AMM

JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 5
Câmara Municipal de Cláudia 7
Câmara Municipal de Colíder 11
Câmara Municipal de Confresa 13
Câmara Municipal de Diamantino 35
Câmara Municipal de Nova Xavantina 36
Câmara Municipal de Poxoréu 57
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 58
Câmara Municipal de Rondolândia 62
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 62
Câmara Municipal de São José do Povo 62
Câmara Municipal de Tangará da Serra 63
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 65
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 65
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 65
Prefeitura Municipal de Acorizal 66
Prefeitura Municipal de Água Boa 66
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 76
Prefeitura Municipal de Alto Garças 84
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 85
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 86
Prefeitura Municipal de Apiacás 87
Prefeitura Municipal de Araguaiana 89
Prefeitura Municipal de Araguainha 90
Prefeitura Municipal de Araputanga 91
Prefeitura Municipal de Arenápolis 91
Prefeitura Municipal de Aripuanã 94
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 96
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 98
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 99
Prefeitura Municipal de Brasnorte 100
Prefeitura Municipal de Cáceres 101
Prefeitura Municipal de Campinápolis 141
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 142
Prefeitura Municipal de Campo Verde 145
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 147
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 161
Prefeitura Municipal de Canarana 166
Prefeitura Municipal de Castanheira 168
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 169
Prefeitura Municipal de Cláudia 174
Prefeitura Municipal de Cocalinho 179
Prefeitura Municipal de Colíder 180
Prefeitura Municipal de Colniza 181
Prefeitura Municipal de Comodoro 184
Prefeitura Municipal de Confresa 186
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 199
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 200

Prefeitura Municipal de Cuiabá 201
Prefeitura Municipal de Curvelândia 201
Prefeitura Municipal de Diamantino 203
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 211
Prefeitura Municipal de General Carneiro 211
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 211
Prefeitura Municipal de Indiavaí 216
Prefeitura Municipal de Itanhangá 217
Prefeitura Municipal de Itaúba 218
Prefeitura Municipal de Itiquira 221
Prefeitura Municipal de Jaciara 226
Prefeitura Municipal de Jangada 227
Prefeitura Municipal de Jauru 229
Prefeitura Municipal de Juara 232
Prefeitura Municipal de Juruena 239
Prefeitura Municipal de Juscimeira 239
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 239
Prefeitura Municipal de Luciara 249
Prefeitura Municipal de Matupá 249
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 257
Prefeitura Municipal de Nobres 273
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 274
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 277
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 373
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 375
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 376
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 392
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 392
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 393
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 407
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 408
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 409
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 431
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 431
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 441
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 442
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 443
Prefeitura Municipal de Paranatinga 447
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 449
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 460
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 461
Prefeitura Municipal de Poconé 461
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 462
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 463
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 470
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 470
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 485
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 486
Prefeitura Municipal de Poxoréu 538
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 544
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 545
Prefeitura Municipal de Rondolândia 549
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 550
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 550
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 551
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 552
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 552
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 552
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 556
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 557
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 558
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 558
Prefeitura Municipal de São José do Povo 560

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 561
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 562
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 564
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 565
Prefeitura Municipal de Sorriso 566
Prefeitura Municipal de Tabaporã 566
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 581
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 590
Prefeitura Municipal de Torixoréu 606
Prefeitura Municipal de União do Sul 609
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 627
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 628
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 631
Prefeitura Municipal de Vila Rica 633

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE 001/2023

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE 001/2023

A Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório CARTA CONVITE 001/2023, cujo objeto é a **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO **DA AMM**, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I**"**, que Declara como vencedora a empresa **ARCONDUTOS SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ 04.842.346/0001-98.**

Cuiabá (MT), 21 de março de 2023.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente comissão permanente licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 027/2023

"Promove Elevação Funcional da Servidora Joana Glória da Silva Cezar."

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento da Servidora Joana Glória da Silva Cézar.

RESOLVE:

Art. 1º - fica estabelecido o enquadramento funcional da servidora efetiva da Câmara Municipal de acordo com o Inciso I do art. 34 e § 3º, Inciso IV do Art. 36, da Lei Complementar nº 089/2015.

SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

Servidor	*Cargo*	*Enquadramento/Anterior*		*Enquadramento/Atual*	
		Classe	*Nível*	*Classe*	*Nível*
Joana Glória da Silva Cezar	*Agente de Serviços Gerais*	*C*	*IV*	*C*	*V*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 21 de março de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato nº 005/2023 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças-MT. **CONTRATADO: GESTÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA. OBJETO DE CONTRATAÇÃO**: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica para Regulamentação e Implementação da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o apoio administrativo permanente. **VALOR GLOBAL** R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **PRAZO:** 01/04/2023 à 31/12/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III ambos da Lei nº 8. 666/93. **Data da assinatura:** 20/03/2023. Delaynne Cristina Cristina Leite Andrade Costa **– Presidente**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 09/2023

Paulo Cesar Francisco Xavier, presidente da Câmara Municipal de Araputanga-MT., no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder a servidora Vera Lucia de Souza Silva, funcionária desta casa de leis, lotado no cargo de Assistente Legislativo, a concessão de Adicional de Qualificação conforme Lei Municipal nº 1.391/2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de 2023 (dois mil e vinte três).

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Jurídicos para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Consultoria Jurídica no período contratado, para a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**.**

DO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.499.332/0001-72, situada na Rua Porto Velho, n. 385, bairro Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, senhor Joaquim Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG 1206885-3 SJ/MT e do CPF/MF n.º 858.682.721-53.

DA CONTRATADA: BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 47.296.841/0001-51, situada na Avenida Santa Maria, Sala B, Cond. Das Araras, em Campo Verde /MT, CEP 78.840/000.

DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, para a aquisição de bens móveis, imóveis, equipamentos, materiais de consumo e insumo, locação, concessão, permissão, assim como, para a contratação de empresas especializadas na execução de serviços, necessita realizar procedimento licitatório adequado para cada uma das suas situações, conforme preconiza o art. 37, XXI da Carta Magna, com base na Lei Geral de Licitações e Contratos.

E em 2021 a Lei Geral de Licitações e Contratos teve uma significativa alteração com a vigência da Lei 14.133/2021, com vigência desde a sua publicação, e prazo marcado para a revogação das Leis: Lei 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos), a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a Lei 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações advindas com a Copa do Mundo).

Dentre as novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações estão muitas figuras jurídicas que não eram conhecidas anteriormente, muito menos previstas na Lei até então vigente e para isso a referida lei previu um período de transição de 02 anos contados da sua publicação, para que os entes possam fazer as adequações necessárias para a sua utilização, cujo qual se finda em 31/03/2023, com as revogações mencionadas anteriormente.

Vale destacar que a equipe da Câmara é muito pequena, não se sentindo segura para projetar todas as mudanças de forma prática, razão pela qual precisa de auxílio de uma consultoria jurídica com conhecimento na área de licitações para implementar as mudanças necessárias.

E analisando a BIUDES RUBERT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, verifica-se que a advogada e sócia-proprietária da empresa possui uma vasta experiência na área de licitações e contratos, com notória especialidade para tratar do tema, conforme previsto no art 25, § 1° da Lei 8.666/93, bem como, no art. 3°, parágrafo único da Lei 14.039/20, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Portanto, conclui-se que no presente caso estão previstos os requisitos autorizadores da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

N. ITEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTD	VALOR	TOTAL
1		Prestação Serviços Jurídicos para Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e Consultoria Jurídica no período contratado, para a Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**.**	UNID	6	9.200,00	55.200,00

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor estimado da referida contratação é um valor total de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), em 06 parcelas iguais de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, pagos até o 05º dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados em um período de 06 (seis) meses, com serviços mensais e consecutivos até a finalização de todo o trabalho.

1.2 O serviço a ser desenvolvido na Câmara de Campo Novo do Parecis/MT consistirá na execução das seguintes fases:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se a presente contratação, com base no Art. 25, II, § 1°, juntamente com o art. 13, III da Lei Federal 8.666/93 e art. 3°, parágrafo único da Lei 14.039/20, que alterou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Campo Novo do Parecis, de 21 março de 2023

Edmar Elvira Reis

Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade de procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO 003/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando as devidas comprovações de vantagem econômica;

Considerando que a empresa detentora da ata de registro de preços manifestou interesse pela adesão;

Considerando que o órgão gerenciador da ata foi devidamente consultado e autorizou a referida adesão e ainda;

Considerando o parecer jurídico emitido.

HOMOLOGO o procedimento administrativo nº 003/2023, iniciado com a finalidade de aquisição de Equipamentos de Informática para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, via a Adesão à Ata de Registro de Preços, ata essa da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis sob o nº 0179/2022, Pregão Eletrônico 025/2022.

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2023.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando as devidas comprovações de vantagem econômica;

Considerando que a empresa detentora da ata de registro de preços manifestou interesse pela adesão;

Considerando que o órgão gerenciador da ata foi devidamente consultado e autorizou a referida adesão e ainda;

Considerando o parecer jurídico emitido.

HOMOLOGO o procedimento administrativo nº 001/2023, iniciado com a finalidade de aquisição de veículos para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, via a Adesão à Ata de Registro de Preços, ata essa da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista sob o nº 070/2022, Pregão Eletrônico 003/2022.

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2023.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PROCEDIMENTO 004/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

HOMOLOGAÇÃO

Considerando as devidas comprovações de vantagem econômica;

Considerando que a empresa detentora da ata de registro de preços manifestou interesse pela adesão;

Considerando que o órgão gerenciador da ata foi devidamente consultado e autorizou a referida adesão e ainda;

Considerando o parecer jurídico emitido.

HOMOLOGO o procedimento administrativo nº 004/2023, iniciado com a finalidade de aquisição de Painel de Led tipo outdoor fixo de Led full color para uso da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, via a Adesão à Ata de Registro de Preços, ata essa da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis sob o nº 0321/2022, Pregão Eletrônico 088/2022.

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2023.

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 199 DE 20 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 199 DE 20 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: CONSIDERANDO que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar utilizando-se do regramento trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a exigência de regulamentação sobre diversas situações elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de realização de processos licitatórios através do novo instrumento legal. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cláudia – MT, no que couber. Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos, setores, departamentos, da Câmara Municipal de Cláudia – MT. Art. 3º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS Seção I Do Plano de Contratações Anual Art. 4º A Câmara Municipal de Cláudia- MT, visando adotar procedimentos de planejamento dos procedimentos, deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, conforme preconiza o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021. Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la. Art. 5º O Plano de Contratações Anual após instituído e devidamente colocado a disposição do público no site da entidade, deverá ser observado para fins de realização das licitações e na execução dos contratos. **Art. 6º** Para fins de instrumentalização do Plano de Contratações Anual, a Câmara Municipal obedecerá a média de compras e serviços contratados no último biênio para fins de quantificação. §1º Esta quantificação versada no caput deste artigo somente poderá ser superior à média identificada, mediante justificativa técnica e para fins específicos. §2º As compras serão realizadas pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, composta por servidores com conhecimento dos processos de compras e as normativas que regem tais procedimentos. **Art. 7º** O Departamento de Licitação deverá analisar as demandas encaminhadas, promovendo diligências necessárias para: I - Agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza; II - Adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual; e III - Construção do calendário de licitação, observado a data desejada para a compra ou contratação e se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados. Art. 8º A Diretoria da Câmara Municipal deverá estabelecer um cronograma para consolidação do Plano de Contratações Anual, estipulando prazos para as seguintes etapas: I - Fase 01 - Período que os departamentos deverão informar as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, no exercício subsequente; II - Fase 02 - Período de análise pelo Departamento de Licitação das demandas encaminhadas, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão. III - Fase 03 - Data de aprovação pela autoridade superior. §1° A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações ou, se necessário, devolvê-los para o Departamento de Licitação realizar adequações, observada a data limite de aprovação mencionada no inciso III. §2° Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano de Contratações Anual, no caso de adequação à proposta orçamentária do órgão ou mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação. §3° A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual. **Art. 9º** Na execução do Plano de

Contratações Anual, o Departamento de Licitação deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente. Seção II Do Estudo Técnico Preliminar Art. 10 Entende-se como Estudo Técnico Preliminar documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. **Art. 11** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. **Art. 12** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação; II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos. Parágrafo único. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e dispensa de licitação), a autoridade máxima poderá decidir sobre a dispensa do estudo técnico preliminar e acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Art. 13 O estudo técnico preliminar a que se refere o art. 10 deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos previstos no art. 18, §1° e §2° da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seção III Do Catálogo Eletrônico de Padronização Art. 14 O Poder Legislativo elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos. §1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los. §2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo à autoridade justificar, por escrito, e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seção IV Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo Art. 15 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo deverão ser de qualidade comum que se refere a bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo, bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de característica de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. §1º Na especificação de itens de consumo, buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço. §2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal, cabendo à autoridade superior a devida justificativa. Art. 16 Será considerado no enquadramento do bem, como sendo de luxo, conforme conceituado no caput do art. 15: I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e II - Relatividade temporal - mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como: a) evolução tecnológica; b) tendências sociais; c) alterações de disponibilidade no mercado; e d) modificações no processo de suprimento logístico. Seção V Do Procedimento de Pesquisa de Preços Art. 17 A pesquisa de preços de mercado de que dispõe o §1º do art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais em procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Cláudia - MT deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos. Art. 18 Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a cesta de preços aceitáveis para fins de definição do valor estimado da licitação será definida com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - Catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; VI - Consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; VII – Pesquisa no Portal Radar do TCE-MT; VIII - Outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Art. 19 No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - Catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; VI - Outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. Art. 20 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 18 e 19, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Art. 21 Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três parâmetros, desde que devidamente justificada nos autos. Art. 22 Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins

do art. 18, inciso IV e art. 13, inciso IV, a solicitação efetuada pelo Câmara Municipal encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos, desde que esteja devidamente datado, com identificação e assinado. Art. 23 Caberá ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido. §1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. §2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. §3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação. **CAPÍTULO III DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES Seção I Fase Preparatória do Instrumento Convocatório Art. 24** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório. Art. 25 Nas licitações desta Entidade não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Art. 26** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica. Parágrafo único. Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica. **Art. 27** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados. Art. 28 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta. Art. 29 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil. **Art. 30** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnica-profissional e capacidade técnica operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações e previsto no edital esta possibilidade. Parágrafo único. Não serão exigidas a apresentação de notas fiscais ou contratos em conjunto com os Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação da execução dos serviços. Art. 31 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, bem como, nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade. **Art. 32** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substitui-la. Seção II Do Sistema de Registro de Preços Art. 33 Na Câmara Municipal é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços, que é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) ou processos de licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras. §1º O Sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. §2º Será permitido a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de obras de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. Art. 34 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência. §1º Na licitação para registro de preços, não será admitido oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação. §2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação. Art. 35 A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Art. 36 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação. **Art. 37** O registro de preços do fornecedor será cancelado quando: I - Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. V - Descumprimento de cláusulas referente a prazo de entrega ou fornecimento sem a devida justificativa aceita pela Administração. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado. **Art. 38** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor, quando comprovar que a execução do objeto da ata nas condições registradas causará prejuízos a detentora da ata. Art. 39 A ata de registro de preços formalizada pela Câmara Municipal de Cláudia - MT em decorrência de processo de licitação de pregão ou concorrência por meio do Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizada para fins de adesão de órgãos ou entidades não participantes no processo, mediante prévias consulta e aceitação do Poder Legislativo Municipal e do fornecedor. §1º A faculdade conferida pelo caput deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços da Câmara Municipal. §2º As aquisições ou as contratações oriundas da adesão prevista neste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. §3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **Seção III Do Credenciamento Art. 40** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilida-

de de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas. §1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento. §2º O Poder Legislativo fixará o preço certo e determinado a ser pago ao credenciado, bem como, as respectivas condições de reajustamento. §3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço. §4º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal. §5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. §6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados. Seção III Do Procedimento de Manifestação de Interesse Art. 41 Adotar-se-á, no âmbito do legislativo municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo. Seção IV Do Sistema de Registro Cadastral Art. 42 O sistema de registro cadastral de fornecedores, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substitui-la. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta. CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Seção I Formalização dos Contratos Art. 43 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cláudia – MT. Art. 44 Os contratos administrativos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica. **Parágrafo único**. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Art. 45 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação. §1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. §2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes. §3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação. **Art. 46** No processo de execução do objeto do contrato, será este recebido da seguinte forma: I - Em se tratando de obras e serviços em geral: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução; b) definitivamente, após prazo de observação, vistoria ou fiscalização, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - Em se tratando de aquisições e fornecimento: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado. §1º O edital de licitação ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis. §2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Seção II Da Aplicação das Sanções Art. 47 Observados o cumprimento do princípio do contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser aplicadas pelo Diretor da Câmara Municipal, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, desde que respeitada o devido processo legal, através da instauração de Processo Administrativo contra a empresa contratada. Seção III Do Controle das Contratações Art. 48 O Poder Legislativo, com apoio da Unidade de Controle Interno, regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Art. 49 No âmbito da Câmara Municipal de Cláudia – MT, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial utilizado pela Câmara, Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no site de entidade; II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal e no Diário Oficial utilizado pela entidade, bem como no Diário Oficial de Contas do TCE-MT; III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Resolução; IV - Nas licitações eletrônicas, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio. §1º O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. §2º O Poder Legislativo disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 50** A Câmara Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que esta-

beleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. §1° É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública. §2° O legislativo municipal poderá utilizar previsões salariais de convenção coletiva para fins de assegurar uma remuneração compatível com o mercado de trabalho local, quando promover a abertura de licitação para contratação de mão de obra. **Art. 51** Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor deles deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **Art. 52** A Diretoria da Câmara Municipal, mediante autorização expressa da autoridade superior, poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação. Art. 53 Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei Federal nº 14. 133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal poderá optar por licitar ou contratar de acordo com esta Lei ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/ 1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as outras normas em vigor. Art. 54 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução. Art. 55 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente. Art. 56 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 20 de Março de 2023. *ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 198 DE 20 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – RESOLUÇÃO N° 198 DE 20 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Altera a Resolução 195 de 21 de Novembro de 2022, que define o Calendário das sessões ordinárias na Sessão Legislativa de 2023 e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Regimento Interno da Casa, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Resolução nº 195 de 21 de Novembro de 2022, ficando o Parágrafo com a seguinte Redação. "*Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias serão em número total de 42 (quarenta e duas) sessões anuais, com duração máxima de cada sessão de 03:00 horas, sendo duas sessões Ordinárias por data, e terão início a partir das 08:00 horas da manhã, observado um intervalo de até 10 minutos entre as sessões."* Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário. SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 20 de Março de 2023. *ROBERTO DALMASO 1º Secretário MARCOS F. FELDHAUS Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

Decreto nº 004/2023

"Concede Título de Cidadão Colidense ao ilustríssimo senhor Wanderson Melo"

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023

Autoria: Verª. Leila Teixeira – Patriota

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Gosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor WANDERSON MELO, brasileiro, casado, pastor da Igreja Ministerio do Evangelho Pleno, sendo neste ato contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral, cívica e cultural, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio – politíco e econômico desta municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT, em 20 de março de 2023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *007/2023*

***Objeto:* Contratação de Serviço Especializado em Assessoria na Área Administrativa para Cumprimento das Exigências e inserções de informações exigidas pelo e-Social para a Câmara Municipal de Colider-MT**,conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **D.C. NAVA ENGENHARIA ME**

CNPJ: 14.745.183/0001-89

COLIDER/MT, 21 de março de 2023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 007/2023, para: contratação de Empresa para prestação de prestação de **contratação de Serviço Especializado em Assessoria na Área Administrativa para Cumprimento das Exigências e inserções de informações exigidas pelo e-Social para a Câmara Municipal de**

Colider-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT., 21 de março 2023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2023

OBJETO: Contratação de Serviço Especializado em Assessoria na Área Administrativa para Cumprimento das Exigências e inserções de informações exigidas pelo e-Social para a Câmara Municipal de Colider-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: D.C. NAVA ENGENHARIA ME

CNPJ: 14.745.183/0001-89

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

JUSTIFICATIVA: Nº 007/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, Processo nº 008/2023, Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 21 de março de 2023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente

Biênio 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *006/2023*

Objeto: Aquisição de materiais para implantação de cabeamento estruturado e organização de rede de internet na Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **C PEREIRA DO CARMO**

CNPJ/MF: 40.997.798/0001-02

COLIDER/MT, 21 de março de 2023.

Ver. José Moreira

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 007/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 006/2023, para**:** Aquisição de materiais para implantação de cabeamento estruturado e organização de rede de internet, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT; 21 de março de 2023

Ver. José Moreira

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

OBJETO: Aquisição de materiais para implantação de cabeamento estruturado e organização de rede de internet na Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: C.PEREIRA DO CARMO

VALOR GLOBAL: R$ 15.490,32 (Quinze mil quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos)

JUSTIFICATIVA: Nº 006/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, II, V da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 006/2023, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colíder – MT, em 21 de março de 2023.

Ver. JOSÉ MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *005/2023*

Objeto: **Contratação de serviço de** manutenção e cabeamento de rede de internet para a Câmara Municipal de Colider-MT.**,**conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **homologo** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **C. PEREIRA DO CARMO**

CNPJ/MF: 40.997.798/0001-02

COLIDER/MT, 21 de março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 006/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 006/2023, para: **Contratação de serviço de manutenção e cabeamento de rede de internet para a Câmara Municipal de Colider-MT.**

,conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT;. 21 de março 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2022

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção e cabeamento de rede de internet para a Câmara Municipal de Colider-MT., conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: C. PEREIRA DO CARMO

VALOR GLOBAL: 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

JUSTIFICATIVA: Nº 005/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, V da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 005/2023, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 21 de março de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº39/2023-DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PORTARIA Nº39/2023

DESIGNA A PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

DETERMINA:

Art. 1º - Designa a pregoeira e equipe de apoio, para compor a Comissão de Licitação, na modalidade pregão, desta unidade, conforme descrição:

I – PREGOEIRA:

a) Jocilaine Santos Fortes de Sousa

II - EQUIPE DE APOIO:

a) Weslaine da Silva Santos b) Deusimar Coutinho Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº40/2023-RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº40/2023

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Renovada a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Confresa/MT, para o Exercício Financeiro de 2023, assim constituída:

PRESIDENTE – JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

SECRETÁRIA – WESLAINE DA SILVA SANTOS

MEMBRO - DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO N.º71/2023-REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709-LGPD

RESOLUÇÃO N.º71/2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, através de seu presidente GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, no uso das atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13. 709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Confresa.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu art. 6º.

Art.2° A Câmara Municipal, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput deste artigo aplica-se a qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 3° Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, as funções de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, o exercício das atividades de representação do cidadão, a promoção institucional, o estreito relacionamento com a sociedade, a pesquisa histórica e o fortalecimento da democracia.

Art. 4° Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência pública da Câmara Municipal e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade.

Art. 5º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Advocacia Pública, que atuará no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora como Encarregado da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 6º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos,

plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da ANPD;

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato capaz de funcionar e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 7º As unidades administrativas da Câmara Municipal poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades e procedimentos próprios.

Parágrafo único**.** As propostas de adaptação elaboradas nos termos do **caput** deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 8º A Advocacia Pública da Câmara fica designada para exercer as atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2ºA identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no Portal de Transparência da Câmara Municipal.

§3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a Advocacia Pública está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades administrativas da Câmara Municipal indiquem servidor (es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 9º O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 10. Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5° desta Resolução;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 11. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 12. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ **1º** A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio dos setores administrativos, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 13. Competem às unidades administrativas, respeitadas suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14. O conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais são considerados para o plano de adequação.

Art. 15. Caberá às unidades administrativas, no âmbito de suas atribuições legais:

I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, quando possível, sob o ponto de vista tecnológico, a implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 16. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte de empresas de soluções de

tecnologia à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 17. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011 e no Ato da Mesa nº 153, de 15 de maio de 2012, com suas alterações posteriores, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 18. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados.

Art. 19. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art.20. O CGPD será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal:

I – Setor de Recursos Humanos;

II – Secretaria Executiva;

III – Controladoria Interna;

IV - Setor de Compras;

V – Divisão de planejamento de compras;

VI – Setor Jurídico;

Art. 21. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 22. Esta resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Órgãos de Apoio Legislativo, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao Vereador responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos de terceiros, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Confresa-MT, 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
RESOLUÇÃO N.º70/2023 - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO N.º70/2023

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA, através de seu presidente GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

TITULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder legislativo municipal de Confresa-MT.

Art. 2º - Para os fins desta resolução, consideram-se:

I - estudo técnico preliminar: documento preparatório da contratação, elaborado nos termos desta resolução, que demonstra a necessidade pública a ser atendida, pondera as alternativas possíveis de solução e motiva a escolha da proposta, conferindo base ao termo de referência e ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - termo de referência: ato administrativo constituído por manifestação produzida pelos setores competentes nas suas áreas de atuação, com os elementos necessários e suficientes à contratação, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação de bens ou serviços comuns;

III - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação;

IV - área demandante: setor administrativo da CMC responsável pela elaboração dos pedidos de contratação e no qual se encontra lotado ou ao qual se encontra subordinado o servidor responsável pela gestão da execução contratual, quando for o caso;

V – Gestor de Contrato: agente público, integrante do quadro da CMC, responsável pela gestão da execução contratual e pela liquidação das despesas contratuais;

VI - Plano Anual de Contratações - PAC: documento que consolida todas as contratações e demais avenças cuja execução a CMC planeja iniciar ou renovar no exercício financeiro subsequente ao de sua elaboração e que servirá de base para a elaboração de sua proposta orçamentária;

VII - Documento de Formalização de Demanda - DFD: solicitação formal, manifestada por meio de formulário ou sistema padronizado disponibilizado pela Secretaria Executiva, por meio do qual se solicita a inclusão no PAC de quaisquer contratações, convênios ou outros tipos de ajuste e renovações que a área demandante pretende efetivar no exercício subsequente;

VIII - orçamentação: procedimento de consulta ao mercado e de análise de preços praticados por instituições públicas e privadas para definição do preço de referência para as contratações, obrigatório em todos os procedimentos de contratação em que houver dispêndio de recursos financeiros pela CMC;

IX - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico oficial, mantido por órgão da União, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos de contratação exigidos pela legislação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E AS REGRAS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DE CONTRATAÇÃO

Art.3º Os agentes públicos responsáveis pelos processos de compras e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Confresa terão as seguintes denominações e atribuições:

Parágrafo primeiro - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

I – Condução das licitações e dos processos de compra direta, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite dos processos de compras, dar impulso ao procedimento licitatório e de compra direta, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta;

II - Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe;

III - Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente;

V – Além de outras atribuições fixadas nesta resolução e a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Segundo - DO PREGOEIRO:

I - Agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

II - Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio, composta de demais agentes públicos, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio;

III - Será assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

IV - Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata;

V - Além de outras atribuições fixadas nesta resolução e a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Terceiro - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

I - Conjunto de agentes públicos indicados por Portaria, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações de maior complexidade técnica ou especiais;

II - A Comissão de Contratação será formada por 03 (três) membros, sendo a maioria de servidores efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão;

III - A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes;

IV - Será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos;

V - Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Parágrafo quarto – EQUIPE DE APOIO

I - A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão, com conhecimentos técnicos suficientes para desempenar suas atividades junto ao Departamento de Licitação;

II - A Equipe de Apoio deverá ser composta por servidores com conhecimentos técnicos específicos, que podem ser convocados a orientar e assessorar o Departamento de Licitações na tomada de decisões sobre os processos de licitação;

III - Podem atuar diretamente no Departamento de Licitações dando apoio técnico ao Pregoeiro e Agente de Contratação nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios;

Parágrafo quinto: DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

I – A Divisão de Planejamento de Contratações, vinculada ao Setor de Compras, será constituída por servidor nomeado pela autoridade máxima do órgão, e será responsável pela governança das contratações e implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e de contratações diretas, e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

II - A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

a) assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

e) promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

III – Compete ainda à divisão de planejamento colaborar na elaboração do Plano de Contratação Anual e, e elaborar, nos processos de contratações públicas, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

IV - A fase preparatória do processo licitatório, bem como das contratações diretas, é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

a) a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

b) a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

c) a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

d) o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

e) a elaboração do edital de licitação;

f) a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

g) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

h) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, pa-

ra os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

i) a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

j) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

k) a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º - Os atos do processo de contratação devem ser produzidos por escrito, com a data de sua realização e com a assinatura do responsável.

Parágrafo único - A assinatura eletrônica dos atos do processo de contratação será admitida conforme estabelecido em regulamentação própria, quando implementado o sistema próprio;

Art. 5º - O processo de contratação deverá ser autuado de acordo com a ordem cronológica dos atos, tendo suas páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e com a indicação do responsável pela juntada, e seu respectivo setor, procedendo-se do mesmo modo em todos os volumes subsequentes.

Parágrafo único - Constatado vício no processo de contratação ou em sua autuação, os autos serão remetidos, mediante despacho, ao superior hierárquico ao qual se vincula o setor que praticou ou deixou de praticar o ato para saneamento ou anulação.

Art. 6º - Salvo nos casos em que esta resolução indicar expressamente um setor específico, todos os documentos referentes às fases do processo de contratação e respectiva execução serão devidamente inseridos em sistema informatizado, quando houver, pelo setor que os produziu, com a indicação do número de protocolo geral a que se referem.

Art. 7O acompanhamento do processo de contratação será feito, quando houver, por meio do sistema a que se refere o caput deste artigo, devendo ser garantido ao gestor, no momento do protocolo da requisição, o acesso a esse sistema.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 8º - Salvo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à transferência do processo ao setor de destino.

§ 1º - Na contagem do prazo estabelecida no caput deste artigo, não se computam os dias em que não houver expediente administrativo ou os dias em que esse expediente for formalmente encerrado na CMC antes do horário regulamentar, hipóteses em que o dia de início e o dia de término serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Interrompido o prazo a que se refere este artigo, será reiniciada a contagem desse prazo por inteiro quando for cessada a causa da interrupção.

§ 3º - Suspenso o prazo a que se refere este artigo, será reiniciada a contagem de onde parou quando for cessada a causa da suspensão.

§ 4º - O Setor de Compras poderá, considerando razões de relevância e urgência, atribuir regime urgência a processos classificados com prioridade alta, nos termos do art. 12, desta resolução.

§ 5º - A tramitação em regime de urgência prevista no §4º deste artigo importa em prioridade de tramitação sobre outros processos de contratação em trâmite no setor; possibilidade de redução de prazos previstos nesta resolução para prática dos atos processuais, conforme definido pela chefia ou diretoria do setor responsável pela prática do ato; e imediata comunicação pelo responsável a seu superior de impossibilidade de tramitação do procedimento.

TÍTULO II

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 9º - A CMC elaborará PCA no qual serão incluídas:

I - contratações para execução de obras, prestação de serviços e aquisição de bens, inclusive as decorrentes de ata de registro de preços vigente, cuja execução se pretenda iniciar no exercício subsequente;

II - renovações contratuais;

III - licitações para registro de preços e para credenciamento de fornecedores.

§ 1º - No ano da elaboração do PAC, serão incluídas as contratações previstas no inciso I do caput deste artigo cuja execução esteja prevista para iniciar no exercício imediatamente subsequente e os procedimentos previstos nos incisos II e III que devam ser finalizados até 31 de dezembro do ano subsequente ao de sua elaboração;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 10 - O planejamento anual das contratações terá início com o envio pelo Secretário Executivo, com apoio do Setor de Compras de DFD, aos setores da CMC para preenchimento e devolução até o último dia útil do mês de março do ano de sua elaboração.

Parágrafo único - Serão responsáveis pelo preenchimento do DFD os chefes dos setores que pretendem atuar como área demandante no exercício subsequente ou outro agente que, por designação da chefia ou previsão legal, esteja incumbido da função de planejamento de contratação;

Art. 11 - O DFD para nova contratação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição sucinta do objeto;

II - data prevista para início da execução do objeto;

Parágrafo único - Havendo contratação em vigor no exercício de elaboração do PCA, os valores vigentes deverão ser considerados para fins de elaboração da estimativa prevista no inciso II do caput deste artigo.

Art. 12 - Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, serão considerados os seguintes critérios:

I - prioridade alta:

a) renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na CMC;

b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento do serviço na CMC, conforme justificativa formal do Secretário Executivo ou de autoridade equivalente;

c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;

d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa;

e) pedidos de contratação assim classificados pela Presidência da CMC;

Art. 13 - Findo o prazo previsto no art. 10 desta resolução, a Secretaria Executiva deverá consolidar os dados e elaborar proposta preliminar para o PAC em até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Na elaboração da proposta preliminar, a Secretaria Executiva deverá, considerando a complexidade da contratação, sua essencialidade ao funcionamento dos serviços da CMC e os riscos envolvidos no processo, sugerir as contratações que deverão ser objeto de análise por equipe intersetorial.

Art. 14 - A proposta preliminar do PAC elaborada pela Secretaria Executiva para o exercício subsequente deverá conter:

I - indicação das datas-limite para que as áreas demandantes façam o protocolo da versão final de:

a) pedido de renovação contratual;

b) solicitação de contratação derivada de ata gerida pela CMC;

II - indicação da necessidade de realização de estudo técnico preliminar intersetorial ou análise intersetorial do termo de referência ou projeto básico, quando for o caso;

III - previsão da data de finalização do processo de contratação ou renovação;

IV - indicação da forma prevista para a contratação, quando for o caso;

V - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o caput deste artigo;

VI - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

VII - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 15 - A proposta preliminar será submetida à consulta da Procuradoria, do Agente de Contratação, do responsável pelo Planejamento das Contratações, Setor de Compras e do Almoxarifado, que deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação formal da Secretaria Executiva.

Art. 16 - A proposta final do PCA deverá ser submetida, até o dia 15 de maio, à análise da Presidência da CMC, que poderá aprovar o documento ou devolvê-lo à Secretaria Executiva para complementação ou adequações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Na hipótese de não aprovação da proposta final do PAC, a Secretaria Executiva promoverá as alterações determinadas pela Presidência da CMC e reencaminhará o documento até o último dia útil do mês de maio do ano de sua elaboração.

Art. 17 - Aprovada a proposta final do PCA, a Secretaria Executiva a divulgará aos setores demandantes e às demais áreas administrativas que atuam no processo de contratação e a publicará no portal da CMC e no PNCP até o quinto dia útil do mês de junho.

TÍTULO III

DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 - O estudo técnico preliminar constitui etapa prévia às contratações a serem celebradas pela CMC e será elaborado pelo responsável pelo planejamento das contratações públicas, isoladamente ou em conjunto com outros setores.

§ 1º - O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

III - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

IV - a necessidade de adoção de modo de disputa na licitação diversa daquela estabelecida no art. 76 ou alteração dos intervalos de lances previstos no art. 77 desta resolução;

V- a forma pela qual será realizada a fiscalização do contrato;

VI - a necessidade de adoção da penalidade de multa em quantitativos diversos daqueles estabelecidos nos artigos 139 desta resolução;

VII - a necessidade de adoção de índice setorial específico com sua indicação, conforme o caso;

VIII - a forma de recebimento do objeto e os prazos para aceitação definitiva;

IX - requisitos da contratação;

X - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

XI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

XII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

XIV - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XV - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º - A elaboração do estudo técnico preliminar:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e §2 e § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais, termos aditivos, ou apostilamento relativos a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a

necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

§ 3º - Os estudos técnicos preliminares para contratações de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade poderão ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º - Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores da CMC poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração em relação à atualidade do estudo.

Art. 19 - O levantamento de mercado a que se refere o art. 22 desta resolução poderá considerar, entre outras, as seguintes opções:

I - contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

II - a realização de consultas, audiência públicas, diálogo transparente ou outro tipo de comunicação que resguarde a publicidade e a isonomia com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

III - os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa em caso de possibilidade de compra ou de locação de bens;

IV - a comparação de alternativas para solução da demanda.

§ 1º - Caso, após o levantamento de mercado, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Após a consulta ao mercado e comparação entre as soluções existentes, a área demandante deverá justificar técnica e economicamente, se for o caso, a opção escolhida.

Art. 20 - O estudo técnico preliminar deverá, se possível, identificar, mensurar, avaliar e propor tratamento dos principais riscos que possam comprometer a efetividade da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

Art. 21 - A estimativa do valor da contratação no estudo técnico preliminar será baseada em pesquisa simplificada de mercado, sem que se exija o mesmo rigor metodológico da orçamentação definitiva, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida e de verificar a viabilidade econômica da opção.

Art. 22 - O estudo técnico preliminar a que se refere o art. 18 desta resolução será anexo do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único - A divulgação do estudo técnico preliminar no edital de licitação poderá ser feita a critério da área demandante ou pelo Setor de Compras, que deverá registrar sua decisão em formulário próprio.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 23 - Toda contratação no âmbito da CMC será formalizada em processo administrativo iniciado a partir de pedido da área demandante, ordenador de despesas ou pelo responsável pelo planejamento das contratações, acompanhado dos elementos iniciais essenciais para contratação e aprovado pelo Presidente ou por autoridade com poderes para tanto.

Parágrafo único - O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado junto ao responsável pelo planejamento das contratações, vinculado ao Setor de Compras, que criará o procedimento e autuará os documentos.

Art. 24 - O pedido a que se refere o art. 23 desta resolução é a solicitação formal para início do procedimento de contratação, assinado pelo responsável pelo setor demandante ou por autoridade equivalente e consubstanciado em formulário próprio, que conterá os seguintes elementos:

I – data da solicitação;

II - Indicação de que a contratação solicitada integra o PCA;

III - Informação sobre a forma de contratação pretendida, acompanhada da documentação comprobatória em cada caso;

III - registro sobre a existência de contratação vigente para o mesmo objeto ou, não havendo, dados da última contratação realizada, se for o caso;

IV - Justificativa para a contratação, contendo a descrição e discriminação dos objetos ou serviços que atendam às necessidades do demandante;

CAPÍTULO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 25 - Para a contratação de bens e serviços comuns, o responsável pelo planejamento das contratações deverá elaborar, após o recebimento do pedido de contratação a que se refere o art. 23 desta resolução, formulário próprio de termo de referência da futura contratação.

Parágrafo único - O termo de referência a que se refere o caput deste artigo será parte integrante do edital e do futuro contrato e conterá, sempre que cabível, os seguintes elementos:

I - definição completa do objeto, incluídos sua natureza de bem ou serviço comum, os quantitativos, as justificativas quanto à exigência de marca e de outras definições do objeto, o modelo e os regimes de execução do objeto e a descrição da solução como um todo;

II - fundamentação e justificativa da contratação;

III - requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade de sua prorrogação ou subcontratação;

IV - modelo de gestão e fiscalização do contrato, com indicação da área demandante e do responsável pela gestão;

V - critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento;

VI - indicação dos locais e prazos para entrega dos bens ou de prestação de serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VIII - indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei;

IX - definição sobre a necessidade de apresentação de amostra, ensaio, teste ou prova de conceito, assim como indicação da respectiva forma de aferição da qualidade exigida, respeitados os limites da lei;

X - disposições concernentes à aplicação de penalidades, quando, diante das circunstâncias, for necessária a adoção de critérios diversos do estabelecido no art. 139 desta resolução;

XI - disposição acerca de possíveis critérios de sustentabilidade;

XII - informação sobre o agrupamento ou não de itens, mediante justificativa, caso opte pelo agrupamento;

XIII - especificação de cada item com o código do material ou serviço, conforme catálogo do Portal de Compras do Governo Federal ou disponibilizado por outro sitio oficial público;

XIV - definição se a formalização da contratação será feita por termo de contrato ou por nota de empenho.

CAPÍTULO III

DA ORÇAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES EM GERAL

Art. 26. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais ou bancos de preços privados contratados pela CMC;

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 27. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:

I - garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;

II - certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.

§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.

§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.

§ 4º. Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 6º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

§. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 8º. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Subseção I

Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 28. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 3º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 4º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28-A. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II - composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e

III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

§ 2º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

§ 3º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

Art. 28-B. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 2º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 3º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pelo Ordenador de Despesa, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 4º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência.

§ 5º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 28-C. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

§ 1º Na elaboração dos orçamentos de referência poderá ser adotado especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa.

§2º. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 28-D. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 28-E. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.

Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 28-F. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 28-G. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

§ 1º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

§ 2º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

§ 3º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa.

§ 4º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação da CMC.

§ 5º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Subseção II

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 29. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 30. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.

§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CAPÍTULO IV

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 31 - Finalizada a fase de orçamentação com a formação do preço de referência, para todo e qualquer procedimento de compras públicas, o processo será remetido à Contabilidade para informação sobre a existência de saldo na dotação orçamentária.

§ 1º - O Setor de Contabilidade informará, em formulário próprio, se há disponibilidade orçamentária, e em caso afirmativo, os autos serão remetidos

ao Setor de Compras, para, em seguida, ser encaminhado à Advocacia da Câmara Municipal.

§ 2º - Não havendo disponibilidade orçamentária, o Setor de Contabilidade devolverá os autos do processo ao Setor de Compras para as providências cabíveis.

§3ª – Na ausência de contador em exercício na Câmara Municipal, a informação sobre a existência de saldo na dotação poderá ser feita pelo ordenador de despesa.

Art. 32 - Nas hipóteses de realização de licitação pelo SRP, e em caso de despesas irrelevantes nos termos da lei, é dispensada a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 33 – Nas contratações que demandem, previamente, a emissão de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade para sua formulação e, em seguida, remetido:

I – Ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou à presidência da Comissão, de acordo com a natureza do certame a ser realizado;

II - à Advocacia Pública para análise jurídica, nas hipóteses legais de contratação por Licitação, adesão a ata de registro de preços, inexigibilidade ou dispensa de licitação, em qualquer de suas modalidades;

§ 1º - Havendo disponibilidade orçamentária na forma deste artigo, o procedimento será submetido à autorização da Presidência da CMC.

Art. 34 - A autorização para qualquer contratação compete à Presidência da CMC, ou a servidor devidamente autorizado, mediante ato delegatório, e será formalizada conforme cada caso:

I - na assinatura da autorização para a realização de licitação, para a contratação, nos casos de adesão a ata, inexigibilidade ou dispensa de licitação

II - no documento de dispensa de estudo de impacto orçamentário- financeiro, no caso de licitação para registro de preços;

III - na assinatura da nota de empenho respectiva nas hipóteses de contratação com licitação dispensada em razão do valor, formalizada mediante Ata de Registro de Preços;

TITULO III

CAPÍTULO I

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 35 Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - Comum: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

§ 2º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, a fixação do preço de referência poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO COMUM

Art. 36º Os processos de contratação direta formalizados pelo rito comum deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - estudo técnico preliminar e análise de riscos, se for o caso;

IV - estimativa de preços, na forma dos artigos 26 a 30 desta resolução;

V - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento da situação em uma das hipóteses de contratação direta;

VIII - proposta apresentada pelo fornecedor, com a exposição dos motivos de sua escolha, quando necessário;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima indicados no Termo de Referência;

X - autorização da autoridade competente;

XI - parecer jurídico emitido pela Advocacia Pública da Câmara Municipal;

XII - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

XIII - comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverá ser divulgado à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo legal.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I a IV do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, bem como a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar seguirá a regra descrita no título III desta resolução;

§ 4º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso IV do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação disposta nesta resolução;

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inciso IX do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

III - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14. 133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser exigidos ou dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 3º Os processos pelo rito comum deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Art. 37º Após instruído com todos os documentos mencionados nos incisos I a XI do art. 36 desta resolução, os autos do processo serão enca-

minhados para a Advocacia Pública da Câmara, a fim de seja avaliada a legalidade do procedimento.

Parágrafo único. A avaliação jurídica poderá ser dispensada conforme ato específico expedido pela autoridade máxima do órgão jurídico.

Art. 38 Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial utilizado pela CMC e convocado o fornecedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias, ou empenho quando fizer as vezes do contrato.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39 O processo de contratação direta pela forma eletrônica constitui-se no uso de ferramenta informatizada para a realização de procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, e será utilizado nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14. 133, de 2021.

§ 5º Os processos formalizados pelo rito eletrônico deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e vistado em todas as suas páginas.

Seção II

Da Fase Interna

Art. 40 Os processos de contratação direta formalizados pelo rito eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificação;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos quais deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância aos limites legais que autorização a adoção do rito eletrônico e atender aos critérios estabelecidos por esta resolução;

III - estimativa de preços, na forma desta resolução;

IV - demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

V - Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, se for o caso;

VI - autorização da autoridade competente;

VII - Comprovantes de publicação do aviso de dispensa eletrônica;

VIII - Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela empresa vencedora;

IX - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

X - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como extrato do contrato ou equivalente, deverá ser divulgado à disposição do público pelo site ou sistema eletrônico da Câmara Municipal de Confresa;

§ 2º Para fins de cumprimento ao disposto pelo inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação transcrita no capítulo III, Título III desta resolução;

§ 3º Para fins de comprovação do disposto no inciso VIII do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando exigido;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei nº 14. 133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, que poderão ser exigidos ou dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Seção III

Do Procedimento

Subseção I - da Instrução

Art. 41 O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades es os preços estimados de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 39, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II - da Divulgação

Art. 42 O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no Diário Oficial utilizado pela CMC.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

Parágrafo segundo - Serão publicados no portal da CMC, juntamente com o aviso de intenção de contratação direta, o termo de referência e o formulário modelo para apresentação da proposta comercial.

Parágrafo terceiro - Compete ao Agente de Contratação a elaboração do aviso de intenção de contratação direta e a sua publicação no portal da CMC e no PNCP;

Parágrafo quarto - A publicação do aviso será concomitante ao procedimento previsto nos arts. 26 a 30 desta resolução, a critério da administração pública.

Subseção III - do Fornecedor

Art. 43. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 43, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 45 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV

Da Abertura do Procedimento e Envio Dos Lances

Art. 46. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quanto adotado o maior desconto.

Art. 47. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 48. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 49. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção V

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 50. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 46, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 51. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 52. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 53. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada na forma definida no aviso de contratação direta com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 54. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses na forma definida no aviso de contratação direta.

Art. 55. Constatado o atendimento às exigências 54, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 56. No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Subseção VI

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 57. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direto de petição aos poderes públicos de que trata o art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

Subseção VII - do Registro de Preços

Art. 58. O Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 59. Para utilização do Sistema de Registro de Preços deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82 a 86 da Lei nº 14. 133/2021.

Art. 60. A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no aviso de contratação direta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 – Na hipótese de compra direta pelo rito eletrônico, finalizada a escolha do fornecedor e confirmada sua habilitação, o processo de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade seguirá o disposto nos artigos 31 a 34 desta resolução.

Art. 62 - Assinada a nota de empenho, o procedimento seguirá o rito definido nos arts. 100 a 106 desta resolução.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES

Art. 63 - As licitações serão efetivadas por meio do Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, designados em portaria pela Presidência da CMC entre servidores titulares de cargo em provimento efetivo.

§ 1º - A designação para Agente de Contratação importa em autorização para atuação como pregoeiro, dependendo a designação específica do Presidente da Câmara Municipal de Confresa;

Art. 64 O servidor designado para a função de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação não poderá (ao) ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da CMC nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 65 - Compete ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro e aos Membros da Comissão de Contratação, além de outras competências fixadas nessa resolução, as seguintes atribuições:

I - montar e assinar o instrumento convocatório da licitação, de dispensa e inexigibilidade, quando for o caso;

II - responder a pedidos de informações e impugnações, subsidiando-se mediante diligência à área demandante ou à área técnica competente;

III - participar de reuniões e sessões, independentemente de convocações;

IV - organizar, acompanhar e fiscalizar as atividades de apoio operacional e processual aos trabalhos licitatórios e de compra direta;

V - providenciar todas as publicações referentes às licitações e compras diretas para as quais for designado responsável;

VI - atuar em processos de penalização por atos ocorridos durante a realização das licitações;

VII - participar de grupos intersetoriais destinados a análise de documentos de contratação.

§ 1º - O presidente da Comissão de Contratação definirá, em relação a cada um de seus membros titulares, as atribuições que lhe competirão em específico, sem prejuízo do que já se prevê nesta resolução.

§ 2º - A abertura de envelope ou arquivo previsto em edital para as fases da licitação deverá ocorrer, necessariamente, em reunião ou sessão pública, presencial ou virtual, conforme o caso.

§ 2º - Para os fins legais, consideram-se complexas as licitações reguladas pela Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e de menor complexidade todas as demais.

Art. 66 - Compete ao ordenador de despesas, em qualquer modalidade de licitação ou contratação direta, nos processos de penalização, emitir parecer em caso de impugnação, recurso ou diligência, quando demandado pelo agente responsável por conduzir o processo licitatório ou de contratação direta.

Art. 67 - No caso de pregão, compete:

I - ao pregoeiro: coordenar o processo licitatório em todas as suas etapas no sistema eletrônico utilizado pela CMC, ou físico, quando for o caso;

II - à equipe de apoio: auxiliar o pregoeiro em todas as etapas do certame, realizando todas as operações permitidas pelo sistema eletrônico e pela legislação pertinente.

Parágrafo único - Todas as transações realizadas pelos servidores a que se refere este artigo nos certames eletrônicos, com o uso da senha pessoal, são feitas em nome da CMC, que assume a responsabilidade decorrente das transações efetuadas, respondendo o servidor administrativamente em caso de excessos.

SEÇÃO I

FASE PREPARATÓRIA INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 68 – Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% por cento da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 69 – Nas licitações desta entidade não se preverá a margem de preferência referida no art.26 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 70 – Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a administração pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Considera-se autoaplicável o disposto no § § 3 e 4 do art. 88 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo ao edital detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 71 – Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA PROCURADORIA

Art. 72 - Finalizada a elaboração da minuta de edital, o responsável pela condução do certame encaminhará o processo integral à Advocacia Pública para análise jurídica.

§ 1º - Se observada deficiência na instrução do processo, poderá ocorrer aprovação condicionada ao atendimento das recomendações do advogado para que surta efeitos legais.

§ 2º - Na hipótese de aprovação condicionada, não haverá nova manifestação jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações dadas no pronunciamento de que trata o § 1º deste artigo, salvo se solicitada pelo demandante ou pelo diretor da área.

§ 3º - A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de cota para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 4º - Não se submete à análise da Procuradoria:

I - a remarcação da data da sessão;

II - a correção de erros materiais em qualquer das partes do edital, desde que não haja alteração do conteúdo, conforme declaração do responsável pela alteração;

III - as alterações na folha de apresentação que constituam resumo de dados constantes nas outras partes do edital.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 73 - A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no PNCP;

II - publicação do extrato no DOM e no portal da CMC;

III - disponibilização da íntegra do edital no portal da CMC, juntamente com seus anexos.

Parágrafo único - A íntegra do edital será divulgada no sistema eletrônico em que será operado o certame.

Art. 74 - O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a data, a hora e o local no qual ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 75 - Na hipótese em que seja impugnado o edital do certame ou de formulação de pedido de esclarecimento, nos termos da lei, providenciará a imediata ciência do agente responsável pela licitação.

§ 1º - O agente de licitação poderá requerer informações à área demandante para subsidiar a resposta, que as fornecerá no prazo fixado pelo agente responsável pela licitação ou justificará nos autos a impossibilidade de fazê-lo.

§ 2º - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 3º - As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no portal da CMC e no sistema eletrônico no qual se realizará o certame, respeitada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da sessão.

§ 4º - Caso não seja possível apresentar a resposta no prazo indicado no § 4º deste artigo, a sessão deverá ser remarcada.

CAPÍTULO V

DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 76 - O edital estabelecerá, preferencialmente, o modo de disputa aberto, exceto nos casos em que o critério de julgamento for relativo a técnica e preço, hipótese em que o modo deverá ser o fechado.

Art. 77 - No modo de disputa aberto, o edital preverá o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) de diferença de valor ou de percentuais sobre os lances, que incidirá tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o intervalo entre os lances poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) ou superior a 5% (cinco por cento).

CAPÍTULO VI

DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 78 - Encerrada a fase de disputa, o agente deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, podendo adotar, entre outras, as seguintes estratégias:

I - requerer a redução do valor ofertado com base no menor preço apurado na fase de orçamentação;

II - requerer a redução do preço ofertado para que se adeque ao preço de referência;

III - requerer a redução do valor ofertado em percentual razoável, se esse valor estiver abaixo do preço de referência.

§ 1º - A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada.

§ 2º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Art. 79 - O instrumento convocatório estabelecerá um prazo mínimo, contado da solicitação do responsável pela licitação, para envio da proposta comercial adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.

§ 1º - Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a proposta comercial e seus anexos deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema eletrônico utilizado para operar o certame, salvo se o sistema eletrônico não comportar o tamanho ou o tipo do arquivo a ser enviado, hipótese em que o agente responsável pela licitação poderá permitir o envio de documentos pelo e-mail indicado no edital.

§ 2º - No caso a que se refere o § 1º deste artigo, o responsável pela condução do procedimento encaminhará o e-mail, com os respectivos anexos, ao responsável pela condução do certame, que o autuará juntamente com os demais documentos da sessão nos autos do processo respectivo.

Art. 80 - O edital deverá, nos termos da lei, prever de forma objetiva as hipóteses de desclassificação da proposta.

§ 1º - Se a proposta não for aceitável, o agente de contratação, o pregoeiro ou o presidente da comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 2º - As propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes poderão ser encaminhadas à área demandante para análise de sua aceitação, sempre que o agente responsável pela contratação ou pela licitação entender necessário para a correta aferição do objeto ofertado.

CAPÍTULO VII

DA HABILITAÇÃO

Art. 81 - Exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, mediante convocação do agente de contratação, pregoeiro ou presidente da comissão de contratação.

Parágrafo único - Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

Art. 82 - Para fins de habilitação e classificação das propostas, o agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 83 - Aceita a proposta do licitante vencedor e sendo ele habilitado, qualquer licitante poderá, nos termos da lei, manifestar sua intenção de recorrer imediatamente, na forma prevista no edital.

Parágrafo único - Manifestada a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Art. 84 - Apresentada intenção de recurso, o agente ou a Comissão de Contratação avaliará se estão presentes os requisitos de admissibilidade recursal, que são a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação.

§ 1º - Considera-se não motivada a intenção de recurso que apresente argumentos genéricos, que não servem de fundamentação ante a sua imprecisão e a inconsistência de seu conteúdo.

§ 2º - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput deste artigo, importará na decadência desse direito, ficando o agente responsável pela licitação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Art. 85 - Recebidas as razões recursais e as contrarrazões, o agente responsável pela licitação deverá se manifestar no prazo de até 3 (três) dias úteis sob a manutenção do ato.

Parágrafo único – Em havendo recurso contra a decisão do agente responsável pelo procedimento de licitação, o processo será encaminhado ao Presidente da CMC, que deliberará pelo deferimento ou não das razões recursais, observando os prazos do artigo 83, bem como para prolação da decisão, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 86 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Parágrafo único - O ato será considerado insuscetível de aproveitamento, entre outras hipóteses, quando o sistema não permitir a reutilização daquele protocolo e/ou daquela numeração do certame.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 87 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da CMC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 88 - O Sistema de Registro de Preços - SRP - será utilizado no exclusivo interesse da CMC, não se admitindo a participação nem a adesão de outros órgãos ou entidades, sem a autorização expressa do Presidente.

Parágrafo único - O SRP poderá ser adotado quando:

I - houver necessidade de contratações frequentes devido às características do bem ou serviço;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - não for possível definir previamente, devido à natureza do objeto, o quantitativo a ser demandado pela administração.

Art. 89 - O processo licitatório para o SRP será realizado por meio de pregão eletrônico e terá como critério de julgamento o de menor preço ou de maior desconto.

Art. 90 - O processo licitatório para o SRP observará o disposto nos títulos anteriores desta resolução para as demais licitações, ressalvadas as disposições legais e regulamentares que lhe são próprias.

Art. 91 - Homologada a licitação para registro de preços, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que haja motivo justificado aceito pelo gestor.

Art. 92 - A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

Parágrafo único - As contratações deverão respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

Art. 93 - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens e executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 1º - A recusa injustificada ou cuja justificativa não for aceita pela CMC implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para aplicação de penalidades administrativas, nos termos desta resolução;

§ 2º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a CMC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes ou conforme melhor preço negociado, desde que o valor seja igual ou inferior ao estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 94 - A renovação da vigência da ata de registro depende de comprovação de vantajosidade a ser demonstrada no respectivo procedimento, instruído com manifestação da área demandante ou do Setor de Compras e com pesquisa de preços na forma prevista nesta resolução.

Art. 95 - Compete ao gestor da ata:

I - controlar os quantitativos contratados e solicitar as contratações decorrentes da ata;

II - analisar as condições de mercado a fim de verificar a atualidade dos preços registrados, instaurando procedimento sempre que julgar necessário ou na hipótese em que os pedidos de contratação decorrentes da ata forem iniciados depois de 1 (um) ano do início de sua vigência;

III - promover negociações junto aos fornecedores, visando a redução dos preços registrados nas hipóteses em que ocorrer sua redução no mercado;

IV - iniciar ou solicitar ao setor responsável a abertura dos procedimentos de reequilíbrio dos preços registrados, na forma desta resolução;

V - decidir sobre o cancelamento do registro do fornecedor registrado;

VI - solicitar à Presidência da CMC o cancelamento da ata de registro de preço.

Art. 96 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor, em procedimento próprio, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o gestor deverá instaurar o procedimento para revogação da ata de registro de preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 97 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes da respectiva ata, cuja revisão deverá ocorrer na forma prevista nesta resolução.

Art. 98 - O registro do fornecedor será cancelado sempre que:

I - o beneficiário descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - o beneficiário deixar de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CMC sem justificativa aceitável;

III - o beneficiário deixar de reduzir o preço registrado que se tornar superior àquele praticado no mercado;

IV - por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que fundamentado em fatos supervenientes, decorrentes de caso fortuito ou força maior, que prejudiquem o cumprimento da ata.

Parágrafo único - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da CMC, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 99 - A CMC poderá aderir a ata de registro de preços de órgãos ou entidades distritais, estaduais ou federais, hipótese em que observará a regulamentação expedida pelo órgão gerenciador da ata e também o seguinte:

I - o procedimento será iniciado pelo pedido de contratação a que se refere o art. 23 desta resolução, que deverá estar acompanhado de:

a) termo de referência;

b) justificativa para adesão que demonstre similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos;

c) cópia da ata que pretende aderir com indicação expressa dos itens a serem contratados;

d) autorização expressa do órgão gerenciador;

e) anuência do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços;

II - a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado será demonstrada por meio do procedimento previsto nesta resolução;

III - independentemente do valor da contratação, após a emissão do cálculo de disponibilidade, ou se for o caso, de impacto financeiro, na forma prevista nesta resolução, o procedimento será submetido à análise da Procuradoria, que se manifestará sobre sua legalidade;

TÍTULO V

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 100 - Homologada a licitação, o processo será encaminhado ao Setor de Contabilidade para emissão da nota de empenho.

§ 1° - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes que esteja assinada a nota de empenho respectiva, sendo vedada a solicitação ou a aceitação de que se inicie qualquer prestação de serviço ou fornecimento de material antes de sua assinatura, salvo os casos previstos em regulamento próprio.

§ 2º - No caso de licitação realizada pelo SRP, após a homologação, o processo será encaminhado para elaboração da ata correspondente e o respectivo extrato.

§ 3°- Publicado o extrato da ata de registro de preços pelo Agente de Contratação ou, se for o caso, de pregoeiro, este será encaminhado para guarda no arquivo corrente, ficando à disposição do gestor de contrato.

Art. 101 - Assinada a nota de empenho, o Setor de Contabilidade encaminhará ao Agente de Contratação ou ao Pregoeiro, para elaboração do Instrumento Contratual, e será auxiliado pela Advocacia da CMC, quando esta for provocada;

§ 1º - Após a manifestação do gestor na forma e a assinatura da nota de emprenho, esta deverá ser pública, pelo Setor de Compras, no PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 102 - Elaborado o instrumento contratual pelo Agente de Contratação ou, se for o caso de Pregoeiro, este providenciará ainda:

I - a atualização das certidões negativas de inidoneidade e verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor ou prestador de serviços a ser contratado, na forma da lei;

II - a coleta das assinaturas relativas à ata de registro de preços ou ao contrato;

III - a publicação e a divulgação dos atos respectivos no portal da CMC e no PNCP.

Art. 103 - A publicação dos respectivos instrumentos no portal da CMC e no PNCP ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis quando se tratar de contratação direta ou em 20 (vinte) dias úteis nos demais casos.

Art. 104 - No prazo de validade da proposta, a CMC, por intermédio do Agente de Contratação, o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar a nota de empenho.

§ 1º - O contrato deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pela CMC, sob pena de decair o direito à contratação e serem aplicadas as sanções previstas em lei.

§ 2º - Considera-se aceita a nota de empenho regularmente enviada para o endereço eletrônico informado pelo contratado em sua proposta comercial e não contestada perante o gestor da contratação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 3º - O prazo para assinatura do contrato previsto no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período ou em prazo diferente, de interesse da administração.

Art. 105 - Se o vencedor convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento do contrato ou não aceitar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, o ordenador de despesa poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato.

Art. 106 - O processamento do pedido de contratação observará o trâmite estabelecido nos arts. 100 a 104 desta resolução.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, DAS MODIFICAÇÕES E DA EXTINÇÃO DE CONTRATOS

Seção I

Da Duração dos Contratos

Art. 107 - A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e sua definição obedecerá ao disposto em lei.

Art. 108 - A vigência do contrato, sempre que possível, deverá ser ajustada para preferencialmente iniciar-se nos dias 1º, 10 ou 20 de cada mês e de forma a evitar que o termo final do contrato ocorra no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 109 - Nas hipóteses de ausência de créditos orçamentários ou vantagem econômica na manutenção do contrato, o gestor deverá submeter o processo à autoridade competente, ou equivalente a fim de deliberar quanto à rescisão do contrato, na forma da lei.

§ 1º - Em caso de rescisão, compete ao gestor providenciar a instauração do respectivo procedimento, na forma dos arts. 124 a 126 desta resolução.

§ 2º - Na hipótese estabelecida neste artigo, para o período remanescente até a data da extinção prevista para o contrato, serão empenhados valores de acordo com o preço vigente do contrato.

Seção II

Do Aditamento

Art. 110 - Os contratos poderão ser aditados, durante o prazo de vigência, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor e aprovado pelo Presidente da Câmara ou por autoridade equivalente.

Art. 111 - Recebido o pedido pelo gestor de contrato, o processo será autuado e encaminhado ao Setor de Contabilidade, havendo incremento de despesas, para estudo de impacto orçamentário-financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Compete ao gestor de contrato indicar, no pedido, se a alteração impacta financeiramente o contrato.

§ 2º - Após a aprovação do impacto ou sendo esse dispensável, o Setor de Contabilidade remeterá os autos à Advocacia Pública, para análise de legalidade, e, após, encaminhará ao gestor de contrato para as devidas providências, seguindo, no que for cabível, o disposto nos arts. 100 a 102 desta resolução.

Art. 112 - A majoração de contratos originalmente celebrados por dispensa em razão do valor somente será permitida se os valores da contratação, somados às demais contratações já realizadas, em andamento e as não iniciadas, mas previstas no PCA para exercício, não ultrapassarem o limite legal permitido.

§ 1º - Havendo saldo para o aditivo, o Setor de Contabilidade encaminhará o procedimento ao Gestor de Contratos, seguindo, no que for cabível, o procedimento previsto no art. 111.

Art. 113 - O contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, limitada a duração total da contratação ao prazo máximo legalmente estabelecido, nos termos e limites previstos no contrato original ou no edital de licitação.

Parágrafo único - A prorrogação deverá ser solicitada pelo gestor do contrato mediante preenchimento de formulário próprio e condiciona-se ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - regularidade e satisfação na prestação dos serviços;

II - interesse da Câmara Municipal na continuidade dos serviços;

III - vantajosidade econômica da renovação para a Câmara Municipal;

IV - manifestação de interesse por parte da contratada na prorrogação;

V - existência de previsão de prorrogação no edital ou no contrato, conforme o caso;

VI - manutenção do objeto e do escopo do contrato;

VII – Análise de legalidade do procedimento pela Advocacia Pública;

VIII - autorização do Presidente da CMC, ou equivalente.

Art. 114 - A comprovação da vantajosidade econômica para fins de prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando o contrato previr critérios de repactuação nos termos desta resolução.

Art. 115 - Nos contratos de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, a realização de pesquisa de preços poderá ser dispensada, presumindo-se a vantagem econômica quando restar demonstrado, mediante despacho fundamentado do gestor do contrato em sua solicitação de prorrogação, que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste contratualmente estabelecido.

Art. 116 - A demonstração de vantajosidade que não puder ser feita nas formas previstas nos arts. 114 e 115 desta resolução será efetivada mediante pesquisa de preços, consoante as disposições contidas nos arts. 26 a 30 desta resolução.

§ 1º - Nos casos de realização de pesquisa de preços, o gestor do contrato poderá promover eventual negociação com a contratada para adequação dos valores contratados àqueles encontrados na referida pesquisa.

§ 2º - Quando for o caso, o gestor negociará objetivando a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro período da contratação.

Art. 117 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, sendo inviável a obtenção de preços nas formas previstas nos arts. 26 a 30 desta resolução, poderão, justificadamente, ser adotadas outras soluções, inclusive quanto à metodologia, a fim de não se frustrar a prorrogação pretendida.

Seção III

Do Reajuste em sentido estrito

Art. 118 - Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.

§ 1º - Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

§ 2º - A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

§ 3º - Se o termo de apostila não for formalizado durante a vigência contratual, os valores serão reconhecidos mediante termo de reconhecimento de dívida.

Art. 119 - O empenho e o termo de apostila, acompanhados dos respectivos procedimentos, serão encaminhados pelo Gestor de Contratos à Presidência da CMC para assinatura.

Seção IV

Da Repactuação

Art. 120 - Os preços dos contratos para prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, nos termos da lei, mediante solicitação da contratada, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º - Para custos decorrentes do mercado, a anualidade observará a data da apresentação da proposta, mesmo nas repactuações subsequentes à primeira.

§ 2º - Os efeitos financeiros para os custos de mão de obra serão retroativos à data de início da vigência dos respectivos dissídios, convenções ou acordos coletivos.

Art. 121 - A solicitação da contratada para repactuação deverá ser acompanhada, no mínimo, da demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do instrumento individual ou coletivo de trabalho devidamente registrado, quando for o caso.

Art. 122 - Os pedidos de repactuação serão obrigatoriamente enviados pela contratada, diretamente ao gestor do contrato, para:

I - autuação;

II - análise da convenção coletiva e averiguação da alteração dos custos;

III - emissão de relatório demonstrativo;

IV - emissão da memória de cálculo com o valor reajustado e a sua diferença em relação ao valor antigo;

V - emissão do termo de apostila contendo os novos valores reajustados.

§ 1º - A emissão da memória de cálculo prevista no inciso IV do caput deste artigo deve ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da documentação completa ao setor.

§ 2º - Em caso de necessidade de pesquisa de mercado ou de apresentação de nova documentação, o prazo será reiniciado a partir da data da entrega da diligência requerida.

§ 3º - Se o termo de apostila não for formalizado durante a vigência contratual, os valores serão reconhecidos mediante termo de reconhecimento de dívida.

Art. 123 - A repactuação poderá ocorrer independentemente de solicitação da contratada e mediante provocação do gestor do contrato sempre que for necessária a revisão dos valores da proposta, tendo em vista a atualização de preços públicos, tributos ou outros encargos que incidam diretamente sobre o contrato e nele previstos, hipótese em que os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do ato ou fato que repercute nos preços contratuais.

Seção V

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 124 - Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, compete à contratada apresentar ao gestor pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual, em especial:

I - planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

II - comprovação de ocorrência que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado.

§ 1º - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 2º - Compete ao gestor do contrato iniciar de ofício o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses em que se verificar a possibilidade de redução do valor contratual em razão das circunstâncias previstas no caput deste artigo.

Art. 125 - Recebido o pedido, compete ao gestor:

I - a abertura do processo respectivo;

II - analisar os documentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a fim de verificar a completude das informações;

III - solicitar diligências, complementação da documentação;

IV Submeter todo o processo à advocacia da Câmara para análise de legalidade do pedido;

Parágrafo único - O gestor poderá solicitar ao responsável pelo planejamento das contratações a análise de mercado quanto a itens específicos do pedido, indicando objetivamente os itens que deverão ser objeto de consulta, hipótese em que será observado, no que couber, o disposto nos arts. 26 a 30 desta resolução.

Art. 126 - Após a finalização da instrução do processo na forma do art. 125 desta resolução, o Presidente da CMC deverá decidir, fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada por igual período, quanto à aceitação do pedido da contratada.

§ 1º - A decisão do Presidente poderá rejeitar ou aceitar total ou parcialmente o pedido e deverá ser comunicada à contratada, preferencialmente, por e-mail.

§ 2º - Em caso de deferimento total ou parcial do pedido de reequilíbrio, o Presidente deverá indicar a data a partir da qual correrão seus efeitos financeiros.

Seção VI

Extinção dos Contratos

Art. 127 - A extinção contratual deverá ser formalizada em procedimento próprio que contenha os fundamentos jurídicos e demonstre as razões fáticas que a subsidiam, assegurando ampla defesa e contraditório à contratada, nas hipóteses em que for feita de forma unilateral pela CMC.

Art. 128 - Nas hipóteses legais em que a contratada tiver direito à extinção do contrato, compete-lhe solicitar ao Presidente da CMC a extinção con-

tratual, fornecendo todos os documentos que justifiquem e comprovem a ocorrência das situações previstas em lei.

Art. 129 - A rescisão consensual somente será admitida se demonstrado:

I - interesse público;

II - anuência da contratada;

III - acordo das partes quanto ao acerto de contas e à liquidação das obrigações pendentes.

Art. 130 - Nos casos de extinção unilateral ou consensual, após instrução pelo gestor do contrato, aprovada pelo Presidente da Câmara, ou por autoridade equivalente, o procedimento será encaminhado à Advocacia Pública da Câmara para análise jurídica e elaboração de parecer.

Parágrafo único - Havendo parecer favorável da Advocacia Pública, os autos serão submetidos à apreciação da Presidência da CMC para decisão sobre a extinção.

Art. 131 - Nos casos de extinção unilateral por culpa da contratada, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas na lei, na forma disciplinada nesta resolução e no contrato.

Parágrafo único - Nos casos em que a extinção puder resultar em aplicação de sanções ou vislumbrar-se a necessidade de indenização à CMC ou a terceiros, os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, deverão ser notificados pelo gestor nos autos do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 132 - Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá adotar todas as medidas para garantir a integralidade do acerto de contas com a contratada, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes providências:

I - informar a existência de pendências na execução do contrato que possam ser objeto da garantia contratual;

II - elaborar planilha analítica com acerto de contas de valores a receber da empresa e valores devidos pela CMC, quando for o caso;

III - solicitar análise dos valores tributários a serem retidos em relação aos créditos da contratada, quando for o caso;

IV - propor a liberação da garantia contratual, quando inexistirem pendências;

V - instruir no processo de pagamento a liquidação de despesas pendente;

VI - requerer, caso não haja despesas a serem liquidadas e nem penalidades a serem aplicadas, a baixa de saldos remanescentes nas contas de controle;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 133 - Para cada contratação, será designado, no termo de referência ou no projeto básico, ou por portaria, quando for o caso, pelo menos 1 (um) servidor para exercer a função de gestor do contrato.

§ 1º - A designação de servidores para o exercício das funções de fiscal de contrato será efetivada por ato do Presidente da CMC, ou equivalente da área, nos termos definidos no estudo técnico preliminar ou no termo de referência, ou por portaria, e devidamente juntado ao procedimento.

§ 2º - Os servidores indicados para as funções de gestor e fiscal de contrato não poderão recusar a posição quando compatíveis com o nível de complexidade das atribuições do seu cargo.

§ 3º - Será admitida a substituição do gestor ou do fiscal por indicação do ordenador de despesas, ou equivalente, por razões de conveniência ou interesse público.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento do gestor do contrato em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, compete ao substituto legal ou a servidor indicado pelo ordenador de despesas, ou equivalente, exercer as funções de gestor.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento do fiscal do contrato em virtude de férias, licença ou qualquer outro afastamento temporário, o gestor poderá acumular as funções ou solicitar ao ordenador de despesas ou autoridade equivalente a indicação de fiscal substituto.

§ 6º - A forma de fiscalização de cada um dos contratos será regulada no termo de referência.

§ 7º No interesse da administração, mediante justificativa, pode-se designar um mesmo servidor para acumular as funções de gestor e fiscal de contrato, devendo-se, entretanto, evitar o excesso de contratos por Gestor/Fiscal que inviabilize o cumprimento de suas atribuições.

Art. 134 - Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no contrato ou na regulamentação interna da CMC, o gestor de contratos será responsável, entre outras funções:

I -analisar a documentação que antecede o pagamento;

II -analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III -analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V -acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI -decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII -efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema da CMC, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X -outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da CMC, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 135 - A fiscalização é o conjunto de atividades exercidas pela Administração para controle, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, no contrato ou na regulamentação interna da CMC, o fiscal de contratos será responsável, entre outras funções:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI – no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

§ 2º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

§ 3º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 4º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 5º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 136 - A CMC promoverá a permanente capacitação de seus servidores para exercer as funções previstas neste capítulo, devendo o gestor indicar ao Secretário Executivo ou à autoridade equivalente as necessidades de capacitação da equipe.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 137 - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Confresa por até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMC.

§ 1º - Em razão do descumprimento total ou parcial do contrato, as sanções definidas neste artigo poderão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderão também ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.

Art. 138 - A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.

Art. 139 - A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais, salvo disposição diversa prevista no termo de referência:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

II - multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

III - multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

§ 1º - Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMC ou da garantia contratual, se houver.

§ 2º - Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela CMC ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º - Transcorridos 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, conforme manifestação do gestor, os valores apurados serão enviados, em até 60 (sessenta) dias, para inscrição na dívida ativa do Município.

§ 4º - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos incisos I, III e IV do art. 137 desta resolução cumulativamente com a multa.

§ 5º - Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

§ 6º - A aplicação da pena de multa não exime a contratada de indenizar a CMC pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

Art. 140 - Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos que o cometimento da infração ocasionar;

III - a vantagem auferida em virtude da infração;

IV - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - o histórico de ocorrências da infratora;

VI - o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - o grau de culpa ou dolo da infratora;

IX - as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

Art. 141 - O termo de referência ou o projeto básico poderá prever descrições e respectivas gradações de condutas ilícitas e das sanções cominadas, de forma individualizada, objetiva e clara, inclusive mediante sistema de pontuação, observados os limites legais.

Seção II

Dos procedimentos de aplicação de penalidade

Art. 142 - O processo administrativo para apuração de descumprimento contratual será criado mediante portaria de lavra do Presidente da CMC, a pedido do gestor do contrato ou do Secretário Executivo.

Art. 143 - No caso de condutas passíveis de configurar ilícitos ocorridos antes de formalizada a contratação, o agente responsável pela licitação ou pela contratação direta produzirá relatório, em formulário padronizado, informando sobre a ocorrência de condutas passíveis de penalização e o encaminhará, acompanhado da documentação pertinente, ao ordenador de despesas, que poderá determinar:

I - a instauração de procedimento administrativo para apuração das condutas, designando a respectiva comissão processante;

II - o arquivamento do procedimento mediante decisão fundamentada.

Art. 144 - A aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 137 desta resolução, ainda que em conjunto com as sanções previstas nos incisos I e II desse art. 137, serão processadas perante comissão processante, designada na forma do inciso I do art. 143 desta resolução, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores estáveis.

Art. 145 - O ato de instauração do procedimento indicado acima será publicado no DOM e conterá os membros da comissão processante, indicando os servidores responsáveis pela presidência, relatoria e revisão, além dos fatos objeto de apuração.

§ 1° - A comissão processante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do despacho de instauração no DOM, para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, por igual período, por decisão da autoridade que a instituiu.

§ 2º - Os trabalhos da comissão processante encerram-se com a entrega do parecer final à autoridade responsável por aplicar a sanção, ou a autoridade equivalente da área gestora da contratação.

§ 3º - Compete à comissão processante a condução e o impulsionamento do processo, devendo registrar formalmente suas decisões.

§ 4º - A advocacia pública prestará apoio jurídico à comissão processante, sendo obrigatória sua manifestação prévia à decisão nos casos em que for recomendada pela comissão a aplicação da penalidade previstas nesta resolução.

§ 5º - O servidor não poderá se recusar a integrar a comissão processante para a qual for indicado por autoridade a que se encontra vinculado hierarquicamente.

Art. 146 - As comunicações do processo de penalização serão feitas por meio eletrônico, no e-mail indicado:

I - no contrato;

II - proposta comercial, nas hipóteses em que a contratação for por nota de empenho ou as apurações decorrerem de atos ocorridos no curso do processo de contratação.

§ 1º - Caso a entrega do correio eletrônico na forma do caput deste artigo seja frustrada por qualquer motivo, será realizada por via postal com aviso de recebimento.

§ 2° - Frustrada a notificação postal ou diante da ausência de retorno do aviso de recebimento, a notificação será feita por meio de publicação no DOM.

Art. 147 - O prazo para apresentação de defesa e indicação das provas a serem produzidas será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia útil seguinte à notificação ocorrida na forma do art. 146 desta resolução.

§ 1º - Nos casos de inexecução contratual, a notificação poderá consignar prazo para o contratado sanar a irregularidade, antes de se prosseguir com o processo de penalização.

§ 2º - Nas hipóteses em que o gestor fixar prazo para saneamento na forma do § 1º deste artigo, o prazo deverá ser estabelecido em função da obrigação a ser executada e dos prejuízos à CMC ou a terceiros.

Art. 148 - O acusado poderá apresentar alegações finais:

I - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nas hipóteses em que haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão processante;

II - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que o parecer final previsto no parágrafo único do art. 145 desta resolução indicar a aplicação de penalidade.

Art. 149 - Finalizada a fase instrutória, a comissão remeterá o procedimento, em até 5 (cinco) dias úteis, à autoridade competente para aplicação da penalidade nas hipóteses dos incisos do art. 137 desta resolução.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que a apuração esteja sob a responsabilidade da comissão processante, previamente à remessa prevista no caput deste artigo, será elaborado parecer final com a sugestão de penalidade aplicável ao caso ou com indicação de arquivamento do processo.

Art. 150 - A decisão será comunicada ao interessado, na forma do art. 146 desta resolução, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, para apresentar recurso.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência da CMC, conforme o caso, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá solicitar manifestação jurídica da Advocacia Pública antes de remeter o processo à Presidência da CMC.

§ 3º - O dispositivo da decisão final quanto à aplicação de penalidade ou arquivamento será publicado no DOM.

Art. 151 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - A publicação dos expedientes referentes a processos ocorridos durante a fase de licitação compete ao Setor de Compras.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 152 - As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato, preferencialmente por meio digital, que tomará sucessivamente as seguintes providências:

I - verificação do atendimento às exigências fiscais e tributárias;

II - conferência do cumprimento da entrega do objeto ou serviço contratado, emitindo, em seguida, o atesto para posterior liquidação, pela Setor Contábil;

§ 1º - Os atos indicados nos incisos do caput deste artigo devem ser praticados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal.

§ 2º - Verificado erro na nota fiscal, o fornecedor será notificado para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal.

Art. 153 - O Fiscal de Contrato, verificada a execução do objeto, procederá ao seu recebimento formal, nos termos legais e contratuais, e remeterá os autos com a documentação pertinente ao Gestor do respectivo contrato,

para as providências cabíveis e, em seguida, encaminhará os autos ao Setor Contábil, que procederá à liquidação.

§ 1º - No caso de aquisições de bens de consumo com destinação a armazenagem em estoques, após a liquidação, o Gestor de Contrato encaminhará cópia da nota fiscal de compra do material para o responsável da guarda no Almoxarifado, que deverá efetuar os registros cabíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Rejeitado o objeto, no todo ou em parte, o fiscal, por intermédio do gestor notificará o fornecedor, preferencialmente por e-mail, e devolverá os autos processuais, instruídos com a negativa de liquidação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 154 - Serão estabelecidos, no termo de referência, os prazos para recebimento do objeto, quando for o caso, observado o disposto em lei.

Parágrafo único - Quando o instrumento do contrato ou o termo de referência não dispuserem sobre os prazos indicados de recebimento ou se tratar de contratação por nota de empenho, esse prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do objeto ou do protocolo do faturamento;+3.

Art. 155 - Os serviços devidamente liquidados serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento, pelo Setor Financeiro, do processo com a despesa liquidada.

§ 1º - O prazo previsto no caput deste artigo será interrompido, realocando-se o fornecedor no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento, nas hipóteses em que houver apresentação de nota fiscal nova ou correção de nota já emitida ou ainda de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento.

§ 2º - Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos contratos de adesão celebrados pela CMC que consignarem prazos de pagamento inferior.

Art. 156 – O Setor Financeiro realizará o registro da liquidação da despesa em sistema informatizado e emitirá a autorização de pagamento.

§ 1º - O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

§ 2º - Serão pagos prioritariamente os contratos cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas da CMC, entre os quais se incluem os celebrados com as concessionárias de serviço público de transporte, abastecimento, energia, telecomunicações e outros contratos cujos prazos de pagamento são estabelecidos em cláusulas de adesão impostas à CMC.

TÍTULO VI

DOS BENS DE LUXO

Art. 157. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Confresa deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou

b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 158. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 159. Fica revogada, a partir da entrada em vigência desta resolução, a resolução n.º 57/2020.

Art. 160. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Serão tramitados pedidos de contratação protocolados até o dia 31 de março de 2023 com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho 1993, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Confresa-MT, 21 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 25/2023

Portaria nº. 025/2023

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2020 até 06/04/2021 ao servidor Pedro Xavier Pires.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Pedro Xavier Pires, 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 07/04/2020 até 06/04/2021.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá o período de 25/03/2023 a 13/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 17 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 26/2023

Portaria nº. 26/2023

Concessão de 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 12/04/2021 a 11/04/2022 à servidora Sônia Juliana Jesus da Silva.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora Sônia Juliana Jesus da Silva, 10 (dez) dias de gozo das férias do período aquisitivo 12/04/2021 a 11/04/2022.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá o período de 27/03/2023 a 05/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 20 de março de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva de computadores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
2	Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras.	Não se aplica	Não se aplica	UN	18		
3	Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
4	Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
5	Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
6	Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
7	Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
8	Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
9	Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
10	Instalação de canaletas	Não se aplica	Não se aplica	UN	30 metros		
11	Troca de fonte	Não se aplica	Não se aplica	UN	32		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 27/03/2023**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 21 de Março de 2023

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 003/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva de computadores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
2	Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras.	Não se aplica	Não se aplica	UN	18		
3	Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
4	Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
5	Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
6	Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
7	Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
8	Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
9	Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
10	Instalação de canaletas	Não se aplica	Não se aplica	UN	30 metros		
11	Troca de fonte	Não se aplica	Não se aplica	UN	32		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10. 818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 09 meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Primeiramente, vale frisar que a contratação de serviços se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos diversos usuários. Assim sendo, surgiu a motivação para licitar a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina, com a finalidade de atender às necessidades dos setores que compõem a Câmara Municipal. A Prestação de serviços é imprescindível para suprir as demandas do dia-a-dia, para o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, já que o uso de computadores e afins é um habito corriqueiro em todos os setores e carecem de manutenção periódica, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal, o que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o processo administrativo de contratação de serviços em questão, por tratar-se de itens necessários às demandas rotineiras dos diversos setores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal para melhor realizar suas tarefas rotineiras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 09 meses, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.4. Os serviços de suporte técnico de manutenção de equipamentos de informática serão de forma presencial, devendo a empresa contratada comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “in loco” para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, whatsapp, e-mail ou pela página web-site da contratada se de fácil solução.

5.5. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

5.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.14. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000,** sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio mensal estimado da contratação será de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores encontrados via pesquisa na internet e em nossa lista telefônica por empresas localizadas em Nova Xavantina que executam serviços técnicos de informática que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas três empresas com interesse em participar do processo e que desempenhava os serviços nas especificações pedidas. Após consulta com três fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.2003.3.3.90.40.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vinculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 21 de Março de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 003/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 003/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva de computadores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
2	Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras.	Não se aplica	Não se aplica	UN	18		
3	Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
4	Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
5	Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
6	Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
7	Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
8	Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
9	Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
10	Instalação de canaletas	Não se aplica	Não se aplica	UN	30 metros		
11	Troca de fonte	Não se aplica	Não se aplica	UN	32		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Escrever o Nome do Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 003/2023

(A PRESENTE MINUTA PODERÁ SOFRER ADAPTAÇÕES, DENTRO DA REALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO, RESPEITADO AS NORMAS LEGAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMATICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. **XXXXXXXXX,** brasileiro, Carteira de Identidade nº.XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXque doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nºXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX à Rua XXXXX, neste ato representada por seu proprietário Sr.**XXXXXXXXXX**, brasileiro, Carteira de Identidade nº.XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXX e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 008/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática de forma mensal para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática da câmara municipal de nova xavantina, no que se referem à manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, monitores, scanners, nobreak, estabilizadores, servidor de arquivos, telefones, ponto eletrônico e demais equipamentos; instalação, configuração e limpeza de impressoras; configuração e manutenção de rede cabeada e wireless; serviços de implantação e configuração de sistemas; apoio e visitas técnicas; atualização de softwares; remoção de vírus; bem como, auxiliar no melhoramento dos equipamentos e sistemas, possibilitando a utilização racional e eficiente dos mesmos, para o exercício de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Manutenção preventiva e corretiva de computadores.	Não se aplica	Não se aplica	UN	21		
2	Manutenção preventiva e corretiva, Instalação, configuração e limpeza de impressoras.	Não se aplica	Não se aplica	UN	18		
3	Manutenção preventiva e corretiva de nobreak/estabilizadores	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
4	Manutenção preventiva e corretiva de servidor de arquivos.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
5	Manutenção preventiva e corretiva de central telefônica.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
6	Manutenção preventiva e corretiva de ponto eletrônico.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
7	Manutenção e configuração de rede cabeada e wireless, configuração de IP de rede e instalação do drive de wifi.	Não se aplica	Não se aplica	UN	01		
8	Serviços de implantação e configuração de sistemas, atualização de softwares, instalação de antivírus e remoção de vírus, formatação, reparo de inicialização da placa mãe, remoção e instalação do pacote office, reparação do sistema de arquivo do Windows, Configuração de idioma Windows, ativação do Windows, ativação do office, Instalação do pacote office.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		

9	Apoio e visitas técnicas, auxílio no melhoramento dos equipamentos e sistemas.	Não se aplica	Não se aplica	UN	24		
10	Instalação de canaletas	Não se aplica	Não se aplica	UN	30 metros		
11	Troca de fonte	Não se aplica	Não se aplica	UN	32		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. Essa Prestação de serviços é de extrema necessidade para suporte e manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Nova Xavantina para o bom desenvolvimento das atividades do dia-a-dia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2023.

2.2. Os serviços de suporte técnico de manutenção de equipamentos de informática serão de forma presencial, devendo a empresa contratada comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “in loco” para solução dos problemas, mas a prestação de suporte técnico nos softwares poderá ocorrer por telefone, whatsapp, e-mail ou pela página web-site da contratada se de fácil solução.

2.3. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

2.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto o contrato dar-se-á por encerrado podendo ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

2.5. Especificação dos serviços:

2.5.1. Manutenção corretiva: Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

2.5.2. A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

2.5.3. A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado; instalação, troca e configuração de modens, switchies, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

2.5.4. Entre outros serviços a empresa também deverá ter conhecimentos de:

- Montagem, manutenção e assistência técnica de microcomputadores e nobreaks; - Instalação de sistemas operacionais, drivers, softwares, aplicativos e certificação digital; - Instalação e configuração de rotinas de firewall e logs; - Instalação e configuração de rotinas de backup; - Instalação e configuração de impressoras e scanners em rede; - Instalação e configuração de relógio e sistema ponto; - Instalação e configuração de equipamentos de redes, tais como switchs, roteadores e cabos; - Configurações de protocolos de rede TCIP/IP, POP3, SMTP e IMAP; - Instalação e configuração de projetores; - Instalação e configuração de CFTV;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1- O valor global para a execução do presente contrato é de R$_____ em parcelas de R$ _____mensais;

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do **_____**, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, deacordo com a Leinº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é de 11 meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2023;

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2023 na seguinte dotação orçamentária:

01.122.0102.2003.3.3.90.40.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.3- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.4- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.5 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.7- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.8- Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal de Nova Xavantina para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.9- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.10- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviço;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2023, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em XX de XXX de 2023.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Elias Bueno de Sousa

_____

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

(A PRESENTE MINUTA PODERÁ SOFRER ADAPTAÇÕES, DENTRO DA REALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO, RESPEITADO AS NORMAS LEGAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO IIDA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 485/2022), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1.OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2.

N	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.	UN		
			TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 27/03/2023**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT 21 de Março de 2023

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 013/2023

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de dez meses prorrogável por igual período e iniciará após a assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento. Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o cronograma de realização dos serviços incluindo todas as tarefas previstas e seus respectivos prazos.

1.3. Os serviços deverão atender as quantidades e especificações deste presente termo, tomando por base que a Câmara Municipal de Nova Xavantina possui em seu quadro 11 colaboradores e 11 vereadores, tendo como referência 28/02/2023, distribuídos conforme mencionado nos itens 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação, devido às admissões e demissões ao longo do período:

1.3.1 Cargos efetivos: 02 auxiliares de serviços gerais, 01 operador de som, 01 assistente administrativo, 01 contador, 01 procurador legislativo, 01 auditor público interno, 01 recepcionista.

1.3.2 Cargos de livre nomeação e exoneração: 01 assessor parlamentar e de redação, 01 assessor de marketing, imprensa e cerimonial.

1.3.3 Cargos eletivos: 11 vereadores.

1.3.4 Vale frisar que o número de servidores supracitados é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o disposto no artigo 7°, inciso XXIII, da Constituição Federal, acerca dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança a Câmara como instituição que admite colaboradores de cargos efetivos e comissionados esta obrigada a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando a preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação. Os programas de segurança e saúde ocupacional, previstos legalmente, trazem benefícios a todos os colaboradores, por possibilitarem a prevenção de doenças ocupacionais e os acidentes de trabalho, identificando, avaliando e controlando as situações de risco, além de promoverem a proteção da saúde no local de trabalho, proporcionando, assim, um ambiente mais seguro e saudável para todos. A prestação do serviço se justifica, pois uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho, e consequentemente, desperdício de recursos públicos. E ainda, os dados coletados na prestação de serviços serão alimentados para cadastro do programa do e-social, que de acordo com a Portaria SEPREVT 716/2019 (publicada em 05/07/2019), revogou a Resolução CDES 2/2016 que dispunha sobre o cronograma de implementação do Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), no qual entrou em vigor em 2020. O eSocial tornou-se obrigatório a partir de janeiro de 2020 para órgãos públicos, pertencentes ao grupo 4. O esocial é um instrumento de unificação das informações referentes a escrituração das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas cujo objetivos são padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição em todo o território nacional. Logo, o esocial é uma ferramenta para consolidar as obrigações da área trabalhista de uma empresa em uma única entrega. Dessa forma, o setor contábil poderá enviar todas informações relevantes ao CAGED, GFIP, RAIS e outras em um único envio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços com elaboração dos programas de SST: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, e envio dos eventos da quarta fase para o e-social. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal n°8373/2014, onde o projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4º fase do esocial pois o sistema de folha atualmente utilizado não contem todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos participes. Com o esocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, submetendo-se realizar outros programas e laudos/exames em caso de vícios ocultos ou defeitos de elaboração dos mesmos.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução do presente contrato será de dez meses e deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000***,*** sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, considerando como forma de atendimento o deslocamento do profissional à sede da entidade, sem cobrança adicional, além do valor contratual.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.4 Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

5.5 Os aumentos de empregados até o limite de 10% (dez por cento) estarão contemplados no preço total.

5.6 Na hipótese do quadro de empregados superar o limite descrito no item 5.5 a Câmara Municipal de Nova Xavantina pagará à Contratada o adicional por empregado excedido.

5.7 O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor pago pela Câmara Municipal de Nova Xavantina dividido pelo total de 22 colaboradores (média per capita).

5.8 Caso ocorra mudança de endereço da sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina a empresa contratada deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, devendo haver prévia comunicação da Câmara.

5.9 O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

5.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.13 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.16 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.18 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.19 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será

rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue **na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000,** sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. 9.2 A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item 9.1 do termo de referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O valor médio estimado da contratação será de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos e reais e sessenta e sete centavos) de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa de mercado com os fornecedores contatados pelos órgãos deste município (Prefeitura e Fundo de Previdência) a fim de verificar contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços por empresas especializadas em Saúde e Segurança no Trabalho que atendiam a proposta pedida. Foram contatadas três empresas com interesse em participar do processo e que desempenhava os serviços nas especificações pedidas. Após consulta com três fornecedores com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso IV da Lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação foi feita com a média aritmética dos três preços obtidos, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. A empresa interessada em participar do certame poderá realizar vistoria in loco para conhecer o ambiente da sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina em Nova Xavantina - MT e receber informações que julgar pertinentes para formação do preço dos serviços.

10.5. O agendamento da vistoria deverá ocorrer por intermédio do e-mail comprascmnx@gmail.com.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.122.0102.2003.3.3.90.39.00

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12. 2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.

13.1.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à entidade conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.

13.1.4. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos, se necessário;

13.1.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.

13.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.12.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho.

14.2. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

14.3. A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo conselho competente do estado de Mato Grosso) recolhido antes do início dos trabalhos, sob pena de rescisão contratual, devendo anexar uma via nos respectivos Laudos de Insalubridade e LTCAT.

14.4. Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de execução e tabela de descrição básica dos serviços, bem como conforme estabelecido em reunião de planejamento junto ao Gestor/fiscal do contrato.

14.5. A elaboração dos laudos referentes ao LTCAT deverá obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes (NR-15 e NR-16, e outras que por ventura se façam necessárias para o bom desenvolvimento do levantamento ambiental).

14.6. As inspeções e as medições indicadas deverão ser realizadas em cada posto de trabalho obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as

NR's - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA.

14.7. Realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes.

14.8. Antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados.

14.9. Elaborar o plano de Ação do PGR. Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração do programa (PGR)

14.10. Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias, por laboratório credenciado no INMETRO;

14.11. Verificar/confirmar se as descrições de funções fornecidas pelo setor de pessoal estão de acordo com as funções realmente realizadas pelos funcionários.

14.12. Responsabilizar-se pela postura segura na realização dos levantamentos ambientais, bem como utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individuais necessários.

14.13. A contratada deverá efetuar uma visita técnica agendada pelo fone 66 3438 2384 e acompanhada por um servidor da Câmara Municipal de Nova Xavantina para tomar conhecimento do local e dimensões dos mesmos onde deverá executar os trabalhos.

14.14. A contratada deve realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

14.15. Realizar os serviços objeto da contratação, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.

14.16. Realizar avaliação in loco das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

14.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

14.18. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.18.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.18.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.18.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.18.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.18.6. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores do Legislativo com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;

14.18.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.18.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.18.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.18.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.18.11. Manter a confidencialidade dos dados da contratante confiados a empresa bem como de todo material e levantamentos realizados não sendo permitido a sua divulgação de qualquer forma, meio ou conteúdo completo ou mesmo parcial.

14.18.12. As fotos dos ambientes de trabalho não deverão ser divulgadas e a face das pessoas que por ventura aparecerem nas fotos deverão ser tratadas de forma a não ser possível a sua identificação;

14.18.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.18.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.18.15. Orientar a câmara quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

14.18.16. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

14.18.17. Ao concluir os trabalhos, deverá ser entregue à Divisão de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal, cópia dos programas de SST de forma impressa e eletrônica.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

15.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

15.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vinculo empregatício

entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Nova Xavantina- MT, 21 de Março de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 013/2023

Dispensa de Licitação nº 013/2023

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 013/2023** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

N	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TECNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.	UN		
			TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Escrever o Nome do Representante Legal

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 013/2023

(A PRESENTE MINUTA PODERÁ SOFRER ADAPTAÇÕES, DENTRO DA REALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO, RESPEITADO AS NORMAS LEGAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO E ENVIO DOS PROGRAMAS DE SST PARA ATENDER A QUARTA FASE DO ESOCIAL, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. **XXXXXXXXX,** brasileiro, Carteira de Identidade nº.XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXque doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nºXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX à Rua XXXXX, neste ato representada por seu proprietário Sr.**XXXXXXXXXX**, brasileiro, Carteira de Identidade nº.XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXX e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 013/2023, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14. 133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada em saúde e segurança no trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e coordenação dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho): PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LAUDO DE AVALIAÇÃO DE

RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE e outros que forem obrigatórios para atender o E-social, bem como fornecer o software necessário para remeter os dados ao E-social e realizar o envio de todos os eventos da quarta fase para a plataforma do E-social com as avaliações quantitativas e qualitativas na conclusão dos laudos que deverão ser elaborados e executados por profissionais capacitados e legalmente habilitados, com base nas legislações pertinentes.

1.2. A execução dos serviços se destina a todos os setores da Câmara Municipal. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal n°8373/2014, onde o projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Afim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas é necessário a contratação de empresa especializada para os envios que atendam a 4º fase do esocial pois o sistema de folha atualmente utilizado não contem todos os atributos necessários para o cumprimento das obrigações e também não possui profissional com capacidade técnica em nosso quadro de funcionários devidamente registrados no órgão competente (CREA) já que para a emissão dos laudos faz-se necessário a emissão por profissionais do ramo em Segurança no Trabalho, de modo que será necessário adquirir uma solução personalizável que faça conexão com o sistema de folha e complete as funções necessárias para o cumprimento integral das obrigações junto aos órgãos participes. Com o esocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema.

1.3. Para a elaboração dos programas de SST (Saúde e Segurança do Trabalho), deverá conter no **mínimo**:

1.3.1. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR): O Programa de Gerenciamento de Riscos busca identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Nova Xavantina, considerando todos os postos de trabalho onde houver trabalhadores vinculados ao município visando dar base para todas as rotinas referentes ao e-social. O PGR deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado em um documento base o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

1.3.1.1 - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

1.3.1.2 - Estratégia e metodologia de ação;

1.3.1.3 - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

1.3.1.4 - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;

1.3.1.5 - Antecipação;

1.3.1.6 - Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

1.3.1.7 - Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme NR 09. O PGR deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme as normas regulamentadoras, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com as Normas regulamentadoras, deverão ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados. O Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, deverá ocorrer através de:

1.3.1.7.1 Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

1.3.1.7.2 Definição das medidas de controle;

1.3.1.7.3 Plano de Ação

1.3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL (PCMSO): O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde dos trabalhadores, produzindo segurança tanto para o colaborador quanto para a empresa. O **PCMSO** deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos e laboratoriais com avaliação clínica, abrangendo também exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos. A NR 07 é uma norma técnica que trata especificamente das regras que devem ser seguidas pela empresa a fim de preservar a saúde e o bem-estar dos colaboradores, principalmente no que se refere a possíveis problemas que podem ser causados em função da atividade laboral. Ela tem como objetivo nortear empregados e empregadores quanto à prevenção de doenças ocupacionais e ao desenvolvimento de métodos para prevenir a ocorrência delas. Existem cinco exames que devem ser realizados obrigatoriamente. Eles compreendem uma avaliação clínica completa, tanto da parte física quanto da mental/psicológica, além de exames complementares que variam de acordo com o que está prescrito na NR 07. Em todos os exames realizados, o médico responsável deverá emitir um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em duas vias. A primeira fica nos arquivos da empresa e a segunda é entregue ao colaborador. Esse documento precisa conter o seguinte:

1.3.2.1 Nome completo do funcionário; 1.3.2.2 Número do RG e função exercida; 1.3.2.3 Riscos ocupacionais ou a ausência deles; 1.3.2.4 Procedimentos médicos pelos quais o funcionário passou; 1.3.2.5 Nome do médico coordenador e seu CRM; 1.3.2.6 Definição de “apto” ou “inapto” para a função que vai exercer, exerce ou exerceu; 1.3.2.7 Nome e contato do médico responsável pelo exame; 1.3.2.8 Data, assinatura e carimbo do médico responsável, com o CRM.

O PCMSO, que possui caráter preventivo, deve possuir um planejamento no qual estejam previstas ações visando a garantir a saúde dos colaboradores durante o ano. Todas essas informações devem constar em um relatório anual que evidencie a quantidade e os tipos de exames obrigatórios e complementares que serão realizados pelos funcionários durante aquele período, bem como as avaliações clínicas.

1.3.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT): é um documento regulamentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que visa registrar sobre quais condições especiais de insalubridade o trabalhador exerce suas atividades laborais. Serve para atestar as condições do segurado no momento de sua aposentadoria, podendo este, na eventualidade de atestar as condições nocivas do seu ambiente de trabalho, conseguir se enquadrar nos requisitos de aposentadoria como segurado especial. O LTCAT é um documento técnico, elaborado por profissional habilitado sendo este médico ou engenheiro de segurança do trabalho. Nesse sentido, a fim de cumprir os requisitos oficiais de informação e garantir a lisura dos procedimentos de inspeção, as obrigatoriedades do LTCAT, respectivamente, são:

1.3.3.1 Se o laudo será realizado para um único indivíduo ou para uma coletividade de empregados;

1.3.3.2 Identificação da empresa responsável (nome, CNPJ, endereço);

1.3.3.3 Identificação do setor ou setores associados ao ambiente nocivo e a função;

1.3.3.4 Descrição da atividade realizada;

1.3.3.5 Identificação de agente nocivo capaz de causar dano à saúde e integridade física;

1.3.3.6 Localização das possíveis fontes, vias e a periodicidade de exposição;

1.3.3.7 Metodologia e procedimentos utilizados pelo profissional para avaliação do agente nocivo;

1.3.3.8 Descrição das medidas de controle que já existem;

1.3.3.9 Conclusão;

1.3.3.10 Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho;

1.3.3.11 Data da realização da avaliação.

1.3.4. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LARA-IP): São dois documentos que atestam as condições de risco existentes no trabalho. Assim, as diversas atividades realizadas em uma empresa podem ser avaliadas com vistas a atestar se existem ou não riscos que a legislação caracteriza como perigosos ou insalubres. Tanto um quanto outro são documentos requeridos pela legislação trabalhista e de obrigatoriedade definida. A elaboração, o conteúdo e a abrangência desses laudos são definidos por textos normativos, especialmente as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho. A elaboração dos **laudos de insalubridade e de periculosidade** se dá a partir da avaliação do trabalho realizado pelo colaborador e das condições em que ocorre. Uma primeira análise é conduzida no local das atividades laborais, outra em laboratório e uma terceira em escritório para a elaboração do laudo propriamente. Para isso, os profissionais habilitados visitam as instalações da empresa, acompanham as atividades em avaliação e promovem medições com os equipamentos específicos para cada variável ambiental. Posteriormente, com todos os dados em mãos — medições e resultados laboratoriais — faz-se o enquadramento comparando-se com valores e tabelas contidas nas normas NR 15 e NR 16. Os resultados assim obtidos são explicitados no laudo caracterizando a condição de trabalho segundo a insalubridade ou a periculosidade avaliada. Dessa forma, para concluir se determinada atividade é insalubre ou perigosa aos olhos das normas regulamentadoras, são realizadas medições com equipamentos próprios e avaliações.

1.3.4.1 Insalubridade

As medições realizadas para verificação da existência de insalubridade visam avaliar a realidade ambiental e a intensidade em que ocorrem suas manifestações. Desse modo, são variáveis aferidas, entre outras:

1.3.4.1.1 ruído;

1.3.4.1.2 calor;

1.3.4.1.3 frio; 1.3.4.1.4 umidade;

1.3.4.1.5 vibrações;

1.3.4.1.6 radiações ionizantes;

1.3.4.1.7 radiações não ionizantes;

1.3.4.1.8 poeiras;

1.3.4.1.9 agentes químicos;

1.3.4.1.10 agentes biológicos.

Essas condições são quantificadas e os resultados são comparados com os limites de tolerância fornecidos pela NR 15. Ultrapassado o limite da norma para qualquer das variáveis analisadas, considera-se insalubre a atividade.

1.3.4.2 Periculosidade

A avaliação da periculosidade, na maioria dos casos, aborda mais a atividade em si do que as condições do ambiente. Desse modo, são atividades que quase sempre caracterizam a condição perigosa, aquelas que se efetivam por meio de:

1.3.4.2.1 explosivos;

1.3.4.2.2 inflamáveis;

1.3.4.2.3 radiações ionizantes ou substâncias radioativas;

1.3.4.2.4 exposição a roubos e outras violências físicas no exercício de segurança pessoal ou patrimonial (vigilantes);

1.3.4.2.5 energia elétrica;

1.3.4.2.6 motocicleta.

Confirmada a atividade e enquadrada nas condições previstas na NR 16, caracteriza-se a periculosidade. Dessa forma, os laudos de insalubridade e de periculosidade são elaborados a partir das condições ambientais onde o trabalho se desenvolve, assim como avaliando-se a própria atividade desenvolvida.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 - A prestação de serviço será para o exercício de 2023.

2.2 - Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, considerando como forma de atendimento o deslocamento do profissional à sede da entidade, sem cobrança adicional, além do valor contratual.

2.3 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4 - A contratada deverá efetuar uma visita técnica agendada pelo fone 66 3438 2384 e acompanhada por um servidor da Câmara Municipal de Nova Xavantina para tomar conhecimento do local e dimensões dos mesmos onde deverá executar os trabalhos.

2.5 - Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o eSocial e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1- O valor global para a execução do presente contrato é de R$_____;

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do **_____**, ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, deacordo com a Leinº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato será de dez meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/12/2023;

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, §2º da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.122.0102.2003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.6- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.7- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.3- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.4- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.5- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.7- Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas realizadas na Câmara Municipal de Nova Xavantina para prestação de suporte técnico, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.8- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviço;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

a)- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2023, ficando sujeito as determinações presentes no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

12.1 - As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em XX de XXX de 2023.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Elias Bueno de Sousa

_____

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

(A PRESENTE MINUTA PODERÁ SOFRER ADAPTAÇÕES, DENTRO DA REALIDADE E DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO, RESPEITADO AS NORMAS LEGAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS).

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº 004/2023

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, cumpridas as formalidades exigidas, adjudico o objeto e homologo o presente processo e emito autorização para à Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e piso teto (56.000 btus), inclusos os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023.

Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Empresa vencedora:

VICTOR ALVES MARQUES - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.734/0001-30, no valor total de R$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais).

Encaminhe para os trâmites legais.

Atue-se Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,

Nova Xavantina – MT, 21 de Março de 2023.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2023 – LEI Nº 14.133/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**,** em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 004/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de ar-condicionado Split (7.000 btus, 9.000 btus e 12.000 btus) e piso teto (56.000 btus), inclusos os serviços mão de obra e material para o exercício de 2023. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **VICTOR ALVES MARQUES - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.734/0001-30, no valor total de R$ 16.830,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta reais).** Outras informações poderão ser obtidas á Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina - MT, 21 de Março **de 20**23.

_____

Evillyn Daiane Silva

Agente de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2023

O Senhor, Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 04/2023, a favor da empresa/ Fancar Distribuidora de Veículos Ltda, estabelecido, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470.0001-93, na contratação Prestação de serviços de revisão dos veículos da Câmara Municipal Danster, e compra de material de consumo para revisão: Mão de Obra de Revisão R$ 761,49. Aquisição de Material de manutenção R$ 1.223,62, com valor total de R$ 1.985,11 (hum mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 23 de Fevereiro de 2023

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 04/2023

O Senhor Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:,

ADJUDICAR, HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 04/2023, a favor da empresa/ Fancar Distribuidora de Veículos Ltda, estabelecido, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.784.470.0001-93, na contratação Prestação de serviços de revisão dos veículos da Câmara Municipal Danster, e compra de material de consumo para revisão: Mão de Obra de Revisão R$ 761,49. Aquisição de Material de manutenção R$ 1.223,62, com valor total de R$ 1.985,11 (hum mil novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos) por estar de conformidade com a legislação própria que rege a matéria Registrado e Publicado, por afixação em lugar Publico de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 23 de fevereiro de 2023.

Jose Vieira Nunes Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - 2022

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

1 – INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 31 e 74 da Constituição da República Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a responsabilidade de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 5º; Lei Municipal nº 400/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o Parecer Técnico **FINAL** da Unidade de Controle Interno sobre as Contas de Gestão, segundo semestre/2022, do **Poder Legislativo** de Reserva do Cabaçal.

O presente relatório versa sobre as atividades de controle, realizadas pela Unidade de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal/MT.

No exercício de 2022, as atividades de controle interno no âmbito do Poder Legislativo, se restringiram à análise mensal dos Balancetes e respectiva emissão de Relatório (Relatórios Anexos – doc. 01).

2 – GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE DA CÂMARA	
Nome:	ADAO VULP SANTANA
Período:	01/01/2021 à 31/12/2021
RG:	15254089 SSP/MT
CPF:	559.503.021-68
Endereço:	ASSENTAMENTO CASULO MULHER
Fone:	(65) 99683-8593
E-mail:	Não possui

CONTADOR	
Nome:	EDSON GOMES DA SILVA
Período:	01/01/2021 à 31/12/2021
RG:	2598732-1 SSP/MT
CPF:	576.365.409-91
Endereço:	Rua Santo Dumont, s/n, Bairro Beira Rio, Reserva do Cabaçal - MT
Fone:	(65) 99808-9184
E-mail:	edson@fassilconsultoria.com.br

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	JANE FARIA VANZZELLA
Período:	19 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ A PRESENTE DATA
RG:	979566 SSP/MT
CPF:	984.419.901-82
Endereço:	RUA DOS PIONEIROS Nº 62 -BAIRRO REIRA RIO
Fone:	65 99668-5305
E-mail:	janevanzzella@outlook.com
Portaria	N.º 239 de 19 de outubro de 2022

ASSESSOR JURÍDICO	
Nome:	Não Possui
Período:	Não Possui
RG:	Não Possui
CPF:	Não Possui
Endereço:	Não Possui
Fone:	Não Possui
E-mail:	Não Possui

RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS	
Nome:	NÃO POSSUI
Período:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
Nome:	NÃO POSSUEM
Período:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	

3. DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

3.1 Regras específicas aplicadas ao Poder Legislativo

3.2 Repasses Recebidos

Para o exercício 2022, foram previstos na Lei Orçamentária nº 719/2021, o repasses anual no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais) para o Legislativo Municipal, sendo que no exercício de 2022 foi repassado o valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

3.3. Gastos com pessoal

O total da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos dos últimos 12 meses, totalizou o valor de R$ 612.130,61 (seiscentos e doze mil, cento e trinta reais e sessenta e um centavos), correspondente a 2,81% da receita corrente líquida de R$ 21.775.540,43 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme demonstra o (**Anexo I, Quadro 3.3**).

3.4. Despesas

Conforme se extrai dos Balancetes Mensais, foram realizadas as despesas abaixo discriminadas no **exercício de 2022:**

3.4.1. Estágios da Despesa – Empenho, Liquidação e Pagamento

ü As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, Lei 4.320/64); ü As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4.320/64); ü Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64); ü Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2°, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3°, e 73, Lei 8.666/93); ü Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recurso.

3.4.2 Restos a Pagar

ü Os restos a pagar do exercício de 2022 é de R$ 39.075,15 (trinta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), sendo esse valor processado.

3.4.3. Diárias

ü Durante o exercício, foram concedidas diárias aos servidores no valor total de **R$ 34.650,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.4.5. Subsídios dos Vereadores

O subsídio do Vereador Presidente e dos demais Vereadores no período do exercício em análise foram, respectivamente, de **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** e R$ **2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, sendo que o subsídio do Vereador Presidente correspondente a **18,17%** do subsídio do Deputado Estadual e dos demais Vereadores corresponde à **9,08%**.

Portanto, tanto o subsídio do Vereador Presidente quanto o dos demais Vereadores não excedem o percentual definido no inciso VI, “a” do art. 29 da Constituição Federal, conforme se observa nos quadros abaixo:

3.

4.6. Despesas com pessoal

Verificamos que os limites de Despesa com Pessoal ficaram abaixo dos limites estabelecidos no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 59, VI da LRF; e art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, conforme demonstrado no **Anexo I, Quadro 3.4.6**.

4. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

ü Houve observância quanto ao limite de recondução dos membros da Comissão Permanente de Licitação em relação ao exercício anterior.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2021	PORTARIA xx/2021
Presidente	Não Possui
Secretário	
Membro	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2022	**PORTARIA xx/2022**
Presidente	Não Possui
Secretário	
Membro	

ü Houve realização de 01 processo licitatório, sendo 01 Tomada de Preço.

5. CONTRATOS

Os contratos firmados pelo Poder Legislativo não foram objeto de auditoria no exercício.

6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Durante o período de janeiro a dezembro de 2022, a Câmara Municipal contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência.

Da análise dos Balancetes Mensais, resultaram os seguintes achados de auditoria:

ü Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF); ü Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF); ü As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF), conforme demonstra o **Anexo II, Quadros 6 e 6.1.**

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ü Os Bens Móveis e Imóveis não foram objetos de auditoria no 2º semestre do exercício.

8. CONTROLE DE FROTA

ü O controle de frota não foi objeto de auditoria no 2º semestre do exercício.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todas as cargas mensais do APLIC do 2º semestre/2022, assim como a LRF, foram enviadas tempestivamente. Segue abaixo o responsável pelo envio no período em apreço.

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO APLIC (CONTADOR)	
Nome:	EDSON GOMES DA SILVA
Período:	01/01/2022 à 31/12/2022
RG:	2598732-1 SSP/MT
CPF:	576.365.409-91
Endereço:	Rua Santo Dumont, s/n, Bairro Beira Rio, Reserva do Cabaçal - MT
Fone:	(65) 99808-9184
E-mail:	edson@fassilconsultoria.com.br

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

10.1. Relação de atividades planejadas e executadas no Programa Anual de Auditoria

ü Pareceres vinculados do Controle Interno; ü Relatório de acompanhamento dos Balancetes de despesas mensais; ü Análise das Despesas com Pessoal e Verificação de índices; ü Análise de Gastos Totais do Poder Legislativo;

10.2. Relação de recomendações, notificações e orientações:

ü Nada relevante a mencionar

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

ü Nada relevante a mencionar.

12. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT

ü Não houve recomendações ou determinações emanadas pelo TCE para o exercício.

13. CUMPRIMENTO DOS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS PELO TCE/MT

13.1. Contabilidade Aplicada ao Setor Público Res. Normativa TCE/MT 03/2012:

ü Foi aferida no 2º semestre.

14.2. Lei de Acesso à Informação - Resolução Normativa TCE/MT 25/2012

O Poder Legislativo não instituiu lei própria regulamentado o acesso a informações, todavia, após consulta à sua assessoria jurídica achou por bem adotar a Lei Municipal, que regulamenta o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo.

15. RECOMENDAÇÕES

ü Não houve recomendações ou determinações emanadas pelo controle interno para o exercício.

16. CONCLUSÃO

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo, durante o 2º semestre do exercício de 2022, está de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados.

Ante o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL as respectivas contas.

É o parecer da Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal/MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 01 de março de 2023.

JANE FARIA VANZELA

Controlador Interno

Portaria nº 239/2022

ANEXO I - CÂMARA MUNICIPAL

(Quadro 3.2.) Limite de Repasse e Gastos Semestrais da Câmara Municipal

Receita Base – 2012 (art. 29-A, CF)

Estimativa orçado para 2022 R$ 1.020.000,00, valor repassado no exercício de 2022 R$ 1.020.000,00.

(Quadro 3.3) Gastos da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

Fonte: relatórios contábeis

(Quadro 3.4.6) Despesa com Pessoal

Fonte: relatórios contábeis

ANEXO II - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(**Quadro 6**) **Contribuições descontadas dos Segurados**

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EXERCICIOS ANTERIORES R$	VALOR RETIDO R$	VALOR RECOLHIDO R$		VALOR A empenhar R$
			De exercícios anteriores	Exercício 2022	
Contribuição de servidores ao regime **Próprio**	0,00	21.795,43	0,00	21.795,43	0,00
Contribuição de servidores ao regime **Geral**	0,00	30.066,81	0,00	30.066,81	0,00

Fonte: relatórios contábeis

(**Quadro 6.1**) **Contribuição Patronal aos Regimes Geral e Próprio de Previdência**

DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$	VALOR LIQUIDADO R$	VALOR PAGO R$		VALOR A PAGAR R$
			De exercícios anteriores	Exercício 2022	
Contribuição Patronal ao regime **Próprio**	0,00	21.795,42	0,00	21.795,42	0,00
Contribuição Patronal ao regime **Geral**	0,00	70.152,42	0,00	70.152,42	0,00

Fonte: relatórios contábeis

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Art. 55, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Ele Promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º. Ficam Aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, gestão do Prefeito Municipal Senhor Jonas Campos Vieira, tendo como corresponsável o contador Sr. Rosinei Gonçalves da Silva (CRC-MT 013040/O-6).

Art. 2º Fica Aprovado integralmente o Parecer Prévio nº 91/2022 - TP, de 20 de Setembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Março de 2023.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EDITAL Nº 2/2023

EDITAL Nº 2/2023

REF: PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, em cumprimento ao Art. 68 da Lei Orgânica Municipal, Art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso e Parágrafo 3º do Art. 31 da Constituição Federal, torna Público as Contas Anuais da Câ-

mara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, referente ao exercício financeiro de 2022, as quais encontram-se a disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

PUBLIQUE-SE.

Reserva do Cabaçal – MT, 21 de Março de 2023.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 001, de 16 de FEVEREIRO de 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA

"Altera a redação do caput do Art. 130 do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA e dá outras providências."

A Presidente da Câmara Municipal de Rondolândia-MT, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 31, inciso XV do Regimento Interno FAZ SABER que o plenário aprovou e EU promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º – Fica alterada a redação do caput do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rondolândia/MT, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 130**. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na 2ª feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas e, se recaírem em feriado ou ponto facultativo, serão transferidas para o próximo dia útil."

"**Art. 130**. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na 2ª feira de cada semana, com duração de até 03 (três) horas iniciando-se às 19:00 horas

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 21 de Março de 2023.

Adriana de Oliveira Barroso

Presidente da CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Dispõe sobre o JULGAMENTO DAS

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – referente

ao Exercício de 2021 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rondolândia - MT no exercício das atribuições que lhes são concedidas pelo ART. 26, X e ART. 184 do Regimento Interno, CONSIDERANDO O RESULTADO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO OCORRIDO EM 06/03/2023, CONSIDERANDO QUE O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, OBTEVE (09)

VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM CONTRÁRIO.

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

ART. 1º. Fica APROVADA **as Contas Anuais de Governo,** exercício de 2021 – **Gestor Senhor José Guedes de Souza, Prefeito Municipal.**

ART. 2º. Proceda-se ao envio de cópias do presente Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas de Mato Grosso em Cuiabá para ciência.

ART. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia - MT, em 7 de Março de 2023.

Pela Mesa Diretora:

Adriana de Oliveira Barroso Taizes Beling Soares Monteiro

Presidente da Câmara 1.ª Secretária da Câmara

Márcio Meireles de Morais

2.º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AONDE SE LÊ:

ALEX RODRIGO DOERZBACHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, de acordo com o art. 7° da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021; e;

LER SE Á:

ALEX RODRIGO DOERZBACHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

AONDE SE LÊ:

ALEX RODRIGO DOERZBACHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, de acordo com o art. 7° da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021; e;

LER SE Á:

ALEX RODRIGO DOERZBACHER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N°. 8/2023

CONCEDER férias regulamentadas a servidor da Câmara Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Vereador **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1° - CONCEDER 30 dias de férias ao servidor **REJANE DA SILVA OLIVEIRA,** referente ao período aquisitivo de **03/03/2021 a 03/03/2022**, que serão gozadas do dia **01 de março ao dia 30 de março de 2023.**

ARTIGO 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São José do Povo, 01 de março de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO e a empresa G15 TELECOM, para prestação de serviços de Internet Fibra Ótica.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob. N° 32.972.440/0001-05, localizado na Rua João Francisco Duarte, nº 715, CEP, 78773000, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, representada pelo seu Presidente Sr. **GENESIO GOMES FEITOSA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº RG 0468073-1 SSP/MT, CPF: 240.825.971-15, residente e domiciliado à Rua José Salmen Hanze, numero 927, centro, São José do Povo;

CONTRATADA: G15 TELECOM, cadastrada no CNPJ sob n.º 20.299.268/0001-03, localizada à Rua Padre Miguel, centro nesta cidade, neste ato representada, por **TIAGO DE CARVALHO ANDRADE**, brasileiro, portador do RG nº 18904424/SSP/MT e inscrito no CPF nº 023.853.841-19.

DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA 15 MEGA CORPORATIVO, POR 10 MESES, para a Câmara Municipal de São José do Povo**,** conforme proposta por cotações com descrição e quantitativo, como segue.

DO VALOR

05.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 1. R$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

DOS PRAZOS

08.1 - O prazo previsto para o presente contrato será de 01/03/2.023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

São José do Povo - MT, 01 de março de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA N°. 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA S. B. DE SALES & CIA LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob. N° 32.972.440/0001-05, localizado na Rua João Francisco Duarte, nº 715, CEP, 78773000, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Presidente, representada pelo seu Presidente Sr. **GENESIO GOMES FEITOSA**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº RG 0468073-1 SSP/MT, CPF: 240.825.971-15, residente e domiciliado à Rua José Salmen Hanze, numero 927, centro, São José do Povo;

CONTRATADO, e a empresa **Posto Galina Rondonópolis Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Interno, inscrita no CNPJ 44.052.893/0001-94, com sede à Rua João Pessoa, N1425, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. **Enio Galina**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. Nº. 386390, SSP/RO e CPF n. 326.014.502-82 e resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Nº. 8.666/93

DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, conforme proposta por compra direta, onde a Contratada consagrou-se vencedora, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

Valor Geral do Contrato R$ **14.424,00** *(Quatorze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá validade a partir de 12 de fevereiro até 31 de dezembro do ano de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/PP/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21 de 1º de fevereiro de 2022, torna público à sociedade e aos demais interessados A RETIFICAÇÃO do Processo Licitatório 19/2023, Pregão Presencial 09/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, no item a seguir descrito, MANTENDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PARA 31 DE MARÇO DE 2023, ÀS 08H e mantendo inalterados os demais itens do edital:

Itens : 4, 8 e 10

Onde se lê:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
4	60	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE, NAS MEDIDAS: 114,5 CM A 130,5 CM (ALTURA, CONFORME A REGULAGEM); ASSENTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE ACIONADA POR GATILHO, FEITO EM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA COM DENSIDADE ENTRE 45 A 55 KG/M3 REVESTIDO EM TECIDO DE POLIESTER NA COR PRETA; APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA; ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA COM TELA FLEXÍVEL ALTAMENTE RESISTENTE. COM APOIO LOMBAR FLEXÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; MECANISMOS COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAGEM E TRAVAMENTO DA POSIÇÃO DESEJADA DO ENCOSTO. POSSUI AJUSTE DE TENSÃO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO POR GATILHO; BRAÇOS REGULÁVEIS TIPO 4D, COM REGULAGEM DE ALTURA, GIRO HORIZONTAL, DESLOCAMENTO LATERAL E FRONTAL; BASE GIRATÓRIO COM ARANHA DE 5 HASTES DE NYLON, COM 5 RODÍZIOS DE 65MM EM NYLON, SUPORTA NO MÍNIMO 110 KG. GARANTIA MÍNIMA 06 (SEIS) ANOS. COM CERTIFICAÇÕES: ABNT NBR 13962 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e Norma NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. Código TCE-MT 00070165
8	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DCP-L5652DN OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSAO E COPIA DE ATE 40 PPM, DUPLEX PARA IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO AUTOMATICA, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS VIDRO DO SCANNER NO TAMANHO OFICIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. Código TCE-MT: 00030464
10	12	MICROCOMPUTADOR - COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL I5 DE 9ª GERACAO, 8 GB DE MEMORIA RAM DDR4 2666,2400,2133 MHZ, PLACA MAE PLACA MAE ASUS TUF H310M-PLUS GAMING COM SUPORTE PARA PROCESSADORES INTEL 8ª E 9ª GERACAO, CORE I7,CORE I5,CORE I3,PENTIUM® ,CELERON, 2X SLOTS MEMORIA DIMM, MAXIMO 32GB DDR4, DISCO SOLIDO (SSD) DE 240GB, MONITOR DE 21,5 POLEGADAS, KIT TECLADO MULTIMIDIA, MOUSE E CAIXAS DE SOM. Código TCE-MT: 00055754

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4	60	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE, NAS MEDIDAS: 114,5 CM A 130,5 CM (ALTURA, CONFORME A REGULAGEM); ASSENTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE ACIONA-	R$ 4.751,75	R$ 285.105,00

		DA POR GATILHO, FEITO EM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA COM DENSIDADE ENTRE 45 A 55 KG/M3 REVESTIDO EM TECIDO DE POLIESTER NA COR PRETA; APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA; ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA COM TELA FLEXÍVEL ALTAMENTE RESISTENTE. COM APOIO LOMBAR FLEXÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; MECANISMOS COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAGEM E TRAVAMENTO DA POSIÇÃO DESEJADA DO ENCOSTO. POSSUI AJUSTE DE TENSÃO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO POR GATILHO; BRAÇOS REGULÁVEIS TIPO 4D, COM REGULAGEM DE ALTURA, GIRO HORIZONTAL, DESLOCAMENTO LATERAL E FRONTAL; BASE GIRATÓRIO COM ARANHA DE 5 HASTES DE NYLON, COM 5 RODÍZIOS DE 65MM EM NYLON. SUPORTA NO MÍNIMO 110 KG. GARANTIA MÍNIMA 06 (SEIS) ANOS. COM CERTIFICAÇÕES: ABNT NBR 13962 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); e Norma NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. Código TCE-MT 00070165		
8	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - DCP-L5652DN OU DE MELHOR QUALIDADE, MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSAO E COPIA DE ATE 40 PPM, DUPLEX PARA IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO AUTOMATICA, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS VIDRO DO SCANNER NO TAMANHO OFICIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. Código TCE-MT: 00030464	R$ 5. 528,17	R$ 110. 563,40
10	12	MICROCOMPUTADOR - COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL I5 DE 9ª GERACAO, 8 GB DE MEMORIA RAM DDR4 2666,2400,2133 MHZ, PLACA MAE PLACA MAE ASUS TUF H310M-PLUS GAMING COM SUPORTE PARA PROCESSADORES INTEL 8ª E 9ª GERACAO, CORE I7,CORE I5,CORE I3,PENTIUM® ,CELERON, 2X SLOTS MEMORIA DIMM, MAXIMO 32GB DDR4, DISCO SOLIDO (SSD) DE 240GB, MONITOR DE 21,5 POLEGADAS, KIT TECLADO MULTIMIDIA, MOUSE E CAIXAS DE SOM. Código TCE-MT: 00055754	R$ 4. 267,50	R$ 51. 210,00

Leia-se:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
4	60	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE, NAS MEDIDAS: 114,5 CM A 130,5 CM (ALTURA, CONFORME A REGULAGEM); ASSENTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE ACIONADA POR GATILHO, FEITO EM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA COM DENSIDADE ENTRE 45 A 55 KG/M3 REVESTIDO EM TECIDO DE POLIESTER NA COR PRETA; APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA; ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA COM TELA FLEXÍVEL ALTAMENTE RESISTENTE. COM APOIO LOMBAR FLEXÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; MECANISMOS COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAGEM E TRAVAMENTO DA POSIÇÃO DESEJADA DO ENCOSTO. POSSUI AJUSTE DE TENSÃO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO POR GATILHO; BRAÇOS REGULÁVEIS TIPO 4D, COM REGULAGEM DE ALTURA, GIRO HORIZONTAL, DESLOCAMENTO LATERAL E FRONTAL; BASE GIRATÓRIO COM ARANHA DE 5 HASTES DE NYLON, COM 5 RODÍZIOS DE 65MM EM NYLON. SUPORTA NO MÍNIMO 110 KG. GARANTIA MÍNIMA 06 (SEIS) ANOS. COM CERTIFICAÇÃO: Norma NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. Código TCE-MT 00070165
8	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSAO E COPIA DE ATE 40 PPM, DUPLEX PARA IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO AUTOMATICA, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS VIDRO DO SCANNER NO TAMANHO OFICIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. Código TCE-MT: 00030464
10	12	MICROCOMPUTADOR - COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 10ª GERACAO, 8 GB DE MEMORIA RAM DDR4 2666,2400,2133 MHZ, PLACA MÃE COM SUPORTE PARA PROCESSADORES INTEL 10ª GERAÇÃO, CORE I7,CORE I5,CORE I3,PENTIUM® ,CELERON, 2X SLOTS MEMORIA DIMM, MAXIMO 32GB DDR4, DISCO SOLIDO (SSD) DE 240GB, MONITOR DE 21,5 POLEGADAS, KIT TECLADO MULTIMIDIA, MOUSE E CAIXAS DE SOM. Código TCE-MT: 00055754

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4	60	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE, NAS MEDIDAS: 114,5 CM A 130,5 CM (ALTURA, CONFORME A REGULAGEM); ASSENTO COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE ACIONADA POR GATILHO, FEITO EM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE COM 60MM DE ESPESSURA COM DENSIDADE ENTRE 45 A 55 KG/M3 REVESTIDO EM TECIDO DE POLIESTER NA COR PRETA; APOIO DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA; ENCOSTO EM ESTRUTURA PLÁSTICA COM TELA FLEXÍVEL ALTAMENTE RESISTENTE. COM APOIO LOMBAR FLEXÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; MECANISMOS COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAGEM E TRAVAMENTO DA POSIÇÃO DESEJADA DO ENCOSTO. POSSUI AJUSTE DE TENSÃO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO POR GATILHO; BRAÇOS REGULÁVEIS TIPO 4D, COM REGULAGEM DE ALTURA, GIRO HORIZONTAL, DESLOCAMENTO LATERAL E FRONTAL; BASE GIRATÓRIO COM ARANHA DE 5 HASTES DE NYLON, COM 5 RODÍZIOS DE 65MM EM NYLON. SUPORTA NO MÍNIMO 110 KG. GARANTIA MÍNIMA 06 (SEIS) ANOS. COM CERTIFICAÇÃO: Norma NR17 – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. Código TCE-MT 00070165	R$ 4. 751,75	R$ 285. 105,00
8	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL - MULTIFUNCIONAL LASER DE ALTA VELOCIDADE DUPLEX E REDE, VELOCIDADE DE IMPRESSAO E COPIA DE ATE 40 PPM, DUPLEX PARA IMPRESSAO, COPIA E DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO AUTOMATICA, BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS VIDRO DO SCANNER NO TAMANHO OFICIO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, COM EMBALAGEM APROPRIADA, ACOMPANHA: CABO DE FORCA, CABO USB, MIDIA DE INSTALACAO, MANUAL DO PRODUTO. Código TCE-MT: 00030464	R$ 5. 528,17	R$ 110. 563,40
10	12	MICROCOMPUTADOR - COMPLETO COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 10ª GERACAO, 8 GB DE MEMORIA RAM DDR4 2666,2400,2133 MHZ, PLACA MÃE COM SUPORTE PARA PROCESSADORES INTEL 10ª GERAÇÃO, CORE I7,CORE I5,CORE I3,PENTIUM® ,CELERON, 2X SLOTS MEMORIA DIMM, MAXIMO 32GB DDR4, DISCO SOLIDO (SSD) DE 240GB, MONITOR DE 21,5 PO-	R$ 4. 267,50	R$ 51. 210,00

		LEGADAS, KIT TECLADO MULTI-MIDIA, MOUSE E CAIXAS DE SOM. Código TCE-MT: 00055754		

Tangará da Serra-MT, 21 de março de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

PORTARIA 47/2023

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE ATA.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ para atuar como fiscal da Ata de Registro de Preços n.º 02/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão.**

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de março de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 006/2023-CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP, Nº 006/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE AGREGADOS PÉTREOS (BRITA 0, BRITA 1, PÓ DE PEDRA, PEDRA RACHÃO E AREIA MEDIA LAVADA), para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.**

No dia 21 do mês de março de 2023, às 08h:00 min, reuniram-se na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, O PREGOEIRO MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS, RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA E CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão o Pregoeiro estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, o Pregoeiro comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Assinam:

---------- ----------

MARCELO DOS SANTOS RUFINO CARLOS ALEXANDRE MARQUES BERNARDO

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

---------- ---------- ERICA APARECIDA DUARTE VILAS BOAS RAFAEL ARAÚJO CAMPOS SILVA

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023

Excelentíssimos Senhores (as) Prefeitos (as)

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca para Assembleia Geral nos termos do artigo 10° do Estatuto, os Prefeitos (as) dos Municípios do CIDES - VRC, ***para o dia 30 de março de 2023, às 14h00min,*** *no endereço da Rua Professor João Félix, nº 1024, Bairro Lixeira, Cuiabá – MT.*

Com a seguinte pauta:

- Minuta do Estatuto;

- Ingresso de novo membro associado no CIDES - Vale do Rio Cuiabá

- Assuntos gerais e administrativos de interesse dos Municípios do Vale do Rio Cuiabá.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de ***todos os senhores (as) Prefeitos (as)****, para que possa ser dada continuidade aos trabalhos desta Entidade.*

Cuiabá, 20 de março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Presidente do CIDES - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

FORNECEDOR: CRISTIANE CAROLINE PEREIRA DE BARROS ALMEIDA

CNPJ Nº. 47.845.041/0001-42

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

VALOR: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

PRAZO: 12 MESES

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA

CUIABÁ-MT, 13 DE MARÇO DE 2023.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AO AVISO DE RESULTADO PUBLICADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2023 NA EDIÇÃO Nº 4.183

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 36.833.348/0001-07, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE NA LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, CUJO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, À PACIENTES ENCAMINHADOS PELOS MUNICÍPIOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I. FORAM CREDENCIADAS AS EMPRESAS:

01 - RODNEY PEREIRA DO NASCIMENTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.166.450/0001-09,

CONSULTA EM UROLOGIA, SEM DESLOCAMENTO, NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS).

02 - CLINICA MEDICA PLENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.893.587/0001-57

CONSULTAS GINECOLÓGICA E OBSTETRICIA, COM DESLOCAMENTO NO VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).

03 - ROMA MEDICAL CARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.461.837/0001-88

CONSULTAS COM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SEM DESLOCAMENTO NO VALOR DE R$ 90,00 (NOVENTA REAIS) E

CONSULTAS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA COM DESLOCAMENTO, NO VALOR DE R$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

CUIABÁ/MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CISVARC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, POR REGISTRO DE PREÇO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2023, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL-MT**.

A Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a DESISTÊNCIA da empresa: **CASA DE CARNES IMPERIO H A LTDA, CNPJ N° 38.185.577/0001-98**, considerando que a empresa foi convocada para assinar a Ata de Registro de Preço e a empresa alegou em seu pedido que por motivos de fatos supervenientes, como o tipo de entrega e o valor dos itens que ela venceu estar muito abaixo do praticado, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa: **G.MANOEL DA SILVA – ME,** Inscrita no CNPJ Nº **12.514.236/0001-25,** classificada no item **18 e 20**, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidido pelo fracasso dos Itens.

Acorizal /MT, 13 de Março de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo
Pregoeira

AVISO CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, POR REGISTRO DE PREÇO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 001/2023, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NAO PERECÍVEIS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇAO ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇAO INFANTIL E CRECHE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACORIZAL-MT**.

A Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a DESISTÊNCIA da empresa: **CASA DE CARNES IMPERIO H A LTDA, CNPJ N° 38.185.577/0001-98**, considerando que a empresa foi convocada para assinar a Ata de Registro de Preço e a empresa alegou em seu pedido que por motivos de fatos supervenientes, como o tipo de entrega e o valor dos itens que ela venceu estar muito abaixo do praticado, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a empresa: **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP,** Inscrita no CNPJ Nº **24.233.431/0001-66,** classificada no item **18 e 20**, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidido pelo fracasso dos Itens.

Acorizal /MT, 21 de Março de 2023.

Bianca Oliveira De Figueiredo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1802, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 1.771, de 28 de fevereiro de 2023, do Executivo)

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Água Boa/MT, e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 20 de março de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - São consideradas entidades e organizações de assistência social as que prestam, sem fins lucrativos, serviços, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos benefícios da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II. O amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social; III. A promoção de integração ao mercado de trabalho; IV. A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária; V. A promoção de projetos de enfrentamento da pobreza; VI. Tratamento e reabilitação das pessoas dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, assim como a promoção de sua integração a vida social.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância de controle social deliberativa do sistema descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente e de composição paritária entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, vinculado à estrutura do órgão gestor da Politica Municipal de Assistência Social no Município de Água Boa.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, tem por finalidade:

I. Efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das ações, incluindo o seu desempenho e a gestão dos recursos financeiros da Política Municipal de Assistência Social; II. Estabelecer, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para o processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS; III. Acompanhar e avaliar as atividades e os serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas.

Art. 5º - São competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I. Aprovar a Politica Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social; II. Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social; IV. Aprovar o Plano de Capacitação dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor; V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF); VI. Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS; VII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS e do IGDPBF destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho; VIII. Participar da elaboração das propostas de Lei, relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social; IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; X. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; XI. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XIII. Deliberar sobre Planos de Providências e Planos de Apoio à Gestão Descentralizada; XIV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo de assistência social, em consonância com as normas nacional; XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos; XVI. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de defesa e garantia de direitos; XVII. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS; XVIII. Elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno; XIX. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social; XX. Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; XXI. Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referente ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XXII. Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XXIII. Alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social; XXIV. Zelar pela efetivação do SUAS no Município; XXV. Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XXVI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XXVII. Orientar e fiscalizar o FMAS; XXVIII. Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos; XXIX. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXX. Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXXI. Emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXII. Registrar em Ata as reuniões; XXXIII. Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizer necessário; XXXIV. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

§ 1º - Ao Conselho compete, ainda, normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados pela rede socioassistenciais estatal ou não estatal.

§ 2º - A aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dar-se-á por Resolução.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 6º - O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

I. 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, distribuídos da seguinte forma: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento / Agricultura; e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças. II. 06 (seis) representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, selecionados dentre usuários ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e trabalhadores da assistência social, em conformidade com o SUAS, com a seguinte distribuição: a) 02 (dois) representantes de entidade e organizações de assistência social, conforme definido em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; b) 02 (dois) representantes das organizações de usuários e representantes de usuários, conforme definido em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da área, conforme definido em Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - os 06 (seis) representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, sendo os 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada escolhidos em foro próprio, organizado pela sociedade civil, nos termos da regulamentação fixado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e acompanhado pelo Ministério Público Estadual.

§ 2º - Os conselheiros representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil organizada, titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, que pode ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§ 4º - O conselheiro reconduzido não poderá retornar ao Conselho no mandato subsequente, mesmo que representando outra Secretaria Municipal, entidade ou segmento da sociedade civil.

§ 5º - Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato ou quando apresentar carta de renúncia, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Seção II

Da Estrutura

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem a seguinte estrutura:

I. Colegiado, composto por 12 (doze) conselheiros e seus respectivos suplentes, com composição paritária entre governo e sociedade civil; II. Diretoria, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário(a).

Parágrafo Único: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária, com alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS funcionará nos termos do seu Regimento Interno, obedecendo às seguintes normas:

I. Colegiado como órgão de deliberação máxima; II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - O colegiado instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 10 - Todas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão publicadas, dando-se a elas ampla divulgação.

Art. 11 - Cabe ao órgão gestor da política de assistência social do Município de Água Boa, fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho, às Conferências de Assistência Social e à participação social dos usuários do SUAS.

Art. 12 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS recorrerá a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Política de Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro. II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social, contará com uma Secretaria Executiva ou Gerência, para dar suporte e assessoria técnica ao cumprimento de suas competências.

§ 1º - A Secretaria Executiva ou Gerência, deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 2º - A Secretaria Executiva ou Gerência, subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuniões do colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social ao Município.

Art. 15 - Os conselheiros de assistência social são agentes públicos com poder de decisão nos assuntos de interesse coletivo, como aprovação de planos, gastos com recursos públicos e fiscalização e acompanhamento da política pública de assistência social.

Art. 16 - Os conselheiros enquanto agentes públicos, devem observar aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 17 - O órgão gestor da Política de Assistência Social deve:

I. Prover o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS com infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como as despesas de passagens, diárias para custeio de traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, nas atividades realizadas dentro ou fora do seu âmbito de atuação geográfica; II. Destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social percentual de recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, conforme normatizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social; III. Subsidiar o conselho com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação so-

bre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 18 - Os conselheiros quando se ausentarem da sede do Município, representando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da deliberação, farão jus a diárias conforme valores estabelecidos em legislação especifica do Município, da seguinte forma:

I. O Presidente do CMAS receberá o mesmo valor de diárias devidas aos Gerentes Municipais; II. Os demais Conselheiros receberão o mesmo valor de diárias devidas aos servidores públicos municipais.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, se incumbe da elaboração do seu Regimento Interno, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

TÍTULO III

CAPITULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 21 - caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único:Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistênciais.

Art. 23 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I. Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais; IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei; V. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios do setor; VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social, será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação de: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

§ 3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistênciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 24 - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 25 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado; II. Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos; III. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social; V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social; VI. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/1993; VII. Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; VIII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social; IX. Custeio de despesas para o funcionamento do CMAS; X. Custeio de despesas para o exercício das competências de seus conselheiros conforme previsão da NOB/SUAS.

Art. 26 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O Fundo de que trata a presente Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 28 - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, anualmente, de forma analítica.

Art. 29 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 30 – Revoga-se na integra a Lei Municipal nº 385/1996 e a Lei nº 1096/2010.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 089/2022

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 14 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.192)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 003/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO /CNPJ/MF nº. 02.519.573/0001-51

OBJETO: Reforma e Ampliação do Centro de Saúde no Município de Água Boa-MT.

APOSTILAMENTO: 1.º REAJUSTE AO CONTRATO N.º 089/2022 no valor R$ 115.739,64 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), 1.º REAJUSTE AO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2022 no valor R$ 4.129,48 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e e oito centavos) e 1. REAJUSTE AO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2022 no valor de R$ 570,66 (quinhentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 120.439,78 (cento e vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), cujo percentual de variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) no período de 01/2022 à 01/2023 é 9 %, conforme NOTA TÉCNICA N.º 019/DDP/SMAP/PMAB.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur Wiliam Dallagnol.

DATA: 21/03/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Dispõe sobre o número de usuários inscritos da Sociedade Civil para participação do processo aberto de seleção para a composição do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal De Usuários de Serviços Públicos de Água Boa /MT, no uso de suas atribuições legais na Lei Federal nº 13.460 de 26 junho de 2017 e Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política do Conselho Municipal do Usuário da Política Pública de Água Boa/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o número de usuários para participação no processo aberto de seleção dos membros integrantes - Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos – mandato 2023/2025, a ser implantado no município de Água Boa nos termos previsto no Decreto Municipal nº 3.999 de 19 dezembro de 2022.

I - Pela Categoria de Usuários dos Serviços Públicos e Sociedade Civil.

1. Representante: Warla Brenda dos Santos Kist – Representante dos Usuários 2. Representante: Dalylla Santos Ferreira da Silva – Representante do Dos Usuários de Serviços Públicos da Secretária Municipal de Assistência Social 3. Representante: Karen Lorraine Barreira Henrique – Representante dos usuários de Serviços Públicos da Secretária Municipal de Assistência Social 4. Representante: Julia da Silva Roque Ferretti– Representantes dos usuários de Serviços Públicos Secretaria Municipal de Saúde. 5. Representantes: Neusa Maia – Representante dos Usuários do Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Saúde. 6. Representantes: Elisangela da Trindade Campos – Representantes dos Usuários de Serviços Públicos da Secretária Municipal de Cultura. 7. Representantes: Representantes dos Usuários de Serviços Públicos da Secretária Municipal de Cultura – Solange de Almeida. 8. Representante: Fabio Mendonça da Costa – Representante da Entidade Premium. 9. Representante: Leandro Donizetti Vieira – Representante da Empresa ARC. Água Boa-MT, aos 21 de março de 2023.

SEBASTIÃO ÂNTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 065/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MIDAS INFORMÁTICA E PRODUTOS EIRELI - ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Informática para as Escolas Ermindo Mendel e Escola Municipal Guarujá conforme emenda parlamentar e Termo de Convenio nº 1280/2021, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3966473	ESTABILIZADOR - MICROPROCESSADOR, DE 700VA, COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220, TENSÃO DE SAÍDA 110/220.	TSSHRA - POWEREST 7	UND	44,00	197,00	8.668,00

VALOR TOTAL: R$ 8.668,00 (Oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

DATA: 17 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS ENVOLVENDO OS VEÍCULOS OFICIAIS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, incisos VI da Lei Orgânica e demais disposições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e condutas básicas visando a garantir a segurança dos condutores e usuários dos veículos oficiais do Patrimônio do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma política de gestão capaz de fomentar o planejamento e orientar as ações das Unidades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, com vistas à redução dos custos e à racionalização na utilização dos veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a utilização e manutenção dos veículos oficiais, permitindo maior controle e acompanhamento mais efetivo dos meios de transporte;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer as normas de utilização e procedimentos para o uso e a condução dos veículos oficiais de propriedade do Município, dos veículos locados, cedidos ou daqueles contratados de prestadores de serviços, bem como sistematizar os procedimentos para averiguação de acidentes, com vista a obter maior controle e racionalização do uso dos veículos do Município de Água Boa – MT.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I. Veículos oficiais é todo veículo do Patrimônio do Poder Executivo ou a ele cedido;

II. Condutor/Motorista é o motorista oficial (concursado ou terceirizado) ou o servidor devidamente autorizado, mediante portaria expedida pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que pertença, para conduzir um veículo oficial motorizado, seja portador de CNH válida, no mínimo da categoria equivalente ao veículo conduzido (Lei nº 9.327 de 09/12/1996);

III. Deslocamento é a mudança de lugar dentro dos limites do Município Água Boa;

IV. Viagem é qualquer deslocamento que ultrapasse os limites do Município de Água Boa;

V. Transporte para fins escolar é o deslocamento de estudante, participantes de eventos e atividades de caráter educacional e formativo a convite e no interesse da Administração Pública.

Art. 3º - Fica determinado aos Gestores de cada Pasta a elaboração de uma "*Ficha de Controle de Uso de Veículos"* contendo no mínimo:

I. Identificação do veículo;

II. Motorista responsável;

III. Horários de saída e de chegada;

IV. Itinerário percorrido;

V. Data e quilometragem de abastecimento.

Art. 4º - A Ficha deve prever o controle de cada veículo, cabendo ao Gestor da Pasta, analisar e tomar providências em relação a manutenção e consumo de combustíveis.

Art. 5º - São deveres do condutor dos veículos do Patrimônio do Poder executivo:

I. Assinar o Termo de Responsabilidade para condução de veículo (ANEXO I).

II. Zelar pelo uso e conservação do Cartão Abastecimento.

a) A perda, extravio e/ou danos do cartão acarretará uma multa de 15 (quinze) UPFM-AB vigente;

b) A multa será descontada em "*Folha de Pagamento"*, no mês do seu vencimento, de acordo com solicitação da Gerência de controle de Frota.

III. Inspecionar o veículo antes de sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas, e após o serviço, observando os seguintes aspectos:

a) Limpeza (interna e externa);

b) Documentação (veículo e condutor);

c) Ferramentas (macaco, cabo, chave de rodas e outros);

d) Equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança e outros);

e) Mecânica (direção, freios, inclusive nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas, latarias, amassados, batidas e outros);

f) Sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freio, luz de ré, luzes de emergência, luz de cortesias, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do para-brisa, lavador do para-brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, regulador de voltagem e outros);

g) Pneus e rodas (pneus, estepe, aros e calotas);

h) Motor (nível de óleo do motor, correias, mangueira, ruídos anormais, regulagem, velas e cabos);

i) Manutenções programadas

IV. Comunicar ao chefe imediato eventuais defeitos que requeiram reparos ou concertos, executar reparos emergenciais que estiverem a seu alcance;

V. Preencher diariamente com clareza e veracidade a ficha de controle do veículo;

VI. Comunicar prontamente a chefia imediata qualquer ocorrência extraordinária com o veículo sob sua responsabilidade;

VII. Manter o veículo limpo e com boa aparência, zelando pela sua manutenção, recolhendo-o periodicamente para revisão e lubrificação, de acordo com recomendações do fabricante;

VIII. Recolher diariamente o veículo, em local indicado, preferencialmente em garagens oficiais, mantendo portas e janelas fechadas, deixando as chaves no local determinado;

IX. Obedecer rigorosamente às Leis de Trânsito e os limites de velocidade;

X. Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas;

XI. Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência e agir de forma a sinalizar, de modo eficiente, para maior segurança;

XII. Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

XIII. Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;

XIV. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

XV. Não conduzir familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou servidores, sem a prévia autorização superior;

XVI. Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem do Poder Executivo Municipal;

XVII. Certificar-se de que o combustível que o veículo possui é suficiente para o deslocamento a ser feito, providenciando o abastecimento do veículo, em caso contrário;

XVIII. Ao retornar com o veículo oficial o motorista deverá recolher os lixos produzidos interiormente;

XIX. Responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o *Código Brasileiro de Trânsito*.

XX. Responder pela prática de infrações de trânsito, sob pena de perder a autorização de dirigir os veículos do Poder Executivo Municipal e responder civil, penal e administrativamente, em caso de negligência, imprudência ou imperícia;

XXI. As multas decorrentes de infrações são de responsabilidade direta do condutor e serão descontadas em *"Folha de Pagamento*" no mês do seu vencimento, de acordo com solicitação da Gerência de Controle de Frota e Secretário(a) da pasta;

XXII. No caso de acidentes, serão apuradas as responsabilidades, através de perícia, podendo o motorista ser enquadrado por responsabilidade;

XXIII. Preservar o patrimônio público.

Art. 6º - Cumpre ao Poder Executivo, através dos Gestores de cada Pasta, tomar as medidas necessárias relativas a manutenção do veículo, documentação e segurança dos responsáveis.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 197, de 12 de maio de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 21 DE MARÇO DE 2023***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Eventos

JULIANA ROSA DE SOUZA KOLANKIEWICZ

Secretária Municipal de Assistência Social

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Secretária Mun. Desenv. Econômico, Ind. Comércio e Turismo

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Gerente de Controle de Frota

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 21 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ANEXO I

(Portaria Municipal nº 252/2023)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

Pelo presente, DECLARO estar ciente dos termos do Decreto nº 6.403/08 e da Lei nº 9.327/96, bem como das determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda do veículo. Assumindo o compromisso de:

1º - Portar os documentos (motorista/veículo) sempre atualizados;

2º - Dirigir com cautela respeitando as leis do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a imagem do Poder Executivo de Água Boa;

3º - Responsabilizar-me por eventuais infrações e acidentes de trânsito quando o veículo estiver sob minha guarda ou utilização;

4º - Comunicar toda e qualquer irregularidade encontrada no veículo, no tocante a manutenção, conservação e avarias, bem como falta de ferramentas e equipamentos de segurança;

5º - Utilizar os veículos exclusivamente para fins de serviço, transportando somente objetos e pessoas inerentes ao serviço;

6º - Comunicar sobre qualquer alteração no estado de saúde física ou mental que limite e/ou impeça a condução de veículos, nos termos do art. 30 do Código de Trânsito Brasileiro.

Água Boa – MT, aos ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Servidor:

Matrícula:

Lotação:

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 008/2023 CONTRATO 069/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 928.476.760-15, autoriza a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 02.519.573/0001-51, estabelecida na Rua 11, nº 446, Bairro Operário, Água Boa/MT, CEP 78635-000 neste ato representada por Artur Wiliam Dallagnol, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXXX-99 e Carteira de Identidade n° XXXXXX SJSDI-RS, através do contrato 069/2023, decorrente do Processo Administrativo nº. º 022/2023, Dispensa de Licitação n.° 010/2023, a INICIAR A CONSTRUÇÃO DE BASE PARA RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200. 000 (DUZENTOS MIL) LITROS, LOCALIZADA NA QD 11 LT 01 - UNIVERSITÁRIO, ÁGUA BOA - MT, COORDENADAS 14° 4'35.01"S, 52°10'21. 73"O, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A empresa SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados do recebimento do presente documento. Portanto, o prazo final para início da execução do objeto é o dia 02/04/2023, sujeito à rescisão contratual e multa.

VALOR: R$ 85.188,95 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos)..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, ou seja, até 21/04/2023.

Água Boa, 21 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Mariano Kolankiewicz Filho

Contratante

(assinado digitalmente)

SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA Contratada

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO: 022/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.° 010/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA** / CNPJ n.º 02.519.573/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa para construção de base para reservatório metálico de 200.000 (duzentos mil) litros, localizada na QD 11 LT 01 - Universitário, Água Boa - MT, coordenadas 14° 4'35.01"S, 52°10'21.73"O, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

TOTAL: R$ 85.188,95 (oitenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/03/2023 à 19/07/2023

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Artur Wiliam Dallagnol

Data de Assinatura: 21/03/2023

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 067/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CAMILA EVANGELISTA SCARPARI

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Informática para as Escolas Ermindo Mendel e Escola Municipal Guarujá conforme emenda parlamentar e Termo de Convenio nº 1280/2021, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3964079	NOTEBOOK PRONTO PARA USO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS PT-BR ORIGINAL INSTALADO E CONSTANDO EM NOTA FISCAL.	VAIO FE15	UND	2,00	3. 200,00	6. 400,00
3965647	MONITOR 21,5 C/ AJUSTE ALTURA, ANGULAÇÃO E ROTAÇÃO 90 GRAUS.	BTEC BT215BR	UND	44,00	530,00	23. 320,00

VALOR TOTAL: R$ 29.720,00 (Vinte e nove mil e setecentos e vinte reais).

DATA: 17 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 068/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMÉRCIO DE MOTOS SINOP LTDA

OBJETO: Aquisições de motocicletas.

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	03	MOTOCICLETA – VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM, MODELO/ANO VIGENTE, MOTOR OHC MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, DE 149 CC, POTÊNCIA 12,0 CV OU SUPERIOR A 7.500 RPM, TORQUE DE 1,45 KGF.M OU SUPERIOR A 5,500 RPM FLEX, TRANSMISSÃO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, BIOCOMBUSTÍVEL, BATERIA 12 V – 4 AH, CAPAC.: TANQUE COMBUSTÍVEL SUPERIOR A 12 LT , ÓLEO MOTOR INF A 1,5 LT, DIMEN. MÍNIMAS: DIST. SOLO 23 CM, COMP X LARG. X ALTURA: MÍNIMO DE : 2050X810X1158 MM, FREIOS SISTEMA ABS, SUSPENSÃO DIANT/ CURSO: GARFO TELESCÓPICO; PESO SECO MÍNIMO 119 KG, SUSPENSÃO TRASEIRA: MONO SHOCK – EMPLACADA.	R$ 20. 950,00	R$ 62. 850,00

VALOR TOTAL: R$ 62.850,00 (Sessenta e dois mil, e oitocentos e cinquenta reais)

DATA: 20 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
DECISÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO CONTRATO 173/2022

(PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NA DATA 20 de Março de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVIII | N° 4.196)

DECISÃO PENALIDADE: Contrato 173/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO: 157/2022

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 011/2022

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - CNPJ- 24.906.430/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2023

DECISÃO: Frente ao exposto, dou **PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO,** decidindo-se pelo (a)**:**

(i) MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 55 (cinquenta e cinco) dias, com fulcro na Cláusula 11, II, item "2", sem prejuízo, em caso de descumprimento, das demais penalidades previstas. **(ii) ACOLHIMENTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZODE EXECUÇÃO**, com fulcro na Cláusula 2, 2.2, do contrato, e no art. 57,

§ 1o, II, da Lei n. 8.666/93, **ficando a critério do secretário** responsável pelo contrato**, estipular novo prazo para a execução do serviço contratado**.

E, ressalta-se novamente, que **novos descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação de demais penalidades**, desde a aplicação de multa moratória, rescisão contratual, suspensão temporária da participação em licitações do município por até 02 (dois) anos, ou até mesmo a declaração de idoneidade da mesma, previstas na legislação e no contrato.

Comunique-se a presente decisão a fiscal de contratos para conhecimento.

Água Boa – MT, 14 de março de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO DE ÁGUA BOA- MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da Dispensa nº 018/2023, regida pela Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021 e pelo Decreto nº. 3921/2022, cujo o objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais decorativos para ornamentação da Praça da Cultura e pontos da cidade em comemoração à Pascoa 2023, dos itens que foram desertos no Processo 037/2023, Dispensa 018/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que teve como vencedora as empresas: Iso Fácil Comercial Ltda, Argel Campos de Paula Silva-ME.

Água Boa - MT, 21 de março de 2023.

Ivania C. Volpi

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.024/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: DIRCE MARIA TUMELERO

OBJETO: Locação de imóvel destinado a instalação do almoxarifado para a Secretaria de Saúde de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25337	ALUGUEL DE IMÓVEL	UNID	12	4.500,00	54.000,00

VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

DATA: 21 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de março de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.059, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"CONSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO Processo Administrativo N°. 044/2023. Chamada Pública 001/2023, chamada pública para realizar o termo de fomento para execução de projeto, cultural de dança no escopo de selecionar, organização de sociedade civil –OSC.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica constituída a ***Comissão de Seleção*** destinado a julgar o Chamamento Público 001/2023, da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer, a qual será composta pelos seguintes membros:

SERVIDOR(A)	CARGO	MATRICULA
Divino Antônio de Araújo Junior	Secretário Adj. De Cultura	7938-1
Verania Roncai Volpi	Técnico Administrativo Educacional	274

Geiza Pereira de Sousa Schreiber	Assessora Pedagógica SEMED	6241-1
Thawana de Oliveira Carvalho	Gestora de Biblioteca	7878-1
Jenifer Martins Garcia	Coordenadora de Biblioteca	7865-1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 21 DE MARÇO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 21 de março de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 066/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: OLMIR IORIS E CIA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Informática para as Escolas Ermindo Mendel e Escola Municipal Guarujá conforme emenda parlamentar e Termo de Convenio nº 1280/2021, à Secretaria de Educação, Município de Água Boa-MT.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
36646	MICROCOMPUTADOR COM MOUSE E TECLADO PRONTO PARA USO, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS PT-BR ORIGINAL INSTALADO E CONTANDO EM NOTA FISCAL.	PC BRASIL / PCB-133L1	UND	44,00	2.543,00	111.892,00

VALOR TOTAL: R$ 111.892,00 (Cento e onze mil e oitocentos e noventa e dois reais)

DATA: 17 de março de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 008/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº 008/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação das entidades eleitas para representar a Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÀGUA BOA - MT, através de sua Comissão Eleitoral, em conformidade com as suas atribuições dispostas na Lei Municipal n.º 1801 de março de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o Cronograma e Resolução n.º 05/2023 – CMDCA/AB, do Regulamento do 1º Processo de Escolha Complementar dos Representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Boa - CMDCA/AB para o biênio 2023/2025, vem divulgar número das representações de organizações civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente, para o processo de eleições que ocorrera no dia 21 de março de 2023:
Resolve:

Art. 1 º - Aprovar as Entidades Civis eleitas e suas representações para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Água Boa, para o Biênio 2023 a 2025

I - Pela Categoria de Organizações Representativas dos Trabalhadores da Área:

1. Representante: Karuliny Neves da Silva – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso – OAB MT 2. Representante: Gabriela Trentin Zandoná – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso - OAB/MT 3. Representante: Valquíria Soares Dantas Ferreira – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 4. Representante: Rosena Fernandes Sena – Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso – CRESS/ MT 5. Representante: Lauana da Silva Santos – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT 6. Representante: Anderson Karnopp – Conselho Regional de Psicólogos de Mato Grosso – CRP /MT

II - Pela Categoria de Organizações de Usuários da Política da Criança e do Adolescente:

Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa

7. Representante: Liliane Gomes da Silva – Associação Beneficente Lar da Criança 8. Representante: Verassônia Amélia Magalhaes Sousa – Associação Beneficente Lar da Criança.

Art. 2º – A corrente resolução terá vigência logo após a sua publicação revogando disposições contrarias.

Água Boa, 21 de março de 2023.

_____

MARILUCE LUZ BORGES
Presidente do CMDCA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.008/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

OBJETO: Fornecimento de passagens terrestres, para a Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
12747	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A CUIABÁ (MT)	UND	2645,00	181,00	478.745,00
12748	PASSAGENS - CUIABÁ (MT) A ÁGUA BOA (MT)	UND	2585,00	186,00	480.810,00
12752)	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A GOIÂNIA (GO)	UND	1723,00	200,00	344.600,00
12753	PASSAGENS - GOIÂNIA (GO) A ÁGUA BOA (MT)	UND	1703,00	200,00	340.600,00
12756)	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BRASILIA (DF)	UND	423,00	283,00	119.709,00
12757	PASSAGENS - BRASILIA (DF) ÁGUA BOA (MT)	UND	383,00	285,00	109.155,00
27608	PASSAGENS - ÁGUA BOA (MT) A BARRETOS (SP)	UND	220,00	415,00	91.300,00
27610	PASSAGENS - BARRETOS (SP) A ÁGUA BOA (MT)	UND	220,00	415,00	91.300,00

VALOR TOTAL: R$ 2.056.219,000 (Dois milhões, cinquenta e seis mil e duzentos e dezenove reais.)

DATA: 21 de março de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 21 DE MARÇO de 2023.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023, de 21 de Março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: FLAVYA DE SOUSA FREITAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL COM CURSOS EM ULTRASSONOGRAFIA DOS TIPOS: OBSTÉTRICO BÁSICO, OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO, OBSTÉTRICO DOPPLER, MEDICINA INTENSIVA (ABDOMEN TOTAL, RINS E VIAS URINÁRIAS), MUSCULO ESQUELÉTICO E APERFEIÇOAMENTO EM LAUDOS ULTRASSONOGRAFICOS, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PSF URBANO MARIA MANSO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT.

Valor Total: R$ 474.000,00(quatrocentos e setenta e quatro mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura.

DOS RECURSOS: Dotações previstas para órgãos e secretarias para o ano de 2023 e 2024.

DATA: 21 de Março de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e FLAVYA DE SOUSA FREITAS – Contratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO N° 003/2023, no tipo menor preço global, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2537-2002",** sagrou-se vencedora a empresa: **LOTUS ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI,** com o valor de**: R$ 59.275,71 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 16 de Março de 2023.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA N.º 01, 17 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Alto Boa Vista/MT – 2024- 2027".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA de Alto Boa Vista -MT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 657 de 24 Setembro 2021, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, as Resoluções do CONANDA nº. 170/2014, 194/2017 e 231/ 2022 outras legislações pertinentes, bem como a deliberação do CMDCA;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 657 de 24 Setembro 2021 que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução de N° 170/2014,194/2017e 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências;

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente, essencial para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e dos Adolescentes do município de Alto Boa Vista - MT, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, com o termino de mandato em 09 de janeiro de 2028.

Considerando a reunião realizado em 17 de março de 2023, na qual institui a Comissão do Processo de escolha dos Conselheiros Eleitorais.

RESOLVE:

ART. 1° Fica nomeada a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Alto Boa Vista - MT:

I - Eliene Moreira Gomes

II- Claudinei Aparecido da Silva

III- Viviane Ceccato

IV - Lisiane Marques Zinelli

Art. 2° O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 3° Compete a Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares e:

I - Conduzir todo o processo de escolha;

II- Atuar na função de junta receptora, apuradora - contagem e apuração dos votos;

III - Notificar os candidatos, concedendo -lhes prazo para apresentação de defesa;

IV- Realizar reunião decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

V - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeita - las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou á sua ordem;

VII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

VIII - Providenciar as urnas a serem utilizados no Processo Eleitoral;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XIII - Resolver os cascos omissos.

Art. 4° Respeitando o disposto na Lei Municipal N°, 657 de 24 Setembro de 2021 caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir, através de resolução, a forma de escolha, de registro das candidaturas, os prazos para impugnação e defesa, proclamar o resultado e marcar a posse, sempre com ampla publicidade.

Art. 5° Esta Resolução entrará em na data de sua publicação.

Alto Boa Vista -MT, 17 DE Março de 2023.

Eliene Moreira Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – ATA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021 e 056/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de resultado de Licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLINICO GERAL, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO E SERVIÇOS NO PSF URBANO MARIA MANSO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT". Vencedor: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA com valor total de R$ 228.058,20.**

Alto Boa Vista, 21 de Março de 2023.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro Port. 007/2023

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

A presente licitação tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADO PARA AÇÕES DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DISTRIBUIDA PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.717.170/0001-45, com sede na AV JULIO DOMINGOS DE CAMPOS – 6969 – GALPÃO I – SANTA IZABEL – VARZEA GRANDE/MT – CEP 78.150-538, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 13378163 SSP/MT, CPF/MF n.º 009.284.081-75, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 001/2022, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

N° Seq	Descrição	Und.Med	Marca	Qtd	Vr. Médio	Vr. Total
1	SULFATO DE ALUMINIO PARA TRATAMENTO DE AGUA – ALUMINIO HIDRATADA C30(HIDROXIDO DE ALUMINIO) MINIMO DE OXIDO ALUMINIO – 15% MAXIMO DE ACIDEZ LIVRE – 0,5% MAXIMO DE INSOLUVEIS – 8,0%. EMBALADO EM SACO A GRANEL.	QUILOGRAMA	SUALL	60.000	5,40	324.000,00
2	CARBONATO DE SÓDIO - BARRILHA, EMBALADO EM QUILOGRAMA.	QUILOG RAMA	BCK	20.000	12,00	240.000,00
3	HIPOCLORITO DE CALCIO - GRANULADO COM 65% DE CLORO ATIVO – QUILOGRAMA	QUILOG RAMA	CMT	10.000	34,00	340.000,00

Valor total R$ 904.000,00(novecentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADO PARA AÇÕES DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DISTRIBUIDA PARA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

AÇÃO: 2037 - MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

0407 – 3.3.90.30.00 – 1500 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 004/2023, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 21 de Março de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ nº 10.717.170/0001-45
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT,** situado na Av. MOISES DORNELES MONTIEL – 975 - SETOR VILA REAL – ALTO BOA VISTA/MT – CEP 78.664-000, inscrito no CNPJ nº 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de ALTO BOA VISTA - MT, inscrito no CPF sob o nº 485.415.161-72 e RG 2743559 SSP/GO, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas FORNECEDORAS, **ACORDAM** procederem, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10. 520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto N° 011/2021 e 056/2021, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 (UM) MÉDICO CLINICO GERAL, REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PSF URBANO MARIA MANSO A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 06(SEIS) MESES,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

§1º Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Fornecedora/Empresa: **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, registrada no **CNPJ Nº 24.327.852/0001-56**, situada na RUA POCO BRANCO – 2002 – NOVA PARNAMIRIM – PARNAMIRIM/RN – CEP 59.152-280, representada pelo **Sr. EDIPO GLADSTON AMANCIO DA SILVEIRA**, portador do CNH nº 04358047283 DETRAN/RN e inscrito no CPF nº 084.659.424-20, residente e domiciliado no Município de PARNAMIRIM/PE.

Item	Qde	Und.	Descrição	Valor unitário R$	Valor total R$
1	6	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÉDICO PARA TRABALHAR 40 HORAS SEMANAIS NA UNIDADE DE SAÚDE MARIA MANSO E REALIZAR 15 DIAS DE PLANTÕES NO MES. OS 15 DIAS QUE O MÉDICO ESTIVER DE PLANTÃO ELE FICA RESPONSAVEL PELAS URGENCIAS E EMERGENCIAS DAS DUAS HORAS DE ALMOÇO, E O PLANTÃO NOTURNO QUE COMEÇA A CONTAR DAS 17 HS ATE AS 07 HS DO DIA SEGUINTE. OS PLANTÕES DO FINAL DE SEMANA CONTA COMO DOIS PLANTÕES DE 24 HORAS, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme abaixo: a) Realizar atendimentos, consultas médicas, com visitas domiciliares, palestras de educação e saúde para a comunidade do Município; b) prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade; c) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; d)Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Atendimento em áreas rural quando determinado pela secretaria municipal de saúde.	R$ 38. 009,70	R$ 228. 058,20

Valor total de R$ 228.058,20(duzentos e vinte e oito mil cinquenta e oito reais e vinte centavos)

§2º Este instrumento não obriga o Município de Alto Boa Vista a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para prestação do serviço objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses contados da publicação do resultado do procedimento licitatório na Imprensa Oficial.

§1º Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

§2º As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

§3º Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Alto Boa Vista- MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

A ata de registro de preço sua vigência por 06 meses, contados da data de sua assinatura, e em caso de elaboração de contrato podendo serprorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

O prazo para assinatura da Ata de registro de preço será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal daadjudicatária;

A Ata deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação docontrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde queocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

Constituem motivos para o cancelamento do da ata as situações referidas nos artigos 77 e 78 da LeiFederal nº 8.666/93 e suas alterações;

§1º Os Serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital e seus anexos, devendo o fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93; Os serviços serão prestados de forma continuada, de acordo com o agendamento feito pela CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão ininterruptos de Segunda à Sexta-feira no horário comercial; Deverá haver disponibilidade para casos de urgência à noite e nos finais de semana.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As obrigações do fornecedor são aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

As obrigações do Município encontram-se delimitadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

§2º Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro.

§3º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

§4º Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada, de pleno direito, na forma do Decreto Municipal nº 056/2021, bem como na legislação aplicável subsidiariamente à espécie.

§1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados **poderá não ser aceita** pelo Município de Alto Boa Vista/MT, facultando-se ao ente público neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

§4º Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas à execução do objeto.

§5º Caso o Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decretos Municipais 011/2021 e 056/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o procedimento licitatório serão:

	Fiscal Responsável		
SERVIDOR:	IOLENE MEDEIROS DOS SANTOS SILVA		
CARGO:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
CPF:	944.169.071-68	**MATRÍCULA:**	1093
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		

§1º Os fiscais são os nomeados através de Portaria, cabendo estes:

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

§2º A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **GERENCIADOR.**

Alto Boa Vista, 21 de Março de 2023.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO	EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ Nº 24.327.852/0001-56
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N° 001/2023, no tipo Maior Oferta, para a "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DENOMINADO LANCHONETE DA PRAÇA CARIRI PARA EXPLORAÇÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS", sagrou-se vencedora a empresa: CATIA FERREIRA DA SILVA, com o valor de R$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).**

Alto Boa Vista - MT, 16 de Março de 2023.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 15 de março de 2023

"O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93"

Torna-se público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023, de 15 de março de 2023, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

VENDEDORA: BELLKIS LUCIO DA SILVA

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TERRENO URBANO PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS.

DO VALOR: R$ 70.000.00 (setenta mil reais)

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
316	07.02.10.122.0007.22071.3.3.90.36.00	1500

DATA: 15 de março de 2023.

ASSINAM: JOSÉ PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e BELLKIS LUCIO DA SILVA – Vendedora.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **de TOMADA DE PREÇO N° 002/2023, no tipo menor preço global, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE GRADES E PORTÕES PARA OS MUROS DAS UNIDADES DE SAUDE MARIA MANSO E ADELIA REZENDO NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT", sagrou-se vencedora a empresa: LOTUS ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELI, com o valor de: R$ 169.377,49 (cento e sessenta e nove mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

Alto Boa Vista - MT, 16 de Março de 2023.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 06 de março de 2023, na página 50 e 51 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, Nº 4.186, o extrato de Contrato nº. 048/2023:

Onde se lê: CONTRATANTE: KEVINNY MELLO DE ALMEIDA.

Leia-se: CONTRATANTE: CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS.

Onde se lê: FUNDAMENTAÇÃO: [...] Edital de Convocação nº 004/2023.

Leia-se: FUNDAMENTAÇÃO: [...] Edital de Convocação nº 005/2023.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 068, DE 21 DE MAÇO DE 2023.

"PROMOVE, NO SENTIDO DE PROGRESSÃO VERTICAL E/OU HORIZONTAL, POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTO GARÇAS – MT QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município combinado com o disposto do artigo 18 da Lei Municipal nº 874, de 08 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças, e os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, e;

CONSIDERANDO o completo teor dos despachos exarados pelo Secretário Municipal de Administração em Exercício, que acolheu o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, quando o caso;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, no sentido horizontal e/ou vertical, os servidores Públicos especificados:

MATRÍC.	SERVIDOR	CARGO	GRAU/ CLASSE	EFEITO FINANCEIRO
2751	LETICIA RODRIGUES CORREA	FISCAL DE TRIBUTOS	B-II	Fevereiro/ 2023
2168	SONIA DE SIQUEIRA VICHIETTI	TECNICO ESPORTIVO	C-II	Fevereiro/ 2023
61	ELIS REGINA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	D-V	Fevereiro/ 2023

Art. 2º - Caberá às Secretarias de Administração e Finanças e Planejamento as devidas providências para a implementação da promoção exarada no quadro de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito pertinente ao período estabelecido no quadro inserido no Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 21 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 069, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o desligamento do (a) servidor (a) público (a) municipal, dos quadros da Municipalidade em virtude de falecimento, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1° - Desligar o (a) servidor (a) público (a) municipal **Edivaldo Aparecido Leme**, portador (a) da matrícula sob nº 580, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir da data de 14 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, 21 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alto Garças-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul.

Art. 2º - As despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária a ser criada através de Crédito Especial objeto de Projeto de Lei específico que segue tramite nessa case de Leis.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar, quando necessário, o valor da dotação de que trata o caput deste artigo, devendo consignar nos orçamentos futuros dotações orçamentárias para fazer face às despesas mencionadas também no caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando, inclusive, o montante correspondente a 0,3% (três décimos por cento), do FPM - Fundo de Participação dos Municípios ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal da Região Sul.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, em 21 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, FIXADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.344/2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no Orçamento de 2023, fixado pela Lei Municipal nº 1.344/2022, Crédito Adicional Especial até o valor de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** criando a dotação mencionada abaixo.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

04.122.0004.20087 – Manutenção do Consórcio Int. de Desenvolvimento da Região Sul

3.3.71.00.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos..... R$ 48.000,00

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Ordinários

Art. 2º Para cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior será utilizado recursos de Anulação parcial e ou total da dotação mencionada abaixo, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de junho de 1964 - 17/06/1964.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

26.782.0004.10015 – Construção, Ampliação/Restauração de Estradas Rurais Vicinais

4.4.90.00.00.00 – Aplicação Direta..... R$ 48.000,00

Fonte: 1.500.0000000 – Recursos Ordinários

Art. 3º Fica autorizado a atualização adequação dos anexos do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, em 21 de março de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

1. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: 1.1. Fica alterado o horário do certame conforme dados abaixo

Início do Credenciamento:	**Dia:22/03/2023 às 14:15h (horário de Brasília).**
Endereço: Rua Dom Aquino, nº 346 - Bairro Centro CEP: 78.770-000 – Alto Garças/MT. **Sites:** http://www.altogarcas.mt.gov.br . **Meios para contato:** Tel/Fax: (66) 3471-1155/2450 E-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br Dias e horários: de Segunda à Sexta-feira, das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso). **OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)**	

2. DA RATIFICAÇÃO 2.1. Ficam ratificadas as especificações dos referidos objetos e as demais disposições originárias.

Alto Garças – MT, 21 de março 2023.

MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
DECRETO Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a necessidade de estabelecer o estado de emergência em decorrência das fortes chuvas que assolam o município de Alto Paraguai-MT, em conformidade com a descrição constante da tabela – cobrade – 1.3.2.1.4, conforme portaria nº 260/2022 "

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, MT, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO as intensas chuvas que assolam a região, inundando residências, com o desalojamento de munícipes, Interrompimento do tráfego nas vias vicinais com o desmantelamento das estradas rurais e pontes, prejudicando o acesso da população.

CONSIDERANDO os eventos que vem ocorrendo, relacionados às intensas chuvas, ocasionando queda de pontes e outras intercorrências oriundas deste fato, comprometendo o patrimônio público com danos e demasiado sacrifício da população local, urbano e rural, com relevantes prejuízos econômicos e sociais.

CONSIDERANDO que o parecer do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação do Gabinete do Prefeito Municipal nas ações de resposta ao desastre com amparo às famílias afetadas pelas enchentes e alagamentos e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I –Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 081/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 081/2022

1ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 081/2022**, Inexigibilidade de Licitação **n° 011/2022,** Parte: **INSTITUTO FERNANDINHO;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE PRAZO**. Ficando prorrogado o prazo do contrato até **18/08/2023;**

LEI Nº. 1352/2023

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 530/2009 e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei nº 530/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidade públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, cada segmento indicará um membro titular e outro suplente, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

I - Membros designados pelo poder público:

a) 01- representante da Secretaria de Assistencia Social;

b) 01- representante da Secretaria de Engenharia, Obras e Planejamento;

c) 01- representante da Secretaria de Administração e Fazenda;

d) 01- representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Membros representantes da sociedade civil e representantes de movimentos populares.

§ 1º- Os membros descritos no inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas secretárias.

§ 2º- Os membros descritos no inciso II deste artigo devem representar segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e em caso de existência a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme requisito legal amparado no art. 12, inciso II da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 3º- Os membros designados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados por ATO do Chefe do Poder Executivo compostos por membros titulares e membros suplentes, que só terão direito a voto na falta do membro titular.

§ 4º- A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária de Assistencia Social, a quem compete exercer o voto de qualidade.

§ 5º- Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 21 de março de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 01/2023/PMAT/MT

AO EDITAL N.º 01/2023/PMAT/MT

Dispõe sobre divulgação da Relação de Inscritos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Mãe Social** de excepcional interesse público.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Relação de Inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de **Mãe Social**, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal n.º 542/2009 e suas respectivas alterações e por meio da Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria de n° 108/2023, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

CARGO: MÃE SOCIAL

Nº	NOME	CPF	Data de Nascimento
1.	CARLA ADRIANA PADILHA ROSA BELIN	003.594.340-88	21/11/1979
2.	FERNANDA PAULA CONCEIÇÃO ELIAS	020.476.311-81	22/11/1986
3.	GISLAINE GUALBERTO DE ANDRADE	020.552.531-82	27/05/1986
4.	JOIZE DAS GRACAS CAMPELO ANDRADE	083.526.593-59	24/03/1998
5.	LILA MARLENE DE OLIVEIRA	567.968.381-49	08/01/1958
6.	SHEILA MARA FERRI	058.321.939-03	10/02/1985

1 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.

Alto Taquari, 21 de Março de 2023.

_____

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 102/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 102/2022

2ºTermo Aditivo **do Contrato Nº 102/2022**, Pregão Presencial nº 027/2021, Parte: **JTK SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ADITIVO DE PRAZO**. Ficando prorrogado o prazo do contrato até **20/04/2023**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 046/2023

DECRETO Nº 046/2023

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em decorrência de **Aposentadoria** do Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de MEDICO CLINICO GERAL, em decorrência de **Aposentadoria** do servidor **LUIZ HISAO ONO**,matrícula 000110, devidamente inscrito no CPF/MF- 705.193.588-72, nos termos do artigo 034, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município nº 001/2002.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 17 DE MARÇO DE 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

LEI Nº. 1351/2023

"Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação em moeda corrente, às equipes vencedoras do 1º Torneio de Verão de Futebol Sintético de Alto Taquari-MT, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de premiação, para as equipes vencedoras do 1º Torneio de Verão de Futebol Sintético de Alto Taquari-MT, a ser realizado no Complexo Esportivo Rodrigo Briancini, nos dias 24 e 25 de abril de 2023, totalizando o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), distribuído da seguinte forma:

I – Premiação Categoria

Sub-16 (Ano base 2007/2008)

Sub-14 (Ano base 2009/2010)

Sub-12 (Ano base 2011/2012)

Sub-10 (Ano base 2013/2014)

Sub-08 (Ano base 2015/2016)

a) 1.º Lugar: **Medalhas + Troféu** b) 2.º Lugar: **Medalhas + Troféu**

II – Premiação Categoria LIVRE

Premiação Troféu, Medalha + dinheiro

a) 1.º Lugar: R$ 1.000,00 (mil reais) + **Medalhas e Troféu** b) 2.º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais) + **Medalhas e Troféu**

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

02.060.0.0.27.812.9110 - 27.812.9110.2134 – 3.3.90.31.00.00 0100000000 - Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 21 de março de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 21 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FABRICIO LOPES DA SILVA	011.713.281-09	9773/00033/2023
REFLORESTA REFLORESTADORA LTDA	00.201.949/0001-50	9773/00135/2023
FABRICIO LOPES DA SILVA	011.713.281-09	9773/00172/2023
FABRICIO LOPES DA SILVA	011.713.281-09	9773/00173/2023
AGROPECUARIA ZONTA LTDA	03.033.134/0001-05	9773/00181/2023
SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46.539.508/0001-63	9773/00210/2023
MARIO MACARI	080.697.004-91	9773/00254/2023
LEONILDO BARES	427.786.119-91	9773/00267/2023
PAULO CORES	111.880.061-34	9773/00385/2023
EDINA SILVA DE SA	571.425.309-44	9773/00395/2023
FRANCISCO LINO DE PAIVA	201.893.201-25	9773/00433/2023
EDSON JOSE DE ALMEIDA	337.604.891-68	9773/00435/2023
FRANCISCO LINO DE PAIVA	201.893.201-25	9773/00446/2023
MARIO CESAR DA CRUZ (ESPÓLIO DE)	462.039.820-91	9773/00493/2023

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de afixação:

21/03/2023

Data de desafixação:

05/04/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 021/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO 031/2023

PARA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a **Adesão DA** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 123/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2022 - REGISTRO DE PREÇO, PROCESSO ADM Nº 098/2022, realizado pelo município de Araputanga/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, COM ZERO HORA DE USO.

Item da Ata	Qtd	Cod. Item	Especificação Do Item	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	**01**	**097.154.005**	**MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, COM ZERO HORA DE USO, ANO MINIMO 2022, MOTOR DIESEL DO MESMO FABRICANTE DA MÁQUINA, MÍNIMO DE 5 CILINDROS, POTÊNCIA LIQUÍDA MÍNIMA DE 91 HP, INJEÇÃO DIRETA, VELOCIDADE DE GIRO DE NO MÍNIMO 11 RPM, BRAÇO DE NO MÍNIMO 2.500MM, LANÇA DE NO MÍNIMO 4.600MM, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,60M³, ALCANCE MÁXIMO DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 8.290MM, ALTURA MÁXIMA DE DESPEJO DE NO MÍNIMO 5.900 MM, CAPACIDADE MÍNIMA DE TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO DE 82 LITROS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.500 KG, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO VIA SATÉLITE INSTALADO DE FÁBRICA QUE POSSIBILITE A LOCLIZAÇÃO GEOGRÁFICA/ HORÍMETRO/ CONSUMO/ ALERTA DE FALHAS DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COMPROVADA DENTRO DO ESTADO DA ADQUIRENTE, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO SEM LIMITE DE HORAS, INCLUSO PEÇAS E SERVIÇOS**	**VOLVO EC 140DL**	**R$ 749.000,00**	**R$ 749.000,00**
TOTAL						**749.000,00**

Valor Total R$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais).

EMPRESA FORNECEDORA: **TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n° 03.xxx.xxx/0002-55, com sede na Rua Fernando Correa, nº 2360, Bairro Coxipó, Cidade de Cuiabá/MT.**

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 137/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE MARÇO/2023 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..
.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (1408) MARIA APARECIDA RODRIGUES LIMA

Cargo Efetivo: (85) Agente Comunitária de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 07/03/2021 à 06/03/2022.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 21 de Março de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 022/2023** no dia 03/04/2023 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERLIGAÇÃO ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIO DE APIACÁS/MT**. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 44 da Lei Federal n.º 10. 257, de 10 julho de 2001, torna público que, realizará Audiência Pública no dia 27 de Março de 2023, às 09:40h:00min no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar, discutir, sugerir a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal, proporcionando aos cidadãos a participação e oportunidade de formular os seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

Ações e Prioridades que integrarão o PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2024– LDO.

Araguaiana - MT, 20 de Março de 2023.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 21 de Março de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70. 235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) AGROPECUARIA CHIAPETTA EIRELI 15.052.293/0001-28 9869/00088/2023 BRAULIO CASSOL 196.606.771-20 9869/00182/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação:21/03/2023

Data de desafixação: 05/04/2023

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 994/2023 ARAGUAIANA - MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao projeto existente no orçamento vigente no valor de **R$ 1.980.725,99 (**Um Milhão Novecentos e Oitenta Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.08 Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 01 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

SubFunção:452 Serviços Urbanos

Programa 0061 Planejamento Urbano

Projeto: 1020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 1. 980.725,99 - Fonte: 2.701**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Superavit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, do Termo de Convênio nº 0057-2022/SINFRA, no montante de R$ 1.980.725,99, da Fonte 2.701, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 993/2023 ARAGUAIANA - MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao projeto existente no orçamento vigente no valor de **R$**

801.385,69 (Oitocentos e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos), sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.08 Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 01 Gabinete do Secretario

Função: 15 Urbanismo

SubFunção:452 Serviços Urbanos

Programa 0061 Planejamento Urbano

Projeto: 1020 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 801. 385,69 - Fonte: 2.701**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Superavit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, do Termo de Convênio nº 0047-2022/SINFRA, no montante de R$ 801.385,69, da Fonte 2.701, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 995/2023 ARAGUAIANA - MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

*"Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial,** e atualização de valores nas metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao projeto existente no orçamento vigente no valor de **R$ 206.907,32 (**Duzentos e Seis Mil, Novecentos e sete Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.11 Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Transportes

Unidade: 01 Gabinete do Secretario

Função: 27 Desporto e Lazer

SubFunção: 812 Desporto Comunitário

Programa 0044 Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Projeto: 1060 – Construção da Quadra Escolar Coberta

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 183. 470,12 - Fonte: 1.569**

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações **R$ 23. 437,20 - Fonte: 1.500**

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão da fonte de Excesso de Arrecadação, do Termo de Compromisso nº PAC20690/2013 FNDE-PAR, no montante de R$ 183.470,12, da Fonte 1.569, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – Para atender a contrapartida no valor de R$ 23.437,20 da fonte 1.500, serão anulados parcialmente da seguinte dotação:

139- 1014.44490510000 - obras e instalações .....R$ 23.437,20

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

ORIGEM: CONTRATO Nº. 061/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Araguainha, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO 05892936139**, inscrita no CNPJ 33.814.734/0001-63, situada à Rua Alzira Rosa dos Santos, 284, Conj. Morada do Sol – COHAB, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, neste ato representada por sua proprietária, Srª **ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO**, Brasileira, Empresária, RG nº 26.639.092 SSP/MT e CPF Nº 058.929.361-39, residente e domiciliada à Rua Alzira Rosa dos Santos, 284, Morada do Sol – Cohab, Araguainha – MT, CEP: 78.615-000, doravante denominado de **CONTRATADA**, assinam o presente termo de rescisão amigável de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido o Contrato de nº 061/2022, a partir de 27 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão tem por fundamento o art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Verificada a conveniência para o Município de Araguainha e a inexistência de prejuízo a contratada, a rescisão opera-se de forma amigável, nos moldes do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O foro é o da Comarca de Alto Araguaia- MT.

E, por estarem plenamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Araguainha - MT, 27 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA **CNPJ: 03.947.926/0001-87** **FRANCISCO GONÇALVES NAVES** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO 05892936139** **CNPJ: 33.814.734/0001-63** **ISABELLE FERNANDA DAS DORES PINHEIRO** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA **CPF: 514.068.966-87** **RG: 783.768 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 170/2023

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 23 de setembro de 2021;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 22 de novembro de 2021;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº 127/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 29 de novembro de 2021;

Considerando, a exoneração;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar a candidata classificada, constante no quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA

CLASS	INSC	NOME	NOTA FINAL
5	431	RENATA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	55

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o **comparecimento do candidato na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado**, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º-Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, SR. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 011/2022, que teve como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na Execução na Aplicação de Microrrevestimento Asfáltico em Ruas e Avenidas do Município, conforme o Termo de Convênio n°. 0243-2022/SINFRA e a Prefeitura Municipal de Araputanga. Com base no interesse público, justificado pela constatação de que a habilitação da empresa MATO GROSSO COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA encontra-se em conformidade ao edital da Tomada de Preços nº. 011/2022, RESOLVO REVOGAR por razões de interesse público os atos de aviso de resultado, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, página nº 62, no dia 30/01/2023, número nº 4. 162 – Ano XVIII, no Diário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na página 46, no dia 30/01/2023, número nº 2822 e termo de homologação, no Diário do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na página 48, no dia 07/02/2023, número nº 2834.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam, desde já, disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 17 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 002/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA 002/2023**, **às 09:00 horas do dia 24 de Abril de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site **www.arenapolis.mt.gov.br**. **Fundamento Legal:**conf. Resolução/CD/FNDE n 38, de 16 de Julho de 2009, e nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e Lei 11.947/2009. Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 21 de Março de 2023.

ANA PAULA SILVA DE MELO

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO SEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS,CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE (SEMA-MT), A LICENÇA PREVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), REFERENTE AO PROJETO DEPAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS URBANAS LOCALIZADA NA SEDE MUNICIPAL, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMDCA-MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMDCA-MT

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunido no dia 16 de fevereiro de 2023. Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – (Lei nº 8.069/90), com modificações introduzidas pela Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

Considerando a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 que Altera a Resolução nº 170/2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, que se realizará em 01 de outubro de 2023..

Baixa a seguinte Resolução

Art.1ºA presente Resolução regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Arenápolis/MT, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período, mediante novo processo de escolha;

Art.2º O Processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial, do Con-

selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá 3 (três) membros da sociedade civil organizada, para juntamente com o Presidente do Conselho formarem uma Comissão Especial, encarregada da condução de todo processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de junta apuradora, na contagem da apuração de votos;

§ 1º A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Para recebimento de votos, a Comissão Especial de Escolha, formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta;

§ 3ºA Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis,17 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO LOURENCO DE SOUZA

PRESIDENTE DO CMDCA

(ORIGINAL ASSINADA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG ARENÁPOLIS - MT

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA – CONSEG ARENÁPOLIS - MT

Aos 20 dias do mês de março do ano de 2.023, às 17h30, reuniram-se na Escola Municipal Jandira Alves de Oliveira, membros do CONSEG, convocados por Edital de Convocação do Conselho Comunitário de Segurança de Arenápolis – MT, especificamente para tratarem da seguinte:

1º - Eleição de Diretoria para formação do CONSEG;

2º - Posse dos Eleitos.

Iniciou-se a eleição, apurou-se a aprovação, por votos unanimes eleita a Chapa Única, formada pelos seguintes membros, para mandato de 02 (dois) anos:

Presidente:

Carlos Alberto Rodrigues de Figueiredo CPF: 172. 741.411-04

Vice-Presidente:

Márcio Lourenço de Souza CPF: 960.677.051-68

1º Secretário:

Weimar Pereira da Silva CPF: 229.588.861-15

2º Secretário:

Paulo Roberto Ferreira CPF: 274.676.271-49

Diretor de Assuntos Comunitários:

José Naide Ramalho de Melo CPF: 535.235.801-10

Diretor Financeiro:

Paulo Geovani de Oliveira e Silva CPF: 714.752.571-04

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro

Edilson Francisco Maierhofer CPF: 593.862.401-06

2 º Conselheiro:

Renan Gabriel Regueiro Santos CPF: 041.580.361-60

Foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ARENÁPOLIS – MT.

A reunião encerrou-se, sendo por min, Benedito Alves Filho, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas:

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.016.2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 016/2023

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1653/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 402	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.36.1.660.0000000		4.353,61
		Sub-Total:	**4.353,61**
		Total Parcial Suplementado:	**4.353,61**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 403	07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.39.1.660.0000000		4.353,61
		Sub-Total:	**4.353,61**
		Total Parcial Reduzido:	**4.353,61**

ARENÁPOLIS - MT, 20 de março de 2023

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 20/03/2023 13:44:05 Página: 1 de 1

ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 28/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO E ELABORAÇÃO DE LAUDOS PERTINENTES A SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, BEM COMO, PRESTAR ASSESSORIA QUANTO A IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; SUPRESSÃO DE R$ 1.000,00 MENSAIS.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FRANQUIMAR RIBEIRO; LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL EM ALVENARIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 219,67M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CIDADE ALTA), LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE ALTA, PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 01/03/2023 A 29/02/2024; VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SPARTA EVENTS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A “PALESTRA MOTIVACIONAL”, COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2023, NO CENTRO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DARDANELOS, CONFORME DETALHAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 09/03/2023 A 08/06/2023; VALOR: R$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SEBASTIÃO B DOS SANTOS; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NECRÓPOLES CAMPOS DA PAZ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 14/03/2023 A 13/03/2024; VALOR: R$ 105.600,00 (CENTO E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, **Aquisição de padrão de energia elétrica, trifásica, categoria T6 energisa, contendo quadro de medição, disjuntor termo magnético 200 amperes, cabo multiplexado 3x1x120+70 hastes para aterramento, poste de concreto duplo T de 07 metros, onde será instalado na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Conselvan, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/1993 e alterações c/c art.1º Inciso II da LC101/2015 e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 21 de março de 2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.691/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 056/2023/SEMAM;

RESOLVE:

DESIGNAR, Srº **SAMUEL OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000977449SSP/RO e do CPF nº. 997.386.862-53, para exercer Cargo em Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria de Meio Ambiente - COOMAM, Nível DAS-04,** para responder pela*lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMAM,*no período de 21 março de 2023 a 24 de março de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.690/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Memorando nº 212/SEMUSA/2023**;**

RESOLVE:

TRANSFERIR, o funcionário, Sr. **ALCIMAR BEZERRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 160.060 SSP/AC e do CPF nº 217.013.772-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MÉDICO,** *lotado* na *Secretaria Municipal de Saúde*da *Unidade de Saúde Família Planalto* ***para* o** *Hospital Municipal Santo Antônio,* a partir do dia 21/03/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de março de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administraçã**o**

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 31/2023

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO 057/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NA AVENIDA TANCREDO NEVES NESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 1.063.919-19/2019/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/04/2023 A 18/05/2023; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/03/2023 A 09/04/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 29/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM ELÉTRICA CORRETIVA E PREVENTIVA DO TIPO INSTALAÇÕES ELÉTRICA (ELETRICISTA) NOS ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/03/2023 A 09/03/2024; VALOR: R$ 60.000,00.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.768/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 5. 300,00 (cinco mil e trezentos reais) na* função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.500. 00000*	5. 300,00
Total		***5.300,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
11.001.18.541.0021.2081 - Ações Pro Ativas Ambientais		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica	*1.500. 00000*	5. 300,00
Total		***5. 300,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 10 dias do mês de março de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCELO SILVEIRA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO PRAÇAS, DISTRITO DE CONSELVAN, VILA MORENA, LONTRA, MILAGROSA E AR-2, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 08/03/2023 07/03/2024; VALOR: R$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 32/2023

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO 046/2021 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/03/2023 A 10/04/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 27/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2021 REFERENTE À LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ESPAÇOS FÍSICOS DESTINADOS A ACOMODAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE COMPRAS, LICITAÇÃO E TERRAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/04/2023 A 31/03/2024; VALOR: R$ 55.200,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ERIVELTON SANTANA DA SILVA 04196204198; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA DO TIPO CESTAS BÁSICAS DE CUIABÁ-MT A ARIPUANÃ-MT, REFERENTE AO PROJETO "MAIS MT SOLIDÁRIO", EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E COM AMPARO NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 15/03/2023 A 14/05/2023; VALOR: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 26/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 331/2019 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO AO

MUNICÍPIO, INCLUINDO TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, CÁLCULO DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/03/2023 A 12/03/2024; VALOR: R$ 44.400,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 33/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 112/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E BANHEIROS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NO RECANTO POUSO MILAGROSO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANTA BAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/03/2023 A 13/05/2023; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 09/03/2023 A 08/05/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 34/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2022 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, COM BASE NO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/03/2023 A 21/03/2024; VALOR: R$ 33. 288,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: E LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; VIGENCIA: 08/03/2023 A 07/04/2023; VALOR: R$ 64.574,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 35/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 136/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2023 A 27/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.582/2023

LEI MUNICIPAL N° 2.582/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE VEÍCULO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.953.619/0001-83, um veículo tipo automóvel, marca/modelo: FIAT/STRADA FREEDOM 13CS – Combustível: Álcool/Gasolina - Ano/Modelo: 2022/2023, Cor: Branca, 02 (duas) portas, Certificado de Registro de Veículo: 233661764209, RENAVAN: 01341667437; Chassi: 9BD281A9JPYY19979; Motor: 463510128347213, Placa: RRU3E31, de propriedade do Município de Barra do Bugres/MT.

Parágrafo Único - O bem móvel mencionado no caput deste artigo, destina-se a atender o desempenho das atividades desenvolvidas pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

Art.2º - A partir da vigência desta lei e do respectivo Termo de Doação à APAE, a mesma fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nessa Lei, após a formalização do respectivo Termo de Doação entre o Doador e a Donatária.

Art.4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, não onerarão os cofres público Municipal, ficando a encargo da Associação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.580/2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.580/2023

"Altera os incisos I, II e III do artigo 10º da Lei Municipal nº 2.354/2018, de 12 de dezembro de 2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal dar continuidade a Regularização Fundiária Urbana (REURB) conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 - dos Loteamentos de interesse social e especifico e as ocupações dos terrenos situados no município e seus distritos, conforme REURB-S e REURB-E, com a emissão de Título Definitivo de Propriedade, dos Loteamentos, Conjuntos Habitacionais, Chácaras e lotes urbanos no município de Barra do Bugres-MT"

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I, II e III do Artigo 10º da Lei Municipal nº 2.354/2018, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Para os Imóveis localizados em loteamentos urbanos no perímetro urbano do Município e seus Distritos, em áreas públicas ou privadas, regularizadas pelo município, sendo essas áreas oriundas de doação de terceiros, ou devolutas ou adquiridas pelo município, residenciais ou comerciais, será aplicado como valor de venda o percentual de 5% (cinco por cento) do valor venal do terreno para áreas residenciais e o percentual de 10% (dez por cento) do valor venal do terreno para áreas comerciais, considerando o valor venal do terreno correspondente ao IPTU do ano.

II – Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, para os imóveis localizados as margens da Avenida Marechal Rondon, serão aplicados como valor de venda o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor venal do terreno correspondente ao IPTU do ano, unicamente para fins de regularização fundiária, seguindo a lei federal 13.465/2017 e demais legislações pertinentes.

III – Para as áreas classificadas como chácaras ou sítios localizados no perímetro urbano do município, para fins de titulação e regularização fundiária serão aplicados como valor da venda o percentual de 10% (dez por cento) do valor da pauta com base na tabela de ITR, valores da terra nua, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, conforme regulamento unicamente para fins de regularização fundiária, seguindo a lei federal 13.465/2017 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no artigo anterior.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N°06/2023

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público a publicação do processo licitatório pregão eletrônico nº06/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL COMPLETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL INFANTIL CARLOS ALBERTO CRUZ NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT CONFORME CONVÊNIO Nº1797/2021/SEDUC/MT. Data de realização: dia 04 de abril de 2023, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, “serviço de informação ao cidadão”. Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 21 de março de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO N. 003/2023 - Dispensa de Licitação n. 002/2023.

CONTRATADA: GABRIEL VIEIRA BRANDÃO, inscrita no CNPJ: 29.939.619/0001-48, com endereço sito a Rua Paricatuba, n. 708, Bairro Maracanã, Barra do Bugres/MT, CEP. 78.390-00.

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para reforma do telhado, serviços de pintura interna e externa, construção de contrapiso (calçada e rampa), instalação elétrica, serviços de calha e outros reparos, no prédio da câmara municipal de Barra do Bugres/MT.

OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aumentar o quantitativo de item previsto em planilha descritiva/orçamentária, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 47.300,14 (quarenta e sete mil e trezentos reais e quatorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01. Câmara Municipal 01.001.0.0 Gabinete da Presidência 2001 Manutenção do Legislativo 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento a presente Licitação realizada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2023, Objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2023, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 14.133/21.

Barra do Bugres, 16 de março de 2023.

SIDNEI GOMES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.581/2023

LEI MUNICIPAL N° 2.581/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débitos com a Secretaria Estadual de Estado de Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, Confessar e Parcelar Débito de origem não tributária, com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Governo do Estado de Mato Grosso no valor de R$ 124.379,40 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) originado do Auto de Infração nº 107655 de 22/11/2019 – Processo nº 596046/2019, Decisão Administrativa 046/SGPA/SEMA/2022.

Art.2º - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago da seguinte forma: 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R$ 2.072,99 (dois mil setenta e dois reais e noventa e nove centavos), cuja cópia, segue anexo, parte integrante desta Lei.

Art.3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:

Programa: 9010 - Operações Especiais

Ação: 2016 - Amortização da Dívida Pública

06.001.28.843.9010-2016-4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual.

Art. 4º - Em vista da ocorrência do fato gerador da imputação haver ocorrido em gestão pretérita, às responsabilidades do gestor e de servidores que pela ação ou omissão possa ter culminado na aplicação das penalidades pecuniárias objeto desta lei poderão ser apuradas mediante abertura de Procedimento Administrativo próprio**.**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2023

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público o processo licitatório pregão eletrônico nº07/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA: dia 05 de abril de 2023, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDI-

TAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, n° 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 21 de março de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

C O N V I T E RETIFICAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA - LDO 2ª A U D I Ê N C I A P Ú B L I C A –

O excelentíssimo senhor Prefeito Municipal ***ADILSON GONÇALVES DE MACEDO,*** *por meio da Secretaria Municipal de Planejamento,* em atendimento à Constituição Federal/88, à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Plano de Governo, **Convida a população** em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será transmitida em modo presencial e ao vivo, pelos endereço eletrônico do facebook da Câmara Municipal de Barra do Garças: https://www.facebook.com/camaradebarradogarcas/, pelo facebook do Prefeito Municipal: https://m.facebook.com/dradilsonprefeito/, e pelo facebook da Secretaria de Planejamento: https://www.facebook.com/SeplanBg/.

ONDE SE-LÊ:

No dia 22 de março de 2023, às 19h00min, tendo como objetivo a apresentação da proposta inicial da LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para 2024, sendo apresentada de modo presencial na **Rua Germano Bezerra, Bairro Vila Santo Antônio –MT**, Frente a Rua Escola Municipal Francisco Antônio Marcucci.

LEIA SE:

No dia 03 de abril de 2023, às 19h00min, tendo como objetivo a apresentação da proposta inicial da LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para 2024, sendo apresentada de modo presencial no **Anfiteatro Fernando Peres de Farias - Na Prefeitura Municipal de Barra do Garças.**

A participação de todos é de grande importância!!!

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Barra do Garças/MT, 21 de Março de 2023

À empresa

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, número 1132

Bairro: Francisco Beltrão

Cidade: Barra do Garças– MT

CEP: 85601-030

ASSUNTO: Referente a ARP 111/2022 – Processo Administrativo n° 069/2022 - Pregão Eletrônico n° 017/2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Gestora de Contratos e Secretária Municipal de Finanças neste ato representado pela senhora Hellivya Souza Pinheiro, vem **NOTIFICAR** a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI – CNPJ 09676256000198,** acerca da ARP n°111/2022, decorrente do Processo Administrativo n° 069/2022 - Pregão Eletrônico n° 017/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A cláusula 3.0. da referida ARP estabelece o prazo da vigência e da eficácia:

"3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021."

"3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento."

Informo que o período de vigência se encerra no dia 03 de junho de 2023, conforme consta na cláusula 3.2. dá ARP 111/2022, mencionada acima.

Conforme consta nas cláusulas citadas acima, o prazo total do empreendimento é de 07 (sete) dias contados após a emissão da Ordem de Fornecimento, que foi expedida no dia 06 de julho de 2022. Porém, até a data dessa notificação a empresa não iniciou o fornecimento do objeto, que se encontra em atraso.

Em caso de atraso no fornecimento da execução do objeto da ARP, é previsto no edital as seguintes sanções:

1. MULTA *equivalente a 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, conforme Cláusula 27.5.3 – CAPÍTULO XXVII – DAS PENALIDADES, do Edital da Ata de Registro de Preço 111/2022;*

Em face dos motivos citados acima e dos elementos constados no Processo, justificada a rescisão contratual, nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

I - *advertência;*

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública *enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

§ 1° *Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

§ *2° As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

E conforme o Edital correspondente ao Processo Administrativo 069/2022:

27.5.3 – Findo o prazo dos subitens 27.5.1 e 57.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por centro) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando-se os critérios constantes do item 27.7 (...)

27.6 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.4 e 27.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.

27.7 – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

Em cumprimento ao contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução do objeto.

Frisa-se, ainda que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Hellivya Souza Pinheiro

Gestora de Contratos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 006/2023.

OBJETO: **Contratação De Serviços Especializado Em Suporte Consultivo Nas Adequações De Legislações, Amparo Na Auditoria E Pericia Em Processos Administrativos, Jurídicos E Software De Gestão De Interação, Atendimento Virtual E Procedimentos, Destinado Ao Atendimento De Demanda Da Secretaria Municipal De Finanças.**

REALIZAÇÃO: **04/04/2023**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura https://www.barradogarcas.mt.gov.br/ e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 21 de março de 2023

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro Substituto

AVISO LICITAÇÃO PE 021/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Realização dos Serviços de Organização, Elaboração e Realização de Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

DATA: 04/04/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 21 de março de 2023

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e 9.412/18 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 006/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a **Reforma do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) adstrito á Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT**, conforme anexos do edital e planilhas de engenharia.

REALIZAÇÃO: 12/04/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 13h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.barradogarcas.mt.gov.br e do e-mail licitacao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças, 21 de março de 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 613/2023 DE 21 DE MARÇO 2023.

LEI MUNICIPAL N.º 613/2023 DE 21 DE MARÇO 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

OPrefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 608/2022, no valor de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUST, COMERCIO E MEIO		
Unidade	902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
Função	20	AGRICULTURA		
Sub-Função	606	EXTENSÃO RURAL		
Programa	0007	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE		
Projeto/Atividade	**1045**	**AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000000	60.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 1614/2022 – SEAF/MT – PROCESSO Nº SEAF – PRO – 2022/02049	1.701.0000000	60.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 607/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 21 de março de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 616, DE 21 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

LEI MUNICIPAL N.º 616, DE 21 DE MARÇO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PUBLICA DA ZONA URBANA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Rua 2 que corta de forma horizontal o centro até o setor Aeroporto II na cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT passa denominar-se Rua EDNA MARÇAL FRANCO.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de março de 2023.

FABIANO BARROS

Vereador – PP

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 614, DE 21 DE MARÇO 2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

LEI MUNICIPAL N.º 614, DE 21 DE MARÇO 2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT A "MARCHA PARA JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Bom Jesus do Araguaia, o evento a "Marcha para Jesus", que será realizado anualmente no último sábado do mês de abril.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" tem como objetivo:

I – unir as pessoas que professam a Fé Cristã no Município, e;

II – declarar a paz e o amor de Jesus por todos.

Art. 3º Para execução e aplicação da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal realizar despesas, firmar convênios com entidades não governamentais e ceder espaços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de março de 2023.

HORLEANE ALENCAR

Vereadora – DEM

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 615, DE 21 DE MARÇO 2023 DE AUTORIA DE DO PODER LEGISLATIVO.

LEI MUNICIPAL N.º 615, DE 21 DE MARÇO 2023 DE AUTORIA DE DO PODER LEGISLATIVO.

"DÁ O NOME DO SENHOR MAYCON FERREIRA DE SOUZA A GARAGEM MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Garagem Municipal, de "Garagem Municipal Maycon Ferreira de Souza".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de março de 2.023.

CELSO BARROS

Vereador – DEM

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO 001-2023 - CGFMHIS

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Resolução 001/2023 – CGFMHIS

Dispões sobre a aprovação dos Relatórios de Prestação de Contas do Fundo Municipal Habitacional, exercícios 2008 a 2022.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, em reunião ordinária realizada no dia 09 de março de 2023, no uso da competência que lhe conferem os incisos do artigo 7º da Lei nº 1.907/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de contas do Fundo Municipal Habitacional, exercícios do ano de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte/MT, 09 de março de 2023.

Lorena Barros Silva

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 003/2023

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO N. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preço nº 006/2023 cuja origem é o Pregão Presencial nº 004/2023 Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, objeto: contratação de serviço de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais do município de Brasnorte/MT. Empresa Fornecedora: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA** CNPJ: **18.009.871/0001-31**. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 006/2023: 12 meses, vigente até 22 de fevereiro de 2024. Valor total da Adesão (R$): R$ 1.823.000,00(um milhão oitocentos e vinte e três mil reais).

Brasnorte – MT, 21 de março de 2023.

ARIELI CALDEIRA DA CUNHA, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DO 7° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 7° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 006/2022-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n° 006/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI,** para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 21 de março de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 17 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ADALGIZA PORTUGAL CERCI	633.190.639-87	9047 /00171/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00172/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047 /00178/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/03/2023

Data de desafixação: 01/04/2023

TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO - N° 254/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A REINTEGRAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 254 POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO GESTACIONAL CONFORME PARECER JURIDICO SOB PROTOCOLO 1 DOC Nº 3.372/2022.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominada contratante, e senhor (a) **LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sabio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal n° 1. 931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente *de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Visto que a mesma irá cumprir o tempo de contrato, respeitando os prazos, para posteriormente ser lotada no novo seletivo.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/03/2023, com termo final alterado para 31/03/2023.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 13 de Março de 2023.

_____

_____

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Educação

CONTRATO Nº 436/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, ANDREIA CRISTINA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cunha Fontes, nº 12, QD 8 LT 12 Bairro Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1362005-3 SSP-MT e CPF Nº 866.232.571-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA CRISTINA DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, na turma de 2º ano, turno vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica-se em substituição à profª Rosilda dos Santos, que está em afastamento sem ônus, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022,

não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 437/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Mutuns, SN , Bairro Santa Isabel Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0979868-4 SSP-MT e CPF Nº 570.339.351-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALDICEIA DE OLIVEIRA ARRUDA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Creche III - vespertino, para atendimento da Educação Especial a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 21 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de março de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 438/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Professores. Linhão Nº 737, Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2215375-6 SSP-MT e CPF Nº 043.070.721-54, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RENATA CARNEIRO LEMES CAETANO** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras , para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 29 (vinte e nove horas) horas semanais**, nas turmas de 1º ao 5º Ano, turno matutino e vespertino , seu chamado se justifica em atendimento ao Projeto “Mais Inglês”, em parceria com a Rede Estadual de ensino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.424,20 (Quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 439/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, REGIANE ALVES DE SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Maldonados, Nº 1 Bairro Cohab Nova , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1764397-0 SSP-MT e CPF Nº 014.296.931-18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGIANE ALVES DE SOUZA** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, na turma Pré I –B, turno vespertino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica-se em substituição à profª Lecy Auxiliadora de Campos Santos, que está na Coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid.	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-ativi-	**Cód.** Da categ.	**Cód.** Do grupo de natureza	**Cód.** da modalidade de	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.**	**Cód.** ID de uso e destina-	**Cód.** Grupo de destina-	**Cód.** da especificação da	**Unid.** Orçamentaria

	Orça-mentaria				dade	Econô-mica	de des-pesa	aplica-ção		Sub ele-mento de despesa	ção de recurso	ção de recurso	destina-ção de recurso	
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 440/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Violetas, SN, Q26 LT 23 , Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0208182-2 SSP-MT e CPF Nº 207.683.111-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, na turma de 2º ano B , turno matutino, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica-se e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Abril de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário

agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 441/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, ALINE DA SILVA NEVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Liberdade, SN, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2551243-9 SSP-MT e CPF Nº 049.137. 321-02, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALINE DA SILVA NEVES** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras , para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont , com **carga horária de trabalho de 27 (vinte sete) horas semanais**, , seu chamado se justifica em atendimento ao projeto Mais Inglês, em parceria com a Rede Estadual de ensino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.119,08 (Quatro mil cento e dezenove e oito centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal

de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 442/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALESANDRA APARECIDA CAETANO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Aifa, SN, Bairro Vitoria Regia , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 133419-4 SSP-MT e CPF Nº 907.101. 851-20 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALESANDRA APARECIDA CAETANO,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras nas turmas do 1º ao 5º ano, turno matutino e vespertino, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia e Escola Municipal Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em atendimento ao projeto Mais Inglês, em parceria com a Rede Estadual de ensino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Março de 2023 e término em 26 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro Mil e Quinhentos e Setenta e Seis e Setenta Seis Centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 39/2023

"Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público de servidor público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal"

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o caput do Art. 88-A e seu § 4° da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com redação dada pela Emenda n° 10 de 03 de dezembro de 2003;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 9.440/2023, via sistema 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° HOMOLOGAR o resultado final das avaliações de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório que preencheram os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público dos servidores habilitados em Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres-MT, declarados em efetivo exercício em seus respectivos cargos, abaixo relacionados:

Matrícula	Data admissão	Servidor	Cargo
189	03/02/2020	GILMAR VICENTE DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
193	02/03/2020	GIOVANE DA SILVA RIBEIRO	ENCANADOR
197	11/03/2020	JEFERSON LEANDRO FULONI CARVALHO	ADVOGADO

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 21 de março de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 40/2023

"Dispõe sobre a evolução funcional dos servidores efetivos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta submetido ao Memorando 9.440/2023 via 1-Doc e Portaria n° 39/2023;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 9.697/2023 e n° 7.440/2023 via 1-Doc;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionados, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada classe.

Servidor	Matrícula	Cargo	Data admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino	Memorando
GILMAR VICENTE DA SILVA	189	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03/02/2020	A - I	B - II	9.697/2023
GIOVANE DA SILVA RIBEIRO	193	ENCANADOR	02/03/2020	A - I	B - II	7.440/2023
JEFERSON LEANDRO F. CARVALHO	197	ADVOGADO	11/03/2020	A - I	B - I	----------

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 21 de março de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 41/2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 74°, inciso II, bem como o art. 89° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 10.196/2023 via 1-Doc em 21/03/2023;

Resolve:

Art. 1°. Conceder 60 (sessenta dias) de Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração,ao servidor efetivo Sr. **Jeferson Junio Ribeiro de Souza**, matrícula n° 5, encanador, no período de 29/03/2023 a 27/05/2023.

Art. 2°. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29/03/2023.

Cáceres - MT, 21 de março de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 037/2021 PORTARIA Nº 714 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, nomeada através da Portaria nº 147 de 15 de março de 2023, apresentou o RELATÓRIO FINAL referente ao Processo Administrativo nº 037/2021 Portaria nº. 714 de 28 de setembro de 2021, refere-se a elucidação dos fatos narrados no Memorando nº. 30.139/2021 – 1 Doc quanto ao Reconhecimento de Dívida referente a Profissionais Médicos sem contrato da Secretaria Municipal de Saúde. Desse modo, o julgamento do processo foi proferido pelo Srª. VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Saúde, que determina o **ARQUIVAMENTO** do ProcessoNº. 037/2021, com fulcro no Artigo 221, III da LC 25/1997. Considerando todo o arcabouço probatório, anexo ao Processo, ficou esclarecido que a época dos fatos, quanto a situação de emergência, devido a solicitação de desligamento de vários profissionais médicos, deixando vulnerável a escala de plantão médico, principalmente a população, assim como diversos impasses quanto ao entendimento sobre a possibilidade de se contratar profissionais médicos sem vaga junto ao lotacionograma e contratação direta. Considerando o direito fundamental à saúde que assiste toda a população ser de caráter imediato, não podendo aguardar o prazo ordinário da instrução processual do procedimento de contratação na época dos fatos, sendo de real necessidade a imediata prestação de serviços médicos que na ocasião ocorreu sem a formalização de contratos. O Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa foi acolhido pela autoridade julgadora de acordo com a conclusão dos fatos e dados, bem como todo o arcabouço probatório. Entende que o arquivamento aplicado é adequado ao caso concreto. Desta forma, encerram-se os trabalhos junto à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com publicação e envio à Secretaria Municipal de Administração.

Cáceres-MT, 21 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº. 139 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 41.142, de 09 de novembro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir da Portaria nº 086de 08 de fevereiro de 2023, o nome do servidor **ANTÔNIO SOARES MOTA – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Munícipio de Cáceres, Mato Grosso, com efeitos desde 02 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de março de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 136 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 4.892 de 09 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Gesica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

F**iscal da obra:** Andrey Pablo Machado

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
024/23 PGM	**BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI**	Contratação de empresa especializada em engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, sendo 125,32 m² de ampliação e 4.206,98 m² de área a ser reformada, localizada no Bairro Rodeio, Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, sem número, no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, conforme condições estabelecidas no Termo de Refe-	23/02/2023	420 dias

		rência e no presente Instrumento Contratual.		

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2023

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 020/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 23/03/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 Anexo I deste Edital.

ESCOLAS URBANAS AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
89	23012023164053	SUELLEN CARVALHO MARTINS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
90	23012023145711	SELMA SILVA FRUTUOSO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO IN82FANTIL
91	23012023210755	CLARA LUCIA GARCIA DA CRUZ	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
92	240123023105012	LIDIANE ROSA DE JESUS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
93	23012023120106	SUELI BARROS MERINO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ESCOLAS DO CAMPO NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO CARGO:PROFESSORA LICENCIADA EM PEDAGOGIA

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
09	23012023161152	IRENY ANTONIA MARASSI FRANÇA	PROFESSOR LICENCIADA EM PEDAGOGIA

CARGO:ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SEQ.	Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
01	23012023084613	ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Cáceres-MT, 21 de março de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
19	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
20	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.142, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3. 120, de 21 de dezembro de 2022-LDO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em havendo a necessidade de reprorização de suas ações, autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado pela Lei nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022 - LOA, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3.120, de 21 de dezembro de 2022-LDO.

Parágrafo único. A autorização definida no *caput* aplica-se ao Poder Legislativo e a todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, e está limitada a 9% (nove por cento), do total do orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2023, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022 - LOA.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - Transposição: são realocações de dotações orçamentárias no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: são realocações de dotações orçamentárias destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: são as realocações de dotações orçamentárias entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 20 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO-EDITAL 04/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 45/2023

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022 no **CARGO: PROFESSOR LICENCIADA EM LETRAS** para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no **dia 23/03/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital 004/2023- Anexo I, do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**	**DATA DE NASCIMENTO**
00005	707948	LARA RUBIA PEREIRA ROCHA	13/05/1975
00006	707173	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	29/01/1975
00007	708821	MARILY CAMPOS DE MORAES FERREIRA	06/01/1975

Cáceres-MT, 21 de março de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
19	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
20	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda** (Caso declare)
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

CONTRATO Nº 019/2023 – SMS

CONTRATO Nº 019/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**ALEXSANDER LEANDRO MARQUES,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua H, S/Nº, QD. 02, LT. Novo H, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n°3424318-6 SSP/MT e CPF nº 522.902.471-20 daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES** no cargo de Médico (a) Clinico Geral (a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Março de 2023 e término em 29 de Fevereiro de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.972,37 (dois mil novecentos e setenta e dois e trinta e sete centavos) mensais, acrescido de plantões médicos que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal Nº 2.717/2018 e Lei Complementar Nº 168/2021.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2023.

_____

ALEXSANDER LEANDRO MARQUES

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 044/2023 – SMS

CONTRATO Nº 044/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PEDRO DOS SANTOS,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Campos Sales, Nº 1001, Bairro Jardim Cidade Nova, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 0522565-5 SSP/MT e CPF nº 378.838.601-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **PEDRO DOS SANTOS** no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Real da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Março de 2023 e término em 20 de Março de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.302,00 (Um mil trezentos e dois reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	2023

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de março de 2023.

_____

PEDRO DOS SANTOS

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO Nº 034/2023 – SMS

CONTRATO Nº 034/2023 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA,** Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Dez QD 18 LT 28, Zona Rural, em Cáceres- MT, portador (a) do RG n° 027618782004-1 SEJSPC/MA e CPF nº 020.393.433-42, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS SADIA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Março de 2023 e término em 29 de Fevereiro de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1. 931/2005.

Cláusula 15ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 16ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 17ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 18ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de março de 2023.

_____

ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA

Contratado (a)

_____

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00002/2023
BOINVEST PASTORIL AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA	03.614.610/0001-73	9047/00004/2023
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00007/2023
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00010/2023
CLOTILDE FRANCA DO AMARAL	292.944.011-20	9047/00022/2023
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00027/2023
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00028/2023
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00038/2023
DIVA ROBALINHO FURQUIM	544.296.411-53	9047/00052/2023
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047/00068/2023
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00073/2023
MARCUS ANTONIO SILVA	257.176.261-34	9047/00096/2023
ORLANDO NILSON TONIN	062.566.869-34	9047/00103/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**

ANTONIO CARLOS RUEDEL JUNIOR	821.776.601-06	9047/00111/2023
WELLINGTON DOS SANTOS	699.612.471-91	9047/00117/2023
NELSON DA COSTA MARQUES	007.553.541-68	9047/00143/2023
SOCIEDADE AGRO PASTORIL PONTA DO MORRO LTDA	15.007.446/0001-15	9047/00168/2023
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00179/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOSEFINA MENDES DA SILVA	016.272.531-06	9047/00342/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - MARÇO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
02/03/2023 17:30	https://meet.google.com/qbc-mmhq-ehv	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.309/2022	Rosimeire Rodrigues	Vitor Miguel de Oliveira
16.353/2022	M.M. Pinow e Cia/Yoshi cont.	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
06/03/2023 17:30	https://meet.google.com/yab-wzvh-cir	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
13.998/2022	Adélia Candelaria da Silva	Antônio Carlos Leite
19.084/2021	Reginaldo Bicudo Junior/ Panvet	Nycollas Fernandes de Almeida/ Miriele

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
09/03/2023 17:30	https://meet.google.com/pdu-bnrz-szb	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
19.868/2021	Pedro Paulo Carlindo	Vitor Miguel de Oliveira
18.778/2021	Marluce Pinheiro Lima	Miriele/Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
13/03/2023 17:30	https://meet.google.com/enf-qeaq-rcd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
8.717/2022	Luis Antônio Carducci	Nycollas Fernandes de ALmeida
19.646/2022	Mary Enea da Silva Rodrigues	Jovanil de Campos

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
16/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ixt-fjrc-kxp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.027/2022	Nair dos Santos Loureiro	Jovanil / Richard
242/2022	Wanderli Pereira da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
20/03/2023 17:30	https://meet.google.com/kro-hnsw-mnd	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima	Nycollas/Richard
14.210/2022	Jorge Landivar	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
23/03/2023 17:30	https://meet.google.com/ncy-osbo-edw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos Leite
1.873/2023	FDB-Serviços Médicos Ltda	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
27/03/2023 17:30	https://meet.google.com/jdo-vcsx-ime	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
1.940/2022	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
6.725/2022	Entidade Maria Imaculada-ERMI	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
30/03/2023 17:30	https://meet.google.com/edf-kdbg-cic	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
23.762/2022	Maria Aparecida dos Santos/ Antônio dos Santos Silva	Jovanil de Campos
DISTRIBUIÇÃO DA PAUTA DE ABRIL		

Cáceres, 28 de Fevereiro de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 143 DE 13 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 7.432 de 1º de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: José Marcio da Rocha Silva

Suplente: Silvia Roberta Ortiz de Jesus

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
033/ 2023 PGM	**ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**	. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada disponibilização de licença para uso de software - saúde pública, modulo indicadores de gestão, para atender às necessidades da Coordenação de Ações em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde..	09.03. 2023.	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 159 DE 17 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.772 de 17 de março de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora**Fátima Arruda da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2016/2021, no período de 13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 137 DE 08 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.030 de 17 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra Engenheiros Civis: **Titular:** Andrey Pablo Machado **Suplente:** André Luís dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
029/ 23-PGM	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km, no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.	07/03/23	240 dias

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº198 DE 20 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2022;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021, "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9.915, de 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º º Alterar a jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, **com efeitos retroativos**, conforme relacionados no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto, tendo em vista que os mesmos atenderam, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 198/23

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DA REPOSIÇÃO	JUSTIFICATIVA
ADAIR PIRES DE MORAES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 13/02/2023 A 22/12/2023	SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.186/2023.
ADINEIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 13/03/2023 A 11/04/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA AVILA S. DE ABREU LIMA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.942/2023 E 8.926/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 9.131/2023.
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROF. EMILIA DARCI DE SOUZA CUYABANO	AMPLIAR 12 HORAS	MATUTINO	DE 01/03/2023 A 03/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO À Prof.ª THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.415/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.211/2023.
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROF. EMILIA DARCI DE SOUZA CUYABANO	AMPLIAR 16 HORAS	MATUTINO	DE 04/03/2023 A 07/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO À Prof.ª THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.602/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.211/2023.
ADIVANILDE PEREIRA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROF. EMILIA DARCI DE SOUZA CUYABANO	AMPLIAR 12 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 08/03/2023 A 10/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO À Prof.ª THELMA PIRES GERONIMO MOTTA, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.116/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.168/2023.
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 12 HORAS	MATUTINO	DE 08/03/2023 A 10/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DAIANE DE OLIVEIRA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.214/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.236/2023.
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 13/03/2023 A 17/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DAIANE DE OLIVEIRA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 9.018/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 9.029/2023.
ANA CRISTINA CATELAN	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 15/02/2023 A 22/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.107/2023.
ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (25HS/AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	AMPLIAR 10 HORAS	MATUTINO	DE 16/02/2023 A 26/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.723/2023.
ANDREIA MOREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 27/02/2023 A 01/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA BATISTA QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FOLGA ELEITORAL PREVISTA NO ART. 98 DA LEI N° 9.504, de 30.09.1997. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.024/2023.
ANGELA MARIA CAMARGO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 24/02/2023 A 09/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA PINHO DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.387/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.408/2023.
CHARLENE SEVERO BORGES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DIAS 27/02/2023A 01/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.049/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.079/2023.
CINTIA APARECIDA LA-	PROF LIC LETRAS (30HS/AULA)	EM PAULO FREIRE	AMPLIAR 10 HORAS	MATUTINO	DE 06/02/2023 A 13/12/2023	REORGANIZAÇÃO DE TURMA. A TURMA DO 9º ANO AINDA NÃO HAVIAM SIDO ATRIBUÍDO AULAS, POIS ESTAVA AGUARDANDO O REMANEJAMENTO DO ALU-

CERDA FERREIRA						NOS DA E.M. LIMOEIRO PARA PAULO FREIRE. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.969/2023.
CLOTILDE CLARA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 15/02/2023 A 17/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYANNA MEDEIROS MARTOS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.687/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.690/2023.
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/2023 A 22/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.079/2023.
DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 22/02/2023 A 24/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA MIRLEI CEBALHO DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.116/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.291/2023.
DARCI MARTINS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 16/02/2023 A 01/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IRIS DE LIMA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.915/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.026/2023.
DARCI MARTINS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 06/03/2023 A 19/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA IRIS DE LIMA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.092/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.108/2023.
DILMA ALMEIDA CAMILO	PROF C/MAGISTERIO (I A IV)	EM BUSCANDO SABER	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/23 A 26/12/2023	SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.141/2023.
DINELIA ROSALVO DA SILVA	PROF LIC EST SOCIAIS(30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 10 HORAS	MATUTINO	DE 16/02/2023 A 21/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENILDA BATISTA PRINA LAMON QUE ESTÁ ESTA RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DA ESCOLA GABRIEL PINTO DE ARRUDA ATÉ 28/02/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.282/2023.
DULCILENE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 12 HORAS	VESPERTINO	DE 28/02/2023 A 02/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA JAQUELINE BARBOSA DA CRUZ QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.961/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.113/2023.
EDLAINE ANDRADE DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 07/03/2023 A 09/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.146/202. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.149/2023.
EDLAINE ANDRADE DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA IRENE	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 09/03/2023 A 19/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA GONÇALINA PEREIRA LEITE DA GUIA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.578/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.585/2023.
EDNA GARCIA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VITÓRIA REGIA	AMPLIAR 10 HORAS	MATUTINO	DE 22/02/2023 A 28/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENILDA BATISTA PRINA LAMON QUE ESTÁ ESTA RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DA ESCOLA GABRIEL PINTO DE ARRUDA ATÉ 28/02/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.284/2023.
ELAINE GAIVA LEAL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/2023 A 16/03/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.925/2023.
ELISANGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 09/03/2023 A 11/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NAYHARA MIRELLI M. DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.611/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.618/2023.
FABIANE BORGES OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 09/03/2023 A 05/09/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA FILINDA LEITE DA SILVA, QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME 39.690/2022. SOLICITAÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.243/2023.
FERNANDA APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/03/2023 e 03/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.049/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.079/2023.
GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	16/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARILZA HILÁRIO MARTINS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.363/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.206/2023.
GILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	DIAS 28/02/2023 A 01/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILÉIA CORREA CARVALHO QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.207/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.219/2023.
ISAURA DO PRADO ALMEIDA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 07 HORAS	VESPERTINO	DE 14/02/2023 A 22/12/2023	COMPLEMENTAÇÃO DE AULA, POIS O PROFESSOR EFETIVO PEDRO JOSÉ LARA SOMA UM TOTAL DE 13 HORAS/AULA NA REFERIDA TURMA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO 6.222/2023
JOSELI DE LIMA PEREIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GARCÊS	AMPLIAR 10 HORAS	INTEGRAL	DE 16/02/2023 A 22/12/2023	A PROFESSORA EFETIVA JOSELI DE LIMA PEREIRA (QUE ENCONTRA-SE CEDIDA DO NÚCLEO PAIOL NA E. M. GARCÊS) APRESENTOU DISPONIBILIDADE EM TRABALHAR A HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.673/2023.
JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 14/02/2023 A 28/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCIANE MACIEL VILLAS BOAS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.687/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.222/2023.

JULIA SUELLEN DE JESUS	PROF LIC LETRAS	EM 16 DE MARÇO	AMPLIAR 06 HORAS	MATUTINO	DE 06/02/2023 A 28/02/2023	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.745/2023.
JULIANA SILVA DO NASCIMENTO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 06/03/2023 A 20/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA EDLEUSA SUELI DE SOUZA BENEVIDES QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.138/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.296/2023.
KATIA RIBEIRO COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PEQUENO SÁBIO	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 01/03/2023 A 26/12/2023	EM SUBSTITUIÇÃO À Prof.ª ROSANGELA ORTIZ DE SOUZA, QUE ASSUMIU A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.284/2023.
LAZARA APARECIDA GARCIA DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 14/02/2023 A 16/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NEIRELUCE NEUZA YOSIKO TAKEKAWA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.688/2023 SOLICITAÇÕES REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.222/2023
LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO	PROF LIC PEDAG C/DOC (20HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 05 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/2023 A 22/12/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANEIDE DA SILVA QUE ENCONTRA-SE NA DIREÇÃO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.077/2023.
LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DIA 13/02/2023 E 14/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA SHEYLA SOCORRO OLIVEIRA CARNEIRO QUE ESTAVA GOZANDO DE FÉRIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.497/2023.
LUCAS GUILHERME DELUQUI DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM JARDIM PARAISO	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 13/03/2023 A 20/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LOURDES APARECIDA DE SOUZA QUE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE FOLGA ELEITORAL PREVISTA NO ART. 98 DA LEI N° 9.504, de 30.09.1997. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 9.125/2023.
LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DES. GABRIEL PINTO DE ARRUDA	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 06/03/2023 A 10/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR MANFREDO BARBOSA PINHEIRO QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.931/2023.
LUCINEIA ETIENE DE SOUZA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM BRINCANDO E APRENDENDO	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 01/03/2023 A 31/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA BENEDITA PEREIRA DE CARVALHO SILVA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.297/2023.
LUZIA ALVES PEREIRA	PROF LIC HISTORIA	EM 16 DE MARÇO	AMPLIAR 04HORAS	MATUTINO	DE 06/02/2023 A 28/02/2023	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.745/2023.
LUZIENE LUCIA DE FRANCA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DIA 01/03/2023 A 03/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LORRAINE FARIA DOS SANTOS FARIA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.488/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.493/2023.
MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 13/03/2023 A 17/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA DAIANE DE OLIVEIRA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 9.018/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 9.024/2023.
MARIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/2023 A 16/03/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.925/2023.
MARIA JOSE DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI CAIC	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	A PARTIR DE 13/02/2023	SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.190/2023.
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 10 HORAS	MATUTINO	DE 24/02/2023 A 26/12/2023	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.596/2023.
MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DOM MAXIMO BIENNES	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 01/03/2023 A 30/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA RENATA ALEXANDRINA OLIVEIRA RODRIGUES QUE ENCONTRA-SE DE FÉRIAS CONFORME MEMORANDO 6.212/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.023/2023.
MARINA DE FATIMA SOUZA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 22/02/2023 A 05/04/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARIA APARECIDA FERNADES LEITE, QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 840/2023 E APÓS IRÁ USUFRUIR FÉRIAS DE 06/03/2023 A 05/04/2023. SOLICITAÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.086/2023.
MATILDE CRISTINA CARRASCO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DUQUE DE CAXIAS	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 13/03/2023 A 31/03/2023	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.651/2023.
MIRIAM DE SOUZA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM ISABEL CAMPOS	AMPLIAR 10 HORAS	VESPERTINO	DE 16/02/2023 A 26/12/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELIANE ALVES DA C. A. AZIZ QUE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL TEVE SUA CARGA HORÁRIA REDUZIDA PARA ACOMPANHAR SEU FILHO ESPECIAL. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.074/2023.
NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 15/02/2023 A 22/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.099/2023.

NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 08 HORAS	VESPERTINO	DIAS 02/03/2023 E DIA 03/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA LUCILÉIA CORREA CARVALHO QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 7.207/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.219/2023.
NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 06/03/2023 A 10/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA AURENICE DE FÁTIMA GONZAGA VANINI QUE ENCONTRA-SE DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 7.991/2023.
PEDROSA FRANCISCA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROFA. ERENICE SIMÃO ALVARENGA	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 16/02/2023 A 03/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MILSA BORGES DE OLIVEIRA DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 1.041/2023 SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.222/2023.
RODINEIA RODRIGUES RAMOS	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI IRENE COELHO CRUZ	AMPLIAR 05 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/2023 A 22/12/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA VANEIDE DA SILVA QUE ENCONTRA-SE NA DIREÇÃO ESCOLAR. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.078/2023.
ROMILDA DE BARROS ARAUJO	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI PROF. EMILIA DARCI DE SOUZA CUYABANO	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 08/03/2023 A 21/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MÔNICA DE ALMEIDA RIBAS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 8.439/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.453/2023.
ROSANE DA SILVA LOPES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM FAZENDO ARTE	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 15/02/2023 A 22/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.105/2023.
ROSANGELA CRISTINA DA SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM GOTINHAS DO SABER	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 16/02/2023 A 22/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.694/2023.
ROSIMAR MENDES GONÇALVES	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM VILA REAL	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DE 24/02/2023 A 09/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ANA PAULA PINHO DA SILVA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 6.387/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.408/2023.
SIMONE DUARTE SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 20 HORAS	VESPERTINO	DIAS 16/02/2023 A 23/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CRISTIANA DE CAMPOS SILVA QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.461/2023.
SIMONE LOPES DE OLIVEIRA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM PROVINCIA DE AREZZO	AMPLIAR 10 HORAS	MATUTINO	DE 16/02/2023 A 26/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 5.723/2023.
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI FREI GRIGNION	AMPLIAR 20 HORAS	MATUTINO	DE 22/02/2023 A 17/03/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA ELZA DE SOUZA QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 47.385/2022. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.094/2023.
SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EMEI MADRE MARIA ESTEVÃO	AMPLIAR 10 HORAS	INTERMEDIÁRIO	DE 13/02/2023 A 22/12/2023	HORA DO SONO. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 8.052/2023.
TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	AMPLIAR 04 HORAS	VESPERTINO	DIA 17/02/2023	EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARILZA HILÁRIO MARTINS QUE ENCONTRA-SE DE AFASTAMENTO MÉDICO CONFORME MEMORANDO 5.363/2023. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 6.206/2023.
VANIA RAMOS DA SILVA GONÇALVES	PROF LIC EDUC FISICA (30HS/AUL)	EM 16 DE MARÇO	AMPLIAR 03 HORAS	MATUTINO	DE 06/02/2023 A 28/02/2023	VAGA LIVRE, SEU CHAMAMENTO SE JUSTIFICA E ENCONTRA AMPARO NO INCISO IX DO CAPUT DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. GARANTINDO O DIREITO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS. SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO MEMORANDO 4.745/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 197 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.823 de 17 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **KATHELYN NOEMIA SANCHES MARTINS –** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº714 de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 170 DE 08 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 281 de 20 de abril de 2022, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 8.152, de 07 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social**,** do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao biênio 2022/2024.

REPRESENTANTEs DA FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES - FTM

Titular: Jehann Carlos Duarte de Oliveira em substituição a Senhora Juliany Artiago Oliveira **Suplente:** Iolanda Gervoni Marques em substituição a Senhora Micaelly Costa Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 180 DE 13 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 281 de 20 de abril de 2022, que compôs o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Memorando nº 8.949, de 13 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor relacionado abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social**,** do Município de Cáceres-MT, para complementar o mandato relativo ao biênio 2022/2024.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: Raimundo Admilson Elias em substituição ao Senhor Sebastião Pinheiro Duarte

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 199 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 8.621, de 09 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração da Portaria nº 146, de 14 de março de 2023.

Parágrafo único. A Portaria citada não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº200, DE 20/03/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.121/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

14 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA 35.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1500.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

19 01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA -35.000,00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo:1500.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 20 DE MARÇO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 190 DE 16 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 9.323 de 14 de março de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora **ROSEVANI MARIA DE ARAUJO**, para exercer o cargo em comissão de Coordenação Pedagógica da EMEI Irene Coelho Cruz, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 194 DE 17 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 9.428, de 15 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **PAVEL MIRANDA BARRETO**, do cargo em Comissão **de Diretor Técnico** da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, da Secretaria de Saúde, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 15 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 196 DE 17 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 9.830 de 17 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a servidora **JANAÍNA MOREIRA MEDEIROS –** para exercer o cargo em Comissão de Gerência do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS, da **Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº520 de 12 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2022

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para Execução da Obra de Reforma do Miniestádio de Futebol Jardim Paraíso, localizado no Bairro Jardim Paraiso, com área total de 8.963,68 m², no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do Valor: R$ 444.143,75 (Recursos do Convenio) e R$ 53.051,05 (Recurso da contrapartida do Convenio), totalizando R$ 497. 194,80.

Realização: 17 de março de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

RESULTADO: Após parecer favorável do setor de engenharia sobre a proposta de preços e da planilha, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **KMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.735. 497/0001-38, que apresentou a proposta no valor de R$ 467.087,54 (quatrocentos e sessenta e sete mil oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos),** *vencedora da licitação. Fica, então, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis*.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br ou pelo email: **licitacao@caceres.mt.gov.br** As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 21 de março de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova criação de Comissão para análise e reformulação do Plano de Trabalho de 2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, na finalidade de executar as ações no ano 2023.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 09 de fevereiro 2023, com registro na Ata nº. 167,

Considerando a plenária extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada pela modalidade remoto, através da plataforma google Meet.

Considerando a aprovação pela maioria, a criação da COMISSÃO de análise e reformulação do Plano de Trabalho de 2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, com finalidade de reformular o plano, para fins de execução as ações no ano de 2023; que não foram contempladas as realizações das atividades no exercício de 2022/ CMDDPI, sendo assim,

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a conselheira Vânia Regina Silva Costaldi, representante da Secretaria Municipal de Educação,

Art. 2º - Eleger a conselheira Solange Helena Sversuth, representante da OAB-CÁCERES/MT,

Art. 3º - Eleger a conselheira Zenaide da Silva Castrillon, representante do Lar das Servas de Maria.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de fevereiro de 2023.

Zenaide da Silva Castrillon

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 01/2023

CONTRATO Nº 443/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, LUCINEI BORGES GOMES ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joaquim Moreira , Nº 207, Bairro Indeferido, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1178526-8 SSP-MT e CPF Nº 995.398.701-78, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEI BORGES GOMES** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, , seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Março de 2023 e término em 20 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão

contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 444/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **FERNANDO SARAIVA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Cedro, SN, Distrito do Caramujo , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 202967-6 SSP-MT e CPF Nº 021.925. 901-13, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **FERNANDO SARAIVA DA SILVA ,** no cargo de **Guarda Noturno** para exercer suas funções na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo, **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica em substituição ao Antonio Monteiro que está de férias, posterior Licença Prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Março de 2023 e término em 20 de Março de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento

a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 445/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**, MARCELO DANIEL DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Liberdade, SN, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 874353 SSP-MT e CPF Nº 536.213. 601-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCELO DANIEL DA SILVA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal União, na turma de 5º ano vespertino , com **carga horária de trabalho de 30 (tinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **21 de Março de 2023 e término em 22 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria

06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 446/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhor **ELVIS DE SOUZA CORSINO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Via dos Babaçus, Sn, Bairro Espírito Santo , Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG Nº 2240463-5 SSP-MT e CPF Nº 033.034. 271-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 firmado com fundamento em assistência a situações de calamidade pública ou emergência, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação emergencial de **ELVIS DE SOUZA CORSINO,** no cargo de **Guarda Diurno** para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda , **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais,** a contratação justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do arti.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **21 de Março de 2023 e término em 31 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 1.281,97, (Um Mil, Duzentos e Oitenta e um e Noventa e Sete Centavos) mensais mais o complemento do salário mínimo.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão efetuados, mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da Unidade Escolar anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme a tabela abaixo:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª O contratado obriga-se, ainda:

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; d. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico,

solicitada pela coordenação escolar ou geral; e. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; f. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; g. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; h. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho**;** i. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual. j. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, k. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, l. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, m. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, n. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove o não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado, em caráter emergencial, vincula-se ao Regime Geral de Providência Social – INSS para o qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração Pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e tem por fundamento a situação emergencial com fulcro na necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviço essencial, pelo prazo máximo de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 5° da Lei 1.931/2005, conforme nova redação alterada pela Lei 2.986/2021 para contrato firmado com o fundamento em assistência a situações de calamidade publica ou emergência, não poderá o contrato ser prorrogado.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 447/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE PESSOA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Corujas, Nº 39, Bairro Maracanazinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1809687-5 SSP-MT e CPF Nº 012.105. 291-57, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE PESSOA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Maximo Biennes, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, na Turma do 1º Ano D Vespertino, seu chamado se justifica em substituição a professora Rosevani Maria Araujo que está na Coordenação Pedagogica da EMEI Irene Coelho Cruz, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **22 de Março de 2023 e término em 23 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.576,76 (Quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame admissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 448/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALERIA GONCALVES MIRANDA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Limoeiro , SN Sitio Estrela do Pantanal , Zona Rural, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2173598-0 SSP-MT e CPF Nº 034.890.801-65, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA GONCALVES MIRANDA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na de 1º, 2º e 3º ano (turma multisseriada), para atendimento da Educação Especial , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 21 de Março de 2023 e término em 20 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
06	03	12	361	1004	2057	3	1	90	04	00	0	1	540	066009

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de Março de 2023.

_____

CONTRATADO (A)

_____

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG

Nº:_____

CPF Nº:_____

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 048/2023 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - EDITAL N° 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 048/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **22 a 24/03/2023 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 21 de março de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
125	LUCIENE DA COSTA SILVA	29/03/1990	4,5
126	YAMILE BARBERI RAMOS	27/12/1995	4,5
127	EVA CELILIA FARDIM CAETANO	22/11/1962	4,0
128	NEUSA SANTOS DE FIQUEREDO	26/07/1965	4,0
129	MARIA EDNA DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA	10/06/1975	4,0
130	MARCONDES GONÇALVES MENDES	02/10/1975	4,0
131	ROSIMEIRE DA SILVA CONCEIÇÃO CUSCINI	27/11/1976	4,0
132	CLEONICE DE ALMEIDA	18/08/1978	4,0
133	SILVANO DE ARRUDA E SILVA	28/11/1978	4,0
134	SONIA CRISTINA PIRES MARQUES	30/04/1980	4,0
135	ZELIANE ROSA CAMPOS COUTO	03/03/1982	4,0
136	SILVIA CRISTINA VITTORAZI COSTA	26/03/1986	4,0
137	MENZAQUE MOREIRA DA SILVA	20/06/1986	4,0
138	LAUCIENE VARGAS PIMENTEL	01/04/1987	4,0
139	ARIANA BATISTA RIBEIRO	29/08/1988	4,0
140	MARTA KARINE GOMES CARVALHO SILVA	23/01/1992	4,0
141	HODEVÁ BUNI DE SOUZA	05/06/1992	4,0
142	CARMEM SILVA ARRUDA FARIAS	15/12/1968	3,5
143	MARIA FRANCISCA PAIVA RODRIGUES	10/07/1971	3,5
144	ROSINEIA DE PAULA	16/09/1981	3,5

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – Será realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral.

RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Aprova a Reformulação do Plano de Trabalho de 2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, para execução das propostas de ações do plano, no exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 07 de março 2023, com registro na Ata nº. 169,

Considerando a plenária extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada pela modalidade remoto, através

da plataforma google Meet. Que trata sobre analise e reformulação do Plano de Ações de 2022, para fins de execução das propostas de ações do plano no exercício de 2023. Neste ato torna público, o Plano de Trabalho de 2023 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDDPI,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em plenária pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a Reformulação do Plano de Trabalho no exercício de 2023.

Art. 2º - Segue anexo I, do Plano de Trabalho ano 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de março de 2023.

Zenaide da Silva Castrillon

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 01/2023

PLANO ANUAL DE TRABALHO – 2023

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CÁCERES

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO **Luara Caiana Sousa e Silva** **Isabelle Ayumi Almeida Pires** **Vânia Regina Silva Costaldi** **Dulcilene da Silva** **Marcelo Oliveira Maciel**	**GESTÃO 2021 - 2023**	**COMPOSIÇÃO DO CONSELHO** **Zenaide da Silva Castrillon** **Kelly Nocakc Rodrigues** **Osair Moreira dutra** **Elaine Mirage Paim** **Solange Helena Sversuth** **Silmara Pinheiro Lima**

META 1: DAR VISIBILIDADE A SOCIEDADE A EXISTENCIA DO CONSELHO DO IDOSO NO MUNICIPIO				
Ações	**Prazo**	**Responsável**	**Situação realizado/ não realizado**	**Observações**
1.1-Fazer divulgação nas páginas de comunicação no site da prefeitura,	Março a dezembro	CMDPI		
1.2-Divulgar nas redes de comunicações: Rádio, Televisão, facebook, Instagram.	março a dezembro	CMDPI		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

META 2: ARTICULAR E CONSCIENTIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE DIREITO SOCIAL DO IDOSO				
Ações	**Prazo**	**Responsável**	**Situação realizado/ não realizado**	**Observações**
2.1. Realizar uma LIVE com convidado especial para falar sobre os Direitos dos Idosos – Início da Campanha **"Junho Violeta".** Ação pela "NÃO" violência contra idoso. Conscientizar a sociedade o respeito pelos os direitos da pessoa idosa	**Junho**	**CMDDPI**		**Pró-labore com recursos do fundo.**

META 3: PROMOVER E ARTICULAR AÇÕES EDUCATIVAS E CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO				
Ações	**Prazo**	**Responsável**	**Situação realizado/ não realizado**	**Observações**
3.1- Buscar junto ao Governo Estadual e Federal materiais impressos de divulgação: o Estatuto do Idoso e cartilhas de defesa do idoso.	Março a dezembro	CMDDPI		
3.2-"**Palestras nas escolas**". Conscientizar as crianças e adolescentes, dizer "NÃO" a violência de maus tratos, e respeitar os direitos da pessoa idosa.	Março a dezembro	CMDPI SEJUSC SME		**Ajuntar essa ação com o projeto Um dedo de prosa. Meta 5.1**

META 4: Criar critérios de análise dos projetos e provocar iniciativa das entidades e órgãos para criar projetos de ações.				
Ações	**Prazo**	**Responsável**	**Situação realizado/ não realizado**	**Observações**
4.1-Formar Comissão para Criar edital com critérios de análise de projetos à provação.	Abril-maio	CMDPI		
4.2-Estimular entidades e órgãos que trabalham com idosos, elaborar projetos de ações.	Abril-maio	Sociedade civil e Sociedade governamental		

META 5: Fortalecer a participação e a implementação das políticas para idoso e o Controle Social.				
Ações	**Prazo**	**Responsável**	**Situação realizado/ não realizado**	**Observações**
5.1-Promover ação com a rede educacional, sobre o projeto "Um dedo de prosa", com objetivo de estimular os estudantes a ouvir e dialogar com os idosos.	Março a setembro	CMDPI Organizações da Sociedade Civil		**Juntar essa ação com as palestras nas escolas. Meta 3.2**
5.2-Realizar uma roda de conversa com a CEJUSC, ...	Dezembro	CMDPI		

META 6: PROMOVER E ACOMPANHAR VISITA INSTITUCIONAL				
Ações	**Prazo**	**Responsável**	**Situação realizado/ não realizado**	**Observações**
6.1-Organizar visita de confraternização a instituição que trabalha com idosos (permanente) – AÇÃO EM CONJUNTO COM AS ESCOLAS.	dezembro	CMDPI		
6.2-Promover visita institucional, pertencente ao Conselho – CMDPI, para fins de registro de certificação. Conforme Art.31. do Regimento interno.	agosto	CMDPI		

TERMO DE COMPROMISSO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 08 de outubro de 1.998, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento da pessoa idosa, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Cáceres-MT.

O presente PLANO ANUAL DE TRABALHO para concretização, se formalizará por meio de COMPROMISSO junto aos membros representantes deste Conselho-CMDPI, gestão 2021/2023.

As metas e ações deste plano será acompanhado e revisado mensalmente o cronograma.

E, por estar assim de acordo com as metas deste, a diretoria junto aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, firma o presente Termo.

Zenaide da Silva Castrillon

Presidente do CMDPI

Resolução nº 01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00003, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 14 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ NATAL BORGES	202.578.801-00	9047/00216/2023
IVO VIDAL SALOME	007.550.601-72	9047/00244/2023
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00263/2023
ATAIDE DE MELO FRANCO	673.304.798-53	9047/00270/2023
PORFIRIO RODRIGUES BRITO	106.637.971-87	9047/00289/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/03/2023

Data de desafixação: 29/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 134 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A **NOMEAÇÃO** DA SRA. **WERICA ROSA PIRES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício sob o Nº 151/GAB/2023 com data de 20 de março de 2023.

RESOLVE: I – Nomear a Sra. WERICA ROSA PIRES para exercer o cargo em Comissão de "GERENTE E COMPRAS", junto a Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de março de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: COSME HONORIO DE SOUSA 57066213419, CNPJ 15.399.908/001-97.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Original assinado em 18/03/2022, prorrogando a vigência do contrato original por mais 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias que compreende o período de **19/03/2023 a 19/03/2024**; E da CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS aplicando reajuste de 10% na prestação de serviços.

Vigência: 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Brenda de Assis Nascimento – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: COGESAN- COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI- CNPJ- 22.580.606/0001-86.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 26/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta dias).

Vigência: 60 (sessenta dias), que compreende o período de **21/03/2023 a 21/05/2023**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Leandro Corniani Juliato – por parte da CONTRATADA.

RH
PORTARIA DE Nº 132 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providênias.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados médicos e os laudos periciais da Previ Camp de 13 de março de 2023.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"LICENÇA SAÚDE"*** a servidorarelacionada na tabela abaixo:

ORDEM	MAT	SERVIDOR	PERIODO
01	71	ELMA APARECIDA DE SOUZA LIMA	01.03.2023 a 16.03.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de março de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: COGESAN- COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI- CNPJ- 22.580.606/0001-86.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 26/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta dias).

Vigência: 60 (sessenta dias), que compreende o período de **21/03/2023 a 21/05/2023**.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Leandro Corniani Juliato – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: H. C. DOS SANTOS-ME, CNPJ 09.383.984/0001-01.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA EXAMES COMPLEMENTARES NAS CIDADES: ÁGUA BOA**, **NOVA XAVANTINA, BARRA DO GARÇAS E CUIABÁ.** EM CARRO FECHADO TIPO VAN OU MICRO-ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2012, OBEDECENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) PASSAGEIROS SENTADOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AS ESPECIFICAÇÕES **CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Dotação:

07.020.10.122.0001.1014.339039.000000 – RED. 0334 FONTE 1.500

Valor de R$ 102.645,00 (Cento e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e Hugnei Cardoso dos Santos

– por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA; CPF: 567.337.201-91.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT. O imóvel está situado na Rua Avenida Flacio Ferreira Lima, nº 1060 – Centro, neste Município.

Dotação:

07.010.10.301.0010.2044.339036.000000.1.500.0000000 RED: 0267

Valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Vigência: 06 **(seis) meses.**

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE .e JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 00.732.812/0001-21

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 41.177,10

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 184/2023

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Vitoria Santos De Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil – Área Urbana, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075.3190040000.15401070000000

Valor Mensal: R$ 3.527,27 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 23/02/2023 a 23/02/2024

Data: 23/02/2023

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 352/2022, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022"; o Edital de Convocação nº 010 de 16 de fevereiro de 2023; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 369/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2022– REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, casado, Publicitário, portador do RG 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui nº 90 NE Jardim Alvorada, nesta cidade, doravante denominado ***CONTRATANTE*** e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**,inscrita no CNPJ sob n° ***00.802.002/0001-02***, estabelecida na Est Boa Esperança Nº 2320, Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **Maicon Cordova Pereira**, portador do CPF nº 015.886.939-70, doravante denominada simplesmente, ***FORNECEDORA***, **acordam** *proceder, nos termos do* ***Edital de Pregão RP nº 099/2022****, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Municipal 079/2017, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 369/2022**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 369/2022, do Pregão Eletrônico nº 099/2022**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal 079/2017, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
212	18012	UNIDADE	PROMETAZINA 25 MG/ML	**R$ 2,0050**	**R$ 3,5088**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanecem inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 20 de março de 2023

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Contratante

Maicon Cordova Pereira

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

Viviane Alves Fernandes Dias Petry

Agente Fiscalizador

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA

CNPJ: 23.001.283/0001-91

VIGÊNCIA: 18 de outubro de 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR: R$ 818.730,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 089/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 089/2022**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA & CIA LTDA** com valor total de **R$ 5.121.256,16 (cinco milhões e cento e vinte e um mil e duzentos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos), EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA** com valor total de **R$ 3.823.724,99 (três milhões e oitocentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos),** MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI com valor total de R$ 76.143,90 (setenta e seis mil e centos e quarenta e três reais e noventa centavos), RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA-ME com valor total de R$ 141.744,61 (cento e quarenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), **BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI** com valor total de **R$ 313.524,98 (trezentos e treze mil e quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e noventa e oito centavos),** M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI com valor total de R$ 321.800,00 (trezentos e vinte e um mil e oitocentos reais), C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA com valor total de R$ 6.122,50 (seis mil e cento e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), LM SUPRIMENTOS LTDA com valor total de R$ 36.427,85 (trinta e seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), POMPEIA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA com valor total de R$ 220.471,75 (duzentos e vinte mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), COTOVIA COMERCIO LTDA com valor total de R$ **304.571,55 (trezentos e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), MTS COMERCIO SERVICOS LTDA com valor total de R$** 869.588,55 (oitocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito mil e cinqüenta e cinco centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de março de 2023.

_____

Gezer Andrade de Assunção

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 014/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigadistas e segurança desarmada, teve como vencedoras as empresas: **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI** com valor total de **R$ 129.605,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos e cinco reais), SELVA SEGURANCA LTDA** com valor total de **R$ 87.360,00 (oitenta e sete mil e trezentos e sessenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de março de 2023.

_____

Gezer Andrade de Assunção

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

CNPJ: 04.433.214/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E SEGURANÇA DESARMADA.

VALOR: R$ 129.605,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SELVA SEGURANCA LTDA

CNPJ: 41.596.738/0001-40

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E SEGURANÇA DESARMADA.

VALOR: R$ 87.360,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 72, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO N° 98, DE 15 DE JULHO DE 2014.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO

a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1° e § 1º do Decreto Nº 98, DE 15 DE JULHO DE 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica desapropriada a área de terras ao longo da Avenida Amapá até o Residencial Parecis, possuindo 11.808,00 m² (onze mil oitocentos e oito metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior de 83,2162 ha (oitenta e três hectares, vinte e um ares e sessenta e dois centiares), denominada Fazenda Olenka, situada no perímetro urbano da sede do Município, em nome de Eduardo Andrzejewski, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Novo do Parecis – Mato Grosso."

§ 1º A área de terras a ser desmembrada possui as seguintes medidas e confrontações:

De	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Para	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
SSPY-M-1000	-57°54'30,354"	-13°38'11,105"	572,19	SSPY-M-1001	95°07'	35,49	CNS: 06.506-0 | Mat. 6836 | Caixa Economica Federal
SSPY-M-1001	-57°54'29,178"	-13°38'11,208"	572,29	FLT-M-0040	179°05'	79,28	CNS: 06.506-0 | Mat. 6836 | Caixa Economica Federal
FLT-M-0040	-57°54'29,136"	-13°38'13,787"	573,81	FLT-M-0041	173°02'	358,33	CNS: 06.506-0 | Mat. 18854 | Fazenda Olenka
FLT-M-0041	-57°54'27,693"	-13°38'25,360"	574,19	JHTZ-M-0147	274°59'	26,52	CNS: 06.506-0 | Mat. 18854 | Fazenda Olenka
JHTZ-M-0147	-57°54'28,572"	-13°38'25,285"	582,515	JHTZ-M-0148	353°01'	170,77	CNS: 06.506-0 | Mat. 18547 | Fazenda Olenka IV – Parte I
JHTZ-M-0148	-57°54'29,262"	-13°38'19,770"	579,271	JHTZ-M-0149	352°57'	170,79	CNS: 06.506-0 | Mat. 13642 | Fazenda Olenka II
JHTZ-M-0149	-57°54'29,959"	-13°38'14,255"	580,263	JHTZ-M-0140	352°58'	94,17	CNS: 06.506-0 | Mat. 13648 | Fazenda Vereda II
JHTZ-M-0140	-57°54'30,342"	-13°38'11,214"	580,659	SSPY-M-1000	353°50'	3,37	CNS: 06.506-0 | Mat. 13648 | Fazenda Vereda II

Art. 2º. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesinas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocentricas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 025/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 025/2023

Recebimento das propostas: **a partir do dia 22 de março de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 10 de abril de 2023, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 10 de abril de 2023, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 10 de abril de 2023, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de março de 2023**.**

_____

Gezer Andrade de Assunção

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO - DANIELA VARELLA ABRAHAO

NOTIFICAÇÃO

AO(A) SENHOR(A)

DANIELA VARELLA ABRAHAO

Referência: Retorno ao trabalho em readaptação funcional

Considerando o Laudo Médico Pericial realizado em 15 de Março de 2023;

Considerando o disposto no artigo 24 da Lei Municipal N.º 152/1992;

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** que deverá se apresentar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para **retornar as atividades em readaptação funcional para o cargo de Auxiliar Administrativo, exercendo atribuição e responsabilidades compatíveis com as indicações no Laudo Médico Pericial**, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

Fica ainda, **NOTIFICADO(A)** de que o não retorno as suas atividades no cargo supramencionado no prazo legal, ou ainda, a inércia quanto a presente Notificação, poderá **configurar o abandono de cargo,** conforme dispõe o Inciso II do Artigo 144, e Artigo 147 da Lei nº 152/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde-MT.

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Gerente de Gestão de Recursos Humanos

Portaria N.º 550/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 242/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR DIONISIO RODRIGUES CASTRO DA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 106/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP, LINHA FDN – CAPACIDADE 13 PESSOAS (975 KG), LOCALIZADO NA TORRE DO MIRANTE DA PRAÇA JOÃO PAULO II - (ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA) – CNPJ: 26.775.577/0001-69), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 244/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 170/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULO FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: PRK-5282, CHASSI: 9BD57834FHY166399 ANO FAB/MOD. 2017/2017 - (GENTE SEGURADORA S/A) – CNPJ: 90.180.605/0001-02), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 243/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR DIONISIO RODRIGUES CASTRO DA COSTA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 133/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS VIA RÁDIO, PARA ZONA RURAL (INTERNET), COM MÍNIMO 20 MBPS PARA ATENDER O MUSEU DO CAPIM BRANCO - (CERRADO SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI) – CNPJ: 03.098.775/0001-30), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 240/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA DIELLY CAROLINA FIDELES NOGUEIRA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 126/2021, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - (RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA) – CNPJ: 24.973.273/0001-80), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 194/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA LIDIANE FACCO HOFFMEISTER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 077/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PUBLICO, PRAÇA JOÃO PAULO II QUIOSQUE I - (VANESSA SPIERK RAMOS) – CNPJ: 28.574.326/0001-41), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 195/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA LIDIANE FACCO HOFFMEISTER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 079/2017, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PUBLICO QUIOSQUE 03 PRAÇA JOÃO PAULO II - (MERLYN MARIANA DAL PAI SONOMURA – CNPJ: 23.457.235/0001-02), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 196/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 070/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUSEU DO CAPIM BRANCO, TORRE DA PRAÇA JOÃO PAULO II E CORREIO DA AGROVILA - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 197/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 124/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - (COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVICOS - COOPSERV'S – CNPJ: 02.355.192/0001-84), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 198/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MIGUEL PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 134/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, PRAÇA JOÃO PAULO II, QUIOSQUE 06 - (SEU MADRUGA HAMBURGUERIA E CHOPPERIA LTDA – CNPJ: 39.680.837/0001-64), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 199/2023, 03 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA LIDIANE FACCO HOFFMEISTER PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 135/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO, PRAÇA IV DE JULHO, QUIOSQUE 01 - (LF LANCHONETE E ESPETINHOS LTDA – CNPJ: 46.782.288/0001-02), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 241/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 041/2020, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PRAÇA JOÃO PAULO II - (DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI) – CNPJ: 10.212.613/0001-46), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 248/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE MAYARA PEREIRA PRADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 036/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA, E CONSULTORIA JURÍDICA VOLTADA À GESTÃO PÚBLICA, NA ÁREA ADMINISTRATIVA, LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, TRIBUTAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - (CYRINEU ADVOGADOS – CNPJ: 17.946.698/0001-35), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 247/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR THIAGO BELLO KIRCHESCH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 035/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS - TOTENS DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DE MÓDULOS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO TOTEM E ESCOLAR - (HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A) – CNPJ: 13.644.990/0001-42), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 004/2023

SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a SUSPENSÃO DA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE RECANTO DOS PÁSSAROS** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, informaremos nova data assim que tiver Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 20 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 045/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS na** modalidade Pregão (presencial) **n° 045/2023** a se realizar no **dia 30/03/2023 às 14H na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 20 de março de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 246/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SERVIDORA EDNA BARBOZA RAMOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 034/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: UNO DRIVE. PLACA: QCU-9995, CHASSI: 9BD195B4NK0840597, ANO FAB/MOD. 2018/2019, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS) – CNPJ: 61.198.164/0001-60), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 245/2023, 20 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA O SERVIDOR DIONALDO SILVA DE ALMEIDA PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 180/2022, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, BRANCA, CABINE SIMPLES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - (VB SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI) – CNPJ: 73.822.058/0001-94), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 46, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.650, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 422.881,94 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO EMBIENTE

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.011.02.0753 Obras e Instalações R$ 422.881,94

Total suplementação R$ 422.881,94

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.645, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O FERIADO ALUSIVO AO DIA DO EVANGÉLICO CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 362, DE 24 DE JULHO DE 2006 E REVOGA A LEI Nº. 643, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Campos de Júlio o feriado alusivo ao Dia do Evangélico, no dia 28 de novembro.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições contidas na Lei Municipal nº. 643, de 16 de setembro de 2014.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.644, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DENOMINA DE INÊS SALAPATA A BIBLIOTECA DA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1° Fica denominada de Inês Salapata a Biblioteca da Escola Municipal 15 de Outubro.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias o Poder Executivo, através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído no artigo primeiro dessa lei.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.650, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 422.881,94 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE REFLORESTAMENTO E MEIO EMBIENTE

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.1.011.02.0753 Obras e Instalações R$ 422.881,94

Total suplementação R$ 422.881,94

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0753	1.920.018,50	0,00	1.920.015,80	229.250,00	1.690.765,80

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.649, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.078 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.079 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental " Eliza K. Tomé"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 80.000,00

Total da Suplementação R$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R$ 2.406.286,16	0,00	R$ 2.406.286,16	R$ 627.984,13	R$ 1.778.302,03

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 48, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.653, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 34.814,54 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.48.00.00.2.060.02.0661 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.2.062.02.0661 Material de Consumo R$ 4.814,54

Total suplementação R$ 34.814,54

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.648, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.081 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$ 800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.500	R$ 2.406.286,16	0,00	R$ 2.406.286,16	R$ 342.011,48	R$ 2.064.274,68

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 019/2023

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 019/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivos para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e cota reservada de até 25% do quantitativo total licitado para disputa exclusiva entre ME`s e EPP`s, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei complementar 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de construção e ferragens, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 17/04/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 21 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

LEI Nº. 1.657, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 687.480,51 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.035.02.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 633.524,72

3.3.90.32.00.00.2.037.02.0600 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$ 4.602,36

3.3.90.30.00.00.2.038.02.0600 Material de Consumo R$ 21.823,26

3.3.90.39.00.00.2.039.02.0600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.115,68

3.3.90.30.00.00.2.040.02.0600 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.040.02.0600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 11.414,49

Total suplementação R$ 687.480,51

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit

02.0600	**R$ 687.480,51**	**R$ 0,00**	**R$ 687.480,51**	**R$ 0,00**	**R$ 687.480,51**

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 50, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.655, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 83.088,62 (oitenta e três mil, oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.2.058.02.0660 Diárias - Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0660 Material de Consumo R$ 33.000,00

3.3.90.39.00.00.2.059.02.0660 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00.2.061.02.0660 Diárias - Civil R$ 8.000,00

3.3.90.30.00.00.2.061.02.0660 Material de Consumo R$ 7.088,62

3.3.90.30.00.00.2.066.02.0660 Material de Consumo R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 83.088,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.647, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 79.395,18 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0553 Material De Consumo R$ 56.830,80

3.3.90.30.00.00.02.0599 Material De Consumo R$ 22.564,38

Total da Suplementação R$ 79.395,18

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.553	**R$ 56.830,80**	**0,00**	**R$ 56.830,80**	**0,00**	**R$ 56.830,80**
02.599	**R$ 22.564,38**	**0,00**	**R$ 22.564,38**	**0,00**	**R$ 22.564,38**

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 82/2023.

EXTRATO DO CONTRATO N° 82/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Motorista de Transporte Escolar.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 19/03/2024.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra n° 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e GEDESON GOMES DO CARMO CNPJ/MF sob o nº 22.977.690/0001-76, CONTRATADA

LEI Nº. 1.646, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.480.685,62 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTOS:

3.1.90.04.00.00.02.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 258.685,62

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 950.000,00

3.1.90.13.00.00.02.0540 Obrigações Patronais R$ 272.000,00

Total da Suplementação R$ 1.480.685,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.540	R$ 1.480.685,62	0,00	R$ 1.480.685,62	0,00	R$ 1.480.685,62

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.651, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1.526, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, QUE "INSTITUI O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO", PARA REESTRUTURAR O ÓRGÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, AMPLIA VAGA DO CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO, CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E REVOGA A LEI Nº 1.499, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.526 de 19 de agosto de 2022 e anexo I, no que tange a habilitação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 510, de 6 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º [...]

§ 1º A nomeação ao cargo em comissão será feita por livre escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo recair em advogado de reputação ili-

bada, notórios conhecimentos jurídicos e prática forense, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO I

CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO

Forma de provimento: em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal

Vencimento: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

Número de vagas: 1 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Habilitação: Curso Superior completo em Direito, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil.

Área de Atuação: Procuradoria Geral do Município, unidades administrativas dos órgãos e entidades da Administração Municipal e nos locais onde for designado para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Atribuições Específicas: Sem prejuízo de outras a serem estabelecidas no regulamento dessa lei e das inerentes à sua formação profissional e área de atuação, as atribuições são aquelas previstas no parágrafo 2º do artigo 3º dessa lei.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular (seguro automotivo) para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos.**

VALOR GLOBAL: R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos;

Unidade: 3 – Departamento de Manutenção de Veículos;

Centro de Custo: 5225 – Seguro Automotivo Obras e Serviços Urbanos;

Despesa: 192 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Veículos;

Código da Dotação: 3.3.90.39.69.00.00.00 - Seguros em Geral.

Órgão: 2 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 1 – Gabinete do Prefeito;

Centro de Custo: 2114 – Seguro Automotivo Gabinete;

Despesa: 9 - Gerenciamento das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Código da Dotação: 3.3.90.39.69.00.00.00 - Seguros em Geral.

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 61255 – Seguro Automotivo Saúde;

Despesa: 234 - Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

Despesa: 348 - Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação;

Despesa: 288 - Gerenciamento do Hospital Municipal;

Código da Dotação: 3.3.90.39.69.00.00.00 - Seguros em Geral.

VIGÊNCIA: De 12 mses, ou seja, de 06/03/2023 a 05/03/2024.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 013/2023, Processo de Compra nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 005/2023.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38/ CONTRATADA.

LEI Nº. 1.653, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 34.814,54 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.48.00.00.2.060.02.0661 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R$ 30.000,00

3.3.90.30.00.00.2.062.02.0661 Material de Consumo R$ 4.814,54

Total suplementação R$ 34.814,54

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0661	R$ 34.814,54	R$ 0,00	R$ 34.814,54	R$ 0,00	R$ 34.814,54

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 47, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.652, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 5.682,05 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0660 Material de Consumo R$ 5.682,05

Total suplementação R$ 5.682,05

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 166/2022.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Obra de ampliação do Paço Municipal.

DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO EXECUÇÃO DA OBRA PARA MAIS 90 DIAS

DO PRAZO PRORROGADO :06/04/2023 A 06/06/2023

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 04/2022, Processo Administrativo nº 93/2022 e Processo de Compra nº 86/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.264.133/0001-91 / CONTRATADO

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos.

DECRETO Nº. 44, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.648, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 300.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.081 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "15 de Outubro"

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 200.000,00

ATIVIDADE: 2.082 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Ignêz Bresolin Giongo"

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.02.0500 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$ 800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.643, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 992, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 E REVOGA A LEI Nº 1.446, DE 12 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 6º da Lei nº. 992, de 19 de fevereiro de 2019 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *O Programa Guarda Mirim será administrado pela Secretaria de Assistência Social, tendo como Instrutor um policial, que atuará com o apoio de instrutores pertencentes a qualquer das áreas de nível superior com formação em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia ou outras áreas pertinentes.*

Art. 2º Altera o parágrafo único do artigo 7ºda Lei nº. 992, de 19 de fevereiro de 2019**, com a seguinte redação.**

Art. 7º

Parágrafo único. *A Coordenação da Guarda Mirim será vinculada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 1.446, de 12 de maio de 2022 e as disposições em contrário da Lei 1.376, de 24 de fevereiro de 2022.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 1.655, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 83.088,62 (oitenta e três mil, oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.14.00.00.2.058.02.0660 Diárias - Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0660 Material de Consumo R$ 33.000,00

3.3.90.39.00.00.2.059.02.0660 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00.2.061.02.0660 Diárias - Civil R$ 8.000,00

3.3.90.30.00.00.2.061.02.0660 Material de Consumo R$ 7.088,62

3.3.90.30.00.00.2.066.02.0660 Material de Consumo R$ 20.000,00

Total suplementação R$ 83.088,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0660	R$ 83.088,62	R$ 0,00	R$ 83.088,62	R$ 0,00	R$ 83.088,62

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 51, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.656, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 80.893,21 (oitenta

mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.1.023.02.0601 Equipamentos e Material Permanente R$ 80.893,21

Total suplementação R$ 80.893,21

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 012/2023

O Pregoeiro Oficial do Municipio de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 012/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 21/03/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de radiologia para atender as necessidades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete",** sendo declarada vencedora do certame a empresa: **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº01.536.135/0005-62**, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R$ 33.375,00 (trinta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 21 de março de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LEI Nº. 1.652, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 5.682,05 (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0660 Material de Consumo R$ 5.682,05

Total suplementação R$ 5.682,05

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0660 (Det. 800)	R$ 5.682,05	R$ 0,00	R$ 5.682,05	R$ 0,00	R$ 5.682,05

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP

CNPJ/MF sob o nº 35.776.117/0001-46

Rua Mariquinha Freitas Castro Araújo, nº 205, Apto 501, Bairro: Vereda do Bosque,

Viçosa-MG,

CEP: 36.570-180

REFERENTE AO CONTRATO Nº 317/2022

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI,Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT, usando da prerrogativa que lhe confere os incisos II e IV do artigo 58 da Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos públicos, vem **notificá-lo, na** condição de representante legal**DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.776.117/0001-46, com sede à Rua Mariquinha Freitas Castro Araújo, nº 205, Apto 501, Bairro: Vereda do Bosque, Viçosa-MG, CEP: 36.570-180, acerca da **rescisão contratual, por ato unilateral da administração**, na forma do inciso I do artigo 77 e 79, inciso I da referida lei, **MOTIVADA PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo em vista que que conforme sua **Cláusula VI – DO PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS,** o prazo para conclusão e entrega do objeto do contrato seria de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do contrato (04/11/2022) e que até o presente momento não se fez entregue, mesmo com cobranças através do contato direto com a empresa.

Tal medida se mostra razoável sopesando que já foram realizadas cobranças e contatos direto à empresa para o cumprimento das cláusulas contratuais, e sem qualquer providência tendente ao adimplemento, aliado a necessidade e urgência do recebimento do objeto em questão considerando que a administração preza pelo prazo e pela responsabilidade de no cumprimento do mesmo.

Tendo em vista o não atendimento ás clausulas contratuais, revestindo-nos de interesse público em face da continuidade de tais políticas de oferta de ensino e do dever de observância ao Princípio da Eficiência e Economicidade que norteiam os atos da administração pública.

TRT-1 - RECURSO ADMINISTRATIVO 01009455020175010000 RJ (TRT-1)

Data de publicação: 28/11/2017

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM DESACORDO COM O PACTUADO. MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PENALIDADE. A Assessoria de Contratações deste egr. Tribunal registrou que os autos vieram da Secretaria de Gestão de Pessoas com a informação de que alguns medicamentos foram entregues em desacordo com a marca ofertada na proposta ou com o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses estipulado pelo Diretor Geral. Após o cumprimento de alguns trâmites processuais, a SGP aplicou multa compensatória à contratada e sugeriu à unidade administrativa superior a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a gravidade da infração. A Diretoria-Geral, em seguida, aplicou à recorrente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses, com base na manifestação da Assessoria de Contratação - ACT. Ao contrário do que aduz a empresa, a ausência dos medicamentos necessários ao atendimento de emergência junto aos fornecedores gerou prejuízos à Administração e não caracteriza hipótese de força maior, mas sim conduta temerária ao assumir responsabilidade junto a este egr. Regional sem anteriormente estimar a possibilidade concreta de execução contratual. Com efeito, não há que se falar em excesso de penalidade, já que há expressa previsão legal para cumulação de multa com suspensão temporária de participação em licitação, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666 /93. Da mesma maneira, não restou caracterizada a desproporcionalidade ou falta de razoabilidade da medida, até porque a sugestão inicial do órgão técnico era aplicação de suspensão temporária...

TJ-PR - Apelação Cível AC 406437 PR Apelação Cível 0040643-7 (TJ-PR)

Data de publicação: 03/10/1995

Ementa: PROCESSO LICITATÓRIO - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO - SANÇÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO - DIREITO A PRÉVIA DEFESA ASSEGURADO - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se a sanção administrativa foi aplicada com observância da norma legal pertinente, respeitando-se o direito a prévia defesa, licito e válido o ato administrativo.

Ante o exposto, em cumprimento aos princípios constitucionais expressamente ressalvados na cláusula onze do contrato em referência, faculta-se o **prazo de cinco dias** (LLCA, art. 87, §2º), a contar do recebimento da presente, para, querendo, apresentar defesa, contados na forma do artigo 110 c/c o artigo 109, alínea ‘f’ da Lei 8.666/93, mediante protocolo, físico ou eletrônico, por meio do Protocolo Web dessa municipalidade ou através do email.

contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio, MT, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Munícipio de Campos de Júlio, MT.

DECRETO Nº. 45, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.649, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.078 Gerenciamento das Atividades da Creche Municipal "Pequeno Príncipe"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.079 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal Fundamental " Eliza K. Tomé"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 50.000,00

ATIVIDADE: 2.080 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Germano Lazaretti"

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.02.0500 Material de Consumo R$ 80.000,00

Total da Suplementação R$ 230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.656, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 80.893,21 (oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.1.023.02.0601 Equipamentos e Material Permanente R$ 80.893,21

Total suplementação R$ 80.893,21

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0601	R$ 80.893,21	R$ 0,00	R$ 80.893,21	R$ 0,00	R$ 80.893,21

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.654, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 245.488,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0662 Material de Consumo R$ 40.000,00

3.3.90.48.00.00.2.060.02.0662 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 23.000,00

3.3.90.14.00.00.2.061.02.0662 Diárias - Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.2.062.02.0662 Material de Consumo R$ 10.000,00 3.3.90.39.00.00.2.062.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.488,11

3.3.90.30.00.00.2.063.02.0662 Material de Consumo R$ 15.000,00

3.3.90.33.00.00.2.063.02.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.063.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

3.3.90.40.00.00.2.063.02.0662 Serviços da Tecnologia da Informação e Com. PJ R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.064.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

3.3.90.33.00.00.2.066.02.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

3.3.90.40.00.00.2.066.02.0662 Serviços da Tecnologia da Informação e Com. PJ R$ 15.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO:

3.3.90.33.00.00.2.068.02.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.2.068.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.2.068.02.0662 Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.2.070.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

Total suplementação R$ 245.488,11

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
De: 02.0500 Para:02.0662	R$ 15.157,496,25	R$ 0,00	R$ 15.157.496,25	R$ 2.822.575,80	R$ 12.334.920,45

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 52, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.657, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 687.480,51 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.2.035.02.0600 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 633.524,72

3.3.90.32.00.00.2.037.02.0600 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita R$ 4.602,36

3.3.90.30.00.00.2.038.02.0600 Material de Consumo R$ 21.823,26

3.3.90.39.00.00.2.039.02.0600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 6.115,68

3.3.90.30.00.00.2.040.02.0600 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.040.02.0600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 11.414,49

Total suplementação R$ 687.480,51

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 1.658, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à deliberação da Câmara Legislativa Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 49.552,03 (Quarenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais e três centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO:

3.3.90.39.00.00.2.039.02.0659 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 9.552,03

3.3.90.30.00.00.2.039.02.0659 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.040.02.0659 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00.2.040.02.0659 Material de Consumo R$ 10.000,00

3.3.90.14.00.00.2.040.02.0659 Diárias - Civil R$ 5.000,00

Total suplementação R$ 49.552,03

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0659	R$ 49.552,03	R$ 0,00	R$ 49.552,03	R$ 0,00	R$ 49.552,03

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 49, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.654, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 245.488,11 (Duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.2.059.02.0662 Material de Consumo R$ 40.000,00

3.3.90.48.00.00.2.060.02.0662 Outros auxílios financeiros a pessoas físicas R$ 23.000,00

3.3.90.14.00.00.2.061.02.0662 Diárias - Civil R$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00.2.062.02.0662 Material de Consumo R$ 10.000,00 3.3.90.39.00.00.2.062.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.488,11

3.3.90.30.00.00.2.063.02.0662 Material de Consumo R$ 15.000,00

3.3.90.33.00.00.2.063.02.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.063.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

3.3.90.40.00.00.2.063.02.0662 Serviços da Tecnologia da Informação e Com. PJ R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.2.064.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

3.3.90.33.00.00.2.066.02.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

3.3.90.40.00.00.2.066.02.0662 Serviços da Tecnologia da Informação e Com. PJ R$ 15.000,00

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ELEMENTO:

3.3.90.33.00.00.2.068.02.0662 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.2.068.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.2.068.02.0662 Equipamentos e Material Permanente R$ 30.000,00

3.3.90.39.00.00.2.070.02.0662 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 40.000,00

Total suplementação R$ 245.488,11

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 42, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.646, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.480.685,62 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02 – Fundo Manut e Desenv da Educação Básica - FUNDEB

ATIVIDADE: 2.086 Gerenciamento das Atividades do FUNDEB 70%

ELEMENTOS:

3.1.90.04.00.00.02.0540 Contratação por Tempo Determinado R$ 258.685,62

3.1.90.11.00.00.02.0540 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 950.000,00

3.1.90.13.00.00.02.0540 Obrigações Patronais R$ 272.000,00

Total da Suplementação R$ 1.480.685,62

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit*** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 43, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÕES À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.647, de 21 de março de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 79.395,18 (setenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO:08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTOS:

3.3.90.30.00.00.02.0553 Material De Consumo R$ 56.830,80

3.3.90.30.00.00.02.0599 Material De Consumo R$ 22.564,38

Total da Suplementação R$ 79.395,18

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit*** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 21 de março de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 002/2023, referente a Pregão Presencial 081/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 081/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

Ata de Registro de Preços nº 002/2023;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT;

Empresa Beneficiária: **CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07;

Especificação do objeto registrado: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado**;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONCREAÇO SOLUÇÕES CONCRETIVAS EM CONCRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.941.787/0001-07:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Unitário	Total
01	Unid.	300	Tubo de Concreto Armado 80x100 cm	R$ 462,50	R$ 138.750,00
03	Unid.	300	Tubo de Concreto Armado 1x1 metro	R$ 570,25	R$ 171.075,00

Canabrava do Norte-MT, 21 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que ADERIU, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 002/2022, referente a Pregão Presencial 002/2022, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 002/2022 – CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE;

Ata de Registro de Preços nº 002/2022;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE;

Empresa Beneficiária: VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.384/0001-00;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes e tênis escolares;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto abaixo;

Quantidade de adesão:

Empresa: VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.384/0001-00:

LOTE 01 - UNIFORME ESCOLAR					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Bermuda ou Short Saia	Unidade	900	R$ 45,44	R$ 40.896,00
02	Calça Escolar	Unidade	900	R$ 61,58	R$ 55.422,00
03	Camiseta Manga Curta	Unidade	900	R$ 29,90	R$ 26.910,00
04	Jaqueta Escolar	Unidade	900	R$ 98,04	R$ 88.236,00
05	Meia com solado	Unidade	60	R$ 39,95	R$ 2.397,00
06	Meia Escolar	Unidade	1.800	R$ 11,85	R$ 21.330,00
07	Regata Unissex	Unidade	900	R$ 34,08	R$ 30.672,00

LOTE 02 – TÊNIS ESCOLAR					
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Tênis com Cadarço ou Velcro	Caixa Par	840	R$ 134,35	R$ 112.854,00

Canabrava do Norte-MT, 21 de Março de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 282/2023/GAPRE, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 282/2023/GAPRE, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os membros do Comitê Executivo de Gestão Estratégica de Canabrava do Norte-MT, abaixo listados:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cargo: Superintendente de Governança e Gestão Estratégica

Nome: Wellita Braga da Silva Souza

CPF: 052.396.611-38

RG: 2667868-3 SSP/MT

Órgão: Procuradoria Geral do Município.

Cargo: Advogada

Nome: Julliane Alves da Silva

CPF: 035.707.361-48

RG: 21796726 SSP/MT

Órgão: Contabilidade Municipal

Cargo: Contadora

Nome:Dulcimar Lacerda Silva

CPF: 805.592.201-20

RG: 11185775 SJ/MT

Órgão: Unidade Municipal de Controle Interno

Cargo: Controladora Interna

Nome: Luciene Batista da Conceição

CPF: 763.112.441-87

RG: 31493601442791 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Tatiana Silvestre Ferolla

CPF: 038.669.886-48

RG: 10.471.067 SSP/SP

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo;

Cargo: Secretário Municipal

Nome:Manoel da Silva

CPF: 905.913.131-20

RG: 1156477-6 SJ/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde;

Cargo: Secretária Municipal

Nome: Gabriela Pereira Lima Rudon

CPF: 491.571.241-91

RG: 20.407.202 SSP/SP

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

Cargo:Secretária Municipal

Nome: Eliane Alves Almeida Rezende

CPF: 329.387.211-53

RG: 0633068-1 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

Cargo:Secretária Municipal

Nome: Giselle da Luz Brito

CPF: 023.234.771-96

RG: 1946519-0 SSP/MT

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,

Cargo:Secretária Municipal

Nome: Sara Silva Trindade de Medeiros

CPF: 974.189.191-15

RG: 4793218 SSP/GO

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho.

Cargo:Secretário Municipal

Nome: Claudio Araújo Medeiros

CPF: 586.878.741-20

RG: 3126498 SSP/GO

Órgão: Secretaria Municipal de Transito e Mobilidade Urbana;

Cargo:Secretário Municipal

Nome: Isaque Silva Trindade

CPF: 073.202.918-00

RG: 16443404 SSP/MT

Órgão: Gabinete do Prefeito

Cargo:Secretária Chefe de Gabinete

Nome: Helem da Silva Nunes

CPF: 053.614.981-06

RG: 2184804-1 SSP/MT

Órgão: Secretaria Adjunta Municipal de Turismo e Cultura.

Cargo: Secretário Adjunto

Nome: Adbaldo Nunes Milhomem

CPF: 792.458.701-20

RG: 4557401 SSP/MT

Órgão: Secretaria Adjunta Municipal de Esportes e Lazer.

Cargo:Secretário Adjunto

Nome: Cristiano Barbosa Da Silva

CPF: 027.554.511-30

RG: 2029407 SSP/MT

Art. 2º. Fica designada a servidora publica municipal, a Sra. Wellita Braga da Silva Souza, para ocupar o cargo de Presidente do Comitê Executivo de Gestão Estratégica e a servidora publica municipal, Julliane Alves da Silva, para ocupar o cargo de Secretária do Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 3º. Poderá o Comitê Executivo de Gestão Estratégica convocar e nomearnovos membros e servidores públicos municipais com o objetivo de orientar os demais membros deste comitê, ofertar conhecimentos na obtenção de se alcançar resultados de politicas publicas, sustentados na filosofia e nos princípios da administração publica gerencial.

Art. 4º. O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Gerenciamento de Planejamento Estratégico também é de responsabilidade do Controle Interno do Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 5º. Todo o trabalho desenvolvido pelo comitê de executivo de gestão estratégica de Canabrava do Norte-MT será registrado em livro ata ou outro meio ordenado de arquivo e concatenação de documentos, datados e numerados, sendo seu acesso livre a quem interessar, mediante requerimento dirigido ao presidente.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a portaria n. 671/2022, de 11 de novembro de 2022.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO COMPLEMENTAR N. 001/2023/SATUC

DECRETO COMPLEMENTAR N. 001/2023/SATUC

"REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E A TABELA DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS, NA 4ª TEMPORADA DE PRAIA 2023 DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADBALDO NUNES MILHOMEM, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 4557401, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n. 792.458.70120, na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura do município Canabrava do Nor-

te, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13º, inciso VI, do Decreto Municipal n. 523, de 10 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de uso dos espaços públicos do Município de Canabrava do Norte – MT e a fixação do preço público;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município regularizar e controlar o uso do espaço público;

CONSIDERANDO a realização da 4ª Temporada de Praia 2023;

CONSIDERANDO a determinação contida no inciso VI, do artigo 13º, do-Decreto Municipal n. 523, de 10 de janeiro de 2017,que determina que os valores pela utilização dos espaços na 4ª Temporada de Praia 2023 de Canabrava do Norte deverão serem fixados pela Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura - SATUC.

DECRETA:

Art. 1°. Fica estabelecido neste decreto os valores a serem cobrados pela a permissão de uso a título precário, das barracas da 4ª Temporada de Praia 2023 de Canabrava do Norte, a se realizar nos dias 23 e 26 de março de 2023, conforme abaixo estabelecido:

I – Uso exclusivo para utilização de barraca, que serão destinados a comercialização de bebidas e a comercialização de alimentação – valor 29 (vinte e nove) UFCN.

§ 1º. As vagas disponíveis das barracas a serem comercializadas são limitadas para barraqueiros de Canabrava do Norte e de outras Cidades, ficando a preferência e escolha do local conforme ordem de pagamento, o projeto de utilização de espaços público, elaborado pela Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura de Canabrava do Norte MT.

§ 2º. O valor da Unidade Fiscal de Canabrava do Norte – UFCN, está fixada R$ 68,54 (sessenta oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme decreto n. 1.107, de 30 de dezembro de 2022.

§ 3º. Ficam isentas do pagamentos, da guia de recolhimento de utilização de espaço púbico, as igrejas que optarem montar barraca para comercializar alimentos e bebidas, no dia 23 de Março de 2023, dia do evento destinado ao Show gospel.

Art. 2º. Os interessados em obter a permissão de uso do referido bem e comercializar os seus produtos, deverão formular pedido direcionado à Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura - SATUC e/ou na Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, presencialmente ou através dos números (66) 98419-4408 e (66) 98445-9060.

Art. 3º. O preço público oriundo da utilização do espaço deverá ser pago mediante emissão de guia própria pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GERAFIT.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de março de 2023.

ADBALDO NUNES MILHOMEM

Secretário Adjunto de Turismo e Cultura - SATUC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 281/2023/GAPRE, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 281/2023/GAPRE, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DESIGNA SUPERINTENDENTE DE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL, QUE MENCIONA, A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MTresolve expedir a seguinte.

PORTARIA:

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **WELLITA BRAGA DA SILVA SOUZA,** brasileira, portadora da cédula de identidade CI/RG n. 2667868-3 SSP/MT, Matrícula Funcional n. 2428, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n° 052.396.611-38, ocupante do cargo de Superintendente de Fiscalização Sanitária e Ambiental - SUFISA, para prover cumulativamente o cargo de **SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA - SUGOG,** do município de Canabrava do Norte – MT, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, e será lotada em sua unidade de origem, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMAA, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão da lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A nomeada fará jus aos vencimentos do seu cargo de origem de Superintendente de Fiscalização Sanitária e Ambiental, sendo vetado o pagamento de vencimentos em decorrência de acúmulo de atribuições e/ou funções, ora designados pelo Secretário Municipal da pasta.

Art. 4º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.141, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO N. 1.141, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"APROVA PLANO DE TRABALHO DA 4ª TEMPORADA DE PRAIA 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Lei municipal n. 729/2017, de 04 de maio de 2017, que *"Estabelece o calendário de eventos do município de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, e dá outras providências."*

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho e Regulamento Geral proposto – e que ora é aprovado, para realização da 4ª Temporada de Praia 2023, cujo o responsável é o Sr. Adbaldo Nunes Milhomem, ocupante do cargo público de Secretário Adjunto de Turismo e Cultura, inscrito no CPF sob o n. ***554. 511***.

CONSIDERANDO a 4ª Temporada de Praia 2023, tem por objetivo de fortalecer o comércio local com a vinda da população local e turistas de várias cidades vizinhas e até mesmo de outros Estados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Trabalho da 4ª Temporada de Praia 2023 e autorizado a ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas na Lei, quando caracterizado relevante interesse público, nos termos do Inciso VI, do art. 1º da Lei Municipal n. 729/2017, que estão definidos no plano de trabalho.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO DA *4ª TEMPORADA DE PRAIA* 2023			
1- DADOS CADASTRAIS			
ÒRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: 4ª TEMPORADA DE PRAIA 2023		**CNPJ: 37.465.200/0001-20**	
NOME DO RESPONSAVEL: ADBALDO NUNES MILHOMEM		**CPF: 792.458.701-20**	
C.I / ORGAO ESPEDIDOR: 4557401 SSP/GO		**CARGO: SEC. ADJUNTO DE TURISMO E CULTURA**	
ENDEREÇO: RUA EUDER DE SOUZA BOTELHO Nº 1261		**CIDADE: CANABRAVA DO NORTE - MT**	
E-MAIL: culturaturismocbn@gmail.com	**TEL: (66) 98419-4408**	**CEP: 78658.000**	
2- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES			
OBJETIVO E ATUAÇÃO: A 4ª Temporada de Praia de Canabrava do Norte 2023, tem o objetivo de fortalecer o comercio local com a vinda da população local e turistas de várias cidades vizinhas e até mesmo de outros Estados, nesse período nossa cidade fica bastante movimentada onde hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, vendedores autônomo supermercados, distribuidoras de bebidas tem um grande lucro com as vendas de seus produtos.		**ANO: 2023**	
		PERIODO DE EXECUÇÃO	
		INICIO 23/03/2023	**TÉRMINO 26/03/2023**
3- IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
Contratação de artistas, contratação de palco som iluminação gerador de energia, diesel, engenheiro do projeto da orla da represa, banheiros químicos, tendas de 5x5mts, mão de obras de pessoa física, hotel e restaurante, seguranças e policia militar, militares da marinha, brigadista, material placas e extintores, propaganda de rua, eletricista, túnel, cobertura completa do evento com vídeos fotos e drone.			
4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA			
A 4ª temporada de praia de Canabrava do norte 2023, será realizada pela prefeitura municipal de Canabrava do norte – MT, e organizada pela a secretaria adjunta de turismo e Cultura, Promover o Turismo Canabravense valorizando, ampliando e fortalecendo os setores e segmentos Turísticos existentes na Cidade e Distritos, facilitando o acesso da sociedade Canabravense visitantes e turistas, ao Turismo Local, apresentado através de shows artísticos e eventos esportivos. Nossa cidade tem praia o ano todo por isso fazemos três festivais temporada de Praia no Ano, são quatro dia de festival de cada temporada.			
5- METAS DE VALORES DE PRODUTOS			
DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**TOTAL**
SOM	**32**	**R$ 1.100,00 Item licitado**	**R$ 35.000,00 Item licitado**
PALCO	**04**	**R$ 11. 450,00 Item licitado**	**R$ 45.000,00 Item licitado**
ILUMINÇAO	**04**	**R$ 4.650,00 Item licitado**	**R$ 18.600,00 Item licitado**
GERADOR ENERGIA	**04**	**R$ 2.400,00 Item licitado**	**R$ 9.600,00 Item licitado**
BANHEIRO QUIMICO	**06**	**R$ 320,00 Item licitado**	**R$ 7.680,00 Item licitado**
TUNEL 40X17	**04**	**R$ 5.200,00 Item licitado**	**R$ 20.800,00 Item licitado**
23 / IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	**01**	**R$ 12. 000,00 Item licitado**	**R$ 12.000,00 Item licitado**
24 / CANTOR CHAPAHALLS	**01**	**R$ 20. 000,00 Item licitado**	**R$ 20.000,00 Item licitado**
25 / FORRO BOYS	**01**	**R$ 60. 000,00 Item licitado**	**R$ 60.000,00 Item licitado**
POLICIA MILITAR HORAS DELEGADA	**32**	**R$ 234,00 Item licitado**	**R$ 7.488,00 Item licitado**

PROJETO DO ENGENHEIRO	**01**	**R$ 3.750,00**	**R$ 3.750,00**
SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL PARA COORDEÇAO DE CONTEUDO PARA EVENTO EM GERAL INCLUINDO ORGANIZAÇAO, HOTEL, RESTAURANTE, SEGURANÇAS, BRIGADISTA, EXTINTORES, PLACAS DE INDICAÇAO, CAMARIM,	**02**	**R$ 16. 420,00**	**R$ 32. 840,00item licitado**
			R$ 269.008,00

ADBALDO NUNES MILHOMEM

Secretário Adjunto de Turismo e Cultura

Portaria nº 037/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002126/2023.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Substituição de Telhado/Cobertura do Pátio da Creche Municipal Walter Barbosa Ferolla em Canabrava do Norte/MT. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 10 de abril de 2023, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, S/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 21 de março de 2023.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 045/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 045/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.296.150/0001-70, estabelecida na Avenida Mato Grosso, nº 805, Bairro Nova Canarana, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **GISLENO MANOEL ILIDIO**, RG nº 2.040.748 SSP/GO e CPF nº 548.366.891-04**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2022.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 21/03/2024, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da administração em manter o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT, na realização dos serviços de manutenção de pontes de madeira, cobertura dos prédios públicos, bem como em qualquer outra obra ou prédio publico que necessite de manutenção e reforma, e ainda, a empresa está mantendo seus preços praticados no mês de Março/2022, gerando assim economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.8 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 045/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISLENO MANOEL ILIDIO E CIA LTDA-ME

GISLENO MANOEL ILIDIO

CPF nº 548.366.891-04

CONTRATANTE

ENISIO MELATO

125/2022 de 03/03/2022

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

CPF CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 221/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 221/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.247.494/0001-13, estabelecida na Rua Pedro Schwertz, nº 745, Bairro Cruzeiro, Santa Rosa - RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alex Diel Anschai CPF nº 026.430.980-48**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 17/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade na aquisição dos itens licitados, aguardando pela secretaria a programação financeira, e anda o fato da empresa ira manter os preços ofertados, o que gera economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.22 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 221/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

ALEX DIEL ANSCHAI

CPF nº 026.430.980-48

CONTRATADA

GLEICEKELE RODRIGUES LIMA

Portaria nº 704/2022 de 30 de Agosto de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 222/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVOAO **CONTRATO Nº 222/2022**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT E A EMPRESA**MRO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P. F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.851.562/0001-40, estabelecida na Quadra ACSE 11 Rua SE 7Conj 01, LT 12 - Plano Diretor Sul , Palmas-TO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Eliane Tranqueira de Queiroz,** portador do CPF nº 884.966.601-25,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022.

1.2 – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia 17/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade na aquisição dos itens licitados, aguardando pela secretaria a programação financeira, e anda o fato da empresa ira manter os preços ofertados, o que gera economia aos cofres públicos, justificando assim a prorrogação.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira, inciso 3.22 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2019 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

4.1 - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

4.2 - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 222/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MRO LTDA

ELIANE TRANQUEIRA DE QUEIROZ

CPF nº 884.966.601-25

CONTRATADA

GLEICEKELE RODRIGUES LIMA

Portaria nº 704/2022 de 30 de Agosto de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **BONFANTI JUNIOR ALIMENTOS EIRELI –** CNPJ nº 27.416.870/0001-00**, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 21 de Março de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 11/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 11/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DRY FIT, PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,**que será firmada com a empresa: **JOSE LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO 72863463187,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 24.336.558/0001-00**, com o valor global de **R$ 6. 750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

Castanheira - MT, 21 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°002/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas

do demonstrativo sintético financeiro do

cofinanciamento do Recurso Estadual exercício de

2022, salvo no anexo 01.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo,

permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº

083/2023, deliberou sobre a aprovação da prestação de contas do demonstrativo sintético

financeiro do cofinanciamento do Recurso Estadual exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do demonstrativo sintético financeiro do

cofinanciamento do Recurso Estadual exercício de 2022, na forma do Anexo Único desta

Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Castanheira/MT, 20 de março de 2023

Josiane Nunes Fernandes

Presidente do CMAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2023

Dispensa N° 12/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA 250 GRAMAS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **LORENILCE BUTTCHER LTDA – ME**

CNPJ nº: **07.499.482/0001-15**

Valor: **R$. 7.480,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**

Data da declaração: 21 de março de 2023. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da ratificação: 21 de março de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 21 de março de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 12/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 12/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA 250 GRAMAS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,**que será firmada com a empresa: **LORENILCE BUTTCHER LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 07.499.482/0001-15**, com o valor global de **R$. 7.480,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta reais).**

Castanheira - MT, 21 de março de 2023.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°002/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2023

Dispensa N° 11/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DRY FIT, PARA ATENDER O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **JOSE LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO 72863463187**

CNPJ nº: **24.336.558/0001-00**

Valor: **R$. 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)**

Data da declaração: 21 de março de 2023. Pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da ratificação: 21 de março de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 21 de março de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.973 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº. 1.973 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4. 320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Revisão Geral Anual do subsídio dos Servidores da Educação Básica regidos pela Lei Complementar nº 41/2010 e 069/2015, será de ***5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), com aplicação*** ao mês de janeiro do exercício de 2023.

Art. 2°. A Revisãoprevista nesta lei é concedida a título de revisão geral anual, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e pelas legislações municipais, respeitado o equilíbrio orçamentário.

Art. 3º. Fica alterado a tabela de subsídios dos servidores da Educação Básica, de acordo com os anexos da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 27 de fevereiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ANEXO

1 – Tabela – Professor I 30 horas;

2 – Tabela – Professor II 30 horas;

3 – Tabela – Professor III 30 horas;

4 – Tabela – Professor I 20 horas;

5 – Tabela – Professor II 20 horas;

6 – Tabela – Professor III 20 horas;

7 – Apoio Administrativo Profissionalizado;

8 – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

1 – Tabela – Professor I 30 horas;

138 PROFESSOR I 30 HORAS - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87	R$ 6.968,74

02	R$ 2.954,73	R$ 5.170,80	R$ 5.909,50	R$ 6.648,18	R$ 7.386,87
03	R$ 3.121,98	R$ 5.463,48	R$ 6.243,99	R$ 7.024,48	R$ 7.804,99
04	R$ 3.289,22	R$ 5.756,18	R$ 6.578,48	R$ 7.400,82	R$ 8.223,13
05	R$ 3.456,47	R$ 6.048,87	R$ 6.912,98	R$ 7.777,13	R$ 8.641,23
06	R$ 3.679,49	R$ 6.439,11	R$ 7.358,99	R$ 8.278,86	R$ 9.198,74
07	R$ 3.902,48	R$ 6.829,36	R$ 7.804,99	R$ 8.780,63	R$ 9.756,23
08	R$ 4.181,24	R$ 7.317,18	R$ 8.362,49	R$ 9.407,79	R$ 10.453,14
09	R$ 4.459,97	R$ 7.804,99	R$ 8.919,99	R$ 10.034,99	R$ 11.150,01
10	R$ 4.738,73	R$ 8.292,80	R$ 9.477,49	R$ 10.662,19	R$ 11.846,88
11	R$ 5.156,86	R$ 9.024,54	R$ 10.313,74	R$ 11.602,97	R$ 12.892,19
12	R$ 5.574,98	R$ 9.756,23	R$ 11.150,01	R$ 12.543,75	R$ 13.937,50

2 – Tabela – Professor II 30 horas;

139 PROFESSOR II 30 HORAS - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87	R$ 6.968,74
02	R$ 2.954,73	R$ 5.170,80	R$ 5.909,50	R$ 6.648,18	R$ 7.386,87
03	R$ 3.121,98	R$ 5.463,48	R$ 6.243,99	R$ 7.024,48	R$ 7.804,99
04	R$ 3.289,22	R$ 5.756,18	R$ 6.578,48	R$ 7.400,82	R$ 8.223,13
05	R$ 3.456,47	R$ 6.048,87	R$ 6.912,98	R$ 7.777,13	R$ 8.641,23
06	R$ 3.679,49	R$ 6.439,11	R$ 7.358,99	R$ 8.278,86	R$ 9.198,74
07	R$ 3.902,48	R$ 6.829,36	R$ 7.804,99	R$ 8.780,63	R$ 9.756,23
08	R$ 4.181,24	R$ 7.317,18	R$ 8.362,49	R$ 9.407,79	R$ 10.453,14
09	R$ 4.459,97	R$ 7.804,99	R$ 8.919,99	R$ 10.034,99	R$ 11.150,01
10	R$ 4.738,73	R$ 8.292,80	R$ 9.477,49	R$ 10.662,19	R$ 11.846,88
11	R$ 5.156,86	R$ 9.024,54	R$ 10.313,74	R$ 11.602,97	R$ 12.892,19
12	R$ 5.574,98	R$ 9.756,23	R$ 11.150,01	R$ 12.543,75	R$ 13.937,40

3 – Tabela – Professor III 30 horas;

140 PROFESSOR III 30 HORAS - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87	R$ 6.968,74
02	R$ 2.954,73	R$ 5.170,80	R$ 5.909,50	R$ 6.648,18	R$ 7.386,87
03	R$ 3.121,98	R$ 5.463,48	R$ 6.243,99	R$ 7.024,48	R$ 7.804,99
04	R$ 3.289,22	R$ 5.756,18	R$ 6.578,48	R$ 7.400,82	R$ 8.223,13
05	R$ 3.456,47	R$ 6.048,87	R$ 6.912,98	R$ 7.777,13	R$ 8.641,23
06	R$ 3.679,49	R$ 6.439,11	R$ 7.358,99	R$ 8.278,86	R$ 9.198,74
07	R$ 3.902,48	R$ 6.829,36	R$ 7.804,99	R$ 8.780,63	R$ 9.756,23
08	R$ 4.181,24	R$ 7.317,18	R$ 8.362,49	R$ 9.407,79	R$ 10.453,14
09	R$ 4.459,97	R$ 7.804,99	R$ 8.919,99	R$ 10.034,99	R$ 11.150,01
10	R$ 4.738,73	R$ 8.292,80	R$ 9.477,49	R$ 10.662,19	R$ 11.846,88
11	R$ 5.156,86	R$ 9.024,54	R$ 10.313,74	R$ 11.602,97	R$ 12.892,19
12	R$ 5.574,98	R$ 9.756,23	R$ 11.150,01	R$ 12.543,75	R$ 13.937,50

4 – Tabela – Professor I 20 horas;

188 PROFESSOR I 20 HORAS - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R$ 1.858,31	R$ 3.252,06	R$ 3.716,64	R$ 4.181,24	R$ 4.645,82
02	R$ 1.969,82	R$ 3.447,18	R$ 3.939,66	R$ 4.432,12	R$ 4.924,57
03	R$ 2.081,31	R$ 3.642,31	R$ 4.162,64	R$ 4.682,98	R$ 5.203,32
04	R$ 2.192,81	R$ 3.837,43	R$ 4.385,66	R$ 4.933,85	R$ 5.482,08
05	R$ 2.304,30	R$ 4.032,56	R$ 4.608,65	R$ 5.184,73	R$ 5.760,82
06	R$ 2.452,97	R$ 4.292,72	R$ 4.905,99	R$ 5.519,23	R$ 6.132,48
07	R$ 2.601,64	R$ 4.552,90	R$ 5.203,32	R$ 5.853,74	R$ 6.504,14
08	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87	R$ 6.968,74
09	R$ 2.973,32	R$ 5.203,32	R$ 5.946,64	R$ 6.689,99	R$ 7.433,32
10	R$ 3.159,14	R$ 5.528,53	R$ 6.318,33	R$ 7.108,11	R$ 7.897,91
11	R$ 3.437,89	R$ 6.016,33	R$ 6.875,83	R$ 7.735,30	R$ 8.594,78
12	R$ 3.716,64	R$ 6.504,14	R$ 7.433,32	R$ 8.362,49	R$ 9.291,66

5 – Tabela – Professor II 20 horas;

189 PROFESSOR II 20 HORAS - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R$ 1.858,31	R$ 3.252,06	R$ 3.716,64	R$ 4.181,24	R$ 4.645,82
02	R$ 1.969,82	R$ 3.447,18	R$ 3.939,66	R$ 4.432,12	R$ 4.924,57
03	R$ 2.081,31	R$ 3.642,31	R$ 4.162,64	R$ 5.203,32	R$ 5.203,32

04	R$ 2.192,81	R$ 3.837,43	R$ 4.385,66	R$ 4.933,85	R$ 5.482,08
05	R$ 2.304,30	R$ 4.032,56	R$ 4.608,65	R$ 5.184,73	R$ 5.760,82
06	R$ 2.452,97	R$ 4.292,72	R$ 4.905,99	R$ 5.519,23	R$ 6.132,48
07	R$ 2.601,64	R$ 4.552,90	R$ 5.203,32	R$ 5.853,74	R$ 6.504,14
08	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87	R$ 6.968,74
09	R$ 2.973,32	R$ 5.203,32	R$ 5.946,64	R$ 6.689,99	R$ 7.433,32
10	R$ 3.159,14	R$ 5.528,53	R$ 6.318,33	R$ 7.108,11	R$ 7.897,91
11	R$ 3.437,89	R$ 6.016,33	R$ 6.875,83	R$ 7.735,30	R$ 8.594,78
12	R$ 3.716,64	R$ 6.504,14	R$ 7.433,32	R$ 8.362,49	R$ 9.291,66

6 – Tabela – Professor III 20 horas;

190 PROFESSOR III 20 HORAS - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D	E
Nível					
01	R$ 1.858,31	R$ 3.252,06	R$ 3.716,64	R$ 4.181,24	R$ 4.645,82
02	R$ 1.969,82	R$ 3.447,18	R$ 3.939,66	R$ 4.432,12	R$ 4.924,57
03	R$ 2.081,31	R$ 3.642,31	R$ 4.162,64	R$ 4.682,98	R$ 5.203,32
04	R$ 2.192,81	R$ 3.837,43	R$ 4.933,85	R$ 4.933,85	R$ 5.482,08
05	R$ 2.304,30	R$ 4.032,56	R$ 4.608,65	R$ 5.184,73	R$ 5.760,82
06	R$ 2.452,97	R$ 4.292,72	R$ 4.905,99	R$ 5.519,23	R$ 6.132,48
07	R$ 2.601,64	R$ 4.552,90	R$ 5.203,32	R$ 5.853,74	R$ 6.504,14
08	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87	R$ 6.968,74
09	R$ 2.973,32	R$ 5.203,32	R$ 5.946,64	R$ 6.689,99	R$ 7.433,32
10	R$ 3.159,14	R$ 5.528,53	R$ 6.318,33	R$ 7.108,11	R$ 7.897,91
11	R$ 3.437,89	R$ 6.016,33	R$ 6.875,83	R$ 7.735,30	R$ 8.594,78
12	R$ 3.716,64	R$ 6.504,14	R$ 7.433,32	R$ 8.362,49	R$ 9.291,66

7 – Apoio Administrativo Profissionalizado;

358 APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B
Nível		
01	R$ 2.229,97	R$ 2.787,48
02	R$ 2.363,79	R$ 2.954,73
03	R$ 2.497,58	R$ 3.121,98
04	R$ 2.631,37	R$ 3.289,22
05	R$ 2.765,17	R$ 3.456,47
06	R$ 2.943,56	R$ 3.679,49
07	R$ 3.121,98	R$ 3.902,48
08	R$ 3.344,98	R$ 4.181,24
09	R$ 3.567,97	R$ 4.459,97
10	R$ 3.790,98	R$ 4.738,73
11	R$ 4.125,47	R$ 5.156,86
12	R$ 4.459,95	R$ 5.574,98

8 – Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado.

357 TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISIONALIZADO - 01/01/2023 ATÉ / /

Classe	A	B	C	D
Nível				
01	R$ 2.787,48	R$ 4.878,12	R$ 5.574,98	R$ 6.271,87
02	R$ 2.954,73	R$ 5.170,80	R$ 5.909,50	R$ 6.648,18
03	R$ 3.121,98	R$ 5.463,48	R$ 6.243,99	R$ 7.024,48
04	R$ 3.289,22	R$ 5.756,18	R$ 6.578,48	R$ 7.400,82
05	R$ 3.456,47	R$ 6.048,87	R$ 6.912,98	R$ 7.777,13
06	R$ 3.679,49	R$ 6.439,11	R$ 7.358,99	R$ 8.278,86
07	R$ 3.902,48	R$ 6.829,36	R$ 7.804,99	R$ 8.780,63
08	R$ 4.181,24	R$ 7.317,18	R$ 8.362,49	R$ 9.407,79
09	R$ 4.459,97	R$ 8.919,99	R$ 8.919,99	R$ 10.034,99
10	R$ 4.738,73	R$ 8.292,80	R$ 9.477,49	R$ 10.662,19
11	R$ 5.156,86	R$ 9.024,54	R$ 10.313,74	R$ 11.602,97
12	R$ 5.574,98	R$ 9.756,23	R$ 11.150,01	R$ 12.543,75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 117/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública comissionada Srª. MARILENE APARECIDA BARBOSA, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **15 (quinze) dias de férias**, referente aos períodos de 01/02/2022 a 31/01/2023, conforme autorização no **processo 2013/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/03/2023 e término em 04/04/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 05/04/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 116/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. KARINA YOSHIE OKAMOTO, na função de FISIOTERAPEUTA, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **30 (trinta) dias de férias**, referente aos períodos de 30/05/2020 a 29/05/2021, conforme autorização no **processo 1558/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/04/2023 e término em 02/05/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/05/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 115/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública efetiva Srª. MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES RODRIGUES DA SILVA, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **30 (trinta) dias de férias**, referente aos períodos de 12/12/2021 a 01/12/2022, conforme autorização no **processo 1899/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/07/2023 e término em 02/08/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/08/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 114/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público comissionado Sr. VICTOR AUGUSTO MELO FREITAS, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **15 (quinze) dias de férias**, referente aos períodos de 11/09/2021 a 10/09/2022, conforme autorização no **processo 1749/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/04/2023 e término em 24/04/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/04/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 113/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público comissionado Sr. JULIANO DA COSTA RAMOS, na função de ASSESSOR TECNICO DE EDUCAÇÃO lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **15 (quinze) dias de férias**, referente aos períodos de 04/01/2022 a 03/01/2023, conforme autorização no **processo 1750/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/04/2023 e término em 24/04/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/04/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 112/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. VILSON BARBOSA DA SILVA, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, **30 (trinta) dias de férias**, referente aos períodos de 05/06/2021 a 04/06/2022, conforme autorização no **processo 1847/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/03/2023 e término em 11/04/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/04/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 108/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. OZAIAS PEREIRA CORREA, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, **60 (sessenta) dias de férias**, referente aos períodos de 02/04/2020 a 01/04/2021 e 02/04/2021 a 01/04/2022, conforme autorização no **processo 1881/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/05/2023 e término em 13/07/2023, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 14/07/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 109/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA, na função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** lotada na **SECRETARIA DE SAUDE**,90 dias de Licença Prêmio referente ao período 10/04/2013 a 09/04/2018, conforme autorização no **processo 1624/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 02/10/2023 e término em 31/12/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 02/01/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 111/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Efetivo Sr. VILSON BARBOSA DA SILVA, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**,90 dias de Licença Prêmio referente ao período 05/06/2015 a 04/06/2020, conforme autorização no **processo 1847/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 12/04/2023 e término em 11/07/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 12/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 110/GP/2023

Em, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Srª. APARECIDA DAS MERCES PEÇANHA REIS, na função de **APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO** lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**,90 dias de Licença Prêmio referente ao período 09/02/2014 a 08/02/2019, conforme autorização no **processo 1720/2023**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/04/2023 e término em 02/07/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/07/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 084/GP/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da **Portaria nº 084/GP/2023**, de 27/02/2023, a respeito da Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª NEZITA PEREIRA DE ALMEIDA**.

Onde se lê:

"90 dias de Licença Prêmio referente ao período 15/09/2015 a 14/09/2020, conforme autorização no processo 366/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/04/2023 e término em 02/07/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/07/2023"

Leia-se:

"30 dias de Licença Prêmio referente ao período 15/09/2015 a 14/09/2020, conforme autorização no processo 366/2022, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/04/2023 e término em 02/05/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 03/05/2023"

Chapada dos Guimarães-MT, 17 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 043/2023.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 043/2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** NAS RUAS: AV. PRINCIPAL, RUA 01, RUA 02, RUA 03, RUA 04, RUA 05, RUA 06, RUA 07, RUA 08, RUA 09, RUA 10, RUA 11, LOTEAMENTO ALTOS DA CHAPADA, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAR FRONER DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, A=14.691,72m²	GUILHERME BORGES LEAL GUEDES ENGENHEIRO CIVIL CREA: 121.878.638-8

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (A): DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA

CREA-MT: 49331

.....ARTIGO 2° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIA.

Chapada dos Guimarães - MT, 20 de março 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito (a) Municipal

DAYNA APARECIDA DA SILVA MENDONÇA

Engenheira Civil

CREA 49331-MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 1.974 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº. 1.974 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: Vereadora CIDÚ SIQUEIRA - PSDB

"OFICIALIZA E INCLUI O CAMPEONATO DE FUTEBOL DO DISTRITO DE ÁGUA FRIA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães**:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do município de Chapada dos Guimarães, o evento denominado de Campeonato de Futebol do Distrito de Água Fria, realizado anualmente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 06 de março de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA** e **AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI,** sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO: CAMISETAS, BERMUDAS, CALÇAS, CALÇADOS TIPO TÊNIS, MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 21 de Março de 2023.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 111/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Licença saúde ao Sr. **EDINALDO ANTONIO DA SILVAe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Licença Saúde ao servidor **EDINALDO ANTONIO DA SILVA,** inscrito no CPF n° 550.810.101.20, matrícula funcional nº 40, efetivo no cargo Auxiliar Administrativo, no período de 6/2/2023 á 7/4/2023 conforme Atestado Médico e Junta Médica Pericial lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 108/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-03 R$ 600,00 a Sr.ª **Maria Janete Moraes Trindade e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG - 03 R$ 600,00 a Sr.ª **Maria Janete Moraes Trindade,** portadora do RG nº 3.418.249-3 SSP/PR e CPF n° 500.722.939-34, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022,

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE** representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN, empresaS & F PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,CONTRATADA,**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Segunda do Contrato.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **30 de maio de 2023,**

Cláudia - MT, 28 de fevereiro de 2023.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 107/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-02 R$ 400,00 ao Sr. **Lourival Ramos e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG- 02 R$ 400,00 ao Sr. **Lourival Ramos,** portador do RG nº 12610334 SSP/SP e CPF n° 285.017.139-53, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 097/2023

DATA: 1º de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido do Sr. **ALYSON DEMORVAN MENEGHELLI GIACHINI**e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido do Sr. **ALYSON DEMORVAN MENEGHELLI GIACHINI,** inscrito no CPF n° 043.428.691-52, matrícula funcional nº 3002, no cargo comissionado de Diretor de Departamento, a partir do dia 1º/2/2023, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 096/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o Servidor Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o Sr. **José Antônio Nascimento da Silva,** portador do RG nº 14333242 SSP/SP e CPF n° 527.738.926-15, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 091/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Servidora Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a Sr.ª **Francieli Muniz Assumpção,** portadora do RG nº 24124117 SSP/MT e CPF n° 048.437.931-32, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 092/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Servidora Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a Sr.ª **Rozicleia Chagas Antônio,** portadora do RG nº 18302351 SSP/MT e CPF n° 044.155.671-00, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 093/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Servidora Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a Sr.ª **Elaine Silva de Paiva,** portadora do RG nº 25081152 SSP/MT e CPF n° 058.373.891-56, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 094/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia a Servidora Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia a Sr.ª **Thalia Moreno Alves,** portadora do RG nº 26931788 SSP/MT e CPF n° 059.220.271-23, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 106/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-04 R$ 800,00 a Sr.ª **Karen Regina Piccini Albuquerque e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG- 04 R$ 800,00 a Sr.ª **Karen Regina Piccini Albuquerque,** portador do RG nº 410.7372651 SJ/RS e CPF n° 050.006.079-70, no cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 105/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-02 R$ 400,00 a Sr.ª **Celia Regina de Souza Marques e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG - 02 R$ 400,00 a Sr.ª **Celia Regina de Souza Marques,** portadora do RG nº 0601508-5 SSP/MT e CPF n° 430.070.821-53, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 104/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-03 R$ 600,00 a Sr.ª **Aparecida Angi de Souza do Nascimento e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG - 03 R$ 600,00 a Sr.ª **Aparecida Angi de Souza do Nascimento,** portadora do RG nº 0601508-5 SSP/MT e CPF n° 430.070.821-53, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 103/2023

DATA: 14 fevereiro de 2023.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **GILSON JOSE MARTINS** como engenheiro FISCALIZAÇÂO de execução de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. **GILSON JOSÉ MARTINS**, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 03466/D, portador do CPF nº 241.135.229-87 para atuar como engenheiro responsável pela **FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO, DAS DIVERSAS RUAS QUE FALTAM PAVIMENTAR NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT EXECUÇÃO CLÁUDIA/MT CONFORME CONTRATO nº. 089/2022, Tomada 06/2022.**

Art. 2° - Incumbe ao referido designado às atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 102/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1° - Tania Borges Araujo – Presidente

2° - Shirley Yitzchetz – Secretária

3° - Eliane Cenci – Membro

4° - Eduardo Ramos Toneli – Suplente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria nº 001/2023 de 03 de janeiro de 2023.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 101/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-02 R$ 400,00 a Sr.ª **Ana Maria Barbom Faria da Silva e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG- 02 R$ 400,00 a Sr.ª **Ana Maria Barbom Faria da Silva,** portadora do RG nº 0404780-0 SSP/MT e CPF n° 798.494.401-63, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 100/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Transfere de Secretaria a Sr.ª **Aparecida Angi de Souza do Nascimento e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede transferência de Secretaria a Sr.ª **Aparecida Angi de Souza do Nascimento,** portadora do RG nº 0601508-5 SSP/MT e CPF n° 430.070.821-53, no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 099/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-02 R$ 400,00 ao Sr. **Djalma Pereira de Souza e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG- 02 R$ 400,00 ao Sr. **Djalma Pereira de Souza,** portador do RG nº 24480550 SJ/MT e CPF n° 924.292.033-91, no cargo de Eletricista Predial, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 095/2023

DATA: 01 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Nomeia o Servidor Aprovado no Processo Seletivo Público 001/2022 a dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Nomeia o Sr. **Leandro Amorin da Silva,** portador do RG nº 4504257 DGPC/GO e CPF n° 026.393.051-31, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 098/2023

DATA: 1º de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **ERIKA FELIX DA SILVAe** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Concede Exoneração a pedido da Sr.ª **ERIKA FELIX DA SILVA,** inscrita no CPF n° 060.335.301-01, matrícula funcional nº 2453 efetiva no cargo de Merendeira, a partir do dia 1º/2/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 1º de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 110/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023

SÚMULA: Declara vacância do cargo de Agente de Saúde Bucal.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a Vacância do Cargo de Agente de Saúde Bucal, ocupado pela servidora estável **Maristela Grigoletto,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1749844-9 SSP/MT e CPF nº 013.051.591-44, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VI, do art. 43, da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 2ºA vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de até 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a contar da data de posse do novo cargo público.

Art. 3º Caso a servidora não seja aprovada no estágio probatório no novo cargo, será reconduzida ao cargo que ocupava anteriormente, dando continuidade em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. A Recondução só poderá ser exercida durante o período do estágio probatório 01/02/2023 a 01/02/2026; após esse período, cessam os efeitos do pedido de vacância.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/02/2023, revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 109/2023

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

SÚMULA: Revoga FG-02 R$ 400,00 a Sr.ª **Simara Coutinho Dias e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° Revoga FG - 02 R$ 400,00 a Sr.ª **Simara Coutinho Dias,** portadora do RG nº 2141338-0 SSP/MT e CPF n° 033.440.151-84, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de fevereiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 012/2.023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 012/2.023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Helenita Pereira Da Silva**, portador da CIRG nº 4034269 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 898.933.281-87, para exercer a função de Coordenadora Da Regulação, com as seguintes contribuições;

a) Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade; **b)** Habilitar operadores para internação e solicitantes; **c)** Verificação da fila de espera dos agendamentos; **d)** inserção de operadores; **e)** coordenar colaboradores da regulação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA: 49.298.934/0001-40

CNPJ nº NEURI VALTER SCHERER

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Registro de preço destinada a futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de casa de apoio para pacientes do município de Cocalinho encaminhados para a cidade de Agua Boa – MT, para atendimento através de TFD (tratamento fora do domicilio) para no mínimo 80 pacientes mês.

VALOR TOTAL: R$ 90.000, 00 (Noventa mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CODIGO

REDUZIDO UNIDADE ORÇAMENTARIA FUNCIONAL PROGRAMATICA PROJETO ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA SALDO DISPONIVEL

614 07.01 10.302.2049 2052 33.90.39.00.00 95.000,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço.

COCALINHO – MT, 13 de Março de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 002/2023

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP nº 002/2023 tipo menor preço por item cujo objeto é o: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças genuínas e paralelas para veículos leves e pesados, máquinas, tratores e equipamentos, para atender as demandas das secretarias municipais do poder executivo de Cocalinho, estado de Mato Grosso". Tendo sagrado vencedoras as seguintes empresas:

ARAGUAIA TRUCK AUTO CENTER CNPJ 49.015.286/0001-78, R$ 635. 630,37 (seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e trinta reais e trinta e sete centavos);

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA EPP, CNPJ 17.274.687/0001-56, R$ 265.809,32. (duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos);

BMQ PARTS E RENTA LTDA, CNPJ 33.439.689/0001-04 Valor R$ 397. 034,27 (trezentos e noventa e sete mil e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos);

LH AMARAL COMERCIO ME: 10.483.412/0001-83, no valor global de R$ 915.769,47 (novecentos e quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos);

TAIPECAS – AUTO PEÇAS LTDA CNPJ 04.227.618/0001-40, Valor R$ 1. 000.698,66 (um milhão e seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos);

VIVIANE ELIAS DO COUTO ROCHA CNPJ 41.592.308/0001-50, R$ 782. 366,17 (setecentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

Os valores individualizados dos itens constam na ata da sessão.

Cocalinho-MT 16 de março de 2023.

Rogerio Moreira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _90/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor da servidora "NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI, portadora da matricula n. 169, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 10/03/2023 e término 17/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _91/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor"ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA, portador da matricula n. 302, efetivo, no cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 14/03/2023 e término 17/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PP 017 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, com data de abertura prevista para o **dia 06 de abril de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA DRENAGEM PLUVIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE COLIDER/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 21 de março de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **CLARO S/A**. Instrumento Vinculante: **Pregão Eletrônico nº 007/2022**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DO PODER EXECUTIVO, MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT**. **VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Terceira do contrato original, o valor **R$ 28. 704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais)**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta – do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de **365 (trezentos e**

sessenta e cinco) dias terminando o prazo de vigência do contrato em **12 de abril de 2024**. Data de Assinatura: 20/03/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 228/2023/SME COLÍDER, 20 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de licença prêmio da profissional de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Santa Bernadete				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Juliana Saldino	Professor	27/03/23 a 15/04/23	20	2017/2022 (70)

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.993/2022

Processo Administrativo nº 11.993/2022

Portaria 15/GP/2023

Interessado: P. G. AGUIAR VIEIRA EIRELI

Pregão Eletrônico nº 043/2021

Contrato nº 052/2021

DESPACHO DO PREFEITO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado nos termos da Lei Municipal nº 793/2018 para apuração de infrações administrativas cometidas pela empresa contratada P. G. AGUIAR VIEIRA EIRELI que teria dado causa à rescisão unilateral de contrato por não ter cumprido com o prazo de entrega do equipamento objeto da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2021 Contrato nº 052/2021, descumprindo com a Cláusula 8.21, ou seja, deixado de entregar um caminhão compactador de lixo de 15m³, no valor de R$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais).

Após regular trâmite processual, com observância do direito constitucional ao contraditório e da ampla defesa, com a notificação da empresa para apresentar defesa e esclarecimentos, mas deixou decorrer o prazo sem manifestação, sobreveio relatório final da Comissão de Sindicância constatando que, pela documentação apresentada nos autos, a empresa deu causa à rescisão unilateral do contrato ao não cumprir o prazo contratual de entrega do produto licitado, infringindo a Cláusula 8.211 e prevista no contrato na Cláusula 11.1.IV e nos artigos 77, 78, I e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Sugeriu ainda a aplicação das penalidades previstas no contrato, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 793/2018, ou seja, declarar inidônea, aplicar multa de 5% sobre o valor global do contrato, além da suspensão de licitar e ficar impedida de contratar com o município pelo prazo de 02 anos.

De fato, a empresa merece ser penalizada pela sua conduta desidiosa ao não cumprir com o contrato entabulado com a municipalidade.

Isso se dá mesmo diante da alegação apresentada pela empresa antes da instauração do processo administrativo, que tenta justificar o atraso na entrega pelo aumento de casos de Covid-19, guerra Russia-Ucrânia, alta dos juros e bloqueio de circulação de rodovias por manifestantes, ocasionando atrasos na aquisição dos componentes de fabricação do produto, porém, sem qualquer comprovação.

Em verdade, não comprovou que tentou cumprir o contrato e desinteresse do município em receber o equipamento.

Não apresentou nenhum documento, duplicata, comprovante de que teria adquirido do fabricante o equipamento, bem como nenhum memorando, declaração, cópia de e-mail, mensagens, notícias de existência de embaraços aduaneiros ou de fabricação ocorridos que, em tese, demonstrariam a ocorrência de caso fortuito ou força maior que poderiam justificar a demora no cumprimento do contrato.

De sua vez, os fatos apurados geram sim prejuízos à municipalidade que despendeu de tempo e de dinheiro público ao movimentar a máquina pública, utilizou funcionários e insumos custeados pelo erário municipal para ao fim de mais de 01 (um) ano de trabalho decorridos entre a fase interna e externa do processo de licitação, vê-la fracassada pela desídia injustificada da empresa.

Veja-se que lhe foi concedido 120 (cento e vinte) dias, 04 (quatro) meses de prazo para entregar o caminhão compactador licitado e mesmo assim não honrou o compromisso.

Não se pode mais ser complacente com as atitudes de empresas que simplesmente participam de licitações, logram-se vencedoras e, ao *"sabor dos ventos"* não cumprem o contrato e fiquem impunes, pois tais atitudes prejudicam os administrados que ficam sem a prestação do serviço para o qual serviria o objeto licitado.

Certamente, se a situação se invertesse e a municipalidade ficasse inadimplente com o pagamento, a empresa movimentaria seu aparato jurídico para exigir seus direitos e o cumprimento das cláusulas contratuais.

Sustentado nas razões acima e no relatório da Comissão que também fazem parte da razão de decidir, a empresa merece ser penalizada conforme previsto nas Cláusulas contratuais, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 793/2018.

Consta no contrato nº 052/2021 a previsão de penalidade de multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da nota de empenho pela rescisão unilateral no caso de inexecução da obrigação contratual, suspensão de licitar e impedida de contratar com o município pelo prazo de 02 anos, além de ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujas sanções poderão ser aplicadas cumulativamente. (Cláusula 11.I, itens IV, V e VI)

As mesmas penalidades encontram previsão no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 18, da Lei Municipal nº 793/2018.

Desta forma, estando comprovado no Processo Administrativo a inobservância dos deveres contratuais assumidos pela empresa/licitante/contratada, é razoável aplicar as penalidades sugeridas no relatório final apresentado.

Assim, fundado nas razões acima, **HOMOLOGO** o relatório Final da Comissão do Processo Administrativo nº 11.993/2022, instaurado pela Portaria 15/GP/2023, Pregão Eletrônico nº 043/2021 e, conforme previsto no Contrato nº 052/2021, no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 18 da Lei Municipal nº 793/2018, aplico à empresa P. G. AGUIAR VIEIRA EIRELI as seguintes penalidades:

- multa de R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais) que corresponde a 5% (cinco) por cento sobre o valor da nota de empenho/contrato (5% de R$ 538.000,00), a ser descontado de eventual garantia prestada ou retido de eventual pagamento devido pela administração e sendo corrigida monetariamente pelo IPCA até a data do recolhimento (artigo 18, inciso II e §1º, Lei nº 793/2018);

- suspensão de licitar e impedida de contratar com o Município de Colniza pelo prazo de 02 anos;

- declarar inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação após o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada no item;

Inclua-se a empresa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Colniza e comunique-se o Departamento de Licitação e o Pregoeiro.

Notifique-se a empresa dessa decisão e que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da notificação, poderá interpor recurso que não terá efeito suspensivo.

Publique-se extrato dessa decisão no Diário Oficial do Município observando-se o disposto no artigo 20 da Lei Municipal nº 793/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Colniza-MT, 20 de março de 2.023.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal, de Colniza/MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/GP/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº091/GP/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Terezinha Caroline pereira dos Santos**, portadora do RG nº. 2857782-5 SSP/MT e do CPF nº. 067249851-02, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de março de 2023.

_____
Silvia R.M. da Conceição
Agente Administrativo.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09-2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09-2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, através do DECRETO Nº. 015/GP/2023, de 30 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

*CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

*COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 21 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de março de 2023

Silvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO: SERVIÇOS GERAIS			
NOME	**DATA NASC.**	**PONT.**	**RES.**
ROSINETE DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES DE SOUZA	15/02/1979	2,0	5

Colniza/MT, 21 de março de 2023.

milton de souza amorim

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

PROCEDIMENTO AMINISTRATIVO: 9.536/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA AEROPORTUÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, TAXI-WAY E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES, PROJETO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA HORIZONTAL E VERTICAL, PLANO BÁSICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO (PBZPA) E PLANO BÁSICO DO ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR) PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT. Trata-se de Impugnação interposta pela empresa **RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.676.209/0001-01, por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 8666/93, na qual solicita a reforma do edital da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023. Recebo a impugnação, eis que tempestiva, e passo a análise das razões.

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES:

"Com relação a resposta do questionamento "4" informando que "**O aeródromo não possui licença ambiental**, com a retificação do edital, foi especificado que a empresa deverá elaborar os planos e programas ambientais e proceder com os pedidos de Licença Ambiental Prévia e Instalação junto a SEMA/MT."

Considerando que, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU - AC Nº 3051/2009-P. Min. Subst. Rel. André Luís de Carvalho), *"**A Administração deve obter licença ambiental prévia** válida concedida pelo órgão ambiental competente **antes da fase de projeto básico**, a fim de assegurar que o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento esteja contemplado, nos termos do art. 12, VII, da Lei 8.666/1993. "*

3. DOS PEDIDOS

"Diante do exposto acima, informando que "***o aeroporto não possui Licença Ambiental Prévia"***, e o entendimento do TCU, Acórdão Nº 3051/2009-P, pacifica que "***A Administração deve obter licença ambiental prévia antes da fase de projeto básico",*** **solicitamos o Cancelamento da Licitação**, até que seja obtida a licença ambiental prévia.

Diante do exposto acima, aguardamos que seja atendia a nossa solicitação."

4. DA DECISÃO

Analisando detidamente os argumentos postulados pela impugnante, verifica-se que não lhe assiste razão, pelos fundamentos colacionados abaixo.

A prefeitura Municipal de Colniza publicou o Aviso de Retificação do Edital da presente Tomada de Preços, em que foi especificado que a empresa a ser contratada deverá elaborar os planos e programas ambientais e proceder com os pedidos de Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação junto a SEMA/MT, conforme item **1.7. CRONOGRAMA E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:**

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PRAZO
1° Etapa	**MOBILIZAÇÃO E ESTUDOS PRELIMINARES-** Levantamento Topográfico- Estudos Geotécnicos- Estudo de Viabilidade Técnica. **ASPECTOS LADO AR – PROJETOS-** Projeto de Terraplanagem- Projeto de Pavimentação- Projeto de Sinalização horizontal e vertical- Projeto de biruta- Projeto de Drenagem- Projeto de cercamento patrimonial. LICENÇA AMBIENTAL (LP E LI). **(MEDIANTE PROTOCOLO DO PROJETOS NA SINFRA, SEMA/MT E DEMAIS ÓRGÃOS)**	90 (noventa) dias
2° Etapa	**ASPECTO LADO AR- PLANOS-** Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo- Plano Básico de Zoneamento de Ruído **(MEDIANTE APROVAÇÃO DOS PROJETOS NA SINFRA E DEMAIS ÓRGÃOS E EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PELA SEMA/MT)**	30 (trinta) dias

Conforme Tabela de **CRONOGRAMA E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO,** extraída do Edital de Tomada de Preços 02/2023, deixa claro e evidente que uma das primeiras Etapas a ser realizada pela futura empresa Contratada é o Estudo de Viabilidade Técnica e que a ordem exata em que os procedimentos devem ocorrer, deve ser definida pela empresa a ser contratada conforme os ditames legais, tendo em vista que esta possui mais conhecimento técnico para definir isto.

Sendo assim, se a Jurisprudência e a Lei definem que a Licença Prévia deverá ser obtida antes do Projeto Básico, assim deverá ser feito. Todavia, quem deve obter a Licença Prévia é a empresa vencedora do certame que prestará os serviços, conforme Acórdão 3051/2009 TCU- PLENÁRIO:

"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

*9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, **à empresa** Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que:*

[...]

9.1.13.4. obtenha licença ambiental prévia válida concedida pelo órgão ambiental competente antes da fase de projeto básico, a fim de assegurar que o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento esteja contemplado, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei 8.666, de 1993;" (grifei)

Diante de todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a impugnação** ofertada pela empresa **RS CONSULTORIA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.676.209/0001-01, mantendo o edital impugnado em toda sua totalidade.

Colniza/MT, 21 de março de 2023.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA **Presidente da CPL**	**MARILIA GABRIELA DE F. MARISCO** **Secretária**

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 036/GP/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 036/GP/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO, o resultado final do processo seletivo simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, circulado no dia 20 de março de 2023, no Diário Oficial dos Municípios - AMM, Edição nº. 4.196 e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, https://www.colniza.mt.gov.br;

CONSIDERANDO, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º – **Homologar**, o resultado final das inscrições, pontuações e classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, conforme relação já devidamente divulgada e publicada para os cargos mencionados no **EDITAL Nº. 001-F-2023** DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023.

Parágrafo Único – As convocações/contratações serão realizadas obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Administração Municipal de Saúde, e obedecida a legislação vigente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza –MT, 21 de março de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de março de 2023.

_____
Silvia R.M. da Conceição
Secretária Adjunta de Administração

Registre-se e publique-se.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 215/2023 DE: 20/03/2023

PORTARIA Nº. 215/2023

DE: 20/03/2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **MURILO DE ANDRADE LOPES – Engenheiro Civil – CREA 231.931.398-2, CPF 014.666.282-27, matrícula nº. 4690,** para exercer as funções de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA, na REFORMA NO PISO E MELHORIAS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERALDO ANTONIO SIMPIONI, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT,** obra a ser executada com recursos do Convênio nº 1577/2022/FUNDED bem como com recursos próprios do Município de Comodoro/MT. Objeto da Tomada de Preços 001/2023, Ordem de Início de Serviço 004/2023 e Contrato Administrativo nº 040/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Comodoro** e a Empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA,** sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2023 de 21/03/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

MODALIDADE DISPENSA Nº 002/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT

CONTRATADO: MERCEARIA POPULAR, CNPJ Nº 45.910.608/0001-91.

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA.

VALOR DO CONTRATO: ***R$ 14.406,21 (quatorze mil quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos);***

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante nota fiscal, no Departamento Contábil, devidamente atestada pelo servidor responsável.

VIGÊNCIA: Este contrato terá duração até dia 31/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manut. e Enc. com a Câmara Municipal.

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – Material de Consumo.

Wender Bier de Souza - Presidente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 072/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 072/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2022

DATA: 17/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: EC P SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOCIAIS, AMBIENTAIS E PRODUTIVAS EIRELI – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO DE PRAZO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 203/2022 TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E ECONÔMICO DE VIABILIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.EM CONFORMIDADE COM O ART. 65, DA LEI 8.666/93, **VIGORANDO DIA 19/03/2023 Á 18/05/2023.**

DECRETO Nº 17/2023 DE: 21.03.2023

"Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal e sua autarquia, do município de Comodoro/MT e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações da Administração Pública;

Considerando o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei Nacional n. 14.133 de 01 de abril de 2021, em atenção às peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de regulamentar o regime de transição das Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, para a Lei n. 14.133/2021 e, que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inc. II, estabeleceu o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal n. 8.666/1993 e facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei n. 14.133/2021, quanto à vigência simultânea e transição do regime legal, firmou o fenômeno da ultratividade na aplicação do regime contratual da Lei n. 8.666/1993, aos contratos firmados antes da sua entrada em vigor (art. 190, da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), e

Considerando a necessidade de conferir eficiência, transparência e segurança jurídica aos órgãos e departamentos que atuam no planejamento e execução dos procedimentos licitatórios durante o regime de transição legal em comento,

DECRETA

Art. 1º. Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023 – autorização para abertura da licitação.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput continuarão pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 2º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante autorização e regulamentação do respectivo edital do procedimento licitatório que as originou e anuência do órgão gerenciador.

Art. 4º. Os eventuais contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 5º. Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei n. 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito Municipal, que poderão expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO Nº 073/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022

PRIMEIRO ADITIVO Nº 073/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022

DATA: 20/03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DE ACRÉSCIMO 0,19 % DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, NO VALOR DE R$ 10.044,00 (DEZ MIL E QUARENTA E QUATRO REAIS).

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, Wender Bier de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo ADM de nº ***004/2023***

b) Tipo: ***Dispensa nº 003/2023***

c) Data da Homologação: ***21/03/2023***

d) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO PARA *AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.***

e) Fornecedor: ***A. J. CANOFFRE LTDA, CNPJ nº 24.314.026/0001-72;***

f) Valor Global Homologado: ***R$* 16.306,56 *(Dezesseis mil trezentos e seis reais e cinquenta e seis centavos);***

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação:3.3.90.30.00.00.00.00.1009 – **Material de Consumo.**

Comodoro/MT, 21 de março de 2023.

Wender Bier de Souza **Presidente da Mesa Diretora** Biênio 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **EDITAL n° 006/2023**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE UM PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BIFÁSICO, GALVANIZADO, MEDINDO 7 METROS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E PADRÕES DA CONCESSIONÁRIA LOCAL**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 22/03/2023**, na sala de licitação, situada na Rua

Rio de Janeiro nº 280 – Bairro Tertúlia – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de Março de 2023.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AUXILIAR E ACOMPANHAR NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando Recomendação n°03/2023 do Ministério Público do Estado de Mato de Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam Nomeados para prestar o apoio que for necessário para execução do processo eleitoral de Conselheiros Tutelares do município:

CPF N°	SERVIDORES
555.289.101-53	MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA
067.091.481-90	WEIDILA SOARES ROSA
028.199.311-46	ROBELINA GONÇALVES MUNIZ
017.309.201-28	KELEN CRISTINA FIGUEIRO MOURA
993.055.181-68	KLEUBER DIVINO DE MORAES TEIXEIRA
004.726.191-95	ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA
009.955.531-06	JOANA PEREIRA BRITO
021.337.711-07	LEIDIANE GOMES DE FREITAS
001.954.541-03	DOMINGAS REGES DE LIMA
024.860.871-17	ISMENYA MEIRE DA SILVA ALVES
535.515.831-53	JOSENILTON DE JESUS OLIVEIRA
896.791.721-04	ITAMARA BEZERRA PIRES
700.688.441-15	CRISTINA RAQUEL BERTE
534.320.376-00	GILMAR BARBARESCO
809.587.292-04	SARAH JANE SILVA SANTOS CARMO
066.488.501-24	FRANCIELLE DOS SANTOS MACEDO
000.743.031-13	LUZIA SANTOS MIRANDA
757.742.241-04	ALINE OLIVEIRA DA ROCHA SANTOS
442.129.761-53	JACIRA PEREIRA SANTANA
973.361.141-72	DONIZETE DA SILVA ALENCAR
034.726.131-06	ESTER MARTIN COGO
993.386.102-68	DAIANA ROZELIA SILVEIRA DE SOUZA
628.115.501-78	SOLANGE BARROS MILHOMEM
839.889.201-34	JANIO ALVES PIAGEM
481.780.801-25	JOSE NATAL E SOUSA CRECENCIO
021.227.381-70	WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA
006.160.501-86	CLEUDIMAR PEREIRA
830.618.861-68	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA
054.779.983-77	DAVID DE SOUSA SILVA
727.209.481-87	IVAN TAVARES VALADAO

Art. 2° Fica nomeado para prestar assessoria jurídica, sem exclusividade, em todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o Servidor:

RAONI DA SILVA PIAGEM	OAB/MT 27.154

Art. 3°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários, tendo seus efeitos em quanto perdura todo procedimento eleitoral de escolha dos conselheiros tutelares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, em 21 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE CONVÊNIO N. 005/2023

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Avenida Ayrton Senna, nº 133, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, o **CONSEG-CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA**, CNPJ n. 20.089630/0001-91, representado por sua Presidente Sr.ª. **Márcia Regina Custódio dos Santos Tasca**, brasileira, divorciada, Coordenadora de Apoio e Infraestrutura, portador do RG nº 4757666 SESP PR e do CPF n. 678.679.959-00 residente na Rua Cerejeiras, n.2, QD 05 LT 02 Faiçal Ville, em Confresa, doravante denominado simplesmente CONSEG, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei Municipal n. 630/2014 e suas respectivas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a continuação de parceria entre os Convenentes, consistente na destinação de recursos públicos a serem repassados pela Prefeitura ao CONSEG como auxílio na manutenção de quaisquer despesas decorrentes do desempenho das suas funções ou das forças de segurança instaladas no Município de Confresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura repassará ao CONSEG, por meio de depósito em conta bancária de n. 28.984-1, agência n. 3989-6, Banco do Brasil de Confresa, o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a serem pagos de forma mensal.

Poderá o CONSEG, mediante assembleia e deliberação, criar critérios para o repasse de recursos para as entidades de segurança nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 630/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Prefeitura:

1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete ao CONSEG:

1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;

2) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial;

3) Prestar contas do recurso recebido trimestralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento da concedente, com a seguinte classificação orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Confresa

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 02 – Encargos Especiais

Funcional-Programática: 04.122.0127.2226

Descrição da Ação: Contribuições a Conseg

Cód. Reduzido: 110

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Elemento: 3.3.70.41.00.00.00.00.0000 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 20 de Março de 2023.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

_____

MÁRCIA REGINA CUSTÓDIO DOS SANTOS TASCA

Presidente do CONSEG

Testemunhas:

_____

_____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.44/2023

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem,** brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 059/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 21/03/2023**, cujo objetivo é a eventual e futura **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l)- as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 21 de março de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI

NOME FANTASIA: CLINICA VIDA

CNPJ.: 22.399.579/0001-40

ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO Nº159- CENTRO

CIDADE: CONFRESA -MT CEP.: 78.652-000

TELEFONE: (66) 3564-1420

E-MAIL: clinicavidaconf@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: DANILA ASSIS DA SILVA

CPF: 018.463.591-80

ITENS: 01 AO 11

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG: 3989-6 C/C 30890-0

VALOR R$ 347.730,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Trinta Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

COD.	TCE	SISTEMA	QTD	UND	DESCRICAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00035575	17513	30	UND	**SERVICO DE EXAME DE COLANGEO RESSONANCIA MAGNÉTICA** Marca: SIEMENS	R$ 1. 570,00	R$ 47. 100,00
02	385079-0	17514	20	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) Marca: SIEMENS	R$ 1. 199,00	R$ 23. 980,00
03	00038995	17515	30	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO COM CONTRASTE Marca: SIEMENS	R$ 1. 199,00	R 35. 970,00
04	00038985	17516	10	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DO PESCOCO COM CONTRASTE Marca: SIEMENS	R$ 1. 199,00	R$ 11. 990,00
05	00039000	17517	5	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS BILATERAL COM CONTRASTE Marca: SIEMENS	R$ 1. 270,00	R$ 6. 350,00
06	00039002	17518	20	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE Marca: SIEMENS	R$ 1. 350,00	R$ 27. 000,00
07	00038996	17519	20	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE Marca: SIEMENS	R$ 1. 199,00	R$ 23. 980,00
08	385086-2	17520	20	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL Marca: SIEMENS	R$ 1. 199,00	R$ 23. 980,00
09	00035557	17521	40	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEN TOTAL Marca: SIEMENS	R$ 1. 570,00	R$ 62. 800,00
10	304543-9	17522	50	UND	SERVICO DE RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO SACRA Marca: SIEMENS	R$ 1. 250,00	R$ 62. 500,00
11	00017164	17523	16	UND	SERVICO DE EXAME DE RESSONANCIA MAGNETICA DO TIPO ANGIO-RESSONANCIA ARTERIAL E VENOSA COM CONTRASTE Marca: SIEMENS	R$ 1. 380,00	R$ 22. 080,00
VALOR TOTAL						**R$ 347.730,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO.: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE-

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 68/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
HOSPITAL MUNICIPAL	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 **MAT.: 554**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial Nº 018/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITO MUNICIPAL

CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI

CNPJ: 22.399.579/0001-40

Representante Legal: Danila Assis da Silva

CPF nº. ° 018.463.591-80

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 68/2023 ADM DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL MUNICIPAL	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF.: 975.154.932-91	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 **MAT.: 554**	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF.: 016.359.111-33 **MAT.: 21264**

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	44/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI	22.399.579/0001-40	R$ 347.730,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 21/03/2023 a 21/03/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de março 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO CÂMARA MUNICIPAL Nº 11/2023

DECRETO Nº 00011/2023 de 12 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 01201/23, retroagindo seus efeitos para de 02 de Janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(6) 3.3.90.14.00.00.00.00.2001 – 0000 Diárias – Cívil..... 48.000,00

(9) 3.3.90.35.00.00.00.00.2001 – 0000 Serviços de Consultoria..... 72.000,00

(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2002 – 0000 Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica. 120.000,00

Total Suplementação 240.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

07 – SECRETARIA MUN DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

(600) 4.4.90.51.00.00.00.00.1033 – 1.500000000 Obras e Instalaçõe..... ..... 240.000,00

_____

Total Suplementação 240.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°059/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°018/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SRP N° 018/2023, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM O OBJETIVO DE ATENDER OS PACIENTES EM CONDIÇÕES DE BAIXA RENDA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI – CLINICA VIDA, CNPJ.: 22.399.579/0001-40, END: RUA TREZE DE MAIO, Nº159, CENTRO, CONFRESA –MT, CEP.: 78.652-000, FONE: (66) 3564-1420,

E-MAIL: CLINICAVIDACONF@GMAIL.COM, REPRESENTANTE: DANILA ASSIS DA SILVA

Vencedora de todos os itens do certame no valor global de R$ 347. 730,00 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Trinta Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 21 de março de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
15/02/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	233,20
15/02/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	5.457,00
15/02/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -ENSINO FUNDAMENTAL	18.446,40
15/02/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	371,20
15/02/2023	001/3989-6/21293-8	FNDE	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA.	10.928,60
16/02/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	15.904,35
16/02/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	15.904,35
17/02/2023	001/3989-6/41202-3	FNAS	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL COMPETENCIA 11 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000093336202270	7.117,72
17/02/2023	001/3989-6/30955-9	FNAS	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS COMPETENCIA 12 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000101006202265	4.534,91
22/02/2023	104/3437/006/672002-5	FNDE	SALÁRIO-EDUCAÇÃO: QUOTAS ESTAD. E MUNICIPAIS	106.524,37
23/02/2023	001/3989-6/30955-9	FNAS	PISO BÁSICO FIXO COMPETENCIA 01/2023 - PROCESSO 71000004509202374	7.589,96
23/02/2023	001/3989-6/33783-8	FNAS	PAGAMENTO REFERENTE AO COMPONENTE - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI COMPETENCIA 01 2023 MUNICIPAL - PROCESSO 71000003447202383	5.873,18
23/02/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	15.337,61
28/02/2023	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNIAO	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO COM BASE NA LC 176/2020 – RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA LEI KANDIR Nº 87/96	77.742,17
28/02/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO ESPECIALIZADA A SAUDE	417,31
03/03/2023	001/3989-6/41202-3	FNAS	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL COMPETENCIA 12 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000093336202270	7.203,95
03/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	15.367,60
03/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04

03/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	13.523,04
03/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.302,00
03/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	24.738,00
06/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
06/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
06/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.776,00
06/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC*SAMU 192.	17.062,50
06/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	179.381,64
10/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	24.738,00
10/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.302,00
13/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	15.337,61
13/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	333.829,66
13/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	164.052,00
13/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	16.000,00
13/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	23.627,00
13/03/2023	104/3437/006/624076-7	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	28.293,57
14/03/2023	001/3989-6/40854-9	FNAS	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 11 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000001136202380	12,00
14/03/2023	001/3989-6/40854-9	FNAS	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS COMPETENCIA 11 2022 MUNICIPAL - PROCESSO 71000001136202380	11.082,00
			Confresa - MT, 14 de Março de 2023.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.43/2023

Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 048/2023** na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 17/03/2023**, cujo objetivo é a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA AFIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DE CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,** junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA AFIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DE CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, (aderir) independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, conforme abaixo:

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto **Federal nº 7.892/2013, e Decreto Municipal nº 248, de 15 de dezembro de 2020, conforme a seguir:** (§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais não excederão, por órgão ou, entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e, registrados na ata de registro de preços para o órgão e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

l)- as ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 17 de março de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

CNPJ: 04.433.214/0001-02 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 315390

NIRE: 5120201663-5

TELEFONE/FAX: (65) 9982-0086/ (65) 3322-1664

ENDEREÇO: RUA JÕAO BENTO, Nº 378, BAIRRO: QUILOMBO

CIDADE: CUIABÁ – MT CEP: 78.045-190

EMAIL: daina@eventuallive.com.br OU equipeazul.mep@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS: 104 Caixa Econômica, Ag. 0016, C/C 6845-6

REPRESENTANTE LEGAL: DAINA LIMA DE ALMEIDA

CPF Nº: 700.145.821-04

ITEM: 1

VALOR R$ 50.220,00 (Cinquenta Mil e Duzentos e Vinte Reais).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD TCE	COD SIST	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VL MEDIO	VALOR TOTAL
01	00013488	17301	DIARIA	180	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DE CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES).	R$ 279,00	R$ 50.220,00
TOTAL						**R$ 50.220,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **90 (Noventa)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UND. ADM.: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 013 CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0134 INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

PROJ. ATIV.: 2233 – MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO RED: 874 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMETO: 3.3.90.39.00.00.00.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em **até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado** não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO:

O Serviço licitado deverá ser prestados no prazo **imediato ou conforme data e local especificado na solicitação**, junto ao Município de Confresa-MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 67/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA Matricula: 13276 CPF: 023 742 401 00	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO CPF 083.338.662-04 Matrícula 13699	

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial Nº012/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITO MUNICIPAL

_____

EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI

CNPJ: 04.433.214/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: DAINA LIMA DE ALMEIDA

CPF Nº: 700.145.821-04

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 67/2023 ADM DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. MUNIC. DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA Matricula: 13276 CPF: 023 742 401 00	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO CPF 083.338.662-04 Matrícula 13699	

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	43/2023	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	04.433.214/0001-02	R$ 50.220,00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE VIGILANCIA DESARMADA - PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS, SEGURANCA PREVENTIVA AFIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMONIO DENTRO DOS LOCAIS DE EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E PORTADORES DE CNV (CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 17/03/2023 a 17/03/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de março 2023.

_____ **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

PREVICON
PORTARIA Nº 004/2023 - CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO PARA REUNIÃO NO PREVICON

O Presidente do Comitê de Investimentos da Previdência Social dos Servidores de Confresa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições do Art. 65-g, da Lei Complementar 197/2022.

CONVOCA os **Membros do Comitê de Investimentos**, para **Reunião Presencial**, no dia **22 de março de 2023** às **14:00hs**, na sede do **PREVICON**.

JESSYCA VILELA GUIMARÃES - Presidente Cons. Deliberativo

ERINEIDE DA SILVA QUINTINO - Diretor Executivo

ETEVALDO VASCO SOARES

CRISTINA MOREIRA TAVARES

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se,

Registre – se,

Cumpra – se.

Confresa – MT, 21 de Março de 2023

Hudson Kennedy de Sousa Silva

Presidente do Comitê de Investimentos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 69/2023 ADM DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
FINANÇAS	JULIANA MELO FESTI MURANO CPF: 979.380.841-15	JULIENE DA SILVA COSTA CPF: 015.301.281-10	-
EDUCAÇÃO	CÁSSIA DA SILVA TOCANTINS CPF: 888.145.481-53	ROSICLÉIA OLIVEIRA DA COSTA CPF: 034.159.421-04	-
CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA CPF: 023.742.401-00	MARIA APARECIDA ROCHA CPF: 013.993.331-00	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO CPF: 083.338.662-04
GABINETE	JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA	ACASSIO ESDRAS RODRIGUES DE SOUSA CPF: 049.657.341-14	CLEUDIMAR PEREIRA CPF: 006.160.501-86
	CPF: 830.618.861-68		
ASSISTENCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES CPF: 024.860.871-17	DOMINGAS REGES DE LIMA CPF: 001.954.541-03	HITAMARA BEZERRA CPF: 896.791.721-04
SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33
SAUDE – GESTÃO	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031.215.021-07	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21	
SAUDE - HMC	DANIELA DA ROCHA SANTANA RIBEIRO CPF: 975.154.932-91	SUELI FRANCISCA DOS SANTOS BARBARESCO CPF: 931.982.486-04	

CONTRATO	31/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP	23.731.566/0001-99	R$ 65.240,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 21/03/2023 A 21/03/2024		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2023

MODALIDADE ADESÃO Nº 010/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº186/2022 PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE – MT CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DIGITAL EM SITES DE NOTÍCIAS LOCAL/REGIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT.

VALOR GLOBAL: R$ 65.240,00 (Sessenta e Cinco Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 21/03/2023 a 21/03/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: AGÊNCIA DA NOTÍCIA CONFRESA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ n° 23.731.566/0001-99.

DATA: 21/03/2023

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 186/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 186/2023 de 21 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 16/03/2023.

CONSIDERANDO o ofício 070/2023 SMO de 20/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Público Municipal EVERTON JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matricula 012301, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo de 06/03/2014 a 05/03/2019.

Art. 3º - Fica o período de gozo concedido de 01/04/2023 a 29/06/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 185/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Portaria 185/2023 de 20 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 185/2023 SMDST de 20/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 17/03/2023 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a servidora pública municipal JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, matricula 014134, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito MunicipalPortaria 185/2023 de 20 de Março de 2023.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o oficio 185/2023 SMDST de 20/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 17/03/2023 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO a servidora pública municipal JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, matricula 014134, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Março de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N.º 038/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à servidora, Sra. ***Rosalina Sebastiana de Souza****."*

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 81, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n.º 169/2004, que versa sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste/MT e Art. 40, § 5º da CF/88; Lei Complementar nº 734/2013, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Conquista D'Oeste, e atualizado pela Lei nº 9296/2022, que reajusta o vencimento dos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição,** à servidora Sra. **ROSALINA SEBASTIANA DE SOUZA**, solteira, portadora do RG n.º 866381 SSP/MT e do CPF n.º 538.006.561-91, residente e domiciliada neste município, Servidora Efetiva, no cargo de Professora, Classe C, Nível 06, 27 horas, devidamente matriculada sob nº 473, lotada na Secretaria Municipal de Educação,contando com 26 anos, 01 mês e 19 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais com paridade**, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º **2023.04.00001P**, os efeitos da concessão do benefício será aplicado a partir do dia 21 de março de 2023 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 20 de março de 2023.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA - P.AD. 175/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - MURAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023

ADESAO DE ATA 006/2023

O Processo de ADESAO À ATA DE REGISTRO 161/2022 DO PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2022 DO MUNICIPIO DE BRASNORTE – MT, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS E SERVIÇOS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte do MUNICIPIO, quanto pela empresa detentora da ata, JULYANA NATALLY TORQUATI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.193.034/0001-10. O valor total a ser aderido/contratado pela totalidade dos itens será de R$ 1.084.120,00 (um milhão oitenta e quatro mil e cento vinte reais). Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 21 de março de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DE DISPENSA 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2023

Processo Administrativo 344/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa B L DA CONCEIÇÃO ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.269.782/0001-88, para FORNECIMENTO DE OVOS DE CHOCOLATE A SER DISTRIBUÍDO À CRIANÇAS DO MUNICIPIO EM COMEMORAÇÃO À PÁSCOA. O valor total a ser pago é de R$ 14.243,20 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), sendo a quantia de 1017 unidades. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei

Conquista D'Oeste, 21 de março de 2023.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
ERRATA DA PORTARIA Nº 44/2023

ERRATA

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu MT, torna público a ERRATA da PORTARIA Nº 44/2023 que dispõe sobre a Designação De Servidor Para Desempenhar A Função De Fiscal De Contrato de Obras para a Secretaria Municipal do Distrito de Nova União, tendo em vista que o nome da Secretaria está incorreto, a correção se dá na seguinte forma:

ONDE LÊ-SE: Art. 1º Designar o servidor VANILTON DE PAULA SILVA, matricula nº 4430, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e o servidor LEVI ALVES PEREIRA matrícula Nº 4414, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), de Contratos de Obras, para a Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2023.

LEIA - SÊ: Art. 1º Designar o servidor VANILTON DE PAULA SILVA, matricula nº 4430, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), e o servidor LEVI ALVES PEREIRA matrícula Nº 4414, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), de Contratos de Obras, para a **Secretaria Municipal do Distrito de Nova União** para o exercício de 2023.

Valdivino Mendes dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.222/2023

Autoriza **o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores, do Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional especial por Superávit Financeiro de exercícios anteriores, no valor de R$ 342.930,12 (Trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais e doze centavos) nas seguintes dotações Orçamentárias, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.206, de 07 de dezembro de 2022:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS

Unidade 03- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência Social

Sub Função: 244 – Assistência Comutaria

Programa: 16 – Fundo de Assistência

Projeto/Atividade: 2066 – AQUISICAO DE ONIBUS PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS SCVF

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
44.90.52.00	20500- Recursos Próprios do Exercício Anterior	Equipamento e Material permanente	R$ 216.434,40

44.9052.00	20661- Recursos do Governo Estadual	Equipamento e Material permanente	R$ 95.565,60
TOTAL		**R$ 312.000,00**	

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS

Unidade 03- Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 8 Assistência Social

Sub Função: 122 – Assistência Comutaria

Programa: 16 – Fundo de Assistência

Projeto/Atividade: 2060 – AQUISICAO DE ONIBUS PARA ATENDIMENTO DOS GRUPOS SCVF

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Valor
33.90.93.00	20661- Recursos do Governo Estadual	Indenização e Restituição	R$ 30.495,72
TOTAL		**R$ 30.930,12**	

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de **04** de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 21 de março de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 014/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.784/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 361/2023 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 014/2023/PMC, que tem por objeto "registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (gel lubrificante íntimo), para atender o programa IST/AIDS da coordenadoria DST/AIDS/CER da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender demanda das unidades de saúde do Município de Cuiabá – MT." Informa que será **SUSPENSO** por determinação do Gabinete de intervenção do Estado na Saúde Cuiabá.

Cuiabá (MT) 21 de março de 2023

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ENERGISA MATO GROSSO –DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica de acordo com as normas regularizadoras da ANEEL, para atender as necessidades das Secretarias, Departamentos e Unidades da Prefeitura do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R$ 701.066,80 (Setecentos e Um Mil, Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA: 17/03/2023 à 16/03/2024.

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2022.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. RIBERTO JOSÉ BARBANERA, Representante Legal.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL 052/2023

INSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO GERAL DE AVALIAÇÃO PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DA CONCESSÃO DAS PROMOÇÕES E PROGRESSÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 24 da Lei Complementar 174/2022;

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir uma Comissão permanente responsável pelos procedimentos da concessão das promoções e progressões funcionais dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar 174/2022.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão de Promoções e Progressões Funcionais os seguintes servidores:

1º - Simone Gaio dos Santos;

2º - Janes Barbosa de Melo;

3° - Fabiana de Souza Bezerra

4º - Gustavo Alves do Carmo

5º - Rosane Aparecida da Silva Pires

§1° - A participação da Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§2° -A Comissãoserá presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§3º - A comissão observará; o cargo atual do servidor; o nível de escolaridade e o tempo de efetivo exercício no Município de Curvelândia e demais exigências contidas na lei 174/2022.

§4º - Compete a comissão solicitar ao setor de contabilidade parecer contábil para viabilizar a possibilidade das concessões.

§5° - O Controlador Interno da Prefeitura Municipal e o Assessor Jurídico do município, no uso de suas atribuições legais, também acompanharão os trabalhos realizados pela Comissão de enquadramento.

Art. 3º - Após a análise dos requerimentos a comissão encaminhara a decisão para a apreciação da autoridade superior.

Art. 4º - A comissão terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia- MT, 21 de março de 2023.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **05/04/2023**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **003/2023**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JOGOS, BRINQUEDOS E ARTIGOS CORRELATIVOS COM RODAS PARA SEREM UTILIZADOS NAS OFICINAS DO CRAS**"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 010/2023

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: ANGELA MARIA MURTA – 416.030.011-15 - MEI

CNPJ: 45.308.910/0001-74

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na função de facilitador de artesanato para a secretaria de assistência social, desempenhando atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-scfv, ofertado pelo Cras-centro de referência de assistência social do município de Curvelândia/MT.

VALOR: R$: 13.000,00 (Treze Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 09/01/2024.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ANGELA MARIA MURTA, proprietária.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT comunica às empresas que às **08h00min**, do dia **06/04/2023**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **004/2023**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E EDUCATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS"**.** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura ou através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou no site http://www.curvelandia.mt.gov.br maiores informações pelo telefone (65) 3273-1275, das 07:00 as 11:00 horas, 13:00 as 17:00. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR

CNPJ Nº 36.625.843/0001-20

OBJETO: Contratação de Associação ou Cooperativa para prestação de Serviços de Coleta, Segregação e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbano e Rural Passíveis ou não Reutilização

Vigência: 02/03/2023 à 01/03/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GEAN CARLO PEREIRA DUARTE, Presidente.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: SAMUEL DE SOUZA LADEIA – 851.558.371-20 - MEI

CNPJ Nº 43.110.029/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.

Vigência: 19/03/2023 à 18/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. SAMUEL DE SOUZA LADEIA, Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: EDILZA BISOLA DE MIRANDA – 057.400.351-71 - MEI

CNPJ Nº 46.448.029/0001-31

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Psicóloga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia/MT.

Vigência: 07/03/2023 à 06/06/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. EDILZA BISOLA DE MIRANDA - Administradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 065/2021

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 065/2021

DISTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

DISTRADADO: NILTON CÉSAR DOS SANTOS – 029.094.681-60 - MEI

CNPJ Nº 27.631.321/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FACILITADOR DE KARATÊ PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESEMPENHANDO ATIVIDADES COM OS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, OFERTADO PELO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CURVELÂNDIA – MT.

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte DISTRATADA Sr. NILTON CÉSAR DOS SANTOS.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA

CPF Nº 048.490.421-39

OBJETO: Contratação de serviços de profissional na função de Nutricionista, para elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional de higiene sanitária das preparações da merenda dos alunos das escolas municipais, bem como o acompanhamento e supervisão da higiene e organização da cozinha das escolas municipais do Município de Curvelândia – MT, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Vigência: 08/03/2023 à 07/05/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. BETHANIA MARIA FERREIRA MOURA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.** VALOR TOTAL: **R$ 53.980,00 (Cinquenta e três mil e Novecentos e oitenta reais).**

CONTRATADO: **G.J.O SILVA FILHO, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.376.572/0001-05.**

CONTRATANTE: **MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a COMISSÃO ESPECIAL para supervisionar e acompanhar a realização do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023, destinado a seleção de pessoal, **PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO**, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, com supervisão dos membros da Comissão Organizadora, nomeada pela Portaria Nº 059/2023, 16 de fevereiro de 2023, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino.

1.2. O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas de agente inspeção sanitária e médico veterinário inspeção sanitária, verificando o atendimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital de mais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.diamantino.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/;

2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, REQUISITOS

CÓD	Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
001	Agente de inspeção sanitária	44 horas	13 + CR	R$ 2.309,89	Ensino médio completo
002	Médico veterinário de inspeção sanitária	44 horas	CR	R$ 6.106,82	Ensino superior em medicina veterinária com registro ativo no conselho de classe (CRMV)

2.1. Os candidatos classificados e não convocados para as vagas ofertadas, serão considerados remanescentes, podendo ser convocados dentro do período de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minuto do dia 05 de abril de 2023 até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia 14 de abril de 2023, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br.

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, con-forme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 17 de abril de 2023.

3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

a) R$ 40,00 (quarenta reais) para o cargo de nível médio; b) R$ 80,00 (oitenta reais) para o cargo de nível superior.

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o dia 17 de abril de 2023, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.4. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Diamantino não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência dedados.

3.2.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.8. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal; b) Estar em gozo de direitos políticos; c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; d) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; e) Ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação; f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico; g) Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; h) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; i) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; j) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; k) Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal. l) O candidato passará por um período de experiência de 30 (trinta) dias. Caso não se adéque ao serviço, terá seu contrato rescindido e o próximo candidato classificado será convocado.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato. 5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Pessoas com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

5.4. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”; 5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1.Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para o candidato que possui Carteira de Trabalho digital, deverá apresentar extrato completo da CTPS, constando a inexistência de vinculo vigente;

5.4.2.3. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação da Pessoa com Deficiência, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/ 1999.

5.8. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.8.1. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.9 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre 05 a 06 de abril de 2023.

5.10 A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia 11 de abril de 2023, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, https://www.diamantino.mt.gov.br e https://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

5.11 Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.9.

5.12. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.13. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até 17 de abril de 2023, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.14. O candidato que não concordar com o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de 11 a 12 de abril de 2023. O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.15. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia 14 de abril de 2023.

5.16. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.17. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência; b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/ 2015.

6.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site.

6.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses até a data da publicação do edital), informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia 14 de abril de 2023.

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24.

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados.

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será de provas objetivas.

7.1.1. A duração da prova objetiva será de até 03 h (três horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.11. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova;

8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Nota de corte 30 pontos

9.2. Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Questões	Peso	Total
Língua portuguesa	05	3 pontos	15 pontos
Matemática, raciocínio lógico e conhecimentos gerais	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos específicos	15	5 pontos	75 pontos
TOTAL GERAL:			100 pontos

9.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DA DATA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

10.1. A prova objetiva será realizada no dia 30 de abril de 2023, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário de Cuiabá/MT. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.

10.2. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas objetivas será dia 28 de abril de 2023.

10.3. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.4. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento.

b) Maior nota na prova de conhecimentos específicos;

c) Maior nota na prova de língua portuguesa;

d) Maior idade, exceto os enquadrados na letra “a” deste item;

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

12.1. O gabarito da prova será divulgado no dia 03 de maio de 2023, disponibilizado nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.diamantino.mt.gov.br e https://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO contra:

a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de ins- crição, deferida ou indeferida; c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas; e) Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO;

13.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias, a contar do dia da respectiva etapa;

13.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada; b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsidera- ção.

13.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.diamantino.mt.gov.br/ e https://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

14. RESULTADO FINAL

14.1. O resultado final está previsto para ser divulgado no dia 12 de maio de 2023, publicados nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br, https://www.diamantino.mt.gov.br e https://www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE

15.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os documentos elencados no Anexo V.

15.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Diamantino (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.

15.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item 15.2, o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no Anexo II deste Edital.

15.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 15.3 serão por conta do candidato classificado e convocado para posse.

15.3.2. Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

15.3.3. O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 15.3, poderá não tomar posse quando constatada a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

15.3.4. Os exames constantes no item 15.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

15.3.5. Além dos exames relacionados no item 15.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

15.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 15. 3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

15.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

15.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legisle em relação a este ato.

16. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

16.1. As contratações dos candidatos aprovados terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

17.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

17.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

17.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

17.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessi- dades locais, a critério da Administração;

17.6. O contrato temporário decorrente do presente edital, poderá ser rescindido, sem direito à indenização, nas seguintes hipóteses: pelo término do Acordo de Cooperação Técnica envolvendo o Município de Diamantino e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado; por interesse da Administração Pública; por descumprimento de suas atribuições ou inaptidão para o desenvolvimento das funções respectivas, quando o MAPA assim o reconhecer; 17.7. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

17.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, Anexo II;

17.9. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

17.10. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

17.11. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, encontra-se no anexo IV;

17.12. O presente PROCESSO SE- LETIVO SIMPLIFICADO terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.

17.13. Durante a vigência do processo seletivo simplificado, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que excederem quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas esta-

belecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

17.14. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

17.15. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Diamantino homologará a classificação final dos candidatos no presente seletivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 22 de março de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito municipal

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA: Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Controlar o desem- barque de animais ao abate; vigiar a desinfecção dos veículos que conduzem animais; identificar lesões e parasitas nos animais; auxiliar na inspeção “ante-mortem” para conhecimento da saúde do animal a ser abatido; fazer as notificações cabíveis; manter vigilância sobre a higiene dos estabelecimen- tos de carnes, seus produtos, subprodutos e derivados, controlar abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, ins- peção e fiscalização de animais, resíduos e insumos agropecuários destinados ao comércio nacional e internacional. Inspecionar as linhas de inspeção de abate, auxiliar na emissão de relatórios de controle de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate. Fiscalizar a fabricação e conservação dos produtos de origem animal; auxiliar a inspeção das carnes e derivados; auxiliar a inspeção de animais abatidos (exame post-mortem); auxiliar na análise química de produtos de origem animal; e executar tarefas semelhantes.

MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA: Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Controle das con- dições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados; fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos; fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal; fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e seus derivados; a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário; inspeção ante-mortem e post-mortem; verificação dos programas de autocontrole como: (1 - manutenção das instalações e equipamentos industriais, 2 - vestiários e sanitários, 3 - iluminação, 4 - ventilação, 5 - água de abastecimento, 6 - águas residuais, 7 - controle integrado de pragas, 8 - limpeza e sanitização (PPHO), 9 - higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários, 10 -procedimentos sanitários das operações, 11 - controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem, 12 - controle de temperaturas, 13 - calibração e aferição de instrumentos de controle de processo, 14 - Avaliação do Programa de análise de perigos e pontos críticos de controle, 15 - testes microbiológicos e 16 - certificação dos produtos exportados.

ANEXO II - EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

Cargo	Exames necessários
Ambos	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Atestado de saúde física 8. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA:

Língua portuguesa: Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordi- nadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

Matemática e raciocínio lógico: Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Fun- ção; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

Conhecimentos gerais: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Dia- mantino/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

Conhecimentos específicos: Organização do Serviço de Inspeção Federal (DIPOA, SIPOA, SIF); Organização da IF e ética sob a perspectiva do SIF; Programas de Controle de Alimentos de Origem Animal – PACPOA, PNCP, PNCRC e SISRES; Procedimentos de verificação oficial de programas de autocontrole (NI 1/2017); Procedimentos de fiscalização e Inspeção em estabelecimentos de abate de bovinos; Procedimentos de Inspeção ante mortem; Procedimentos de ins- peção post mortem; e Lançamentos estatísticos, notificações e particularidades.

MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA:

Língua portuguesa: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

Matemática e raciocínio lógico: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

Conhecimentos gerais: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Dia- mantino/ MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

Conhecimentos específicos: Inspeção de carnes bovina - padronização de técnicas instalações e equipamentos; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; Ins- peção industrial e sanitária dos produtos de origem animal (Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e sua alteração promovida pela Lei n° 12.341, de 1° de dezembro de 2010); sanidade animal: enfermidade que acontecem os animais; procedimentos de diagnósticos, prevenção e controle. Inspeção sanitária dos produtos de origem animal como fator de qualidade; boas práticas de fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; higiene e tecnologia dos produtos de origem animal e seus requisitos regulamentares; água de abastecimento e sua significação higiênica nos produtos de origem animal; Legislação Federal e procedimentos de inspeção e controle; enfermidades do homem trans- mitidas através dos alimentos de origem animal; padrão de identidade e qualidade dos produtos de origem animal; desenvolvimento de programas de saúde animal; legislação de defesa sanitária animal; conhecimentos básicos de epidemiologia; análise de risco; bioestatística; principais programas de erradicação de doenças em execução no país; doenças nas listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias (OIE); clínica médica; enfermidades transmissíveis; métodos de amostragem e análise de produtos de origem animal; legislação Federal sobre reprodução animal; controle de produtos ve- terinários; conhecimentos sobre organismos e Fóruns Internacionais (OIE, OMC, FAO); noções básicas sobre normas e procedimentos operacionais em vigilância agropecuária nacional. Saúde Pública e principais zoonoses; normas e procedimentos do responsável técnico; vigilância sanitária.

ANEXO IV - CRONOGRAMA

21/03/2023	Publicação Edital do Concurso
22 a 23/03/2023	Prazo para impugnação ao Edital
24/03/2023	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
05 a 14/04/2023	**Período das inscrições**
05 e 06/04/2023	Data de pedido de isenção de taxas
11/04/2023	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
11 e 12/04/2023	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
14/04/2023	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
17/04/2023	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
25/04/2023	Publicação da Relação dos inscritos
25 e 26/04/2023	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
28/04/2023	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
28/04/2023	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
28/04/2023	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
30/04/2023	**Prova objetiva**
03/05/2023	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
03 e 04/05/2023	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
09/05/2023	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 004/2023.
09 e 10/05/2023	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 004/2023.
12/05/2023	Previsão de divulgação do resultado final
17/05/2023	Homologação do Resultado Final do Certame

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO V - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

QTD	DOCUMENTOS
01	Fotocópia da Cédula de Identidade
01	Fotocópia do RG e CPF do conjugue caso for casado no civil
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e Fotocópia do RG e CPF dos dependentes
01	Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5(cinco) anos de idade (se for o caso)
01	Fotocópia do CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes
01	Declaração da Escola, filhos que estão em sala de aula (filhos 5 a 14 anos)

01	Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Fotocópia do Cartão do PIS/PASEP. (Obs.: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar Declaração de não cadastrado expedida pelo próprio candidato).
01	Certidão Cível e Criminal **com autenticidade** (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/)
01	Fotocópia do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) **com autenticidade, Primeiro e Segundo grau**(https://sec.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município (emitida pelo setor de Tributos da Prefeitura)
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Fotocópia do Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade. (quando for o caso)
01	Fotocópia do Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
01	Fotocópia do Comprovante de Escolaridade
01	Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercerá sua função
01	Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital.
01	Fotocópia da CNH categoria “B/D/E” (quando for o caso)
01	Declaração contendo e-mail, número de contato (fixo ou celular) e os dados da conta salário (Bradesco)
01	Foto 3x4 colorida atualizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000039/2023

Modalidade Nr.: 00000013/2023

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 20/03/23

Data da Homologação: 20/03/23

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA OS VEÍCULOS CAMINHÃO FURGÃO 416 SPRINTER AMBULÂNCIA CHASSI: 8AC907645NE213213 PLACA: SCP-4B32 E SPRINTER AMBULÂNCIA CHASSI: 8AC907643NE221610 PLACA: SCR-7C67

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235662 - TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.058.744/0003-54

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
19220	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	UNIDADE		1,0000	2.630,0000	2.630,00
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	5.579,3200	5.579,32

Total Fornecedor: 8.209,3200

Total Geral: 8.209,3200

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 20 de Março de 2023

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° *06/2023*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: K V MARTINS LTDA

CNPJ: 41.541.122/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ASSESSORIA NA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA EXTRAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAS DO E-SUS POR EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ROTINA DE BACKUP DO BANCO DE DADOS DO E-SUS ONLINE COM ARMAZENAMENTO AUTOMÁTICO DIÁRIO EM NUVEM, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA COMO FOCO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

VALOR TOTAL : R$ 48.960,00 (QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA: 21/03/2023

VIGÊNCIA: 21/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA Nº 036 DE 16 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº001/2023

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONVOCAR as senhoras abaixo relacionadas, de acordo com a classificação divulgada pelo Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, sendo:

NOME	CARGO
KAROLAINE VIEIRA MAGALHÃES PALERMO	PROFESSOR CLASSE B – EDUCAÇÃO FÍSICA
JANAÍNA MENKES NEGRO	PROFESSOR CLASSE B – LÍNGUA PORT/INGLESA/ARTES
FLANÇA RAFAELA PALERMO	PROFESSOR CLASSE B - GEOGRAFIA
REGIANE DE ASSIS PEREIRA	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
LUCINÉIA GUEVARA VIEIRA	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
HUXLENE DE OLIVEIRA TIGRE	PROFESSOR CLASSE B – PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL
JOCINÉIA RITTER DAL MAGRO GARCIA	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL
SUZIELLE FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 2º - Os convocados terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para atender a presente Portaria de Convocação, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - Se os convocados deixarem de atender a presente Portaria de Convocação no prazo estipulado, perderá o direito à vaga, sendo convocada a seguinte, na ordem de classificação.

Artigo 4º - No ato da contratação, deverá os convocados, comprovar que atendia, por ocasião da realização do Teste Seletivo Simplificado, os requisitos estabelecidos no Edital mediante apresentação dos documentos descritos no ítem 7, para provimento do cargo, sob pena de ser considerado inabilitado.

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4;

Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;

Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por

intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”.

Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português;

Declaração de Antecedentes Criminais;

Declaração de não ter sido demitido nos últimos 5 anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;

Declaração de ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no presente edital.

Atestado para comprovar aptidão física e mental ;

Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

CTPS – Carteira de Trabalho

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

***Artigo 5º** - Para efeito de admissão, fica os candidatos convocados sujeitos a aprovação em exame médico, conforme ítem 7.1.f.*

***Artigo 6º** - A inexatidão da informação ou a constatação, mesmo posterior irregularidade, em documentos ou nas provas eliminará os candidatos classificados.*

***Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste-MT.

PORTARIA N.º 037 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT”

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D’ Oeste, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Clenir Carlos Soldá	11/10/2021	10/10/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D’Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Huxlene de Oliveira Tigre

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, assim surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Huxlene de Oliveira Tigre.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2023 DA SENHORA DAIANE FERNANDA APARECIDA JENUÁRIA SEBASTIÃO

CONTRATANTE: PREFEITURAMUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT
CONTRATADA: A SENHORA DAIANE FERNANDA APARECIDA JANUÁRIA SEBASTIÃO

OBJETIVO: Prorrogar a vigência do presente contrato

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 06/05/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Daiane Fernanda Aparecida Januária Sebastião.

EXTRATO DO CONTRATO N° 036 DE 13 DE MARÇO DE 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Maiara de Souza Francisco

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a necessidade da contratação na função específica de **ZELADORA,** tendo em vista, a necessidadejunto a Secretaria Municipal de Administração, em substituição a servidora **MARIA DA PENHA DE LIMA BEZERRA** que se encontra de Atestado Médico.

VIGÊNCIA: 13/03/2023 a 11/05/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Maiara de Souza Francisco

---

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Lucinéia Guevara Vieira

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D'Oeste – MT, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: **Lucinéia Guevara Vieira.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Regiane de Assis Pereira

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B -Pedagogia, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, em substituição a servidora Efetiva **ÉRICA CRISTINA DA SILVA** , que está desempenhando a função de Professora na sala de Recursos, conforme a **portaria nº 002-2022 de 07 de fevereiro de 2022 -SME**, assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Regiane de Assis Pereira

---

PORTARIA Nº 034 DE 13 MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a servidora relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 21/03/2023 a 19/04/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Ana Maria da Costa	02/07/2021	01/07/2022

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Creudilene Silva Araujo

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B – Ciências Biológicas, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Creudilene Silva Araujo.

PORTARIA N.º 035 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 17/03/2023 a 31/03/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Bruno Cristianismo Lourenço	15/12/2021	14/12/2022

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO 13 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Flança Rafaela Palermo

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B – História, em substituição a professora **MARIA INÊS LEITE DE ALMEIDA**, que se encontra em atestado médico, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Flança Rafaela Palermo

---

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2023

CONTRATADA: Senhora Janaina Menkes Negro

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade contratação na função específica de PROFESSOR CLASSE B – Inglês e Artes, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT.

VIGÊNCIA: 16/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Janaina Menkes Negro.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Flança Rafaela Palermo

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B – Geografia, em substituição a professora **MARIA INÊS LEITE DE ALMEIDA**, que se encontra em atestado médico, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%. Assim, surge a situação de excepcional interesse público.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Flança Rafaela Palermo

---

DECRETO Nº 1081, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 1081, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 1021, DE 07 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **alterado o Art. 1º do Decreto nº 1021**, de 07 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Glória D'Oeste – Estado de Mato Grosso, com vigência nos anos de 2023 a 2033, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030."

Art.2º - Fica **alterado o §3º do Art. 2º do Decreto nº 1021**, de 07 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

(...)

§3º - A presente Comissão terá sua data de vigência até o ano de 2033.

(...)

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 10 de março de 2. 023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

LEI Nº 738 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 738 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO A FEIRA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE GLÓRIA D'OESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e ora sanciona a seguinte lei:

Artigo *1º*. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro à Feira Municipal da Agricultura Familiar de Glória D'Oeste-MT.

Artigo *2º*. O presente incentivo previsto no art.1º, será de até R$ 50. 000,00 (Cinquenta Mil Reais, que tem por objetivo promover, aquecer, potencializar, e fortalecer os segmentos da agricultura familiar existentes em nosso Município, bem como promover o bom e regular funcionamento do estabelecimento público.

Artigo 3º. A fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde manterá inspeção no local da Feira da Agricultura Familiar, bem como dos produtos colocados à venda.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, limitadas aos recursos existentes no Orçamento Municipal em vigor, conforme abaixo segue:

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

08.01 – Departamento de Agricultura

20 – Agricultura

20.606 – Extensão Rural

20.606.0111 – Promoção e Extensão Rural

20.606.0111.1.013 – Apoio ao Pequeno Produtor

Artigo5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, 20 de março de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste-MT

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

A Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93, em observância ao Processo Administrativo 10/2023, tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por esta, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto da Carta Convite 02/2023 qual seja Contratação de serviços natureza intelectual, advocatícia e técnico-jurídica, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, na elaboração, interposição e acompanhamento de defesa administrativa junto aos Tribunais de Contas e Assessoramento Consultivo voltado ao Gabinete da Prefeita e Secretários do Municipio de Glória D'Oeste - MT, em favor da empresa SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ : 22.807.196/0001-63, cuja proposta de preço global apresentada foi de de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Também, decido HOMOLOGAR o Processo Licitatório em epígrafe, em face da sua conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Registre-se, cumpra-se, publiquese, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato.

Glória D'Oeste – MT, 21 de Março de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- PREFEITA -

PORTARIA Nº 040 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 21/03/2023 a 19/04/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
José Rodrigues	02/07/2021	01/07/2022

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 21 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Karolaine Vieira Magalhães Palermo

OBJETIVO: Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação na função específica de PROFESSORA CLASSE B – Educação Física, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/ FUNDAMENTAL FUNDEB 70%, Considerando a essencialidade do serviço supramencionado, e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de Glória D´Oeste – MT.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 A 18/12/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: **Karolaine Vieira Magalhães Palermo.**

PORTARIA N.º 039 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre a prioridade da eficiência da Administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação dos servidores nos órgãos públicos, alocando os recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificada a conveniência e a oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 017 de 01 de 4 abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Glória D' Oeste), estabelece no Art. 41 que a redistribuição e o deslocamento de cargo efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

RESOLVE:

Artigo 1º – **TRANSFERIR EX–OFÍCIO** no interesse da Administração a servidora **ZÉLIA FRANCISCA BONFIM,** que exerce a Função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D' Oeste – MT.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT" A EXCELENTÍSSIMA SENHORA GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a servidora relacionada abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 20/03/2023 a 18/04/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDORA	REFERENTE AO PERÍODO	
Mercedes Francisco de Lima	10/02/2021	09/02/2022

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 16 DE MARÇO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: JJF MAQUINAS LTDA

Objetivo: futura e eventual aquisição de um trator cortador de grama giro zero.

Procedimento: Pregão Carona 001/2023

Vigência: 07/03/2023 – 07/03/2024.

Valor: R$ 37.800,00 (trinta e sete mil, e oitocentos reais).

Fiscal do Contrato: Elesandro Venâncio da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT RESULTADO PREGÃO CARONA 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT

RESULTADO PREGÃO CARONA 006/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre o Pregão Carona 006/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de evento esportivo.Com julgamento em 15/03/2023, foi aderido os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, o processo homologado a empresa A.S. DE FREITAS SERVIÇOS-ME, sob CNPJ. Nº. 28.587.072/0001-04, tendo como endereço a Rua Rondonia n°173, SALA 01, CEP 78.285-000, Jardim das Oliveiras II, São José dos Quatro Marcos.

Formalizado através do Processo Pregão Carona 006/2023/PMI**,** com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao processo acima mencionado no Pregão Presencial SRP 029-2022 realizado pela Prefeitura municipal de Porto Esperidião - MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 21 de março de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

OPrefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o **Resultado Final do Concurso Público Municipal N°. 01/2019, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, sito à Rua Getúlio Vargas N° 650 – Centro, no horário de 07:00 às 11:00hs e de 13:00 às 17:00hs, **no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 22/03/2023 a 21/04/2023, item 17.1 a 17.8 do Edital do Concurso Público Municipal N°. 01/2019**, a apresentar-se munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para provimentos dos cargos efetivo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga.

N°.INS	CANDIDATO	CARGO
498	AILANA DOS SANTOS IBANES	COZINHEIRO
223	IVONE MARTINS NOGUEIRA	COZINHEIRO
511	CESIMARA CARVALHO LOPES	MONITOR DE CRECHE
282	ELOIZA VIEIRA DOS SANTOS	MONITOR DE CRECHE
743	FABIANA LOURENÇO FURTADO	MONITOR DE CRECHE
332	GEOVANI SANTANA DA SILVA	VIGIA
670	SAMUEL NIERO DA SILVA	VIGIA
854	GUSTAVO GUERREIRO DOS SANTOS	VIGIA

Indiavaí – Mato Grosso.

21 de março de 2023.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Informações complementares:

Este edital foi publicado e fixado no átrio do Executivo Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: THIAGO S. DOS SANTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma do Centro Social Anilson Ferreira.

Procedimento: Tomada de Preços no 001/2023.

Vigência: 16/03/2023 – 16/06/2023.

Valor: R$ 398.778,46 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Fiscal do Contrato: Ilson Gomes Barros.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Contratado: VUOLO ENGENHARIA EIRELI.

Procedimento: Tomada de Preços no 002/2023.

Vigência: 16/03/2023 – 16/06/2023.

Valor: R$ 1.131.486,35 (um milhão cento e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Fiscal do Contrato: Ilson Gomes Barros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados, do julgamento das documentações de habilitação do Processo Licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE LOMBADAS E FAIXAS ELEVADAS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**, deliberou-se pela **HABILITAÇÃO das seguintes empresas: LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.487.619/0001-99** e a empresa **CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 14.681.296/0001-68,** e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA – ME – CNPJ: 37.993.033/0001-90,** a empresa **FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ: 31.076.285./0001-78e**a empresa **LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.726.912/0001-07. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ata de julgamento, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/1993.**

Itanhangá – MT, 21 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Em conformidade com o disposto do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **Dispensa de Licitação para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CONJUNTOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: VALDECIR DA SILVA 00375334106

CNPJ: 30.886.707/000-08

Endereço: Rua Murici, s/n° Qd. 12 – Lote 13, Bairro Nova Conquista, no município de Itanhangá – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 21 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados, do julgamento das documentações de habilitação do Processo Licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços nº 003/2023**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO NAS RUAS PAVIMENTADAS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT", deliberou-se pela HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: **CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA – ME – CNPJ: 37.993.033/0001-90,** a empresa **CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 14.681.296/0001-68**, a empresa **FIABANI EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ: 31.076.285./0001-78,** a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.487.619/0001-99,** a empresa **LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.726.912/0001-07,** e a empresa **BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP – CNPJ: 25.220.650/0001-73**. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ata de julgamento, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/1993.

Itanhangá – MT, 21 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 024/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, inscrita no CNPJ sob o n° 25.046.508/0001-51

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2023

VIGÊNCIA: 20/05/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 067/2023

DATA: 21 de março de 2023.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 024/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GTR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES,** inscrita no CNPJ sob o n° 25.046.508/0001-51, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 130 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, portadora do CPF n° ***.033.171-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 21 de março de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 044/2023 de vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 011/2023**, instaurada para o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **JOSÉ MARGREITER – ME – CNPJ: 10.991.187/0001-96**, sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de **R$ 107.920,00** (cento e sete mil novecentos e vinte reais) e a empresa **VACHILESKI RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA – CNPJ: 40.067.481/0001-77** sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de **R$ 135.710,00** (cento e trinta e cinco mil setecentos e dez reais).

Itanhangá-MT, 21 de março de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO PRORROGAÇAO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023– SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, do certame Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023, tendo em vista a necessidade de corrigir o horário de abertura do certame. Nesta oportunidade deliberou-se a abertura para o dia 22 de Março de 2023, ás 15:00 horas (Horário de Mato Grosso) na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos e máquinas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 21 de Março de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia **03 de Abril de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores ornamentais para revitalização das áreas verdes, praças e canteiros do município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 21 de março de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RETIFICAÇÃO DA LEI 1.550 / 2023

PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.550, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

Art. 2º O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, por suplementação na seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0013 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos		
Projeto: 1.046 – Aquisição de Equipamentos, Veículos, Móveis e Utensílios.		
Natureza da Despesa:		
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$	500.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**500.000,00**

Art. 3º Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes *de excesso de arrecadação.*

§ 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e já utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de

PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Responsabilidade Fiscal de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas;

Art. 4º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1543/2022 - LDO 2023 e Lei Municipal nº 1460/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/02/2023 a 28/03/2023.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 064/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 064/2023.

Aos vinte e sete dias dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h30min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **HUDSON CARVALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 3*****9-9 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 037.***.***-43, residente e domiciliado (a) à Rua ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função COLETOR DE ENTULHO/LIXO - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

HUDSON CARVALHO DO NASCIMENTO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 094/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 094/2023.

Aos 09(nove) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 08h33min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DANIEL RODRIGUES PACHECO**, brasileira, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 27*****-7 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 062.***.***-28, residente e domiciliado (a) à Chácara ****, s/n, *** , BR ***, Bairro: Zona Rural, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 7º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DANIEL RODRIGUES PACHECO

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 092/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 092/2023.

Aos 08(oito) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 13h50min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, brasileira, casado, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 8***** SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 593.***.***-00, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº ***, Bairro: ****, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78.700-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PEDREIRO - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função **PEDREIRO**, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 051/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 051/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 16h15min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LAERTI APARECIDA DE SOUZA NE**, brasileira, casada, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****8 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 018.***.***-17, residente e domiciliado (a) à Rua ***, nº***, Bairro ***, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78.740-570, para **TOMAR POSSE** no cargo de **ODONTÓLOGO – OURO BRANCO DO SUL,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função ODONTÓLOGO – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LAERTI APARECIDA DE SOUZA NE Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 042/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 042/2023.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10h11min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LETICIA EVELLIN DE ALMEIDA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2*****5-7 SESP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 053.***.***-51, residente e domiciliado (a) à Rua *****, nº ***, Bairro ****, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78.735-086, para **TOMAR POSSE** no cargo de **PROFESSOR II – INGLÊS - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 1º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função PROFESSOR II – INGLÊS - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LETICIA EVELLIN DE ALMEIDA TEIXEIRA

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 071/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 071/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10h17min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DYONATAN MOREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 2.*****8 SEJUSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 059.***.***-13, residente e domiciliado (a) à Rua ****, nº ***, Bairro ***, na cidade de Sonora/Mato Grosso do Sul, CEP: 79.415-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DYONATAN MOREIRA LOPES Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 072/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 072/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 10h30min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **LEANDRO RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 1*****29 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 016.***.***-88, residente e

domiciliado (a) à Rua **, Quadra **, Lote **, nº**, Bairro ***, na cidade de Rondonópolis/Mato Grosso, CEP: 78.700-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 6º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LEANDRO RODRIGUES CARVALHO Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 083/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 083/2023.

Aos 02 (dois) dias do mês de março, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), as 07h18min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **DANIEL GARCIA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 0*****06 SSP/MS e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 609.***.***-20, residente e domiciliado (a) à Rua ****, QD ***, lote **, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78.790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA,** nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a) em 3º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 004/2023, de 30 de janeiro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" **e em jornal de grande circulação do Município – AMM.**

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - ITIQUIRA, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor**, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial, nos termos do Edital de Convocação nº 004/2023 **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DANIEL GARCIA RODRIGUES

Empossado

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA N° 053A, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Retifica a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a previsão contida no Decreto Municipal nº 045 de 20/06/2018;

CONSIDERANDO os pedidos de licença prêmio por assiduidade de servidores da educação que foram protocolados na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo os critérios de prioridade previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 045 de 20/06/2018, e não excedem o limite de 1/3 da área de atuação;

CONSIDERANDO as solicitações de cancelamento protocolizadas pelos servidores que tiveram tal benéfice deferida, oportunizando aos demais requerentes a possibilidade de gozo da licença considerando novo limite existente por área de atuação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 517, de 15 de dezembro de 2022, no que concerne aos servidores que tiveram concedido o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	PERIODO DE GOZO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2013/2018 2018/2023	03/09/2013	2 PERIODO	DEFERIDO
MARCOS CÉLIO DE FREITAS	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2010/2015 2015/2020	03/02/2000	48 DIAS 1 LICENÇA	DEFERIDO
CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2014/2019	01/03/2004	1 PERIODO	DEFERIDO
MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2010/2015 2015/2020	03/02/2000	2 PERIODOS	DEFERIDO
PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2014/2019	01/08/2014	1 PERIODO	INDEFERIDO

Leia se:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	TEMPO SERVIÇO NA UNIDADE	PERIODO DE GOZO	DEFERIDO/ INDEFERIDO
ROZANGELA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2013/2018 2018/2023	03/09/2013	2 PERIODO	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
MARCOS CÉLIO DE FREITAS	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2010/2015 2015/2020	03/02/2000	48 DIAS 1 LICENÇA	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
CLAUDIA VENZEL RODRIGUES	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2014/2019	01/03/2004	2 PERIODO	DEFERIDO
MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2010/2015 2015/2020	03/02/2000	2 PERIODOS	SERVIDOR SOLICITOU CANCELAMENTO DE GOZO
PAULA REGINA PASSOS DE ALMEIDA	PROFESSOR/ PEDAGOGIA	2014/2019	01/08/2014	1 PERIODO	DEFERIDO

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 21 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 112, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 112, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o Servidor que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 20/03/2023,** como segue:

1 – VALDOMIRO BUENO DA SILVA

CPF: 374.148.281-15

SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA - SAC

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/03/2023.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 21 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, através da comissão permanente de licitação, criada pela portaria legislativa nº 016/2023, alterada pela portaria legislativa nº 39/2023, comunica aos interessados no processo de licitação na modalidade Convite, de nº 001/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE CARATER COMPLEMENTAR NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E EM PROJETOS DE LEI DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBEIS, BEM COMO, ENVIO DE CARGAS DO APLIC, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiquira/MT, cuja sessão estava marcada para o dia 23 de março de 2023 às 09:00, horário

de Mato Grosso, está **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO** por motivo de análise de pedido de esclarecimento protocolado por licitante interessado em participar do certame. Desta forma, após análise, será divulgada nova data de abertura, na forma da lei, com ampla divulgação.

Itiquira-MT, 21 de março de 2023

Gilson Batista Vidotti

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA N.º 46, DE 14 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 46, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) AMELIA MARIA DA SILVA, lotado (a) no PSF 07, no cargo de Médico, referente aos quinquênios de 2016 a 2021, a partir de 03 de março de 2023 a 01 de maio 2023, 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 47, DE 14 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 47, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) JOSE ANTONIO MARQUES, lotado (a) no PSF 04, no cargo de Médico, referente aos quinquênios de 2017 a 2022, a partir de 03 de abril de 2023 a 02 de maio 2023, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 03/2023 da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaciara;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Procurador e Assessor para Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Procuradores Jurídicos e Assessor Jurídico do Município abaixo:

- Assessor: Antonio Carlos Alves Santos – Portaria nº 13/2021

- Procuradora: Maria Aili Ferreira Rodrigues de Melo - OAB/MT 17.119-B

- Procurador: Delcio Barbosa Silva - OAB/MT 14364 – Mat. 7324

Art. 2º. Os Procuradores devem, sem exclusividade, prestar Assessoria Jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), bem como, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores.

Art. 3º. O Procurador Jurídico terá de acompanhar pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Jaciara, em 15 de Março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 43, DE 13 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 43, DE 13 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve**:**

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir de 08 de março, o servidor **OTÁVIO GABRIEL SCHUENQUENER**, como Fiscal de Obras, do CONTRATO nº 009/2022 – “Contratação de Empresa Especializada para a adequação e revitalização do Memorial Histórico Centro Cultural Paulo da Costa Ferreira no Município de Jaciara-MT, através do convênio n° 0372/2022/SECEL”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PORTARIA N.º 45, DE 14 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 45, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) NEUZA RODRIGUES DOS SANTOS, lotado (a) no PSF 01, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente aos quinquênios de 2013 a 2018, a partir de 17 de abril de 2023 a 08 de maio 2023, 22 (vinte e dois) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 44, DE 14 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA N.º 44, DE 14 DE MARÇO DE 2023

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao (a) servidor (a) CÉLIA GONÇALVES DA SILVA CORDEIRO, lotado (a) no PSF 03, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente aos quinquênios de 2008 a 2013, a partir de 13 de março de 2023 a 31 de março de 2023, 19 (dezenove) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 14 de março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 49, DE 15 DE MARÇO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO a notificação recomendatória nº 03/2023 da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Jaciara;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Servidores para acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo:

Aliana Rodrigues Santos – Coordenadora Ser Jaciarense

Bruna Kariny Oliveira Miranda – Coordenadora SINE

Darlene Muzzi Meira – Diretora PROCON

Juscimara de Souza Ruiz – Assessor III SINE

Art. 2º. Os servidores devem acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que necessário tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Jaciara, em 15 de março de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA LAURINDO MACHADO, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT .

PRAZO: 16/02/2023 à 16/02/2024

CONTRATADO: JOSÉ ADILSON CHAGAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 44,

De 21 De Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a pedido a senhora **NILZA ANTONIA DA SILVA BARROS**, CPF nº, 022.301.031.64, do cargo Efetivo de Gari, da Secretária de Obras e Viação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 09 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 21 de Março de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALI-

MENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 21/03/2023 à 21/03/2024

VALOR: R$ 159.964,60 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CONTRATADO: ORLANDO EVANGELISTA MENDES

CNPJ Nº 26.780.155/0001-81

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

ATO Nº 001/2023 - COMISSÕES PERMANENTES

ATO Nº 001/2023

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação das Comissões Permanentes e dá outras providências".

O Vereador **DANILO FIGUEIREDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Jangada/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 33, § 1º e artigo 34 e 49 e seus incisos do Regimento interno deste poder Legislativo e:

Considerando eleição dos membros das Comissões Permanentes através de reunião colegiado dos vereadores.

RESOLVE

Art.1º.Fica constituídas as Comissões Permanentes para o desempenho Fiel das atribuições legais e regimentais, **pelo período de período de 23 de fevereiro de 2023 a 2024.**

Nomeando-se os membros que ficarão com a seguinte composição:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

a) **PRESIDENT**E: Ver**ª**: Geisiany Rodrigues da Silva (**MDB**) b) **MEMBRO:** Ver: Ademir Patrício da Costa (**PSB**) c) **MEMBRO**: Ver: Benivaldo Gomes de Souza (**MDB**)

II-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

a) **PRESIDENT*E***: Ver: Benys Mamedes do Nascimento(**MDB**) b) **MEMBRO**: Ver: Ademir patrício da Costa (**PSB)** c) **MEMBRO**: Ver: Felipe José de Oliveira (**PSD**)

III- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a) **PRESIDENTE: Ver:** Victor Roger Deonizio da Silva (**UB**)

b) **MEMBRO**: Ver: Felipe José de Oliveira (**PSD**)

c) **MEMBRO**: Ver: Benys Mamedes do Nascimento (**MDB**)

IV- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA:

a**) PRESIDENTE: Ver:** Ademir Patrício da Costa (**PSB**)

b) **MEMBRO**: **Ver**: Benivaldo Gomes de Souza (**MDB**)

C) **MEMBRO**: **Ver**: Geisiany Rodrigues da Silva (**MDB**)

Art.2º. Este ato entrara em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA-MT,23 DE FEVEREIRO DE 2023.

VER: DANILO FIGUEIREDO DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 43,

De 21 De Março de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. *1º.* EXONERAR, a pedido a senhora **KAMILA DHAYANA BARRETO OLIVEIRA ARAUJO**, CPF nº, 063.009.431.43, do cargo Eletivo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 04 de Março de 2023.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada – MT, 21 de Março de 2023.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICÍOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.

PRAZO: 17/03/2023 à 17/03/2024

VALOR: R$ 168.569,35 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATADO: ORLANDO EVANGELISTA MENDES

CNPJ Nº 26.780.155/0001-81

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, POR REGISTRO DE PREÇO.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 011/2022, por Registro de Preços.

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT**.

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT, através de seu Pregoeiro, considerando a **RESCISÃO CONTRATUAL** com empresa: **FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.264.502/0001-83**, considerando a **Inexecução de Entrega** dos itens da Ata de Registro de Preços Nº 005/2023, por parte da empresa, desta forma, ficando impossibilitado em atender as necessidades da Administração Pública, e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **CONVOCA** os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, empresa: **ORLANDO EVANGELISTA MENDES,** inscrita no **CNPJ Nº 26.780.155/0001-81**, classificada nos itens 7, 13, 14, 15, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 30, 42, 43, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 61, 64, para, acaso aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante classificado, apresentar a proposta reformulada, para assinatura da ata de registro de preço. O registro do fornecedor se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, §2º e 81 da Lei 8.666/93.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso não aceitem, serão convocados os demais classificados, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidido pelo fracasso dos Itens.

Jangada /MT, 21 de Março de 2023.

_____

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA FEIRÃO DO NORTE, S/Nº, NOVA JANGADA-MT, PARA USO E INSTALAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE.

PRAZO: 09/02/2023 à 09/02/2024

CONTRATADO: JULIA DUARTE DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 006/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E DE ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE JANGADA-MT.

PRAZO: 14/03/2023 à 14/04/2024

CONTRATADO: ITALO AUGUSTO SOUZA-EPP

CNPJ Nº 22.030.516/0001-11

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 14 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 041/2023

Dispõe sobre a Designação do Srº Elton Marciano Nunes Pereira, para ser Fiscal de Ata de Registro de Preço.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Atas de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ELTON MARCIANO NUNES PEREIRA**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE JANGADA – MT.
PRAZO: 17/03/2023 à 17/03/2024
VALOR: R$ 168.569,35 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
CONTRATADO: ORLANDO EVANGELISTA MENDES
CNPJ Nº 26.780.155/0001-81

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 21 de Março de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2023

Dispõe sobre a Designação do Sraº Jose Nivaldo De Sa Gomes, para ser Fiscal de Ata de Registro de Preço.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Atas de Registro de Preço abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jose Nivaldo De Sa Gomes**, como Fiscal de Ata de Registro de Preço, conforme segue:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2023, PARA O MUNICIPIO DE JANGADA-MT.
PRAZO: 21/03/2023 à 21/03/2024
VALOR: R$ 159.964,60 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
CONTRATADO: ORLANDO EVANGELISTA MENDES
CNPJ Nº 26.780.155/0001-81

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 21 de Março de 2023.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI ORDINÁRIA Nº 997, DE 21 DE MARÇO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 494.863,17** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+)

494.863,17

02 03 03 GERENCIA DE SUPRIMENTOS

697	04.122.0007.2682.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A AGERR PANTANAL	3.141,60	
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	F.R.: 12	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
698	04.122.0007.2682.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A AGERR PANTANAL	12.566,40	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	F.R.: 12	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

701	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	46.623,19	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 12	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		
699	12.364.0044.2052.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	380.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 12	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

700	12.364.0044. 2052.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	20. 000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

02 10

02

702

GERENCIA DE PLANEJAMENTO

10.122.0010.2086.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

32.531,98

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1

2 Recursos de Exercícios Anteriores

110 000 GERAL

2 500

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados recursos definidos pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

494.863,17

2 500 494.863,17

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-las em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou a remanejar a dotação de que trata o art. 1º desta Lei até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"José Peres"**, em Jauru-MT, aos 21 de março de 2023.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru/MT

EDITAL – CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO BOMBEIROS DO FUTURO / Nº 002/2023

Daiane Mendes de Souza, Secretaria De Assistência E Desenvolvimento Social da Prefeitura de Jauru, Estado de Mato Grosso, em parceria com a 8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar de Jauru– MT; torna público o resultado da seleção do Projeto Social "Bombeiros do Futuro", conforme Art. 8º do Edital **Nº 001/2023.**

Allan Vitor Teles Lopes
Alvaro Rodrigues Martinez Fernandes
Ana Cristina Bicalha Miranda
Anna Nicole Dias Coutinho
Carla Vitoria dos Santos Pereira
Eloisa Aparecida Cavalcante da Silva
Estefani Sofia Leonel do Nascimento
Gabriel Barbosa dos Santos
Gabriel Gonçalves Rodrigues
Gabriel Vitor Pereira Mota
Isabelli Souza Fernandes
Jhonatan Garcia Assunção
Jorge Antonio Duarte Crivelari
Larissa de Oliveira Walter
Laura Maria Vaz Souza
Mariana Ribeiro de Souza
Mariane Pilar Bicalho Andrade
Maryane Vitoria Pereira Mota
Mauricio Neto de Oliveira Paubel Dantas
Michel Cruz Andrade
Milton Gabriel Dias
Murilo Farias Serafim
Pedro Henrique Almeida Martins
Rogerio Almada Neto
Samuel Costa de Moura
Samuel Custido da Silva
Samuel Gomes Araujo
Sophia Sousa Vitrio
Thiago Curvo Bicalho Vieira
Yasmin Sousa Gottardo

Prefeitura Municipal de Jauru - MT, 13 de março de 2023.

Daiane Mendes Silva Souza

Secretário Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº093/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo médico Dr. **MARCELO APARECIDO DELFORNO LEITE , CRM-MT 8702**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a partir do dia 20/03/2023 à 18/04/2023, àservidora **MARLUCINEIA FIRMINA DA SILVA,** brasileira, em conformidade com art. 099 da Lei Complementar nº 068/2010 de 16 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru – MT, 21 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 a Dispensa de licitação constante do Processo Administrativo nº. 1085 /2023, DISPENSA nº. 012/2023, com base no Caput do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 21/03/23. **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Tendo como fornecedor a empresa **M.S. TOGNI**, inscrita no CNPJ nº. 08.045.581/0001-90, no valor de R$ **15. 389,00 (Quinze mil trezentos e oitenta e nove reais).**

Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 21 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 82 de 09 de março de 2023 "ADJUDICA" a Empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 1489, complemento Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, municipio de São Paulo/SP, visto que essa foi vencedora desta Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº. 004/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE**

SEGURO VEICULAR, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.

Jauru - MT, aos 21 dias do mês de março de 2023.

WELDER OLIVEIRA DOS SANTOS

Pregoeiro

Portaria nº. 082 de 09 de março de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial n° 004/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT**, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 82 de 09 de março de 2023, **FAÇO SABER**, que nesta data fica "**HOMOLOGADO**" o processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 004/2023, tendo como vencedor a Empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 1489, complemento Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, municipio de São Paulo/SP.

Jauru - MT, aos 21 dias do mês de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº095/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: LÉIA DE ALCÂNTARA BERNARDES.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº068 de 16 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1°- DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, até então ocupado pela servidora **LÉIA DE ALCÂNTARA BERNARDES,** matrícula 0823, nomeada conforme Portaria nº336/2007 de 01 de novembro de 2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", Jauru/MT., 21 de março de 2023.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.094, 21 DE MARÇO DE 2023.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor da servidora **Srª. Léia de Alcântara Bernardes"***

O Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. º 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n. º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru-MT; Lei 068/2010 que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Jauru, atualizada pelo Decreto nº. 008/2023;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de aposentadoria por idade, à **Sr.ª. LÉIA DE ALCÂNTARA BERNARDES,** brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2032815-0 SSP/MT e do CPF nº 324.785.001-59, servidora efetiva no cargo de Técnica em Desenvolvimento Infantil, Classe D, Nível 06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 00823**,** contando com **23 Anos, 02 meses e 07 dias de tempo de contribuição,** com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme processo administrativo do **PREVI-JAURU nº. 2023.02.00002P**, a partir de 10/03/2023, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **10 de março de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 21 de março de 2023.

VALDECI JOSE DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

No dia **20 de março de 2023** compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU, Estado de MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.948/0001-30, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, do **PREGÃO PRESENCIAL 04/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus anexos, nas condições a seguir estabelecidas:

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, PARA ASSEGURAR OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT

2.0. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

2.1. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com endereço profissional na Av. Rio Branco, nº 1489, complemento Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, municipio de São Paulo/SP.

3.0. O VALOR TOTAL DA ARP N°. 14/2023 é de R$ 57.770,59 (cinquenta e sete mil reais setecentos e setenta reais e cinquenta nove centavos), conforme consta da tabela a seguir:

ITEM	COD	COBERTURA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UNT.	FRANQUIA

1	007.706.107	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - MARCOPOLO - MINIBUS VOLARE V8L- PLACA RRN8H94 / CHASSI 93PB58MM10NC068038 / RENAVAM 01304201837 2022/2022 – TRANSPORTE ESCOLAR	1	UND	R$ 6.383,27	R$26.560,80
2	007.706.108	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V8L – CHASSI 93PB58M10NC068038 – 2022/2022 – TRANSPORTE ESCOLAR	1	UND	R$ 5.886,58	R$ 31.3798,20
3	007.706.109	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX – PLACA RRJ5D37 / CHASSI 9BD 358AFNNYM05433 / RENAVAM 01299298890 2022/2022	1	UND	R$ 1.542,89	R$ 2.885,40
4	007.706.110	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - IVECO/FIAT - ONIBUS 10-190 4X2 – PLACA RAP9F35 / CHASSI 93ZK01BDZM8939473 / RENAVAM 01253660260 2020/2021	1	UND	R$ 6.678,83	R$ 17.189,20
5	007.706.111	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT TORO CABINE DUPLA – PLACA RRN4J95 / CHASSI 9882261PMNKE71733 / RENAVAM 0130	1	UND	R$ 2.422,78	R$ 5.793,20
6	007.706.126	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V9L – RAZ3E67 / CHASSI 93PBC1P31NC066229 / RENAVAM 01281620839 2021/2022 – TRANSPORTE ESCOLAR	1	UND	R$ 5.586,22	R$ 25.558,40
7	007.706.116	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - PEUGEOT NOVO EXPERT FURGAO – PLACA RRP9I64 / CHASSI 9V8VBYHVEPA001807 / RENAVAM 1332184151 2022/2022 - AMBULANCIA	1	UND	R$ 2.559,99	R$ 8.615,60
8	007.706.117	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - CHEVROLET NOVA S10 LS DS4 4X4 – CHASSI 9BG144DK0PC435924 – 2022/2023 - AMBULANCIA	1	UND	R$ 2.725,50	R$ 4.946,20
9	007.706.106	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FORD RANGER XLS 2.2 4X4 CD DIESEL AUT. 20/20 – PLACA QCZ4D92 / CHASSI 8AFAR23N4LJ178918 / RENAVAM 01226215243 2020/2020	1	UND	R$ 2.367,10	R$ 4.967,20
10	007.706.118	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - IVECO/FIAT TECTOR 9-190 4X2 E5 – PLACA RAZ1D13 / CHASSI 93ZA085DZN8947904 / RENAVAM 01293752190 2021/2022	1	UND	R$ 3.987,14	R$ 13.224,40
11	007.706.119	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT STRADA CE WORKING CELEB – PLACA NPH6855 / CHASSI 9BD27855MD7723243 / RENAVAM 2013/2013	1	UND	R$ 1.295,47	R$ 3.248,00
12	007.706.120	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FORD CAMINHAO F4000 3.9 TURBO PLACA: JZI 6017 / CHASSI 9BFLF47G11B059012 / RENAVAM 00762374683 / 2001/2001	1	UND	R$ 2.089,29	R$ 6.052,20
13	007.706.121	RCF TERCEIROS	SERVICO DE SEGURO - VOLKSWAGEN CAMINHAO 13.190 CRM 4X2 PLACA QBW1702 / CHASSI 9536E7239GR608953 / RENAVAM 01121783535 2016/2016	1	UND	R$ 1.347,33	----------
14	007.706.122	RCF TERCEIROS	SERVICO DE SEGURO - FORD CAMINHAO CARGO 2422 - PLACA NPN7107 / CHASSI 9BFYCEHV4ABB44821 / RENAVAM 00188099360 2009/2010	1	UND	R$ 1.317,74	----------
15	007.706.123	RCF TERCEIROS	SERVICO DE SEGURO - FORD CAMINHAO CARGO 2422 – PLACA NPN 7387 / CHASSI 9BFYCEHV2ABB45255 / RENAVAM 00188103210 2009/2010	1	UND	R$ 1.317,74	----------
16	007.706.124	RCF TERCEIROS	SERVICO DE SEGURO - FORD CAMINHAO CARGO 2422 - PLACA NPN7237 / CHASSI 9BFYCEHV2ABB44400 / RENAVAM 00188101551 2009/2010	1	UND	R$ 1.317,74	----------
17	007.706.125	RCF TERCEIROS	SERVICO DE SEGURO - MERCEDES BENZ CAMINHAO ATRON – PLACA QBB2264 / CHASSI 9BM693388EB952568 / RENAVAM 01010373509 2014/2014	1	UND	R$ 1.336,24	----------
18	007.706.113	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT NOVA STRADA CS – PLACA RAP1D91 / CHASSI 9BD281A22MYV84319 / RENAVAM 01254149470 2021/2021	1	UND	R$ 1.710,21	R$ 3.402,00
19	007.706.115	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT PULSE DRIVE 1.0 TURBO FLEX – PLACA RRL9C27 / CHASSI 9BD363A11NYZ29070 / RENAVAM 01299825289 2022/2022	1	UND	R$ 1.843,07	R$ 5.832,40
20	007.706.112	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT ARGO TREKKING 1.3 8V FLEX – PLACA RRN0D98 / CHASSI 9BD358AGHNYM07751 / RENAVAM 01302495108 2022/2022	1	UND	R$ 2.885,40	R$ 2.885,40
21	007.706.114	COMPREENSIVA TOTAL	SERVICO DE SEGURO - FIAT TORO CABINE DUPLA – GABINETE – PLACA RRL9A47 / CHASSI 9882261PMNKE61725 / RENAVAM 01299823057 2022/2022	1	UND	R$ 5.793,20	R$ 5.793,20
VALOR TOTAL: R$ 57.770,59 (cinquenta e sete mil reais setecentos e setenta reais e cinquenta nove centavos)							

Jauru, 21 de março de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ Nº. 61.198.164/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO RH
NOMEAR COMISSÃO DE SINDICANCIA E PAD

PORTARIA N° 185/2023

INSTITUI A COMISSÃO PERMANETNE DE SINDICANCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JUARA/MT.

VALDINEI HOLANDA MORAES, Prefeito Interino do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere.

Considerando; Os Termos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando; Os Termos do inciso LXXVIII do Artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando; Os Termos dos Artigos 227 a 266 da Lei Complementar Municipal n°. 028/2007;

Considerando; Os Termos da Lei Municipal n°. 2.766//2019;

Considerando; Os Termos do Decreto Municipal n°. 1.378/2019;

RESOLVE

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do âmbito do Poder Executivo Municipal de Juara/MT, vinculada à Secretaria de Administração, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2°. A comissão de que trata o Art. 1º será composta por 06 (seis) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal deste Município, e funcionará, em sistema de revezamento, com 3 (três) servidores, estes indicados para cada processo especifico.

§ 1°. Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão:

Amauricio Alves Cordeiro, matrícula nº 5599 Antônio José Santana Neto, matrícula nº 1485 Elza Aparecida de Araújo K. Lima, matrícula nº 6904 Fabiana Fatima Pereira, matrícula nº 4329 Patrícia Alves da Silva, matrícula nº 5100 Angélia Pereira matrícula nº 4556

§ 2°. Esta comissão atuará por 2 (dois) anos, nos termos do Art. 3° do Decreto Municipal n°. 1.378/2019;

§ 3°. Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

§ 4º Os servidores que atuarão em cada caso concreto também serão designados por Portaria do Prefeito.

Art. 3°. A presente Portaria não se aplica aos procedimentos relativos às sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso na data de sua publicação.

Art. 4°. Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial a Portaria n° 012/2023.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de Março de 2023.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**VALDINEI HOLANDA MORAES Prefeito Municipal Interino**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°029/2023 DE 21/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/CONTAGEM DE PONTOS Nº002/2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL N° 4.194 DO DIA 16/03/2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°002/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Análise de Currículo/Contagem de Pontos n° 002/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO MACHADO

Item	Nome	Classificação
01	SONIA LIMA FERNANDES	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES

Item	Nome	Classificação
01	ROSELI LIMA DE OLIVEIRA DA SILVA	01°

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR LICENCIATURA PEDAGOGIA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

Item	Nome	Classificação
01	BENEDITO CONRADO DA CRUZ	05°
02	AMANDA FRANCIELLY ALVES COELHO	06°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 008/2023 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 008/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 02/03/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO AEROPORTO DE JUARA JUNTO A ANAC, READEQUAÇÃO DE PROJETOS E ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO A ANAC E CORREÇÃO E PROTOCOLO DO PLANO BASICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO - DECEA,** em atendimento a Secretaria Municipal de Cidades**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.676.209/0001-01, sendo vencedora com o valor global de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).**

Juara –MT, 21 de março de 2023.

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 003/2023_H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME

Juara/MT, 20 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2023 Nº 003/2023

Trata-se de **descumprimento da ATA de registro de preço nº 101-A/2022 do Pregão 133/2022, não apresentação de documentação exigida no ofício 040/2023 – GP/FC, pela empresa fornecedora H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22,** devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 133/2022/SECAD, que tem por objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo com Motorista para Trans-

porte Escolar na Zona Rural, em conformidade com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, equipado com monitoramento e rastreamento – GPS, com disponibilização de relatórios via web, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Juara/MT".

Conforme ofício nº040/2023 – GP/FC, da Divisão de Fiscalização de Contratos, encaminhado para empresa fornecedora H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, solicitando o envio de documentações exigidas e disponíveis no termo de referência no objeto, na descrição, nos tópicos 7. 4, e 7.5 A, F, e E, anexo ao edital 133/2022, dentro do prazo de 05 dias.

E diante do não cumprimento do ofício nº040/2023, foi encaminhado a notificação nº 001/2023 para empresa H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, enviar a documentação solicitada no prazo de 05 dias, e querendo apresentar justificativa e eventuais considerações, garantindo assim, a prévia defesa, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, a empresa fornecedora, além de descumprir com objeto, descrição, os tópicos 7.4, e 7.5 A, F, e E, descumpriu também com o tópico 13.10 do termo de referência que assim descreve: "Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante."

Conforme edital processo nº: 133/2022/SECAD, Pregão Presencial nº 133/2022/SECAD, tópico 20 descreve as penalidades, conforme segue:

20 - Das Penalidades

20.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de até 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Juara/MT.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, justificada o interesse em não continuar com o fornecimento dos produtos registrados contratualmente, **APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA** para empresa fornecedora **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22,** diante do descumprimento do objeto, descrição, os tópicos 7.4, e 7.5 A, F, E e 13.10, do termo de referência anexo ao edital 133/2022, pregão presencial nº 133/2022, que gerou a ata de registro de preço 101-A/2022.

DETERMINO, que a empresa H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22, no prazo de 05 dias úteis, envie a documentação solicitada no ofício nº 040/2023-GP/FC, sob pena de aplicação de penalidade maior descrita no tópico 20 do edital processo nº: 133/2022/SECAD, Pregão Presencial nº 133/2022/SECAD.

Notifique-se a empresa **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito Interino

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

PREV-JUARA
PORTARIAS PREV-JUARA

PORTARIA N.º 004/PREVJUARA/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Sueleni Aparecida de Carvalho**".*

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 2.875/2020 de 23 de outubro de 2020 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Juara – PREV-JUARA;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para ao Trabalho**, a servidora **Sra. *Sueleni Aparecida de Carvalho***, brasileira, portadora do RG n. 793220– SSP/MT e do CPF n.º 503.615.541-68, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem – 160h mensal, Classe "C", Nível "09", matricula sob n. 372, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2023.03.00003P**,até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023 e efeitos legais a partir**

de janeiro de 2022, data do Laudo Médico Pericial, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 13 de março de 2023.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 005/PREVJUARA/2023

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao servidora **Sra. Edileuza Santos Sanches**".*

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o § 9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 12, inciso I, da Lei n.º 2.875/2020 de 23 de outubro de 2020 que dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Juara – PREV-JUARA; Lei Municipal nº 2.988, de 18 de abril de 2022 que dispõe sobre a revisão geral anual referente ao ano de 2022.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para ao Trabalho**, a servidora **Sra. *Edileuza Santos Sanches***, brasileira, portadora do RG n. 1819287-4– SESP/MT e do CPF n.º 018.236.571-92, servidora efetiva no cargo de Assistente Técnico Saúde – Assistente de Consultório, 160h mensal, Classe "C", Nível "04", matricula sob n. 4326, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 13 (treze) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.**º 2023.03.00002P**,até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2023 e efeitos legais a partir de 17 de fevereiro de 2022, data do Laudo Médico Pericial**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 13 de março de 2023.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO TERMO: DECISÓRIO FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N.º008/2023

RAZÕES: CONTRA A HABIILITAÇÃO DA EMPRESA, de forma sucinta, as impugnantes alegam que a empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** deve ser inabilitada pelos motivos que expõe, especialmente alegando que a proposta de preços da mesma é inexequível.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO AEROPORTO DE JUARA JUNTO A ANAC, READEQUAÇÃO DE PROJETOS E ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO A ANAC E CORREÇÃO E PROTOCOLO DO PLANO BASICO DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AERODROMO - DECEA, em atendimento a Secretaria Municipal de Cidades, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos.
RECORRENTES: HEVIS ENGENHARIA – HELLEN KARINI SILVA -ME, CNPJ. 43.068.549/0001-20; RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA, CNPJ. 21.860.298/0001-80; M. MATTOS ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA, CNPJ. 41.700.349/0001-13; INFRACEA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS EIRELI, CNPJ. 31.907018/0001-03.
RECORRIDO: Equipe de Apoio e PREGOEIRO e a empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

I - Das Preliminares

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **recorrentes, HEVIS ENGENHARIA – HELLEN KARINI SILVA -ME, CNPJ. 43.068.549/0001-20; RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA, CNPJ. 21.860.298/0001-80; M. MATTOS ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA, CNPJ. 41.700.349/0001-13; INFRACEA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS EIRELI, CNPJ. 31.907018/0001-03,** as quaisalegam que a EMPRESA **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** deve ser desclassificada/inabilitada para a próxima fase do pregão, eis que a empresa, em tese, apresentou proposta de preços inexequível.

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax; as mesmas deverão ser encaminhadas e protocoladas na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, Sala de Licitações e Atas, situada à Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento, após homologação, permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, Sala de Licitações e Atas, situada à Rua Niterói, 81N, Centro, Juara/MT.

10.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação.

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, conforme comprovam documentos anexados ao processo de licitação.

III - Das Razões e contrarrazões

As empresas nos seus respectivos Recursos interpostos pelas empresas **recorrentes, HEVIS ENGENHARIA – HELLEN KARINI SILVA -ME, CNPJ. 43.068.549/0001-20; RDL OPERAÇÕES AEREAS LTDA, CNPJ. 21.860.298/0001-80; M. MATTOS ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA, CNPJ. 41.700.349/0001-13; INFRACEA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS EIRELI, CNPJ. 31.907018/0001-03,** de forma sucinta, alegam que a EMPRESA **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA,** deve ser desclassificada/inabilitada para a próxima fase do pregão, eis que a empresa, em tese, apresentou proposta de preços inexequível, eis que a

empresa, em tese, não apresentou proposta dentro dos valores de mercado.

Fora levantado também questionamento sobre o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Em sede de *contrarrazões* em suma a empresa limitou-se a rebater os argumentos das impugnantes, pugnando pelo não provimento do recurso, eis que plenamente exequível a proposta nos termos em que discriminou nas contrarrazões.

Ademais, a administração pública deve adotar o atendimento da melhor proposta no certame bem como a vantajosidade, o que poderá ser aferido na execução do contrato, em que não havendo o cumprimento dentro dos padrões necessários a empresa vencedora poderá ser penalizada conforme previsão no edital.

IV - Da Análise das Razões do Recurso

Analisando as razões, há que se considerar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório foi devidamente observado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio a Licitação, bem como os princípios básilares da Administração Pública da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, Julgamento Objetivo e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições "estranhas" ao arcabouço legal, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em princípio, destaque-se que o edital faz as regras do certame, fazendo lei entre as partes. O poder público exibe suas condições e o interessado, inscrevendo-se, concordam com elas. Trata-se de decorrência lógica do princípio da legalidade, como também da vinculação ao edital, na forma do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse aspecto, conforme nos ensina o Prof. Hely Lopes Meirelles, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, sendo vedado admissão de documentos e propostas em desacordo com o edital.

Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes como a administração que o expediu.

Reforça o doutrinador Marçal Justen Filho:

Ao submeter à administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei Federal n.º 8.666/93 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.

Da análise dos autos pode-se aferir quanto a alegação de que a empresa, em tese, não apresentou proposta exequível, de acordo com o edital**,** deve ser desclassificada/inabilitada para a próxima fase do pregão, notadamente o servidor deste município que tem conhecimento técnico a respeito (Pregoeiro), analisou a documentação e verificou a regularidade da mesma, tendo fé pública e prerrogativa do mesmo a aferição dos documentos, na busca pela melhor proposta.

Portanto, ante o processo, podemos aferir que a documentação da **recorrida,** inicialmente atende ao disposto no edital e anexos, bem como a Lei 8.666/93, a diligência do pregoeiro se faz necessária e prudente, eis que toda a analise necessária, poderão levar a decidir pela manutenção da empresa ampliando a concorrência na busca pela melhor proposta, e a cobrança de proposta que alegam os recorrentes dentro de um padrão de mercado, poderia verificar trata-se de excesso de exigência, prejudicando a concorrência. Eis que a busca é a melhor prestação de serviços pelo menor preço.

Questiono: é a proposta do recorrido que está em desacordo, ou a proposta dos recorrentes que abusando da atualidade do assunto, e a corrida para solucionar tais implantações nos sistemas públicos, sobejaram os seus preços visando um lucro exorbitante?

Ademais o edital prevê:

"**7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente**, **verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado classificado em 1º (primeiro) lugar.**

7.11. Nas situações previstas nos subitens **7.8 e 7.10**, o Pregoeiropoderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiroe os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7.13. A adjudicação somente ocorrerá após o atendimento do item **7.10** deste edital, sendo vedada a preterição da ordem de classificação, tendo a empresa classificada em 1º (primeiro) lugar atendido rigorosamente a este edital e à legislação vigente.**"**

Assim, não havendo quaisquer motivos para inabilitação da empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, até o presente momento.

Ademais se a proposta for abaixo do valor orçado no certame, tal fato por si só não pode acarretar a desclassificação da empresa, eis que os valores orçados são apenas referenciais, havendo liberdade aos licitantes para ofertarem valores dentro de suas condições de prestação de serviços, o que para a Administração pública é plenamente saudável a concorrência, eis que certamente atende aos princípios da economicidade e da competitividade, inerentes aos procedimentos licitatórios.

Quanto as alegações que o impugnante faz em relação a empresa **recorrida**, também não são determinantes para inabilitação da empresa, eis que a habilitação para a próxima fase, diante dos argumentos trazidos até o momento, devem ocorrer normalmente, eis que a empresa apresentou documentos conforme o disposto no art. 27, da Lei 8.666/1993.

Assim, o direito de se propor à habilitação, com vistas a contratar com o Poder Público, é assegurado a todos quantos preencham os requisitos elencados no art. 27, da Lei 8.666/1993. Não há como contestar que **a Lei de Licitação traz no seu desiderato a possibilidade de todos os interessados participarem da concorrência, devendo, para tanto, se enquadrar nos requisitos** constantes no **ato convocatório, o qual, sempre que possível, será o mais aberto, sem a presença de cláusulas restritivas ou recomendações que inibam o maior número de concorrentes.**

Assim, **a legislação de regência confere ao administrador o poder discricionário em alguns procedimentos.**

Portanto, o administrador, deverá escolher entre várias alternativas a que se revelar melhor. Esses atos devem observar o princípio da proporciona-

lidade e a adequação ao **princípio basilar da melhor proposta para a Administração.**

Imperioso salientar que segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

"Licitação. Exequibilidade de proposta. Comprovação. A administração pública não deve declarar como inexequível uma proposta em certame licitatório tendo como base unicamente o regramento legal, tendo em vista que deve oportunizar à licitante vencedora a possibilidade de comprovar (demonstrar) a exequibilidade da sua proposta". (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº. 641/2022 – Plenário Virtual. Julgado em 25/11/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/12/2022. Processo nº. 30.021-7/2019) (gn)

No entanto, em qualquer licitação, a ampliação da competitividade deve ser sempre buscada, mas sem perder de vista a necessidade de que o certame redunde em uma contratação que atenda adequadamente o interesse público.

Quanto a alegação de que atestado de capacidade técnica da empresa **M. MATTOS ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA** é válido, a empresa ao apresentar o mesmo descumpriu o edital no ponto que o Atestado deveria vir cópia autenticada e ou acompanhado do original, o que não foi atendido pela empresa e portanto a mesma fora desclassificada. Não havendo nada que altere a situação, mantem-se a decisão de inabilitação da mesma.

Ora, há de salientar que o Edital é determinado quanto a forma com que os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados, sendo que qualquer ato do pregoeiro ou equipe de apoio deve ser no sentido de buscar a comprovação de documento apresentado e não de buscar novo documento a fim de não prejudicar a competitividade do certame.

Os documentos devem ser apresentados na forma prescrita no edital e se não o for assim, devem ser desconsiderados, o que fora respeitado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Quanto a alegação de que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** é inválido, não merece prosperar, eis que não apresentou-se qualquer comprovação de falsidade do atestado, bem como a sua apresentação atendeu aos requisitos do edital.

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas julga-se IMPROCEDENTE os recursos apresentados**,** eis que o procedimento seguiu nos termos previstos no edital, não havendo a comprovação da inexequibilidade da proposta vencedora, bem como não comprovada a falsidade do atestado de capacidade técnica da mesma, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do interesse público e da **ampla competitividade nos certames licitatórios**, pelo que mantem-se habilitada a empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

Juara/MT, em 21 de março de 2023.

Luís Carlos Correia

Pregoeiro

Zozangela Chagas Martins

Apoio

Shirlei de Souza Santos

Apoio

Leandro Celestino Lucio

Apoio

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2023 Nº 002/2023_H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME

Juara/MT, 21 de março de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2023 Nº 002/2023

Trata-se de **descumprimento do Termo de Contrato nº080/2022 do Pregão 001/2022, não apresentação de documentação exigida no ofício 037/2023 – GP/FC, pela empresa fornecedora H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22,** devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, que tem por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar (Zona Rural), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Juara/MT".

Conforme ofício nº 037/2023 – GP/FC, da Divisão de Fiscalização de Contratos, encaminhado para empresa fornecedora H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, solicitando o envio de documentações exigidas e disponíveis no edital 001/2022, dentro do prazo de 05 dias.

E diante do não cumprimento do ofício nº037/2023, foi encaminhado a notificação nº 001/2023 para empresa H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, enviar a documentação solicitada no prazo de 05 dias, e querendo apresentar justificativa e eventuais considerações, garantindo assim, a prévia defesa, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, a empresa fornecedora, além de descumprir com objeto, descrição, os Tópicos, 18.1.1.1, 18.1.1.2 do edital 001/2022, descumpriu também com o tópico caput do 5.1 e, alínea g do Termo de Contrato 080/2022.

Conforme preceitua a Lei nº 8.999/93 aplicada ao caso, em seu artigo 87:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico***"[1]* (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas

o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

A empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne às penalidades imputadas à licitante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, justificada o interesse em não continuar com o fornecimento dos produtos registrados contratualmente, **APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA** para empresa fornecedora **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22,** descumprir com objeto, descrição, os Tópicos, 18.1.1.1, 18.1.1.2 do edital 001/2022, descumpriu também com o tópico caput do 5.1 e, alínea g do Termo de Contrato nº 080/2022.

DETERMINO, que a empresa H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22, no prazo de 05 dias úteis, envie a documentação solicitada no ofício nº 037/2023-GP/FC, sob pena de aplicação de penalidade maior.

Notifique-se a empresa **H. U. ALVES TRANSPORTE ESCOLAR-ME, CNPJ nº 44.743.503/0001-22**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Educação, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda de Moraes

Prefeito Interino

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 014/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 014/2023, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 13.03.2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futuro e Eventual Prestação de Serviços de Confecção de Impressos Gráficos em Atendimento a Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedoras as empresas: **LUCAS DE MIRANDA MARTINS - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 48.852.913/0001-62, sendo vencedora com o valor global de R$ 103.016,75 (cento e três mil dezesseis reais e setenta e cinco centavos), - **CHAVES E MORESCO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.144.850/0001-26, sendo vencedora com o valor global de R$ 360.919,45 (trezentos e sessenta mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), - **COMERCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.120.619/0001-05, sendo vencedora com o valor global de R$ 191.427,04 (cento e noventa e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), - **C. S. SANTOS LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.344.554/0001-58, sendo vencedora com o valor global de R$ 132.987,35 (cento e trinta e dois mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), - **I. SRAEL COSTA - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 42.500.638/0001-31, sendo vencedora com o valor global de R$ 151.212,21 (cento e cinquenta e um mil duzentos e doze reais e vinte e um centavos), - **MARCELO SIMONI ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 04.664.811/0001-48, sendo vencedora com o valor global de R$ 36.118,40 (trinta e seis mil cento e dezoito reais e quarenta centavos), - **MARIA LUIZA P DE MATOS ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 30.635.573/0001-52, sendo vencedora com o valor global de R$ 30.653,38 (trinta mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavo), - **NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.486.182/0001-18, sendo vencedora com o valor global de R$ 49.561,00 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais), - **RB GRAFICA DIGITAL EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 16.951.665/0001-10, sendo vencedora com o valor global de R$ 10.582,79 (dez mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), - **START TECNOLOGIA LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 43.712.596/0001-65, sendo vencedora com o valor global de R$ 10.248,00 (dez mil duzentos e quarenta e oito reais).

Juara –MT, 21 de março de 2023.

Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes

Pregoeiro Oficial Prefeito Interino do Município

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇAO N°030/2023 DE 21/03/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICAO Nº001/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.891/2022 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Art. 1° - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado n°001/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Simplificado n° 001/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGIA

ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SAMPAIO

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	LETICIA APARECIDA FIGUEIRA PELEGRINI	02°

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 21 de Março de 2023

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°001/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **03/04/2023**, às **11:00 horas (horário de brasilia)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 004/2023, Processo Administrativo N.º 017/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia 22/03/2023 às 08:00 horas do dia 03/04/2023. Horário de Brasília (DF).

Juruena - MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

ROBSON GOMES DIAS

Agente de Contratação Publica Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 126/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

SUSPENSÃO DO PONTO

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o surto de energia elétrica ocorrido na manhã do dia 21 de março de 2.023, **sem previsão de retorno.**

RESOLVE**:**

Artigo 1º. Suspender o expediente no âmbito do Poder Executivo Municipal na data de 21 de março de 2.023.

Artigo 2º. O disposto nesta portaria não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e emergencial nos órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo, que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais e/ou de prestação continuada, tais como: atendimento à saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, coleta de lixo, licitações, limpeza e prestação de serviços de água e esgoto.

Artigo 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 06/2023 - L.D.O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2024

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 06/2023

L.D.O - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2024

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Lambarienses para participarem da Audiência Pública no **dia 12 de Abril 2022** as 10:00 horas, para elaboração e discussão da proposta da LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2024.

A Audiência Pública será realizada no **Prédio da Câmara Municipal** na rua Francisco Moreira Neto, 1 - Centro, na cidade de Lambari D'Oeste - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no link **www.lambaridoeste.mt.gov.br**, no site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Lambari D'Oeste /MT, 21 de março de 2023

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

ANEXOS DAS CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE - MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 - PODER LEGISLATIVO

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022) Pág.: 1 de 2

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)			1.707.511,75	
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	1.707.511,75	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		0,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2022 DEZEMBRO(31/12/2022)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	1.445.000,00	1.511.909,94	1.511.421,69	1.511.421,69	1.506.666,69	488,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	954.200,00	982.207,76	981.720,70	981.720,70	976.965,70	487,06
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.800,00	529.702,18	529.700,99	529.700,99	529.700,99	1,19
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	155.000,00	196.090,06	196.090,06	196.090,06	196.090,06	0,00
INVESTIMENTOS	155.000,00	196.090,06	196.090,06	196.090,06	196.090,06	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	1.600.000,00	1.708.000,00	1.707.511,75	1.707.511,75	1.702.756,75	488,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	1.600.000,00	1.708.000,00	1.707.511,75	1.707.511,75	1.702.756,75	488,25
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	1.600.000,00	1.708.000,00	1.707.511,75	1.707.511,75	1.702.756,75	488,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**0,00**	**0,00**
RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**1.708.000,00**	**1.220.000,00**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		1.708.000,00	1.220.000,00
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		1.708.000,00	1.220.000,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**194.301,37**	**148.567,94**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		4.755,00	0,00
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		4.755,00	0,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		189.546,37	148.567,94
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	16.453,85
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		726,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		76.600,71	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	37.330,18
ISS (F)		0,00	1.821,37
PENSAO ALIMENTICIA (F)		7.920,00	8.643,40
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		46.475,72	35.481,91
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		3.648,96	3.136,02
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		54.174,98	45.701,21
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**0,00**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
TOTAL		**1.902.301,37**	**1.368.567,94**

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**1.707.511,75**	**1.210.936,49**
ORDINÁRIO		1.707.511,75	0,00
RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE		0,00	1.210.936,49
GERAL		0,00	1.210.936,49
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS		**488,25**	**9.063,51**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA		488,25	9.063,51
DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMO RECEBIDAS		488,25	9.063,51
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**187.372,25**	**148.567,94**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		187.372,25	148.567,94
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		0,00	16.453,85
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		363,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		74.789,59	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		0,00	37.330,18
ISS (F)		0,00	1.821,37
PENSAO ALIMENTICIA (F)		7.920,00	8.643,40
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		46.475,72	35.481,91
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)		3.648,96	3.136,02
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		54.174,98	45.701,21
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		**6.929,12**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		6.929,12	0,00
CONTA ÚNICA (F)		6.929,12	0,00
TOTAL		**1.902.301,37**	**1.368.567,94**

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 1

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**6.929,12**	**1.130,95**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**6.929,12**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**6.929,12**	**0,00**
CONTA ÚNICA (F)	F	6.929,12	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**0,00**	**1.130,95**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**0,00**	**1.130,95**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)	P	0,00	1.130,95
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**438.760,66**	**259.330,15**
IMOBILIZADO		**438.760,66**	**259.330,15**
BENS MOVEIS		**344.255,86**	**148.165,80**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	29.286,10	25.478,10
VEÍCULOS (P)	P	192.287,35	19.297,35
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	84,58	84,58
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	12.841,64	7.549,58
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	109.756,19	95.756,19
BENS IMÓVEIS		**143.721,40**	**143.721,40**
BENS DOMINICAIS (P)	P	143.721,40	143.721,40
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-49.216,60**	**-32.557,05**
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-49.216,60	-32.557,05
TOTAL		**445.689,78**	**260.461,10**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**56.629,87**	**20.450,40**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**54.455,75**	**20.450,40**
PESSOAL A PAGAR		**49.700,75**	**20.450,40**
PESSOAL A PAGAR	P	49.700,75	20.450,40
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**4.755,00**	**0,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	660,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	4.095,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**2.174,12**	**0,00**
VALORES RESTITUÍVEIS		**2.174,12**	**0,00**
CONSIGNAÇÕES	F	1.811,12	0,00
CONSIGNAÇÕES	F	363,00	0,00
TOTAL PASSIVO		**56.629,87**	**20.450,40**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**389.059,91**	**240.010,70**
RESULTADOS ACUMULADOS		**389.059,91**	**240.010,70**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**389.059,91**	**240.010,70**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	149.049,21	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	240.010,70	240.010,70
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**389.059,91**	**240.010,70**
TOTAL		**445.689,78**	**260.461,10**

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		6.929,12	0,00	PASSIVO FINANCEIRO (6.929,12)+RP não Proc.(0,00)		6.929,12	0,00
ATIVO PERMANENTE		438.760,66	260.461,10	PASSIVO PERMANENTE		49.700,75	20.450,40
				SALDO PATRIMONIAL		389.059,91	240.010,70

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) — Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		**85.950,01**	**94.550,01**
				OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		15.500,00	12.000,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		70.450,01	82.550,01
				TOTAL		**85.950,01**	**94.550,01**

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**6.929,12**	**0,00**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**7.589,12**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**6.929,12**	**0,00**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**5.415,00**	**0,00**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**6.929,12**	**0,00**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**		**5.415,00**	**0,00**
CONTA ÚNICA (F)		6.929,12	0,00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)		660,00	0,00
				CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P)		660,00	0,00
				CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		4.095,00	0,00
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**2.174,12**	**0,00**
				VALORES RESTITUÍVEIS		**2.174,12**	**0,00**
				CONSIGNAÇÕES		363,00	0,00
				CONSIGNAÇÕES		1.811,12	0,00
TOTAL		**6.929,12**	**0,00**	**TOTAL**		**7.589,12**	**0,00**

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**0,00**	**1.130,95**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**49.700,75**	**20.450,40**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENT		**0,00**	**1.130,95**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**49.700,75**	**20.450,40**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**0,00**	**1.130,95**	**PESSOAL A PAGAR**		**49.700,75**	**20.450,40**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		0,00	1.130,95	PESSOAL A PAGAR		49.700,75	20.450,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**438.760,66**	**259.330,15**	**TOTAL**		**49.700,75**	**20.450,40**
IMOBILIZADO		**438.760,66**	**259.330,15**				
BENS MOVEIS		**344.255,86**	**148.165,80**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		29.286,10	25.478,10				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		12.841,64	7.549,58				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		109.756,19	95.756,19				
VEÍCULOS (P)		192.287,35	19.297,35				
DEMAIS BENS MÓVEIS		84,58	84,58				
BENS IMÓVEIS		**143.721,40**	**143.721,40**				
BENS DOMINICAIS (P)		143.721,40	143.721,40				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-49.216,60**	**-32.557,05**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-49.216,60	-32.557,05				
TOTAL		**438.760,66**	**260.461,10**				

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**1.708.000,00**	**1.220.000,00**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.708.000,00	1.220.000,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**1.708.000,00**	**1.220.000,00**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**8.038,41**
TOTAL		**1.708.000,00**	**1.228.038,41**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**1.039.771,05**	**817.051,66**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		830.939,68	699.033,71
ENCARGOS PATRONAIS		180.031,37	118.017,95
BENEFÍCIOS A PESSOAL		28.800,00	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**342.391,49**	**224.426,55**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		73.824,43	24.896,05
SERVIÇOS		251.907,51	191.592,10
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		16.659,55	7.938,40
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**488,25**	**9.063,51**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		488,25	9.063,51
TRIBUTÁRIAS		**3.500,00**	**4.800,00**
CONTRIBUIÇÕES		3.500,00	4.800,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**172.800,00**	**172.696,69**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		172.800,00	172.696,69
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**1.558.950,79**	**1.228.038,41**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**149.049,21**	**0,00**
TOTAL		**1.708.000,00**	**1.228.038,41**

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2022 | Dezembro(31/12/2022) | Pág.: 2

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**196.090,06**	**799,00**
INVESTIMENTOS		196.090,06	799,00

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

Exercício de 2022

Pág.: 1

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Dezembro(31/12/2022)

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

Exercício de 2022

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

ISOLADO:5 - LAMBARI DOESTE CAMARA MUNICIPAL

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00	4.755,00
Sub-total	0,00	4.755,00	0,00	0,00	0,00	4.755,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	0,00	76.600,71	74.789,59	0,00	0,00	1.811,12
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	7.920,00	7.920,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	3.648,96	3.648,96	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	0,00	46.475,72	46.475,72	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	54.174,98	54.174,98	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	0,00	726,00	363,00	0,00	0,00	363,00
Sub-total	0,00	189.546,37	187.372,25	0,00	0,00	2.174,12
TOTAL	0,00	194.301,37	187.372,25	0,00	0,00	6.929,12

EDEMARCIO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE
989.809.041-34

ALTAIDE RODRIGUES GONÇALVES
CONTADOR
708.182.826-49

*
*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 002/2023**, no dia **03/04/2023**, às 09 h30min, para **– Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamento ANALISADOR DE IONS SELETIVO AUTOMÁTICO para atender a Secretaria de Saúde do Município de Luciara-MT.** Segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 002/2023, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, dia 21 de Março de 2023

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ERRATA DA ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 Processo Adm: Nº 003/2023

Onde se lê:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO VISANDO ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE LUCIARA-MT.

Leia-se:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO BENTO DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 1.055/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - SEDUC/MT E O MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

_____

STEFFANY GALVÃO BARROS

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO TRATOR AGRÍCOLA 1185 YC80 YANMAR AGRITECH EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, onde contratou-se a Empresa CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07 com um valor total de R$ 1.064,04. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII

da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 012/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 **de abril de 2023 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 037/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 12884 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição Especial de Professor a Sra. VANICE RIBEIRO DA SILVA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra.***VANICE RIBEIRO DA SILVA,*** efetiva no cargo de ***Professora****, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/1998,* inscrita no CPF nº ***.465.171-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVIMUNI conforme Portaria nº 003 do mês de fevereiro de 2023, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 013/2003, Art. 33, Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de março do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 035/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA INTERPENISULAR CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 2168-2021 FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA) DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ.** ***Conforme informações contidas nos anexos do*** **Edital 05/2022, TOMADA DE PREÇO 01/2022, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusula Quinta – 05.1 e **Cláusula Sexta – 6.1que passam a vigorar com as seguintes redações:**

05 – CLÁUSULA QUINTA - Vigência do Contrato

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 19 DE MAIO DE 2023, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **19 DE MAIO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 20/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 037/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO INDUSTRIAL ZI-001, ZI-002 E ZI-003 NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT COM UM TOTAL DE 71.613,63 m²", contidas nos anexos do Edital 147/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2013.**

CONTRATADA: REBEQUI & CIA LTDA- ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e **Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:**

05 - CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato.

05-1- O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **152 (cento e cinquenta e dois)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **15 DE AGOSTO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

06 - CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **152 (cento e cinquenta e dois)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **15 DE AGOSTO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 16/03/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 227/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRAFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0110/2021 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 047/2021.**

CONTRATADA: MARCOS S BIUDES EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Sexta – Dos Produtos/Serviços:

6.1 *– O preço global dos serviços ora contratados, será de* ***R$ 6.501,85 (Seis mil, quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos).***

Correspondentes ao estimado total de:

ITEM	ITEM TCE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	429212-0	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE 61 IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES: **1 - LOCAÇÃO DE 01 MAQUINA MULTIFUNCIONAL, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:** Locação de máquina multifuncional com capacidade de 20.000 (vinte mil) cópias/mês para cada equipamento com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4 e A3; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4 e A3); Duas gavetas de papel para no, mínimo, 500 folhas tamanho A4 e A3; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 50 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 300.000 cópias; Manual técnico em português. **2 - LOCAÇÃO DE 45 MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:** Locação de máquinas multifuncional com capacidade de 20.000 (vinte mil) cópias/mês para cada equipamento com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 50 folhas (papel A4); Duas gavetas de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 50 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 64 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada); Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos: Scan-to-mail, Scan to FTP, Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 100.000 cópias; Manual técnico em português. **3 - LOCAÇÃO DE 15 MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, CONFORME SEGUINTES DESCRIÇÕES:** Locação máquinas multifuncional com capacidade de 10.000 (dez mil) cópias/mês com as seguintes características: Impressora e copiadora monocromática e scanner colorido; Velocidade mínima de 28 (vinte e oito) cópias por minuto, no tamanho A4; Alimentador automático de originais frente e verso para impressão, cópia e digitalização para, no mínimo, 20 folhas (papel A4); Duas gavetas de papel para no, mínimo, 250 folhas tamanho A4; Bandeja alimentação manual para, no mínimo, 20 folhas; Duplex, frente e verso automático para impressão, cópia e digitalização; Redução/ampliação prefixada ou variável ou em zoom em incremento de 1%; Resolução de impressão e cópia mínima de 600X600 dpi; Memória mínima de 32 MB; Linguagem de impressão: PCL6 e PS3; Sistema de gerenciamento compatíveis com impressão em OS XP/Vista/7/8/Sever 2008 e 2012; Conexão: Rede Ethernet10/100, USB 2.0 Processador de no mínimo 300 Mhz; Gramatura suportada: de 60 g/m² a 120 g/m² (pelo menos em uma entrada) Modulo Scanner: Digitalização colorida; Resolução de no mínimo 600x600dpi; Recursos - Formato de Arquivos: Jpeg, PDF; Baixo nível de ruído; Máquina nova, sem uso anterior ou seminova com no máximo 50.000 cópias. Manual técnico em português.	130.037	0,0500	6.501,85
TOTAL					**R$ 26.008,85**

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	2.153	0,0500	**107,65**

SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	18.282	0,0500	**914,10**

SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	27.649	0,0500	**1.382,45**

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	5.122	0,0500	**256,10**

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	2.767	0,0500	**138,35**

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – PRÉ-ESCOLA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	1.405	0,0500	**70,25**

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	143	0,0500	**7,15**

SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – DEPART. ESPORTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	1.465	0,0500	**73,25**

SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	18.499	0,0500	**924,95**

SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE – COMPLEXO REGULADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	8.967	0,0500	**448,35**

SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE – LABORATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	1753	0,0500	**87,65**

SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE – PSFS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	20.315	0,0500	**1.015,75**

SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	12.842	0,0500	**642,10**

SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	1.043	0,0500	**52,15**

SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONSELHO TUTELAR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	1.110	0,0500	**55,50**

SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	960	0,0500	**48,00**

SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	676	0,0500	**33,80**

SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSPORTES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	4.200	0,0500	**210,00**

SECRETARIA MUNIC. DE INDUST. COM. TURISMO, CULTURA E LAZER

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
374863	SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES EM REDE COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EM COMODATO	686	0,0500	**34,30**

***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária* – 8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.40.00** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE 1.5.00.000000 – R$ 107,65**

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 914,10**

CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 1.382,45**

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 256,10**

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.100100 – R$ 138,35**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ-ESCOLAS – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.100100 – R$ 70,25**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL– **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.100100 – R$ 7,15**

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 73,25**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA **– 3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – **FONTE: 1.5.00.100200 – R$ 1.373,30**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.2.0048** – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL* – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.100200 – R$ 87,65**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.2.0050** – *MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA* – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.100200 – R$ 1.015,75**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.2.0047** – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL* – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.100200 – R$ 642,10**

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 52,15**

CÓDIGO GERAL: **09.003.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 55,50**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.6.60.000000 – R$ 48,00**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20083** – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.6.60.000000 – R$ 33,80**

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 210,00**

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – **3390.40.000** – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - **FONTE: 1.5.00.000000 – R$ 34,30**

***Cláusula Nona – Prazos* – 9.5** – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **23 DE MAIO DE 2023,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 20/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO CMAS Nº.07 DE 21 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: "Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social e delibera sobre a sua organização".

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das competências que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, Resolução CNAS Nº90, de 21/12/2022, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social, Informe CNAS Nº 3/2023, que dispõe sobre Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2023, Informe CNAS Nº 4/2023, que dispõe sobre a distribuição de delegados, representantes dos municípios, dos estados e do distrito federal que comporão as delegações para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social e tendo em vista o disposto na 4ª reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no município de Matupá-MT, com o objetivo de avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 3º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos:

I. Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país.

II. Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

III. Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?

IV. Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.

V. Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á de forma presencial em Matupá-MT, no dia 12 (doze) de Julho de 2023.

Art. 5º - Para fins de organização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, foi instituída a Comissão Organizadora através da Ata Nº04 de 20 de Julho de 2023.

I. Coordenadora da Comissão: Cleidiane da Silva Osório.

II. Membros: Titular: Ana Lucia de Souza

Titular: Lucélia de Castro Oliveira

Suplente: Nubia da Silva Moura

Titular: Terezinha Aparecida Crosara

Art. 6º - Incube a Comissão Organizadora as seguintes atribuições:

I. Organizar subcomissões de trabalho para auxiliar nos preparativos que antecedem e no decorrer da VIII Conferência Municipal;

II. Elaborar o Regimento Interno e a Ata de realização da Conferência;

III. Garantir as condições de logísticas;

IV. Assegurar a acessibilidade dos participantes.

Art.7º - Nos casos omissos e conflitantes caberá recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social, contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - As despesas decorrentes para execução desta Resolução, correrão por conta de orçamentos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social para fins específicos.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Cleidiane da Silva Osório

PRESIDENTE CMAS

Gestão 2021 – 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 013/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de abril de 2023 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DA ESTRUTURA DOS SHOWS ARTÍSTICOS, PARQUE DE DIVERSÕES E REALIZAÇÃO DO RODEIO DURANTE O EVENTO DENOMINADO "EXPOMATUPÁ 2023" NO MUNÍCÍPIO DE MATUPÁ/MT DURANTE OS DIAS 30/06, 01, 02 E 03/07/2023". Maiores informações através do Edital nº. 038/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de março de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1362, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DENOMINADO 'SONHO MEU - CASA DO(A) TRABALHADOR(A)', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal denominado **"SONHO MEU - CASA DO(A) TRABALHADOR(A)",** visando atender as famílias em situação de baixa renda residentes no Município de Matupá/MT, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais construídas em loteamento a ser criado pelo Município.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei destina-se exclusivamente aos(as) trabalhadores(as) residentes e domiciliados(as) no Município de Matupá/MT, com vínculo empregatício em empresas e/ou órgãos públicos do Município e/ou seja, microempreendedor individual no Município de Matupá.

Art. 2º. Os(as) interessados(as) em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Matupá/MT, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo Município, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

§ 1º. Os(as) interessados(as) deverão apresentar os documentos pessoais, tais como:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Cédula de Identidade;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III - Título de Eleitor com domicílio eleitoral em Matupá/MT;

IV - Carteira de Trabalho e/ou contrato de trabalho com vínculo ativo em Matupá/MT;

V - Comprovante de Residência;

VI - Cartão do SUS;

VII – Folha resumo do Cadastro Único;

VIII - Caso o(a) interessado(a) mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

IX - Comprovante de renda.

§ 2º. O serviço da Secretaria de Assistência Social, de posse da ficha de inscrição para recebimento de doação de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido, emitindo um parecer técnico assinado por profissional do serviço social da Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§3º Após a triagem e emissão do parecer pela profissional do serviço social da Assistência Social do Município, os pareceres, o cadastro e toda comprovação apresentada no cadastrado, serão encaminhados para Comissão Municipal de Habitação que decidirá entre aqueles.

§4º Todo tipo de discussão no que tange a esta lei deverão ser levados para conhecimento do Conselho Municipal de Habitação, devidamente constituído, para apreciação e deliberação do benefício referente a esse programa, bem como eventuais problemas posteriores a autorização de uso das unidades habitacionais.

§5º Um cadastro específico a esse programa será iniciado após a aprovação desta lei, devendo o interessado preencher os requisitos aqui exigidos para então confeccionar o referido cadastro.

Art. 3º. Para fins de definição de ações de política habitacional, o público-alvo a ser atendido por este programa habitacional será composto pelas famílias de baixa renda, de acordo com o Art. 2º, desta Lei, conforme grau de inserção das famílias na economia:

I – famílias com baixa capacidade de pagamento, ou seja, aquelas com capacidade para atender integralmente suas necessidades básicas, excluindo as despesas de morar condignamente;

II – famílias com capacidade de pagamento, ou seja, aquelas que têm capacidade de atender integralmente suas necessidades básicas e, ainda, apresentam alguma capacidade para assumir serviço de moradia.

§1º A avaliação da capacidade de pagamento e poupança das famílias, para enquadramento nos programas habitacionais de interesse social e na concessão ou não do benefício pela Comissão Municipal de Habitação, terá como base o padrão de consumo familiar.

§ 2º. Estão excluídas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, as famílias que já têm capacidade de investimento, compondo grupo capaz de resolver suas necessidades de moradia por meio do mercado, exceto nos casos em que haja necessidade de intervenção do Poder Público com a finalidade de desocupação de áreas de risco, de preservação permanente ou de implantação de projetos de interesse público, quando poderá o Poder Público adotar os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 4º. Os(as) interessados(as) em receber a cessão de uso e posterior doação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma anteriormente indicada, mas deverão apresentar concomitante as seguintes condições:

I - Renda familiar bruta de até 05 (cinco) salários-mínimos mensais;

II - Residência no Município por período mínimo de 02 (dois) anos em relação à data do registro na Assistência Social, o que deverá ser comprovado por meio de histórico escolar de quem compõe o grupo familiar, contrato de locação registrado em cartório, histórico de consumo de água e energia, entre outros;

III - Não sejam ou tenham sido proprietários de imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

IV - Não tenham sido beneficiários de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social ou sido beneficiado(a) com áreas de terra do INCRA ou outro programa de reforma agrária;

V - Não tenham recebido benefícios da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União, Estado de Mato Grosso ou Município de Matupá/MT;

VI - Não figurar em quadro societário de empresa, independentemente modalidade, enquadramento, cotas ou regime jurídico, exceto como micro empreendedor individual;

VII - Ter mínimo 01 (um) ano de vínculo de trabalho no Município de Matupá/MT, comprovando através da Carteira de Trabalho e/ou contrato de trabalho, conforme preceitua o parágrafo único do Art. 1º.

VIII - Os(as) interessados(as) em receber o benefício de habitação para uso residencial, deverão comprovar as condições exigidas e residirem, pelo período de no mínimo cinco (5) anos, tempo em que as residências permanecerão em nome da Prefeitura Municipal, e posteriormente, poderão receber a doação definitiva outorgada pelo Poder Público Municipal.

IX - Não estar inadimplente perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Caso seja constatada inadimplência perante o Município de Matupá/MT poderá o(a) beneficiário(a) solicitar junto ao setor competente e negociação do débito, para que não haja impedimento na concessão do benefício.

§ 2º. As vedações de que tratam os incisos III a VI, alcança aos cônjuges independentemente do regime de comunhão de casamento, aos conviventes em regime de união estável, instituídas ou não.

Art. 5º. A seleção dentre as famílias já enquadradas nos requisitos solicitados no cadastro e com parecer favorável pelo serviço social da Assistência Social do Município no que se refere a renda familiar, serão selecionados pela Comissão Municipal de Habitação, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. A ordem preferencial para classificação dos(as) interessados(as) será estabelecida pelos seguintes critérios:

I - Mulher chefe de família com filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - Requerente ou familiares que residam no mesmo imóvel, com deficiência ou idosos;

III - Família morando em área de risco ou insalubre;

IV - Locatário de habitação residencial;

V - Família residente em casa cedida por terceiros;

§2º É vedado aos beneficiários(as) desta lei vender, doar, alugar, ceder ou efetuar qualquer forma de transferência ou utilização que não seja habitacional, sob pena de perda da posse do imóvel.

§ 3º Qualquer descumprimento desta lei de que trata o § 2º, após a autorização e entrega das casas para uso das famílias beneficiárias, será submetido à Conselho Municipal de Habitação e à Secretaria Municipal de Assistência Social para definição das consequências e eventual alteração da família ao qual veio a descumprir.

§ 4º Os(as) que forem beneficiados(as) com a habitação poderão melhorar suas condições de renda familiar sem nenhum problema no que tange a perca do imóvel.

Art. 6º. As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. As custas de emolumentos notariais e registrais, bem como eventual imposto sobre a transmissão de doação definitiva, ocorrerão conforme condição financeira familiar ao tempo da doação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
RESOLUÇÃO Nº.06, DE 20 DE MARÇO DE 2023

SUMULA: "Dispõe sobre o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2023 e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei Municipal nº889 de 13 de novembro de 2014, em deliberação feita na data de 20/03/2023.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social Nº 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providencias;

Considerando a organização da política com a participação popular e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o Decreto Nº721, de 23 de Novembro de 2020. (Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS 2023, para serem utilizados conforme detalhado no Plano de Ação apresentado ao CMAS, Ata Nº04 de 20/03/2023.

2 – Previsão de Execução Física:

2.1 Serviços de Proteção Social Básica – PSB:	
2.1.1 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF(Famílias Acompanhadas):	150
2.1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV(Usuário atendido):	180
2.1.3 Avaliação e Operacionalização do BPC na Escola(Formulário Preenchido):	8
2.1.4 Equipe Volante (Usuários Atendidos):	0
2.1.5 Serviço de PSB no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas (Usuários Acompanhados):	0
2.1.6 Serviços de PSB Executado de Forma Indireta (Parcelas):	0

2.2 – Serviços de Proteção Social Especial Média Complexidade – PSE MC:	
2.2.1 Serviço Proteção de Atend. Espec. à Famílias e Indivíduos – PAEI (Famílias Acompanhadas):	50
2.2.2 Serviço de Proteção a Adolesc. Em Cump. De Medida Socioed. De LA e PSC (Usuários atendidos):	10
2.2.3 Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Usuários atendidos):	0
2.2.4 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Usuários Atendidos):	0
2.2.5 Serviços de PSB Executado de Forma Indireta (Parcerias):	0

2.3 – Serviços de Proteção Social Especial Alta Complexidade – PSE AC:	
2.3.1 Serviço de Acolhimento Institucional/República/Família Acolhedora (Usuários atendidos):	10
2.3.2 Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e Emergências (Usuários atendidos)	0
2.3.3 Serviços de PSE Executado de Forma Indireta (Parcelas):	0

2.4 – Benefícios Eventuais (previsão da quantidade de benefícios a serem concedidos):	**345**
2.4.1 Auxílio Natalidade:	15
2.4.2 Auxílio Funeral:	30
2.4.3 Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária:	300
2.4.4 Auxílio por Situação de Calamidade Pública:	0

3. Previsão de Financiamento – PISO MATO-GROSSENSE	
3.2.1 Saldo passível de reprogramação do Cofinanciamento Estadual (saldo em conta em 31/12/2022):	**R$1. 567,40**
3.2.2 Valor do Cofinanciamento Estadual previsto para recebimento em 2023:	**R$36. 533,76**
3.2.3 Valor Total Previsto de Receita do Cofinanciamento Estadual para 2023:	**R$38. 101,16**
3.2.4 Outros valores depositados na conta em 2023:	**R$0,0**
3.3 Previsão de Execução Financeira com o recurso do FEAS em 2023	**R$38. 101,16**

3.3.1 Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Básica – PSB 2023:	**R$11. 567,40**
3.3.1.1 Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física/Jurídica) para Oferta de Serviços de PSB:	**R$0,00**
3.3.1.2 Com Conservação e Adaptação de Imóvel:	**R$6. 567,40**
3.3.1.3 Despesas de Investimento (Aquisição de Bens Permanentes) para oferta dos Serviços de PSB:	**R$5. 000,00**
3.3.1.4 Outras Despesas de custeio/manutenção vinculadas aos Serviços de PSB:	**R$0,00**
3.3.1.5 Pagamento de Pessoal – Equipe de referência:	**R$0,00**
3.3.1.6 Despesas referentes a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil:	**R$0,00**

3.3.2 Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Especial-MC para 2023:	**R$13. 000,00**
3.3.2.1 Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física/Jurídica) para Oferta de Serviços de PSE:	**R$0,00**
3.3.2.2 Com Conservação e Adaptação de Imóvel:	**R$10. 000,00**
3.3.2.3 Despesas de Investimento (Aquisição de Bens Permanentes) para oferta dos Serviços de PSE:	**R$3. 000,00**
3.3.2.4 Outras Despesas de custeio/manutenção vinculadas aos Serviços de PSE:	**R$0,00**
3.3.2.5 Pagamento de Pessoal – Equipe de referência:	**R$0,00**
3.3.2.6 Despesas referentes a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil:	**R$0,00**

3.3.3 Previsão de execução financeira com os Serviços de Proteção Social Especial-AC para 2023:	**R$7. 533,76**
3.3.3.1 Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física/Jurídica) para Oferta de Serviços de PSE:	**R$0,00**
3.3.3.2 Com Conservação e Adaptação de Imóvel:	**R$0,00**
3.3.3.3 Despesas de Investimento (Aquisição de Bens Permanentes) para oferta dos Serviços de PSE:	**R$5. 000,00**
3.3.3.4 Outras Despesas de custeio/manutenção vinculadas aos Serviços de PSE:	**R$2. 533,76**
3.3.3.5 Pagamento de Pessoal – Equipe de referência:	**R$0,00**
3.3.3.6 Despesas referentes a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil:	**R$0,00**

3.3.4 Previsão de execução financeira com Gestão do SUAS para 2023:	**R$6. 000,00**
3.3.4.1 Despesas com Material de Consumo	**R$3. 000,00**
3.3.4.2 Despesas com Contratação de Serviços (Pessoa Física/ Jurídica):	**R$0,00**

3.3.4.3 Despesas de Investimento (Equipamentos e Materiais Permanentes):	**R$3. 000,00**

4. Previsão de Financiamento – PISO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
4.2.1 Saldo passível de reprogramação do Cofinanciamento Estadual – benefícios eventuais em 31/12/2022):	**R$0,00**
4.2.2 Valor do Cofinanciamento Estadual – benefícios eventuais previstos para recebimento em 2023:	**R$42. 000,00**
4.2.3 Valor Total de Receita do Cofinanciamento Estadual – benefícios eventuais previstos para 2023:	**R$42. 000,00**

4.3 Previsão de Execução Financeira com o Cofinanciamento Estadual – Benefícios Eventuais para 2023	**R$42. 000,00**
4.3.1 Auxilio Natalidade:	**R$3. 000,00**
4.3.2 Auxílio Funeral:	**R$32. 000,00**
4.3.3 Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária:	**R$7. 000,00**
4.3.4 Auxílio por Situação de Calamidade Pública:	**R$0,00**

6. PREVISÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS (Tesouro Municipal)	
6.1 Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assist~encia Social	**2**
6.2 Previsão de Recursos Próprios Alocados na UO do FMAS para a concessão de Benefícios Eventuais em 2023	**R$102. 000,00**
6.3 Previsão Total de Recursos Próprios Alocados na UO do FMAS para o exercício de 2023	**R$1. 568. 000,00**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 20 de Março de 2023.

Cleidiane da Silva Osório

PRESIDENTE CMAS

Gestão 2021 – 2023.

PARECER CMAS

Nº06/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social, após analisar o Plano de Ação FEAS MT 2023, encaminhado pela gestão municipal através do Ofício Nº27/SMAS/2023, resolvem aprovar por unanimidade conforme citado em Ata nº04 de 20/03/2023, o **Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual-FEAS MT 2023.**

Matupá-MT, 20 de Março de 2023.

Cleidiane da Silva Osório

PRESIDENTE CMAS

Gestão 2021 – 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 4502 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADOS NO EXERCÍCIO DE 2021, PORÉM NÃO CONSUMADOS NA SUA TOTALIDADE, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Ficam, por força deste decreto, CANCELADOS os créditos empenhados nos exercícios 2022, inscritos em Restos a Pagar – não processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
27/01/2022	1093/2022	R$ 15.007,62	P.G. DO N. TOMIELLO	SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE
27/01/2022	1094/2022	R$ 1.552,50	P.G. DO N. TOMIELLO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27/01/2022	1092/2022	R$ 2.070,00	FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27/01/2022	8694/2022	R$ 3.012,50	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITAL EIRELI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
27/01/2022	8673/2022	R$ 172,80	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITAL EIRELI	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único. Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2022, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.828 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL- CONAFER/BR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2023 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável autorizado a firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER/BR, de modo a permitir a tomada de ações conjuntas de cooperação entre as instituições signatárias para a implantação do programa MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Mirassol D' Oeste.

Art. 2º. Será parte integrante desta Lei, como se transcrito fosse, minuta do Acordo a ser firmado entre o Município de Mirassol D' Oeste, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER/BR.

Art. 3º. O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do programa MAIS PECUÁRIA BRASIL, no Município de Mirassol D' Oeste, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento corrente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.466 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação daAtuação dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e dos Pregoeiros, Conforme Previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, §§§ 1º, 2º e 3º, § 3º do art. 9º, § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, acatando a proposta da Procuradoria do Município e da Controladoria Interna, como órgãos regulamentadores e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Atos Iniciais e Planejamento das Contratações

(Fase Preparatória)

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, nas formas que disciplina a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e fundos especiais.

Art. 3º Os procedimentos administrativos de compras, contratação e licitações compõem-se de atos preparatórios, não sendo considerados atos processuais, que somente ocorrerá após a aprovação, pela autoridade competente, com a emissão da ordem de abertura *(deferimento do pedido)* de processo formal ou via sistema eletrônico integrado.

Art. 4º Na fase preparatória *(inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021)* das compras, contratação e de licitação serão apresentados atos e informações com a finalidade de delimitar e determinar as condições do ato convocatório com a identificação da necessidade do objeto, elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico (PB), Termo de Referência TR), cotação ou formação de valores aceitos pela Administração na contratação, estabelecimento de todas as condições e regras para atingir o objetivo do órgão.

Art. 5º Os titulares das unidades administrativas de cada Secretaria, com ou sem independência para ordenar despesa, deverão conhecer previamente os programas de governo constantes do Plano Plurianual (PPA), que lhes compete a execução, promovendo o planejamento da execução orçamentária, elaborando o Plano de Contratações Anual (PCA) *(inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021)* e Cronograma Mensal de Desembolso *(art. 8º da LRF)*.

Art. 6º A responsabilidade pela elaboração dos atos preparatórios que integram a fase preparatória do procedimento de compra, contratação ou licitação é da unidade requisitante de cada Secretaria, que poderá contar com o auxílio de profissionais especializados, dependendo de sua complexidade.

§ 1º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, terão participação somente nas descrições e definições técnicas e mercadológicas dos produtos e serviços, que constarão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme for o caso.

§ 2º Não configura obrigação dos agentes de contratação, membros das comissões de contratações, integrantes de equipe de apoio ou pregoeiro, elaborar atos preparatórios para compras, contratação ou licitação, dentre eles Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e outros que pertencem a fase preparatória das contratações.

§ 3º Todos os atos preliminares ou preparatórios serão obrigatoriamente formalizados e organizados pelas unidades requisitantes (Secretaria), que serão submetidos à aprovação da autoridade competente *(Prefeito),* sendo corresponsáveis pelos atos os seus autores, mesmo quando terceirizados.

§ 4º Os atos que integram a fase preparatória para compras, contratação ou licitação, poderão ser apresentados na forma eletrônica e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico (FLOWDOCS), mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou chaves públicas emitidas pelo Poder Público (Gov.br).

§ 5º As assinaturas na forma mencionada no parágrafo anterior poderão ser utilizadas pelos agentes de contratações, membros das comissões e pelos pregoeiros, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Art. 7º A fase preparatória dos procedimentos de compras, contratação ou licitação, inicia-se com os documentos e atos relacionados em regulamento próprio de acordo com a modalidade sugerida pela unidade requisitante, que devem ser organizados basicamente na seguinte ordem sequencial:

I - solicitação via ofício dirigida à autoridade competente, ou solicitação emitida por sistema eletrônico integrado, sendo nesta inseridas as informações necessárias para identificação do objeto pretendido; II - estudo Técnico Preliminar, elaborado e devidamente assinado pelos órgãos técnicos ou profissionais responsáveis pela sua elaboração; III - projetos Básico e Executivo, quando o procedimento assim requerer; IV - justificativa, Termo de Referência *(conforme ato regulamentador)* ou Projeto Básico de contratação para os processos de compra ou contratação direta por meio de inexigibilidade ou dispensa de licitação; V - cotação e formação de preço do objeto a ser contratado, indicando as fontes e forma de pesquisas; VI - prova da existência de previsão orçamentária e recursos orçamentários disponíveis, através da apresentação de nota de reserva orçamentária ou parecer contábil, quando não se tratar de registro de preços; VII - cópia dos pareceres técnicos, estudos ou laudos quando julgar necessários; VIII - indicação dos futuros fiscais do contrato, quando assim exigir; IX - indicação do agente de contratação ou pregoeiro competente para funcionar no procedimento;

X - outros documentos e informações necessárias para deferimento e ordem de instauração do processo.

XI - deferimento para instauração do processo administrativo de compra direta ou licitação, convocando os agentes que atuarão no processo pela autoridade competente.

Art. 8º O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência serão elaborados de forma prévia, informando a minuta desses atos aos prováveis fornecedores no momento de cotação, quando for o caso, podendo ser mantidas as minutas no portal oficial do Município para acesso dos interessados.

Art. 9º Os agentes públicos que atuarem no processo, quando julgarem desnecessários alguns documentos e atos preliminares, poderão descartá-los, sem fazer juntadas no processo administrativo, autuando somente aqueles que sirvam como prova ou informação e os manterão, devidamente identificados, autuados, protocolados e numerados.

Art. 10. As Secretarias Municipais capacitarão seus servidores ou constituirá comissões ou grupos de trabalho com o objetivo de trazer para o for-

malismo todas as informações necessárias para a eficiência do processo administrativo de compras, contratação e licitação.

Art. 11. É da autoridade competente *(Prefeito)* o deferimento do pedido de instauração do processo administrativo de compra direta *(inexigibilidade ou dispensa)* ou licitação, sendo que, ao deferir o pedido, estará atestando do interesse público na compra, conforme informações recebidas, determinando a existência no mundo jurídico de um ato da Administração, em forma de processo administrativo de contratação.

Art. 12. Os agentes públicos designados como agentes de contratação, membros de comissões de contratação e pregoeiros, bem como aqueles que atuam nas equipes de apoio, serão convocados a funcionar no processo pela autoridade competente na autorização deabertura do processo.

Parágrafo único. Em situações urgentes ou que o ordenador de despesa esteja impedido por alguma razão administrativa, caberá ao Controlador Geral do Município, convocar entre os servidores designados pela autoridade competente, para funcionar como agente de contratação ou pregoeiro em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, no cumprimento da fiscalização operacional, definida no caput do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 13. A autoridade competente *(Prefeito),* ao aprovar os atos preparatórios, tem a competência para autorizar a instauração do procedimento de compra, contratação e licitação convocando os agentes públicos na sequência determinada na Portaria de Nomeação, bem como, a autoridade discricionária de convocar outros agentes para integrar comissão, equipe de apoio, que sejam necessários para proceder a instauração do processo administrativo de contratação.

Art. 14. Independente de convocação da autoridade competente, os membros da Procuradoria do Município e da Controladoria Interna, prestarão apoio técnico e terão acesso irrestrito aos autos processuais e quaisquer bancos de dados para atestarem a legalidade da contratação.

Art. 15. É da autoridade competente determinar a abertura do processo administrativo de contratação, convocar agentes públicos para manifestar no processo e decidir em última instância administrativa, os recursos contra atos dos agentes públicos designados.

§ 1º Os agentes designados para funcionar como agentes de contratação, membros de comissão de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, deverão comprovar capacitação e habilitação técnica para os atos que irão praticar, sendo de responsabilidade da Controladoria Interna, fiscalizar e atestar a legitimidade de todos.

§ 2º Será condição obrigatória a juntada no processo de cópia do ato de designação dos agentes públicos expedido pela autoridade competente, mencionados expressamente no ato de autorização de instauração do procedimento de contratação.

Art. 16. Em qualquer fase do processo administrativo de contratação poderá a Controladoria Geral ou a Procuradoria do Município, por meio de seus membros, determinar medidas corretivas em atos ou autos com o objetivo de demonstrar a legalidade, legitimidade e regularidade da contratação.

CAPÍTULO II

Autuação do Processo Administrativo de Contratação

(Fase Interna)

Art. 17. Entende-se como processo administrativo de contratação, para efeito deste decreto, o processo licitatório, processo de compra direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação pública instaurado pela autorização de abertura.

Art. 18. Na formalização dos processos administrativos de compras e licitações, após a autorização de abertura, aos agentes públicos que atuam na área de compras e licitações compete proceder a autuação, instrução e a juntada, no mínimo, dos seguintes atos:

I - cópia do ato da autoridade competente convocando os agentes públicos que irão processar a contratação, compra ou licitação, quando não forem convocados na autorização de abertura do procedimento, tais como: agente de contratação, comissões, pregoeiros, equipe de apoio, advogado, controlador, auditor e outros profissionais, se for o caso;

II - original do ato convocatório e seus anexos assinados em todas as vias, pelo agente público responsável;

III - pareceres do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de controle interno, quando for o caso, atestando a legalidade dos atos;

IV - prova de publicação resumida *(extratos)* do edital nos meios utilizados para dar publicidade ao certame, incluindo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portal eletrônico oficial do Município (*www.mirassoldoeste.mt.gov.br*);

V - originais dos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, caso existam, e suas respostas;

VI - originais das atas circunstanciadas e deliberações dos agentes de contratação, das comissões ou pregoeiros, devidamente assinadas *(quando houver)*;

VII - cópias dos documentos encaminhados aos licitantes *(com protocolo de recebimento/data ou comprovante de entrega pelos Correios ou e-mail), quando for o caso*;

VIII - quaisquer outros documentos que sejam pertinentes ao processo administrativo de contratação e que sirvam como prova ou informação, devidamente identificados e numerados nos autos processuais.

§1º A ausência de cumprimento dos incisos deste artigo inviabiliza o conhecimento integral do objeto que se pretende contratar e as estimativas de custos a ele inerentes, devendo os agentes públicos fazerem autuação formal conforme os regulamentos expedidos.

§ 2º A formalização do procedimento de compras, contratação ou licitação é condição prévia essencial à contratação, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º Os procedimentos preparatórios e processuais que precedem as contratações públicas, devem iniciar-se sempre com observância do planejamento municipal, demonstrando sua necessidade, o interesse público e o resultado pretendido com a contratação.

Art. 19. Não se admite administrativamente que o agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro **produzam atos da fase preparatória ou atos preparatórios que antecedem a autorização de abertura** do processo administrativo, embora possam acompanhar a feitura, não sendo de sua responsabilidade a elaboração.

Sessão Única

Conceitos

Art. 20. Conjugados com os conceitos definidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública - administração direta do Município que integra as unidades administrativas definidas na estrutura organizacional do Poder Executivo e os fundos especiais mantidos direta ou indiretamente pelo Município;

II - administração - órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - autoridade competente - agente público dotado de poder de decisão;

IV - agente público - indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal;

V - agente de contratação - servidor público municipal, designado pela autoridade competente, entre servidores, para tomar decisões, acompanhar

o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - comissão de contratação - conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Os demais conceitos aplicáveis na execução das regras definidas neste Decreto, terão como conceito os definidos nos incisos I ao LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III

Controle e Gerenciamento dos Processos Administrativos de Contratação

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Compras e Licitação do Município, a responsabilidade de manter o controle dos atos que implicam na condução do procedimento administrativo de compras, contratações e licitação. Parágrafo único. O controle definido no caput deste artigo, inclui a obediência ao Plano de Contratações Anual (PCA), numeração dos processos, os respectivos editais, termos aditivos, contratos, atas de registros de preços, chamamento público e outros correlatos, fazendo inserir em relação específica (*ROL*) e publicações nos canais de publicidade. Art. 22. Compete a Coordenadoria de Compras e Licitação, definir qual a plataforma que será utilizada para processamento das licitações, optando por aquela que trouxer maior segurança, eficiência e agilidade em contratação pública, observando o gerenciamento e o fluxo de suprimentos do Município, com ênfase:

I - no planejamento de compras, considerando a expectativa de consumo anual e observar os aspectos das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - no princípio da padronização, adotando preferencialmente, o instrumento de sistema de registro de preços;

III - na definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo, demonstrando a metodologia utilizada;

IV - no atendimento aos princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso e o da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

V - na observação, quando viável a divisão do objeto do contrato em lotes, permitindo-se parcelamento de compras;

VI - na orientação dos gestores envolvidos nas compras públicas municipais;

VII - na prestação de suporte técnico quando solicitado aos agentes públicos envolvidos nos processos de compras, contratações e licitações.

Seção I Centralização das Compras e Contratos Art. 23. A área de compras e contratos centralizará o controle das compras e contratos com objetivo de gerenciar a vigência dos instrumentos como contratos, atas de registros de preços, gestão da necessidade de material ou serviço para atender a formalização do planejamento e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Art. 24. A centralização de compras e contratos tem como propósito a implementação da governança nas contratações públicas, com a finalidade de assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da contratação de preços aceitáveis e, especificamente:

I - coordenar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente;

II - operar e publicizar as licitações;

III - contribuir com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, editais, projetos básicos, termos de referência, minutas de contratos e atas de registro de preços, com o auxílio da área requisitante

IV - elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação e demonstração dos resultados alcançados com as contratações;

V - auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum do Município;

VI - elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

VII - gerir e controlar as atas de registro de preços;

VIII - supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;

IX - revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;

X - atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação.

Sessão II

Atuação no Processo de Contratação

Art. 25. Os membros das comissões de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros e aqueles que integram as equipes de apoio, serão convocados pela autoridade competente na ordem de abertura do processo administrativo de contratação, conforme sequencia do instrumento de designação e disponibilidade do servidor.

Art. 26. A autoridade competente poderá designar a Procuradoria do Município, que examine os atos preliminares e aprove o edital, minuta de contrato administrativo, quando esses atos não estiverem formalmente regulamentados e padronizados no âmbito Municipal.

Art. 27. A Comissão de Contratação, quando convocada dentre os agentes de contratação, será a responsável pelo registro cadastral de fornecedores e outros atos de formalização pertinentes ao procedimento de compra, contratação ou licitação, promovendo ainda a alteração ou cancelamento de cadastro de fornecedores.

Art. 28. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão, que terá número mínimo de três membros, convocados dentre os agentes de contratação por ato da autoridade competente, com quórum de maioria absoluta.

Art. 29. Os pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Interna serão emitidos como ato de regularidade ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos.

Art. 30. Serão obrigatoriamente integrados à Comissão de Contratação e à equipe de apoio os servidores com formação técnica, nos seguintes casos:

***I* -** em licitação de obras, reforma e demolições, o engenheiro ou arquiteto pertencente ao quadro de servidores do Município, na ausência, o engenheiro contratado;

***II* -** em licitação de medicamentos, material odontológico, laboratorial e material hospitalar, os responsáveis técnicos pertencentes ao quadro efetivo do Município ou contratados, sendo responsáveis pela descrição técnica dos produtos e serviços;

III - em licitação para aquisição de alimentação escolar os profissionais técnicos com formação em nutrição são os responsáveis pela elaboração e descrição da lista de produtos que deverão ser licitados;

IV - nas demais licitações, que exigirem conhecimentos técnicos a Coordenadoria de Compras e Licitações está autorizada a convocar os profissionais que integram o quadro de servidores do Município para integrarem a CPC ou elaborar as descrições dos produtos e serviços a serem licitados.

§ 1º A participação dos servidores técnicos mencionados nos incisos desse artigo ocorrerá desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, e dando apoio técnico até o julgamento das propostas, tendo preferência no exercício da fiscalização do futuro contrato.

§ 2º Todos os servidores designados para funcionarem como agentes de contratação e para integrar comissão de contratação e equipe de apoio, estão sujeitos a avaliação periódica promovida pela Controladoria Interna, por processo sistemático para aferição do desempenho e conhecimento técnico, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação continuada.

Art. 31. A Secretaria de Administração e Planejamento, em colaboração com os demais órgãos e unidades administrativas, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação continuada de todos os agentes públicos que atuarem nos processos de contratações e licitação.

Sessão III

Agentes de Contratação

Art. 32. Nos termos do inciso LX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, o "*agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*".

§ 1º A designação dos agentes de contratação recairá obrigatoriamente, em servidor de provimento efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A designação dos Pregoeiros recairá preferencialmente, em servidor de provimento efetivo do quadro do Poder Executivo Municipal, sendo permitida a designação de servidor contratado, quando não for possível a participação dos efetivos.

§ 3º A designação dos agentes públicos mencionados no parágrafo anterior, observará suas atribuições, que preferencialmente deverão estar relacionadas a licitações e contratos, e em atendimento ao princípio da legitimidade, **deverão possuir formação compatível ou qualificação específica**.

§ 4º Nos termos do caput do art. 70 da Constituição Federal, compete à Controladoria Interna, atestar a legitimidade dos agentes públicos que atuarão nos procedimentos de compras, contratações e licitações.

Art. 33. Quando a licitação for na modalidade pregão, deverá ser convocado o pregoeiro para atuar no processo a partir do credenciamento, observada a segregação de funções, até a homologação pela autoridade competente.

§ 1º Por decisão da autoridade competente o agente de contratação e pregoeiro poderão ser a mesma pessoa, somente se, a modalidade de licitação for o pregão, devidamente justificado.

§ 2º É facultativo à autoridade competente a designação do agente de contratação para exercer também a função de pregoeiro, em ambas funções, sendo necessário observar a capacidade técnica do servidor.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o processo administrativo de contratação na modalidade pregão, poderá ser conduzido por pessoa estranha ao quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. O agente de contratação e o pregoeiro contarão com auxílio da equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovado que foi induzido ao erro pela atuação da equipe ou órgãos de assessoramento ou de apoio técnico.

Art. 36. Em licitações que envolva bens ou serviços especiais ou que exija conhecimento técnico específico, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 37. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata Lei Federal nº 14.133/2021, estão estabelecidas nos atos de regulamentação, podendo ser complementado por atos da Procuradoria do Município e Controladoria Interna, para facilitar o desempenho das funções essenciais à execução dos processos de compras e licitações com segurança jurídica.

Art. 38. Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente *(Prefeito)*, podendo formalizar a designação em forma de convocação na autorização de abertura do processo administrativo de contratação, sendo os mesmos escolhidos dentre os servidores dos cargos de provimento efetivos ou contratados, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento administrativo de contratação;

II - acompanhar o trâmite do processo de contratação, zelando pela formalização dos autos, atribuindo responsabilidade aos agentes públicos a partir da autorização de abertura até a homologação;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em observância ao princípio da celeridade, fazendo constar em canais de comunicação e transparência do Município, com o objetivo de atrair possíveis fornecedores;

IV - quando for utilizado o registro de preços, garantir que as Atas serão devidamente firmadas pelas partes, anexando-as ao processo;

V - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, garantindo a segurança jurídica para a adjudicação e homologação da autoridade competente.

Sessão IV

Equipe de Apoio

Art. 39. A equipe de apoio será designada pela autoridade *(Prefeito)* dentre os servidores municipais que possuam qualificação técnica e conhecimento notório sobre licitação.

Art. 40. A equipe de apoio tem como finalidade apoiar e auxiliar o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. Os membros da equipe de apoio poderão ser solicitados para auxiliar na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, editais e minutas de contratos, sem responsabilidade para alterar, aprovar, publicar, divulgar e autuar processo, devendo estas funções serem executadas por seus responsáveis, conforme regulamentação de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 41. Os membros da equipe de apoio, pregoeiros, agentes de contratação, quando souberem de ações que impliquem em irregularidades ou ilegalidades; ou em autos ou documentos de que conhecerem, verificarem a existência de atos irregulares, ilegítimos e lesivos ao erário, informarão imediatamente ao Controlador Geral do Município, para tomar as devidas providencias.

Parágrafo único. A Controladoria Interna adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos, individualizando as condutas e responsabilidades, sendo que, após concluído e não sanadas as pendências, re-

meterá ao Chefe do Executivo, cópia dos autos com a apuração dos ilícitos, para as devidas providências sugeridas.

Art. 42. Por solicitação ou escolha do agente de contratação ou pregoeiro, qualquer pessoa com conhecimento notável sobre licitações, poderá integrar a equipe de apoio, fazendo constar o nome e identificação na ata da sessão.

§ 1º Caberá ao *agente de contratação e ao pregoeiro* a aceitação dos membros da equipe de apoio, podendo dispensar a atuação de qualquer membro, sem prejuízo para legitimidade do processo.

§ 2º O agente de contratação ou pregoeiro poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sozinho, sem prejuízo para a administração municipal.

§ 3º O agente de contratação e ou pregoeiro deve ter consciência de que a responsabilidade para conduzir o certame é única e exclusivamente sua, não podendo atribuir nenhuma culpa ou dolo aos membros da equipe de apoio, pelos seus atos.

§ 4º Quando os membros da equipe de apoio, em auxílio ou em orientação ao agente de contratação e ou pregoeiro, não acatarem suas sugestões, poderão lavrar termo circunstanciado de sua orientação, e solicitar à Controladoria Geral que faça juntada nos autos do processo.

§ 5º Se o agente de contratação e ou pregoeiro, se julgar inseguro quanto ao conhecimento de qualquer membro da equipe de apoio, deverá manifestar expressamente no processo e comunicar à autoridade competente, solicitando a sua substituição.

Art. 43. Conjugado com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, aos integrantes da equipe de apoio é vedado:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório;

II - estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes, ou por quaisquer outras razões;

III - criar ou estabelecer atos e fatos impeditivos ou cerceadores de direitos dos licitantes, que demonstrem serem impertinentes ou irrelevantes para o objeto da licitação ou contratação;

IV - incentivar ou estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra forma que impeça a participação em certames promovidas pelo Município;

V - incentivar ou estabelecer resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 44. Os membros da equipe de apoio devem possuir capacidade de exercer as tarefas a eles conferidas pelo agente de contratação ou pregoeiro, e ainda:

I - demonstrar zelo com imagem institucional do Município, mantendo postura adequada, reta e proba;

II - manter boas maneiras de comportamento e postura, acatar as determinações que lhe forem passadas;

III - dar oportunidade àqueles que queiram discordar de suas opiniões, mantendo a humildade e respeito que a situação exige;

IV - manter reputação de profissional ético, reto em seus atos, demonstrar sempre a legitimidade e legalidade dos atos praticados;

V - demonstrar segurança e flexibilidade em casos sem relevância, permitindo a manifestação dos agentes envolvidos em casos em análise;

VI - manter bom relacionamento com os demais membros da equipe;

VII - manter sigilo dos assuntos que a lei requerer;

Sessão V

Comissão de Contratação

Art. 45. Nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, quando a modalidade ou o objeto da licitação assim o exigirem.

Art. 46. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 47. Nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a comissão de contratação na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Sessão VI

Requisitos para a Designação de Agentes Públicos

Art. 48. Designação é a indicação de agentes públicos para responder pelas funções que lhe for atribuída, sendo responsável para alcançar os resultados esperados pela Administração Municipal.

Art. 49. O ato de designação dos agentes de contratação, pregoeiros, membros da equipe de apoio e os membros da comissão de contratação ou de licitação é de competência da autoridade competente (Prefeito), e será redigida de forma que fique claro as atribuições de cada agente público e sua capacidade técnica e conhecimentos específicos.

Art. 50. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste regulamento, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, exceto o agente de contratação que deverá seguir o disposto no Art. 32, §1º;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Municipal, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 51. Os agentes de contratação designados serão sempre servidores capacitados e com conhecimentos notáveis sobre licitações públicas.

Sessão VII

Vedações

Art. 52. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 53. É vedada atribuir a função de fiscal de contrato aos agentes de contratação, pregoeiros ou membros da comissão de contratação, que atuaram no processo que deu origem ao contrato.

Art. 54. É nulo de pleno direito os atos produzidos por agente de contratação que julgar ou manter sob sigilo procedimentos ou informações imprescindíveis para a transparência e segurança jurídica do certame.

Art. 55. É vedado aos agentes públicos mencionados nesse regulamento, omitir ou negar acesso aos autos processuais, informações ou banco de dados aos agentes de controle interno e representantes da Procuradoria Geral do Município, sob pena de insubordinação e sanções previstas no estatuto dos servidores.

Art. 56. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e de terceiro, que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VIII

Prazos

Art. 57. Os prazos para manifestação do órgão de *Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município em procedimentos de compras, contratações e licitação é de 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos autos, podendo ser prorrogado pela autoridade competente (Prefeito) mediante solicitação justificada.*

Parágrafo único. Os prazos serão contínuos, com início e vencimento em dia de expediente normal da unidade administrativa em que tramita o processo administrativo de contratação, *excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último.*

Seção IX

Dever de Prestar Informações

Art. 58. Os agentes de contratações, pregoeiros e membros da Comissão de Contratração e os agentes de controle interno, no uso de suas atribuições legais, são responsáveis para prestar informações e esclarecimentos às autoridades e órgãos fiscalizadores externos e aos licitantes.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV

Da Atuação e do Funcionamento

Art. 59. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da licitação, analisando os atos que compõem a fase preparatória, quando julgar necessário promover diligências, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado a ordem de planejamento constante no Plano de Contratações Anual PCA), ordenando os seguintes atos:

a) Documento de Oficialização de Demanda (DOD) ou Solicitação emitida por sistema eletrônico integrado, contendo as informações necessárias;

b) Estudo Técnico Preliminar, quando existente e formalmente apresentado;

c) Projeto Básico e Executivo, quando elaborados;

d) Termo de Referência e seus anexos, contendo as informações exigidas em regulamento;

e) pesquisa de preços, composição de custos, metodologia adotada para formação de preços;

f) ordem de abertura do processo administrativo de licitação ou compra direta;

g) edital e a minuta de contrato ou outro ato equivalente, conforme padronização existente;

II - fazer autuação e identificação, numeração e formalização dos autos processuais;

III - fazer juntada de atos e de comprovação da publicidade dos atos convocatórios;

receber pedidos de esclarecimento e impugnações e dar provimento quando for o caso, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - encaminhar o processo ao Agente de Contratação ou Pregoeiro para promover as seguintes ações durante a condução da sessão pública da licitação:

a) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

b) coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;

c) verificar e julgar as condições de habilitação, conforme critérios definidos previamente no edital;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e fazendo juntada das erratas;

e) sanear erros ou falhas nos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

f) determinar a equipe de apoio que lavre ata circunstanciada da sessão ou tome providências para melhor andamento da sessão;

g) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos,

h) indicar à autoridade competente o vencedor do certame, ou remeter os autos para decisão da autoridade competente quando não cumprido o princípio da economicidade por qualquer motivo;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior, que poderá:

1) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, inconsistências, fazer prova de análise de amostras, delegar diligências, determinar prova de valor de mercado e solicitar testes;

2) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, fazendo juntar nos autos provas e justificativas;

3) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, fazendo prova e garantindo o contraditório e a ampla defesa;

4) solicitar parecer técnico, jurídico, contábil ou laudos específicos e necessários;

5) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

Art. 60. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos atos preparatórios que antecedem a ordem de abertura do processo, sob pena de segregação de função**.**

Art. 61. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Controladoria Geral ou da Procuradoria Geral do Município ou de outros profissionais do Município, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção Única

Pregoeiro

Art. 62. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, que atuará no processo a partir do credenciamento ou na abertura da sessão em plataforma virtual.

Art. 63. Caberá ao pregoeiro, na condução da sessão pública:

I - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

II - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - verificar e julgar as condições de habilitação;

IV - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

V - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI - suspender a sessão por determinação do órgão de controle interno ou para apuração de fatos ou consultar documentos ou membros da equipe de suporte técnico do órgão;

VII - definir prazo para licitantes apresentar planilha ou provas de exequibilidade de propostas, quando entender que os preços podem ser considerados inexequíveis;

VIII - conceder ou tomar a palavra de licitante que não atender seus comandos ou não manter a ordem no recinto;

IX - convocar e solicitar apoio de qualquer natureza;

X - não declarar vencedora a proposta que não atingir valor inferior ao mínimo estabelecido pela Administração, salvo nos casos previstos em Lei, remetendo à autoridade competente para decisão justificada;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação;

XIII - encaminhar ao setor competente para publicação em meio eletrônico os resultados da licitação;

XIV - gerar as Atas de Registro de Preço, convocando as licitantes vencedoras para firmá-las no prazo assinalado sob pena de convocação dos demais classificados;

XVII - produzir atos e procedimentos inerentes as suas atribuições e a modalidade pregão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 64. Os agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e as comissões mencionadas neste regulamento, contarão com apoio irrestrito das unidades de assessoramento direto, tais como: Procuradoria, Controladoria, Assessorias Técnicas, na resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais padronizados e seus anexos e responder questões de natureza técnica e jurídica.

Art. 65. Cabe a Coordenadoria de Contabilidade, quando acionada, informar a existência de recursos orçamentários e reserva *(bloqueio)* de dotações orçamentárias, em atendimento a despacho formal do ordenador de despesa, sendo feita a juntada nos autos processuais.

Art. 66. A Secretaria de Administração e Planejamento informará a ordem sequencial da execução dos programas de governo constante do PPA para a realização do Plano de Contratações Anual e os cálculos e informações técnicas.

Art. 67. Os responsáveis pelos serviços de engenharia e arquitetura apresentarão os projetos básicos e executivos, acompanhados das plantas, projetos, *(arquitetônicos, elétricos, hidráulicos, estrutural, planilhas de custos e cronograma físico financeiro)* cálculos estruturais e outros.

Art. 68. Em caso de dúvidas durante a condução do processo administrativo de compras, contratação e licitação ou durante a sessão de disputa, o agente de contratação, comissão ou pregoeiro poderá suspender os trabalhos para invocar a Controladoria Geral ou Procuradoria Geral do Município *(em reservado)* no ambiente da sessão para solicitar orientação verbal ou formal.

Art. 69. Cabe à Procuradoria Geral do Município elaborar resposta a pedidos de esclarecimento e impugnações relativos à matéria jurídica interpostos contra o ato convocatório, considerando que este foi analisado e padronizado por ato de sua autoria, salvo quando o agente público tenha formação jurídica.

Art. 70. A Controladoria Interna tem por obrigação manifestar quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade do ato, emitindo certificado, parecer ou relatório de auditoria em prazo **definido no regulamento, observando o princípio da legalidade, economicidade e outros aplicáveis à matéria, nos termos do Art. 70 da CF/88.**

Art. 71. A Controladoria Geral do Município, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de compras, licitações, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 72. A Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município ao exercerem suas funções de órgãos de controle de legalidade, os pareceres emitidos, são considerados atos de aprovação ou de determinação para adoção de medidas corretivas pertinentes em decorrência do exame dos autos, garantindo, assim, segurança jurídica para o gestor e para aqueles que atuaram no processo.

Art. 73. A competência para convocar *(escolher)* o agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação é da autoridade competente, na autorização de abertura do processo administrativo de contratação.

Art. 74. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Controladoria Geral e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 75. Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis.

Art. 76. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 21 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA- CNPJ:34.987.266/0001-91**, AV. JOSE MONTEIRO FIGUEIREDO N°500, BAIRRO DUQUE DE CAXIAS CEP:78.043-900, CUIABÁ-MT representado neste ato pelo **PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 1692091-0/SSP/MT, CPF Nº 030.582.791-08.** O presente **CONTRATO**

rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N°001/2022** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.**

1.1. O presente **CONTRATO,** fundamenta-se no **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022/SAEMI/MT**, que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**Contratação de empresa especializada em consultoria técnica de engenharia, telemetria, telecomando e monitoramento de sistemas de captação, distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário para fornecimento de 09 equipamentos em regime de comodato, implantação, monitoramento e instalação do sistema de automação, gerenciamento e controle dos processos que envolvam a operacionalização dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Mirassol D'Oeste-MT.**	**12 meses**	**MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA**	**R$7. 000,00**	**R$ 84. 000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do **Edital de Pregão 001/2022/SAEMI**, e proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.2. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora.

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a estrutura necessária para o funcionamento do sistema de automação e telemetria bem como serviços de engenharia:

5.2 O Sistema de automação e telemetria deverá ser fornecido pela empresa vencedora, que deverá disponibilizar software compatível (homologado) com os equipamentos de todos os pontos indicados na Tabela 1, Anexo VIII do edital, que deverão ser conectados com a internet, para realizar o monitoramento, em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana). A transmissão e recepção de dados poderão ser realizadas por internet local, via rádio, fibra óptica ou chip GSM. **5.3** Disponibilizar software compatível com os equipamentos para monitoramento em tempo real 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana) e de qualquer equipamento com sinal de internet, instalar e prestar assistência técnica 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), efetuar reparos/substituição dos equipamentos em caso de dano, deverá efetuar a manutenção ou troca em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da ocorrência. **5.4 Caberá aos Engenheiros da equipe contratada as seguintes atividades: 5.4.1** Supervisionar os setores da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **5.4.2** Indicar e/ou orientar programas de melhorias e aperfeiçoamento no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário. **5.4.3** Analisar a coleta de registro de parâmetros de desempenho detectando qualquer perda de eficiência gradual ou anomalias, devendo indicar a programação de ações de manutenções preditiva e preventivas, diminuindo a ocorrência de problemas reais e melhorando a precisão da ação da manutenção no sistema de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, reservatórios de água, conjunto motobomba, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, entre outros; **5.4.4** Elaborar projetos hidráulicos que possibilitem a melhoria operacional do sistema; **5.4.5** Dimensionar os conjuntos moto-bomba que supra a demanda e a economicidade quando necessário; **5.4.6** A empresa vencedora fica responsável por elaborar o banco de dados georreferenciado do sistema de abastecimento de água, efetuar a modelagem hidráulica da rede de abastecimento, bem como a calibração do modelo no software EPANET ou similar; **5.4.7** A empresa vencedora fica responsável por elaborar o plano de recuperação e preservação do manancial de captação de água; **5.4.8** Preencher as informações anuais obrigatórias do Governo Federal, relacionados ao SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos e Recicláveis; **5.4.9** Elaborar e apre-

sentar relatórios do sistema operacional de Distribuição de Agua e esgoto, quando requisitados pelos órgãos de controle e fiscalização; **5.4.10** Elaborar pareceres técnicos do Sistema de Água e Esgoto do município, quando solicitados pela direção; **5.5** A Contratada terá após a assinatura do contrato os prazos sucessíveis de: 10 (dez) dias corridos para apresentar o software e modelo desenvolvido para a aprovação, 20 (vinte) dias para realizar o treinamento e capacitação da equipe operacional e 20 (vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, deverá a Contratada ter instalado o total de pontos das unidades previstas na Tabela 1 (Anexo VIII do edital). **5.6** A Contratada deverá fornecer treinamento presencial à equipe da Contratante, nas dependências destas, com distribuição adequada de exposições e exercícios práticos, utilizando o próprio sistema implantado, abrangendo as áreas de operação do sistema a ser instalado com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação, devendo ainda demonstrar disponibilidade para esclarecer as dúvidas da equipe, conforme surgirem no decorrer da contratação. Deverão ser exercidas todas as funções operacionais do sistema, de forma que a equipe do Departamento se torne totalmente familiarizada com os recursos de operação do sistema. Durante a parte prática, o fornecedor deverá orientar a equipe de treinamento, de modo a evitar operações indevidas, solucionando qualquer problema real ou potencial que o sistema venha apresentar. **5.7** Todos os custos com o fornecimento/aquisição, troca de equipamentos, atualização/inovação, instalação de equipamentos, transmissão, armazenamento e disponibilização dos dados via internet, rádio ou chip GSM serão de responsabilidade da contratada. **5.8** Todos os custos com deslocamento, equipamentos, ferramentas, tecnologia, pessoal e demais impostos e obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratada. **5.9** Os medidores e sensores das grandezas físicas devem atender as especificações técnicas ou normas equivalentes, que comprovem sua eficiência. **5.10** Os serviços executados devem respeitar no mínimo as recomendações das normas técnicas: NBR 5410/2005 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-1/2003- Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR IEC 60439-2/2004 – Conjunto de Manobras e Controle de Baixa Tensão; NBR 12214/1992 – Estações de Bombeamento de Água para Abastecimento, NBR 12218/1994 - Projeto de Rede de Distribuição de Água para Abastecimento Público; 12208/1992 – Estações Elevatórias de Esgoto e NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade**.**

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ao ano, valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R$7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	**33.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2022.**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo IV do **Edital de Pregão nº 001/2022**, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;**

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93.**

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;**

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. **E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.**

Mirassol D'Oeste – MT, 21 de fevereiro de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

PEDRO CASSIANO ASSUMPÇÃO DE FARIAS

CNPJ:34.987.266/0001-91

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATO N°002/2023

CONTRATO N°002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JURÍDICAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO SAEMI, REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, EMISSÃO DE PARECER, IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS E DECRETOS RELATIVOS A LEI 14.133/2021.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGINA SABIONI** Av. São Paulo, n°975, Bairro Centro, São Jose dos Quatro Marcos-MT**, CNPJ: 37.283.70/0001-28.** O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **INEXIGIBILIDADE N°001/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO, OBJETO E DO VALOR.

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos do SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**

1.2. O presente **CONTRATO,** fundamenta-se no **INEXIGIBILIDADE N°001/2023,** que são parte integrante deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	EMPRESA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	**Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.**	**12 meses**	**REGINA SABIONI**	R$5.500,00	**R$66.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços jurídicos para administração pública, acompanhamento das ações jurídicas e processos administrativos internos SAEMI, representações internas e externas, emissão de parecer, implantação da nova Lei de Licitações, acompanhamento, orientação, elaboração de normativas e decretos relativos a lei 14.133/2021.,** conforme especificações e quantidades discriminadas acima.

2.2 Este contrato está vinculado ao Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

A validade é do dia 17/03/2023 a 17/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1.Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

4.2.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.4.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

4.2.5.Realizar o pagamento à Contratada diante da apresentação de nota fiscal, no valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.2.6.Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

4.2.7.Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;

4.2.8.Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1.Executar todas as providências necessárias;

5.1.2.Prestar esclarecimentos caso seja solicitado pela Contratante;

5.1.3. Cumprir os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.4.Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao SAEMI**;**

5.1.5.Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6.Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

5.1.7.Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.8.Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9.Apresentar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

5.1.10.Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes para contato;

5.1.11. Devendo a contratada prestar atendimento especializado presencial semanalmente e atendimento remeto, com a disponibilidade de 3 (três) profissionais advogados;

5.1.12. Assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Valor total de R$66.000,00 (sessenta e seis mil), valor bruto, a serem pagos mensalmente, distribuído por todo o Contrato, em 12 (doze) parcelas de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DESPESA	**33.90.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

		Saldo da Dotação Orçamentária exercício 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por um servidor designado pelo órgão **CONTRATANTE**.

8.1.1 O preço proposto constantes da proposta não poderão ter reajuste durante 1 ano, se reajustado não poderá ultrapassar os **25%** de acordo com a Lei 8.666/93.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento pelos serviços executados poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da **CONTRATADA** em conta corrente mantida em agência bancária de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa **CONTRATADA** arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à realização dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na **Lei Federal n.º 8.666/93**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do objeto compreenderá as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no termo de referência deste instrumento, da **CONTRATANTE** e proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação;**

b) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

e) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

f) Arcar com todos os ônus necessários à completa realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

g) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

i) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao **SAEMI** de Mirassol D'Oeste - MT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

j) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

k) Comunicar ao **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do serviço solicitado.

l) Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (**art. 67 da Lei nº 8.666/93**).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (**art. 70 da Lei nº 8.666/93**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas **a, b e c do Item 8.4 do Contrato**, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no **art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93**, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3. A licitante, adjudicatária ou **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do **SAEMI**, podendo, ainda o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei n.º 8.666/93.**

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista nos itens anteriores tem caráter de sanção e serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a **CONTRATADA** estiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no **art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;**

b) Representação o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE-SAEMI** nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de março de 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

_____

REGINA SABIONI

CNPJ: 11.834.039/0001-20

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº10 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº10 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **CONTRATO Nº 002/2023** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, Admitida no mês e ano 11/2015, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento d**o CONTRATO Nº 002/2023** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JURÍDICAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS DO SAEMI, REPRESENTAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS, EMISSÃO DE PARECER, IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS E DECRETOS RELATIVOS A LEI 14.133/2021**,**contratando a empresa REGINA SABIONI.**

Art. 2º. **Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2023.**

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº009 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº009 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022** da unidade **OPERACIONAL** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **FLAVIO ALVES DA SILVA,** Admitido no mês e ano **07/2012**, como **ENCARREGADO OPERACIONAL,** para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°003/2022** com objetivo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA, TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA FORNECIMENTO DE 09 EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS PROCESSOS QUE ENVOLVAM A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT,** contratando a empresa **MPRC CONSULTORIA E AUTOMAÇÃO LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 220 DE 21 DE MARÇO DE 2023

SUBSTITUI FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 061/2021, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 185 DE 07 DE MARÇO DE 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora **DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS**, inscrita no CPF nº 012.340.766-40, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo Gerente da Atenção Especializada, Matrícula nº 28743, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de nº 061/2021,** em substituição a servidora Katia Aparecida dos Santos. Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ nº 17.683.906/0001-50, referente a GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO ÂMBITO DO HOSPITAL SAMUEL GREVE.

Art. 2º- Fica mantido para substituir, nos impedimentos da titular, o servidor **RODRIGO SOUZA OLIVEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, Matricula nº 527,** inscrito no CPF. de nº 017.467.121-04.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 21 de março de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI Nº 1.829 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pequenos Produtores Rurais e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, prefeito do município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2023 e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso, com Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Silvio Rodrigues - APRASIR, com sede administrativa no Sítio Novo Paraíso, no Projeto de Assentamento Silvio Rodrigues, lote 76, Zona Rural de Mirassol d'Oeste-MT inscrita no CNPJ sob o nº 22.480.967/0001-50, a saber:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	SITUAÇÃO FÍSICA
01	01 (um) Trator Agrícola potência mínima 90 CV – tração 4x4 de pneus com cabine, acompanhado de 01 (uma) Carreta Agrícola madeira - 4 rodas – capacidade 4 toneladas, 01 (uma) Grade Aradora 14 discos – controle remoto, 01 (um) Distribuidor adubadeira e semeadeira pendular para 600 kg, 01 (uma) Grade Niveladora 32 discos de 20 polegadas e 01 (um) Pulverizador Pecuário 600 litros	006/16092	Novos

Art. 2º. A cessão de uso dar-se-á mediante celebração de Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta lei, disciplinando as responsabilidades das partes, ficando a cessionária responsável pela contratação de operadores, bem como obrigada a utilizar o bem cedido segundo sua natureza e destinação, respondendo por perdas e danos, guarda, manutenção e conservação dos bens.

Parágrafo único - Para fins de entrega dos bens via termo de cessão de uso, a associação deverá apresentar toda documentação necessária.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de março de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 016/2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024

O Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste Estado de Mato Grosso, HECTOR ALVAREZ BEZERRA, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses à participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO/2024, no Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Antônio Tavares, nº 3.310, Centro, **no dia 06 de abril de 2023, com início às 09:00h.** Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de março de 2023.

Hector Alvarez Bezerra

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 116/2023

"Dispõe sobre a Divulgação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Nobres"

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

Art. 1ºFicam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora da 7ª Conferencia Municipal de Saúde.

I – Presidente: Marcos Alves Albuquerque

II – Coordenação Geral: Marcel Karllay Albues Santiago

III – Coordenadora Adjunta: Maria das Graças Fonseca Carvalho

IV- Comissão Executiva: Marcel Karllay Albues Santiago, Eronil Alves de Carvalho, Jesiel Lima dos Reis e Mara Lurdes Olhweiler

V- Comissão de Mobilização e Comunicação: Zélia da Silva Campos, Andreia Caroline S de Pinho Mattar, Vania Salete de Campos, Vandionor Nunes de Lima e Greice Quelli Rodrigues

VI- Comissão de Formulação e Relatoria: Camila Pereira Maciel e Andreia Caroline S de Pinho Mattar

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 de março de 2023.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT / PORTARIA Nº. 27/2023

PORTARIA N°. 27/2023

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora **Ligia Lane Lopes Monte**, RG. nº. 616.076 SSP/RO, inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº. 867.776.701-06, residente e domiciliada nesta cidade de Nobres-MT, servidora efetiva desta Câmara Municipal, para exercer o Cargo de **Tesoureira** deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 2023.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 06/2023

Pregão Eletrônico Nº 006/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 26/

2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: objetivando para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 22/03/2023 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 03/04/2023 até as 14h00min. **Início da Disputa**: As 14h30min do dia 03/04/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bll.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 21 de março de 2023.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ERRATA VIGENCIA

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 56/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: GEIZA MARIA GOMES DA SILVA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

Cargo:Apoio Municipal

VIGENCIA: 13/03/2023 à 12/03/2024

DOTAÇÃO: **006.2022.3.1.90.04.00.1.1.500 – FICHA 206.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 74/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: SATURNINA DA SILVA MARQUES

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo:Professora

VIGENCIA: 22/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 75/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: RAYLLA RAYSSA GUIMARAES LIMA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 22/03/2023 à 21/03/2024

DOTAÇÃO: **004.004008.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 478.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 76/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: RAFFAELLE LUANA NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 22/03/2023 à 21/03/2024

DOTAÇÃO: **004.004008.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 478.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 77/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: DAVID DIVINO SILVA DE MORAES

OBJETO: atividades inerentes à função de **Apoio Municipal**

Cargo: Apoio Municipal

VIGENCIA: 22/03/2023 à 21/03/2024

DOTAÇÃO: **004.004008.3.1.90.04.00.1.1.500– FICHA 478.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 78/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: VITÓRIA REGINA DOS SANTOS BARBOSA

OBJETO: atividades inerentes à função de **Nutricionista**

Cargo: Nutricionista

VIGENCIA: 22/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 79/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADA: MIRIAM CONCEIÇÃO DA COSTA GOMES MONTEIRO

OBJETO: atividades inerentes à função de **Professora**

Cargo: Professora

VIGENCIA: 22/03/2023 à 20/12/2023

DOTAÇÃO: **005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540– FICHA 151.**

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Março de 2023.

PORTARIA Nº. 112/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 03 (três) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a Servidora Municipal: **Vanda Maria de Arruda Santos,** registro nº 477 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 2006/2011; 2011/2016 e 2016/2021, conforme processos 1355/2023 e 6025/2022, compreendido de **22/03/2023 a 16/12/2023**.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de Março de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA N° 115/2023

PORTARIA N° 115/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Iracema dos Santos Souza,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3,** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 114/2023

PORTARIA N° 114/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Neiva Maria da Costa,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Programas Sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social, **DAS – 3,** a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 113/2023

PORTARIA N° 113/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Adriana Re Sinhoratti,** para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Escolar – DAS - 3, na Secretaria de Educação, da Escola Municipal Srª Henriqueta Rainha de França – Comunidade Laginha de Cima a partir da publicação desta portaria.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 21 de Março de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 111/2023 "REAJUSTA A TABELA QUE FIXA O PREÇO AS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PORTARIA N° 111/2023

"Reajusta a tabela que fixa o preço as diárias e dá outras providencias."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e considerando a necessidade de reajustamento dos valores das diárias pagas aos agentes políticos e servidores da Administração Pública do Município de Nossa Senhora do Livramento decide:

Art. 1º - Com base no art. 12 da Lei 689/2011 reajusta os valores das diárias ficando substituída a tabela constante Portaria n. 24/2013, pela tabela anexa.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
A- Prefeito e Vice Prefeito	**R$ 454,65**	**R$ 681,98**
B- Secretários, Chefe de Gabinete e Procurador Jurídico	**R$ 340,99**	**R$ 454,65**
C- Demais Servidores	**R$ 227,33**	**R$ 340,99**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

AVISO DE SUSPENSÃO de licitação DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°692/2023- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e COM COTA PRINCIPAL DE ATÉ 75% PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 01/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023**, primando pela competitividade, TORNA PÚBLICO a SUPENSÃO d**o **PREGÃO ELETRÔNICO** n. 02/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e ANEXO I**, com abertura prevista para o **dia 20** de **MARÇO** de 2023 as 10:30 hs, horário de Brasília, tendo a área técnica necessitando de prazo maior, para analise e adequação do ANEXO I – TR – Termo de Referencia em razão de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, sendo posteriormente e oportunamente divulgada **nova data de abertura para o referido procedimento licitatório**, sendo publicada nos mesmos veículos oficiais publicados anteriormente.

Informa ainda, que eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br, e o Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e, https://bllcompras.com.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de março de 2023.

Leonildes F. da S. Benevides

Pregoeira

EXTRATO CONTRATO 015 2023

EXTRATO CONTRATO 015 2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2022 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA -MT", CONFORME TERMO DE REFERENCIA E PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2022, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.*QUE* ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1270/2023 ADESÃO 001/2023

DO OBJETO

1.1 O instrumento do presente contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 055/2022 do Pregão Eletrônico (SRP) nº 006/2022 – realizado pelo órgão, Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACIARA -MT"**, conforme termo de Referencia e Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 055/2022, abaixo

especificado, e também em atendimentos a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento/MT. especificados nos itens do Termo de Referência nº 011/2023 do **EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°** 1270/2023 ADESÃO 001/2023

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 As especificações do objeto, quantidade e o preço abaixo descrito.

Item	Descrição/ Especificação	UND	Qtd.	Marca	Valor unitário R$	Valor total R$
6	Equipamento para análise quantitativa e qualitativa de fluidos corporais, como sangue, urina, muco nasal, soro e plasma para monitorar ou diagnosticar parâmetros aplicado à sorologia, imunoquímica, endocrinologia, emergência, entre outros. Instrumento com funcionamento optoeletrônico que utiliza um método de medição baseado na refletância para avaliar a intensidade dos raios fluorescentes ou visíveis na tira teste e um algoritmo específico para qualitativos. Resultados são exibidos na tela LCD touch screen e podem ser transferidos para o sistema lis e impressos automaticamente por impressora interna. As análises podem ser realizadas teste a teste ou em série. Instrumento utiliza dispositivos testes com qr code sensibilizados com antígenos ou anticorpos e marcador européio. Acompanha set de calibradores, cabo de força e adaptador. Alimentação elétrica sistema bivolt. Memória para até 3.000 testes. Software em português. Instrumento possui 4 saídas USB, 1 mini USB, lan e adicional. Peso: 2,7 kg. Dimensões: 200x240x205mm. Assessoria científica e técnica credenciado no estado do mato grosso não podendo ser terceirizada. Acompanhar documentação: Manuais de operação; laudo/certificado de aferição e/outeste/aceite de fábrica; certificado de garantia com dados para atendimento técnico especializado. Incluso instalação.	UNI	1	WONDFO	R$ 19.400,00	R$ 19.400,00
TOTAL						R$ 19.400,00

VALIDADE DO CONTRATO

3.1. A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir meses a partir de sua assinatura;

Nossa Senhora do Livramento – MT, 21 de Março de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº 18.849.143/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
BALANÇO ANUAL - DCA - 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
Ativo	-
Ativo	-
1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	82.582.316,43
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	17.687.115,36
1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	13.858.019,97
1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	13.858.019,97
1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	13.858.019,97
1.1.1.1.2.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Intra OFSS	
1.1.1.2.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira	
1.1.1.2.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Estrangeira - Consolidação	
1.1.1.3.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	0,00
1.1.1.3.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	
1.1.1.3.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00
1.1.1.3.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
1.1.1.3.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
1.1.1.3.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
1.1.2.0.0.00.00 - Créditos a Curto Prazo	3.408.305,68
1.1.2.1.0.00.00 - Créditos Tributários a Receber	2.841,50
1.1.2.1.1.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Consolidação	2.841,50
1.1.2.1.2.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.1.3.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.1.4.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS – Estado	
1.1.2.1.5.00.00 - Créditos Tributários a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.2.0.00.00 - Clientes	8.314,06
1.1.2.2.1.00.00 - Clientes - Consolidação	8.314,06
1.1.2.2.2.00.00 - Clientes - Intra OFSS	
1.1.2.2.3.00.00 - Clientes - Inter OFSS - União	
1.1.2.2.4.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.2.5.00.00 - Clientes - Inter OFSS - Município	
1.1.2.3.0.00.00 - Créditos de Transferências a Receber	
1.1.2.3.1.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Consolidação	
1.1.2.3.2.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Intra OFSS	
1.1.2.3.3.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - União	
1.1.2.3.4.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.3.5.00.00 - Créditos de Transferências a Receber - Inter OFSS - Município	
1.1.2.4.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.1.2.4.1.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
1.1.2.4.2.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.2.4.3.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.2.4.4.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.4.5.00.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.2.5.0.00.00 - Dívida Ativa Tributária	3.361.749,01
1.1.2.5.1.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Consolidação	3.361.749,01
1.1.2.5.2.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.5.3.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.5.4.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.5.5.00.00 - Dívida Ativa Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.6.0.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária	72.005,77
1.1.2.6.1.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Consolidação	72.005,77
1.1.2.6.2.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Intra OFSS	
1.1.2.6.3.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - União	
1.1.2.6.4.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.6.5.00.00 - Dívida Ativa Não Tributária - Inter OFSS - Município	
1.1.2.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	36.604,66
1.1.2.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	36.604,66
1.1.2.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.2.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.2.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.2.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.0.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	420.789,71
1.1.3.1.0.00.00 - Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.1.1.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Consolidação	0,00
1.1.3.1.2.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Intra OFSS	
1.1.3.1.3.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
1.1.3.1.4.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.1.5.00.00 - Adiantamentos Concedidos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.2.0.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.2.1.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Consolidação	0,00
1.1.3.2.2.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Intra OFSS	
1.1.3.2.3.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - União	
1.1.3.2.4.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.2.5.00.00 - Tributos a Recuperar/Compensar - Inter OFSS - Município	
1.1.3.3.0.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.1.3.3.1.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Consolidação	
1.1.3.3.2.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Intra OFSS	
1.1.3.3.3.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - União	
1.1.3.3.4.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.1.3.3.5.00.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos - Inter OFSS - Município	
1.1.3.4.0.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio	
1.1.3.4.1.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação	
1.1.3.4.2.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Intra OFSS	
1.1.3.4.3.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - União	
1.1.3.4.4.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.4.5.00.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio - Inter OFSS - Município	
1.1.3.5.0.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - A Receber	0,00
1.1.3.5.1.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Consolidação	0,00
1.1.3.5.2.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Intra OFSS	
1.1.3.5.3.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - União	
1.1.3.5.4.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.5.5.00.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - Inter OFSS - Município	
1.1.3.6.0.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo	
1.1.3.6.1.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.6.2.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.6.3.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.6.4.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.6.5.00.00 - Créditos Previdenciários a Receber a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.8.0.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	420.789,71
1.1.3.8.1.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Consolidação	420.789,71
1.1.3.8.2.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.8.3.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.8.4.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.8.5.00.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.3.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	
1.1.3.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Consolidação	
1.1.3.9.2.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Intra OFSS	
1.1.3.9.3.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
1.1.3.9.4.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.1.3.9.5.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
1.1.4.0.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	
1.1.4.1.0.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.1.4.1.1.00.00 - Títulos e Valores Mobiliários - Consolidação	
1.1.4.2.0.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.1.4.2.1.00.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos - Consolidação	
1.1.4.3.0.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.1.4.3.1.00.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis - Consolidação	
1.1.4.4.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo - RPPS	
1.1.4.4.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo do RPPS - Consolidação	
1.1.4.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias	
1.1.4.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00
1.1.5.1.0.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação	
1.1.5.1.1.00.00 - Mercadorias para Revenda ou Doação - Consolidação	
1.1.5.2.0.00.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.1.5.2.1.00.00 - Produtos e Serviços Acabados - Consolidação	
1.1.5.3.0.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.1.5.3.1.00.00 - Produtos e Serviços em Elaboração - Consolidação	
1.1.5.4.0.00.00 - Matérias-Primas	
1.1.5.4.1.00.00 - Matérias-Primas - Consolidação	
1.1.5.5.0.00.00 - Materiais em Trânsito	
1.1.5.5.1.00.00 - Materiais em Trânsito - Consolidação	
1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00
1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00
1.1.5.8.0.00.00 - Outros Estoques	
1.1.5.8.1.00.00 - Outros Estoques - Consolidação	
1.1.5.9.0.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.1.5.9.1.00.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
1.1.6.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	
1.1.6.1.0.00.00 - Investimento Mantido para Venda	
1.1.6.1.1.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.1.2.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.1.3.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.1.4.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.1.5.00.00 - Investimento Mantido para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.6.2.0.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda	
1.1.6.2.1.00.00 - Imobilizado Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.3.0.00.00 - Intangível Mantido para Venda	
1.1.6.3.1.00.00 - Intangível Mantido para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.0.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda	
1.1.6.9.1.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Consolidação	
1.1.6.9.2.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Intra OFSS	
1.1.6.9.3.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - União	
1.1.6.9.4.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Estado	
1.1.6.9.5.00.00 - (-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Mantidos para Venda - Inter OFSS - Município	
1.1.7.0.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.1.7.1.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.1.9.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.1.9.1.0.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.1.9.1.1.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.1.2.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.1.3.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.1.4.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.1.5.00.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.2.0.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.1.9.2.1.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.2.2.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.2.3.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.2.4.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.2.5.00.00 - VPD Financeiras a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.3.0.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.1.9.3.1.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.3.2.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.3.3.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.3.4.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.3.5.00.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.4.0.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.1.9.4.1.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.4.2.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.4.3.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.4.4.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.4.5.00.00 - Alugueis Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.5.0.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.1.9.5.1.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.5.2.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.5.3.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.5.4.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.5.5.00.00 - Tributos Pagos a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.6.0.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.1.9.6.1.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.6.2.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.6.3.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.6.4.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.6.5.00.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.7.0.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar	
1.1.9.7.1.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.7.2.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.7.3.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.7.4.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.7.5.00.00 - Benefícios a Pessoal a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.1.9.8.0.00.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.1.9.8.1.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Consolidação	
1.1.9.8.2.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Intra OFSS	
1.1.9.8.3.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - União	
1.1.9.8.4.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Estado	
1.1.9.8.5.00.00 - Demais VPD a Apropriar - Inter OFSS - Município	
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo não Circulante	64.895.201,07
1.2.1.0.0.00.00 - Ativo Realizável a Longo Prazo	
1.2.1.1.0.00.00 - Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.1.1.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.1.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.1.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.1.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.1.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.1.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.1.2.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.2.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.2.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.2.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.2.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.2.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.2.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.2.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.1.3.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.3.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.3.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.3.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.3.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.3.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.3.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.3.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.2.1.1.3.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.1.4.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.4.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.4.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.4.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.4.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.4.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.4.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.4.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.00.00 - Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.1.5.01.00 - Créditos Tributários a Receber	
1.2.1.1.5.02.00 - Clientes	
1.2.1.1.5.03.00 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
1.2.1.1.5.04.00 - Dívida Ativa Tributária	
1.2.1.1.5.05.00 - Dívida Ativa Não Tributária	
1.2.1.1.5.06.00 - Créditos Previdenciários do RPPS	
1.2.1.1.5.07.00 - Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.97.00 - Outros Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.1.5.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	
1.2.1.2.0.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.2.1.01.00 - Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros	
1.2.1.2.1.02.00 - Tributos a Recuperar/Compensar	
1.2.1.2.1.03.00 - Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Públicos	
1.2.1.2.1.04.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Provenientes de Créditos Administrativos	
1.2.1.2.1.05.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Tomada de Contas Especial	
1.2.1.2.1.06.00 - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	
1.2.1.2.1.07.00 - Créditos por Danos ao Patrimônio Apurados em Processos Judiciais	
1.2.1.2.1.09.00 - Consignações	
1.2.1.2.1.98.00 - Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	
1.2.1.2.2.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Intra OFSS	
1.2.1.2.3.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
1.2.1.2.4.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.2.5.00.00 - Demais Créditos e Valores a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
1.2.1.3.0.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.00.00 - Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo - Consolidação	
1.2.1.3.1.01.00 - Títulos e Valores Mobiliários	
1.2.1.3.1.02.00 - Aplicação Temporária em Metais Preciosos	
1.2.1.3.1.03.00 - Aplicações em Segmento de Imóveis	
1.2.1.3.1.04.00 - Fundos Avaliados a Valor de Mercado	
1.2.1.3.1.08.00 - Aplicações do RPPS em Títulos do Tesouro Nacional Marcados na Curva	
1.2.1.3.1.98.00 - Outros Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.3.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	
1.2.1.4.0.00.00 - Estoques	
1.2.1.4.1.00.00 - Estoques - Consolidação	
1.2.1.4.1.01.00 - Mercadorias para Revenda	
1.2.1.4.1.02.00 - Produtos e Serviços Acabados	
1.2.1.4.1.03.00 - Produtos e Serviços em Elaboração	
1.2.1.4.1.04.00 - Matérias-Primas	
1.2.1.4.1.05.00 - Materiais em Trânsito	
1.2.1.4.1.06.00 - Almoxarifado	
1.2.1.4.1.07.00 - Adiantamentos a Fornecedores	
1.2.1.4.1.98.00 - Outros Estoques	
1.2.1.4.1.99.00 - (-) Ajuste de Perdas de Estoques	
1.2.1.5.0.00.00 - Ativo Biológico	
1.2.1.5.1.00.00 - Ativo Biológico - Consolidação	
1.2.1.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
1.2.1.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Consolidação	
1.2.1.9.1.01.00 - Prêmios de Seguros a Apropriar	
1.2.1.9.1.02.00 - VPD Financeiras a Apropriar	
1.2.1.9.1.03.00 - Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.2.1.9.1.04.00 - Alugueis Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.05.00 - Tributos Pagos a Apropriar	
1.2.1.9.1.06.00 - Contribuições Confederativas a Apropriar	
1.2.1.9.1.07.00 - Benefícios a Apropriar	
1.2.1.9.1.99.00 - Demais VPD a Apropriar	
1.2.1.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Intra OFSS	
1.2.1.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - União	
1.2.1.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Estado	
1.2.1.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente - Inter OFSS - Município	
1.2.2.0.0.00.00 - Investimentos	899.720,04
1.2.2.1.0.00.00 - Participações Permanentes	899.720,04
1.2.2.1.1.00.00 - Participações Permanentes - Consolidação	899.720,04
1.2.2.1.1.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	899.720,04
1.2.2.1.1.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.2.00.00 - Participações Permanentes - Intra OFSS	
1.2.2.1.2.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.2.2.1.2.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.3.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - União	
1.2.2.1.3.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.3.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.4.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.1.4.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.4.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.1.5.00.00 - Participações Permanentes - Inter OFSS - Município	
1.2.2.1.5.01.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	
1.2.2.1.5.02.00 - Participações Avaliadas pelo Método de Custo	
1.2.2.2.0.00.00 - Propriedades para Investimento	
1.2.2.2.1.00.00 - Propriedades para Investimento - Consolidação	
1.2.2.3.0.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo	
1.2.2.3.1.00.00 - Investimentos do RPPS de Longo Prazo - Consolidação	
1.2.2.7.0.00.00 - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.7.1.00.00 - Demais Investimentos Permanentes - Consolidação	
1.2.2.8.0.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos	
1.2.2.8.1.00.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada de Investimentos - Consolidação - Propriedades para Investimento	
1.2.2.8.1.99.00 - (-) Depreciação Acumulada de Outros Investimentos	
1.2.2.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	
1.2.2.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
1.2.2.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	
1.2.2.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Capitalização	
1.2.2.9.1.05.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS - Fundo em Repartição	
1.2.2.9.1.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.2.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
1.2.2.9.2.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.2.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.3.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
1.2.2.9.3.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.3.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.4.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
1.2.2.9.4.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.4.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.2.9.5.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
1.2.2.9.5.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	
1.2.2.9.5.99.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Demais Investimentos Permanentes	
1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	63.995.481,03
1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	30.851.076,77
1.2.3.1.1.00.00 - Bens Móveis - Consolidação	30.851.076,77
1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	39.443.742,31
1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	39.443.742,31
1.2.3.7.0.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos	
1.2.3.7.1.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Consolidação	
1.2.3.7.2.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Intra OFSS	
1.2.3.7.3.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos - Inter OFSS – União	
1.2.3.7.4.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Estado	
1.2.3.7.5.00.00 – (-) Subvenção Governamental para Investimentos – Inter OFSS – Município	
1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	6.299.338,05
1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	6.299.338,05
1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	6.297.855,33
1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	1.482,72
1.2.3.8.1.03.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.04.00 - (-) Exaustão Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.8.1.05.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Móveis	
1.2.3.8.1.06.00 - (-) Amortização Acumulada - Bens Imóveis	
1.2.3.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	
1.2.3.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
1.2.3.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Moveis	
1.2.3.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado - Bens Imóveis	
1.2.4.0.0.00.00 - Intangível	
1.2.4.1.0.00.00 - Softwares	
1.2.4.1.1.00.00 - Softwares - Consolidação	
1.2.4.2.0.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais	
1.2.4.2.1.00.00 - Marcas, Direitos e Patentes Industriais - Consolidação	
1.2.4.3.0.00.00 - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.3.1.00.00 - Direito de Uso de Imóveis - Consolidação	
1.2.4.4.0.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.4.1.00.00 - Patrimônio Cultural Intangível - Consolidação	
1.2.4.8.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.4.8.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.4.8.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Softwares	
1.2.4.8.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.8.1.03.00 - (-) Amortização Acumulada - Direito de Uso de Imóveis	
1.2.4.8.1.04.00 - (-) Amortização Acumulada - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.8.1.99.00 - (-) Outras Amortizações Acumuladas	
1.2.4.9.0.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.4.9.1.00.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
1.2.4.9.1.01.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Softwares	
1.2.4.9.1.02.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Marcas, Direitos e Patentes	
1.2.4.9.1.03.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível - Direito de Uso	
1.2.4.9.1.04.00 - (-) Redução ao Valor Recuperável - Patrimônio Cultural Intangível	
1.2.4.9.1.99.00 - (-) Outras Reduções ao Valor Recuperável de Intangível	
1.2.5.0.0.00.00 - Diferido	
1.2.5.1.0.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.1.1.00.00 - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais - Consolidação	
1.2.5.2.0.00.00 - Gastos de Reorganização	
1.2.5.2.1.00.00 - Gastos de Reorganização - Consolidação	
1.2.5.9.0.00.00 - (-) Amortização Acumulada	
1.2.5.9.1.00.00 - (-) Amortização Acumulada - Consolidação	
1.2.5.9.1.01.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	
1.2.5.9.1.02.00 - (-) Amortização Acumulada - Gastos de Reorganização	
Passivo e Patrimônio Líquido	-
Passivo e Patrimônio Líquido	-
2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	82.582.316,43
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	853.171,66
2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	415.557,74
2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	
2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.1.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.1.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	415.557,74
2.1.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar-Consolidação	415.557,74
2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.1.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Consolidação	
2.1.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.1.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo – Interno - Inter OFSS - União	0,00
2.1.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Curto Prazo - Externo Consolidação	
2.1.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno	
2.1.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Consolidação	
2.1.2.3.2.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo- Interno - Intra OFSS	
2.1.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.4.0.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.4.1.00.00 - Financiamento a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno	0,00
2.1.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.1.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo	
2.1.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo - Externo - Consolidação	
2.1.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.1.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.1.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.1.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.1.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.1.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.1.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.1.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar- Consolidação	
2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	32.049,62
2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	32.049,62
2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	32.049,62
2.1.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo	
2.1.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Curto Prazo - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.1.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	89.669,28
2.1.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	89.669,28
2.1.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Consolidação	89.669,28
2.1.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Intra OFSS	
2.1.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.1.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	
2.1.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Consolidação	
2.1.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.1.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.1.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	
2.1.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.1.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.1.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	
2.1.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.1.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.1.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.1.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.1.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.1.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.1.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.1.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.7.0.0.00.00 - Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	
2.1.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.0.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	
2.1.7.3.1.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.3.2.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.3.3.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.3.4.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.3.5.00.00 - Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo	
2.1.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo	
2.1.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	
2.1.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo	
2.1.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo	
2.1.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Curto Prazo	315.895,02
2.1.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes	
2.1.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Consolidação	
2.1.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Intra OFSS	
2.1.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - União	
2.1.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.1.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros	
2.1.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Consolidação	
2.1.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Intra OFSS	
2.1.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - União	
2.1.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros - Inter OFSS - Município	
2.1.8.3.0.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar	
2.1.8.3.1.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Consolidação	
2.1.8.3.2.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.3.3.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.3.4.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.3.5.00.00 - Arrendamento Operacional a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.4.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo	
2.1.8.4.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Consolidação	
2.1.8.4.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.4.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.4.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.4.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.1.8.5.0.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar	
2.1.8.5.1.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Consolidação	
2.1.8.5.2.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Intra OFSS	
2.1.8.5.3.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - União	
2.1.8.5.4.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.5.5.00.00 - Dividendos e Juros sobre Capital Próprio a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.1.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP	
2.1.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos De PPP - Consolidação	
2.1.8.7.0.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN	
2.1.8.7.1.00.00 - Depósitos de Instituições Autorizadas a Operar pelo BACEN - Consolidação	
2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	253.331,02
2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	253.331,02
2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.1.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.1.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	62.564,00
2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	62.564,00
2.1.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS	
2.1.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - União	
2.1.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.1.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não-Circulante	4.647.768,11
2.2.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	194.638,45
2.2.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	194.638,45
2.2.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	194.638,45
2.2.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	
2.2.1.2.1.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Consolidação	
2.2.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.2.3.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.1.2.4.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.2.5.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.1.3.0.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar	
2.2.1.3.1.00.00 - Benefícios Assistenciais a Pagar - Consolidação	
2.2.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.2.1.4.1.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Consolidação	0,00
2.2.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	
2.2.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00
2.2.1.4.4.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.1.4.5.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.2.0.0.00.00 - Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.453.129,66
2.2.2.1.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno	
2.2.2.1.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	
2.2.2.1.2.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo – Interno - Intra OFSS	
2.2.2.1.3.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.1.4.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.1.5.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.2.0.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.2.1.00.00 - Empréstimos a Longo Prazo - Externo Consolidação	
2.2.2.3.0.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno	4.453.129,66
2.2.2.3.1.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	4.453.129,66
2.2.2.3.3.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.3.4.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.3.5.00.00 - Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.4.0.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.4.1.00.00 - Financiamento a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0,00
2.2.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Consolidação	0,00
2.2.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS -	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
Estado	
2.2.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	
2.2.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo - Consolidação	
2.2.2.8.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno	
2.2.2.8.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Consolidação	
2.2.2.8.2.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Intra OFSS	
2.2.2.8.3.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - União	
2.2.2.8.4.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Estado	
2.2.2.8.5.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Interno - Inter OFSS - Município	
2.2.2.9.0.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo	
2.2.2.9.1.00.00 - (-) Encargos Financeiros a Apropriar - Externo - Consolidação	
2.2.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	
2.2.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo	
2.2.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.3.1.2.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.3.1.3.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.3.1.4.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.3.1.5.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.3.2.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo	
2.2.3.2.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Estrangeiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.4.0.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo	
2.2.4.1.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União	
2.2.4.1.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Consolidação	
2.2.4.1.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Intra OFSS	
2.2.4.1.3.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com a União - Inter OFSS - União	
2.2.4.2.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados	
2.2.4.2.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Consolidação	
2.2.4.2.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Intra OFSS	
2.2.4.2.4.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Estados - Inter OFSS - Estado	
2.2.4.3.0.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios	
2.2.4.3.1.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Consolidação	
2.2.4.3.2.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Intra OFSS	
2.2.4.3.5.00.00 - Obrigações Fiscais a Longo Prazo com os Municípios - Inter OFSS - Município	
2.2.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Longo Prazo	
2.2.5.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar	
2.2.5.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.1.5.00.00 - Transferências Constitucionais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.2.0.00.00 - Transferências Legais a Pagar	
2.2.5.2.1.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Consolidação	
2.2.5.2.3.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.2.4.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.2.5.00.00 - Transferências Legais a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.3.0.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar	
2.2.5.3.1.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Consolidação	
2.2.5.3.3.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.3.4.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.3.5.00.00 - Transferências Discricionárias a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.5.4.0.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar	
2.2.5.4.2.00.00 - Transferências de Recursos para Execução Orçamentária a Pagar - Intra OFSS	
2.2.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	
2.2.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	
2.2.5.9.3.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - União	
2.2.5.9.4.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Estado	
2.2.5.9.5.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Inter OFSS - Município	
2.2.7.0.0.00.00 - Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.1.0.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	
2.2.7.1.1.00.00 - Provisão para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.0.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	
2.2.7.2.1.00.00 - Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.1.01.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.02.00 - Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.03.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.04.00 - Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição	
2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização	
2.2.7.3.0.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo	
2.2.7.3.1.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.3.2.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.3.3.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.3.4.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.3.5.00.00 - Provisão para Riscos Fiscais a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.4.0.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo	
2.2.7.4.1.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.4.2.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.4.3.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.2.7.4.4.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.4.5.00.00 - Provisão para Riscos Cíveis a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.5.0.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	
2.2.7.5.1.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.5.2.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.5.3.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.5.4.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.5.5.00.00 - Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.6.0.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo	
2.2.7.6.1.00.00 - Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.0.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo	
2.2.7.7.1.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.7.2.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.7.3.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.7.4.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.7.5.00.00 - Provisão para Obrigações Decorrentes da Atuação Governamental a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.7.9.0.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo	
2.2.7.9.1.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.9.2.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.7.9.3.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.7.9.4.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.7.9.5.00.00 - Outras Provisões a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.0.0.00.00 - Demais Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.1.0.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo	
2.2.8.1.1.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.1.2.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.1.3.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.1.4.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.1.5.00.00 - Adiantamentos de Clientes a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.2.0.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo	
2.2.8.2.1.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.2.2.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.2.3.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.2.4.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.2.5.00.00 - Obrigações por Danos a Terceiros a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.8.3.0.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo	
2.2.8.3.1.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.3.2.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.3.3.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.3.4.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.3.5.00.00 - Debêntures e Outros Títulos de Dívida a Longo Prazo -Inter OFSS - Município	
2.2.8.4.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.2.8.4.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.2.8.4.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.2.8.4.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.2.8.4.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.4.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.2.8.6.0.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo	
2.2.8.6.1.00.00 - Obrigações Decorrentes de Contratos de PPP - Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	
2.2.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	
2.2.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	
2.2.8.8.3.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	
2.2.8.8.4.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.8.5.00.00 - Valores Restituíveis - Inter OFSS - Município	
2.2.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo	
2.2.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.8.9.2.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Intra OFSS	
2.2.8.9.3.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
2.2.8.9.4.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
2.2.8.9.5.00.00 - Outras Obrigações a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
2.2.9.0.0.00.00 - Resultado Diferido	
2.2.9.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) Diferida	
2.2.9.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Consolidação	
2.2.9.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Intra OFSS	
2.2.9.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - União	
2.2.9.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa Diferida - Inter OFSS - Município	
2.2.9.2.0.00.00 - (-) Custo Diferido	
2.2.9.2.1.00.00 - (-) Custo Diferido - Consolidação	
2.2.9.2.2.00.00 - (-) Custo Diferido - Intra OFSS	
2.2.9.2.3.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - União	
2.2.9.2.4.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Estado	
2.2.9.2.5.00.00 - (-) Custo Diferido - Inter OFSS - Município	
2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Liquido	77.081.376,66
2.3.1.0.0.00.00 - Patrimônio Social e Capital Social	
2.3.1.1.0.00.00 - Patrimônio Social	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.1.1.1.00.00 - Patrimônio Social - Consolidação	
2.3.1.1.2.00.00 - Patrimônio Social - Intra OFSS	
2.3.1.1.3.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - União	
2.3.1.1.4.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.1.5.00.00 - Patrimônio Social - Inter OFSS - Município	
2.3.1.2.0.00.00 - Capital Social Realizado	
2.3.1.2.1.00.00 - Capital Social Realizado - Consolidação	
2.3.1.2.2.00.00 - Capital Social Realizado - Intra OFSS	
2.3.1.2.3.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.1.2.4.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.1.2.5.00.00 - Capital Social Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.2.0.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.0.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	
2.3.2.1.1.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Consolidação	
2.3.2.1.2.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Intra OFSS	
2.3.2.1.3.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.2.1.4.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.2.1.5.00.00 - Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.3.0.0.00.00 - Reservas de Capital	
2.3.3.1.0.00.00 - Ágio na Emissão de Ações	
2.3.3.1.1.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Consolidação	
2.3.3.1.2.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Intra OFSS	
2.3.3.1.3.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - União	
2.3.3.1.4.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.1.5.00.00 - Ágio na Emissão de Ações - Inter OFSS - Município	
2.3.3.2.0.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias	
2.3.3.2.1.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Consolidação	
2.3.3.2.2.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
2.3.3.2.3.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
2.3.3.2.4.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.2.5.00.00 - Alienação de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
2.3.3.3.0.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição	
2.3.3.3.1.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Consolidação	
2.3.3.3.2.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Intra OFSS	
2.3.3.3.3.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - União	
2.3.3.3.4.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.3.5.00.00 - Alienação de Bônus de Subscrição - Inter OFSS - Município	
2.3.3.4.0.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado	
2.3.3.4.1.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Consolidação	
2.3.3.4.2.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Intra OFSS	
2.3.3.4.3.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - União	
2.3.3.4.4.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.4.5.00.00 - Correção Monetária do Capital Realizado - Inter OFSS - Município	
2.3.3.9.0.00.00 - Outras Reservas de Capital	
2.3.3.9.1.00.00 - Outras Reservas de Capital - Consolidação	
2.3.3.9.2.00.00 - Outras Reservas de Capital - Intra OFSS	
2.3.3.9.3.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - União	
2.3.3.9.4.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Estado	
2.3.3.9.5.00.00 - Outras Reservas de Capital - Inter OFSS - Município	
2.3.4.0.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial	
2.3.4.1.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos	
2.3.4.1.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Consolidação	
2.3.4.1.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Intra OFSS	
2.3.4.1.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - União	
2.3.4.1.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.1.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Ativos - Inter OFSS - Município	
2.3.4.2.0.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos	
2.3.4.2.1.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Consolidação	
2.3.4.2.2.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Intra OFSS	
2.3.4.2.3.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - União	
2.3.4.2.4.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Estado	
2.3.4.2.5.00.00 - Ajustes de Avaliação Patrimonial de Passivos - Inter OFSS - Município	
2.3.5.0.0.00.00 - Reservas de Lucros	
2.3.5.1.0.00.00 - Reserva Legal	
2.3.5.1.1.00.00 - Reserva Legal - Consolidação	
2.3.5.1.2.00.00 - Reserva Legal - Intra OFSS	
2.3.5.1.3.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - União	
2.3.5.1.4.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.1.5.00.00 - Reserva Legal - Inter OFSS - Município	
2.3.5.2.0.00.00 - Reservas Estatutárias	
2.3.5.2.1.00.00 - Reservas Estatutárias - Consolidação	
2.3.5.2.2.00.00 - Reservas Estatutárias - Intra OFSS	
2.3.5.2.3.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - União	
2.3.5.2.4.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.2.5.00.00 - Reservas Estatutárias - Inter OFSS - Município	
2.3.5.3.0.00.00 - Reserva para Contingencias	
2.3.5.3.1.00.00 - Reserva para Contingencias - Consolidação	
2.3.5.3.2.00.00 - Reserva para Contingencias - Intra OFSS	
2.3.5.3.3.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - União	
2.3.5.3.4.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.5.3.5.00.00 - Reserva para Contingencias - Inter OFSS - Municipio	
2.3.5.4.0.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais	
2.3.5.4.1.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Consolidação	
2.3.5.4.2.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Intra OFSS	
2.3.5.4.3.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - União	
2.3.5.4.4.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.4.5.00.00 - Reserva de Incentivos Fiscais - Inter OFSS - Município	
2.3.5.5.0.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão	
2.3.5.5.1.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Consolidação	
2.3.5.5.2.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Intra OFSS	
2.3.5.5.3.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - União	
2.3.5.5.4.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS –Estado	
2.3.5.5.5.00.00 - Reservas de Lucros para Expansão - Inter OFSS - Município	
2.3.5.6.0.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar	
2.3.5.6.1.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Consolidação	
2.3.5.6.2.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Intra OFSS	
2.3.5.6.3.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - União	
2.3.5.6.4.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Estado	
2.3.5.6.5.00.00 - Reserva de Lucros a Realizar- Inter OFSS - Município	
2.3.5.7.0.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures	
2.3.5.7.1.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Consolidação	
2.3.5.7.2.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Intra OFSS	
2.3.5.7.3.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - União	
2.3.5.7.4.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.7.5.00.00 - Reserva de Retenção de Premio na Emissão de Debêntures - Inter OFSS - Município	
2.3.5.8.0.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído	
2.3.5.8.1.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Consolidação	
2.3.5.8.2.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Intra OFSS	
2.3.5.8.3.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - União	
2.3.5.8.4.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.8.5.00.00 - Reserva Especial para Dividendo Obrigatório Não Distribuído - Inter OFSS - Município	
2.3.5.9.0.00.00 - Outras Reservas de Lucro	
2.3.5.9.1.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Consolidação	
2.3.5.9.2.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Intra OFSS	
2.3.5.9.3.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - União	
2.3.5.9.4.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Estado	
2.3.5.9.5.00.00 - Outras Reservas de Lucro - Inter OFSS - Município	
2.3.6.0.0.00.00 - Demais Reservas	
2.3.6.1.0.00.00 - Reserva de Reavaliação	
2.3.6.1.1.00.00 - Reserva de Reavaliação - Consolidação	
2.3.6.1.2.00.00 - Reserva de Reavaliação - Intra OFSS	
2.3.6.1.3.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - União	
2.3.6.1.4.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.1.5.00.00 - Reserva de Reavaliação - Inter OFSS - Município	
2.3.6.9.0.00.00 - Outras Reservas	
2.3.6.9.1.00.00 - Outras Reservas - Consolidação	
2.3.6.9.2.00.00 - Outras Reservas - Intra OFSS	
2.3.6.9.3.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - União	
2.3.6.9.4.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Estado	
2.3.6.9.5.00.00 - Outras Reservas - Inter OFSS - Município	
2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	77.081.376,66
2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	77.081.376,66
2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-163.124.978,72
2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-28.530.841,58
2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-134.578.280,29
2.3.7.1.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	-15.856,85
2.3.7.1.1.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	-5.804.239,97
2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	-52.416,00
2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	-5.751.823,97
2.3.7.1.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.2.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	169.115.947,14
2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	36.969.249,54
2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	132.146.697,60
2.3.7.1.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.3.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.4.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	76.858.503,86
2.3.7.1.4.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	11.074.279,49
2.3.7.1.4.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	65.784.224,37
2.3.7.1.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.4.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.1.5.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	36.144,35
2.3.7.1.5.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00
2.3.7.1.5.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	36.144,35
2.3.7.1.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.1.5.04.00 - Superávits ou Déficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.0.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados	
2.3.7.2.1.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Consolidação	
2.3.7.2.1.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Balanço Patrimonial	Valores 31/12/2022
2.3.7.2.1.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.1.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.1.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.2.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Intra OFSS	
2.3.7.2.2.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.2.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.2.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.2.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.3.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - União	
2.3.7.2.3.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.3.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.3.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.3.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.4.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Estado	
2.3.7.2.4.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.4.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.4.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.4.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.7.2.5.00.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados - Inter OFSS - Município	
2.3.7.2.5.01.00 - Lucros e Prejuízos do Exercício	
2.3.7.2.5.02.00 - Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.04.00 - Lucros a Destinar do Exercício	
2.3.7.2.5.05.00 - Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	
2.3.7.2.5.06.00 - Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	
2.3.9.0.0.00.00 - (-) Ações/Cotas em Tesouraria	
2.3.9.1.0.00.00 - (-) Ações em Tesouraria	
2.3.9.1.1.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.1.2.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.1.3.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.1.4.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.1.5.00.00 - (-) Ações em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
2.3.9.2.0.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria	
2.3.9.2.1.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Consolidação	
2.3.9.2.2.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Intra OFSS	
2.3.9.2.3.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - União	
2.3.9.2.4.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Estado	
2.3.9.2.5.00.00 - (-) Cotas em Tesouraria - Inter OFSS - Município	
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Apuração do Saldo Patrimonial	-
Ativo Financeiro	14.278.809,68
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Financeiro	14.278.809,68
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Financeiro	
Ativo Permanente	68.303.506,75
1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante - Permanente	3.408.305,68
1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante - Permanente	64.895.201,07
Passivo Financeiro	2.506.151,58
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Financeiro	795.711,66
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Financeiro	
6.3.1.1.0.00.00 - RP Não Processados a Liquidar	0,00
6.3.1.7.1.00.00 - RP Não Processados a Liquidar- Inscrição no Exercício	1.710.439,92
Passivo Permanente	4.982.690,64
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante - Permanente	334.922,53
2.2.0.0.0.00.00 - Passivo Não Circulante - Permanente	4.647.768,11
Saldo Patrimonial	75.093.474,21
Contas de Compensação	-
Contas de Compensação	-
Execução dos Atos Potenciais Ativos	
Contragarantias Recebidas a Executar	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Direitos Contratuais a Executar	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	
Execução dos Atos Potenciais Passivos	
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Executar	
Obrigações Contratuais a Executar	
Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	

DCA-Anexo I-AB | Balanço Patrimonial - Ativo e Passivo

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Notas Explicativas Patrimoniais	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.527.273,73		7.382.863,15	239.454,53
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	74.828.930,43		7.382.863,15	239.454,53
1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.451.347,51			239.454,53
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	6.519.207,54			158.448,32
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior				
1.1.1.1.01.0.0 - Imposto sobre a Importação				
1.1.1.1.02.0.0 - Imposto sobre a Exportação				
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	3.364.263,66			153.445,81
1.1.1.2.01.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	902.693,14			153.445,81
1.1.1.2.51.0.0 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores				
1.1.1.2.52.0.0 - Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos				
1.1.1.2.53.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.461.570,52			
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.413.982,60			
1.1.1.3.01.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF				
1.1.1.3.02.0.0 - Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos				
1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.413.982,60			
1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	965.616,09			
1.1.1.3.03.2.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital				
1.1.1.3.03.3.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior				
1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	448.366,51			
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.740.961,28			5.002,51
1.1.1.4.01.0.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI				
1.1.1.4.01.1.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo				
1.1.1.4.01.2.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas				
1.1.1.4.01.3.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis				
1.1.1.4.01.4.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação				
1.1.1.4.01.5.0 - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos				
1.1.1.4.50.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços				
1.1.1.4.50.1.0 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação				
1.1.1.4.50.2.0 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.51.0.0 - Impostos sobre Serviços	1.740.961,28			5.002,51
1.1.1.4.51.1.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.740.961,28			5.002,51
1.1.1.4.51.2.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza				
1.1.1.4.52.0.0 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)				
1.1.1.5.00.0.0 - Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários				
1.1.1.5.01.0.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF				
1.1.1.5.01.1.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Ouro				
1.1.1.5.01.2.0 - Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações				
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos				
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	932.139,97			81.006,21
1.1.2.1.00.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	400.375,51			70.574,29
1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	386.614,51			70.574,29
1.1.2.1.02.0.0 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações				
1.1.2.1.02.1.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.2.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.3.0 - Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.02.4.0 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais				
1.1.2.1.03.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos				
1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	13.761,00			
1.1.2.1.05.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura				
1.1.2.1.06.0.0 - Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX				
1.1.2.1.07.0.0 - Taxa de Utilização do Mercante - TUM				
1.1.2.1.50.0.0 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária				
1.1.2.1.51.0.0 - Taxa de Saúde Suplementar				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.1.2.2.00.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	531.764,46			10.431,92
1.1.2.2.01.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	531.764,46			10.431,92
1.1.2.2.02.0.0 - Emolumentos e Custas Judiciais				
1.1.2.2.50.0.0 - Taxas Judiciais				
1.1.2.2.51.0.0 - Taxas Extrajudiciais				
1.1.2.2.52.0.0 - Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)				
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.00.0.0 - Contribuição de Melhoria				
1.1.3.1.50.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário				
1.1.3.1.51.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade				
1.1.3.1.52.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural				
1.1.3.1.53.0.0 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares				
1.1.3.1.99.0.0 - Outras Contribuições de Melhoria				
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	1.002.259,46			
1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais				
1.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
1.2.1.1.01.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento				
1.2.1.1.02.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - SIMPLES				
1.2.1.1.49.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos				
1.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
1.2.1.2.01.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.02.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.2.49.0.0 - Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos				
1.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
1.2.1.3.01.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.02.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional				
1.2.1.3.49.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos				
1.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
1.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
1.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
1.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
1.2.1.5.01.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.2.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.3.0 -Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.01.4.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.01.5.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.01.6.0 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
1.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.02.2.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
1.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
1.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
1.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
1.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
1.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
1.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
1.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
1.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
1.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.52.1.0 - Contribuição do Militar Ativo				
1.2.1.5.52.2.0 - Contribuição do Militar Inativo				
1.2.1.5.52.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
1.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.1.0 -Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.2.0 - Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos				
1.2.1.5.55.3.0 - Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos				
1.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
1.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
1.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
1.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
1.2.1.6.00.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
1.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
1.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
1.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
1.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
1.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
1.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
1.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
1.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
1.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
1.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
1.2.1.7.01.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal				
1.2.1.7.01.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos				
1.2.1.7.02.0.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.1.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas				
1.2.1.7.02.2.0 - Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.03.0.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.1.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas				
1.2.1.7.03.2.0 - Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos				
1.2.1.7.04.0.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.1.0 - Contribuição sobre Loterias de Números				
1.2.1.7.04.2.0 - Contribuição sobre Loterias de Números - Parcelamentos				
1.2.1.7.05.0.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.1.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea				
1.2.1.7.05.2.0 - Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.1.7.06.0.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.1.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol				
1.2.1.7.06.2.0 - Contribuição sobre Concursos de Prognósticos - Modalidade Futebol - Parcelamentos				
1.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
1.2.1.9.01.0.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.1.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas				
1.2.1.9.01.2.0 - Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos				
1.2.1.9.02.0.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.1.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical				
1.2.1.9.02.2.0 - Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos				
1.2.1.9.03.0.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS				
1.2.1.9.03.1.0 - Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa				
1.2.1.9.03.2.0 - Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador				
1.2.1.9.03.3.0 - Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos				
1.2.1.9.04.0.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.1.0 - Contribuição Social do Salário-Educação				
1.2.1.9.04.2.0 - Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos				
1.2.1.9.05.0.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.1.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário				
1.2.1.9.05.2.0 - Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos				
1.2.1.9.06.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.1.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo				
1.2.1.9.06.2.0 - Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos				
1.2.1.9.07.0.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.1.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais				
1.2.1.9.07.2.0 - Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos				
1.2.1.9.08.0.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.1.0 - Contribuição Industrial Rural				
1.2.1.9.08.2.0 - Contribuição Industrial Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.09.0.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.1.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural				
1.2.1.9.09.2.0 - Adicional à Contribuição Previdenciária Rural - Parcelamentos				
1.2.1.9.10.0.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.1.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira				
1.2.1.9.10.2.0 - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.0.0 - Demais Contribuições Sociais				
1.2.1.9.99.1.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.2.0 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.1.9.99.3.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB				
1.2.1.9.99.4.0 - Demais Contribuições Sociais - Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos				
1.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
1.2.2.1.01.0.0 - Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.01.1.0 - Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN				
1.2.2.1.01.2.0 - Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA				
1.2.2.1.02.0.0 - Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários				
1.2.2.1.03.0.0 - Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas				
1.2.2.1.04.0.0 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
1.2.2.1.05.0.0 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM				
1.2.2.1.06.0.0 - Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica				
1.2.2.1.07.0.0 - Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior				
1.2.2.1.08.0.0 - Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.2.2.1.08.1.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Importação				
1.2.2.1.08.2.0 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis - Comercialização				
1.2.2.1.09.0.0 - Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.1.0 - Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.09.2.0 - Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações				
1.2.2.1.10.0.0 - Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública				
1.2.2.1.11.0.0 - Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática				
1.2.2.1.50.0.0 - Contribuições Econômicas sobre Commodities				
1.2.2.1.99.0.0 - Outras Contribuições Econômicas				
1.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.002.259,46			
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	1.432.381,54			
1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
1.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos				
1.3.1.1.01.2.0 - Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação				
1.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
1.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	1.432.381,54			
1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	1.432.381,54			
1.3.2.1.01.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	1.432.381,54			
1.3.2.1.02.0.0 - Remuneração de Depósitos Especiais				
1.3.2.1.03.0.0 - Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados				
1.3.2.1.04.0.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS				
1.3.2.1.05.0.0 - Juros de Títulos de Renda				
1.3.2.1.06.0.0 - Juros sobre o Capital Próprio				
1.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
1.3.2.3.00.0.0 - Participações				
1.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
1.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
1.3.3.1.00.0.0 - Delegação para Prestação dos Serviços de Transporte				
1.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
1.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
1.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
1.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
1.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
1.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
1.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
1.3.3.2.01.1.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado				
1.3.3.2.01.2.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios				
1.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
1.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
1.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
1.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.3.01.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público				
1.3.3.3.02.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado				
1.3.3.3.03.0.0 - Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens				
1.3.3.3.04.0.0 - Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.05.0.0 - Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro				
1.3.3.3.06.0.0 - Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência				
1.3.3.3.07.0.0 - Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira				
1.3.3.3.99.0.0 - Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação				
1.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
1.3.3.4.01.0.0 - Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica				
1.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
1.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
1.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
1.3.4.1.01.1.0 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão				
1.3.4.1.01.2.0 - Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção				
1.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.02.2.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.02.3.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.03.2.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.03.3.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.1.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão				
1.3.4.1.04.2.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal				
1.3.4.1.04.3.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações				
1.3.4.1.04.4.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação				
1.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
1.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.1.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.02.4.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.1.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.2.03.4.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
1.3.4.3.01.1.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União				
1.3.4.3.01.2.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social				
1.3.4.3.01.3.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato				
1.3.4.3.01.4.0 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios				
1.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.1.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.3.02.4.0 - Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
1.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
1.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
1.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
1.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.3.4.5.03.1.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu				
1.3.4.5.03.2.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas				
1.3.4.5.03.3.0 - Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga				
1.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
1.3.4.6.01.1.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo				
1.3.4.6.01.2.0 - Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores				
1.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
1.3.4.6.02.1.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Valor Mínimo				
1.3.4.6.02.2.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais" - Demais Valores				
1.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
1.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
1.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
1.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
1.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
1.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
1.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
1.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
1.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
1.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
1.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
1.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
1.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
1.3.6.1.01.1.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo				
1.3.6.1.01.2.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário				
1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária	30.783,00			
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	1.327.521,86			
1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.379,16			
1.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.379,16			
1.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.869,16			
1.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	7.510,00			
1.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
1.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
1.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
1.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
1.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
1.6.2.1.01.1.0 - Serviços de Navegação Aérea				
1.6.2.1.01.2.0 - Serviços de Navegação Naval				
1.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
1.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
1.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
1.6.2.1.04.1.0 - Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.2.0 - Adicional sobre Tarifa Aeroportuária				
1.6.2.1.04.3.0 - Parcela da Tarifa de Embarque Internacional				
1.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
1.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
1.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
1.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
1.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
1.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
1.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
1.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
1.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
1.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
1.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
1.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
1.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	1.317.142,70			
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	63.083.587,08		7.382.863,15	
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	29.535.850,35		4.127.508,50	
1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	22.262.422,79		4.127.508,50	
1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE				
1.7.1.1.51.0.0 -Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
FPM	20.169.028,95		3.708.829,86	
1.7.1.1.51.1.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.462.158,95		3.708.829,86	
1.7.1.1.51.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	947.318,09			
1.7.1.1.51.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	759.551,91			
1.7.1.1.52.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.093.393,84		418.678,64	
1.7.1.1.53.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados				
1.7.1.1.54.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico				
1.7.1.1.55.0.0 - Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro				
1.7.1.1.98.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União				
1.7.1.2.00.0.0 -Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.103.273,55			
1.7.1.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos				
1.7.1.2.51.0.0 -Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	205,23			
1.7.1.2.52.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	446.926,47			
1.7.1.2.52.1.0 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89				
1.7.1.2.52.2.0 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II				
1.7.1.2.52.3.0 - Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50				
1.7.1.2.52.4.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	446.926,47			
1.7.1.2.99.0.0 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	656.141,85			
1.7.1.3.00.0.0 -Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.791.442,07			
1.7.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.791.442,07			
1.7.1.3.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.190.894,03			
1.7.1.3.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	422.571,05			
1.7.1.3.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	1.065.749,92			
1.7.1.3.50.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	99.859,40			
1.7.1.3.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	2.677,43			
1.7.1.3.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	9.690,24			
1.7.1.3.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
1.7.1.3.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
1.7.1.3.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
1.7.1.3.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
1.7.1.3.51.4.0 -Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
1.7.1.3.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
1.7.1.3.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
1.7.1.3.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
1.7.1.4.00.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	864.215,40			
1.7.1.4.50.0.0 - Transferências do Salário-Educação	460.747,90			
1.7.1.4.51.0.0 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	1.680,00			
1.7.1.4.52.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	151.040,00			
1.7.1.4.53.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	250.747,50			
1.7.1.4.54.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem				
1.7.1.4.54.1.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				
1.7.1.4.54.2.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				
1.7.1.4.55.0.0 - Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA				
1.7.1.4.56.0.0 -Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				
1.7.1.4.57.0.0 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE				
1.7.1.4.58.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio a				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental				
1.7.1.4.59.0.0 - Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA				
1.7.1.4.99.0.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE				
1.7.1.5.00.0.0 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB				
1.7.1.6.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	44.399,31			
1.7.1.7.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.7.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.1.7.51.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação				
1.7.1.7.52.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social				
1.7.1.7.53.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome				
1.7.1.7.54.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico				
1.7.1.7.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	470.097,23			
1.7.1.9.51.0.0 - Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96				
1.7.1.9.52.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.53.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen				
1.7.1.9.54.0.0 -Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP				
1.7.1.9.55.0.0 - Outras Transferências para Segurança Pública				
1.7.1.9.56.0.0 - Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF				
1.7.1.9.57.0.0 - Transferência Especial da União				
1.7.1.9.58.0.0 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	467.988,48			
1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.108,75			
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.753.527,80		3.255.354,65	
1.7.2.1.00.0.0 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	16.582.996,28		3.255.354,65	
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	14.830.993,53		2.950.778,84	
1.7.2.1.51.0.0 - Cota-Parte do IPVA	1.527.777,56		304.575,81	
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	191.076,20			
1.7.2.1.53.0.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	33.148,99			
1.7.2.1.98.0.0 -Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal				
1.7.2.2.00.0.0 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais				
1.7.2.2.50.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos				
1.7.2.2.51.0.0 - Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM				
1.7.2.2.52.0.0 - Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo				
1.7.2.2.53.0.0 - Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras				
1.7.2.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.184.799,76			
1.7.2.4.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	569.686,61			
1.7.2.4.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
1.7.2.4.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.2.4.51.0.0 -Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	569.686,61			
1.7.2.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.416.045,15			
1.7.2.9.50.0.0 - Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.51.0.0 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	20.414,19			
1.7.2.9.52.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	298.611,81			
1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF	3.097.019,15			
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.7.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS				
1.7.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
1.7.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
1.7.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde				
1.7.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação				
1.7.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	11.794.208,93			
1.7.5.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.794.208,93			
1.7.5.9.00.0.0 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas				
1.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
1.7.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
1.7.6.1.50.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde				
1.7.6.1.51.0.0 - Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação				
1.7.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
1.7.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
1.7.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde				
1.7.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - - Programas de Educação				
1.7.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
1.7.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
1.7.9.9.00.0.0 - Outras Transferências Correntes				
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	501.049,98			
1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	41.125,50			
1.9.1.1.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	41.125,50			
1.9.1.1.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica				
1.9.1.1.02.0.0 - Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações				
1.9.1.1.03.0.0 - Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial				
1.9.1.1.04.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos				
1.9.1.1.05.0.0 - Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica				
1.9.1.1.06.0.0 - Multas por Danos Ambientais	41.125,50			
1.9.1.1.06.1.0 - Multas Administrativas por Danos Ambientais				
1.9.1.1.06.2.0 - Multas Judiciais por Danos Ambientais	41.125,50			
1.9.1.1.07.0.0 - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.08.0.0 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais				
1.9.1.1.09.0.0 - Multas e Juros Previstos em Contratos				
1.9.1.1.10.0.0 - Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar				
1.9.1.1.11.0.0 - Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória				
1.9.1.1.12.0.0 - Multas Previstas na Legislação Antidrogas				
1.9.1.1.13.0.0 - Multas Previstas na Legislação Anticorrupção.				
1.9.1.1.13.1.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização.				
1.9.1.1.13.2.0 - Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência				
1.9.1.1.14.0.0 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB				
1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	459.740,28			
1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações				
1.9.2.1.01.0.0 - Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público				
1.9.2.1.02.0.0 - Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos				
1.9.2.1.03.0.0 - Indenização por Sinistro				
1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações				
1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	459.740,28			
1.9.2.2.01.0.0 - Restituição de Convênios				
1.9.2.2.02.0.0 - Restituição de Benefícios Não Desembolsados				
1.9.2.2.03.0.0 - Restituição de Benefícios Previdenciários				
1.9.2.2.04.0.0 - Restituição de Benefícios Assistenciais				
1.9.2.2.05.0.0 - Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares				
1.9.2.2.06.0.0 - Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores				
1.9.2.2.07.0.0 - Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
Recebidas Indevidamente				
1.9.2.2.08.0.0 - Restituição de Garantias Prestadas				
1.9.2.2.09.0.0 - Restituição de Recursos de Fomento				
1.9.2.2.10.0.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais				
1.9.2.2.10.1.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet				
1.9.2.2.10.2.0 - Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual				
1.9.2.2.11.0.0 - Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais				
1.9.2.2.12.0.0 - Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados				
1.9.2.2.13.0.0 - Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público				
1.9.2.2.50.0.0 - Restituição de Recursos Recebidos do SUS				
1.9.2.2.51.0.0 - Restituição de Recuros do FUNDEB				
1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	459.740,28			
1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos				
1.9.2.3.01.0.0 - Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde				
1.9.2.3.02.0.0 - Ressarcimento de Custos				
1.9.2.3.03.0.0 - Reversão de Garantias				
1.9.2.3.04.0.0 - Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos				
1.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
1.9.3.1.01.0.0 - Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público				
1.9.3.1.02.0.0 - Alienação de Bens Apreendidos				
1.9.3.1.02.1.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos				
1.9.3.1.02.2.0 - Alienação de Bens e Mercadorias Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins				
1.9.3.1.03.0.0 - Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)				
1.9.3.1.04.0.0 - Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos				
1.9.3.1.05.0.0 - Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos				
1.9.3.1.06.0.0 - Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal				
1.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
1.9.4.1.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.1.01.0.0 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos				
1.9.4.1.02.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Estoques				
1.9.4.1.02.1.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos				
1.9.4.1.02.2.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais				
1.9.4.1.02.3.0 - Multas e Juros de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos				
1.9.4.1.02.4.0 -Multas e Juros de Alienação de Estoques - Funcafé				
1.9.4.1.03.0.0 - Multas e Juros de Mora de Bens Móveis e Semoventes				
1.9.4.1.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Móveis				
1.9.4.2.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.01.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral				
1.9.4.2.02.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária				
1.9.4.2.03.0.0 - Multas e Juros de Mora do Adicional sobre Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.2.99.0.0 - Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis				
1.9.4.3.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis				
1.9.4.3.01.0.0 - Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis				
1.9.4.4.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos				
1.9.4.4.01.0.0 - Multas e Juros de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
1.9.4.4.02.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
1.9.4.4.03.0.0- Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
1.9.4.4.04.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
1.9.4.4.05.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
1.9.4.4.06.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais				
1.9.4.4.07.0.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos				
1.9.4.4.07.1.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral				
1.9.4.4.07.2.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES				
1.9.4.4.07.3.0 - Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor				
1.9.4.9.00.0.0 - Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
1.9.4.9.99.0.0 - Multas e Juros de Outras Receitas de Capital				
1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	184,20			
1.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	184,20			
1.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
1.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
1.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
1.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
1.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
1.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
1.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.1.0 Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
1.9.9.9.08.2.0 - Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT				
1.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
1.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
1.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
1.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.12.1.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa				
1.9.9.9.12.2.0 - Ônus de Sucumbência				
1.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
1.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
1.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
1.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
1.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas	184,20			
1.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
1.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	184,20			
1.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	15.698.343,30			
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	2.595.792,20			
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	2.595.792,20			
2.1.1.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno				
2.1.1.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno				
2.1.1.1.03.0.0 - Títulos da Dívida Agrária - TDA				
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.595.792,20			
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	2.595.792,20			
2.1.1.2.50.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação				
2.1.1.2.51.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde				
2.1.1.2.52.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento				
2.1.1.2.53.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.1.2.54.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.1.2.55.0.0 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.1.2.56.0.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular				
2.1.1.3.00.0.0 - Empréstimos Compulsórios				
2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno				
2.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
2.1.2.1.00.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo				
2.1.2.1.01.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional exceto Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.1.02.0.0 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo				
2.1.2.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo				
2.1.2.2.50.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Educação				
2.1.2.2.51.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde				
2.1.2.2.52.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento				
2.1.2.2.53.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente				
2.1.2.2.54.0.0 - Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública				
2.1.2.2.55.0.0 - Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual				
2.1.2.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres				
2.2.1.2.00.0.0 - Alienação de Estoques				
2.2.1.2.01.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
2.2.1.2.02.0.0 - Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais				
2.2.1.2.03.0.0 - Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA				
2.2.1.2.04.0.0 - Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ				
2.2.1.3.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes				
2.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
2.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
2.3.1.1.01.0.0 - Amortização de Empréstimos - BEA/BIB				
2.3.1.1.02.0.0 - Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito				
2.3.1.1.03.0.0 - Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios				
2.3.1.1.04.0.0 - Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo				
2.3.1.1.05.0.0 - Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito				
2.3.1.1.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais				
2.3.1.1.07.0.0 - Amortização de Financiamentos				
2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	13.102.551,10			
2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	2.560.512,68			
2.4.1.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.50.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária				
2.4.1.1.50.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
2.4.1.1.50.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.50.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.50.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS				
2.4.1.1.50.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas				
2.4.1.1.51.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
2.4.1.1.51.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária				
2.4.1.1.51.2.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada				
2.4.1.1.51.3.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica				
2.4.1.1.51.4.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde				
2.4.1.1.51.5.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS				
2.4.1.1.51.9.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas				
2.4.1.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS				
2.4.1.2.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE				
2.4.1.2.50.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.1.2.50.1.0 - Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA				
2.4.1.2.50.2.0 - Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância				
2.4.1.2.50.9.0 - Outras transferências destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.3.00.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	85.966,57			
2.4.1.3.50.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	85.966,57			
2.4.1.4.00.0.0 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.474.546,11			
2.4.1.4.50.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.1.4.51.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação				
2.4.1.4.52.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.1.4.53.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.1.4.54.0.0 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.277.500,00			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.4.1.4.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.197.046,11			
2.4.1.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.1.9.50.0.0 - Transferências da União a Consórcios Públicos				
2.4.1.9.51.0.0 - Transferência Especial da União				
2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades				
2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.542.038,42			
2.4.2.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Estados e DF				
2.4.2.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	10.542.038,42			
2.4.2.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.2.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS				
2.4.2.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação				
2.4.2.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico				
2.4.2.2.53.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente				
2.4.2.2.54.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	50.000,00			
2.4.2.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados e DF e de Suas Entidades	10.492.038,42			
2.4.2.9.00.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.2.9.50.0.0 - Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos				
2.4.2.9.51.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação				
2.4.2.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos dos Estados				
2.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.1.00.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.1.50.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS dos Municípios				
2.4.3.2.00.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.2.01.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União				
2.4.3.2.50.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde				
2.4.3.2.51.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação				
2.4.3.2.52.0.0 - Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento				
2.4.3.2.99.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.9.00.0.0 - Outras Transferências dos Municípios				
2.4.3.9.50.0.0 - Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
2.4.3.9.99.0.0 -Outras Transferências dos Municípios				
2.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
2.4.4.1.01.0.0 - Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.4.1.50.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde				
2.4.4.1.51.0.0 - Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação				
2.4.4.1.99.0.0 - Outras Transferências de Instituições Privadas				
2.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.5.1.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
2.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.00.0.0 - Transferências do Exterior				
2.4.6.1.01.0.0 - Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União				
2.4.6.1.50.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Saúde				
2.4.6.1.51.0.0 - Transferências do Exterior para Programas de Educação				
2.4.6.1.99.0.0 - Outras Transferências do Exterior				
2.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
2.4.9.1.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.1.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União				
2.4.9.1.50.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde				
2.4.9.1.51.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação				
2.4.9.1.99.0.0 - Outras Transferências de Pessoas Físicas				
2.4.9.2.00.0.0 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados				
2.4.9.9.00.0.0 - Outras Transferências de Capital				
2.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.1.0.00.0.0 - Integralização de Capital Social				
2.9.2.0.00.0.0 - Resultado do Banco Central				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
2.9.2.1.00.0.0 - Resultado do Banco Central				
2.9.2.1.01.0.0 - Resultado do Banco Central - Operações com Reservas e Derivativos Cambiais				
2.9.2.1.02.0.0 - Resultado do Banco Central - Demais Operações				
2.9.3.0.00.0.0 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro				
2.9.4.0.00.0.0 - Resgate de Títulos do Tesouro				
2.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas de Capital				
2.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
2.9.9.9.50.0.0 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC				
2.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas de Capital				
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	0,00			
7.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
7.2.0.0.00.0.0 - Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais				
7.2.1.1.00.0.0 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS				
7.2.1.2.00.0.0 - Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP				
7.2.1.3.00.0.0 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL				
7.2.1.4.00.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS				
7.2.1.4.01.0.0 - Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado				
7.2.1.4.02.0.0 - Contribuição Previdenciária do Segurado				
7.2.1.4.49.0.0 - Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos				
7.2.1.5.00.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.2.1.5.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil				
7.2.1.5.02.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil				
7.2.1.5.02.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.02.2.0 -Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.5.03.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Parcelamentos				
7.2.1.5.04.0.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares				
7.2.1.5.04.1.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas				
7.2.1.5.04.2.0 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.04.3.0 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal				
7.2.1.5.50.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas				
7.2.1.5.50.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo				
7.2.1.5.50.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.50.3.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.5.50.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas				
7.2.1.5.51.0.0 - Contribuição Patronal - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.1.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.2.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.51.3.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos				
7.2.1.5.52.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares				
7.2.1.5.53.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.53.4.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.53.5.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.53.6.0 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				
7.2.1.5.54.0.0 - Contribuição Patronal para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.1.0 - Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.2.0 - Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos				
7.2.1.5.54.3.0 - Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.55.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares - Parcelamentos				
7.2.1.5.56.0.0 - Contribuição do Militar para o Sistema de Proteção Social dos Militares, Oriunda de Sentenças Judiciais				
7.2.1.5.56.1.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo				
7.2.1.5.56.2.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo				
7.2.1.5.56.3.0 - Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.2.1.6.00.0.0 -Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social				
7.2.1.6.01.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares				
7.2.1.6.01.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.02.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares				
7.2.1.6.02.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos				
7.2.1.6.03.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis				
7.2.1.6.03.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos				
7.2.1.6.05.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas				
7.2.1.6.05.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos				
7.2.1.6.99.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.1.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários				
7.2.1.6.99.2.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos				
7.2.1.7.00.0.0 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios				
7.2.1.9.00.0.0 - Outras Contribuições Sociais				
7.2.2.0.00.0.0 - Contribuições Econômicas				
7.2.3.0.00.0.0 - Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional				
7.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública				
7.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial				
7.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado				
7.3.1.1.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação				
7.3.1.1.02.0.0 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos				
7.3.1.1.99.0.0 - Outras Receitas Imobiliárias				
7.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários				
7.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias				
7.3.2.2.00.0.0 - Dividendos				
7.3.2.3.00.0.0 - Participações				
7.3.2.9.00.0.0 - Outros Valores Mobiliários				
7.3.3.0.00.0.0 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença				
7.3.3.1.00.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte				
7.3.3.1.01.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário				
7.3.3.1.02.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário				
7.3.3.1.03.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário				
7.3.3.1.04.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário				
7.3.3.1.05.0.0 - Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário				
7.3.3.2.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Infraestrutura				
7.3.3.2.01.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário				
7.3.3.2.02.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário				
7.3.3.2.03.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário				
7.3.3.2.04.0.0 - Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária				
7.3.3.3.00.0.0 - Delegação dos Serviços de Telecomunicação				
7.3.3.4.00.0.0 - Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica				
7.3.3.9.00.0.0 - Demais Delegações de Serviços Públicos				
7.3.4.0.00.0.0 - Exploração de Recursos Naturais				
7.3.4.1.00.0.0 - Petróleo - Regime de Concessão				
7.3.4.1.01.0.0 - Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão				
7.3.4.1.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.1.04.0.0 - Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão				
7.3.4.2.00.0.0 - Petróleo - Regime de Cessão Onerosa				
7.3.4.2.02.0.0 - Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.3.4.2.03.0.0 - Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.3.00.0.0 - Petróleo - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.01.0.0 - Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção				
7.3.4.3.02.0.0 - Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012				
7.3.4.4.00.0.0 - Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.4.01.0.0 - Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral				
7.3.4.4.02.0.0 - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais				
7.3.4.5.00.0.0 - Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.01.0.0 - Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos				
7.3.4.5.02.0.0 - Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica				
7.3.4.5.03.0.0 - Compensação Financeira com a Exploração de Recursos Hídricos				
7.3.4.6.00.0.0 - Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.6.01.0.0 - Concessão de Florestas Nacionais				
7.3.4.6.02.0.0 - Concessão de Florestas Não Catalogadas como "Florestas Nacionais"				
7.3.4.6.03.0.0 - Custos de Edital de Concessão Florestal				
7.3.4.6.04.0.0 - Contratos de Transição de Concessão Florestal				
7.3.4.6.99.0.0 - Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais				
7.3.4.9.00.0.0 - Exploração de Outros Recursos Naturais				
7.3.4.9.01.0.0 - Compensações Ambientais				
7.3.4.9.99.0.0 - Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais				
7.3.5.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Intangível				
7.3.5.1.01.0.0 - Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica				
7.3.5.1.02.0.0 - Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial				
7.3.5.1.03.0.0 - Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado				
7.3.5.1.04.0.0 - Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida				
7.3.6.0.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.00.0.0 - Cessão de Direitos				
7.3.6.1.01.0.0 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos				
7.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais				
7.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária				
7.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial				
7.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços				
7.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais				
7.6.1.1.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos				
7.6.1.1.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização				
7.6.1.1.04.0.0 - Serviços de Informação e Tecnologia				
7.6.1.1.05.0.0 - Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações				
7.6.2.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte				
7.6.2.1.01.0.0 - Serviços de Navegação				
7.6.2.1.02.0.0 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias				
7.6.2.1.03.0.0 - Serviços Portuários				
7.6.2.1.04.0.0 - Serviços Aeroportuários				
7.6.3.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Referentes à Saúde				
7.6.3.1.00.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.1.01.0.0 - Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal				
7.6.3.1.50.0.0 - Serviços Hospitalares				
7.6.3.1.51.0.0 - Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde				
7.6.3.1.52.0.0 - Serviços Radiológicos e Laboratoriais				
7.6.3.1.53.0.0 - Serviços Ambulatoriais				
7.6.3.1.99.0.0 - Outros Serviços de Atendimento à Saúde				
7.6.3.2.00.0.0 - Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares				
7.6.3.2.01.0.0 -Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis				
7.6.4.0.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.00.0.0 - Serviços e Atividades Financeiras				
7.6.4.1.01.0.0 - Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros				
7.6.4.1.02.0.0 - Concessão de Avais, Garantias e Seguros				
7.6.4.1.03.0.0 - Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico				
7.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços				
7.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes				
7.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
7.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
7.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Receitas Orçamentárias	Execução da Receita			
	Receitas Brutas Realizadas	Deduções - Transferências Constitucionais	Deduções - FUNDEB	Outras Deduções da Receita
7.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
7.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
7.7.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
7.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes				
7.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
7.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
7.9.3.0.00.0.0 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público				
7.9.4.0.00.0.0 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital				
7.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes				
7.9.9.9.00.0.0 - Outras Receitas Correntes				
7.9.9.9.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.02.0.0 - Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS				
7.9.9.9.03.0.0 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social				
7.9.9.9.04.0.0 - Contribuição ao Montepio Civil				
7.9.9.9.05.0.0 - Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior				
7.9.9.9.06.0.0 - Contrapartida de Subvenções ou Subsídios				
7.9.9.9.07.0.0 - Disponibilidades de Recursos do Fundo Social				
7.9.9.9.08.0.0 - Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT				
7.9.9.9.09.0.0 - Prestação de Contas Eleitorais				
7.9.9.9.10.0.0 - Reserva Global de Reversão				
7.9.9.9.11.0.0 - Variação Cambial				
7.9.9.9.12.0.0 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência				
7.9.9.9.13.0.0 - Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal				
7.9.9.9.15.0.0 - Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB				
7.9.9.9.16.0.0 - Títulos Executivos Extrajudiciais				
7.9.9.9.17.0.0 - Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM				
7.9.9.9.99.0.0 - Outras Receitas				
7.9.9.9.99.1.0 - Outras Receitas Administradas pela RFB				
7.9.9.9.99.2.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias				
7.9.9.9.99.3.0 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras				
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital				
8.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito				
8.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno				
8.1.2.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Externo				
8.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens				
8.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis				
8.2.2.0.00.0.0 - Alienação de Bens Imóveis				
8.2.3.0.00.0.0 - Alienação de Bens Intangíveis				
8.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos				
8.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital				
8.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades				
8.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades				
8.4.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
8.4.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas				
8.4.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas				
8.4.6.0.00.0.0 - Transferências do Exterior				
8.4.9.0.00.0.0 - Demais Transferências de Capital				
8.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS (**III**) = (**I** + **II**)	90.527.273,73		7.382.863,15	239.454,53

DCA-Anexo I-C | Balanço Orçamentário - Receitas Orçamentárias

Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Receitas Orçamentárias	-
Notas Explicativas - Demonstrativo de Receitas Orçamentárias	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-
Total Geral da Despesa	83.339.744,87	81.629.304,95	81.086.924,31	1.710.439,92	542.380,64
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	63.763.869,80	63.415.647,84	62.873.267,20	348.221,96	542.380,64
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	30.121.325,77	30.104.756,55	29.689.198,81	16.569,22	415.557,74
3.1.20.00.00 - Transferências à União					
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos					
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	30.121.325,77	30.104.756,55	29.689.198,81	16.569,22	415.557,74
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas					
3.1.90.03.00 - Pensões					
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	5.690.093,26	5.690.093,26	5.690.093,26		
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência					
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.542.087,68	18.542.087,68	18.542.087,68		
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar					
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	5.680.181,88	5.663.612,66	5.248.054,92	16.569,22	415.557,74
3.1.90.13.01 - FGTS					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS	5.680.181,88	5.663.612,66	5.248.054,92	16.569,22	415.557,74
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo					
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo					
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV					
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.					
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes					
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais					
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.672,39	1.672,39	1.672,39		
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	207.290,56	207.290,56	207.290,56		
3.1.90.99.00 - A Classificar					
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais					
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS					
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação					
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho					
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário					
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário					
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro					
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro					
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária					
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas					
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.1.91.99.00 - A Classificar					
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 33 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.1.99.00.00 - A Definir					
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida	461.784,61	461.784,61	461.784,61		
3.2.20.00.00 - Transferências à União					
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais					
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos					
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior					
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas	461.784,61	461.784,61	461.784,61		
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	461.784,61	461.784,61	461.784,61		
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato					
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária					
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária					
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.2.90.99.00 - A Classificar					
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe					
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe					
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.2.99.00.00 - A Definir					
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	33.180.759,42	32.849.106,68	32.722.283,78	331.652,74	126.822,90
3.3.20.00.00 - Transferências à União					
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.30.41.00 - Contribuições					
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.30.99.00 - A Classificar					
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios					
3.3.40.41.00 - Contribuições					
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais					
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores					
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições					
3.3.40.99.00 - A Classificar					
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios	175.000,00	175.000,00	175.000,00		
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	531.431,76	531.431,76	531.431,76		
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	477.929,84	477.929,84	472.825,84		5.104,00
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	31.996.397,82	31.664.745,08	31.543.026,18	331.652,74	121.718,90
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso					
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar					
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial					
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	609.820,05	609.820,05	609.820,05		
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar					
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento					
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos					
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes					
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	12.966.318,03	12.635.676,15	12.614.358,80	330.641,88	21.317,35
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	40.073,44	40.073,44	40.073,44		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	677.867,88	677.867,88	677.857,88		10,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	569.326,04	568.770,04	559.311,04	556,00	9.459,00
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	970.500,00	970.500,00	970.500,00		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	306.931,80	306.931,80	306.931,80		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.602.258,20	2.602.258,20	2.602.258,20		
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil					
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.841.798,23	10.841.798,23	10.840.534,96		1.263,27
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	438.957,39	438.502,53	438.502,53	454,86	
3.3.90.41.00 - Contribuições					
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas					
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação	10.536,60	10.536,60	10.536,60		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	803.531,95	803.531,95	713.862,67		89.669,28
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.128,16	30.128,16	30.128,16		
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte					
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural					
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural					
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural					
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana					
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais					
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 36 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas					
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência					
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais	180.480,25	180.480,25	180.480,25		
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	15.856,85	15.856,85	15.856,85		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	932.012,95	932.012,95	932.012,95		
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento					
3.3.90.99.00 - A Classificar					
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
3.3.99.00.00 - A Definir					
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	19.575.875,07	18.213.657,11	18.213.657,11	1.362.217,96	
4.4.00.00.00 - Investimentos	19.014.059,05	17.651.841,09	17.651.841,09	1.362.217,96	
4.4.20.00.00 - Transferências à União					
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União					
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo					
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo					
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	100.000,00	100.000,00	100.000,00		
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada					
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	18.914.059,05	17.551.841,09	17.551.841,09	1.362.217,96	
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado					
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil					
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar					
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar					
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes					
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores					
4.4.90.30.00 - Material de Consumo					
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria					
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra					
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica					
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas					
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	14.408.123,02	13.267.845,06	13.267.845,06	1.140.277,96	
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos	530.087,88	530.087,88	530.087,88		
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	13.878.035,14	12.737.757,18	12.737.757,18	1.140.277,96	
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações					
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.505.936,03	4.283.996,03	4.283.996,03	221.940,00	
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo					
4.4.90.99.00 - A Classificar					
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização					
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe					
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe					
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.4.99.00.00 - A Definir					
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras					
4.5.20.00.00 - Transferências à União					
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo					
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios					
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos					
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos					
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais					
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos					
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior					
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas					
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares					
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis					
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda					
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito					
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado					
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas					
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos					
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios					
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais					
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42 Página 39 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.5.90.99.00 - A Classificar					
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social					
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.5.99.00.00 - A Definir					
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	561.816,02	561.816,02	561.816,02		
4.6.20.00.00 - Transferências à união					
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União					
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo					
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal					
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios					
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo					
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios					
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados					
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores					
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos					
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos					
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP					
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais					
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio					
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos					
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012					
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior					
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	561.816,02	561.816,02	561.816,02		
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	561.816,02	561.816,02	561.816,02		
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado					
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada					
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada					
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita					
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado					
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado					
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais					
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores					
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições					
4.6.90.99.00 - A Classificar					
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS					
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe					
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe					
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012					
4.6.99.00.00 - A Definir					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-D | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Tesouro Nacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	83.339.744,87	81.629.304,95	81.086.924,31	1.710.439,92	542.380,64
01 - Legislativa	1.763.986,48	1.747.417,26	1.747.417,26	16.569,22	
01.031 - Ação Legislativa	1.763.986,48	1.747.417,26	1.747.417,26	16.569,22	
01.032 - Controle Externo					
01.122 - Administração Geral					
FU01 - Demais Subfunções					
02 - Judiciária					
02.061 - Ação Judiciária					
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					
02.122 - Administração Geral					
FU02 - Demais Subfunções					
03 - Essencial à Justiça	427.501,01	427.501,01	425.396,12		2.104,89
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica					
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial					
03.122 - Administração Geral					
FU03 - Demais Subfunções	427.501,01	427.501,01	425.396,12		2.104,89
04 - Administração	6.795.380,16	6.794.925,30	6.750.634,62	454,86	44.290,68
04.121 - Planejamento e Orçamento					
04.122 - Administração Geral	5.061.659,61	5.061.204,75	5.026.545,10	454,86	34.659,65
04.123 - Administração Financeira	1.472.037,21	1.472.037,21	1.466.112,18		5.925,03
04.124 - Controle Interno	108.420,40	108.420,40	106.989,26		1.431,14
04.125 - Normatização e Fiscalização					
04.126 - Tecnologia da Informação					
04.127 - Ordenamento Territorial					
04.128 - Formação de Recursos Humanos					
04.129 - Administração de Receitas	153.262,94	153.262,94	150.988,08		2.274,86
04.130 - Administração de Concessões					
04.131 - Comunicação Social					
FU04 - Demais Subfunções					
05 - Defesa Nacional					
05.151 - Defesa Área					
05.152 - Defesa Naval					
05.153 - Defesa Terrestre					
05.122 - Administração Geral					
FU05 - Demais Subfunções					
06 - Segurança Pública					
06.181 - Policiamento					
06.182 - Defesa Civil					
06.183 - Informação e Inteligência					
06.122 - Administração Geral					
FU06 - Demais Subfunções					
07 - Relações Exteriores					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
07.211 - Relações Diplomáticas					
07.212 - Cooperação Internacional					
07.122 - Administração Geral					
FU07 - Demais Subfunções					
08 - Assistência Social	3.461.252,42	2.740.447,82	2.719.044,02	720.804,60	21.403,80
08.241 - Assistência ao Idoso	888.599,90	167.795,30	167.795,30	720.804,60	
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	245.944,47	245.944,47	242.966,49		2.977,98
08.244 - Assistência Comunitária	2.326.708,05	2.326.708,05	2.308.282,23		18.425,82
08.122 - Administração Geral					
FU08 - Demais Subfunções					
09 - Previdência Social					
09.271 - Previdência Básica					
09.272 - Previdência do Regime Estatutário					
09.273 - Previdência Complementar					
09.274 - Previdência Especial					
09.122 - Administração Geral					
FU09 - Demais Subfunções					
10 - Saúde	16.664.200,30	16.553.190,46	16.428.797,33	111.009,84	124.393,13
10.301 - Atenção Básica	8.596.595,74	8.486.595,74	8.413.390,49	110.000,00	73.205,25
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.995.910,87	6.994.901,03	6.949.498,03	1.009,84	45.403,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	595.878,49	595.878,49	595.868,49		10,00
10.304 - Vigilância Sanitária	727,40	727,40	727,40		
10.305 - Vigilância Epidemiológica	428.674,30	428.674,30	422.899,42		5.774,88
10.306 - Alimentação e Nutrição					
10.122 - Administração Geral	6.413,50	6.413,50	6.413,50		
FU10 - Demais Subfunções	40.000,00	40.000,00	40.000,00		
11 - Trabalho	941.741,91	941.741,91	851.094,49		90.647,42
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	803.531,95	803.531,95	713.862,67		89.669,28
11.332 - Relações de Trabalho	27.874,80	27.874,80	27.874,80		
11.333 - Empregabilidade					
11.334 - Fomento ao Trabalho					
11.122 - Administração Geral					
FU11 - Demais Subfunções	110.335,16	110.335,16	109.357,02		978,14
12 - Educação	21.534.479,60	21.532.405,16	21.379.671,85	2.074,44	152.733,31
12.361 - Ensino Fundamental	17.372.020,72	17.369.946,28	17.251.646,42	2.074,44	118.299,86
12.362 - Ensino Médio					
12.363 - Ensino Profissional					
12.364 - Ensino Superior					
12.365 - Educação Infantil	3.446.657,06	3.446.657,06	3.412.223,61		34.433,45
12.366 - Educação de Jovens e Adultos					
12.367 - Educação Especial	203.500,00	203.500,00	203.500,00		
12.368 - Educação Básica					
12.122 - Administração Geral					
FU12 - Demais Subfunções	512.301,82	512.301,82	512.301,82		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
13 - Cultura	497.095,80	497.095,80	497.095,80		
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico					
13.392 - Difusão Cultural	497.095,80	497.095,80	497.095,80		
13.122 - Administração Geral					
FU13 - Demais Subfunções					
14 - Direitos da Cidadania					
14.421 - Custódia e Reintegração Social					
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos					
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas					
14.122 - Administração Geral					
FU14 - Demais Subfunções					
15 - Urbanismo	14.252.212,76	13.850.294,72	13.832.540,36	401.918,04	17.754,36
15.451 - Infraestrutura Urbana	11.328.147,11	11.240.329,07	11.222.574,71	87.818,04	17.754,36
15.452 - Serviços Urbanos	2.820.090,77	2.505.990,77	2.505.990,77	314.100,00	
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos					
15.122 - Administração Geral					
FU15 - Demais Subfunções	103.974,88	103.974,88	103.974,88		
16 - Habitação					
16.481 - Habitação Rural					
16.482 - Habitação Urbana					
16.122 - Administração Geral					
FU16 - Demais Subfunções					
17 - Saneamento	4.285.939,81	4.285.939,81	4.276.389,94		9.549,87
17.511 - Saneamento Básico Rural					
17.512 - Saneamento Básico Urbano	4.285.939,81	4.285.939,81	4.276.389,94		9.549,87
17.122 - Administração Geral					
FU17 - Demais Subfunções					
18 - Gestão Ambiental	37.103,57	37.103,57	36.484,49		619,08
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	37.103,57	37.103,57	36.484,49		619,08
18.542 - Controle Ambiental					
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas					
18.544 - Recursos Hídricos					
18.545 - Meteorologia					
18.122 - Administração Geral					
FU18 - Demais Subfunções					
19 - Ciência e Tecnologia					
19.571 - Desenvolvimento Científico					
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					
19.122 - Administração Geral					
FU19 - Demais Subfunções					
20 - Agricultura	3.486.348,83	3.364.408,83	3.343.752,90	121.940,00	20.655,93
20.605 - Abastecimento					
20.606 - Extensão Rural					
20.607 - Irrigação					

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 45 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	3.486.348,83	3.364.408,83	3.343.752,90	121.940,00	20.655,93
20.609 - Defesa Agropecuária					
20.122 - Administração Geral					
FU20 - Demais Subfunções					
21 - Organização Agrária					
21.631 - Reforma Agrária					
21.632 - Colonização					
21.122 - Administração Geral					
FU21 - Demais Subfunções					
22 - Indústria					
22.661 - Promoção Industrial					
22.662 - Produção Industrial					
22.663 - Mineração					
22.664 - Propriedade Industrial					
22.665 - Normalização e Qualidade					
22.122 - Administração Geral					
FU22 - Demais Subfunções					
23 - Comércio e Serviços	473.923,56	473.923,56	469.963,63		3.959,93
23.691 - Promoção Comercial	145.000,00	145.000,00	145.000,00		
23.692 - Comercialização					
23.693 - Comércio Exterior					
23.694 - Serviços Financeiros					
23.695 - Turismo	328.923,56	328.923,56	324.963,63		3.959,93
23.122 - Administração Geral					
FU23 - Demais Subfunções					
24 - Comunicações	18.062,71	18.062,71	18.062,71		
24.721 - Comunicações Postais					
24.722 - Telecomunicações					
24.122 - Administração Geral					
FU24 - Demais Subfunções	18.062,71	18.062,71	18.062,71		
25 - Energia					
25.751 - Conservação de Energia					
25.752 - Energia Elétrica					
25.753 - Combustíveis Minerais					
25.754 - Biocombustíveis					
25.122 - Administração Geral					
FU25 - Demais Subfunções					
26 - Transporte	5.821.749,10	5.817.735,50	5.772.888,19	4.013,60	44.847,31
26.781 - Transporte Aéreo					
26.782 - Transporte Rodoviário	5.821.749,10	5.817.735,50	5.772.888,19	4.013,60	44.847,31
26.783 - Transporte Ferroviário					
26.784 - Transporte Hidroviário					
26.785 - Transportes Especiais					
26.122 - Administração Geral					
FU26 - Demais Subfunções					

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 46 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa				
	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	Inscrição de Restos a Pagar Processados
27 - Desporto e Lazer	1.855.166,22	1.523.510,90	1.514.089,97	331.655,32	9.420,93
27.811 - Desporto de Rendimento					
27.812 - Desporto Comunitário	1.855.166,22	1.523.510,90	1.514.089,97	331.655,32	9.420,93
27.813 - Lazer					
27.122 - Administração Geral					
FU27 - Demais Subfunções					
28 - Encargos Especiais	1.023.600,63	1.023.600,63	1.023.600,63		
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna					
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa					
28.843 - Serviço da Dívida Interna	1.023.600,63	1.023.600,63	1.023.600,63		
28.844 - Serviço da Dívida Externa					
28.845 - Outras Transferências					
28.846 - Outros Encargos Especiais					
28.847 - Transferências para a Educação Básica					
FU28 - Demais Subfunções					
Despesas Intraorçamentárias					

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 47 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-E | Balanço Orçamentário - Despesas por Função

Notas Explicativas - Despesas por Função	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Despesas	22.530,10	1.323.479,29	1.208.055,87	1.208.055,87	137.953,52	138.664,00	284.810,06	314.684,97	108.789,09
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	22.530,10	180.100,14	176.394,26	176.394,26	26.235,98	136.382,55	162.200,06	192.074,97	106.507,64
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais						0,00	56.220,37	56.220,37	
3.1.20.00.00 - Transferências à União									
3.1.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.1.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.1.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.1.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.1.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.1.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.1.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.50.00.00 - Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos									
3.1.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.1.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.1.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.1.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.1.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
3.1.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
3.1.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas						0,00	56.220,37	56.220,37	
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas									
3.1.90.03.00 - Pensões									
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.90.07.00 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência									
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil									
3.1.90.12.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais									
3.1.90.13.01 - FGTS									
3.1.90.13.02 - Contribuições Previdenciárias - INSS									
3.1.90.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.90.13.08 - Plano de Seg. Soc. do Servidor - Pessoal Ativo									
3.1.90.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.90.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo									
3.1.90.13.11 - FGTS - PDV									
3.1.90.13.18 - Contribuição para o PIS/PASEP s/ folha Pagto.									
3.1.90.13.40 - Encargos de pessoal requisitado de outros Entes									
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações Patronais									
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil									
3.1.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
3.1.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais						0,00	56.220,37	56.220,37	
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.90.99.00 - A Classificar									
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.1.91.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais									
3.1.91.13.02 - Contribuições previdenciárias - INSS									
3.1.91.13.04 - Contribuição de salário-educação									
3.1.91.13.08 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.09 - Seguros de acidentes do trabalho									
3.1.91.13.10 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.11 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.12 - Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.20 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano previdenciário									
3.1.91.13.21 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano previdenciário									
3.1.91.13.22 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal ativo - plano financeiro									
3.1.91.13.23 - Alíquota suplementar de contribuição previdenciária - pessoal inativo e pensionista - plano financeiro									
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações Patronais - Intraorçamentária									
3.1.91.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.1.91.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.1.91.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas									
3.1.91.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.1.91.99.00 - A Classificar									
3.1.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.1.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.1.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.1.99.00.00 - A Definir									
3.2.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida									
3.2.20.00.00 - Transferências à União									
3.2.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
3.2.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
3.2.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.2.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.2.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
3.2.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
3.2.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
3.2.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
3.2.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.2.70.00.00 - Transferência a instituições multigovernamentais									
3.2.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.2.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos									
3.2.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
3.2.80.00.00 - Transferências ao exterior									
3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas									
3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.22.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato									
3.2.90.23.00 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária									
3.2.90.24.00 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária									
3.2.90.25.00 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita									
3.2.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.2.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.2.90.93.00 - Indenizações e Restituições									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.2.90.99.00 - A Classificar									
3.2.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
3.2.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente participe									
3.2.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com Consórcio Público do qual o Ente não participe									
3.2.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.2.99.00.00 - A Definir									
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	22.530,10	180.100,14	176.394,26	176.394,26	26.235,98	136.382,55	105.979,69	135.854,60	106.507,64
3.3.20.00.00 - Transferências à União									
3.3.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
3.3.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.30.41.00 - Contribuições									
3.3.30.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.30.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.30.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.30.99.00 - A Classificar									
3.3.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
3.3.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
3.3.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.40.00.00 - Transferências a Municípios									
3.3.40.41.00 - Contribuições									
3.3.40.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.40.91.00 - Sentenças judiciais									
3.3.40.92.00 - Despesas de exercícios anteriores									
3.3.40.93.00 - Indenizações e restituições									
3.3.40.99.00 - A Classificar									
3.3.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
3.3.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
3.3.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
3.3.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
3.3.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
3.3.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
3.3.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
3.3.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	22.530,10	180.100,14	176.394,26	176.394,26	26.235,98	136.382,55	105.979,69	135.854,60	106.507,64
3.3.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
3.3.90.06.00 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso									
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar									
3.3.90.10.00 - Seguro Desemprego e Abono Salarial									
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil									
3.3.90.15.00 - Diárias - Militar									
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
3.3.90.19.00 - Auxílio-Fardamento									
3.3.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
3.3.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
3.3.90.28.00 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos									
3.3.90.29.00 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes									
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	16.144,10	13.596,84	11.532,56	11.532,56	18.208,38	87.696,92	16.846,77	46.721,68	57.822,01
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras									
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	6.179,50	4.537,90	4.537,90	1.641,60	0,00	150,00	150,00	
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção						27.552,99			27.552,99
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização									
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física						0,00	2.400,00	2.400,00	
3.3.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
3.3.90.38.00 - Arrendamento Mercantil									
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.386,00	160.198,80	160.198,80	160.198,80	6.386,00	21.132,64	17.450,00	17.450,00	21.132,64
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	0,00	125,00	125,00	125,00					
3.3.90.41.00 - Contribuições									
3.3.90.45.00 - Subvenções Econômicas									
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação									
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas						0,00	69.132,92	69.132,92	
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas									
3.3.90.49.00 - Auxílio-Transporte									
3.3.90.53.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural									
3.3.90.54.00 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.55.00 - Pensões do RGPS - Área Rural									
3.3.90.56.00 - Pensões do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.57.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural									
3.3.90.58.00 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana									
3.3.90.59.00 - Pensões Especiais									
3.3.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
3.3.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
3.3.90.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas									
3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
3.3.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado									
3.3.90.98.00 - Despesa do Orçamento de Investimento									
3.3.90.99.00 - A Classificar									
3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
3.3.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
3.3.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
3.3.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
3.3.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
3.3.99.00.00 - A Definir									
4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	0,00	1.143.379,15	1.031.661,61	1.031.661,61	111.717,54	2.281,45	122.610,00	122.610,00	2.281,45
4.4.00.00.00 - Investimentos	0,00	1.143.379,15	1.031.661,61	1.031.661,61	111.717,54	2.281,45	122.610,00	122.610,00	2.281,45
4.4.20.00.00 - Transferências à União									
4.4.22.00.00 - Execução Orçamentária Delegada à União									
4.4.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo									
4.4.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.4.35.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.36.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.4.41.00.00 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo									
4.4.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.4.45.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.46.00.00 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.4.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.4.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada									
4.4.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.4.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.4.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.4.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.4.75.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.76.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	1.143.379,15	1.031.661,61	1.031.661,61	111.717,54	2.281,45	122.610,00	122.610,00	2.281,45
4.4.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado									
4.4.90.14.00 - Diárias - Civil									
4.4.90.15.00 - Diárias - Militar									
4.4.90.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar									
4.4.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes									
4.4.90.20.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores									
4.4.90.30.00 - Material de Consumo									
4.4.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção									
4.4.90.35.00 - Serviços de Consultoria									
4.4.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física									
4.4.90.37.00 - Locação de Mão-de-Obra									
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica									
4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica									
4.4.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas									
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	0,00	868.394,05	756.676,51	756.676,51	111.717,54	581,45			581,45
4.4.90.51.80 - Estudos e projetos									
4.4.90.51.91 - Obras em Andamento	0,00	868.394,05	756.676,51	756.676,51	111.717,54	581,45			581,45
4.4.90.51.99 - Demais Obras e Instalações									
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	274.985,10	274.985,10	274.985,10		1.700,00	122.610,00	122.610,00	1.700,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.4.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.4.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.4.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo									
4.4.90.99.00 - A Classificar									
4.4.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.4.92.00.00 - Aplicação Direta de Recursos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização									
4.4.93.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe									
4.4.94.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe									
4.4.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.4.99.00.00 - A Definir									
4.5.00.00.00 - Inversões Financeiras									
4.5.20.00.00 - Transferências à União									
4.5.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.5.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 55 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.31.00.00 - Transferências a Estados e DF - Fundo a Fundo									
4.5.32.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.5.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.5.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.5.42.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios									
4.5.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.5.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.5.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos									
4.5.60.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos									
4.5.67.00.00 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.5.70.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais									
4.5.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.5.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos									
4.5.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.5.80.00.00 - Transferências ao Exterior									
4.5.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.5.90.27.00 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares									
4.5.90.61.00 - Aquisição de Imóveis									
4.5.90.62.00 - Aquisição de Produtos para Revenda									
4.5.90.63.00 - Aquisição de Títulos de Crédito									
4.5.90.64.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado									
4.5.90.65.00 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas									
4.5.90.66.00 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos									
4.5.90.67.00 - Depósitos Compulsórios									
4.5.90.84.00 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais									
4.5.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.5.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.5.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.5.90.99.00 - A Classificar									
4.5.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social									
4.5.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 56 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.5.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.5.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.5.99.00.00 - A Definir									
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida									
4.6.20.00.00 - Transferências à união									
4.6.22.00.00 - Execução orçamentária delegada à União									
4.6.30.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.31.00.00 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - fundo a fundo									
4.6.32.00.00 - Execução orçamentária delegada a Estados e ao Distrito Federal									
4.6.35.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.36.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.40.00.00 - Transferências a Municípios									
4.6.41.00.00 - Transferências a Municípios - fundo a fundo									
4.6.42.00.00 - Execução orçamentária delegada a Municípios									
4.6.45.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - Restos a Pagar Cancelados									
4.6.46.00.00 - Transferências fundo a fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - diferença do mínimo não aplicado em exercícios anteriores									
4.6.50.00.00 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos									
4.6.60.00.00 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos									
4.6.67.00.00 - Execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP									
4.6.70.00.00 - Transferência às instituições multigovernamentais									
4.6.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio									
4.6.72.00.00 - Execução orçamentária delegada a consórcios públicos									
4.6.73.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.74.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.75.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do Art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.76.00.00 - Transferências a instituições multigovernamentais à conta de recursos de que trata o Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012									
4.6.80.00.00 - Transferências ao exterior									
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas									
4.6.90.26.00 - Obrigações Decorrentes de Política Monetária									
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado									
4.6.90.72.00 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado									
4.6.90.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada									
4.6.90.74.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada									
4.6.90.75.00 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita									

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 57 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas Orçamentárias	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
4.6.90.76.00 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado									
4.6.90.77.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado									
4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais									
4.6.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores									
4.6.90.93.00 - Indenizações e Restituições									
4.6.90.99.00 - A Classificar									
4.6.91.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS									
4.6.93.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe									
4.6.94.00.00 - Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos OFSS com consórcio público do qual o ente não participe									
4.6.95.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.96.00.00 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no 141, de 2012									
4.6.99.00.00 - A Definir									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-F | Balanço Orçamentário - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas Orçamentárias - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar | Total Geral da Despesa por Função

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
Despesas Exceto Intraorçamentárias	22.530,10	1.323.479,29	1.208.055,87	1.208.055,87	137.953,52	138.664,00	284.810,06	314.684,97	108.789,09
01 - Legislativa	0,00	162.141,00	162.141,00	162.141,00					
01.031 - Ação Legislativa	0,00	162.141,00	162.141,00	162.141,00					
01.032 - Controle Externo									
01.122 - Administração Geral									
FU01 - Demais Subfunções									
02 - Judiciária									
02.061 - Ação Judiciária									
02.062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									
02.122 - Administração Geral									
FU02 - Demais Subfunções									
03 - Essencial à Justiça									
03.091 - Defesa da Ordem Jurídica									
03.092 - Representação Judicial e Extrajudicial									
03.122 - Administração Geral									
FU03 - Demais Subfunções									
04 - Administração	575,92	16.800,00	16.800,00	16.800,00	575,92	7.467,20	74.060,86	74.060,86	7.467,20
04.121 - Planejamento e Orçamento									
04.122 - Administração Geral	575,92	16.800,00	16.800,00	16.800,00	575,92	7.467,20	17.840,49	17.840,49	7.467,20
04.123 - Administração Financeira						0,00	56.220,37	56.220,37	
04.124 - Controle Interno									
04.125 - Normatização e Fiscalização									
04.126 - Tecnologia da Informação									
04.127 - Ordenamento Territorial									
04.128 - Formação de Recursos Humanos									
04.129 - Administração de Receitas									
04.130 - Administração de Concessões									
04.131 - Comunicação Social									
FU04 - Demais Subfunções									
05 - Defesa Nacional									
05.151 - Defesa Área									
05.152 - Defesa Naval									
05.153 - Defesa Terrestre									
05.122 - Administração Geral									
FU05 - Demais Subfunções									
06 - Segurança Pública									
06.181 - Policiamento									
06.182 - Defesa Civil									
06.183 - Informação e Inteligência									
06.122 - Administração Geral									
FU06 - Demais Subfunções									
07 - Relações Exteriores									
07.211 - Relações Diplomáticas									
07.212 - Cooperação Internacional									
07.122 - Administração Geral									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
FU07 - Demais Subfunções									
08 - Assistência Social	6.017,14	125,00	125,00	125,00	6.017,14	30.124,39	2.400,00	2.400,00	30.124,39
08.241 - Assistência ao Idoso									
08.242 - Assistência ao Portador de Deficiência									
08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente									
08.244 - Assistência Comunitária	861,34	125,00	125,00	125,00	861,34	0,00	2.400,00	2.400,00	
08.122 - Administração Geral	5.155,80				5.155,80	30.124,39			30.124,39
FU08 - Demais Subfunções									
09 - Previdência Social									
09.271 - Previdência Básica									
09.272 - Previdência do Regime Estatutário									
09.273 - Previdência Complementar									
09.274 - Previdência Especial									
09.122 - Administração Geral									
FU09 - Demais Subfunções									
10 - Saúde	5.347,10	374.727,03	259.303,62	259.303,62	120.770,51	68.907,17	135.343,70	137.981,70	66.269,17
10.301 - Atenção Básica	5.347,10	368.096,81	254.765,72	254.765,72	118.678,19	67.056,07	129.879,50	132.517,50	64.418,07
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	450,72			450,72	1.700,00	5.314,20	5.314,20	1.700,00
10.303 - Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	6.179,50	4.537,90	4.537,90	1.641,60	0,00	150,00	150,00	
10.304 - Vigilância Sanitária									
10.305 - Vigilância Epidemiológica									
10.306 - Alimentação e Nutrição									
10.122 - Administração Geral									
FU10 - Demais Subfunções						151,10			151,10
11 - Trabalho						0,00	69.132,92	69.132,92	
11.331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00	69.132,92	69.132,92	
11.332 - Relações de Trabalho									
11.333 - Empregabilidade									
11.334 - Fomento ao Trabalho									
11.122 - Administração Geral									
FU11 - Demais Subfunções									
12 - Educação	6.592,19	408.317,59	408.317,58	408.317,58	6.592,20	30.056,26	3.610,00	30.133,42	3.532,84
12.361 - Ensino Fundamental	6.592,19	386.429,30	386.429,29	386.429,29	6.592,20	30.056,26	3.610,00	30.133,42	3.532,84
12.362 - Ensino Médio									
12.363 - Ensino Profissional									
12.364 - Ensino Superior									
12.365 - Educação Infantil	0,00	21.888,29	21.888,29	21.888,29					
12.366 - Educação de Jovens e Adultos									
12.367 - Educação Especial									
12.368 - Educação Básica									
12.122 - Administração Geral									
FU12 - Demais Subfunções									
13 - Cultura	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00					
13.391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico									
13.392 - Difusão Cultural	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00					
13.122 - Administração Geral									
FU13 - Demais Subfunções									
14 - Direitos da Cidadania									

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 61 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
14.421 - Custódia e Reintegração Social									
14.422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos									
14.423 - Assistência aos Povos Indígenas									
14.122 - Administração Geral									
FU14 - Demais Subfunções									
15 - Urbanismo	0,00	97.927,80	97.927,80	97.927,80					
15.451 - Infraestrutura Urbana	0,00	97.927,80	97.927,80	97.927,80					
15.452 - Serviços Urbanos									
15.453 - Transportes Coletivos Urbanos									
15.122 - Administração Geral									
FU15 - Demais Subfunções									
16 - Habitação									
16.481 - Habitação Rural									
16.482 - Habitação Urbana									
16.122 - Administração Geral									
FU16 - Demais Subfunções									
17 - Saneamento						145,04	55,28	55,28	145,04
17.511 - Saneamento Básico Rural									
17.512 - Saneamento Básico Urbano						145,04	55,28	55,28	145,04
17.122 - Administração Geral									
FU17 - Demais Subfunções									
18 - Gestão Ambiental									
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental									
18.542 - Controle Ambiental									
18.543 - Recuperação de Áreas Degradadas									
18.544 - Recursos Hídricos									
18.545 - Meteorologia									
18.122 - Administração Geral									
FU18 - Demais Subfunções									
19 - Ciência e Tecnologia									
19.571 - Desenvolvimento Científico									
19.572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									
19.573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									
19.122 - Administração Geral									
FU19 - Demais Subfunções									
20 - Agricultura	178,20				178,20	88,95		88,95	
20.605 - Abastecimento									
20.606 - Extensão Rural	178,20				178,20	88,95		88,95	
20.607 - Irrigação									
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária									
20.609 - Defesa Agropecuária									
20.122 - Administração Geral									
FU20 - Demais Subfunções									
21 - Organização Agrária									
21.631 - Reforma Agrária									
21.632 - Colonização									
21.122 - Administração Geral									
FU21 - Demais Subfunções									

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42

Página 62 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
22 - Indústria									
22.661 - Promoção Industrial									
22.662 - Produção Industrial									
22.663 - Mineração									
22.664 - Propriedade Industrial									
22.665 - Normalização e Qualidade									
22.122 - Administração Geral									
FU22 - Demais Subfunções									
23 - Comércio e Serviços									
23.691 - Promoção Comercial									
23.692 - Comercialização									
23.693 - Comércio Exterior									
23.694 - Serviços Financeiros									
23.695 - Turismo									
23.122 - Administração Geral									
FU23 - Demais Subfunções									
24 - Comunicações									
24.721 - Comunicações Postais									
24.722 - Telecomunicações									
24.122 - Administração Geral									
FU24 - Demais Subfunções									
25 - Energia									
25.751 - Conservação de Energia									
25.752 - Energia Elétrica									
25.753 - Combustíveis Minerais									
25.754 - Biocombustíveis									
25.122 - Administração Geral									
FU25 - Demais Subfunções									
26 - Transporte	3.471,00				3.471,00	1.574,99	207,30	831,84	950,45
26.781 - Transporte Aéreo									
26.782 - Transporte Rodoviário	3.471,00				3.471,00	1.574,99	207,30	831,84	950,45
26.783 - Transporte Ferroviário									
26.784 - Transporte Hidroviário									
26.785 - Transportes Especiais									
26.122 - Administração Geral									
FU26 - Demais Subfunções									
27 - Desporto e Lazer	348,55	261.440,87	261.440,87	261.440,87	348,55	300,00			300,00
27.811 - Desporto de Rendimento									
27.812 - Desporto Comunitário	348,55	261.440,87	261.440,87	261.440,87	348,55	300,00			300,00
27.813 - Lazer									
27.122 - Administração Geral									
FU27 - Demais Subfunções									
28 - Encargos Especiais									
28.841 - Refinanciamento da Dívida Interna									
28.842 - Refinanciamento da Dívida Externa									
28.843 - Serviço da Dívida Interna									
28.844 - Serviço da Dívida Externa									
28.845 - Outras Transferências									

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42 Página 63 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Despesas por Função	Execução da Despesa								
	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Não Processados Liquidados	Restos a Pagar Não Processados Pagos	Restos a Pagar Não Processados Cancelados	Restos a Pagar Processados Inscritos em Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Processados Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Restos a Pagar Processados Pagos	Restos a Pagar Processados Cancelados
28.846 - Outros Encargos Especiais									
28.847 - Transferências para a Educação Básica									
FU28 - Demais Subfunções									
Despesas Intraorçamentárias									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

DCA-Anexo I-G | Balanço Orçamentário - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar

Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução de Restos a Pagar	Valores 31/12/2022
Notas Explicativas - Despesas por Função - Sub Quadro - Execução dos Restos a Pagar	-
Notas Explicativas	

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
Variação Patrimonial Diminutiva	-
Variação Patrimonial Diminutiva	-
3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	77.837.045,02
3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	30.104.756,55
3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	24.441.143,89
3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS	227.082,34
3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	227.082,34
3.1.1.1.2.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil – Abrangidos pelo RPPS - Intra OFSS	
3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS	24.214.061,55
3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	24.214.061,55
3.1.1.3.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS	
3.1.1.3.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Militar - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	
3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	5.663.612,66
3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	
3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	
3.1.2.1.3.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - União	
3.1.2.1.4.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.1.5.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Inter OFSS - Município	
3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	5.663.612,66
3.1.2.2.1.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Consolidação	
3.1.2.2.2.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Intra OFSS	
3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	5.663.612,66
3.1.2.3.0.00.00 - Encargos Patronais - FGTS	
3.1.2.3.1.00.00 - Encargos Patronais - FGTS - Consolidação	
3.1.2.4.0.00.00 - Contribuições Sociais Gerais	
3.1.2.4.1.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Consolidação	
3.1.2.4.2.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Intra OFSS	
3.1.2.4.3.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - União	
3.1.2.4.4.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.4.5.00.00 - Contribuições Sociais Gerais - Inter OFSS - Município	
3.1.2.5.0.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	
3.1.2.5.1.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Consolidação	
3.1.2.5.4.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.0.00.00 - Outros Encargos Patronais	
3.1.2.9.1.00.00 - Outros Encargos Patronais - Consolidação	
3.1.2.9.2.00.00 - Outros Encargos Patronais - Intra OFSS	
3.1.2.9.3.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - União	
3.1.2.9.4.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Estado	
3.1.2.9.5.00.00 - Outros Encargos Patronais - Inter OFSS - Município	
3.1.3.0.0.00.00 - Benefícios a Pessoal	
3.1.3.1.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS	
3.1.3.1.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RPPS - Consolidação	
3.1.3.2.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS	
3.1.3.2.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - RGPS - Consolidação	
3.1.3.3.0.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar	
3.1.3.3.1.00.00 - Benefícios a Pessoal - Militar - Consolidação	
3.1.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	
3.1.9.1.0.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
3.1.9.1.1.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Consolidação	
3.1.9.2.0.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes	
3.1.9.2.1.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Consolidação	
3.1.9.2.2.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Intra OFSS	
3.1.9.2.3.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - União	
3.1.9.2.4.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.2.5.00.00 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos e Entes - Inter OFSS - Município	
3.1.9.9.0.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos	
3.1.9.9.1.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Consolidação	
3.1.9.9.2.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Intra OFSS	
3.1.9.9.3.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - União	
3.1.9.9.4.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Estado	
3.1.9.9.5.00.00 - Outras VPD de Pessoal e Encargos - Inter OFSS - Município	
3.2.0.0.0.00.00 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	40.664,76
3.2.1.0.0.00.00 - Aposentadorias e Reformas	
3.2.1.1.0.00.00 - Aposentadorias - RPPS	
3.2.1.1.1.00.00 - Aposentadorias - RPPS - Consolidação	
3.2.1.2.0.00.00 - Aposentadorias - RGPS	
3.2.1.2.1.00.00 - Aposentadorias - RGPS - Consolidação	
3.2.1.3.0.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar	
3.2.1.3.1.00.00 - Reserva Remunerada - Pessoal Militar - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.2.1.4.0.00.00 - Reforma - Pessoal Militar	
3.2.1.4.1.00.00 - Reforma - Pessoal Militar - Consolidação	
3.2.1.9.0.00.00 - Outras Aposentadorias	
3.2.1.9.1.00.00 - Outras Aposentadorias - Consolidação	
3.2.2.0.0.00.00 - Pensões	
3.2.2.1.0.00.00 - Pensões - RPPS	
3.2.2.1.1.00.00 - Pensões - RPPS - Consolidação	
3.2.2.2.0.00.00 - Pensões - RGPS	
3.2.2.2.1.00.00 - Pensões - RGPS - Consolidação	
3.2.2.3.0.00.00 - Pensões - Militar	
3.2.2.3.1.00.00 - Pensões - Militar - Consolidação	
3.2.2.9.0.00.00 - Outras Pensões	
3.2.2.9.1.00.00 - Outras Pensões - Consolidação	
3.2.3.0.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.1.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso	
3.2.3.1.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Idoso - Consolidação	
3.2.3.2.0.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência	
3.2.3.2.1.00.00 - Benefícios de Prestação Continuada ao Portador de Deficiência - Consolidação	
3.2.3.9.0.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada	
3.2.3.9.1.00.00 - Outros Benefícios de Prestação Continuada - Consolidação	
3.2.4.0.0.00.00 - Benefícios Eventuais	40.664,76
3.2.4.1.0.00.00 - Auxílio por Natalidade	
3.2.4.1.1.00.00 - Auxílio por Natalidade - Consolidação	
3.2.4.2.0.00.00 - Auxílio por Morte	
3.2.4.2.1.00.00 - Auxílio por Morte - Consolidação	
3.2.4.3.0.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária	40.664,76
3.2.4.3.1.00.00 - Benefícios Eventuais por Situações de Vulnerabilidade Temporária - Consolidação	40.664,76
3.2.4.4.0.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública	
3.2.4.4.1.00.00 - Benefícios Eventuais em Caso de Calamidade Pública - Consolidação	
3.2.5.0.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.0.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda	
3.2.5.1.1.00.00 - Políticas Públicas de Transferência de Renda - Consolidação	
3.2.9.0.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.1.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil	
3.2.9.1.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Consolidação	
3.2.9.1.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Servidor Civil - Intra - OFSS	
3.2.9.2.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS	
3.2.9.2.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - RGPS - Consolidação	
3.2.9.3.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar	
3.2.9.3.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Militar - Consolidação	
3.2.9.9.0.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
3.2.9.9.1.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Consolidação	
3.2.9.9.2.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais - Intra OFSS	
3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	30.417.998,41
3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	13.331.503,87
3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	12.649.098,09
3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	12.649.098,09
3.3.1.2.0.00.00 - Distribuição de Material Gratuito	682.405,78
3.3.1.2.1.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Consolidação	682.405,78
3.3.1.2.2.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Intra OFSS	
3.3.1.2.3.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - União	
3.3.1.2.4.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Estado	
3.3.1.2.5.00.00 - Distribuição de Material Gratuito - Inter OFSS - Município	
3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	17.052.813,05
3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	609.820,05
3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	609.820,05
3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	2.855.098,88
3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	2.855.098,88
3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	12.617.394,12
3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	12.617.394,12
3.3.2.3.2.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Intra OFSS	
3.3.2.3.3.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - União	
3.3.2.3.4.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.3.5.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Inter OFSS - Município	
3.3.2.4.0.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra – Art. 18 § 1, LC 101/00	970.500,00
3.3.2.4.1.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Consolidação	970.500,00
3.3.2.4.2.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Intra OFSS	
3.3.2.4.3.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - União	
3.3.2.4.4.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Estado	
3.3.2.4.5.00.00 - Contrato de Terceirização por Substituição de mão de Obra - Art. 18 § 1, LC 101/00 - Inter OFSS - Município	
3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	33.681,49
3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	33.681,49
3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	33.681,49
3.3.3.2.0.00.00 - Amortização	
3.3.3.2.1.00.00 - Amortização - Consolidação	
3.3.3.3.0.00.00 - Exaustão	
3.3.3.3.1.00.00 - Exaustão - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.473.860,99
3.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	402.664,00
3.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna	402.664,00
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	402.664,00
3.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa	
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária	
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	
3.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Intra OFSS	
3.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - União	
3.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Inter OFSS - Município	
3.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária	
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	
3.4.1.8.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos	
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	
3.4.1.8.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Intra OFSS	
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - União	
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Estado	
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter OFSS - Município	
3.4.1.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos	
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	
3.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos	
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Intra OFSS	
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter OFSS - Município	
3.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos	
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	
3.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços	
3.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Consolidação	
3.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Intra OFSS	
3.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
3.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Aquisição de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
3.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias	
3.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Consolidação	
3.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Intra OFSS	
3.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Tributárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias	
3.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Consolidação	
3.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Intra OFSS	
3.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - União	
3.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Obrigações Previdenciárias - Inter OFSS - Município	
3.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	
3.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	
3.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
3.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
3.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
3.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
3.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	59.196,99
3.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna	59.196,99
3.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Consolidação	59.196,99
3.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Intra OFSS	
3.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa	
3.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Contratual Externa - Consolidação	
3.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna	
3.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Consolidação	
3.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Intra OFSS	
3.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - União	
3.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Interna - Inter OFSS - Município	
3.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa	
3.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Dívida Mobiliária Externa - Consolidação	
3.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Intra OFSS	
3.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- União	
3.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos - Inter OFSS- Município	
3.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	
3.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	
3.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
3.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
3.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
3.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
3.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos	
3.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Consolidação	
3.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Intra OFSS	
3.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Concedidos - Inter OFSS - Município	
3.4.5.0.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	
3.4.5.1.0.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários	
3.4.5.1.1.00.00 - Remuneração Negativa de Depósitos Bancários - Consolidação	
3.4.5.2.0.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras	
3.4.5.2.1.00.00 - Remuneração Negativa de Aplicações Financeiras - Consolidação	
3.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
3.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Consolidação	
3.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Intra OFSS	
3.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - União	
3.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
3.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos - Inter OFSS - Municipio	
3.4.8.0.0.00.00 - Aportes ao Banco Central	
3.4.8.1.0.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central	
3.4.8.1.1.00.00 - Resultado Negativo do Banco Central - Consolidação	
3.4.8.2.0.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos	
3.4.8.2.1.00.00 - Manutenção da Carteira de Títulos - Consolidação	
3.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	4.012.000,00
3.4.9.1.0.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais	
3.4.9.1.1.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Consolidação	
3.4.9.1.2.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Intra OFSS	
3.4.9.1.3.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - União	
3.4.9.1.4.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.1.5.00.00 - Juros e Encargos em Sentenças Judiciais - Inter OFSS - Município	
3.4.9.2.0.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições	
3.4.9.2.1.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Consolidação	
3.4.9.2.2.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
3.4.9.2.3.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - União	
3.4.9.2.4.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.2.5.00.00 - Juros e Encargos em Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
3.4.9.9.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.012.000,00
3.4.9.9.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Consolidação	4.012.000,00
3.4.9.9.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Intra OFSS	
3.4.9.9.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - União	
3.4.9.9.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Estado	
3.4.9.9.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras - Inter OFSS - Município	
3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	10.236.724,51
3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.222.429,60
3.5.1.1.0.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	2.170.013,60
3.5.1.1.2.00.00 - Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.170.013,60
3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	52.416,00
3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	52.416,00
3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
3.5.1.4.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
3.5.1.4.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
3.5.1.5.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
3.5.1.5.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
3.5.2.0.0.00.00 - Transferências Inter Governamentais	7.387.813,15
3.5.2.1.0.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	
3.5.2.1.1.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - Consolidação	
3.5.2.1.3.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - União	
3.5.2.1.4.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.1.5.00.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas – Inter OFSS - Município	
3.5.2.2.0.00.00 - Transferências ao FUNDEB	7.382.863,15
3.5.2.2.4.00.00 - Transferências ao FUNDEB - Inter OFSS - Estado	7.382.863,15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	4.950,00
3.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	
3.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - União	4.950,00
3.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Estado	
3.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
3.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	
3.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
3.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
3.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	
3.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	626.481,76
3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	626.481,76
3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	626.481,76
3.5.3.2.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
3.5.3.2.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
3.5.4.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais	
3.5.4.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Consolidação	
3.5.5.0.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	
3.5.5.1.0.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos	
3.5.5.1.1.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos - Consolidação	
3.5.6.0.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.0.00.00 - Transferências ao Exterior	
3.5.6.1.1.00.00 - Transferências ao Exterior - Consolidação	
3.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
3.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes	
3.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - União	
3.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Estado	
3.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Entes – Inter OFSS - Município	
3.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios	
3.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios - Consolidação	
3.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Concedidas	
3.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Consolidação	
3.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Intra OFSS	
3.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - União	
3.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Estado	
3.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências Concedidas - Inter OFSS - Município	
3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	787.421,46
3.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	250.483,55
3.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	366,61
3.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	366,61
3.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
3.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.3.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	
3.6.1.3.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	
3.6.1.4.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
3.6.1.4.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
3.6.1.4.2.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.1.4.3.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.1.4.4.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.1.4.5.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.1.5.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
3.6.1.5.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
3.6.1.6.0.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
3.6.1.6.1.00.00 - Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
3.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários	250.116,94
3.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários - Consolidação	250.116,94
3.6.1.7.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Intra OFSS	
3.6.1.7.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - União	
3.6.1.7.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Estado	
3.6.1.7.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários- Inter OFSS - Município	
3.6.1.8.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques	
3.6.1.8.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Ajuste de Perdas de Estoques - Consolidação	
3.6.2.0.0.00.00 - Perdas com Alienação	
3.6.2.1.0.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos	
3.6.2.1.1.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Consolidação	
3.6.2.1.2.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
3.6.2.1.3.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - União	
3.6.2.1.4.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.1.5.00.00 - Perdas com Alienação de Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.6.2.2.0.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado	
3.6.2.2.1.00.00 - Perdas com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
3.6.2.3.0.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis	
3.6.2.3.1.00.00 - Perdas com Alienação de Intangíveis - Consolidação	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.6.2.9.0.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos	
3.6.2.9.1.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
3.6.2.9.2.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Intra OFSS	
3.6.2.9.3.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.2.9.4.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.2.9.5.00.00 - Perdas com Alienação de Demais Ativos - Inter OFSS - Município	
3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	101.984,41
3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado	101.984,41
3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Imobilizado - Consolidação	101.984,41
3.6.3.2.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis	
3.6.3.2.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Intangíveis - Consolidação	
3.6.3.3.0.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques	
3.6.3.3.1.00.00 - Perdas Involuntárias com Estoques - Consolidação	
3.6.3.9.0.00.00 - Outras Perdas Involuntárias	
3.6.3.9.1.00.00 - Outras Perdas Involuntárias - Consolidação	
3.6.4.0.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.0.00.00 - Incorporação de Passivos	
3.6.4.1.1.00.00 - Incorporação de Passivos - Consolidação	
3.6.4.1.2.00.00 - Incorporação de Passivos - Intra OFSS	
3.6.4.1.3.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
3.6.4.1.4.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
3.6.4.1.5.00.00 - Incorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
3.6.5.0.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	434.953,50
3.6.5.1.0.00.00 - Desincorporação de Ativos	434.953,50
3.6.5.1.1.00.00 - Desincorporação de Ativos - Consolidação	434.953,50
3.6.5.1.2.00.00 - Desincorporação de Ativos - Intra OFSS	
3.6.5.1.3.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
3.6.5.1.4.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
3.6.5.1.5.00.00 - Desincorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
3.7.0.0.0.00.00 - Tributárias	803.531,95
3.7.1.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
3.7.1.1.0.00.00 - Impostos	
3.7.1.1.1.00.00 - Impostos- Consolidação	
3.7.1.1.2.00.00 - Impostos- Intra OFSS	
3.7.1.1.3.00.00 - Impostos - Inter OFSS - União	
3.7.1.1.4.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.1.5.00.00 - Impostos - Inter OFSS - Município	
3.7.1.2.0.00.00 - Taxas	
3.7.1.2.1.00.00 - Taxas - Consolidação	
3.7.1.2.2.00.00 - Taxas - Intra OFSS	
3.7.1.2.3.00.00 - Taxas - Inter OFSS - União	
3.7.1.2.4.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.2.5.00.00 - Taxas - Inter OFSS - Município	
3.7.1.3.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
3.7.1.3.1.00.00 - Contribuições de Melhoria - Consolidação	
3.7.1.3.2.00.00 - Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
3.7.1.3.3.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
3.7.1.3.4.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
3.7.1.3.5.00.00 - Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
3.7.2.0.0.00.00 - Contribuições	803.531,95
3.7.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	803.531,95
3.7.2.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - Consolidação	803.531,95
3.7.2.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	
3.7.2.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
3.7.2.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
3.7.2.2.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
3.7.2.2.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
3.7.2.2.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
3.7.2.2.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
3.7.2.2.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.2.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
3.7.2.3.0.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip	
3.7.2.3.1.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Consolidação	
3.7.2.3.2.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Intra OFSS	
3.7.2.3.3.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - União	
3.7.2.3.4.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.3.5.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Cosip - Inter OFSS - Município	
3.7.2.9.0.00.00 - Outras Contribuições	
3.7.2.9.1.00.00 - Outras Contribuições - Consolidação	
3.7.2.9.2.00.00 - Outras Contribuições - Intra OFSS	
3.7.2.9.3.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - União	
3.7.2.9.4.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Estado	
3.7.2.9.5.00.00 - Outras Contribuições - Inter OFSS - Município	
3.8.0.0.0.00.00 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	
3.8.1.0.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.0.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas	
3.8.1.1.1.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Consolidação	
3.8.1.1.2.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Intra OFSS	
3.8.1.1.3.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - União	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.8.1.1.4.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Estado	
3.8.1.1.5.00.00 - Custo de Mercadorias Vendidas - Inter OFSS - Município	
3.8.2.0.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.0.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos	
3.8.2.1.1.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Consolidação	
3.8.2.1.2.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Intra OFSS	
3.8.2.1.3.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - União	
3.8.2.1.4.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Inter OFSS - Estado	
3.8.2.1.5.00.00 - Custos dos Produtos Vendidos - Município	
3.8.3.0.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.0.00.00 - Custo dos Serviços Prestados	
3.8.3.1.1.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Consolidação	
3.8.3.1.2.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Intra OFSS	
3.8.3.1.3.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - União	
3.8.3.1.4.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Estado	
3.8.3.1.5.00.00 - Custo dos Serviços Prestados - Inter OFSS - Município	
3.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	972.086,39
3.9.1.0.0.00.00 - Premiações	40.073,44
3.9.1.1.0.00.00 - Premiações Culturais	34.660,58
3.9.1.1.1.00.00 - Premiações Culturais - Consolidação	34.660,58
3.9.1.1.2.00.00 - Premiações Culturais - Intra OFSS	
3.9.1.1.3.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - União	
3.9.1.1.4.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.1.5.00.00 - Premiações Culturais - Inter OFSS - Municipio	
3.9.1.2.0.00.00 - Premiações Artísticas	
3.9.1.2.1.00.00 - Premiações Artísticas - Consolidação	
3.9.1.2.2.00.00 - Premiações Artísticas - Intra OFSS	
3.9.1.2.3.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - União	
3.9.1.2.4.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.2.5.00.00 - Premiações Artísticas - Inter OFSS - Municipio	
3.9.1.3.0.00.00 - Premiações Cientificas	
3.9.1.3.1.00.00 - Premiações Cientificas - Consolidação	
3.9.1.3.2.00.00 - Premiações Cientificas - Intra OFSS	
3.9.1.3.3.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.3.4.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.3.5.00.00 - Premiações Cientificas - Inter OFSS - Municipio	
3.9.1.4.0.00.00 - Premiações Desportivas	5.412,86
3.9.1.4.1.00.00 - Premiações Desportivas - Consolidação	5.412,86
3.9.1.4.2.00.00 - Premiações Desportivas - Intra OFSS	
3.9.1.4.3.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - União	
3.9.1.4.4.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.4.5.00.00 - Premiações Desportivas - Inter OFSS - Municipio	
3.9.1.5.0.00.00 - Ordens Honorificas	
3.9.1.5.1.00.00 - Ordens Honorificas - Consolidação	
3.9.1.5.2.00.00 - Ordens Honorificas - Intra OFSS	
3.9.1.5.3.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - União	
3.9.1.5.4.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.5.5.00.00 - Ordens Honorificas - Inter OFSS - Municipio	
3.9.1.9.0.00.00 - Outras Premiações	
3.9.1.9.1.00.00 - Outras Premiações - Consolidação	
3.9.1.9.2.00.00 - Outras Premiações - Intra OFSS	
3.9.1.9.3.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - União	
3.9.1.9.4.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Estado	
3.9.1.9.5.00.00 - Outras Premiações - Inter OFSS - Municipio	
3.9.2.0.0.00.00 - Resultado Negativo de Participações	
3.9.2.1.0.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	
3.9.2.1.1.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
3.9.2.1.2.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
3.9.2.1.3.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
3.9.2.1.4.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
3.9.2.1.5.00.00 - Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Municipio	
3.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.1.0.00.00 - Juros	
3.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
3.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
3.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
3.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
3.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
3.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
3.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
3.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
3.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
3.9.4.0.0.00.00 - Incentivos	
3.9.4.1.0.00.00 - Incentivos a Educação	
3.9.4.1.1.00.00 - Incentivos a Educação - Consolidação	
3.9.4.2.0.00.00 - Incentivos a Ciência	
3.9.4.2.1.00.00 - Incentivos a Ciência - Consolidação	
3.9.4.3.0.00.00 - Incentivos a Cultura	
3.9.4.3.1.00.00 - Incentivos a Cultura - Consolidação	
3.9.4.3.2.00.00 - Incentivos a Cultura - Intra OFSS	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.9.4.3.3.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - União	
3.9.4.3.4.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.3.5.00.00 - Incentivos a Cultura - Inter OFSS - Município	
3.9.4.4.0.00.00 - Incentivos ao Esporte	
3.9.4.4.1.00.00 - Incentivos ao Esporte - Consolidação	
3.9.4.4.2.00.00 - Incentivos ao Esporte - Intra OFSS	
3.9.4.4.3.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - União	
3.9.4.4.4.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.4.5.00.00 - Incentivos ao Esporte - Inter OFSS - Município	
3.9.4.9.0.00.00 - Outros Incentivos	
3.9.4.9.1.00.00 - Outros Incentivos - Consolidação	
3.9.4.9.2.00.00 - Outros Incentivos - Intra OFSS	
3.9.4.9.3.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - União	
3.9.4.9.4.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Estado	
3.9.4.9.5.00.00 - Outros Incentivos - Inter OFSS - Município	
3.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
3.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
3.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
3.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
3.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
3.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
3.9.6.0.0.00.00 - Participações e Contribuições	
3.9.6.1.0.00.00 - Participações de Debêntures	
3.9.6.1.1.00.00 - Participações de Debêntures - Consolidação	
3.9.6.1.2.00.00 - Participações de Debêntures - Intra OFSS	
3.9.6.1.3.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - União	
3.9.6.1.4.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.1.5.00.00 - Participações de Debêntures - Inter OFSS - Município	
3.9.6.2.0.00.00 - Participações de Empregados	
3.9.6.2.1.00.00 - Participações de Empregados - Consolidação	
3.9.6.3.0.00.00 - Participações de Administradores	
3.9.6.3.1.00.00 - Participações de Administradores - Consolidação	
3.9.6.4.0.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias	
3.9.6.4.1.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Consolidação	
3.9.6.4.2.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Intra OFSS	
3.9.6.4.3.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - União	
3.9.6.4.4.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.4.5.00.00 - Participações de Partes Beneficiarias - Inter OFSS - Município	
3.9.6.5.0.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados	
3.9.6.5.1.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Consolidação	
3.9.6.5.2.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Intra OFSS	
3.9.6.5.3.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - União	
3.9.6.5.4.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Estado	
3.9.6.5.5.00.00 - Participações de Instituições ou Fundos de Assistência ou Previdência de Empregados - Inter OFSS - Município	
3.9.7.0.0.00.00 - VPD de Constituição de Provisões	
3.9.7.1.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas	
3.9.7.1.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Consolidação	
3.9.7.1.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Intra OFSS	
3.9.7.1.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - União	
3.9.7.1.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.1.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Trabalhistas - Inter OFSS - Município	
3.9.7.2.0.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	
3.9.7.2.1.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
3.9.7.2.2.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Intra OFSS	
3.9.7.2.3.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - União	
3.9.7.2.4.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.2.5.00.00 - VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Inter OFSS - Município	
3.9.7.3.0.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais	
3.9.7.3.1.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Consolidação	
3.9.7.3.2.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Intra OFSS	
3.9.7.3.3.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - União	
3.9.7.3.4.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.3.5.00.00 - VPD de Provisões para Riscos Fiscais – Inter OFSS - Município	
3.9.7.4.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis	
3.9.7.4.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Consolidação	
3.9.7.4.2.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Intra OFSS	
3.9.7.4.3.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - União	
3.9.7.4.4.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Estado	
3.9.7.4.5.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Cíveis – Inter OFSS - Município	
3.9.7.5.0.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos	
3.9.7.5.3.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS União	
3.9.7.5.4.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS Estados	
3.9.7.5.5.00.00 - VPD de Provisão para Repartição de Créditos - Inter OFSS - Município	
3.9.7.6.0.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP	
3.9.7.6.1.00.00 - VPD de Provisão para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP - Consolidação	
3.9.7.7.0.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
3.9.7.7.1.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Consolidação	
3.9.7.7.2.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Intra OFSS	
3.9.7.7.3.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - União	
3.9.7.7.4.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS -Estado	
3.9.7.7.5.00.00 - VPD de Provisão para Obrigações Decorrente da Atuação Governamental- Inter OFSS - Município	
3.9.7.9.0.00.00 - VPD de Outras Provisões	
3.9.7.9.1.00.00 - VPD de Outras Provisões - Consolidação	
3.9.7.9.2.00.00 - VPD de Outras Provisões - Intra OFSS	
3.9.7.9.3.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - União	
3.9.7.9.4.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Estado	
3.9.7.9.5.00.00 - VPD de Outras Provisões - Inter OFSS - Município	
3.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	932.012,95
3.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
3.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
3.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	
3.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
3.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
3.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
3.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações	
3.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Consolidação	
3.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Intra OFSS	
3.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - União	
3.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva com Bonificações - Inter OFSS - Município	
3.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos	
3.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Consolidação	
3.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Intra OFSS	
3.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Ágio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	
3.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	
3.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
3.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
3.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Município	
3.9.9.6.0.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	932.012,95
3.9.9.6.1.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Consolidação	932.012,95
3.9.9.6.2.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Intra OFSS	
3.9.9.6.3.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - União	
3.9.9.6.4.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.6.5.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Inter OFSS - Município	
3.9.9.7.0.00.00 - Compensações ao RGPS	
3.9.9.7.1.00.00 - Compensações ao RGPS - Consolidação	
3.9.9.7.2.00.00 - Compensações ao RGPS - Intra OFSS	
3.9.9.7.3.00.00 - Compensações ao RGPS - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	
3.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	
3.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
3.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
3.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
3.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Diminutivas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Variação Patrimonial Aumentativa	-
Variação Patrimonial Aumentativa	-
4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	97.297.316,47
4.1.0.0.0.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.862.604,79
4.1.1.0.0.00.00 - Impostos	6.944.154,96
4.1.1.1.0.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior	
4.1.1.1.1.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Consolidação	
4.1.1.1.2.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Intra OFSS	
4.1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - União	
4.1.1.1.4.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.1.5.00.00 - Impostos sobre Comercio Exterior - Inter OFSS - Município	
4.1.1.2.0.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda	5.250.005,83
4.1.1.2.1.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Consolidação	5.250.005,83
4.1.1.2.2.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Intra OFSS	
4.1.1.2.3.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - União	
4.1.1.2.4.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.2.5.00.00 - Impostos sobre Patrimônio e a Renda - Inter OFSS - Município	
4.1.1.3.0.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação	1.694.149,13
4.1.1.3.1.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Consolidação	1.694.149,13
4.1.1.3.2.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Intra OFSS	
4.1.1.3.3.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - União	
4.1.1.3.4.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.3.5.00.00 - Impostos sobre a Produção e a Circulação - Inter OFSS - Município	
4.1.1.4.0.00.00 - Impostos Extraordinários	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.1.1.4.1.00.00 - Impostos Extraordinários - Consolidação	
4.1.1.4.2.00.00 - Impostos Extraordinários - Intra OFSS	
4.1.1.4.3.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - União	
4.1.1.4.4.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.4.5.00.00 - Impostos Extraordinários - Inter OFSS - Município	
4.1.1.9.0.00.00 - Outros Impostos	
4.1.1.9.1.00.00 - Outros Impostos - Consolidação	
4.1.1.9.2.00.00 - Outros Impostos - Intra OFSS	
4.1.1.9.3.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - União	
4.1.1.9.4.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Estado	
4.1.1.9.5.00.00 - Outros Impostos - Inter OFSS - Município	
4.1.2.0.0.00.00 - Taxas	918.449,83
4.1.2.1.0.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	918.449,83
4.1.2.1.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Consolidação	918.449,83
4.1.2.1.2.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Intra OFSS	
4.1.2.1.3.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - União	
4.1.2.1.4.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.1.5.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Inter OFSS - Município	
4.1.2.2.0.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços	
4.1.2.2.1.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Consolidação	
4.1.2.2.2.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.1.2.2.3.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.1.2.2.4.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.1.2.2.5.00.00 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.1.3.0.0.00.00 - Contribuições de Melhoria	
4.1.3.1.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	
4.1.3.1.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Consolidação	
4.1.3.1.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Intra OFSS	
4.1.3.1.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - União	
4.1.3.1.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.1.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Inter OFSS - Município	
4.1.3.2.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	
4.1.3.2.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Consolidação	
4.1.3.2.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Intra OFSS	
4.1.3.2.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade -Inter OFSS - União	
4.1.3.2.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.2.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Inter OFSS - Município	
4.1.3.3.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural	
4.1.3.3.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Consolidação	
4.1.3.3.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Intra OFSS	
4.1.3.3.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - União	
4.1.3.3.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.3.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural -Inter OFSS - Município	
4.1.3.4.0.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares	
4.1.3.4.1.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Consolidação	
4.1.3.4.2.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Intra OFSS	
4.1.3.4.3.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - União	
4.1.3.4.4.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.4.5.00.00 - Contribuição de Melhoria Pela Pavimentação e Obras Complementares - Inter OFSS - Município	
4.1.3.9.0.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria	
4.1.3.9.1.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Consolidação	
4.1.3.9.2.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	
4.1.3.9.3.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - União	
4.1.3.9.4.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Estado	
4.1.3.9.5.00.00 - Outras Contribuições de Melhoria - Inter OFSS - Município	
4.2.0.0.0.00.00 - Contribuições	1.002.259,46
4.2.1.0.0.00.00 - Contribuições Sociais	
4.2.1.1.0.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares	
4.2.1.1.1.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Consolidação	
4.2.1.1.1.02.00 - Contribuição do Segurado ao RPPS	
4.2.1.1.1.03.00 - Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	
4.2.1.1.1.04.00 - Contribuições para Custeio das Pensões e Inatividades Militares	
4.2.1.1.1.97.00 - (-) Deduções	
4.2.1.1.1.99.00 - Outras Contribuições Sociais - RPPS	
4.2.1.1.2.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Intra OFSS	
4.2.1.1.3.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS – União	
4.2.1.1.4.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.1.5.00.00 - Contribuições Sociais - RPPS e Militares - Inter OFSS - Município	
4.2.1.2.0.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS	
4.2.1.2.1.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Consolidação	
4.2.1.2.2.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Intra OFSS	
4.2.1.2.3.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - União	
4.2.1.2.4.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.2.5.00.00 - Contribuições Sociais - RGPS - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.2.1.3.0.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento	
4.2.1.3.1.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Consolidação	
4.2.1.3.2.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Intra OFSS	
4.2.1.3.3.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - União	
4.2.1.3.4.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.3.5.00.00 - Contribuição sobre a Receita ou o Faturamento - Inter OFSS - Município	
4.2.1.4.0.00.00 - Contribuição sobre o Lucro	
4.2.1.4.1.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Consolidação	
4.2.1.4.2.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Intra OFSS	
4.2.1.4.3.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - União	
4.2.1.4.4.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.4.5.00.00 - Contribuição sobre o Lucro - Inter OFSS - Município	
4.2.1.5.0.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico	
4.2.1.5.1.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Consolidação	
4.2.1.5.2.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Intra OFSS	
4.2.1.5.3.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - União	
4.2.1.5.4.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.5.5.00.00 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognostico - Inter OFSS - Município	
4.2.1.6.0.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior	
4.2.1.6.1.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Consolidação	
4.2.1.6.2.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Intra OFSS	
4.2.1.6.3.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - União	
4.2.1.6.4.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.6.5.00.00 - Contribuição do Importador de Bens ou Serviços do Exterior - Inter OFSS - Município	
4.2.1.9.0.00.00 - Outras Contribuições Sociais	
4.2.1.9.1.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Consolidação	
4.2.1.9.2.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Intra OFSS	
4.2.1.9.3.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - União	
4.2.1.9.4.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Estado	
4.2.1.9.5.00.00 - Outras Contribuições Sociais - Inter OFSS - Município	
4.2.2.0.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.0.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	
4.2.2.1.1.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Consolidação	
4.2.2.1.2.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Intra OFSS	
4.2.2.1.3.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - União	
4.2.2.1.4.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Estado	
4.2.2.1.5.00.00 - Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - Inter OFSS - Município	
4.2.3.0.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	1.002.259,46
4.2.3.1.0.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública	1.002.259,46
4.2.3.1.1.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Consolidação	1.002.259,46
4.2.3.1.2.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Intra OFSS	
4.2.3.1.5.00.00 - Contribuição de Iluminação Pública - Inter OFSS - Município	
4.2.4.0.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.0.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	
4.2.4.1.1.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Consolidação	
4.2.4.1.2.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Intra OFSS	
4.2.4.1.3.00.00 - Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais - Inter OFSS - União	
4.3.0.0.0.00.00 - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.352.655,23
4.3.1.0.0.00.00 - Venda de Mercadorias	
4.3.1.1.0.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.1.1.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.1.2.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.1.3.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.1.4.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.1.5.00.00 - Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.1.9.0.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias	
4.3.1.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Consolidação	
4.3.1.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Intra OFSS	
4.3.1.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - União	
4.3.1.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Estado	
4.3.1.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Mercadorias - Inter OFSS - Município	
4.3.2.0.0.00.00 - Venda de Produtos	
4.3.2.1.0.00.00 - Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.1.1.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.1.2.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.1.3.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.1.4.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.1.5.00.00 - Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.2.9.0.00.00 - (-) Deduções de Venda Bruta de Produtos	
4.3.2.9.1.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Consolidação	
4.3.2.9.2.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Intra OFSS	
4.3.2.9.3.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - União	
4.3.2.9.4.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Estado	
4.3.2.9.5.00.00 - (-) Deduções da Venda Bruta de Produtos - Inter OFSS - Município	
4.3.3.0.0.00.00 - Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.352.655,23
4.3.3.1.0.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	1.352.655,23
4.3.3.1.1.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	1.352.655,23
4.3.3.1.2.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Intra OFSS	
4.3.3.1.3.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - União	
4.3.3.1.4.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.3.3.1.5.00.00 - Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.3.3.9.0.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	
4.3.3.9.1.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Consolidação	
4.3.3.9.2.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Intra OFSS	
4.3.3.9.3.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços -Inter OFSS - União	
4.3.3.9.4.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.3.3.9.5.00.00 - (-) Deduções do Valor Bruto de Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.0.0.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.744.204,26
4.4.1.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	
4.4.1.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos- Inter OFSS - Estado	
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.2.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.2.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.2.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.2.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.1.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.1.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora	308.218,66
4.4.2.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.2.2.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.2.3.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços	487,42
4.4.2.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Consolidação	487,42
4.4.2.3.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Intra OFSS	
4.4.2.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - União	
4.4.2.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Fornecimentos de Bens e Serviços - Inter OFSS - Município	
4.4.2.4.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários	307.723,46
4.4.2.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Consolidação	307.723,46
4.4.2.4.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Intra OFSS	
4.4.2.4.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - União	
4.4.2.4.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.4.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Tributários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.5.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários	
4.4.2.5.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Consolidação	
4.4.2.5.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Intra OFSS	
4.4.2.5.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - União	
4.4.2.5.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários- Inter OFSS - Estado	
4.4.2.5.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora sobre Créditos Previdenciários - Inter OFSS - Município	
4.4.2.6.0.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.2.6.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.2.6.2.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.2.6.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.2.6.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.6.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.2.9.0.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora	7,78
4.4.2.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Consolidação	7,78
4.4.2.9.2.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Intra OFSS	
4.4.2.9.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - União	
4.4.2.9.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Estado	
4.4.2.9.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Mora - Inter OFSS - Município	
4.4.3.0.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais	3.604,06
4.4.3.1.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos	
4.4.3.1.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.1.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.1.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.1.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.4.3.1.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.2.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos	
4.4.3.2.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos	
4.4.3.3.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.3.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Intra OFSS	
4.4.3.3.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.3.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.3.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Internos Concedidos - Inter OFSS - Município	
4.4.3.4.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos	
4.4.3.4.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	
4.4.3.5.0.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	
4.4.3.5.1.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.1.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Consolidação	
4.4.3.5.2.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.2.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Intra OFSS	
4.4.3.5.3.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.3.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.3.5.4.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.4.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.5.5.00.00 - Variações Monetárias e Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.01.00 - Variações Monetárias de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.5.5.02.00 - Variações Cambiais de Empréstimos e Financiamentos Obtidos - Inter OFSS - Municipio	
4.4.3.9.0.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais	3.604,06
4.4.3.9.1.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Consolidação	3.604,06
4.4.3.9.2.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Intra OFSS	
4.4.3.9.3.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - União	
4.4.3.9.4.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Estado	
4.4.3.9.5.00.00 - Outras Variações Monetárias e Cambiais - Inter OFSS - Município	
4.4.4.0.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.0.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos	
4.4.4.1.1.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Consolidação	
4.4.4.1.2.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Intra OFSS	
4.4.4.1.3.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.4.1.4.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS - Estado	
4.4.4.1.5.00.00 - Descontos Financeiros Obtidos - Inter OFSS- Município	
4.4.5.0.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.432.381,54
4.4.5.1.0.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	
4.4.5.2.0.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras	1.432.381,54
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	1.432.381,54
4.4.5.2.2.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Intra OFSS	
4.4.6.0.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.0.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	
4.4.6.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Consolidação	
4.4.6.1.2.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Intra - OFSS	
4.4.6.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - União	
4.4.6.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos - Inter OFSS - Município	
4.4.8.0.0.00.00 - Aportes do Banco Central	
4.4.8.1.0.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central	
4.4.8.1.1.00.00 - Resultado Positivo do Banco Central - Consolidação	
4.4.9.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	
4.4.9.1.1.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Consolidação	
4.4.9.1.2.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Intra OFSS	
4.4.9.1.3.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - União	
4.4.9.1.4.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Estado	
4.4.9.1.5.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras - Inter OFSS - Município	
4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	81.530.709,37
4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	2.170.013,60
4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.170.013,60
4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	2.170.013,60
4.5.1.2.0.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	
4.5.1.2.2.00.00 - Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	
4.5.1.3.0.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	
4.5.1.3.2.00.00 - Transferencias Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS – Intra OFSS	
4.5.1.4.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	
4.5.1.4.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS – Intra OFSS	
4.5.1.5.0.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	
4.5.1.5.2.00.00 - Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares - Intra OFSS	
4.5.2.0.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	67.566.486,84
4.5.2.1.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas	47.301.537,64

Documento gerado em 20/03/2023 21:13:42 Página 77 de 80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	Balanço Anual (DCA)
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.5.2.1.1.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas- Consolidação	
4.5.2.1.3.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS – União	29.533.741,60
4.5.2.1.4.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais de Receitas - Inter OFSS - Estado	17.767.796,04
4.5.2.2.0.00.00 - Transferências do FUNDEB	
4.5.2.2.3.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - União	
4.5.2.2.4.00.00 - Transferências do FUNDEB - Inter OFSS - Estado	
4.5.2.3.0.00.00 - Transferências Voluntárias	19.661.910,20
4.5.2.3.1.00.00 - Transferências Voluntárias - Consolidação	6.471.532,00
4.5.2.3.3.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - União	13.104.070,60
4.5.2.3.4.00.00 - Transferências Voluntárias – Inter OFSS - Estado	86.307,60
4.5.2.3.5.00.00 - Transferências Voluntárias - Inter OFSS - Município	
4.5.2.4.0.00.00 - Outras Transferências	603.039,00
4.5.2.4.1.00.00 - Outras Transferências - Consolidação	
4.5.2.4.3.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - União	
4.5.2.4.4.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Estado	603.039,00
4.5.2.4.5.00.00 - Outras Transferências – Inter OFSS - Município	
4.5.3.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas	
4.5.3.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
4.5.3.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.3.2.0.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos	
4.5.3.2.1.00.00 - Transferências das Instituições Privadas com Fins Lucrativos - Consolidação	
4.5.4.0.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	11.794.208,93
4.5.4.1.0.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais	11.794.208,93
4.5.4.1.1.00.00 - Transferências das Instituições Multigovernamentais - Consolidação	11.794.208,93
4.5.5.0.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.0.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos	
4.5.5.1.1.00.00 - Transferências de Consórcios Públicos - Consolidação	
4.5.6.0.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.0.00.00 - Transferências do Exterior	
4.5.6.1.1.00.00 - Transferências do Exterior - Consolidação	
4.5.7.0.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada	
4.5.7.1.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes	
4.5.7.1.3.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - União	
4.5.7.1.4.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Estado	
4.5.7.1.5.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Entes – Inter OFSS - Município	
4.5.7.2.0.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios	
4.5.7.2.1.00.00 - Execução Orçamentária Delegada de Consórcios - Consolidação	
4.5.8.0.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.0.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	
4.5.8.1.1.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas - Consolidação	
4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas	
4.5.9.1.1.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Consolidação	
4.5.9.1.2.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Intra OFSS	
4.5.9.1.3.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - União	
4.5.9.1.4.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Estado	
4.5.9.1.5.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas - Inter OFSS - Município	
4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	697.640,98
4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	25.985,17
4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	24.689,17
4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	24.689,17
4.6.1.2.0.00.00 - Reavaliação de Intangíveis	
4.6.1.2.1.00.00 - Reavaliação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.1.7.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias	
4.6.1.7.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Ajuste de Ganhos de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporárias - Consolidação	
4.6.1.9.0.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos	1.296,00
4.6.1.9.1.00.00 - Reavaliação de Outros Ativos - Consolidação	1.296,00
4.6.2.0.0.00.00 - Ganhos com Alienação	
4.6.2.1.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos	
4.6.2.1.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Consolidação	
4.6.2.1.2.00.00 - Ganhos com Alienação de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.2.2.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado	
4.6.2.2.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Imobilizado - Consolidação	
4.6.2.3.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis	
4.6.2.3.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Intangíveis - Consolidação	
4.6.2.9.0.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos	
4.6.2.9.1.00.00 - Ganhos com Alienação de Demais Ativos - Consolidação	
4.6.3.0.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos	510.303,90
4.6.3.1.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas	
4.6.3.1.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas - Consolidação	
4.6.3.2.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos	
4.6.3.2.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos por Nascimentos - Consolidação	
4.6.3.3.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos	
4.6.3.3.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Apreendidos - Consolidação	
4.6.3.4.0.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção	
4.6.3.4.1.00.00 - Ganhos com Incorporação de Ativos Por Produção - Consolidação	
4.6.3.9.0.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos	510.303,90
4.6.3.9.1.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Consolidação	510.303,90

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Balanço Anual (DCA)
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 33683822000173
Exercício: 2022
Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.6.3.9.2.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Intra OFSS	
4.6.3.9.3.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - União	
4.6.3.9.4.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Estado	
4.6.3.9.5.00.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativos - Inter OFSS - Município	
4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	161.351,91
4.6.4.1.0.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos	161.351,91
4.6.4.1.1.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação	161.351,91
4.6.4.1.2.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Intra OFSS	
4.6.4.1.3.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - União	
4.6.4.1.4.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Estado	
4.6.4.1.5.00.00 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.0.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável	
4.6.5.1.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos	
4.6.5.1.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Consolidação	
4.6.5.1.2.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Intra OFSS	
4.6.5.1.3.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - União	
4.6.5.1.4.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.6.5.1.5.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.6.5.2.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado	
4.6.5.2.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Imobilizado - Consolidação	
4.6.5.3.0.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis	
4.6.5.3.1.00.00 - Reversão de Redução a Valor Recuperável de Intangíveis - Consolidação	
4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.107.242,38
4.9.1.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	
4.9.1.1.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Consolidação	
4.9.1.1.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Intra OFSS	
4.9.1.1.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - União	
4.9.1.1.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Estado	
4.9.1.1.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar - Inter OFSS - Município	
4.9.2.0.0.00.00 - Resultado Positivo de Participações	
4.9.2.1.0.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	
4.9.2.1.1.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Consolidação	
4.9.2.1.2.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Intra OFSS	
4.9.2.1.3.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - União	
4.9.2.1.4.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.1.5.00.00 - Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial - Inter OFSS - Município	
4.9.2.2.0.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos	
4.9.2.2.1.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Consolidação	
4.9.2.2.2.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Intra OFSS	
4.9.2.2.3.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.2.2.4.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.2.2.5.00.00 - Dividendos e Rendimentos de Outros Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.3.0.0.00.00 - Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.1.0.00.00 - Juros	
4.9.3.1.1.00.00 - Juros - Consolidação	
4.9.3.2.0.00.00 - Posição de Negociação	
4.9.3.2.1.00.00 - Posição de Negociação - Consolidação	
4.9.3.3.0.00.00 - Posição de Investimentos	
4.9.3.3.1.00.00 - Posição de Investimentos - Consolidação	
4.9.3.4.0.00.00 - Correção Cambial	
4.9.3.4.1.00.00 - Correção Cambial - Consolidação	
4.9.3.9.0.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária	
4.9.3.9.1.00.00 - Outras VPD de Operações da Autoridade Monetária - Consolidação	
4.9.5.0.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.0.00.00 - Subvenções Econômicas	
4.9.5.1.1.00.00 - Subvenções Econômicas - Consolidação	
4.9.5.1.2.00.00 - Subvenções Econômicas - Intra OFSS	
4.9.5.1.3.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - União	
4.9.5.1.4.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Estado	
4.9.5.1.5.00.00 - Subvenções Econômicas - Inter OFSS - Município	
4.9.7.0.0.00.00 - Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	
4.9.7.1.0.00.00 - Reversão de Provisões	
4.9.7.1.1.00.00 - Reversão de Provisões – Consolidação	
4.9.7.1.2.00.00 - Reversão de Provisões – Intra OFSS	
4.9.7.1.3.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - União	
4.9.7.1.4.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Estados	
4.9.7.1.5.00.00 - Reversão de Provisões – Inter OFSS - Municípios	
4.9.7.2.0.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas	
4.9.7.2.1.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas – Consolidação	
4.9.7.2.2.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas - Intra OFSS	
4.9.7.2.3.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – União	
4.9.7.2.4.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS – Estado	
4.9.7.2.5.00.00 - Reversão de Ajustes de Perdas –Inter OFSS - Município	
4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.107.242,38
4.9.9.1.0.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS	
4.9.9.1.2.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Intra OFSS	
4.9.9.1.3.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - União	
4.9.9.1.4.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.1.5.00.00 - Compensação Financeira entre RGPS/RPPS - Inter OFSS - Município	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Balanço Anual (DCA)**
	Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 33683822000173
	Exercício: 2022
	Período de referência: Período único (anual)

Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Resultado Patrimonial	Valores 31/12/2022
4.9.9.2.0.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios	
4.9.9.2.3.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - União	
4.9.9.2.4.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.2.5.00.00 - Compensação Financeira entre Regimes Próprios - Inter OFSS - Município	
4.9.9.3.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações	
4.9.9.3.1.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Consolidação	
4.9.9.3.2.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Intra OFSS	
4.9.9.3.3.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - União	
4.9.9.3.4.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.3.5.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa com Bonificações - Inter OFSS - Município	
4.9.9.4.0.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos	
4.9.9.4.1.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Consolidação	
4.9.9.4.2.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Intra OFSS	
4.9.9.4.3.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - União	
4.9.9.4.4.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.4.5.00.00 - Amortização de Deságio em Investimentos - Inter OFSS - Município	
4.9.9.5.0.00.00 - Multas Administrativas	41.125,50
4.9.9.5.1.00.00 - Multas Administrativas - Consolidação	41.125,50
4.9.9.5.2.00.00 - Multas Administrativas - Intra OFSS	
4.9.9.5.3.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - União	
4.9.9.5.4.00.00 - Multas Administrativas - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.5.5.00.00 - Multas Administrativas -Inter OFSS - Município	
4.9.9.6.0.00.00 - Indenizações	470.140,48
4.9.9.6.1.00.00 - Indenizações - Consolidação	470.140,48
4.9.9.6.2.00.00 - Indenizações e Restituições - Intra OFSS	
4.9.9.6.3.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - União	
4.9.9.6.4.00.00 - Indenizações e Restituições- Inter OFSS - Estado	
4.9.9.6.5.00.00 - Indenizações e Restituições - Inter OFSS - Município	
4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	2.595.976,40
4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	2.595.976,40
4.9.9.9.2.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Intra OFSS	
4.9.9.9.3.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - União	
4.9.9.9.4.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Estado	
4.9.9.9.5.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Inter OFSS - Município	
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	-
Resultado Patrimonial do Período	19.460.271,45

DCA-Anexo I-HI | Demonstrativo das Variações Patrimoniais Quantitativas e Resultado Patrimonial do Período

Notas Explicativas Variações Patrimoniais	Valores 31/12/2022
Notas Explicativas Variações Patrimoniais	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDINEIDE RIBEIRO MARCOLINO:85914843120 Date: 2023.03.21 17:04:16 AMT Perfil: Contador Responsável Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Date: 2023.03.21 17:08:13 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1464/2023

SÚMULA: ***"ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELAR COM ACRÉSCIMO DE 6,00%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 6,00% (seis) por cento, aos Conselheiros Tutelar do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.002/2017.

§ 1º. O Anexo I: cargo de **Conselheiro Tutelar** – remuneração **R$ 2. 099,94.**

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1375/2022.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1464/2023

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao cargo de Conselheiro Tutelar.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 12 meses	67.200.982,80	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 12/2022	29.901.556,82	
Serviços médicos terceirizados	1.601.500,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**31.503.056,82**	**46,88%**
Discriminação conforme LDO/2023	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	72.380.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**34.016.000,00**	**47,00%**
Discriminação conforme LDO/2024	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	77.013.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**36.354.000,00**	**47,21%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	82.043.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**38.698.000,00**	**47,17%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1464/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual ao cargo de Conselheiro Tutelar.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2023 segue a mesma informação disponível na LDO/2023 e anos sequenciais, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o pais e o mundo, em tempos de dificuldades de crescimento econômico.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço está envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1465/2023

SÚMULA**: *""ALTERA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS COM ACRÉSCIMO DE 6,00%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 6,00% (seis) por cento, aos subsídios do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme dispõe a Lei Municipal nº 751, de 1º de outubro de 2012.

§ 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 14.638,92 (quatorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2023;

§ 2º. O subsídio mensal do vice-Prefeito do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 7.319,46 (sete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2023;

§ 3º. O subsídio mensal do secretariado do Município de Nova Bandeirantes será de R$ 5.277,75 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), retroativo à 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1374/2022.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1466/2023

SÚMULA**: *"ALTERA TABELA I E II DA LEI 987, DE 14 DE MARÇO DE 2017 COM ACRÉSCIMO DE 6,00%, RELATIVO AO ATENDIMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 6,00% (seis por cento), à tabela I e II, disposto no anexo I, da Lei Municipal nº 987, de 14 de março de 2017, que trata da remuneração dos professores, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023:

Parágrafo Único. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1371/2022.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

ANEXO L, LEI MUNICIPAL 987/2017

Tabela I

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL DO MAGISTÉRIO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	101,91	01 HORA SEMANAL
02	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	1.019,12	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	2.038,23	20 HORAS SEMANAIS

REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES NÍVEL GRADUADO

TABELA PARA CONTRATAÇÕES DE HORAS ADICIONAIS			
01	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	152,86	01 HORA SEMANAL

02	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	1.528,68	10 HORAS SEMANAIS
03	PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR	3.057,36	20 HORAS SEMANAIS

Tabela II

REMUNERAÇAO DOS PROFESSORES

CLASSE	A 1,00	B 1,50	C 1,70	D 1,90	E 2,10
1	3.057,36	4.586,04	5.197,51	5.808,98	6.420,46
2	3.108,11	4.662,17	5.283,79	5.905,41	6.527,04
3	3.159,71	4.739,56	5.371,50	6.003,44	6.635,38
4	3.212,16	4.818,24	5.460,67	6.103,10	6.745,53
5	3.265,48	4.898,22	5.551,32	6.204,41	6.857,51
6	3.319,69	4.979,53	5.643,47	6.307,40	6.971,34
7	3.374,79	5.062,19	5.737,15	6.412,11	7.087,07
8	3.430,82	5.146,22	5.832,39	6.518,55	7.204,71
9	3.487,77	5.231,65	5.929,20	6.626,76	7.324,31
10	3.545,66	5.318,50	6.027,63	6.736,76	7.445,89
11	3.604,52	5.406,78	6.127,69	6.848,59	7.569,50
12	3.664,36	5.496,53	6.229,41	6.962,28	7.695,15
13	3.725,18	5.587,78	6.332,81	7.077,85	7.822,89
14	3.787,02	5.680,53	6.437,94	7.195,34	7.952,75
15	3.849,89	5.774,83	6.544,81	7.314,79	8.084,76
16	3.913,80	5.870,69	6.653,45	7.436,21	8.218,97
17	3.978,76	5.968,15	6.763,90	7.559,65	8.355,41
18	4.044,81	6.067,22	6.876,18	7.685,14	8.494,11
19	4.111,96	6.167,93	6.990,33	7.812,72	8.635,11
20	4.180,21	6.270,32	7.106,36	7.942,41	8.778,45
21	4.249,61	6.374,41	7.224,33	8.074,25	8.924,17
22	4.320,15	6.480,22	7.344,25	8.208,28	9.072,31
23	4.391,86	6.587,80	7.466,17	8.344,54	9.222,91
24	4.464,77	6.697,15	7.590,11	8.483,06	9.376,02
25	4.538,88	6.808,33	7.716,10	8.623,88	9.531,66
26	4.614,23	6.921,34	7.844,19	8.767,04	9.689,88
27	4.690,83	7.036,24	7.974,40	8.912,57	9.850,73
28	4.768,69	7.153,04	8.106,78	9.060,52	10.014,26
29	4.847,85	7.271,78	8.241,35	9.210,92	10.180,49
30	4.928,33	7.392,49	8.378,16	9.363,82	10.349,49
31	5.010,14	7.515,21	8.517,24	9.519,26	10.521,29
32	5.093,31	7.639,96	8.658,62	9.677,28	10.695,94
33	5.177,86	7.766,78	8.802,35	9.837,93	10.873,50
34	5.263,81	7.895,71	8.948,47	10.001,24	11.054,00
35	5.351,19	8.026,78	9.097,02	10.167,26	11.237,49

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1466/2023

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do Reajuste Geral Anual RGA aos professores do Município de Nova Bandeirantes.

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 12 meses	67.200.982,80	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 12/2022	29.901.556,82	
Serviços médicos terceirizados	1.601.500,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**31.503.056,82**	**46,88%**
Discriminação conforme LDO/2023	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	72.380.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**34.016.000,00**	**47,00%**
Discriminação conforme LDO/2024	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	77.013.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**36.354.000,00**	**47,21%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	82.043.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**38.698.000,00**	**47,17%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1466/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos professores

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2023 segue a mesma informação disponível na LDO/2023 e anos sequenciais, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o pais e o mundo, em tempos de dificuldades de crescimento econômico.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço está envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1467/2023

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1467/2023

SÚMULA: ***"ALTERA OS ANEXOS III e IV DA LEI 987/2017, TABELA I DA LEI 988/2017, TABELA I DA LEI 989/2017, TABELA I DA LEI 990/2017 TABELA II DA LEI 993/2017, TABELA I DA LEI 994/217, TABELA II DA LEI 995/2017, ANEXO I DA LEI 996/2017, TABELA I DA LEI 1109/2018 E O ANEXO II DA LEI 1066/18, COM ACRÉSCIMO DE 6,00%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido acréscimo à tabela III e IV da Lei 987/2017, tabela I da Lei 988/2017, tabela I da Lei 989/2017, tabela I da Lei 990/2017, tabela II da Lei 993/2017, tabela I da Lei 994/217, tabela II da Lei 995/2017, anexo I da Lei 996/2017, anexo II da Lei 1.066/2018 e a tabela I da Lei 1.109/2018, com acréscimo de 6,00% (seis) por cento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as Leis 1372/2022.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

TABELA III da Lei 987/2017

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSE	A	B	C
1	1.069,20	1.229,58	1.389,96
2	1.086,95	1.249,99	1.413,03
3	1.104,99	1.270,74	1.436,49
4	1.123,33	1.291,84	1.460,34
5	1.141,98	1.313,28	1.484,58
6	1.160,94	1.335,08	1.509,22
7	1.180,21	1.357,24	1.534,27
8	1.199,80	1.379,77	1.559,74
9	1.219,72	1.402,68	1.585,63
10	1.239,97	1.425,96	1.611,96
11	1.260,55	1.449,63	1.638,71
12	1.281,47	1.473,70	1.665,92
13	1.302,75	1.498,16	1.693,57
14	1.324,37	1.523,03	1.721,68
15	1.346,36	1.548,31	1.750,26
16	1.368,71	1.574,01	1.779,32
17	1.391,43	1.600,14	1.808,86
18	1.414,53	1.626,70	1.838,88
19	1.438,01	1.653,71	1.869,41
20	1.461,88	1.681,16	1.900,44
21	1.486,14	1.709,07	1.931,99
22	1.510,81	1.737,44	1.964,06
23	1.535,89	1.766,28	1.996,66
24	1.561,39	1.795,60	2.029,81
25	1.587,31	1.825,41	2.063,50
26	1.613,66	1.855,71	2.097,76
27	1.640,45	1.886,51	2.132,58
28	1.667,68	1.917,83	2.167,98
29	1.695,36	1.949,66	2.203,97
30	1.723,50	1.982,03	2.240,55

TABELA IV da Lei 987/2017

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

(ADMINISTRADOR ESCOLAR/MONITOR).

CLASSE	A 1,00	B 1,50	C 1,70
1	1.269,00	1.903,50	2.157,30
2	1.290,07	1.935,10	2.193,11
3	1.311,48	1.967,22	2.229,52
4	1.333,25	1.999,88	2.266,53
5	1.355,38	2.033,07	2.304,15
6	1.377,88	2.066,82	2.342,40
7	1.400,76	2.101,13	2.381,28
8	1.424,01	2.136,01	2.420,81
9	1.447,65	2.171,47	2.461,00
10	1.471,68	2.207,52	2.501,85
11	1.496,11	2.244,16	2.543,38
12	1.520,94	2.281,41	2.585,60
13	1.546,19	2.319,29	2.628,52
14	1.571,86	2.357,79	2.672,16
15	1.597,95	2.396,92	2.716,51

16	1.624,48	2.436,71	2.761,61
17	1.651,44	2.477,16	2.807,45
18	1.678,86	2.518,28	2.854,05
19	1.706,72	2.560,09	2.901,43
20	1.735,06	2.602,58	2.949,60
21	1.763,86	2.645,79	2.998,56
22	1.793,14	2.689,71	3.048,34
23	1.822,90	2.734,36	3.098,94
24	1.853,16	2.779,75	3.150,38
25	1.883,93	2.825,89	3.202,68
26	1.915,20	2.872,80	3.255,84
27	1.946,99	2.920,49	3.309,89
28	1.979,31	2.968,97	3.364,83
29	2.012,17	3.018,25	3.420,69
30	2.045,57	3.068,36	3.477,47

TABELA I da Lei 988/2017

CARGO: ADVOGADO E CONTROLADOR MUNICIPAL

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	6.653,66	7.984,39	9.315,12	10.645,86
2	6.853,27	8.223,92	9.594,58	10.965,23
3	7.058,87	8.470,64	9.882,42	11.294,19
4	7.270,63	8.724,76	10.178,89	11.633,01
5	7.488,75	8.986,50	10.484,25	11.982,00
6	7.713,42	9.256,10	10.798,78	12.341,46
7	7.944,82	9.533,78	11.122,75	12.711,71
8	8.183,16	9.819,80	11.456,43	13.093,06
9	8.428,66	10.114,39	11.800,12	13.485,85
10	8.681,52	10.417,82	12.154,12	13.890,43
11	8.941,96	10.730,36	12.518,75	14.307,14
12	9.210,22	11.052,27	12.894,31	14.736,35
13	9.486,53	11.383,83	13.281,14	15.178,45
14	9.771,12	11.725,35	13.679,57	15.633,80
15	10.064,26	12.077,11	14.089,96	16.102,81
16	10.366,19	12.439,42	14.512,66	16.585,90
17	10.677,17	12.812,61	14.948,04	17.083,47
18	10.997,49	13.196,98	15.396,48	17.595,98
19	11.327,41	13.592,89	15.858,38	18.123,86
20	11.667,23	14.000,68	16.334,13	18.667,57
21	12.017,25	14.420,70	16.824,15	19.227,60
22	12.377,77	14.853,32	17.328,87	19.804,43
23	12.749,10	15.298,92	17.848,74	20.398,56
24	13.131,57	15.757,89	18.384,20	21.010,52
25	13.525,52	16.230,63	18.935,73	21.640,83
26	13.931,29	16.717,54	19.503,80	22.290,06
27	14.349,23	17.219,07	20.088,92	22.958,76
28	14.779,70	17.735,64	20.691,58	23.647,52
29	15.223,09	18.267,71	21.312,33	24.356,95
30	15.679,79	18.815,74	21.951,70	25.087,66
31	16.150,18	19.380,22	22.610,25	25.840,29
32	16.634,68	19.961,62	23.288,56	26.615,50
33	17.133,73	20.560,47	23.987,22	27.413,96
34	17.647,74	21.177,28	24.706,83	28.236,38
35	18.177,17	21.812,60	25.448,04	29.083,47

CARGO: NUTRICIONISTA 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.630,13	5.556,16	6.482,18	7.408,21
2	4.769,03	5.722,84	6.676,65	7.630,45
3	4.912,10	5.894,53	6.876,95	7.859,37
4	5.059,47	6.071,36	7.083,26	8.095,15
5	5.211,25	6.253,50	7.295,75	8.338,00
6	5.367,59	6.441,11	7.514,63	8.588,14
7	5.528,62	6.634,34	7.740,06	8.845,79
8	5.694,48	6.833,37	7.972,27	9.111,16
9	5.865,31	7.038,37	8.211,43	9.384,50
10	6.041,27	7.249,52	8.457,78	9.666,03
11	6.222,51	7.467,01	8.711,51	9.956,01
12	6.409,18	7.691,02	8.972,86	10.254,69
13	6.601,46	7.921,75	9.242,04	10.562,33
14	6.799,50	8.159,40	9.519,30	10.879,20
15	7.003,49	8.404,18	9.804,88	11.205,58
16	7.213,59	8.656,31	10.099,03	11.541,75
17	7.430,00	8.916,00	10.402,00	11.888,00
18	7.652,90	9.183,48	10.714,06	12.244,64
19	7.882,49	9.458,98	11.035,48	12.611,98
20	8.118,96	9.742,75	11.366,55	12.990,34
21	8.362,53	10.035,04	11.707,54	13.380,05
22	8.613,41	10.336,09	12.058,77	13.781,45
23	8.871,81	10.646,17	12.420,53	14.194,89
24	9.137,96	10.965,55	12.793,15	14.620,74
25	9.412,10	11.294,52	13.176,94	15.059,36
26	9.694,46	11.633,36	13.572,25	15.511,14
27	9.985,30	11.982,36	13.979,42	15.976,48
28	10.284,86	12.341,83	14.398,80	16.455,77
29	10.593,40	12.712,08	14.830,76	16.949,44
30	10.911,20	13.093,45	15.275,69	17.457,93
31	11.238,54	13.486,25	15.733,96	17.981,67
32	11.575,70	13.890,84	16.205,98	18.521,12
33	11.922,97	14.307,56	16.692,16	19.076,75
34	12.280,66	14.736,79	17.192,92	19.649,05
35	12.649,08	15.178,89	17.708,71	20.238,52

Tabela I da Lei 989/2017

CARGOS: AGENTES DE SERVIÇOS PUBLICOS

Ajudante Auxiliar de Limpeza, Continuo, Coveiro, Guarda Vigia, Zelador, Lavadeira, Merendeira, Servente de Pedreiro e Braçal.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	993,24	1.191,89	1.390,54	1.589,18
2	1.023,04	1.227,64	1.432,25	1.636,86
3	1.053,73	1.264,47	1.475,22	1.685,97
4	1.085,34	1.302,41	1.519,48	1.736,54
5	1.117,90	1.341,48	1.565,06	1.788,64
6	1.151,44	1.381,72	1.612,01	1.842,30
7	1.185,98	1.423,18	1.660,37	1.897,57
8	1.221,56	1.465,87	1.710,18	1.954,50
9	1.258,21	1.509,85	1.761,49	2.013,13
10	1.295,95	1.555,14	1.814,33	2.073,52
11	1.334,83	1.601,80	1.868,76	2.135,73
12	1.374,88	1.649,85	1.924,83	2.199,80
13	1.416,12	1.699,35	1.982,57	2.265,80
14	1.458,61	1.750,33	2.042,05	2.333,77
15	1.502,36	1.802,84	2.103,31	2.403,78
16	1.547,44	1.856,92	2.166,41	2.475,90
17	1.593,86	1.912,63	2.231,40	2.550,17
18	1.641,67	1.970,01	2.298,34	2.626,68
19	1.690,92	2.029,11	2.367,29	2.705,48
20	1.741,65	2.089,98	2.438,31	2.786,64
21	1.793,90	2.152,68	2.511,46	2.870,24
22	1.847,72	2.217,26	2.586,81	2.956,35
23	1.903,15	2.283,78	2.664,41	3.045,04
24	1.960,25	2.352,29	2.744,34	3.136,39
25	2.019,05	2.422,86	2.826,67	3.230,48
26	2.079,62	2.495,55	2.911,47	3.327,40
27	2.142,01	2.570,42	2.998,82	3.427,22
28	2.206,27	2.647,53	3.088,78	3.530,04
29	2.272,46	2.726,95	3.181,45	3.635,94
30	2.340,64	2.808,76	3.276,89	3.745,02
31	2.410,85	2.893,03	3.375,20	3.857,37
32	2.483,18	2.979,82	3.476,45	3.973,09
33	2.557,68	3.069,21	3.580,75	4.092,28
34	2.634,41	3.161,29	3.688,17	4.215,05
35	2.713,44	3.256,13	3.798,81	4.341,50

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Assistente Administrativo I e II, Agente Administrativo I e II e Telefonista.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.269,03	1.522,84	1.776,64	2.030,45
2	1.307,10	1.568,52	1.829,94	2.091,36
3	1.346,31	1.615,58	1.884,84	2.154,10
4	1.386,70	1.664,04	1.941,38	2.218,73
5	1.428,30	1.713,97	1.999,63	2.285,29
6	1.471,15	1.765,38	2.059,62	2.353,85
7	1.515,29	1.818,35	2.121,40	2.424,46
8	1.560,75	1.872,90	2.185,05	2.497,19

9	1.607,57	1.929,08	2.250,60	2.572,11
10	1.655,80	1.986,96	2.318,11	2.649,27
11	1.705,47	2.046,56	2.387,66	2.728,75
12	1.756,63	2.107,96	2.459,29	2.810,61
13	1.809,33	2.171,20	2.533,07	2.894,93
14	1.863,61	2.236,34	2.609,06	2.981,78
15	1.919,52	2.303,43	2.687,33	3.071,23
16	1.977,11	2.372,53	2.767,95	3.163,37
17	2.036,42	2.443,70	2.850,99	3.258,27
18	2.097,51	2.517,02	2.936,52	3.356,02
19	2.160,44	2.592,53	3.024,61	3.456,70
20	2.225,25	2.670,30	3.115,35	3.560,40
21	2.292,01	2.750,41	3.208,81	3.667,21
22	2.360,77	2.832,92	3.305,08	3.777,23
23	2.431,59	2.917,91	3.404,23	3.890,55
24	2.504,54	3.005,45	3.506,36	4.007,26
25	2.579,68	3.095,61	3.611,55	4.127,48
26	2.657,07	3.188,48	3.719,89	4.251,31
27	2.736,78	3.284,13	3.831,49	4.378,85
28	2.818,88	3.382,66	3.946,44	4.510,21
29	2.903,45	3.484,14	4.064,83	4.645,52
30	2.990,55	3.588,66	4.186,77	4.784,88
31	3.080,27	3.696,32	4.312,38	4.928,43
32	3.172,68	3.807,21	4.441,75	5.076,28
33	3.267,86	3.921,43	4.575,00	5.228,57
34	3.365,89	4.039,07	4.712,25	5.385,43
35	3.466,87	4.160,24	4.853,62	5.546,99

CARGO: AGENTE DE MANUTENÇÃO

Eletricista, Mecânico I e II e Pedreiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.282,71	1.539,25	1.795,79	2.052,34
2	1.321,19	1.585,43	1.849,67	2.113,91
3	1.360,83	1.632,99	1.905,16	2.177,32
4	1.401,65	1.681,98	1.962,31	2.242,64
5	1.443,70	1.732,44	2.021,18	2.309,92
6	1.487,01	1.784,41	2.081,82	2.379,22
7	1.531,62	1.837,95	2.144,27	2.450,60
8	1.577,57	1.893,09	2.208,60	2.524,11
9	1.624,90	1.949,88	2.274,86	2.599,84
10	1.673,65	2.008,37	2.343,10	2.677,83
11	1.723,85	2.068,63	2.413,40	2.758,17
12	1.775,57	2.130,68	2.485,80	2.840,91
13	1.828,84	2.194,61	2.560,37	2.926,14
14	1.883,70	2.260,44	2.637,18	3.013,92
15	1.940,21	2.328,26	2.716,30	3.104,34
16	1.998,42	2.398,10	2.797,79	3.197,47
17	2.058,37	2.470,05	2.881,72	3.293,40
18	2.120,12	2.544,15	2.968,17	3.392,20
19	2.183,73	2.620,47	3.057,22	3.493,96
20	2.249,24	2.699,09	3.148,94	3.598,78
21	2.316,72	2.780,06	3.243,40	3.706,75
22	2.386,22	2.863,46	3.340,71	3.817,95
23	2.457,81	2.949,37	3.440,93	3.932,49
24	2.531,54	3.037,85	3.544,15	4.050,46
25	2.607,49	3.128,98	3.650,48	4.171,98
26	2.685,71	3.222,85	3.759,99	4.297,14
27	2.766,28	3.319,54	3.872,79	4.426,05
28	2.849,27	3.419,12	3.988,98	4.558,83
29	2.934,75	3.521,70	4.108,65	4.695,60
30	3.022,79	3.627,35	4.231,91	4.836,46
31	3.113,47	3.736,17	4.358,86	4.981,56
32	3.206,88	3.848,25	4.489,63	5.131,00
33	3.303,08	3.963,70	4.624,32	5.284,94
34	3.402,18	4.082,61	4.763,05	5.443,48
35	3.504,24	4.205,09	4.905,94	5.606,79

CARGO: Técnico de Nível Médio e Agente de Conservação

Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário e Auxiliar Encarregado de Água

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.207,26	1.448,71	1.690,16	1.931,62
2	1.243,48	1.492,17	1.740,87	1.989,56
3	1.280,78	1.536,94	1.793,09	2.049,25
4	1.319,21	1.583,05	1.846,89	2.110,73
5	1.358,78	1.630,54	1.902,29	2.174,05
6	1.399,55	1.679,45	1.959,36	2.239,27
7	1.441,53	1.729,84	2.018,14	2.306,45
8	1.484,78	1.781,73	2.078,69	2.375,64
9	1.529,32	1.835,19	2.141,05	2.446,91
10	1.575,20	1.890,24	2.205,28	2.520,32
11	1.622,46	1.946,95	2.271,44	2.595,93
12	1.671,13	2.005,36	2.339,58	2.673,81
13	1.721,26	2.065,52	2.409,77	2.754,02
14	1.772,90	2.127,48	2.482,06	2.836,64
15	1.826,09	2.191,31	2.556,52	2.921,74
16	1.880,87	2.257,05	2.633,22	3.009,39
17	1.937,30	2.324,76	2.712,22	3.099,68
18	1.995,42	2.394,50	2.793,58	3.192,67
19	2.055,28	2.466,34	2.877,39	3.288,45
20	2.116,94	2.540,33	2.963,71	3.387,10
21	2.180,45	2.616,54	3.052,62	3.488,71
22	2.245,86	2.695,03	3.144,20	3.593,37
23	2.313,24	2.775,88	3.238,53	3.701,18
24	2.382,63	2.859,16	3.335,68	3.812,21
25	2.454,11	2.944,93	3.435,76	3.926,58
26	2.527,73	3.033,28	3.538,83	4.044,37
27	2.603,57	3.124,28	3.644,99	4.165,71
28	2.681,67	3.218,01	3.754,34	4.290,68
29	2.762,12	3.314,55	3.866,97	4.419,40
30	2.844,99	3.413,98	3.982,98	4.551,98
31	2.930,34	3.516,40	4.102,47	4.688,54
32	3.018,25	3.621,90	4.225,55	4.829,20
33	3.108,79	3.730,55	4.352,31	4.974,07
34	3.202,06	3.842,47	4.482,88	5.123,29
35	3.298,12	3.957,74	4.617,37	5.276,99

CARGO: AGENTE OPERACIONAL E VIVERISTA

Motorista I, II e III, Operador de Maquinas I, II e III, Viveirista

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.358,17	1.629,80	1.901,44	2.173,07
2	1.398,92	1.678,70	1.958,48	2.238,26
3	1.440,88	1.729,06	2.017,24	2.305,41
4	1.484,11	1.780,93	2.077,75	2.374,57
5	1.528,63	1.834,36	2.140,09	2.445,81
6	1.574,49	1.889,39	2.204,29	2.519,19
7	1.621,73	1.946,07	2.270,42	2.594,76
8	1.670,38	2.004,45	2.338,53	2.672,60
9	1.720,49	2.064,59	2.408,68	2.752,78
10	1.772,10	2.126,52	2.480,95	2.835,37
11	1.825,27	2.190,32	2.555,37	2.920,43
12	1.880,02	2.256,03	2.632,03	3.008,04
13	1.936,43	2.323,71	2.711,00	3.098,28
14	1.994,52	2.393,42	2.792,33	3.191,23
15	2.054,35	2.465,22	2.876,10	3.286,97
16	2.115,98	2.539,18	2.962,38	3.385,58
17	2.179,46	2.615,36	3.051,25	3.487,14
18	2.244,85	2.693,82	3.142,79	3.591,76
19	2.312,19	2.774,63	3.237,07	3.699,51
20	2.381,56	2.857,87	3.334,18	3.810,49
21	2.453,01	2.943,61	3.434,21	3.924,81
22	2.526,60	3.031,92	3.537,23	4.042,55
23	2.602,39	3.122,87	3.643,35	4.163,83
24	2.680,47	3.216,56	3.752,65	4.288,75
25	2.760,88	3.313,06	3.865,23	4.417,41
26	2.843,71	3.412,45	3.981,19	4.549,93
27	2.929,02	3.514,82	4.100,62	4.686,43
28	3.016,89	3.620,27	4.223,64	4.827,02
29	3.107,39	3.728,87	4.350,35	4.971,83
30	3.200,62	3.840,74	4.480,86	5.120,99
31	3.296,64	3.955,96	4.615,29	5.274,62
32	3.395,53	4.074,64	4.753,75	5.432,85
33	3.497,40	4.196,88	4.896,36	5.595,84
34	3.602,32	4.322,79	5.043,25	5.763,72
35	3.710,39	4.452,47	5.194,55	5.936,63

CARGO: TECNICO DE NIVEL SUPERIOR

Engenheiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.469,41	2.963,29	3.457,17	3.951,06
2	2.543,49	3.052,19	3.560,89	4.069,59
3	2.619,80	3.143,76	3.667,72	4.191,68
4	2.698,39	3.238,07	3.777,75	4.317,43
5	2.779,34	3.335,21	3.891,08	4.446,95
6	2.862,72	3.435,27	4.007,81	4.580,36
7	2.948,60	3.538,33	4.128,05	4.717,77
8	3.037,06	3.644,48	4.251,89	4.859,30
9	3.128,17	3.753,81	4.379,44	5.005,08
10	3.222,02	3.866,42	4.510,83	5.155,23
11	3.318,68	3.982,42	4.646,15	5.309,89
12	3.418,24	4.101,89	4.785,54	5.469,19
13	3.520,79	4.224,95	4.929,10	5.633,26
14	3.626,41	4.351,69	5.076,98	5.802,26
15	3.735,20	4.482,25	5.229,29	5.976,33
16	3.847,26	4.616,71	5.386,16	6.155,62
17	3.962,68	4.755,21	5.547,75	6.340,29
18	4.081,56	4.897,87	5.714,18	6.530,49
19	4.204,01	5.044,81	5.885,61	6.726,41
20	4.330,13	5.196,15	6.062,18	6.928,20
21	4.460,03	5.352,03	6.244,04	7.136,05
22	4.593,83	5.512,60	6.431,36	7.350,13
23	4.731,64	5.677,97	6.624,30	7.570,63
24	4.873,59	5.848,31	6.823,03	7.797,75
25	5.019,80	6.023,76	7.027,72	8.031,68
26	5.170,40	6.204,48	7.238,55	8.272,63
27	5.325,51	6.390,61	7.455,71	8.520,81
28	5.485,27	6.582,33	7.679,38	8.776,44
29	5.649,83	6.779,80	7.909,76	9.039,73
30	5.819,33	6.983,19	8.147,06	9.310,92
31	5.993,91	7.192,69	8.391,47	9.590,25
32	6.173,72	7.408,47	8.643,21	9.877,96
33	6.358,94	7.630,72	8.902,51	10.174,30
34	6.549,70	7.859,64	9.169,58	10.479,53
35	6.746,19	8.095,43	9.444,67	10.793,91

CARGO: ELETRICISTA VEICULAR E FUNILEIRO

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.166,10	1.399,32	1.632,54	1.865,76
2	1.201,08	1.441,30	1.681,52	1.921,73
3	1.237,12	1.484,54	1.731,96	1.979,38
4	1.274,23	1.529,07	1.783,92	2.038,77
5	1.312,46	1.574,95	1.837,44	2.099,93
6	1.351,83	1.622,20	1.892,56	2.162,93
7	1.392,38	1.670,86	1.949,34	2.227,82
8	1.434,16	1.720,99	2.007,82	2.294,65
9	1.477,18	1.772,62	2.068,05	2.363,49
10	1.521,50	1.825,80	2.130,09	2.434,39
11	1.567,14	1.880,57	2.194,00	2.507,43
12	1.614,16	1.936,99	2.259,82	2.582,65
13	1.662,58	1.995,10	2.327,61	2.660,13
14	1.712,46	2.054,95	2.397,44	2.739,93
15	1.763,83	2.116,60	2.469,36	2.822,13
16	1.816,75	2.180,09	2.543,44	2.906,79
17	1.871,25	2.245,50	2.619,75	2.994,00
18	1.927,39	2.312,86	2.698,34	3.083,82
19	1.985,21	2.382,25	2.779,29	3.176,33
20	2.044,76	2.453,72	2.862,67	3.271,62
21	2.106,11	2.527,33	2.948,55	3.369,77
22	2.169,29	2.603,15	3.037,01	3.470,86
23	2.234,37	2.681,24	3.128,12	3.574,99
24	2.301,40	2.761,68	3.221,96	3.682,24
25	2.370,44	2.844,53	3.318,62	3.792,71
26	2.441,55	2.929,87	3.418,18	3.906,49
27	2.514,80	3.017,76	3.520,72	4.023,68
28	2.590,25	3.108,29	3.626,34	4.144,39
29	2.667,95	3.201,54	3.735,13	4.268,72
30	2.747,99	3.297,59	3.847,19	4.396,79
31	2.830,43	3.396,52	3.962,60	4.528,69
32	2.915,34	3.498,41	4.081,48	4.664,55
33	3.002,80	3.603,36	4.203,93	4.804,49
34	3.092,89	3.711,47	4.330,04	4.948,62
35	3.185,67	3.822,81	4.459,94	5.097,08

CARGO: Técnico de Controle Administrativo e Financeiro

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.989,23	2.387,08	2.784,92	3.182,77
2	2.048,91	2.458,69	2.868,47	3.278,25
3	2.110,37	2.532,45	2.954,52	3.376,60
4	2.173,69	2.608,42	3.043,16	3.477,90
5	2.238,90	2.686,68	3.134,45	3.582,23
6	2.306,06	2.767,28	3.228,49	3.689,70
7	2.375,24	2.850,29	3.325,34	3.800,39
8	2.446,50	2.935,80	3.425,10	3.914,40
9	2.519,90	3.023,88	3.527,86	4.031,84
10	2.595,49	3.114,59	3.633,69	4.152,79
11	2.673,36	3.208,03	3.742,70	4.277,37
12	2.753,56	3.304,27	3.854,98	4.405,70
13	2.836,17	3.403,40	3.970,63	4.537,87
14	2.921,25	3.505,50	4.089,75	4.674,00
15	3.008,89	3.610,67	4.212,44	4.814,22
16	3.099,16	3.718,99	4.338,82	4.958,65
17	3.192,13	3.830,56	4.468,98	5.107,41
18	3.287,89	3.945,47	4.603,05	5.260,63
19	3.386,53	4.063,84	4.741,14	5.418,45
20	3.488,13	4.185,75	4.883,38	5.581,00
21	3.592,77	4.311,32	5.029,88	5.748,43
22	3.700,55	4.440,66	5.180,78	5.920,89
23	3.811,57	4.573,88	5.336,20	6.098,51
24	3.925,92	4.711,10	5.496,28	6.281,47
25	4.043,70	4.852,43	5.661,17	6.469,91
26	4.165,01	4.998,01	5.831,01	6.664,01
27	4.289,96	5.147,95	6.005,94	6.863,93
28	4.418,65	5.302,39	6.186,12	7.069,85
29	4.551,21	5.461,46	6.371,70	7.281,94
30	4.687,75	5.625,30	6.562,85	7.500,40
31	4.828,38	5.794,06	6.759,74	7.725,41
32	4.973,23	5.967,88	6.962,53	7.957,18
33	5.122,43	6.146,92	7.171,40	8.195,89
34	5.276,10	6.331,33	7.386,55	8.441,77
35	5.434,39	6.521,27	7.608,14	8.695,02

CARGO: Assistente Social 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.429,73	4.115,68	4.801,62	5.487,57
2	3.532,62	4.239,15	4.945,67	5.652,20
3	3.638,60	4.366,32	5.094,04	5.821,76
4	3.747,76	4.497,31	5.246,86	5.996,41
5	3.860,19	4.632,23	5.404,27	6.176,31
6	3.976,00	4.771,20	5.566,40	6.361,60
7	4.095,28	4.914,33	5.733,39	6.552,44
8	4.218,14	5.061,76	5.905,39	6.749,02
9	4.344,68	5.213,62	6.082,55	6.951,49
10	4.475,02	5.370,02	6.265,03	7.160,03
11	4.609,27	5.531,12	6.452,98	7.374,83
12	4.747,55	5.697,06	6.646,57	7.596,08
13	4.889,97	5.867,97	6.845,96	7.823,96
14	5.036,67	6.044,01	7.051,34	8.058,68
15	5.187,77	6.225,33	7.262,88	8.300,44
16	5.343,41	6.412,09	7.480,77	8.549,45
17	5.503,71	6.604,45	7.705,19	8.805,94
18	5.668,82	6.802,59	7.936,35	9.070,11
19	5.838,89	7.006,66	8.174,44	9.342,22
20	6.014,05	7.216,86	8.419,67	9.622,48
21	6.194,47	7.433,37	8.672,26	9.911,16
22	6.380,31	7.656,37	8.932,43	10.208,49
23	6.571,72	7.886,06	9.200,40	10.514,75
24	6.768,87	8.122,64	9.476,42	10.830,19
25	6.971,93	8.366,32	9.760,71	11.155,10
26	7.181,09	8.617,31	10.053,53	11.489,75
27	7.396,53	8.875,83	10.355,14	11.834,44
28	7.618,42	9.142,11	10.665,79	12.189,47
29	7.846,97	9.416,37	10.985,76	12.555,16
30	8.082,38	9.698,86	11.315,34	12.931,81
31	8.324,85	9.989,83	11.654,80	13.319,77
32	8.574,60	10.289,52	12.004,44	13.719,36

33	8.831,84	10.598,21	12.364,57	14.130,94
34	9.096,79	10.916,15	12.735,51	14.554,87
35	9.369,70	11.243,64	13.117,58	14.991,52

CARGO: Médico Veterinário 20 (vinte) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.086,74	3.704,09	4.321,44	4.938,78
2	3.179,34	3.815,21	4.451,08	5.086,95
3	3.274,72	3.929,67	4.584,61	5.239,56
4	3.372,96	4.047,56	4.722,15	5.396,74
5	3.474,15	4.168,98	4.863,81	5.558,64
6	3.578,38	4.294,05	5.009,73	5.725,40
7	3.685,73	4.422,87	5.160,02	5.897,17
8	3.796,30	4.555,56	5.314,82	6.074,08
9	3.910,19	4.692,23	5.474,27	6.256,30
10	4.027,50	4.832,99	5.638,49	6.443,99
11	4.148,32	4.977,98	5.807,65	6.637,31
12	4.272,77	5.127,32	5.981,88	6.836,43
13	4.400,95	5.281,14	6.161,33	7.041,53
14	4.532,98	5.439,58	6.346,17	7.252,77
15	4.668,97	5.602,77	6.536,56	7.470,35
16	4.809,04	5.770,85	6.732,66	7.694,46
17	4.953,31	5.943,97	6.934,64	7.925,30
18	5.101,91	6.122,29	7.142,68	8.163,06
19	5.254,97	6.305,96	7.356,96	8.407,95
20	5.412,62	6.495,14	7.577,66	8.660,19
21	5.575,00	6.689,99	7.804,99	8.919,99
22	5.742,25	6.890,69	8.039,14	9.187,59
23	5.914,51	7.097,42	8.280,32	9.463,22
24	6.091,95	7.310,34	8.528,73	9.747,12
25	6.274,71	7.529,65	8.784,59	10.039,53
26	6.462,95	7.755,54	9.048,13	10.340,72
27	6.656,84	7.988,20	9.319,57	10.650,94
28	6.856,54	8.227,85	9.599,16	10.970,47
29	7.062,24	8.474,69	9.887,13	11.299,58
30	7.274,11	8.728,93	10.183,75	11.638,57
31	7.492,33	8.990,79	10.489,26	11.987,73
32	7.717,10	9.260,52	10.803,94	12.347,36
33	7.948,61	9.538,33	11.128,06	12.717,78
34	8.187,07	9.824,48	11.461,90	13.099,31
35	8.432,68	10.119,22	11.805,75	13.492,29

CARGO: CONTADOR 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	6.653,66	7.984,39	9.315,12	10.645,86
2	6.853,27	8.223,92	9.594,58	10.965,23
3	7.058,87	8.470,64	9.882,42	11.294,19
4	7.270,63	8.724,76	10.178,89	11.633,01
5	7.488,75	8.986,50	10.484,25	11.982,00
6	7.713,42	9.256,10	10.798,78	12.341,46
7	7.944,82	9.533,78	11.122,75	12.711,71
8	8.183,16	9.819,80	11.456,43	13.093,06
9	8.428,66	10.114,39	11.800,12	13.485,85
10	8.681,52	10.417,82	12.154,12	13.890,43
11	8.941,96	10.730,36	12.518,75	14.307,14
12	9.210,22	11.052,27	12.894,31	14.736,35
13	9.486,53	11.383,83	13.281,14	15.178,45
14	9.771,12	11.725,35	13.679,57	15.633,80
15	10.064,26	12.077,11	14.089,96	16.102,81
16	10.366,19	12.439,42	14.512,66	16.585,90
17	10.677,17	12.812,61	14.948,04	17.083,47
18	10.997,49	13.196,98	15.396,48	17.595,98
19	11.327,41	13.592,89	15.858,38	18.123,86
20	11.667,23	14.000,68	16.334,13	18.667,57
21	12.017,25	14.420,70	16.824,15	19.227,60
22	12.377,77	14.853,32	17.328,87	19.804,43
23	12.749,10	15.298,92	17.848,74	20.398,56
24	13.131,57	15.757,89	18.384,20	21.010,52
25	13.525,52	16.230,63	18.935,73	21.640,83
26	13.931,29	16.717,54	19.503,80	22.290,06
27	14.349,23	17.219,07	20.088,92	22.958,76
28	14.779,70	17.735,64	20.691,58	23.647,52
29	15.223,09	18.267,71	21.312,33	24.356,95
30	15.679,79	18.815,74	21.951,70	25.087,66
31	16.150,18	19.380,22	22.610,25	25.840,29
32	16.634,68	19.961,62	23.288,56	26.615,50
33	17.133,73	20.560,47	23.987,22	27.413,96
34	17.647,74	21.177,28	24.706,83	28.236,38
35	18.177,17	21.812,60	25.448,04	29.083,47

CARGO: Técnico em Informática

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.465,85	2.959,02	3.452,19	3.945,36
2	2.539,83	3.047,79	3.555,76	4.063,72
3	2.616,02	3.139,22	3.662,43	4.185,63
4	2.694,50	3.233,40	3.772,30	4.311,20
5	2.775,34	3.330,40	3.885,47	4.440,54
6	2.858,60	3.430,32	4.002,03	4.573,75
7	2.944,35	3.533,22	4.122,10	4.710,97
8	3.032,68	3.639,22	4.245,76	4.852,30
9	3.123,67	3.748,40	4.373,13	4.997,86
10	3.217,37	3.860,85	4.504,32	5.147,80
11	3.313,90	3.976,68	4.639,45	5.302,23
12	3.413,31	4.095,98	4.778,64	5.461,30
13	3.515,71	4.218,85	4.922,00	5.625,14
14	3.621,18	4.345,42	5.069,66	5.793,89
15	3.729,82	4.475,78	5.221,75	5.967,71
16	3.841,71	4.610,06	5.378,40	6.146,74
17	3.956,97	4.748,36	5.539,75	6.331,14
18	4.075,67	4.890,81	5.705,94	6.521,08
19	4.197,94	5.037,53	5.877,12	6.716,71
20	4.323,88	5.188,66	6.053,44	6.918,21
21	4.453,60	5.344,32	6.235,04	7.125,76
22	4.587,21	5.504,65	6.422,09	7.339,53
23	4.724,82	5.669,79	6.614,75	7.559,72
24	4.866,57	5.839,88	6.813,20	7.786,51
25	5.012,57	6.015,08	7.017,59	8.020,10
26	5.162,94	6.195,53	7.228,12	8.260,71
27	5.317,83	6.381,40	7.444,96	8.508,53
28	5.477,37	6.572,84	7.668,31	8.763,78
29	5.641,69	6.770,02	7.898,36	9.026,70
30	5.810,94	6.973,12	8.135,31	9.297,50
31	5.985,27	7.182,32	8.379,37	9.576,42
32	6.164,82	7.397,79	8.630,75	9.863,72
33	6.349,77	7.619,72	8.889,67	10.159,63
34	6.540,26	7.848,31	9.156,37	10.464,42
35	6.736,47	8.083,76	9.431,06	10.778,35

TABELA I da Lei 990/2017

CARGO: Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Atendente Odontológico.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	993,24	1.191,89	1.390,54	1.589,18
2	1.023,04	1.227,64	1.432,25	1.636,86
3	1.053,73	1.264,47	1.475,22	1.685,97
4	1.085,34	1.302,41	1.519,48	1.736,54
5	1.117,90	1.341,48	1.565,06	1.788,64
6	1.151,44	1.381,72	1.612,01	1.842,30
7	1.185,98	1.423,18	1.660,37	1.897,57
8	1.221,56	1.465,87	1.710,18	1.954,50
9	1.258,21	1.509,85	1.761,49	2.013,13
10	1.295,95	1.555,14	1.814,33	2.073,52
11	1.334,83	1.601,80	1.868,76	2.135,73
12	1.374,88	1.649,85	1.924,83	2.199,80
13	1.416,12	1.699,35	1.982,57	2.265,80
14	1.458,61	1.750,33	2.042,05	2.333,77
15	1.502,36	1.802,84	2.103,31	2.403,78
16	1.547,44	1.856,92	2.166,41	2.475,90
17	1.593,86	1.912,63	2.231,40	2.550,17
18	1.641,67	1.970,01	2.298,34	2.626,68
19	1.690,92	2.029,11	2.367,29	2.705,48
20	1.741,65	2.089,98	2.438,31	2.786,64
21	1.793,90	2.152,68	2.511,46	2.870,24
22	1.847,72	2.217,26	2.586,81	2.956,35
23	1.903,15	2.283,78	2.664,41	3.045,04
24	1.960,25	2.352,29	2.744,34	3.136,39
25	2.019,05	2.422,86	2.826,67	3.230,48

26	2.079,62	2.495,55	2.911,47	3.327,40
27	2.142,01	2.570,42	2.998,82	3.427,22
28	2.206,27	2.647,53	3.088,78	3.530,04
29	2.272,46	2.726,95	3.181,45	3.635,94
30	2.340,64	2.808,76	3.276,89	3.745,02
31	2.410,85	2.893,03	3.375,20	3.857,37
32	2.483,18	2.979,82	3.476,45	3.973,09
33	2.557,68	3.069,21	3.580,75	4.092,28
34	2.634,41	3.161,29	3.688,17	4.215,05
35	2.713,44	3.256,13	3.798,81	4.341,50

CARGO: Técnico de Enfermagem

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.577,66	1.893,19	2.208,72	2.524,26
2	1.624,99	1.949,99	2.274,99	2.599,98
3	1.673,74	2.008,49	2.343,24	2.677,98
4	1.723,95	2.068,74	2.413,53	2.758,32
5	1.775,67	2.130,80	2.485,94	2.841,07
6	1.828,94	2.194,73	2.560,52	2.926,30
7	1.883,81	2.260,57	2.637,33	3.014,09
8	1.940,32	2.328,39	2.716,45	3.104,52
9	1.998,53	2.398,24	2.797,95	3.197,65
10	2.058,49	2.470,19	2.881,88	3.293,58
11	2.120,24	2.544,29	2.968,34	3.392,39
12	2.183,85	2.620,62	3.057,39	3.494,16
13	2.249,37	2.699,24	3.149,11	3.598,99
14	2.316,85	2.780,22	3.243,59	3.706,96
15	2.386,35	2.863,62	3.340,89	3.818,16
16	2.457,94	2.949,53	3.441,12	3.932,71
17	2.531,68	3.038,02	3.544,35	4.050,69
18	2.607,63	3.129,16	3.650,68	4.172,21
19	2.685,86	3.223,03	3.760,20	4.297,38
20	2.766,44	3.319,72	3.873,01	4.426,30
21	2.849,43	3.419,32	3.989,20	4.559,09
22	2.934,91	3.521,89	4.108,88	4.695,86
23	3.022,96	3.627,55	4.232,14	4.836,74
24	3.113,65	3.736,38	4.359,11	4.981,84
25	3.207,06	3.848,47	4.489,88	5.131,29
26	3.303,27	3.963,92	4.624,58	5.285,23
27	3.402,37	4.082,84	4.763,31	5.443,79
28	3.504,44	4.205,33	4.906,21	5.607,10
29	3.609,57	4.331,49	5.053,40	5.775,32
30	3.717,86	4.461,43	5.205,00	5.948,57
31	3.829,39	4.595,27	5.361,15	6.127,03
32	3.944,28	4.733,13	5.521,99	6.310,84
33	4.062,61	4.875,13	5.687,65	6.500,17
34	4.184,48	5.021,38	5.858,28	6.695,17
35	4.310,02	5.172,02	6.034,02	6.896,03

CARGO: Técnico em Higiene Dental

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	1.131,80	1.358,16	1.584,52	1.810,88
2	1.165,75	1.398,90	1.632,06	1.865,21
3	1.200,73	1.440,87	1.681,02	1.921,16
4	1.236,75	1.484,10	1.731,45	1.978,80
5	1.273,85	1.528,62	1.783,39	2.038,16
6	1.312,07	1.574,48	1.836,89	2.099,31
7	1.351,43	1.621,71	1.892,00	2.162,29
8	1.391,97	1.670,37	1.948,76	2.227,15
9	1.433,73	1.720,48	2.007,22	2.293,97
10	1.476,74	1.772,09	2.067,44	2.362,79
11	1.521,04	1.825,25	2.129,46	2.433,67
12	1.566,68	1.880,01	2.193,35	2.506,68
13	1.613,68	1.936,41	2.259,15	2.581,88
14	1.662,09	1.994,50	2.326,92	2.659,34
15	1.711,95	2.054,34	2.396,73	2.739,12
16	1.763,31	2.115,97	2.468,63	2.821,29
17	1.816,21	2.179,45	2.542,69	2.905,93
18	1.870,69	2.244,83	2.618,97	2.993,11
19	1.926,81	2.312,18	2.697,54	3.082,90
20	1.984,62	2.381,54	2.778,47	3.175,39
21	2.044,16	2.452,99	2.861,82	3.270,65
22	2.105,48	2.526,58	2.947,67	3.368,77
23	2.168,65	2.602,38	3.036,10	3.469,83
24	2.233,71	2.680,45	3.127,19	3.573,93
25	2.300,72	2.760,86	3.221,00	3.681,15
26	2.369,74	2.843,69	3.317,63	3.791,58
27	2.440,83	2.929,00	3.417,16	3.905,33
28	2.514,05	3.016,87	3.519,68	4.022,49
29	2.589,48	3.107,37	3.625,27	4.143,16
30	2.667,16	3.200,59	3.734,03	4.267,46
31	2.747,18	3.296,61	3.846,05	4.395,48
32	2.829,59	3.395,51	3.961,43	4.527,35
33	2.914,48	3.497,37	4.080,27	4.663,17
34	3.001,91	3.602,30	4.202,68	4.803,06
35	3.091,97	3.710,36	4.328,76	4.947,15

CARGO: Fonoaudióloga 20 (vinte) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.880,96	3.457,15	4.033,34	4.609,54
2	2.967,39	3.560,87	4.154,34	4.747,82
3	3.056,41	3.667,69	4.278,97	4.890,26
4	3.148,10	3.777,72	4.407,34	5.036,96
5	3.242,55	3.891,06	4.539,56	5.188,07
6	3.339,82	4.007,79	4.675,75	5.343,72
7	3.440,02	4.128,02	4.816,02	5.504,03
8	3.543,22	4.251,86	4.960,50	5.669,15
9	3.649,51	4.379,42	5.109,32	5.839,22
10	3.759,00	4.510,80	5.262,60	6.014,40
11	3.871,77	4.646,12	5.420,48	6.194,83
12	3.987,92	4.785,51	5.583,09	6.380,68
13	4.107,56	4.929,07	5.750,58	6.572,10
14	4.230,79	5.076,94	5.923,10	6.769,26
15	4.357,71	5.229,25	6.100,79	6.972,34
16	4.488,44	5.386,13	6.283,82	7.181,51
17	4.623,10	5.547,71	6.472,33	7.396,95
18	4.761,79	5.714,15	6.666,50	7.618,86
19	4.904,64	5.885,57	6.866,50	7.847,43
20	5.051,78	6.062,14	7.072,49	8.082,85
21	5.203,33	6.244,00	7.284,67	8.325,33
22	5.359,43	6.431,32	7.503,21	8.575,09
23	5.520,22	6.624,26	7.728,30	8.832,35
24	5.685,82	6.822,99	7.960,15	9.097,32
25	5.856,40	7.027,68	8.198,96	9.370,24
26	6.032,09	7.238,51	8.444,93	9.651,34
27	6.213,05	7.455,66	8.698,27	9.940,89
28	6.399,44	7.679,33	8.959,22	10.239,11
29	6.591,43	7.909,71	9.228,00	10.546,28
30	6.789,17	8.147,01	9.504,84	10.862,67
31	6.992,85	8.391,42	9.789,98	11.188,55
32	7.202,63	8.643,16	10.083,68	11.524,21
33	7.418,71	8.902,45	10.386,19	11.869,94
34	7.641,27	9.169,53	10.697,78	12.226,03
35	7.870,51	9.444,61	11.018,71	12.592,82

CARGO: Fisioterapeuta 30 (trinta) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.625,90	4.351,08	5.076,26	5.801,44
2	3.734,68	4.481,61	5.228,55	5.975,48
3	3.846,72	4.616,06	5.385,40	6.154,75
4	3.962,12	4.754,54	5.546,97	6.339,39
5	4.080,98	4.897,18	5.713,38	6.529,57
6	4.203,41	5.044,09	5.884,78	6.725,46
7	4.329,51	5.195,42	6.061,32	6.927,22
8	4.459,40	5.351,28	6.243,16	7.135,04
9	4.593,18	5.511,82	6.430,45	7.349,09
10	4.730,98	5.677,17	6.623,37	7.569,56
11	4.872,91	5.847,49	6.822,07	7.796,65
12	5.019,09	6.022,91	7.026,73	8.030,55
13	5.169,67	6.203,60	7.237,53	8.271,47
14	5.324,76	6.389,71	7.454,66	8.519,61
15	5.484,50	6.581,40	7.678,30	8.775,20
16	5.649,03	6.778,84	7.908,65	9.038,45
17	5.818,51	6.982,21	8.145,91	9.309,61
18	5.993,06	7.191,67	8.390,28	9.588,90
19	6.172,85	7.407,42	8.641,99	9.876,56
20	6.358,04	7.629,65	8.901,25	10.172,86
21	6.548,78	7.858,53	9.168,29	10.478,05

22	6.745,24	8.094,29	9.443,34	10.792,39
23	6.947,60	8.337,12	9.726,64	11.116,16
24	7.156,03	8.587,23	10.018,44	11.449,64
25	7.370,71	8.844,85	10.318,99	11.793,13
26	7.591,83	9.110,20	10.628,56	12.146,93
27	7.819,58	9.383,50	10.947,42	12.511,33
28	8.054,17	9.665,01	11.275,84	12.886,67
29	8.295,80	9.954,96	11.614,12	13.273,28
30	8.544,67	10.253,61	11.962,54	13.671,47
31	8.801,01	10.561,21	12.321,42	14.081,62
32	9.065,04	10.878,05	12.691,06	14.504,07
33	9.336,99	11.204,39	13.071,79	14.939,19
34	9.617,10	11.540,52	13.463,94	15.387,36
35	9.905,62	11.886,74	13.867,86	15.848,98

CARGOS: Bioquímico, Farmacêutico Generalista, Odontólogo, Psicólogo e Enfermeiro.

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.259,72	5.111,66	5.963,61	6.815,55
2	4.387,51	5.265,01	6.142,52	7.020,02
3	4.519,14	5.422,96	6.326,79	7.230,62
4	4.654,71	5.585,65	6.516,60	7.447,54
5	4.794,35	5.753,22	6.712,09	7.670,96
6	4.938,18	5.925,82	6.913,46	7.901,09
7	5.086,33	6.103,59	7.120,86	8.138,13
8	5.238,92	6.286,70	7.334,49	8.382,27
9	5.396,09	6.475,30	7.554,52	8.633,74
10	5.557,97	6.669,56	7.781,16	8.892,75
11	5.724,71	6.869,65	8.014,59	9.159,53
12	5.896,45	7.075,74	8.255,03	9.434,32
13	6.073,34	7.288,01	8.502,68	9.717,35
14	6.255,54	7.506,65	8.757,76	10.008,87
15	6.443,21	7.731,85	9.020,49	10.309,13
16	6.636,50	7.963,81	9.291,11	10.618,41
17	6.835,60	8.202,72	9.569,84	10.936,96
18	7.040,67	8.448,80	9.856,94	11.265,07
19	7.251,89	8.702,27	10.152,64	11.603,02
20	7.469,44	8.963,33	10.457,22	11.951,11
21	7.693,53	9.232,23	10.770,94	12.309,65
22	7.924,33	9.509,20	11.094,07	12.678,93
23	8.162,06	9.794,48	11.426,89	13.059,30
24	8.406,93	10.088,31	11.769,70	13.451,08
25	8.659,13	10.390,96	12.122,79	13.854,61
26	8.918,91	10.702,69	12.486,47	14.270,25
27	9.186,47	11.023,77	12.861,06	14.698,36
28	9.462,07	11.354,48	13.246,90	15.139,31
29	9.745,93	11.695,12	13.644,30	15.593,49
30	10.038,31	12.045,97	14.053,63	16.061,29
31	10.339,46	12.407,35	14.475,24	16.543,13
32	10.649,64	12.779,57	14.909,50	17.039,43
33	10.969,13	13.162,96	15.356,78	17.550,61
34	11.298,21	13.557,85	15.817,49	18.077,13
35	11.637,15	13.964,58	16.292,01	18.619,44

CARGO: Medico

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	8.917,29	10.700,75	12.484,21	14.267,66
2	9.184,81	11.021,77	12.858,73	14.695,69
3	9.460,35	11.352,42	13.244,49	15.136,56
4	9.744,16	11.693,00	13.641,83	15.590,66
5	10.036,49	12.043,79	14.051,08	16.058,38
6	10.337,58	12.405,10	14.472,62	16.540,13
7	10.647,71	12.777,25	14.906,79	17.036,34
8	10.967,14	13.160,57	15.354,00	17.547,43
9	11.296,16	13.555,39	15.814,62	18.073,85
10	11.635,04	13.962,05	16.289,06	18.616,07
11	11.984,09	14.380,91	16.777,73	19.174,55
12	12.343,61	14.812,34	17.281,06	19.749,78
13	12.713,92	15.256,71	17.799,49	20.342,28
14	13.095,34	15.714,41	18.333,48	20.952,55
15	13.488,20	16.185,84	18.883,48	21.581,12
16	13.892,85	16.671,42	19.449,99	22.228,56
17	14.309,63	17.171,56	20.033,49	22.895,41
18	14.738,92	17.686,71	20.634,49	23.582,27
19	15.181,09	18.217,31	21.253,53	24.289,74
20	15.636,52	18.763,83	21.891,13	25.018,44
21	16.105,62	19.326,74	22.547,86	25.768,99
22	16.588,79	19.906,54	23.224,30	26.542,06
23	17.086,45	20.503,74	23.921,03	27.338,32
24	17.599,04	21.118,85	24.638,66	28.158,47
25	18.127,01	21.752,42	25.377,82	29.003,22
26	18.670,82	22.404,99	26.139,15	29.873,32
27	19.230,95	23.077,14	26.923,33	30.769,52
28	19.807,88	23.769,45	27.731,03	31.692,61
29	20.402,11	24.482,54	28.562,96	32.643,38
30	21.014,18	25.217,01	29.419,85	33.622,68
31	21.644,60	25.973,52	30.302,44	34.631,37
32	22.293,94	26.752,73	31.211,52	35.670,31
33	22.962,76	27.555,31	32.147,86	36.740,42
34	23.651,64	28.381,97	33.112,30	37.842,63
35	24.361,19	29.233,43	34.105,67	38.977,91

TABELA II da Lei 993/2017

CARGO: Biomédico

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.259,72	5.111,66	5.963,61	6.815,55
2	4.387,51	5.265,01	6.142,52	7.020,02
3	4.519,14	5.422,96	6.326,79	7.230,62
4	4.654,71	5.585,65	6.516,60	7.447,54
5	4.794,35	5.753,22	6.712,09	7.670,96
6	4.938,18	5.925,82	6.913,46	7.901,09
7	5.086,33	6.103,59	7.120,86	8.138,13
8	5.238,92	6.286,70	7.334,49	8.382,27
9	5.396,09	6.475,30	7.554,52	8.633,74
10	5.557,97	6.669,56	7.781,16	8.892,75
11	5.724,71	6.869,65	8.014,59	9.159,53
12	5.896,45	7.075,74	8.255,03	9.434,32
13	6.073,34	7.288,01	8.502,68	9.717,35
14	6.255,54	7.506,65	8.757,76	10.008,87
15	6.443,21	7.731,85	9.020,49	10.309,13
16	6.636,50	7.963,81	9.291,11	10.618,41
17	6.835,60	8.202,72	9.569,84	10.936,96
18	7.040,67	8.448,80	9.856,94	11.265,07
19	7.251,89	8.702,27	10.152,64	11.603,02
20	7.469,44	8.963,33	10.457,22	11.951,11
21	7.693,53	9.232,23	10.770,94	12.309,65
22	7.924,33	9.509,20	11.094,07	12.678,93
23	8.162,06	9.794,48	11.426,89	13.059,30
24	8.406,93	10.088,31	11.769,70	13.451,08
25	8.659,13	10.390,96	12.122,79	13.854,61
26	8.918,91	10.702,69	12.486,47	14.270,25
27	9.186,47	11.023,77	12.861,06	14.698,36
28	9.462,07	11.354,48	13.246,90	15.139,31
29	9.745,93	11.695,12	13.644,30	15.593,49
30	10.038,31	12.045,97	14.053,63	16.061,29
31	10.339,46	12.407,35	14.475,24	16.543,13
32	10.649,64	12.779,57	14.909,50	17.039,43
33	10.969,13	13.162,96	15.356,78	17.550,61
34	11.298,21	13.557,85	15.817,49	18.077,13
35	11.637,15	13.964,58	16.292,01	18.619,44

CARGO: Educador Físico

Carga horaria 40 (quarente) horas

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	3.937,83	4.725,40	5.512,96	6.300,53
2	4.055,96	4.867,16	5.678,35	6.489,54
3	4.177,64	5.013,17	5.848,70	6.684,23
4	4.302,97	5.163,57	6.024,16	6.884,76
5	4.432,06	5.318,47	6.204,89	7.091,30
6	4.565,02	5.478,03	6.391,03	7.304,04
7	4.701,97	5.642,37	6.582,76	7.523,16
8	4.843,03	5.811,64	6.780,25	7.748,85
9	4.988,33	5.985,99	6.983,66	7.981,32
10	5.137,97	6.165,57	7.193,16	8.220,76
11	5.292,11	6.350,54	7.408,96	8.467,38

12	5.450,88	6.541,05	7.631,23	8.721,40
13	5.614,40	6.737,28	7.860,17	8.983,05
14	5.782,84	6.939,40	8.095,97	9.252,54
15	5.956,32	7.147,59	8.338,85	9.530,11
16	6.135,01	7.362,01	8.589,02	9.816,02
17	6.319,06	7.582,87	8.846,69	10.110,50
18	6.508,63	7.810,36	9.112,09	10.413,81
19	6.703,89	8.044,67	9.385,45	10.726,23
20	6.905,01	8.286,01	9.667,01	11.048,01
21	7.112,16	8.534,59	9.957,02	11.379,45
22	7.325,52	8.790,63	10.255,73	11.720,84
23	7.545,29	9.054,35	10.563,41	12.072,46
24	7.771,65	9.325,98	10.880,31	12.434,64
25	8.004,80	9.605,76	11.206,72	12.807,68
26	8.244,94	9.893,93	11.542,92	13.191,91
27	8.492,29	10.190,75	11.889,21	13.587,66
28	8.747,06	10.496,47	12.245,88	13.995,29
29	9.009,47	10.811,36	12.613,26	14.415,15
30	9.279,75	11.135,71	12.991,66	14.847,61
31	9.558,15	11.469,78	13.381,41	15.293,04
32	9.844,89	11.813,87	13.782,85	15.751,83
33	10.140,24	12.168,29	14.196,33	16.224,38
34	10.444,45	12.533,33	14.622,22	16.711,11
35	10.757,78	12.909,33	15.060,89	17.212,45

TABELA I da Lei 994/2017

CARGO: Técnico em Radiologia

Carga horaria 24 (vinte e quatro) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.380,47	2.856,56	3.332,66	3.808,75
2	2.451,88	2.942,26	3.432,64	3.923,01
3	2.525,44	3.030,53	3.535,62	4.040,70
4	2.601,20	3.121,44	3.641,69	4.161,93
5	2.679,24	3.215,09	3.750,94	4.286,78
6	2.759,62	3.311,54	3.863,46	4.415,39
7	2.842,41	3.410,89	3.979,37	4.547,85
8	2.927,68	3.513,21	4.098,75	4.684,28
9	3.015,51	3.618,61	4.221,71	4.824,81
10	3.105,97	3.727,17	4.348,36	4.969,56
11	3.199,15	3.838,98	4.478,81	5.118,64
12	3.295,13	3.954,15	4.613,18	5.272,20
13	3.393,98	4.072,78	4.751,57	5.430,37
14	3.495,80	4.194,96	4.894,12	5.593,28
15	3.600,67	4.320,81	5.040,94	5.761,08
16	3.708,69	4.450,43	5.192,17	5.933,91
17	3.819,96	4.583,95	5.347,94	6.111,93
18	3.934,55	4.721,47	5.508,38	6.295,29
19	4.052,59	4.863,11	5.673,63	6.484,15
20	4.174,17	5.009,00	5.843,84	6.678,67
21	4.299,39	5.159,27	6.019,15	6.879,03
22	4.428,38	5.314,05	6.199,73	7.085,40
23	4.561,23	5.473,47	6.385,72	7.297,96
24	4.698,06	5.637,68	6.577,29	7.516,90
25	4.839,01	5.806,81	6.774,61	7.742,41
26	4.984,18	5.981,01	6.977,85	7.974,68
27	5.133,70	6.160,44	7.187,18	8.213,92
28	5.287,71	6.345,25	7.402,80	8.460,34
29	5.446,34	6.535,61	7.624,88	8.714,15
30	5.609,73	6.731,68	7.853,63	8.975,57
31	5.778,03	6.933,63	8.089,24	9.244,84
32	5.951,37	7.141,64	8.331,91	9.522,19
33	6.129,91	7.355,89	8.581,87	9.807,85
34	6.313,80	7.576,57	8.839,33	10.102,09
35	6.503,22	7.803,86	9.104,51	10.405,15

TABELA II da Lei 995/2017

CARGO: Engenheiro Agrônomo

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.827,02	5.792,42	6.757,83	7.723,23
2	4.971,83	5.966,20	6.960,56	7.954,93
3	5.120,99	6.145,18	7.169,38	8.193,58
4	5.274,62	6.329,54	7.384,46	8.439,38
5	5.432,85	6.519,42	7.605,99	8.692,57
6	5.595,84	6.715,01	7.834,17	8.953,34
7	5.763,71	6.916,46	8.069,20	9.221,94
8	5.936,63	7.123,95	8.311,28	9.498,60
9	6.114,72	7.337,67	8.560,61	9.783,56
10	6.298,17	7.557,80	8.817,43	10.077,07
11	6.487,11	7.784,53	9.081,96	10.379,38
12	6.681,72	8.018,07	9.354,41	10.690,76
13	6.882,18	8.258,61	9.635,05	11.011,48
14	7.088,64	8.506,37	9.924,10	11.341,83
15	7.301,30	8.761,56	10.221,82	11.682,08
16	7.520,34	9.024,41	10.528,48	12.032,54
17	7.745,95	9.295,14	10.844,33	12.393,52
18	7.978,33	9.573,99	11.169,66	12.765,33
19	8.217,68	9.861,21	11.504,75	13.148,29
20	8.464,21	10.157,05	11.849,89	13.542,73
21	8.718,14	10.461,76	12.205,39	13.949,02
22	8.979,68	10.775,61	12.571,55	14.367,49
23	9.249,07	11.098,88	12.948,70	14.798,51
24	9.526,54	11.431,85	13.337,16	15.242,47
25	9.812,34	11.774,81	13.737,27	15.699,74
26	10.106,71	12.128,05	14.149,39	16.170,73
27	10.409,91	12.491,89	14.573,87	16.655,85
28	10.722,21	12.866,65	15.011,09	17.155,53
29	11.043,87	13.252,65	15.461,42	17.670,20
30	11.375,19	13.650,23	15.925,26	18.200,30
31	11.716,44	14.059,73	16.403,02	18.746,31
32	12.067,94	14.481,53	16.895,11	19.308,70
33	12.429,98	14.915,97	17.401,97	19.887,96
34	12.802,88	15.363,45	17.924,03	20.484,60
35	13.186,96	15.824,35	18.461,75	21.099,14

CARGO: Engenheiro Florestal

Carga horaria 40 (quarenta) horas semanais

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	4.827,02	5.792,42	6.757,83	7.723,23
2	4.971,83	5.966,20	6.960,56	7.954,93
3	5.120,99	6.145,18	7.169,38	8.193,58
4	5.274,62	6.329,54	7.384,46	8.439,38
5	5.432,85	6.519,42	7.605,99	8.692,57
6	5.595,84	6.715,01	7.834,17	8.953,34
7	5.763,71	6.916,46	8.069,20	9.221,94
8	5.936,63	7.123,95	8.311,28	9.498,60
9	6.114,72	7.337,67	8.560,61	9.783,56
10	6.298,17	7.557,80	8.817,43	10.077,07
11	6.487,11	7.784,53	9.081,96	10.379,38
12	6.681,72	8.018,07	9.354,41	10.690,76
13	6.882,18	8.258,61	9.635,05	11.011,48
14	7.088,64	8.506,37	9.924,10	11.341,83
15	7.301,30	8.761,56	10.221,82	11.682,08
16	7.520,34	9.024,41	10.528,48	12.032,54
17	7.745,95	9.295,14	10.844,33	12.393,52
18	7.978,33	9.573,99	11.169,66	12.765,33
19	8.217,68	9.861,21	11.504,75	13.148,29
20	8.464,21	10.157,05	11.849,89	13.542,73
21	8.718,14	10.461,76	12.205,39	13.949,02
22	8.979,68	10.775,61	12.571,55	14.367,49
23	9.249,07	11.098,88	12.948,70	14.798,51
24	9.526,54	11.431,85	13.337,16	15.242,47
25	9.812,34	11.774,81	13.737,27	15.699,74
26	10.106,71	12.128,05	14.149,39	16.170,73
27	10.409,91	12.491,89	14.573,87	16.655,85
28	10.722,21	12.866,65	15.011,09	17.155,53
29	11.043,87	13.252,65	15.461,42	17.670,20
30	11.375,19	13.650,23	15.925,26	18.200,30
31	11.716,44	14.059,73	16.403,02	18.746,31
32	12.067,94	14.481,53	16.895,11	19.308,70
33	12.429,98	14.915,97	17.401,97	19.887,96
34	12.802,88	15.363,45	17.924,03	20.484,60
35	13.186,96	15.824,35	18.461,75	21.099,14

TABELA I da Lei 1066/2018.

CARGO: Operador de Escavadeira Hidráulica

CLASSE	A 1,00	B 1,20	C 1,40	D 1,60
1	2.540,52	3.048,62	3.556,73	4.064,83
2	2.616,74	3.140,08	3.663,43	4.186,78
3	2.695,24	3.234,29	3.773,33	4.312,38
4	2.776,09	3.331,31	3.886,53	4.441,75
5	2.859,38	3.431,25	4.003,13	4.575,00
6	2.945,16	3.534,19	4.123,22	4.712,25
7	3.033,51	3.640,22	4.246,92	4.853,62
8	3.124,52	3.749,42	4.374,33	4.999,23
9	3.218,25	3.861,91	4.505,56	5.149,21
10	3.314,80	3.977,76	4.640,72	5.303,68
11	3.414,25	4.097,10	4.779,95	5.462,79
12	3.516,67	4.220,01	4.923,34	5.626,68
13	3.622,17	4.346,61	5.071,04	5.795,48
14	3.730,84	4.477,01	5.223,17	5.969,34
15	3.842,76	4.611,32	5.379,87	6.148,42
16	3.958,05	4.749,66	5.541,27	6.332,88
17	4.076,79	4.892,15	5.707,50	6.522,86
18	4.199,09	5.038,91	5.878,73	6.718,55
19	4.325,07	5.190,08	6.055,09	6.920,10
20	4.454,82	5.345,78	6.236,74	7.127,71
21	4.588,46	5.506,15	6.423,85	7.341,54
22	4.726,12	5.671,34	6.616,56	7.561,78
23	4.867,90	5.841,48	6.815,06	7.788,64
24	5.013,94	6.016,72	7.019,51	8.022,30
25	5.164,35	6.197,22	7.230,10	8.262,97
26	5.319,28	6.383,14	7.447,00	8.510,86
27	5.478,86	6.574,64	7.670,41	8.766,18
28	5.643,23	6.771,87	7.900,52	9.029,17
29	5.812,53	6.975,03	8.137,54	9.300,04
30	5.986,90	7.184,28	8.381,66	9.579,04
31	6.166,51	7.399,81	8.633,11	9.866,41
32	6.351,50	7.621,80	8.892,11	10.162,41
33	6.542,05	7.850,46	9.158,87	10.467,28
34	6.738,31	8.085,97	9.433,64	10.781,30
35	6.940,46	8.328,55	9.716,64	11.104,74

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1467/2023

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do Município

IMPACTO FINANCEIRO:

Discriminação (previsão exercício 2022)	Valores	Percentual
Receita Corrente Líquida 12 meses	67.200.982,80	
Gasto Pessoal e Encargos 01 a 12/2022	29.901.556,82	
Serviços médicos terceirizados	1.601.500,00	
Soma dos gastos com pessoal e encargos	**31.503.056,82**	**46,88%**
Discriminação conforme LDO/2023	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2023	72.380.000,00	
Gasto Pessoal e Encargos 2023	**34.016.000,00**	**47,00%**
Discriminação conforme LDO/2024	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2024	77.013.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**36.354.000,00**	**47,21%**
Discriminação conforme LDO/2025	**Valores**	**Percentual**
Receita Corrente Líquida 2025	82.043.000,00	
Soma das Despesas com Pessoal	**38.698.000,00**	**47,17%**

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1467/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Aplicação do RGA Reajuste Geral Anual aos servidores do Município

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas. Todavia, estamos atentos em resguardar o equilibrio financeiro através do Relatório de Gestão Fiscal avaliados quadrimestralmente.

Ratifica-se que os valores dispostos na RCL para o exercicio de 2023 segue a mesma informação disponível na LDO/2023 e anos sequenciais, visando um cenário extremamente conservador, para que não sejamos pegos de surpresa em caso de oscilações econômicas, a qual atravessa o pais e o mundo, em tempos de dificuldades de crescimento econômico.

Pelo exposto, entendemos que o atendimento do RGA aos servidores é obrigação da municipalidade e todo esforço está envidado para esse atendimento, visando a valorização de nossos servidores.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1468/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER APOIO CULTURAL, A RADIO COMUNITÁRIA DE JAPURANÃ, NA FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, senhor Cesar Augusto Perigo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autoirizado o Poder Legislativo de Nova Bandeirantes/MT, a conceder subvenção social à Associação Comunit´paria e Cultural Japuranã de Rádio Japuranã FM, com sede na Rodovia MT 208, Km 25, Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT, inscrita no CNPJ sob nº 07.779.814/0001-15.

Art. 2º - O valor repassado será de R$5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais), em 10(dez)parcelas de 550,00(quinhentos e cinquenta reais) mensais à título de apoio cultural para viabilizar o serviço de radiofusão comunitária.

Art. 3º - A Associação deverá prestar contas à Câmara Municipal das divulgações realizadas bem cômodas despesas realizadas com o valor da subvenção recebida até o dia 10(dez) de cada mês conforme dispões o termo de convênio que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Paraatender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Legislativo abriu crédito adicional da seguinte função programática:

01- Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

001- Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

01-Legislativo

031-Ação Legislativa

0001- Manutenção do Poder Legislativo.

2.001-Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

33.5043.00-Subvenção Sociais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês de março do ano 2023.

Nova Bandeirantes,21 de março de 2023

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

Homologo a Presente inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DOS VEÍCULOS, CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0P8953447 PLACA RRO0D50 ANO/MODELO: 22/23 E CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0N8950284 PLACA RRL2I87 ANO/MODELO: 22/22, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ Nº.:**02.416.362/0003-55**

VALOR TOTAL DE R$ 5.272,02 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

das peças

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Urania turbo LD7 lts	UN	20	R$ 36,27	R$ 725,40
02	El. Filtro combust.	UN	01	R$ 159,56	R$ 159,56
03	Cartucho filt. Oleo	UN	01	R$ 203,23	R$ 203,23
04	Elem. Filtro de Ar	UN	01	R$ 299,05	R$ 299,05
05	Cartucho Pre-Filtro	UN	01	R$ 154,23	R$ 154,23
06	Elem. Filtro de Ar	UN	01	R$ 392,89	R$ 392,89
07	Tutela Mr2 – Graxa 500GR	UN	01	R$ 36,65	R$ 36,65
					R$ 1.971,01

dos serviços

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Revisão M1 a cada 20.000KMS EUROCARGO TECTOR e TECTOR revisão de 20.000KM conforme planilha Iveco.	Hr	1.9	R$ 350,00	**R$ 665,00**

Valor Total R$ 2.636,01 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e um centavo).

Secretaria Municipal de Urbanismo e Cidades

DAS PEÇAS

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Urania turbo LD7 lts	UN	20	R$ 36,27	R$ 725,40
02	El. Filtro combust.	UN	01	R$ 159,56	R$ 159,56
03	Cartucho filt. Oleo	UN	01	R$ 203,23	R$ 203,23
04	Elem. Filtro de Ar	UN	01	R$ 299,05	R$ 299,05
05	Cartucho Pre-Filtro	UN	01	R$ 154,23	R$ 154,23
06	Elem. Filtro de Ar	UN	01	R$ 392,89	R$ 392,89
07	Tutela Mr2 – Graxa 500GR	UN	01	R$ 36,65	R$ 36,65
					R$ 1.971,01

DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Revisão 120.000KM M1+M3 EURO V uso rodoviário 6X2 e 6X4 revisão de 20.000KM conforme planilha Iveco.	Hr	1.9	R$ 350,00	**R$ 665,00**

Valor Total R$ 2.636,01 (dois mil seiscentos e trinta e seis reais e um centavo).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 21 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DOS VEÍCULOS, CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0P8953447 PLACA RRO0D50 ANO/MODELO: 22/23 E CAMINHAO BASCULANTE IVECO/TECTOR 24-280 CHASSI 93ZE2HMH0N8950284 PLACA RRL2I87 ANO/MODELO: 22/22, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**

CNPJ Nº.:02.416.362/0003-55

VALOR TOTAL DE **R$ 5.272,02 (cinco mil duzentos e setenta e dois reais e dois centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Homologo a Presente inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023, adjudicando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DO VEÍCULO MB ATEGO 1719 COLETOR COMPACTADOR CHASSI 9BM958150MB226023 PLACA RAY5G43 ANO/MODELO: 21/21, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**

CNPJ Nº.:**59.970.624/0031-08**

VALOR TOTAL DE R$ 14.945,18 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

DAS PEÇAS

Item	descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Junta da tampa do cabeçote	UN	01	R$ 430,99	R$ 430,99
02	Cj elemento do filtro	UN	01	R$ 127,97	R$ 127,97
03	Elemento filtrante da bomba	UN	01	R$ 1.069,71	R$ 1.069,71
04	Elemento filtro secador ar	UN	01	R$ 713,03	R$ 713,03
05	Kit elemento filtrante	UN	01	R$ 209,82	R$ 209,82
06	Moblub hd-a plus 80w90 200l	UN	12	R$ 73,35	R$ 880,20
07	Oleo p/motor 15w40-mb 228.3	UN	16	R$ 46,81	R$ 748,96
08	Retentor de borracha	UN	02	R$ 186,24	R$ 372,48
09	Jogo de peça do elemento	UN	01	R$ 91,82	R$ 91,82
10	Junta de borracha/cortiça	UN	02	R$ 19,06	R$ 38,12
11	Elemento de filtro de ar	UN	01	R$ 387,64	R$ 387,64
12	Elemento filtrante de ar da cabine	UN	01	R$ 196,03	R$ 196,03
13	Micrologic 115 limpador	UN	06	R$ 113,3149	R$ 679,89
14	Anel vedacao din 7603-a 20x26	UN	01	R$ 11,02	R$ 11,02
15	Graxa para rolamentos	PC	02	R$ 75,00	R$ 150,00
16	Mobil delvac 1340 - oleo	UN	09	R$ 142,48	R$ 1.282,32
17	Pano p/ limpeza	PC	15	R$ 5,72	R$ 85,79
18	Kit revisao tunap	LT	01	R$ 111,59	R$ 111,59
19	Microflex 984 substancia	UN	01	R$ 249,49	R$ 249,49
20	Limpador higienico	UN	01	R$ 383,11	R$ 383,11
21	Micrologic premium 989	KG	01	R$ 264,58	R$ 264,58
22	Microflex premium 957	UN	01	R$ 249,70	R$ 249,70
23	Limpador de valvulas	UN	01	R$ 466,75	R$ 466,75
24	Aircon 599 interior fresh	UN	01	R$ 140,16	R$ 140,16
					R$ 9.341,18

DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
01	Alinhamento do cavalo	UN	01	R$ 180,00	R$ 180,00
02	Balanceamento	UN	01	R$ 120,00	R$ 120,00
03	Serviço de óleo da troca de óleo do motor e do filtro, executando (junto com outros serviços de manutenção)	HR	0,6	R$ 390,00	R$ 234,00
04	Serviço de manutenção	HR	2,1	R$ 390,00	R$ 819,00
05	Complemento p/ serviço de manutenção: folha de válvula de verificação, regular se necessario	HR	1,3	R$ 390,00	R$ 507,00
06	Complemento p/ serviço de manutenção: elemento do filtro de ar subst.	HR	1	R$ 390,00	R$ 390,00

07	Complemento para manutenção: graxa dos cubos de roda do eixo dianteiro subst.	**HR**	**3,4**	**R$ 390,00**	**R$ 1. 326,00**
08	Complemento para serviços de manutenção a cada 2 anos ou a cada 240.000 km substitua o elemento do filtro de Adblue®	**HR**	**0,4**	**R$ 390,00**	**R$ 156,00**
09	Complemento p/ os serviços de manutenção uma vez por ano substituir o cartucho de granulado do secador de ar comprimido	**HR**	**0,2**	**R$ 390,00**	**R$ 78,00**
10	Executar a troca de óleo na caixa de mudanças mecânicas (em troca de óleo posterior)	**HR**	**0,4**	**R$ 390,00**	**R$ 156,00**
11	Troca de óleo do eixo tras. Executar (junto com outras trocas de óleo)	**HR**	**0,7**	**R$ 390,00**	**R$ 273,00**
12	Diagnóstico	**HR**	**1**	**R$ 390,00**	**R$ 390,00**
13	Diagnose conf. prescrição de	**HR**	**1**	**R$ 390,00**	**R$ 390,00**
14	Diagnose conf. prescrição de	**HR**	**1,5**	**R$ 390,00**	**R$ 585,00**
					R$ 5. 604,00

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes – MT, 21 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2023 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 20.000 KM DO VEÍCULO MB ATEGO 1719 COLETOR COMPACTADOR CHASSI 9BM958150MB226023 PLACA RAY5G43 ANO/MODELO: 21/21, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** nas condições e especificações contidas no termo de referência.

CONTRATADO: **RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.**

CNPJ Nº.:59.970.624/0031-08

VALOR TOTAL DE **R$ 14.945,18** (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 21 de março de 2023.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 1463/2023

SÚMULA: ***"ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS COM ACRÉSCIMO DE 6,00%, RELATIVO AO REAJUSTE GERAL ANUAL RGA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **César Augusto Périgo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido acréscimo de 6,00% (seis) por cento, aos servidores comissionados do Município de Nova Bandeirantes, conforme dispõe as Leis Municipais que os instituíram.

§ 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 618/2009, aos cargos de:

I. Pregoeiro(a) – remuneração R$ 3.383,24;

II. Chefe de Gabinete do Prefeito – remuneração R$ 2.916,59;

III. Assessor Especial de Planejamento – remuneração R$ 2.916,59;

IV. Ouvidor Geral – remuneração R$2.916,59;

V. Chefe do Departamento de Assessoria e Comunicação – remuneração R$ 2.916,59;

VI. Chefe de Departamento de Almoxarifado – remuneração R$ 2. 916,59;

VII. Chefe do Departamento de Compras – remuneração R$ 2.916,59;

VIII. Chefe do Departamento de Contabilidade – remuneração R$ 2. 916,59;

IX. Chefe do Departamento de Tesouraria – remuneração R$ 2.916,59;

X. Chefe do Departamento de Tributação e Cadastro – remuneração R$ 2.916,59;

XI. Chefe do Departamento de Assistência Social – remuneração R$ 2.916,59;

XII. Chefe do Departamento de Habitação – remuneração R$ 2.916,59;

XIII. Chefe do Departamento de Educação – remuneração R$ 2.916,59;

XIV. Chefe do Departamento de Esporte e Lazer – remuneração R$ 2. 916,59;

XV. Chefe do Departamento de Cultura e Juventude – remuneração R$ 2.916,59;

XVI. Chefe do Departamento de Saúde – remuneração R$ 2.916,59;

XVII. Chefe do Departamento de Saneamento – remuneração R$ 2. 916,59;

XVIII. Chefe do Departamento de Obras – remuneração R$ 2.916,59;

XIX. Chefe do Departamento de Transportes Rodoviários – remuneração R$ 2.916,59;

XX. Chefe do Departamento de Manutenção – controle de pátio – remuneração R$ 2.916,59;

XXI. Chefe do Departamento de Ind. Com. Turismo – remuneração R$ 2.916,59;

XXII. Chefe do Departamento de Mineração – remuneração R$ 2. 916,59;

XXIII. Chefe da Divisão de Mineração – remuneração R$ 1.691,62;

XXIV. Chefe da Divisão de Ind. Com. e Turismo – remuneração R$ 1. 691,62;

XXV. Chefe da Junta do Serviço Militar – remuneração R$ 1.691,62;

XXVI. Chefe de Divisão de Educação Especial – remuneração R$ 1. 691,62;

XXVII. Chefe da Divisão de Serv. Autônomo de Água e Esgoto – remuneração R$ 1.691,62;

XXVIII. Chefe de Divisão de Educação – remuneração R$ 1.691,62;

XXIX. Chefe da Divisão de Urbanismo – remuneração R$ 1.691,62;

XXX. Chefe Divisão Esporte e lazer – remuneração R$ 1.691,62.

§ 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 724/2011, ao seguinte cargo de:

I. Coordenador de Programas – remuneração R$ 1.866,62.

§ 3º. O Anexo I da Lei Municipal nº 780/2013, aos seguintes cargos:

I. Chefe do Departamento Agência Municipal de Trânsito – remuneração R$ 2.916,59;

II. Chefe do Departamento da Vigilância Sanitária – remuneração R$ 2.916,59;

III. Chefe do Departamento de Posto Eleitoral – remuneração R$ 2. 916,59.

§ 4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.000/2017, aos cargos de:

I. Coordenador do CRAS – remuneração R$ 2.916,59;

II. Orientador Social – remuneração R$ 2.916,59;

III. Mãe Social – remuneração R$ 1.866,62;

§ 5º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.001/2017, aos cargos de:

I. Assessor Jurídico – remuneração R$ 9.916,41;

II. Gestor de Convênios – remuneração R$ 2.916,59;

III. Chefe do Departamento de Saúde - Distrito – remuneração R$ 2. 916,59;

IV. Coordenador de Atenção Básica – remuneração R$ 2.916,59;

V. Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental – remuneração R$ 2.916,59;

VI. Gestora do Programa Bolsa Família – remuneração R$ 1.866,62;

VII.Chefe do Departamento de Obras – Distrito – remuneração R$ 2. 916,59;

VIII. Chefe do Departamento de Patrimônio – remuneração R$ 2. 916,59;

IX. Chefe do Departamento de Agricultura – Sede/Distrito – remuneração R$ 2.916,59;

X. Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Tecnologia – remuneração R$ 2.916,59;

XI. Agente de Desenvolvimento Local – remuneração R$ 2.916,59;

§ 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.100/2018,cargo de **Assessor Especial de Gabinete – remuneração R$ 2.916,59;**

§ 7º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1089/2018, cargo de Controlador Interno Municipal – remuneração R$ 6.742,30;

§ 8º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.184/2020, o cargo de Assessor Administrativo – remuneração R$ 1.691,62;

§ 9º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.277/2021, o cargo de Diretor de Regularização Fundiária – remuneração R$ 2.916,59;

§ 10º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.284/2021, os cargos de:

I. Coordenador de Recursos Humanos – remuneração R$ 4.608,21;

§ 11. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.361/2022, aos cargos de:

I. Diretor de Departamento Engenharia, Projetos e Cidades – remuneração R$ 2.916,59;

II. Diretor de Urbanismo Distrito – remuneração R$ 2.916,59.

§ 12º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.398/2022, os cargos de:

I. Agente de Digitação Programas Saúde Pública – remuneração R$ 1. 866,62;

II. Chefe do Departamento de Regulação – remuneração R$ 2.916,59;

III. Operador do INSS – remuneração R$ 1.866,62;

IV. Gestor do CAD Único – remuneração R$ 1.866,62;

V. Coordenador Hospitalar – remuneração R$ 4.608,21;

Art. 2º. As diferenças salarias atinentes aos meses de janeiro, fevereiro, até a sanção desta Lei, serão incorporadas na folha salarial do mês de sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1373/2022.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1462/2023

SÚMULA: ***"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O Senhor CÉSAR AUGUSTO PERIGO**,** Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal.

§ 1º O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

§ 2º O servidor beneficiário desta Lei deverá comprovar a dependência econômica e legal, assim como a dependência socioeducativa, coabitação e atendimento de necessidades básicas diárias da pessoa com deficiência;

§ 3º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo;

§ 4º Não estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada, tampouco trabalhar em regime de escala, trabalho em turnos ou de plantão.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

I - Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;

II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.

Art. 3º. Para a obtenção da licença, o servidor deverá:

I – Requerer:

a) à Secretaria de Administração, quando servidor da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

b) ao dirigente responsável, quando servidor da Administração Pública Indireta.

II - anexar cópia da certidão de nascimento do filho ou documento expedido pelo Juiz, comprovando tutela, curatela ou responsabilidade judicial;

III - autodeclarar que a pessoa com deficiência está efetivamente sob seus cuidados;

IV - cópia da Carteira de Trabalho, para comprovar o não vínculo empregatício com pessoa jurídica privada ou declaração que não mantém outro vínculo empregatício com órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

§ 1º Para a obtenção do laudo diagnóstico, o servidor deverá apresentar laudo médico de especialista das áreas especificas, que indicará a espécie e o grau da deferência.

Art. 4º. A licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

§1° Para a renovação da licença, será feita reavaliação, com emissão de novo laudo que comprove a permanência de dependência sócio educacional, nos termos dos Art. 2º e 3º desta Lei.

§2° É vedado ao servidor público efetivo a ocupação de qualquer atividade remunerada enquanto perdurar o benefício da redução da jornada de trabalho, sob pena de revogação da concessão e responsabilização funcional;

§3° A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação da motivação que a houver determinado, devendo o servidor público efetivo retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento e responsabilização funcional.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos laudos e atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2020

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.**

CNPJ: **03.155.687/0001-22.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: DÉCIMO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2023, edição nº 4.181 pág. 785, **leia – se:DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: LABORATÓRIO DE ANÁLISES FREITAS LTDA.**

CNPJ: **02.237.735/0001-69.**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.**

VALOR TOTAL R$ 120.157,70 (Cento e Vinte Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Setenta Centavos).

ASSINATURA: **06 de março de 2023.**

VIGÊNCIA: **06 de março de 2023 até 06 de março de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: BS PARREIRA E CIA LTDA.**

CNPJ: **18.477.122/0001-39.**

OBJETO:**CREDENCIAMENTO** das **EMPRESAS** que tenham interesse na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.**

VALOR TOTAL R$ 139.366,60 (Cento e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

ASSINATURA: **06 de março de 2023.**

VIGÊNCIA: **06 de março de 2023 até 06 de março de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2020

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2020.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI - ME.**

CNPJ: **03.155.687/0001-22.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2023, edição nº 4.181 pág. 785, **leia – se:DÉCIMO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, através da Prefeita Municipal, Mauriza Augusta de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da súmula 473 do STF, **ANULAR** a Inexigibilidade nº. 001/2023 – Credenciamento nº. 001/2023, que tem por objeto: Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficial para realização de leilões na sede deste município, no formato híbrido, **presencial e on-line simultaneamente**, para venda de Bens **Imóveis ou** Móveis, Recuperáveis e Inservíveis para a Administração Pública Municipal.

Dê ciência aos licitantes diretamente interessados e a publicação na forma da Lei.

As informações referente ao **TERMO DE ANULAÇÃO** poderão ser solicitados pelo **email:** licitacaonovabrasilandia@outlook.comou através de fone: (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia/MT, 21 de março de 2023.

Mauriza Augusta de Oliveira

PREFEITA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **22.451.088/0001-09.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: TERCEIRO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, 15 de fevereiro de 2023, edição nº 4.174, pág. 1.175, **leia – se:SEGUNDO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

CNPJ:**30.515.116/0001-24.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, 01 de fevereiro de 2023, edição nº 4.164, pág.677, **leia – se:DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **22.451.088/0001-09.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: SEGUNDO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, 15 de fevereiro de 2023, edição nº 4.174, pág. 1.175, **leia – se:TERCEIRO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FRATELLO ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ: **22.451.088/0001-09.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: TERCEIRO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, 15 de fevereiro de 2023, edição nº 4.174, pág. 1.175, **leia – se:SEGUNDO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

CNPJ:**30.515.116/0001-24.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, 01 de fevereiro de 2023, edição nº 4.164, pág.677, **leia – se:DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2019.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

CNPJ:**30.515.116/0001-24.**

Retificamos o que segue: **onde leu-se: DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO**, Data de publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do

Estado de Mato Grosso - AMM, 01 de fevereiro de 2023, edição nº 4.164, pág.677, **leia – se:DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 155/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder retorno da Licença Saúde - INSS do(a) servidor (a) público (a) municipal Sr(ª). Ednir Lara de Paula, ocupante do cargo de Farmacêutico.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativa a data de 13/03/2023 por fixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 07/2023

Na data de 10/03/2023 às 08:30 horas, foram abertas as propostas referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE CONTAINERS PARA USO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA - MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo:

80278502 GREEN CONTAINER LTDA 21.192.774/0001-31

TOTAL DO VENCEDOR R$ 208.300,00

Nova Guarita - MT, 21 de março de 2023

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO SELETIVO.

PORTARIA Nº 156/2023/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 004 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Solange Maria Torres 17 Auxiliar de serviços gerais

Margani Zarth 72 Professor III (Pedagogo)

Loana Valquiria Barbosa de Lima Sales 60 Professor III (Pedagogo)

Marlene Terezinha Prezniska 38 Professor III (Pedagogo)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 135/2023/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2023

PORTARIA Nº 102/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 20/03/2023**, senhora **DANIELLY SEVERINO SARTORE,** brasileira, solteira, portadora RG. n.º 3085536-5 SESP/MT e do CPF. n.º 073.830.521-96, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 014-2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente no **Banco do Brasil** – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, ao 21 dia do mês de março de 2023

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 014/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO002/2022

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - E. M. 15 DE SETEMBRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
640041	JOICE DANIELE SANTANA DOS SANTOS	17/08/2004	35,0	20,0	15,0	70,0	6

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2023

PORTARIA Nº 100/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
2615	*GIANE APARECIDA DA SILVA AMORIM*	*16/03/2023*	*B*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104/2023

PORTARIA Nº 104/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei nº 947/2022 de 16 de agosto de 2022, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER Função Gratificada de Coordenação, FG 30% (trinta por cento),** ao servidor efetivo **JUVERCINO APARECIDO DA SILVA–Motorista, matrícula nº. 28,** conforme Anexo I, da Lei Municipal nº 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, essa portaria terá seus efeitos retroagidos a 16/03/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
RETIFICAÇÃO CONTRATO 04-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT

RETIFICAÇÃO

No contrato 04/2023, de 14 de março de 2023, publicado, em 21 de março de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII n° 4.197, **ONDE SE LÊ**: P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA**,** inscrita o CNPJ sob nº 16.999.268/0001-85 **LEIA-SE**: **L.R. ZANELLA,** inscrita o CNPJ sob nº 49.206.447/0001-00

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA Nº 106/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 e 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 137, Inciso VII, e no Artigo 150, ambos da Lei Complementar 021/2005, o Servidor **KENNEDY MAYLLER SILVA GOMES, matrícula 2141**, pelo prazo de até 03 (três) ano consecutivo partir de 22/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 21 dias do mês de março de 2.023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
RGF 2º SEMESTRE DE 2022

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal														
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	726.205,05	1.267.750,84	1.368.340,80	3.478.584,26	1.416.631,32	1.445.675,00	1.297.535,15	1.478.503,66	1.422.040,87	1.476.866,30	1.497.244,98	2.084.258,76	18.959.636,99		0,00
Pessoal Ativo	726.205,05	1.267.750,84	1.368.340,80	3.478.584,26	1.416.631,32	1.445.675,00	1.297.535,15	1.478.503,66	1.422.040,87	1.476.866,30	1.497.244,98	2.084.258,76	18.959.636,99		0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	589.270,12	1.166.669,24	1.201.548,93	3.324.902,56	1.246.150,76	1.275.269,03	1.120.612,24	1.324.956,44	1.242.255,53	1.306.868,21	1.313.686,63	1.849.331,42	16.961.521,11		0,00
Obrigações Patronais	136.934,93	101.081,60	166.791,87	153.681,70	170.480,56	170.405,97	176.922,91	153.547,22	179.785,34	169.998,09	183.558,35	234.927,34	1.998.115,88		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	726.205,05	1.267.750,84	1.368.340,80	3.478.584,26	1.416.631,32	1.445.675,00	1.297.535,15	1.478.503,66	1.422.040,87	1.476.866,30	1.497.244,98	2.084.258,76	18.959.636,99		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.115.834,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	49.115.834,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	18.959.636,99	38,60
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.522.550,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.196.423,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.870.295,71	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Documento gerado em 21/03/2023 14:38:54

Página 3 de 12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.017.768,65	1.897.619,19	1.777.469,73
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.017.768,65	1.897.619,19	1.777.469,73
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.017.768,65	1.897.619,19	1.777.469,73
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	2.017.768,65	1.897.619,19	1.777.469,73
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.296.743,69	7.838.073,96	5.643.968,13
Disponibilidade de Caixa	9.296.743,69	7.838.073,96	5.643.968,13
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.704.438,51	11.588.701,47	9.145.567,43
(-) Restos a Pagar Processados	1.407.694,82	2.303.270,62	2.940.369,91
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.447.356,89	561.229,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.278.975,04	-5.940.454,77	-3.866.498,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.487.188,00	48.516.736,49	49.115.834,80
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.487.188,00	48.516.736,49	49.115.834,80
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	4,75	3,91	3,62
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,13	-12,24	-7,87
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	50.984.625,60	58.220.083,79	58.939.001,76
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	45.886.163,04	52.398.075,41	53.045.101,58
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	634.559,34	978.485,31	589.239,26
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	42.487.188,00	48.516.736,49	49.115.834,80
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	42.487.188,00	48.516.736,49	49.115.834,80
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	9.347.181,36	10.673.682,03	10.805.483,66
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.412.463,22	9.606.313,83	9.724.935,29
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.115.834,80	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	49.115.834,80	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.858.533,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.072.680,21	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.438.108,44	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.066.837,22	114.641,22	2.115.669,52	52.339,25	0,00	0,00	784.187,23	131.956,01	0,00	652.231,22
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.066.837,22	114.641,22	2.115.669,52	52.339,25	0,00	0,00	784.187,23	131.956,01	0,00	652.231,22
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	5.878.149,50	4.103,00	705.956,17	158.202,56	561.229,39	0,00	4.448.658,38	246.741,44	0,00	4.201.916,94
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	-200.580,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-200.580,71	0,00	0,00	-200.580,71
Outros Recursos Vinculados	6.078.730,21	4.103,00	705.956,17	158.202,56	561.229,39	0,00	4.649.239,09	246.741,44	0,00	4.402.497,65
TOTAL (III) = (I + II)	8.944.986,72	118.744,22	2.821.625,69	210.541,81	561.229,39	0,00	5.232.845,61	378.697,45	0,00	4.854.148,16

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – TesouroNacional	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2022
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	49.115.834,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.115.834,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	49.115.834,80

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	18.959.636,99	38,60
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	26.522.550,79	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	25.196.423,25	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	23.870.295,71	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-3.866.498,40	-7,87
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.939.001,76	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.805.483,66	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.858.533,57	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.438.108,44	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	378.697,45	4.854.148,16

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Documento gerado em 21/03/2023 14:38:54 Página 12 de 12

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 04/2023

PORTARIA N° 04/2023

Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1° - Nomear Sueli Lourenço Arantes de Oliveira, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n° 390.358.402-91 e Cédula de Identidade – RG sob o n° 27.144238-1 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Antônio Carlos do Amaral, S/N, Bairro Centro, Nova Lacerda – MT, na função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 20 de março de 2023.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2023

PORTARIA Nº 101/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Conceder a Elevação de Classe** ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
2640	*DAIANE ALMEIDA CRUZ*	*17/03/2023*	*B*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente – cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 21 dias do mês de março de 2023

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2023

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO001/2022

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
577252	ILZA EUFRASIO DA SILVA	20/06/1967	20,0	10,0	20,0	50,0	4

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2023

PORTARIA Nº 103/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Lei nº 947/2022 de 16 de agosto de 2022, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER Função Gratificada de Coordenação, FG 30% (trinta por cento),** ao servidor efetivo **ADILSON BATISTA LEÃO – Fisioterapeuta, matrícula nº. 1310,** conforme Anexo I, da Lei Municipal nº 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, essa portaria terá seus efeitos retroagidos a 16/03/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de março de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O **Município de Nova Marilandia – MT**, através de seu Agente de Contratação, a sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **MOZARA CRISTYNA LOCH, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 49. 365.987/0001-37, com sede na Rua Volmir Taborda Camera, n. 360 E, bairro Centro, no município de Campos de Julio-MT, CEP 78.319-000, pelo valor de R$ 23.800,00 (VINTE E TRES MIL E OITOCENTOS DOIS REAIS),** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/**, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.**

NOVA MARILÂNDIA – MT, 21 de março de 2023.

PEDRO PAULO C. FERREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS E TRANSLADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

Data da Realização: 21/03/2023

EMPRESA VENCEDORA:

FUNERARIA MEMORIAL DONA INES LTDA – CNPJ: 47.864.787/0001-01.

VALOR TOTAL: R$ 168.750,00 (Cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

NOVA MARILANDIA - MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LEI Nº 1.187, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: *"Dispõe sobre a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de artifício, de estampido, ou similares de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Maringá/MT, e dá outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, de estampido, ou similares de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Maringá/MT.

§ 1º As proibições se aplicam a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Nova Maringá (UPF/NM) se a infração for cometida por pessoa natural, e 300 (trezentas) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Nova Maringá (UPF/NM) se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo único. Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Nova Maringá/MT em 21 de março de 2023.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.189, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 293/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá e da outras providencias**.".**

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o artigo 71 da Lei Municipal n°.293/2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.71. {...} ***Parágrafo único.*** *O servidor, ocupante de cargo efetivo não investido em cargo de comissão, e não pertinente ao quadro dos profissionais da educação básica poderá receber gratificação de 50% (cinqüenta por cento) sobre o vencimento básico, que no exercício de suas atribuições superar as expectativas profissionais do cargo ocupado, comprovado o merecimento e aplicação.*

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 21 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.190, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: ***"Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n° 1.085 de 21 de junho de 2021 e da outras providencias.".***

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal n°.1.085/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Compete à comissão de licitações, Agente de Contratação e sua equipe, ao Pregoeiro e sua equipe, quando cedidos:"

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 21 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.188 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.124 de 07 de Fevereiro de 2022 e dá outras providências".

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n°.1.124/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º –Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins dos Secretários Municipais, Assessores de Gabinete, Procurador Geral do Município, Coordenador em Vigilância Sanitária e Saúde nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 21 de março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 39/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO SELETIVO DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS O SR. WESLEYJUNIOR BUCHS DA SILVA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido de Cargo Seletivo o Sr. WESLEYJUNIOR BUCHS DA SILVA Matrícula sob o n.º 2597 do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 21 de Março de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 21 de Março de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, Estado de Mato Grosso através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Port. 0229/2022 de 10 de outubro de 2022, torna publico o resultado da Inexigibilidade nº 003/2022 – Credenciamento nº 001/2023.

PROCESSO 001/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 003/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DENTISTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ
C B DE SOUZA LTDA	49.707.469/0001-54

Nova Maringá, MT, 21 de março de 2023

EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 74, 15 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 14/2023.

PORTARIA N.º 74, 15 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 14/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 14/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1433/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 HORAS E PEÇAS NECESSÁRIAS A REVISÃO DOS VEÍCULOS ONIBUS - PLACA RRU - 2A96, ONIBUS - PLACA RRU - 0G06 E ONIBUS - PLACA RRU - 2A906. TAL REVISÃO É REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA FORNECIDA PELO FABRICANTE, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R$ **15.978,30** (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: CELSO ROBERTO ALVES

RG Nº: 0101215 SSP/MT

CPF Nº: 835.906.51-04

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3881

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 14/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1433/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

CELSO ROBERTO ALVES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.244 DE 21 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT."

LEI Nº 1.244 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos dos cargos constantes dessa lei, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual (RGA) será efetuada com referência ao exercício 2.022 (dois mil e vinte e dois), na ordem de 5,93% (cinco inteiro e noventa e três centésimos por cento), sobre o vencimento.

Art. 3º. Ocorrerá no mês de março do exercício corrente o início do pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) autorizada nesta lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos descritos neste artigo da Lei Municipal n. 627/2013 que vigorarão com a seguinte redação:

ANEXO I

PROFESSOR - 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A Magistério	B Graduação	C Especialização	D Mestrado	E Doutorado
		1	**1,5**	**1,7**	**1,85**	**2,3**
I	**1,00**	3.055,20	4.582,80	5.193,84	5.652,12	7.026,96
II	**1,04**	3.177,41	4.766,11	5.401,59	5.878,20	7.308,04
III	**1,09**	3.314,89	4.972,34	5.635,32	6.132,55	7.624,25
IV	**1,14**	3.467,65	5.201,48	5.895,01	6.415,16	7.975,60
V	**1,19**	3.635,69	5.453,53	6.180,67	6.726,02	8.362,08
VI	**1,25**	3.819,00	5.728,50	6.492,30	7.065,15	8.783,70
VII	**1,32**	4.032,86	6.049,30	6.855,87	7.460,80	9.275,59
VIII	**1,41**	4.307,83	6.461,75	7.323,31	7.969,49	9.908,01
IX	**1,50**	4.582,80	6.874,20	7.790,76	8.478,18	10.540,44
X	**1,53**	4.674,46	7.011,68	7.946,58	8.647,74	10.751,25
XI	**1,56**	4.766,11	7.149,17	8.102,39	8.817,31	10.962,06
XII	**1,59**	4.857,77	7.286,65	8.258,21	8.986,87	11.172,87

ANEXO II

TÉC. ADM. EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A Magistério	B Graduação	C Especialização	D Mestrado	E Doutorado
		1	**1,5**	**1,7**	**1,85**	**2,3**
I	**1,00**	1.902,38	2.853,57	3.234,05	3.519,40	4.375,47
II	**1,04**	1.978,48	2.967,71	3.363,41	3.660,18	4.550,49
III	**1,09**	2.064,08	3.096,12	3.508,94	3.818,55	4.747,39
IV	**1,14**	2.159,20	3.238,80	3.670,64	3.994,52	4.966,16
V	**1,19**	2.263,83	3.395,75	3.848,51	4.188,09	5.206,81
VI	**1,25**	2.377,98	3.566,96	4.042,56	4.399,25	5.469,34

VII	**1,32**	2.511,14	3.766,71	4.268,94	4.645,61	5.775,63
VIII	**1,41**	2.682,36	4.023,53	4.560,00	4.962,36	6.169,42
IX	**1,50**	2.853,57	4.280,36	4.851,07	5.279,10	6.563,21
X	**1,53**	2.910,64	4.365,96	4.948,09	5.384,69	6.694,48
XI	**1,56**	2.967,71	4.451,57	5.045,11	5.490,27	6.825,74
XII	**1,59**	3.024,78	4.537,18	5.142,13	5.595,85	6.957,00

ANEXO III

TÉC. ADM. EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	E
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	**1,5**	**1,7**	**1,85**	**2,3**
I	**1,00**	2.282,86	3.424,29	3.880,86	4.223,29	5.250,58
II	**1,04**	2.374,17	3.561,26	4.036,10	4.392,22	5.460,60
III	**1,09**	2.476,90	3.715,35	4.210,74	4.582,27	5.696,88
IV	**1,14**	2.591,05	3.886,57	4.404,78	4.793,44	5.959,41
V	**1,19**	2.716,60	4.074,91	4.618,23	5.025,72	6.248,19
VI	**1,25**	2.853,58	4.280,36	4.851,08	5.279,11	6.563,22
VII	**1,32**	3.013,38	4.520,06	5.122,74	5.574,74	6.930,76
VIII	**1,41**	3.218,83	4.828,25	5.472,02	5.954,84	7.403,31
IX	**1,50**	3.424,29	5.136,44	5.821,29	6.334,94	7.875,87
X	**1,53**	3.492,78	5.239,16	5.937,72	6.461,64	8.033,38
XI	**1,56**	3.561,26	5.341,89	6.054,14	6.588,33	8.190,90
XII	**1,59**	3.629,75	5.444,62	6.170,57	6.715,03	8.348,42

ANEXO IV

APOIO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (Aux. de Professor/Sala)				
CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Ens. médio	Magistério	Graduação
		1	**1,5**	**1,63**
I	**1,00**	1521,89	2.282,84	2.480,68
II	**1,04**	1582,77	2.374,15	2.579,91
III	**1,09**	1651,25	2.476,88	2.691,54
IV	**1,14**	1727,35	2.591,02	2.815,57
V	**1,19**	1811,05	2.716,57	2.952,01
VI	**1,25**	1902,36	2.853,54	3.100,85
VII	**1,32**	2008,89	3.013,34	3.274,50
VIII	**1,41**	2145,86	3.218,80	3.497,76
IX	**1,50**	2282,84	3.424,25	3.721,02
X	**1,53**	2328,49	3.492,74	3.795,44
XI	**1,56**	2374,15	3.561,22	3.869,86
XII	**1,59**	2419,81	3.629,71	3.944,28

ANEXO V

APOIO ADMINISTRATIVO (MOTORISTA) – 30 HORAS				
CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Magistério	Graduação	Especialização
		1	**1,5**	**1,7**
I	**1,00**	1.845,35	2.768,03	3.137,10
II	**1,04**	1.919,16	2.878,75	3.262,58
III	**1,09**	2.002,20	3.003,31	3.403,75
IV	**1,14**	2.094,47	3.141,71	3.560,60
V	**1,19**	2.195,97	3.293,95	3.733,14
VI	**1,25**	2.306,69	3.460,03	3.921,37
VII	**1,32**	2.435,86	3.653,79	4.140,97
VIII	**1,41**	2.601,94	3.902,92	4.423,30
IX	**1,50**	2.768,03	4.152,04	4.705,64
X	**1,53**	2.823,39	4.235,08	4.799,76
XI	**1,56**	2.878,75	4.318,12	4.893,87
XII	**1,59**	2.934,11	4.401,16	4.987,98

ANEXO VI

APOIO ADMINISTRATIVO (Zeladora, Vigia, Merendeira, Aux. Corredor/Banho) 30 Horas				
CLASSE/NÍVEL		A	B	C
		Magistério	Graduação	Especialização
		1	**1,5**	**1,7**
I	**1,00**	1.399,04	2.098,56	2.378,37
II	**1,04**	1.361,40	2.042,10	2.314,38
III	**1,09**	1.420,31	2.130,46	2.414,52
IV	**1,14**	1.485,76	2.228,64	2.525,79

V	**1,19**	1.557,76	2.336,64	2.648,19
VI	**1,25**	1.636,30	2.454,45	2.781,71
VII	**1,32**	1.727,93	2.591,90	2.937,49
VIII	**1,41**	1.845,75	2.768,62	3.137,77
IX	**1,50**	1.963,56	2.945,34	3.338,05
X	**1,53**	2.002,83	3.004,25	3.404,81
XI	**1,56**	2.042,10	3.063,15	3.471,57
XII	**1,59**	2.081,37	3.122,06	3.538,34

ANEXO VII

NUTRICIONISTA 30 HORAS					
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado
		1	**1,2**	**1,35**	**1,8**
I	**1,00**	4.333,24	5.199,89	5.849,87	7.799,83
II	**1,04**	4.506,57	5.407,88	6.083,87	8.111,83
III	**1,09**	4.701,57	5.641,88	6.347,11	8.462,82
IV	**1,14**	4.918,23	5.901,87	6.639,61	8.852,81
V	**1,19**	5.156,56	6.187,87	6.961,35	9.281,80
VI	**1,25**	5.416,55	6.499,86	7.312,34	9.749,79
VII	**1,32**	5.719,88	6.863,85	7.721,83	10.295,78
VIII	**1,41**	6.109,87	7.331,84	8.248,32	10.997,76
IX	**1,50**	6.499,86	7.799,83	8.774,81	11.699,75
X	**1,53**	6.629,86	7.955,83	8.950,31	11.933,74
XI	**1,56**	6.759,85	8.111,83	9.125,80	12.167,74
XII	**1,59**	6.889,85	8.267,82	9.301,30	12.401,73

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 21 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.245 DE 21 DE MARÇO DE 2023 SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.".

LEI Nº 1.245 DE 21 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA MONTE VERDE/MT.".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos dos servidores municipais das seguintes secretariais municipais:

I - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

II - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

V - Secretaria Municipal de Finanças;

VI - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual (RGA) será efetuada com referência ao exercício 2.022 (dois mil e vinte e dois), na ordem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), sobre o vencimento.

Art. 3º. Ocorrerá no mês de março do exercício corrente o início do pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) autorizada nesta lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos descritos neste artigo da Lei Municipal n. 680/2014 (PCCS – Administração) e Lei Municipal 1051/2020, que vigorará com a seguinte redação:

ANEXO – I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Base de Comissionamento			
	Pessoal Externo	**Cargos**	**Vagas**
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Planejamento e Administração	01
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Finanças	01
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Educação, Esporte e Cultura	01
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Saúde	01
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento	01
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	01
VB	R$ 6.995,19	Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	01
VB	R$ 12.010,12	Procurador geral	01
VB	R$ 4.575,29	Sub-Controlador	01
VB	R$ 5.829,33	Assessor de Planejamento	04
VB	R$ 4.080,53	Chefe de Patrimônio	01
VB	R$ 4.080,53	Chefe de Almoxarifado	01

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – DCAI

Base de Comissionamento			
	Pessoal Externo	**Cargos**	**Vagas**
VB	R$ 3.899,82	Gerente de Tesouraria	01
VB	R$ 3.899,82	Gerente de Departamento de Tributos	01

VB	R$ 3.899,82	Gerente de Departamento de Recursos Humanos	01
VB	R$ 3.899,82	Gerente de Departamento de Compras	01
VB	R$ 3.899,82	Gerente de Departamento de Contabilidade	01
VB	R$ 3.899,82	Gerente de Departamento de Convênios	01
VB	R$ 3.899,82	Gerente de Departamento de Frotas	01
VB	R$ 3.899,82	Gerente do CAE/SEFAZ e Unidade de Emissão de Carteira de Trabalho – UECT e Agência municipal do INCRA	01
VB	R$ 3.899,82	Pregoeiro	01
VB	R$ 3.533,84	Chefe da Agência Municipal de Trânsito	01
VB	R$ 3.533,84	Diretor de Departamento	10
VB	R$ 3.533,84	Diretor Unidade Municipal de Cadastro – UMC/INCRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Cédula de Identidade.	01
VB	R$ 3.382,05	Assessor Administrativo do Gabinete	01
VB	R$ 3.382,05	Coordenador do CRAS	01
VB	R$ 3.382,05	Orientador Social	01
VB	R$ 3.019,69	Assessor de Imprensa	01
VB	R$ 2.818,37	Assessor Especial do Gabinete	03
VB	R$ 2.516,42	Assessor de Apoio ao Governo Municipal na Capital	01
VB	R$ 2.516,42	Coordenador de Defesa Civil	01
VB	R$ 2.516,42	Coordenador de Departamento	01
VB	R$ 2.516,42	Conselheiro Tutelar	05
VB	R$ 2.516,42	Secretário Executivo dos Conselhos ligados à Assistência Social	01
VB	R$ 1.962,80	Chefe de Divisão	13
VB	R$ 1.962,80	Vistoriador do DETRAN	01
VB	R$ 1.677,61	Ouvidor Municipal	01
VB	R$ 1.536,69	Facilitador de Oficinas Artísticas e Culturais	02
VB	R$ 1.691,01	Facilitador de Oficinas Esportivas e Artes Marciais	04
VB	R$ 1.536,69	Instrutor de Corte e Costura	02

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos cargos

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Nível de Ref.	***Vencimento* Inicial**	***Cargo***	**Horas *Semanais***
23	R$ 6.723,82	Contador	40
23	R$ 6.723,82	Controlador Geral	40
23	R$ 6.723,82	Procurador Municipal	40
21	R$ 5.032,81	Assistente Social	30
21	R$ 5.032,81	Engenheiro Agrônomo	40
21	R$ 5.032,81	Engenheiro Civil	40
21	R$ 5.032,81	Engenheiro Ambiental	40
21	R$ 5.032,81	Médico Veterinário	40
21	R$ 5.032,81	Psicólogo	40
21	R$ 5.032,81	Analista de Compras e Licitação	40
21	R$ 5.032,81	Analista Fiscal de Tributos Municipais	40
13	R$ 2.978,87	Professor Ed. Física	30

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos cargos de

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Nível de Ref.	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Horas Semanais**
09	R$ 2.186,27	Fiscal ambiental	40
09	R$ 2.186,27	Fiscal de Obras e Posturas	40
09	R$ 2.186,27	Fiscal de Tributos	40
09	R$ 2.186,27	Técnico em Controle Administrativo e Financeiro	40
06	R$ 1.823,55	Cuidador	40
04	R$ 1.691,01	Assistente de Controle Administrativo	40
01	R$ 1.413,03	Instrutor de Fanfarra	20
01	R$ 1.413,03	Instrutor de Fanfarra Mirim	20

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES - AUX

Nível de Ref.	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Horas Semanais**
01	R$ 1.413,03	Auxiliar Administrativo	40
01	R$ 1.413,03	Auxiliar de Cuidador	40

ANEXO – VI

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO

Nível de Ref.	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Horas Semanais**
19	R$ 4.128,58	Operador de Motoniveladora	40
19	R$ 4.128,58	Operador de PC Escavadeira Hidráulica	40
12	R$ 2.865,34	Eletricista Instalador	40
12	R$ 2.865,34	Operador de Pá Carregadeira	40
12	R$ 2.865,34	Operador de Retroescavadeira	40
09	R$ 2.186,27	Motorista	40
06	R$ 1.823,55	Operador de Trator de Pneu	40
01	R$ 1.413,03	Auxiliar de Mecânico	40
01	R$ 1.413,03	Lubrificador/Lavador/Borracheiro	40
07	R$ 1.866,21	Operador da Estação do DAE	40

ANEXO – VII

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI

Nível de Ref.	**Vencimento Inicial**	**Cargo**	**Horas Semanais**
04	R$ 1.691,01	Auxiliar de Serviços Gerais	40
01	R$ 1.413,03	Cozinheira/Merendeira	40
01	R$ 1.413,03	Vigia	40
01	R$ 1.413,03	Zelador de Cemitério/Coveiro/Jardineiro	40
01	R$ 1.413,03	Zeladora	40
05	R$ 1.781,33	Leiturista	40
07	R$ 1.866,21	Encanador	40

ANEXO – VIII

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

SEQUÊNCIA	
01	1.413,03
02	1.536,69
03	1.677,61
04	1.691,01
05	1.781,33
06	1.823,55
07	1.866,21
08	1.962,80
09	2.186,27
10	2.516,42
11	2.818,37
12	2.865,34
13	2.978,87
14	3.019,69
15	3.382,05
16	3.533,84
17	3.899,82
18	4.080,53
19	4.128,58
20	4.575,29

21	5.032,81
22	5.829,33
23	6.723,82
24	6.995,19
25	12.010,12

ANEXO – VIII

QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS

VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 01

INSTRUTOR DE FANFARRA E INSTRUTOR DE FANFARRA MIRIM

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1413,03	1554,33
3,1 - 6 anos	2	1,03	1455,42	1600,96
6,1 - 9 anos	3	1,061	1499,22	1649,15
9,1 - 12 anos	4	1,093	1544,44	1698,89
12,1 - 15 anos	5	1,126	1591,07	1750,18
15,1 - 18 anos	6	1,159	1637,70	1801,47
18,1 - 21 anos	7	1,194	1687,16	1855,87
21,1 - 24 anos	8	1,23	1738,03	1911,83
24,1 - 27 anos	9	1,267	1790,31	1969,34
27,1 - 30 anos	10	1,305	1844,00	2028,40
30,1 - 33 anos	11	1,344	1899,11	2089,02
33,1 - 35 anos	12	1,384	1955,63	2151,20

VENCIMENTO BASE – AUX - Disposto do Anexo V desta Lei - SEQUENCIA 01

AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CUIDADOR

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1413,03	1554,33
3,1 - 6 anos	2	1,03	1455,42	1600,96
6,1 - 9 anos	3	1,061	1499,22	1649,15
9,1 - 12 anos	4	1,093	1544,44	1698,89
12,1 - 15 anos	5	1,126	1591,07	1750,18
15,1 - 18 anos	6	1,159	1637,70	1801,47
18,1 - 21 anos	7	1,194	1687,16	1855,87
21,1 - 24 anos	8	1,23	1738,03	1911,83
24,1 - 27 anos	9	1,267	1790,31	1969,34
27,1 - 30 anos	10	1,305	1844,00	2028,40
30,1 - 33 anos	11	1,344	1899,11	2089,02
33,1 - 35 anos	12	1,384	1955,63	2151,20

VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 01

AUXILIAR DE MECANICO E LUBRIFICADOR/LAVADOR/BORRACHEIRO.

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1413,03	1554,33
3,1 - 6 anos	2	1,03	1455,42	1600,96
6,1 - 9 anos	3	1,061	1499,22	1649,15
9,1 - 12 anos	4	1,093	1544,44	1698,89
12,1 - 15 anos	5	1,126	1591,07	1750,18
15,1 - 18 anos	6	1,159	1637,70	1801,47
18,1 - 21 anos	7	1,194	1687,16	1855,87
21,1 - 24 anos	8	1,23	1738,03	1911,83
24,1 - 27 anos	9	1,267	1790,31	1969,34
27,1 - 30 anos	10	1,305	1844,00	2028,40
30,1 - 33 anos	11	1,344	1899,11	2089,02
33,1 - 35 anos	12	1,384	1955,63	2151,20

VENCIMENTO BASE – SMI - Disposto do Anexo VII desta Lei - SEQUENCIA 01

COZINHEIRA, PEDREIRO, VIGIA, ZELADOR DE CEMITERIO/COVEIRO, JARDINEIRO E ZELADORA

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1413,03	1554,33
3,1 - 6 anos	2	1,03	1455,42	1600,96
6,1 - 9 anos	3	1,061	1499,22	1649,15
9,1 - 12 anos	4	1,093	1544,44	1698,89
12,1 - 15 anos	5	1,126	1591,07	1750,18
15,1 - 18 anos	6	1,159	1637,70	1801,47
18,1 - 21 anos	7	1,194	1687,16	1855,87
21,1 - 24 anos	8	1,23	1738,03	1911,83
24,1 - 27 anos	9	1,267	1790,31	1969,34
27,1 - 30 anos	10	1,305	1844,00	2028,40
30,1 - 33 anos	11	1,344	1899,11	2089,02
33,1 - 35 anos	12	1,384	1955,63	2151,20

VENCIMENTO BASE – SMI - Disposto do Anexo VII desta Lei - SEQUENCIA 04

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.691,01	1.860,11
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.741,74	1.915,91
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.794,16	1.973,58
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.848,27	2.033,10
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.904,08	2.094,48
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.959,88	2.155,87
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.019,07	2.220,97
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.079,94	2.287,94
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.142,51	2.356,76
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.206,77	2.427,44
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.272,72	2.499,99
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.340,36	2.574,39

VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 04

ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.691,01	1.860,11
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.741,74	1.915,91
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.794,16	1.973,58
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.848,27	2.033,10
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.904,08	2.094,48
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.959,88	2.155,87
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.019,07	2.220,97
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.079,94	2.287,94
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.142,51	2.356,76
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.206,77	2.427,44
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.272,72	2.499,99
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.340,36	2.574,39

VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 05

LEITURISTA

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.781,33	1.959,46
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.834,77	2.018,25
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.889,99	2.078,99
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.946,99	2.141,69
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.005,78	2.206,36
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.064,56	2.271,02
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.126,91	2.339,60
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.191,04	2.410,14
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.256,95	2.482,64
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.324,64	2.557,10
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.394,11	2.633,52
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.465,36	2.711,90

VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 06

CUIDADOR

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.823,55	2.005,91
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.878,26	2.066,08
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.934,79	2.128,27
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.993,14	2.192,45
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.053,32	2.258,65
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.113,49	2.324,84
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.177,32	2.395,05
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.242,97	2.467,26
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.310,44	2.541,48
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.379,73	2.617,71
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.450,85	2.695,94
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.523,79	2.776,17

VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 06

OPERADOR DE MOTO SERRA E OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.823,55	2.005,91
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.878,26	2.066,08

6,1 - 9 anos	3	1,061	1.934,79	2.128,27
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.993,14	2.192,45
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.053,32	2.258,65
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.113,49	2.324,84
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.177,32	2.395,05
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.242,97	2.467,26
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.310,44	2.541,48
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.379,73	2.617,71
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.450,85	2.695,94
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.523,79	2.776,17

VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 07
OPERADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, ENCANADOR

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	1.866,21	2.052,83
3,1 - 6 anos	2	1,03	1.922,20	2.114,42
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.980,05	2.178,05
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.039,77	2.243,74
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.101,35	2.311,49
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.162,94	2.379,23
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.228,25	2.451,08
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.295,44	2.524,98
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.364,49	2.600,94
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.435,40	2.678,94
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.508,19	2.759,00
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.582,83	2.841,12

VENCIMENTO BASE – SNM - Disposto do Anexo IV desta Lei - SEQUENCIA 09
FISCAL AMBIENTAL, FISCAL DE OBRAS E POSTURA, FISCAL DE TRIBUTOS, TECNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	2.186,27	2.404,90
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.251,86	2.477,04
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.319,63	2.551,60
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.389,59	2.628,55
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.461,74	2.707,91
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.533,89	2.787,28
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.610,41	2.871,45
21,1 - 24 anos	8	1,23	2.689,11	2.958,02
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.770,00	3.047,00
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.853,08	3.138,39
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.938,35	3.232,18
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.025,80	3.328,38

VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 12
ELETRICISTA INSTALADOR, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	2.865,34	3.151,87
3,1 - 6 anos	2	1,03	2.951,30	3.246,43
6,1 - 9 anos	3	1,061	3.040,13	3.344,14
9,1 - 12 anos	4	1,093	3.131,82	3.445,00
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.226,37	3.549,01
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.320,93	3.653,02
18,1 - 21 anos	7	1,194	3.421,22	3.763,34
21,1 - 24 anos	8	1,23	3.524,37	3.876,81
24,1 - 27 anos	9	1,267	3.630,39	3.993,42
27,1 - 30 anos	10	1,305	3.739,27	4.113,20
30,1 - 33 anos	11	1,344	3.851,02	4.236,12
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.965,63	4.362,19

VENCIMENTO BASE – TNS - Disposto do Anexo III desta Lei - SEQUENCIA 13
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 30 HRS

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	2.978,87	3.276,76
3,1 - 6 anos	2	1,03	3.068,24	3.375,06
6,1 - 9 anos	3	1,061	3.160,58	3.476,64
9,1 - 12 anos	4	1,093	3.255,90	3.581,50
12,1 - 15 anos	5	1,126	3.354,21	3.689,63
15,1 - 18 anos	6	1,159	3.452,51	3.797,76
18,1 - 21 anos	7	1,194	3.556,77	3.912,45
21,1 - 24 anos	8	1,23	3.664,01	4.030,41
27,1 - 30 anos	10	1,305	3.887,43	4.276,17
30,1 - 33 anos	11	1,344	4.003,60	4.403,96
33,1 - 35 anos	12	1,384	4.122,76	4.535,03

VENCIMENTO BASE – SEO - Disposto do Anexo VI desta Lei - SEQUENCIA 19
MECÂNICO, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE PC ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	4.128,58	4.541,44
3,1 - 6 anos	2	1,03	4.252,44	4.677,68
6,1 - 9 anos	3	1,061	4.380,42	4.818,47
9,1 - 12 anos	4	1,093	4.512,54	4.963,79
12,1 - 15 anos	5	1,126	4.648,78	5.113,66
15,1 - 18 anos	6	1,159	4.785,02	5.263,53
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.929,52	5.422,48
21,1 - 24 anos	8	1,23	5.078,15	5.585,97
24,1 - 27 anos	9	1,267	5.230,91	5.754,00
27,1 - 30 anos	10	1,305	5.387,80	5.926,58
30,1 - 33 anos	11	1,344	5.548,81	6.103,69
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.713,95	6.285,35

VENCIMENTO BASE – TNS - Disposto do Anexo III desta Lei - SEQUENCIA 21
ASSISTENTE SOCIAL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO VETERINÁRIO, PSICÓLOGO, ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÃO E ANALISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	5.032,81	5.536,09
3,1 - 6 anos	2	1,03	5.183,79	5.702,17
6,1 - 9 anos	3	1,061	5.339,81	5.873,79
9,1 - 12 anos	4	1,093	5.500,86	6.050,95
12,1 - 15 anos	5	1,126	5.666,94	6.233,64
15,1 - 18 anos	6	1,159	5.833,03	6.416,33
18,1 - 21 anos	7	1,194	6.009,18	6.610,09
21,1 - 24 anos	8	1,23	6.190,36	6.809,39
24,1 - 27 anos	9	1,267	6.376,57	7.014,23
27,1 - 30 anos	10	1,305	6.567,82	7.224,60
30,1 - 33 anos	11	1,344	6.764,10	7.440,51
33,1 - 35 anos	12	1,384	6.965,41	7.661,95

VENCIMENTO BASE – TNS - Disposto do Anexo III desta Lei - SEQUENCIA 23
CONTADOR/CONTROLADOR GERAL/PROCURADOR MUNICIPAL

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,00	6.723,82	7.396,20
3,1 - 6 anos	2	1,03	6.925,53	7.618,09
6,1 - 9 anos	3	1,061	7.133,97	7.847,37
9,1 - 12 anos	4	1,093	7.349,14	8.084,05
12,1 - 15 anos	5	1,126	7.571,02	8.328,12
15,1 - 18 anos	6	1,159	7.792,91	8.572,20
18,1 - 21 anos	7	1,194	8.028,24	8.831,07
21,1 - 24 anos	8	1,23	8.270,30	9.097,33
24,1 - 27 anos	9	1,267	8.519,08	9.370,99
27,1 - 30 anos	10	1,305	8.774,59	9.652,04
30,1 - 33 anos	11	1,344	9.036,81	9.940,50
33,1 - 35 anos	12	1,384	9.305,77	10.236,34

Art. 5º. Fica autorizada a correção inflacionária na ordem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento) do subsídio mensal do Prefeito e da Vice-Prefeita, previsto na Lei Municipal n. 859/2016, conforme Art.3º da referida lei.

Art. 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 21 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 1.247 DE 21 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011 E PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL(RGA) DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

LEI Nº: 1.247 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520/2011 E PROMOVE REVISÃO GERAL ANUAL(RGA) DAS PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Mesa Diretora

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o poder Legislativo Municipal, autorizado a realizar a recomposição das perdas salariais dos servidores e promover a substituição dos Anexos I ao VI da Lei 520/2011, Anexo VII da Lei 658/2014 e anexos V, VI e VII da Lei 901/2017, visando atualização das Tabelas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º – O ajuste remuneratório ora estabelecido trata da Revisão Geral Anual (RGA) referente às perdas salariais dos servidores da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT, relativamente ao exercício de 2022 na porcentagem de 5,93% (Cinco virgula noventa e três por cento), medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/2022.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei atenderão os limites legais de despesas de pessoal e correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1176, de 18 de março 2022.

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a Revisão Geral Anual (RGA) para os Servidores públicos municipais de cargos Comissionados e de Carreira, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo	Cargos	Vagas
DAS - 07	VB	6.075,57	Advogado	01

ANEXO – II

Quadro do Grupo Funcional dos Cargos de

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO – D A I

Símbolo	Pessoal de Carreira (opcional)	Pessoal Externo	Cargos	Vagas
D A I - 05	VB	2.747,50	Diretora Geral de Administração	01

ANEXO – III

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – SMI

(ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO)

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs Sem.	Vagas
S M I	01	1.323,13	Zeladora	40	02
S M I	02	1.323,13	Vigia	40	02

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS AUXILIARES – AUX

(ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO)

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento inicial	Cargo	Hr/Sem.	Vagas
AUX	01	1.323,13	Contínuo	40	1
AUX	02	1.323,13	Auxiliar administrativo	40	1

ANEXO – IV

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS DE NIVEL MÉDIO – SNM

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs Sem.	Vagas
SNM	03	1.701,16	Agente Administrativo	40	01
SNM	05	2.457,23	Assistente Administrativo	40	02

ANEXO – V

Quadro do Grupo Funcional dos

CARGOS DE SERVIÇOS TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – TNS

Símbolo	Nível de Ref.	Vencimento Inicial	Cargo	Hs Sem.	Vagas
TNS	10	5.695,85	Contador	30	01
TNS	11	6.075,57	Controlador Interno	30	01

ANEXO – VI QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA TABELA DE VENCIMENTO INICIAL

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VECIMENTO INCIAL (PADRÃO "A")
01	1.323,13
02	1.323,13
03	1.701,16
05	2.457,23
10	5.695,85
11	6.075,57

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – VII QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	CLASSES DOS CARGOS: VIGIA e ZELADORA (NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO)																
SMI	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	1.323,13	1.382,67	1.444,89	1.509,91	1.577,86	1.648,86	1.723,06	1.800,60	1.881,62	1.966,30	2.054,78	2.147,25	2.243,87	2.344,85	2.450,36	2.560,63	2.675,86
II	1.349,59	1.410,32	1.473,79	1.540,11	1.609,41	1.681,84	1.757,52	1.836,61	1.919,26	2.005,62	2.095,88	2.190,19	2.288,75	2.391,74	2.499,37	2.611,84	2.729,38
III	1.376,58	1.438,53	1.503,26	1.570,91	1.641,60	1.715,47	1.792,67	1.873,34	1.957,64	2.045,74	2.137,79	2.233,99	2.334,52	2.439,58	2.549,36	2.664,08	2.783,96
IV	1.404,12	1.467,30	1.533,33	1.602,33	1.674,43	1.749,78	1.828,52	1.910,81	1.996,79	2.086,65	2.180,55	2.278,67	2.381,21	2.488,37	2.600,35	2.717,36	2.839,64

NIVEL	CLASSES DOS CONTÍNUO e AUXILIAR ADMINISTRATIVO (NIVEL FUNDAMENTAL COMPLETO)																
AUX	A 0-3 (anos)	B 4-5 (anos)	C 6-7 (anos)	D 8-9 (anos)	E 10-11 (anos)	F 12-13 (anos)	G 14-15 (anos)	H 16-17 (anos)	I 18-19 (anos)	J 20-21 (anos)	K 22-23 (anos)	L 24-25 (anos)	M 26-27 (anos)	N 28-29 (anos)	O 30-31 (anos)	P 32-33 (anos)	Q 34-35 (anos)
I	1.323,13	1.382,67	1.444,89	1.509,91	1.577,86	1.648,86	1.723,06	1.800,60	1.881,62	1.966,30	2.054,78	2.147,25	2.243,87	2.344,85	2.450,36	2.560,63	2.675,86
II	1.349,59	1.410,32	1.473,79	1.540,11	1.609,41	1.681,84	1.757,52	1.836,61	1.919,26	2.005,62	2.095,88	2.190,19	2.288,75	2.391,74	2.499,37	2.611,84	2.729,38

III	1.376,58	1.438,53	1.503,26	1.570,91	1.641,60	1.715,47	1.792,67	1.873,34	1.957,64	2.045,74	2.137,79	2.233,99	2.334,52	2.439,58	2.549,36	2.664,08	2.783,96
IV	1.404,12	1.467,30	1.533,33	1.602,33	1.674,43	1.749,78	1.828,52	1.910,81	1.996,79	2.086,65	2.180,55	2.278,67	2.381,21	2.488,37	2.600,35	2.717,36	2.839,64

NIVEL	**CLASSES DOS CARGOS: AGENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO)**																
SNM	**A 0-3 (anos)**	**B 4-5 (anos)**	**C 6-7 (anos)**	**D 8-9 (anos)**	**E 10-11 (anos)**	**F 12-13 (anos)**	**G 14-15 (anos)**	**H 16-17 (anos)**	**I 18-19 (anos)**	**J 20-21 (anos)**	**K 22-23 (anos)**	**L 24-25 (anos)**	**M 26-27 (anos)**	**N 28-29 (anos)**	**O 30-31 (anos)**	**P 32-33 (anos)**	**Q 34-35 (anos)**
I	1.701,16	1.777,71	1.857,71	1.941,31	2.028,66	2.119,95	2.215,35	2.315,04	2.419,22	2.528,09	2.641,85	2.760,73	2.884,97	3.014,79	3.150,45	3.292,23	3.440,38
II	1.735,18	1.813,27	1.894,86	1.980,13	2.069,24	2.162,35	2.259,66	2.361,34	2.467,61	2.578,65	2.694,69	2.815,95	2.942,66	3.075,08	3.213,46	3.358,07	3.509,18
III	1.769,89	1.849,53	1.932,76	2.019,73	2.110,62	2.205,60	2.304,85	2.408,57	2.516,96	2.630,22	2.748,58	2.872,27	3.001,52	3.136,59	3.277,73	3.425,23	3.579,37
IV	1.805,28	1.886,52	1.971,42	2.060,13	2.152,84	2.249,71	2.350,95	2.456,74	2.567,30	2.682,82	2.803,55	2.929,71	3.061,55	3.199,32	3.343,29	3.493,74	3.650,95

ANEXO – VII (continuação)

QUADRO DE CARREIRA DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	**CLASSES DOS CARGOS: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO)**																
SNM	**A 0-3 (anos)**	**B 4-5 (anos)**	**C 6-7 (anos)**	**D 8-9 (anos)**	**E 10-11 (anos)**	**F 12-13 (anos)**	**G 14-15 (anos)**	**H 16-17 (anos)**	**I 18-19 (anos)**	**J 20-21 (anos)**	**K 22-23 (anos)**	**L 24-25 (anos)**	**M 26-27 (anos)**	**N 28-29 (anos)**	**O 30-31 (anos)**	**P 32-33 (anos)**	**Q 34-35 (anos)**
I	2.457,23	2.567,81	2.683,36	2.804,11	2.930,29	3.062,16	3.199,95	3.343,95	3.494,43	3.651,68	3.816,00	3.987,72	4.167,17	4.354,69	4.550,65	4.755,43	4.969,43
II	2.506,37	2.619,16	2.737,02	2.860,19	2.988,90	3.123,40	3.263,95	3.410,83	3.564,32	3.724,71	3.892,32	4.067,48	4.250,51	4.441,79	4.641,67	4.850,54	5.068,82
III	2.556,50	2.671,54	2.791,76	2.917,39	3.048,68	3.185,87	3.329,23	3.479,05	3.635,60	3.799,21	3.970,17	4.148,83	4.335,52	4.530,62	4.734,50	4.947,55	5.170,19
IV	2.607,63	2.724,98	2.847,60	2.975,74	3.109,65	3.249,58	3.395,82	3.548,63	3.708,32	3.875,19	4.049,57	4.231,80	4.422,23	4.621,24	4.829,19	5.046,50	5.273,60

NIVEL	**CLASSES: CONTADOR 30 HORAS**																
TNS	**A 0-3 (anos)**	**B 4-5 (anos)**	**C 6-7 (anos)**	**D 8-9 (anos)**	**E 10-11 (anos)**	**F 12-13 (anos)**	**G 14-15 (anos)**	**H 16-17 (anos)**	**I 18-19 (anos)**	**J 20-21 (anos)**	**K 22-23 (anos)**	**L 24-25 (anos)**	**M 26-27 (anos)**	**N 28-29 (anos)**	**O 30-31 (anos)**	**P 32-33 (anos)**	**Q 34-35 (anos)**
I	5.695,85	5.952,16	6.220,01	6.499,91	6.792,41	7.098,07	7.417,48	7.751,26	8.100,07	8.464,58	8.845,48	9.243,53	9.659,49	10.094,16	10.548,40	11.023,08	11.519,12
II	5.809,77	6.071,21	6.344,41	6.629,91	6.928,26	7.240,03	7.565,83	7.906,29	8.262,07	8.633,87	9.022,39	9.428,40	9.852,68	10.296,05	10.759,37	11.243,54	11.749,50
III	5.925,96	6.192,63	6.471,30	6.762,51	7.066,82	7.384,83	7.717,14	8.064,42	8.427,31	8.806,54	9.202,84	9.616,97	10.049,73	10.501,97	10.974,56	11.468,41	11.984,49
IV	6.044,48	6.316,48	6.600,73	6.897,76	7.208,16	7.532,52	7.871,49	8.225,70	8.595,86	8.982,67	9.386,90	9.809,31	10.250,72	10.712,01	11.194,05	11.697,78	12.224,18

NIVEL	**CLASSES: CONTROLADOR INTERNO 30 HORAS**																
TNS	**A 0-3 (anos)**	**B 4-5 (anos)**	**C 6-7 (anos)**	**D 8-9 (anos)**	**E 10-11 (anos)**	**F 12-13 (anos)**	**G 14-15 (anos)**	**H 16-17 (anos)**	**I 18-19 (anos)**	**J 20-21 (anos)**	**K 22-23 (anos)**	**L 24-25 (anos)**	**M 26-27 (anos)**	**N 28-29 (anos)**	**O 30-31 (anos)**	**P 32-33 (anos)**	**Q 34-35 (anos)**
I	6.075,57	6.348,97	6.634,67	6.933,23	7.245,23	7.571,27	7.911,97	8.268,01	8.640,07	9.028,88	9.435,17	9.859,76	10.303,45	10.767,10	11.251,62	11.757,94	12.287,05
II	6.197,08	6.475,95	6.767,37	7.071,90	7.390,13	7.722,69	8.070,21	8.433,37	8.812,87	9.209,45	9.623,88	10.056,95	10.509,52	10.982,44	11.476,65	11.993,10	12.532,79
III	6.321,02	6.605,47	6.902,72	7.213,34	7.537,94	7.877,14	8.231,62	8.602,04	8.989,13	9.393,64	9.816,36	10.258,09	10.719,71	11.202,09	11.706,19	12.232,96	12.783,45
IV	6.447,44	6.737,58	7.040,77	7.357,60	7.688,70	8.034,69	8.396,25	8.774,08	9.168,91	9.581,51	10.012,68	10.463,25	10.934,10	11.426,13	11.940,31	12.477,62	13.039,12

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 71, 13 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023.

PORTARIA N.º 71, 13 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para a Ata de Registro de Preços nº 11/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para da Ata de Registro de Preços nº 11/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas: **OZIRES A RODRIGUES & CIA LTDA; S L DE OLIEVEIRA – AUTO ELETRICA LTDA, J L DE CARVALHO DECHERING ME.**

PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 852/2023

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA VEICULAR PARA ATENDER AO MUNI-***

CIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: 3.907.330,00 (três milhões, novecentos e sete mil e trezentos e trinta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FISCAL: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS

RG Nº: 929453 SSP/MT

CPF Nº: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE

MATRICULA: 2147

SUPLENTE: SAMUEL DIAS DA SILVA

RG Nº: 1199562

CPF Nº: 017.280.932.01

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE

MATRICULA: 3683

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS

RG Nº: 000798628

CPF Nº: 768.770.862-87

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3761

SUPLENTE: ANDREIA CRISTINA MENDES

RG Nº: 21636354

CPF Nº: 059.666.101-00

CARGO: SECRETARIA EXEC. DOS CONSELHOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3859

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: JORGE LOPES

RG Nº: 718430-1

CPF Nº: 616.727.931-49

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3735

FISCAL: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: CELSO ROBERTO ALVES

RG Nº: 0101215 SSP/MT

CPF Nº: 835.906.51-04

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3881

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

SUPLENTE: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

SUPLENTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 13 de março de 2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 11/2023 referente ao Processo Administrati-

vo nº 852/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 13 de março de 2023.

ADILSON APARECIDO DOS SANTOS – SECRETARIA DE SAUDE

ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

JORGE LOPES – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CELSO ROBERTO ALVES – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDINEIA APARECIDA DO PRADO – SECRETARIA DE AGRICULTURA

LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI– SECRETARIA DE OBRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 75, DE 15 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 15/2023.

PORTARIA N.º 75, de 15 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 15/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 15/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1534/2023

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA MOTONIVELADORA GR1803BRI CHASSIS XUG18031CMPB00080 LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.***

VALOR: R$ **7.214,96** *(sete mil, duzentos e quatorze reais e noventa e seis centavos)*

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: EDINEIA APARECIDA DO PRADO

RG Nº: 1560093-8

CPF Nº: 055.597.269-07

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

SUPLENTE: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 15/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1534/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

EDINEIA APARECIDA DO PRADO - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.246 DE 21 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEI Nº 1246 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT.".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a Revisão Geral Anual (RGA) dos vencimentos dos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Revisão Geral Anual (RGA) será efetuada com referência ao exercício 2.022 (dois mil e vinte e dois), na ordem de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), sobre o vencimento.

Art. 3º. Ocorrerá no mês de março do exercício corrente o início do pagamento da Revisão Geral Anual (RGA) autorizada nesta lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos descritos neste artigo da Lei Municipal n. 661/2014 (PCCS – Saúde) que vigorará com a seguinte redação.

ANEXO – I

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Nível de Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Horas Semanais
10	R$ 15.936,63	Médico Clínico Geral	40
9	R$ 6.039,13	Odontólogo	40
8	R$ 5.032,61	Assistente Social	30
8	R$ 5.032,61	Bioquímico	40
8	R$ 5.032,61	Enfermeiro	40
8	R$ 5.032,61	Farmacêutico/Bioquímico	40
8	R$ 5.032,61	Farmacêutico	40
8	R$ 5.032,61	Fisioterapeuta	30
8	R$ 5.032,61	Fonoaudiólogo	40
8	R$ 5.032,61	Nutricionista	40
8	R$ 5.032,61	Psicólogo	40
7	R$ 3.971,40	Educador Físico	40

ANEXO – II

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE

SERVIÇOS DE NÍVEL MÉDIO – SNM

Nível de Referência	Vencimento *Inicial*	Cargo	Horas Semanais
4	R$ 2.186,17	Fiscal de Vigilância Sanitária	40
4	R$ 1.700,00	Ouvidor do SUS	40
6	R$ 2.186,17	Técnico em Enfermagem	40
6	R$ 2.186,17	Técnico em Radiologia	20

ANEXO – III

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS

CARGOS AUXILIARES – AUX

Nível de Referência	Vencimento *Inicial*	Cargo	Horas Semanais
2	R$ 1.457,45	Auxiliar de Cons. Odontológico	40

ANEXO – IV

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS

CARGOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – SMI

Nível de Referência	Vencimento *Inicial*	Cargo	Horas Semanais
1	R$ 1.342,04	Cozinheira/Copeira	40
1	R$ 1.342,04	Vigia	40
1	R$ 1.342,04	Zeladora/Lavadora	40
6	R$ 2.186,17	Motorista de ambulância	40
3	R$ 1.690,95	Auxiliar de Serviços Gerais	40

ANEXO – V

QUADRO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

SEQUÊNCIA	
01	1.342,04
02	1.457,45
03	1.690,95
04	1.701,02
05	2.186,17
06	3.971,40
07	5.032,61
08	6.039,13
09	15.936,63

ANEXO VI

QUADRO DE VENCIMENTOS - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL

VENCIMENTO BASE/SMI - Disposto do Anexo V desta Lei - Nível de Referência 01

COZINHEIRA/COPEIRA, VIGIA, ZELADORA/LAVADORA

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.342,04	1.476,24
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.382,30	1.520,53
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.423,90	1.566,29
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.466,85	1.613,53
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.511,14	1.662,25
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.555,42	1.710,97
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.602,40	1.762,64
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.650,71	1.815,78
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.700,36	1.870,40
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.751,36	1.926,50
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.803,70	1.984,07
33,1 - 35 anos	12	1,384	1.857,38	2.043,12

VENCIMENTO BASE/AUX - Disposto do Anexo IV desta Lei - Nível de Referência 02

AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.457,45	1.603,20
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.501,17	1.651,29
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.546,35	1.700,99
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.592,99	1.752,29
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.641,09	1.805,20
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.689,18	1.858,10
18,1 - 21 anos	7	1,194	1.740,20	1.914,21
21,1 - 24 anos	8	1,230	1.792,66	1.971,93
24,1 - 27 anos	9	1,267	1.846,59	2.031,25
27,1 - 30 anos	10	1,305	1.901,97	2.092,17
30,1 - 33 anos	11	1,344	1.958,81	2.154,69
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.017,11	2.218,82

VENCIMENTO BASE/SMI - Disposto do Anexo V desta Lei - Nível de Referência 03

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	1.690,95	1.860,05
3,1 - 6 anos	2	1,030	1.741,68	1.915,85
6,1 - 9 anos	3	1,061	1.794,10	1.973,51
9,1 - 12 anos	4	1,093	1.848,21	2.033,03
12,1 - 15 anos	5	1,126	1.904,01	2.094,41
15,1 - 18 anos	6	1,159	1.959,81	2.155,79
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.018,99	2.220,89
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.079,87	2.287,86
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.142,43	2.356,68
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.206,69	2.427,36
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.272,64	2.499,90
33,1 - 35 anos	12	1,384	2.340,27	2.574,30

VENCIMENTO BASE/SNM - Disposto do Anexo III desta Lei - Nível de Referência 05

TÉCNICO EM ENFERMAGEM / TÉCNICO EM RADIOLOGIA/ FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OUVIDOR DO SUS

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	2.186,17	2.404,79
3,1 - 6 anos	2	1,030	2.251,76	2.476,93
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.319,53	2.551,48
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.389,48	2.628,43
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.461,63	2.707,79
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.533,77	2.787,15
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.610,29	2.871,32
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.688,99	2.957,89
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.769,88	3.046,87
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.852,95	3.138,25
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.938,21	3.232,03
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.025,66	3.328,23

VENCIMENTO BASE/SMI - Disposto do Anexo V desta Lei - Nível de Referência 05

MOTORISTA DE AMBULÂNICA

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	2.186,17	2.404,79
3,1 - 6 anos	2	1,030	2.251,76	2.476,93
6,1 - 9 anos	3	1,061	2.319,53	2.551,48
9,1 - 12 anos	4	1,093	2.389,48	2.628,43
12,1 - 15 anos	5	1,126	2.461,63	2.707,79
15,1 - 18 anos	6	1,159	2.533,77	2.787,15
18,1 - 21 anos	7	1,194	2.610,29	2.871,32
21,1 - 24 anos	8	1,230	2.688,99	2.957,89
24,1 - 27 anos	9	1,267	2.769,88	3.046,87
27,1 - 30 anos	10	1,305	2.852,95	3.138,25
30,1 - 33 anos	11	1,344	2.938,21	3.232,03
33,1 - 35 anos	12	1,384	3.025,66	3.328,23

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 06

EDUCADOR FÍSICO 40 HRS

NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	3.971,40	4.368,54
3,1 - 6 anos	2	1,030	4.090,54	4.499,60
6,1 - 9 anos	3	1,061	4.213,66	4.635,02
9,1 - 12 anos	4	1,093	4.340,74	4.774,81
12,1 - 15 anos	5	1,126	4.471,80	4.918,98
15,1 - 18 anos	6	1,159	4.602,85	5.063,14
18,1 - 21 anos	7	1,194	4.741,85	5.216,04
21,1 - 24 anos	8	1,230	4.884,82	5.373,30
24,1 - 27 anos	9	1,267	5.031,76	5.534,94

27,1 - 30 anos	10	1,305	5.182,68	5.700,94
30,1 - 33 anos	11	1,344	5.337,56	5.871,32
33,1 - 35 anos	12	1,384	5.496,42	6.046,06

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 07				
ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO, FARMACÊUTICO, BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, NUTRICIONISTA e PSICÓLOGO				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	5.032,61	5.535,87
3,1 - 6 anos	2	1,030	5.183,59	5.701,95
6,1 - 9 anos	3	1,061	5.339,60	5.873,56
9,1 - 12 anos	4	1,093	5.500,64	6.050,71
12,1 - 15 anos	5	1,126	5.666,72	6.233,39
15,1 - 18 anos	6	1,159	5.832,79	6.416,07
18,1 - 21 anos	7	1,194	6.008,94	6.609,83
21,1 - 24 anos	8	1,230	6.190,11	6.809,12
24,1 - 27 anos	9	1,267	6.376,32	7.013,95
27,1 - 30 anos	10	1,305	6.567,56	7.224,31
30,1 - 33 anos	11	1,344	6.763,83	7.440,21
33,1 - 35 anos	12	1,384	6.965,13	7.661,65

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 08				
ODONTOLOGO				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	6.039,13	6.643,04
3,1 - 6 anos	2	1,030	6.220,30	6.842,33
6,1 - 9 anos	3	1,061	6.407,52	7.048,27
9,1 - 12 anos	4	1,093	6.600,77	7.260,85
12,1 - 15 anos	5	1,126	6.800,06	7.480,07
15,1 - 18 anos	6	1,159	6.999,35	7.699,29
18,1 - 21 anos	7	1,194	7.210,72	7.931,79
21,1 - 24 anos	8	1,230	7.428,13	8.170,94
24,1 - 27 anos	9	1,267	7.651,58	8.416,74
27,1 - 30 anos	10	1,305	7.881,06	8.669,17
30,1 - 33 anos	11	1,344	8.116,59	8.928,25
33,1 - 35 anos	12	1,384	8.358,16	9.193,97

VENCIMENTO BASE/TNS - Disposto do Anexo II desta Lei - Nível de Referência 09				
MÉDICO CLÍNICO GERAL				
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO	
			A	B 10%
0 - 3 anos	1	1,000	15.936,63	17.530,29
3,1 - 6 anos	2	1,030	16.414,73	18.056,20
6,1 - 9 anos	3	1,061	16.908,76	18.599,64
9,1 - 12 anos	4	1,093	17.418,74	19.160,61
12,1 - 15 anos	5	1,126	17.944,65	19.739,11
15,1 - 18 anos	6	1,159	18.470,55	20.317,61
18,1 - 21 anos	7	1,194	19.028,34	20.931,17
21,1 - 24 anos	8	1,230	19.602,05	21.562,26
24,1 - 27 anos	9	1,267	20.191,71	22.210,88
27,1 - 30 anos	10	1,305	20.797,30	22.877,03
30,1 - 33 anos	11	1,344	21.418,83	23.560,71
33,1 - 35 anos	12	1,384	22.056,30	24.261,93

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas asdisposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 21 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.248 DE 21 DE MARÇO DE 2023 - SÚMULA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 858/2016.

LEI Nº 1.248 DE 21 DE MARÇO DE 2023

AUTORIA: Mesa Diretora

***SÚMULA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 858/2016*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica assegurada e concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal n° 858/2016 de 06 de setembro de 2016, alterado pela Lei Municipal n° 1163/2022 de 17 de janeiro de 2022, em conformidade com o índice referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulado em 2022, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, perfazendo um percentual de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento).

Art. 2º A recomposição inflacionária a que se refere a presente lei está em conformidade com o artigo 2° da Lei 858/2016 e Artigo 46, § único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a Revisão Geral Anual da Recomposição das perdas inflacionárias dos Subsídios de que trata a Lei Municipal n° 858/2016, da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas no Orçamento Anual da Câmara.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Nova Monte Verde MT, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 73, 15 DE MARÇO 2023 SÚMULA: NOMEIA FISCAIS ADMINISTRATIVOS PARA O CONTRATO Nº 13/2023.

PORTARIA N.º 73, 15 de março 2023

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 13/2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para o Contrato nº 13/2023 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa: **SIDNEY APARECIDO ALVES DE RAMOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1275/2023

OBJETO: "**LOCAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SUIÇO LOCALIZADO NA ESTRADA VALDINEI APARECIDO RAMOS, CHACARA RAMOS Nº 09, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER".**

VALOR: R$ **8.700,00** *(oito mil, setecentos reais)*

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS

RG Nº: 9288193-8

CPF Nº: 067.407.599-44

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MATRICULA: 3099

SUPLENTE: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais para o Contrato nº 13/2023 referente ao Processo Administrativo nº 1275/2023, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 15 de março de 2023.

TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 083 DE 21 DE MARÇO DE 2023. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 081/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 083 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 081/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Realiza a REVOGAÇÃO da Portaria N°: 081 de 17 de março de 2023, que Concede a Servidora Pública Efetiva, Sra. Silvana da Silva Rodrigues.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 21 de março de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, Sr. João Teodoro Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: **004/2023**

b) Licitação nº TOMADA PREÇO nº **001/2023** – TP

c) Modalidade TOMADA DE PREÇO - SERVIÇOS

d) Data Homologação: 21/03/2023

e) Data Adjudicação: 21/03/2023

f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PSF - NOVA NAZARÉ,** conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, de acordo com os anexos do Edital.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0001-28 01/ Qtde de itens: 1.

Nova Nazaré – MT, 21/03/2023

JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, faz saber que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023,** teve como vencedora a EMPRESA **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.522.407/0001-28, conforme ata.**

Nova Nazaré -MT, 21/03//2023

RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AUTO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO/INFRAÇÃO - Nº 001/2023

NÚCLEO ESTRATÉGICO PROVISÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

Ao Sr. MARCIONEI JOSE SANDRI, inscrito sob o Nº de CPF 314.600.201-97, proprietário de um imóvel em reforma/construção, localizado na Rodovia GOVERNADOR FERNANDO CORREA DA COSTA (rodovia MT-358), Nº 725-S, Centro, Nova Olímpia-MT, CEP 78370-000.

Tendo em vista o não cumprimento no prazo indicado em relação as solicitações realizadas via notificação fiscal durante ***visita "in-loco" no dia 17/11/2022*** e considerando o disposto na lei LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081 DE 19 DE MAIO DE 2022, Art. 118º e seus incisos:

Art. 118º A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e auto de infração para cumprimento de disposto nesta Lei, **endereçados ao proprietário da obra ou responsável técnico.**

§ 1º As notificações serão expedidas apenas para cumprimento de alguma exigência acessória contida em algum processo ou **regularização do projeto, obra ou simples falta de cumprimento de disposições desta Lei, e fixará prazo de 10 (dez) dias para ser cumprida.**

§ 2º O prazo da notificação poderá ser prorrogado em igual período, a critério do fiscal, em vista de razões circunstanciadas, devidamente justificadas.

§ 3º Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar-se-á o auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Ainda, de acordo com o o Art. 126º da mesma lei, a obra será embargada quando da não apresentação de alvará de construção emitido pelo munícipio após o vencimento do prazo estabelecido na notificação.

Art. 126º Obras em andamento, sejam elas construções ou reformas, serão embargadas, quando:

I - estiverem sendo executadas sem alvará de construção emitido pelo Município, após o prazo da notificação;

II - estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional legalmente habilitado;

III - a sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do alvará de construção;

V - não for observado o alinhamento predial;

VI - o profissional responsável que tiver sofrido suspensão ou cassação da carteira pelo CREA ou CAU;

VII - for constatada ser fictícia a assunção de responsabilidade profissional no projeto e/ou pela execução da obra.

§ 1º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste artigo, e a qualquer dispositivo desta Lei, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de notificação de embargo, **para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça.**

§ 2º A notificação de embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine, e, se recusar a isso, esse ato será testemunhado pela assinatura de duas pessoas, podendo ser dois funcionários públicos, mesmo que um deles seja o que aplicou o auto de infração.

§ 3º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica esta Lei.

§ 4º Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

Considerando o disposto acima, **fica determinado a aplicação de multa em razão da não apresentação do alvará de construção** e seu cálculo será realizado de acordo com a gravidade da infração, que é de **natureza média** de acordo com o Art. 123º, alínea "a" da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 081 DE 19 DE MAIO DE 2022. **Vale destacar que a Unidade Padrão Fiscal (UPF) do munícipio atualmente corresponde a 3,46 reais (três e quarenta e seis).**

Para as penalidades consideradas médias, fica estabelecido de 100 (cem) a 200 (duzentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município – " UPF-NO".

No caso em voga, **fica fixado a aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Munícipio**, que convertido em moeda corrente nacional, corresponde a **R$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais). O pagamento ou a apresentação de recurso fundamentado deverá ser realizado no prazo de oito dias úteis a partir data da imposição da multa.**

O pagamento de multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com a legislação vigente, conforme o caso.

Ressalta-se que parte da **estrutura original foi comprometida durante o processo de ampliação/reforma no dia 17/01/2023**, o que demonstra perigo em potencial para a população e imóveis próximos, conforme imagens em anexo.

Com base em todos os motivos citados, fica determinado a apresentação **no prazo de 30 (trinta) dias úteis** contados após o recebimento desta notificação, os documentos abaixo relacionados:

- Conjunto de Projetos Técnicos (Arquitetônico e complementares com as respectivas ART's) da obra original e suas ampliações;

- Laudo técnico estrutural da obra original (tendo em vista o seu desabamento ocorrido no dia 17/01/2023) e complementares.

O embargo terá seu vigor por enquanto perdurarem as pendências acima citadas. No caso da necessidade de tempo adicional para cumprimento das obrigações, **a parte interessada deve solicitar prorrogação de embargo junto ao Núcleo de Fiscalização e Arrecadação – Departamento de Engenharia.** Ao interromper os prazos e procedimentos de regularização por motivos não justificados, o infrator volta a sofrer as penalidades previstas.

Nova Olímpia-MT, 21 de Março de 2023

_____

Deyvid Alves Maciel Bonfim

Auditor Fiscal - Portaria nº. 100/2022

_____

Assinatura do Responsável – Data de Recebimento

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023/PMNO.

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 08h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, através da Pregoeira devidamente instituída pela Portaria nº 235/2022, reuniram-se com a finalidade específica de abertura e julgamento de propostas e adotar providências relacionadas ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCI-

OS PERECÍVEIS PANIFICAÇAO E AFINS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT. Não houve licitantes interessadas no certame, portanto o certame em questão foi considerado **DESERTO.**

Nova Olímpia/MT 21 de março de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 235/2022

LICITAÇÃO
PORTARIA

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 127 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Revoga-se os membros da Portaria Municipal nº 126/2023 de 20/03/2023, que nomeou os Servidores Públicos deste Município. Fiscal **SAMYA DANIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA DA TRINDADE**, CPF: 819.948.421-72 e suplente **MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA**, CPF: 854.036.281.34 lotados a Secretaria Municipal de Assistência Social ao acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente a Ata de Registro de preço Nº 120007/2023/PMNO, Pregão Eletrônico N° 007/2023, Processo Administrativo Nº 030/2023/PMNO.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e Empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

A servidora LUCIMAR **PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO**, matrícula nº 0001001940 e CPF nº 937.397.371-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preçonº 120007/2023**-PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.845.581/0001-01, juntamente com a empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA**, inscrito no CNPJ sob n. º 10.717.170/0001-45, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO- DAE DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) **PEDRO MIGUEL DA SILVA**, matrícula nº 0001000348 e CPF nº 369.307.477-91, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 4º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 21 de março de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº. 008/2023/PMNO.

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DA SESSÃO: 15/03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NÃO PERECIVEIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E AO USO DOS PREDIOS PUBLICOS PARA O ATENDIMENTO AOS MUNICIPES DE NOVA OLIMPIA/MT.

LICITANTE (S) VENCEDOR (S): AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI VALOR GLOBAL: R$ 10.267,90 (dez mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA VALOR GLOBAL: R$ 5.419,60 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos) JG FROM HOME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA VALOR GLOBAL: R$ 2. 294,10(dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELIME VALOR GLOBAL: R$ 703.850,15 (setecentos e três mil oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos), C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS VALOR GLOBAL: R$ 268. 722,20 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos) COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP VALOR GLOBAL: R$ 5.792,80 (cinco mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALAR VALOR GLOBAL: R$ 24.806,40 (vinte e quatro mil oitocentos e seis reais e quarenta centavos) NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI VALOR GLOBAL: R$ 80.386,00 (oitenta mil e trezentos e oitenta e seis reais), PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA VALOR GLOBAL: R$ 48.722,42 (quarenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)

Nova Olímpia/MT, 21 de março de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Portaria nº 235/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 003/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS.

PAUTA: Aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas; Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social do ano 2021. E aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual - FEAS MT 2023.

Aos dias dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minuntos, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, para a reunião ordinária. A reunião teve início com o Presidente Sr. Silvio Pereira de Souza saudando a todos os conselheiros e informando que a pauta da reunião seria a aprovação da prestação de contas dos recursos Federais através do Demonstrativo Serviços/Programas; Demonstrativo Gestão PBF e Demonstrativo Gestão SUAS do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2021, e aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2023, em seguida passou a palavra para, Coordenadora do CRAS Sra. Suelen Andreia Doleys Paulatti, que iniciou a apresentação e a apreciação do De-

monstrativo Gestão PBF, juntamente com o extrato bancário, notas fiscais e relação de empenho por credor, foi explicado no que se executou o recurso, e explicado que há uma divergência no saldo a reprogramar para o exercício seguinte, sendo, que no sistema o saldo a reprogramar é de R$ 36.255,39 (Trinta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) e na contabilidade do município extrato da conta o valor é de R$ 37.319,41 (trinta e sete mil trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) diferença de R$ 1.064,02 (Um mil e sessenta e quatro reais e dois centavos) a mais no extrato da conta, diferença essa que já vem de anos anteriores. Ato continuo passou-se para preenchimento do questionário no sistema do MDS onde os conselheiros deram seu parecer favorável aprovado por unanimidade o Demonstrativo para co-financiamento do Governo Federal gestão IGD-PBF, sendo elaborada a resolução 03/2023. Em seguida foi apresentado o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal 2021 – IGD SUAS sendo exposto os extratos Bancários, as notas fiscais e os empenhos por credor, ressaltando os valores gastos e reprogramados para o exercício seguinte com ações relativas ao Conselho Municipal de Assistência Social e ações de gestão, em seguida, o presidente Sr. Silvio Pereira de Souza, acessou o sistema MDS – SUAS WEB, para o conselho responder o questionário, onde os conselheiros deram seu parecer favorável, aprovando por unanimidade o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal 2021, sendo elaborado a Resolução 04/2023. Em seguida foi apresentado também o Demonstrativo Serviços/ Programas do Governo Federal onde é detalhado primeiramente o bloco de Proteção Social Básica conta 36055-4, onde expõe os recursos disponíveis no exercício, a execução dos serviços o saldo final do exercício e a reprogramação, a senhora Suelen Andreia Doleys Paulatti explicou cada um desses tópicos e ainda apresentou os extratos das contas, as notas fiscais e comprovantes de gastos, na sequência, foi apresentado o bloco de programas- projetos- transferências voluntarias fundo a fundo, ações do Covid no suas para IPI- Portaria 369, conta 39.924-8, foi apresentado os recursos disponíveis no exercício, execução dos recursos, saldo e programação, a senhora Suelen frizou que este recurso veio especificamente para compra de IPI`S para os servidores do SUAS, o conselho apreciou o extrato bancário e notas fiscais dos gastos da referida conta. Na sequência foi apresentado o BPC na escola conta 36048-1, recursos disponíveis no exercício, execução dos recursos, saldo e programação, foram explicados os motivos pelo qual não houve a retirada de recurso no decorrer do ano e apresentado os rendimentos de aplicações. Ato continuo a senhora Suelen informou e explicou a execução física Municipal, o Resumo Executivo, o valor de recursos próprios que foi executado com o órgão gestor da Politica de Assistência Social e o comentário de gestor onde o gestor relata a diferença de saldos na conta do IGD-Bolsa Família. Em seguida passou-se para questionário da pagina do MDS – SUAS WEB, para que os conselheiros possam responder o questionário, por fim o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deu seu parecer favorável aprovando o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal 2021, sendo elaborado a Resolução 05/2023. Dando sequência a reunião a senhora Suelen passou para apresentação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS MT 2023, relatando do que se trata o documento, e explicando cada tópico sendo 1(um)- Dados Cadastrais; 2 (dois)- previsão de execução física; 3(três)- Previsão de Financiamento - PISO MATOGROSSENSE; 4(quatro)- Previsão de Financiamento - PISO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS; 5(cinco)- REGULAMENTAÇÃO - BENEFÍCIO EVENTUAL; 6(seis)- PREVISÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS (Tesouro municipal), a senhora Suelen explicou que esse ano receberemos o Cofinanciamento Estadual para concessão de Benefícios Eventuais e que para isso teve que ser aberto uma nova conta, por isso esse ano, o Plano de ação tem uma nova Aba que é a de previsão para Benefícios Eventuais. O Plano foi discutido e analisado pelos conselheiros que aprovaram por unanimidade, sendo elaborado a resolução 06/2023. Encerradas as pautas e não havendo mais nada a tratar, o presidente Sr. Silvio Pereira de Souza agradeceu a explicação e apresentação da Sra. Suelen Andreia Doleyas Paulatti sobre o demonstrativo e o Plano de Ação, também agradeceu a presença de todos inclusive da Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Andreza Tanholi e deu por encerrado a reunião a qual eu Franciele Cristina de Oliveira, lavrei e secretariei a presente Ata, que segue assinada por mim e demais presentes:

Franciele Cristina de Oliveira_____

Suelen Andreia Doleys Paulatti_____

Maria Helena Spohr Loewenstein_____

Edilaine Machado Duarte_____

Danna Gizela Schorr Spohr_____

Silvio Pereira de Souza_____

Janaina Matheus de Nadai_____

Marinês Bortolini_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1082/2023

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL NA ORDEM DE 5,79% AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a fixação de índice de revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Nova Santa Helena/MT, que será concedida através do percentual acumulado entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022, na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2°. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a aplicação do índice de revisão geral anual previsto no Art. 1º desta Lei sobre os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, devendo os valores ser adimplidos em parcela única no mês de março de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1084/2023

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023

AUTORIZA FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual das remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Nova Santa Helena, para os ocupantes do cargo de Professor, ativos, inativos da administração direta do Poder Executivo, que será concedida através do percentual acumulado entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022, ou seja, 5,79 % (cinco virgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal no 258/2007 passará a ter a seguinte redação:

Tabela dos Professores - 30 Horas semanais

Classe

Nível Inicial Coeficiente A B C D E

1 1,5 1,75 2,00 2,25

1 1,000 Subsídio Subsídio Subsídio Subsídio Subsídio

R$ 3.051,22 R$ 4.576,82 R$ 5.339,63 R$ 6.102,43 R$ 6.865,24

Parágrafo Único – A alteração dos Vencimentos dos cargos, ocorre em face de uma revisão salarial dos cargos como forma de fortalecimento e recomposição do salário base.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 258/2007.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a aplicação do índice de revisão geral anual previsto no artigo 1º desta Lei sobre os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, devendo os valores ser adimplidos em parcela única no mês de março de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1083/2023

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA FIXAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a fixação de índice de revisão geral anual das remunerações de todos os servidores públicos do Município de Nova Santa Helena/MT, que será concedida através do percentual acumulado entre janeiro de 2022 à dezembro de 2022, na ordem de 5,79% (cinco virgula setenta e nove por cento), conforme Índice Nacional de Preços aos Consumidores Amplo – IPCA/IBGE.

Parágrafo Único. A alteração dos Vencimentos dos cargos que fazem parte dos anexos desta Lei, ocorre em face da revisão salarial dos cargos como forma de fortalecimento e recomposição do salário base.

Art. 2º. A revisão prevista no art. 1° não contempla os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias em decorrência de legislação específica, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, já regulamentada por Lei Municipal 1080/2023.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a aplicação do índice de revisão geral anual previsto no Art. 1º dessa Lei sobre os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, devendo os valores ser adimplidos em parcela única no mês de março de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL I: SERVIÇOS GERAIS E ELEMENTARES

ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL

Cargo Carga Horária Vencimento Base Vagas

Auxiliar de Mecânico 40 Horas R$ 1.580,09 02

Auxiliar de Serviços Gerais 40 Horas R$ 1.580,09 20

Carpinteiro 40 Horas R$ 2.008,59 01

Continuo 40 Horas R$ 1.580,09 03

Coveiro 40 Horas R$ 1.580,09 03

Eletricista 40 Horas R$ 2.008,59 01

Gari 40 Horas R$ 1.580,09 05

Mecânico 40 Horas R$ 3.280,71 04

Merendeira/Cozinheira 40 Horas R$ 1.580,09 15

Motorista 40 Horas R$ 2.544,22 20

Operador de Escavadeira 40 Horas R$ 2.963,35 02

Operador de Máquinas Leves 40 Horas R$ 2.410,32 03

Operador de Máquinas Pesadas 40 Horas R$ 2.963,35 10

Pedreiro 40 Horas R$ 2.544,22 01

Pintor 40 Horas R$ 2.008,59 01

Vigia 40 Horas R$ 1.580,09 07

Zelador 40 Horas R$ 1.580,09 20

GRUPO OCUPACIONAL II: SERVIÇOS AUXILIARES

ESCOLARIDADE: 1º GRAU

Cargo Carga Horária Vencimento Base Vagas

Agente Administrativo I 40 Horas R$ 1.807,74 15

Almoxarife 40 Horas R$ 1.580,09 02

Auxiliar de Professor da Educação Básica 40 Horas R$ 1.580,09 14

Auxiliar de Laboratório I 40 Horas R$ 1.580,09 02

Auxiliar de Saneamento 40 Horas R$ 1.580,09 05

Recepcionista 40 Horas R$ 1.647,04 10

Secretário (a) 40 Horas R$ 1.647,04 04

GRUPO OCUPACIONAL III: SERVIÇOS TÉCNICO/NÍVEL MÉDIO

ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO/2º GRAU

Cargo Carga Horária Vencimento Base Vagas

Agente Comunitário de Saúde 40 Horas R$ 2.604,00 13

Agente de Combate de Endemias 40 Horas R$ 2.604,00 10

Administrador Escolar 40 Horas R$ 1.647,04 05

Agente Administrativo II 40 Horas R$ 2.410,32 25
Auxiliar de Saúde Bucal 40 Horas R$ 1.580,09 01
Auxiliar de Laboratório II 40 Horas R$ 1.647,04 01
Digitador 40 Horas R$ 1.580,09 02
Fiscal Tributário 40 Horas R$ 1.807,74 06
Guarda de Trânsito 40 Horas R$ 1.580,09 06
Inseminador 40 Horas R$ 2.008,59 02
Supervisor Escolar 40 Horas R$ 1.580,09 05
Técnica em Higiene Dental 40 Horas R$ 1.647,04 01
Técnico Agrícola 40 Horas R$ 2.169,29 02
Técnico em Agropecuária 40 Horas R$ 2.169,29 01
Técnico em Contabilidade 40 Horas R$ 2.169,29 01
Técnico em Enfermagem 40 Horas R$ 2.410,32 05
Técnico em Informática 40 Horas R$ 2.410,32 01
Técnico em Radiologia 40 Horas R$ 2.169,29 01
Técnico Florestal 40 Horas R$ 2.169,29 01
Técnico Químico 40 Horas R$ 2.169,29 01
Tesoureiro 40 Horas R$ 2.169,29 01
Vigilante Sanitário 40 Horas R$ 2.169,29 05
GRUPO OCUPACIONAL IV: SERVIÇOS TÉCNICO/NÍVEL SUPERIOR
ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR
Cargo Carga Horária Vencimento Base Vagas
Assessor Jurídico 40 Horas R$ 7.496,08 01
Analista Técnico Administrativo 40 Horas R$ 4.685,65 06
Assistente Social 30 Horas R$ 4.685,65 03
Bibliotecário 40 Horas R$ 2.169,29 01
Bioquímico 20 Horas R$ 2.342,83 01
Bioquímico 40 Horas R$ 4.685,65 02
Contador 40 Horas R$ 5.738,84 01
Controlador Interno 40 Horas R$ 7.497,03 01
Educador Físico 20 Horas R$ 2.342,83 01
Enfermeiro 40 Horas R$ 4.685,65 03
Engenheiro Agrônomo 40 Horas R$ 4.685,65 01
Engenheiro Civil 40 Horas R$ 5.738,84 01
Engenheiro Florestal 40 Horas R$ 3.615,47 01
Engenheiro Ambiental 40 Horas R$ 3.615,47 01
Farmacêutica 40 Horas R$ 4.685,65 01
Fisioterapeuta 20 Horas R$ 2.342,83 03
Fisioterapeuta 30 Horas R$ 4.685,65 03
Fonoaudiólogo 20 Horas R$ 2.342,83 01
Fonoaudiólogo 40 Horas R$ 4.685,65 01
Médico Clínico Geral 40 Horas R$ 19.914,02 05
Médico Ginecologista/Obstetra 40 Horas R$ 4.685,65 01
Médico Neurologista 40 Horas R$ 4.685,65 01
Médico Oftalmologista 40 Horas R$ 4.685,65 01
Médico Otorrinolaringologista 40 Horas R$ 4.685,65 01
Médico Veterinário 40 Horas R$ 4.685,65 02
Nutricionista 20 Horas R$ 2.342,83 01
Nutricionista 40 Horas R$ 4.685,65 01
Odontólogo 20 Horas R$ 2.820,07 01
Odontólogo 40 Horas R$ 5.640,03 03
Orientador Social 40 Horas R$ 3.478,36 01
Programador 40 Horas R$ 2.169,29 01
Psicólogo 20 Horas R$ 2.342,83 01
Psicólogo 30 Horas R$ 4.685,65 02
Técnico em Gestão de Projetos 40 Horas R$ 5.784,76 01
Terapeuta Ocupacional 30 Horas R$ 2.169,29 01
Analista de Recursos Humanos 40 Horas R$ 4.685,65 01
Analista de Compras e Licitações 40 Horas R$ 4.685,65 01
Analista de Planejamento, orçamento e Gestão 40 Horas R$ 4.685,65 01
Analista de Planejamento Urbano e Obras 40 Horas R$ 4.685,65 01
ANEXO II
CARGOS AGENTE POLÍTICOS
Cargo Nº de
Cargos Valor Salarial
Secretário Municipal de Governo 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Finanças 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Planejamento 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Administração 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 01 R$ 5. 898,50
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo 01 R$ 5. 898,50
Secretário Municipal de Industria e Comércio 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Assistência Social 01 R$ 5.898,50
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos 01 R$ 5. 898,50
Secretário Municipal Adjunto de Governo 01 R$ 3.454,63
Secretário Municipal Adjunto de Finanças 01 R$ 3.454,63
Secretário Municipal Adjunto de Administração 01 R$ 3.454,63
Secretário Municipal Adjunto de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 01 R$ 3.454,63
Secretário Municipal Adjunto de Industria e Comércio 01 R$ 3.454,63
Secretário Municipal Adjunto de Assistência Social 01 R$ 3.454,63
ANEXO III
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - MANDATO ELETIVOS
Cargo Carga Horária Vencimento Base Vagas
Conselheiro Tutelar 40 Horas R$ 1.793,06 05
ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS
Cargo Nº de
Cargos Valor Salarial
Assessor de Gabinete 01 DAS-2
Ouvidor Municipal 01 DAS-4
Departamento de Imprensa 01 DAS-2

Assessor Operacional de Controle e Cadastros 01 DAS-1
Departamento de Planejamento e Gestão 01 DAS-4
Departamento de Tributos e Fiscalização 01 DAS-1
Departamento de Licitações e Contrato 01 DAS-1
Departamento de Compras 01 DAS-1
Departamento de Recursos Humanos 01 DAS-1
Departamento de Administração 01 DAS-1
Departamento de Educação e Cultura 01 DAS-1
Departamento de Educação Física 01 DAS-5
Departamento de Desporto e Lazer 01 DAS-2
Departamento de Serviços de Saúde 01 DAS-2
Departamento de Saneamento 01 DAS-5
Departamento de Vigilância Sanitária 01 DAS-5
Departamento de Água e Esgoto 01 DAS-5
Departamento de Agricultura 01 DAS-5
Departamento de Industria e Comércio 01 DAS-5
Departamento de Turismo 01 DAS-5
Departamento de Assistência Social 01 DAS-2
Departamento de Trabalho e Emprego 01 DAS-5
Departamento de Obras 01 DAS-2
Departamento de Infra-Estrutura Urbana 01 DAS-5
Departamento Municipal de Trânsito 01 DAS-5
Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos 01 DAS-2
Departamento de Oficina e Manutenção 01 DAS-4
Departamento de Transportes 01 DAS-5
Departamento de Arquitetura, Estudos e Projetos 01 DAS-1
Procurador Geral do Município 01 DAS-6
ANEXO V
CARGOS COMISSIONADOS
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI
Cargo Nº de
Cargos Valor Salarial
Chefe da Junta de Serviço Militar 01 DAI-1
Chefe da Unidade Municipal de Cadastro 01 DAI-1
Divisão de Imprensa e Comunicação Social 01 DAI-4
Divisão de Fiscalização 01 DAI-3
Divisão de Tributos 01 DAI-3
Divisão de Contabilidade e Controle 01 DAI-2
Divisão de Tesouraria 01 DAI-2
Divisão de Pessoal 01 DAI-2
Divisão de Valorização de Recursos Humanos 01 DAI-1
Divisão de Material e Patrimônio 01 DAI-2
Divisão de Expediente 01 DAI-3
Divisão de Almoxarifado 01 DAI-4
Divisão de Educação 01 DAI-1
Divisão de Cultura 01 DAI-1
Divisão de Documentação Escolar 01 DAI-4
Divisão de Educação Física 01 DAI-4
Divisão de Desporto e Lazer 01 DAI-4
Divisão de Administração Hospitalar 01 DAI-4
Divisão de Central de Regulação 01 DAI-4
Divisão de Saneamento 01 DAI-3
Divisão de Faturamento e Controle 01 DAI-2
Divisão de Vigilância Sanitária 01 DAI-2
Divisão de Endemias 01 DAI-4
Divisão de Água e Esgotos 01 DAI-5
Divisão de Agricultura 01 DAI-4
Divisão de Pesquisa e Fomento 01 DAI-4
Divisão de Meio Ambiente 01 DAI-4
Divisão de Programas e Projetos 01 DAI-2
Divisão de Conselhos e Cidadania 01 DAI-3
Divisão de Cursos Profissional e Educacionais 01 DAI-2
Divisão de Emprego e Renda 01 DAI-3
Divisão de Infra Estrutura Rodoviária 01 DAI-3
Divisão de Obras 01 DAI-3
Divisão de Trânsito 01 DAI-3
Divisão de Desenho 01 DAI-3
Divisão de Garagem e Controle Almoxarifado 01 DAI-2
Divisão de Transportes 01 DAI-2
ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS
SÍMBOLO VALOR DO VENCIMENTO
DAS-1 R$ 4.303,35
DAS-2 R$ 3.155,78
DAS-3 R$ 2.868,90
DAS-4 R$ 2.797,17
DAS-5 R$ 2.653,72
DAS-6 R$ 7.435,22
ANEXO VII
TABELA D VENCIMENTO PARA CARGO DE DIREÇÃO
E ASSISTENCIA INTERMEDIARIA
SÍMBOLO VALOR DO VENCIMENTO
DAI-1 R$ 2.653,72
DAI-2 R$ 2.438,55
DAI-3 R$ 2.295,11
DAI-4 R$ 2.151,67
DAI-5 R$ 1.721,33
PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – 2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município de Nova Santa Helena/MT.

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço do Item da Ata de Registro de Preços nº 074/2022, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 04, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado e descrito a seguir: ITEM: 04 - NOVO VALOR UNITÁRIO: R$ 39,67.

Data de Assinatura: 21/03/2023.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – IGD Bolsa Família – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT 17 de março de 2023.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Demonstrativo Serviço / Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012, em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º.– Aprova o Demonstrativo Serviço / Programas do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT, 17 de março de 2023.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa R. DOS SANTOS NETO LTDA, inscrita no CNPJ 43.959.301/0001-50, para aquisição de blocos de concreto para construção de bueiros nas vias municipais de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 17.390,00 (Dezessete Mil Trezentos e Noventa Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial nº 007/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedora a empresa:

MARCOS S BIUDES - ME com o valor total de R$ 218.223,00 (Duzentos e Dezoito Mil Duzentos e Vinte Três Reais.

Determino que se tome as devidas providências para assinatura do contrato.

Nova Santa Helena/MT, 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 006/2023

Súmula: “Dispõe sobre o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS / 2023”.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais de acordo com o disposto na NOB SUAS/05, na reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto Nº 721, de 23 de novembro de 2020. Dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social, o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências.

Considerando o Ofício Circular Nº 00649/2023/GSEASC/SETASC que estabelece o prazo para preenchimento do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual-FEAS/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - "Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual-FEAS/2023 do município Nova Santa Helena-MT, para o exercício de 2023.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

Nova Santa Helena – MT, 17 de março de 2023.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal – IDG SUAS – Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei 502/2012, em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º.– Aprovar o Demonstrativo da Gestão do SUAS do Governo Federal – IDG SUAS - Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2021 do Município de Nova Santa Helena – MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena – MT, 17 de março de 2023.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução de serviços de Substituição de Braços para Luminárias e Instalação de Pontos de Iluminação em vias e Parques, no Município de Nova Santa Helena/MT e Distrito da Vila Atlântica, onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa AFX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.923.108/0001-59, com valor total de R$ 269.562,58 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 21 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1081/2023

DATA: 21 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: "Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do CONSELHO TUTELAR e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e dá outras providências.".

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULINHO BORTOLINI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Nova Santa Helena-MT, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o CMDCA e o FMDCA.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Helena-MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Nova Santa Helena - MT constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, as-

sistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§3º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§4º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones preferencialmente móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII - Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais.

§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena - MT.

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária a cada quinzena, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população. § 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de

forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§2º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º O Ministério Público será notificado, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, bem como em outras formas que achar necessária, como, na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela

Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;

VI- Não exercer atividades político–partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;

VII - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo;

IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Subseção I

Da Avaliação Sobre Conhecimentos Específicos

Art. 21 Os candidatos que tiverem a inscrição deferida submeter-se-ão a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente, conhecimento de informática básica, língua portuguesa compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 60 (60%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Subseção II

Da Avaliação Psicológica

Art. 22 Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos devidos, os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

Art. 23 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 24 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, a ser apurada e decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 25 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. Anterior, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou edita-

do por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 27 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 28 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 29 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 30 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 31 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11 Poderá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 33 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 34 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 35 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para aprovação;

XII – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XIII – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 36 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, para aprovação do Poder Executivo Municipal e para conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VIII – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

IX – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

X – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XI – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições.

§1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 37 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 38 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, bem como acompanhar seus atendimentos, mesmo em cidades correlatas, pelos meios de transportes estabelecidos pelo Secretário de Assistência Social, garantindo os interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, ainda que, se necessário deslocamento entre cidades com o fito de assegurar o interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 39 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 40 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 41 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 42 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 43 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 44 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto

da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 45 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

IX – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

X – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 46 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 47 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 48 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 49 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 50 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 51 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 52 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 53 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode sugerir matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 54 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 55 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 56 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 57 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 58 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 59 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 60 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 37 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 61 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 62 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 63 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 64 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 65 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 66 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

§5º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao anexo I desta Lei, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio

constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, nos termos de legislação especifica de diárias.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena - MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Nova Santa Helena.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo do interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena - MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA- FMDCA

Seção I

Dos Objetivos

Art. 86. Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA-FMDCA, que passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei 8069/90, nas resoluções do CONANDA, nesta Lei e em resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de NOVA SANTA HELENA vincula-se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 87 O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social.

§2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

Seção II

Da operacionalização do FMDCA

Art. 88 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA-FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal do Brasil art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 89 São atribuições do Conselho Municipal – CMDCA em relação ao Fundo – FMDCA – de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 90. Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado; VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 40, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III

Das receitas e da execução orçamentária

Art. 91. São receitas do Fundo Municipal – FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 92 Os recursos consignados no orçamento do Município de Nova Santa Helena devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 93 A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 94 É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 95 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV

Das condições de aplicação dos recursos do Fundo

Art. 96 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I – desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 97. É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos – CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 98. O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 99. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

Art. 100. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 101. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 102. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 103. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 104. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências que regulamenta as Licitações e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 105. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de NOVA SANTA HELENA- FMDCA:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - os direitos que vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 106. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, fica facultado o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 108 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Helena - MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 109 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 110 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 111 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112 Ficam revogada as disposições municipais em contrário, em especial a Lei Municipal nº 700/2015, de 17 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 21 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - MANDATO ELETIVOS

Cargo Carga Horária Vencimento Base Vagas

Conselheiro Tutelar 40 Horas R$ 1.694,92 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 030/2023 TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 009/2022

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 030/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARCOS VINICIUS REIS GIMENES,portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **831202 SSP/RO** inscrito (a) no CPF sob o n° **737.490.952.72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras de **MOTORISTA**,residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS REIS GIMENES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.089, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.089, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Blena Oliveira Rodrigues**, Professora, Matrícula Funcional 3854, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 6004, DE 20 DE MARÇO DE 2023

DECRETO N.º 6004, DE 20 de março de 2023

Altera o valor de alteração orçamentária do decreto 5002, de 3 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o decreto 5002, de 3 de fevereiro de 2023, conforme segue:

Onde se lê:

"341.330,82"

Leia-se:

"341.265,82"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.094, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.094, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Celio Teixeira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 545, da Classe/Nível A/7 para o A/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.093, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.093, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Vanderluiz Dias Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 212, da Classe/Nível C/10 para o C/11, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.080, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.080, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Auxiliadora Rezende**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 4326, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, da(o) Classe/Nível A-7 para a(o) Classe/Nível B-7, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.075, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.075, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com-

binado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 009/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 02 (dois) lote de terras, situado na zona urbana,** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob nº 9.266 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Alonis Carvalho Vieira**, portador(a) do CI/RG nº 15924807/SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.650.191-85, casado com Patrícia Santos Branquinho Carvalho, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 13 (treze) da Quadra 186 (cento e oitenta e seis**), **Cadastro Municipal 001.09.186.13.001,** bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Alonis Carvalho Vieira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Porecatu, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 12, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Boa Vista, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 13-A, medindo 15,00 metros

II – desdobramento 2: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 13-A (treze "A") da Quadra 186 (cento e oitenta e seis**), **Cadastro Municipal 001.029.129.12A.001,** bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Alonis Carvalho Vieira**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Boa Vista, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 13, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 14, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220220032275, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro - RNP 121833714-1.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.098, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.098, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre reenquadramento - mudança de tabela, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Reenquadrar – mudar de tabela o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Terezinha Dias de Almeida***, Matrícula Funcional 1902, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar - não profissionalizado para Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar - profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroativo a 1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em razão da duplicação da numeração revoga o Decreto nº 5.091/2023 que "*dispõe sobre reenquadramento – mudança de tabela, e dá outras providências*".

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.091, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.091, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre reenquadramento - mudança de tabela, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Reenquadrar – mudar de tabela o(a) servidor(a) público(a) municipal ***Terezinha Dias de Almeida***, Matrícula Funcional 1902, do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar - não profissionalizado para Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar - profissionalizado, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroativo a 1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.091, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.091, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Cádia Gisela Hochberger Diehl**, Professora, Matrícula Funcional 1828, da Classe/Nível B/5 para o B/6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo retroativo a 2/2020 a 2/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.090, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.090, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Bianca Cristina Ferreira da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, da Classe/Nível B/5 para o B/6, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo retroativo a 2/2020 a 2/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.083, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.083, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Edson Francisco Farias**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, da(o) Classe/Nível A-8 para a(o) Classe/Nível B-8, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.077, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.077, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimati-***

va do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Gabriela Medrado Mesquita**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4373, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Graduação – área não específica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.088, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.088, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Carla Graciela Gomes da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3850, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.005, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Decreto Nº 6005, de 21 de março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 14 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.624,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.624,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 1.624,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R$1.624,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE 1.624,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de março de 2023.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 21/03/2023, às 17:17:31. Protocolo: 636723d4-d721-43d7-acab-266279c5fe10

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.087, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.087, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Ilma Batista da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 3853, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.086, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.086, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Sonia Teresa de Almeida Mantelli**, Professora, Matrícula Funcional 3851, da Classe/Nível B/3 para o B/4, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.078, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.078, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a incorporação do Adicional de Qualificação ao vencimento, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe legais que confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores; de acordo com o Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022, que *regulamente Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação* e alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Fica incorporado, definitivamente, à remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal**Silvio Luiz Moreira da Silva**, Motorista, Matrícula Funcional 4323, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base do cargo, referente ao Adicional de Qualificação ao seu vencimento (1º Adicional de Qualificação – Curso profissionalizante área não específica), para todos os efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.002, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 6.002, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Maria Vania Pereira de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Ma-

trícula Funcional 1053, da Classe/Nível B/6 para o B/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/2020 a 2/2023, retroativo a 2/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.000, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 6.000, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Zenaide Aparecida Alves Cerqueira**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1040, da Classe/Nível B/7 para o B/8, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 1/2020 a 1/2023, retroativo a 1/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.079, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.079, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Carla Graciela Gomes da Silva**, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3850, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, da(o) Classe/Nível B-3 para a(o) Classe/Nível C-3, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.084, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.084, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Mirian Ferreira dos Santos**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 590, da Classe/Nível D/6 para a Classe/Nível D/7, lotado(a) junto a Controladoria Geral, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.096, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.096, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações pos-

teriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **João Felix Barbosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 465, da Classe/Nível A/6 para o A/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.085, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.085, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Adicional por Tempo de Serviço** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lídia de Castro Pinheiro**, Odontóloga, Matrícula Funcional 4434, da Classe/Nível G/1 para a Classe/Nível G/2, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.074, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.074, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o desdobramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 006/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 02 (dois) lote de terras, situado na zona urbana,** correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob nº 9.475 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Jaqueline Rosa da Silva**, portador(a) do CI/RG nº 5628737/SSP/GO, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.086.121-95, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – desdobramento 1: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 12 (doze) da Quadra 129 (cento e vinte e nove**), **Cadastro Municipal 001.029.129.12.001,** bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Jaqueline Rosa da Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua Ilhéus, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 12-A, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 11, medindo 30,00, e fundos para o lote 14, medindo 7,50 metros;

II – desdobramento 2: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 12-A (doze "A") da Quadra 129 (cento e vinte e nove**), **Cadastro Municipal 001.029.129.12A.001,** bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Jaqueline Rosa da Silva**, já qualificado(a) no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a rua Ilhéus, medindo 7,50 metros, lado direito para o lote 13, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 12, medindo 30,00, e fundos para o lote 14, medindo 7,50 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220230024440, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Danylo Dias de Freitas - RNP 1218338326.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Edbert Moreira Junior

Engenheiro Civil

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.082, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.082, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi re-

alizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1057, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, da(o) Classe/Nível A-6 para a(o) Classe/Nível B-6, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.097, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.097, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, Matrícula Funcional 82, da Classe/Nível C/9 para o C/10, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.095, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.095, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Monica Ferreira de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 927, da Classe/Nível A/6 para o A/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.081, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.081, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 12/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Promoção de Classe** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1819, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, da(o) Classe/Nível B-7 para a(o) Classe/Nível C-7, referente ao período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.001, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 6.001, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Silvani Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 720, da Classe/Nível B/6 para o B/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2/2020 a 2/2023, retroativo a 2/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.099, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DECRETO Nº 5.099, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizada o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 025/2023*** e a ***Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 025/2023***; **Decreta**:

Art. 1º Concede **Progressão Funcional** a(o) servidor(a) pública(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, da Classe/Nível B/6 para o B/7, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 3/2020 a 3/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2023

De 21 de março de 2023

"Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade à servidora, e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE** em conformidade com o artigo 32º, da lei 453/2018 **para o período de 13/03/2023 a 11/07/2023 à servidora Sr.ª TAINARA DA SILVA BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26****** SSP/MT e CPF nº. 055.226.***-**, servidora contratada no cargo de **ENFERMEIRA**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 4132.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 08/2023

PORTARIA Nº 08/2023, de 19 DE JANEIRO DE 2023.

"***Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".***

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º **CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora **Maira Cardoso de Almeida,** portadora da RG. nº 4.114.179-4 SSP/PR, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 621.987.691-15, servidora efetiva no Cargo de Agente Administrativo I, devidamente matriculada sob a matricula 001, para o período de 01/01/2023 à 31/03/2023, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 30/12/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 19 de janeiro de 2023.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2023

De 21 de março de 2023

"Dispõe Sobre Retorno de Afastamento de Servidor Efetivo, e Dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art.1° - CONCEDER, o retorno do afastamento ao servidor **ADELAR RUEBENICH,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº 013.436.***-**, no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D**, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 2239, retorno do afastamento sem remuneração do trabalho a partir de 21 de março de 2023.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 21 de março de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 09/2023

PORTARIA Nº 09/2023, de 19 DE JANEIRO DE 2023.

"***Dispõe Sobre Concessão Da Licença Premio, E Dá Outras Providências".***

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º **CONCEDER,** Licença Prêmio, em conformidade com o § 2º do Artigo 101 da LC 04/2001 de 28/12/2001, a servidora Senhora **KAMILA MICKELON DALAZEN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1999981-0 SSP/MT, e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 025194971-06, servidora efetiva do cargo de **AGENTE FINANCEIRO E PATRIMONIAL**, devidamente matriculada sob a matricula 52, para o período de 01/01/2023 à 31/03/2023, referente ao período aquisitivo de 02/04/2017 a 02/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 19 de janeiro de 2023

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO 3º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 050/2021

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**SILVEIRA SERVIÇOS DE PAISAGISMO EIRELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na rua três, nº 68, Bairro Zona Habitacional ZH3, CEP 78, Cidade de Matupá-MT, inscrita no CNPJ n.° 22.990.478/0001-49, neste ato representada pelo senhor **Proprietário SILVIO CEZAR DA SILVEIRA** , empresário, portador do RG n.° 754***-SSP/MT e CPF n.° ***.743.021-**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.° **026/2021** e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante às cláusulas e condições a seguir descritas.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, TERRENOS BALDIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT**
OBJETO	O Objetivo do termo de aditivo é de realizar reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato.
Valor	O objetivo do presente Termo Aditivo é realizar o reequilíbrio econômico de ao contrato no ITEM 235619- que passará a ser de 30.000,00(trinta mil reais) mensais e o valor dos demais itens permanecem os mesmos valores totalizando.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é até 05/12/2023.
Dotação Orçamentaria	03.001.04.122.0002.2015.3390.39.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.39.00.00.00 06.001.10.122.0021.2107.3390.39.00.00.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.39.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.39.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.39.00.00.00 09.001.15.452.0010.2131.3390.39.00.00.00
	Pregão Presencial n.° **026/2021**

Novo Mundo/MT, 16 de março de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO SUPLEMENTAR 04/2023

DECRETO 004/2023

Data 04/01/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 605/2023 de 06/12/2022, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.2001.339035000000	Serviços de consultoria	2.600,00
	TOTAL GERAL SUPLEMENTADO:	2.600,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.001.01.031.0001.2001.339039000000	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.600,00
	TOTAL GERAL REDUZIDO:	2.600,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso 04 de Janeiro de 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: JONATHAN SILVA LUZ-ME

CNPJ: 30.709.546/0001-87

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PROZO DO CONTRATO ORIGINARIO, PELO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: 21/03/2023 A 05/04/2023.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O DEPOSITO DE LIXO RECICLAVEIS E REUTILIZAVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

Nº DO PROCESSO:	**037/2023**
Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO	**12/2023**
FAVORECIDO	**MANOEL BARROS DE OLIVEIRA**
CNPJ/CPF Nº	**011.016.001-01**
Prazo	**12 (DOZE) MESES**
Valor Global:	**R$ 15.624,00 (Quinze Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 12/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT.

Novo Santo Antônio - MT, 20 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. O CRAS É UMA FERRAMENTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PORTA DE ENTRADA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. NO AMBIENTE DO CRAS ACONTECEM AS FESTAS, EVENTOS, PALESTRAS, RODAS DE CONVERSAS, OFICINAS, CADASTRO UNICO, PAIF, SCFV, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE NECESSITAR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nº DO PROCESSO:	**036/2023**
Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO	**11/2023**
FAVORECIDO	**MARLY PEREIRA DOS REIS**
CNPJ/CPF Nº	**004.046.991-38**
Prazo	**12 (DOZE) MESES**
Valor Global:	**R$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).**
FUNDAMENTO LEGAL:	**Artigo 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.**
JUSTIFICATIVA:	**Anexa nos autos do processo.**

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 11/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT.

Novo Santo Antônio - MT, 20 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo nº 031/2023, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 39.241.426/0001-72

VALOR: R$ 22.054,50 (Vinte e Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/202 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 21 de Março de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2023

PORTARIA Nº 087/2023

15 DE MARÇO DE 2023

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Leandro Marçal Mariano**com o cargo Chefe de Departamento Hospitalar, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 13/2023 – Contratação de empresa para fornecimento e material gráfico, suprindo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Municipal de Novo São Joaquim – MT.

Contratada: GRAFICA MULTICOR LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 15 de fevereiro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2023

PORTARIA Nº 080/2023

10 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Secretário de Administração, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT o Senhor: **Geraldo Pereira da Silva Sobrinho,** portador do RG: 6254446 SSP/MT e do CPF: 697.807.141-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2023

PORTARIA Nº 079/2023

10 DE JMARÇO DE 2023

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Pamella Lima bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação na Secretaria Municipal de Saúde,para substituir temporariamente a fiscal **Leandro Marçal Mariano** na fiscalização e execução dos contratos e atas em andamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/2023

PORTARIA Nº 081/2023

10 DE MARÇO 2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário de Planejamento, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Secretário de Planejamento para o Município de Novo São Joaquim - MT o Senhor: Andeburgo Franklin da Silva**,** portador do RG: 2891913 SSP/MT e do CPF: 532.503.111-20, (sem ônus para o município).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL Nº. 018/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, senhor Leonardo Faria Zampa no uso de suas atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 37 e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Homologação e Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 através do Decreto 003/2023 de 13 de janeiro de 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, No site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ portal da transparência/legislação/decreto e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVII, edição 4.151, páginas 335/344.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158 no período de **22/03/2023 à 05/04/2023,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

CONVOCADOS

NOME	CARGO
FERNANDA MARIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SANTO IDELFONSO
LORENA CORREIA SALES	MONITORA DE CRECHE
YASMIN FERREIRA SANTOS	MONITORA DE CRECHE
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	MONITORA DE CRECHE

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, aos 21 dias do mês de março de 2023.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086/2023

PORTARIA Nº 086/2023

15 DE MARÇO DE 2023

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 12/2023; Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de recursos pedagógicos e materiais didáticos com tecnologias para atender a demanda da Secretária Municipal de Novo São Joaquim - MT.

CONTRATADA: MAISTECH EDUCACIONAL LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 15 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077/2023

PORTARIA Nº 077/2023

09 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração do coordenador de gestão administrativa, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a coordenadora de gestão administrativa da Secretária Municipal de Saúde a Senhora: **Keila Maria Moraes,** portadora do RG: 3914878 PG/GO e do CPF: 015.831.491-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 26 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 09 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

10 DE MARÇO DE 2023

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Brythener Pereira de Lima com** o cargo Secretário Adjunto,para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 11/2023; Prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos das escolas da rede publica da zona rural de Município De Novo São Joaquim – MT, durante o exercício de 2023/2024, linha São Pedro / NSJ.

CONTRATADA: MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS 90167562568

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 03 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078/2023

PORTARIA Nº 078/2023

10 DE MARÇO 2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário Adjunto de Agricultura, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Secretário Adjunto de Agricultura na Secretária Municipal de Agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente do Município de Novo São Joaquim - MT o Senhor: **João Batista De Farias,** portadora do RG: 19941919 SSP/GO e do CPF: 026.037.891-71.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 082/2022

PORTARIA Nº. 082/2022

10 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre Mudança do Cargo de Chefe de documentos escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação para o Cargo de Chefe de central de regulação e auditoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Novo São Joaquim-MT, e dá outras providências correlatas.".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 24º parágrafo I da Lei Municipal 456/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Mudar de cargo** a Senhora **Keila da Silva Brito,** portadora do RG: nº 17653290 SSP/MT e do CPF: 739.489.771-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no cargo de Chefe de documentos escolar, nomeada pela portaria 318 de 01 de dezembro de 2021, **para o Cargo** de livre Nomeação e Exoneração: **Cargo de Chefe de central de regulação e auditoria, junto a Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2023

PORTARIA Nº 085/2023

10 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos para o servidor: **Edvanio Ferreira de Souza,** portador do RG: 982064 SSP/MT e do CPF: 580.910.681-15 funcionário público municipal, efetivo para o cargo de Professor de Pedagogia, matrícula nº. 252.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 083/2023

PORTARIA Nº 083/2023

10 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Gestão Administrativa, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o senhor: **Keila Maria Moraes,** portador do RG nº. 3914878 SSP/GO e do CPF: 015.831.491-39, (sem ônus para o município).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 10 de março de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares 2023 Paranatinga-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2484 de 16/03 de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, dispõe sobre o assunto:

Resolve:

Art. 1º. Nomear a comissão especial eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares com a seguinte composição:

Karen Jane Sales Santos, representante da Sociedade Civil;

Geralada Policeno da Silva, representante da Sociedade Civil;

Aliny Ferraz Ferreira Silva, representante do Poder Público;

Maria Ivone |Araujo Rodrigues, representante do Poder Público;

Rosimeire Matias, representante do Poder Público.

Artigo Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga/MT, 21 de março de 2023.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CANCELAMENTO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO CONTRATO Nº 026/2018.

Processo: pregão presencial nº 09/2018.

Contrato: nº 026/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA – ME CNPJ 11.601.924/0001-60.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Sistema de Informação com Instrumentos de Gestão em Saúde Pública Municipal Integrando Todas as unidades de Saúde, Agentes Comunitários, Vigilâncias com Certificação Digital e Assinatura Digital, Ponto Eletrônico, Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, Gerenciamento Financeiro do Bloco de Atenção Básica, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica com Manutenção Legal e Corretiva Durante o Período Contratual, Suporte Técnico Presencial, Configuração, Parametrização e Customização para Adaptar o Sistema ás Necessidades do Município Conforme Especificações, Contidas nos Anexos, Que São Partes Integrantes Desde Ato Convocatório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT.

Do prazo: 03/03/2023 até o dia 04/09/2023.

Do valor mensal de R$ 13.125,00 (treze mil e cento e vinte e cinco reais).

Do valor total de R$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Total
2	494569	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	Mês	06	R$ 625,00	R$ 3.750,00
3	494570	CERTIFICADO DIGITAL	Mês	06	R$ 625,00	R$ 3.750,00
4	494564	GESTAO DO SUS	Mês	06	R$ 2.500,00	R$ 15.000,00
5	494568	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Mês	06	R$ 1.250,00	R$ 7.500,00
7	494565	UNIDADE BASICA DE SAUDE	Mês	06	R$ 8.125,00	R$ 48.750,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de março de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

Processo: Pregão Eletrônico nº 13/2022.

Ata de Registro de Preço nº 013/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.889.035/0001-02.

Objeto: O Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Medicamentos e Materiais de consumo (II Etapa) para as unidades de Saúde**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. R$	Valor Unit. Reequilibrado	Marca/Espec.
112	497333	CEFALEXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	R$ 0,2990	R$ 0,5132 – 71,66%	Teuto Teuto
223	497358	ESPIRONOLACTONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	UND	R$ 0,6240	R$ 0,814 – 30,50%	Hipolabor Hipolabor

371	497392	LORATADINA - CONCENTRACAO DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, 100ML.	FRASCO	R$ 2,8490	R$ 4,4399 – 55,844%	Cimed Loratamed
421	13646	NEOMICINA + BACIT 10G	UND	R$ 1,7990	1,998 – 11,10%	Prati Donaduzzi Prati Donaduzzi
458	497428	PREDNISOLONA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, 60 ML, FRASCO.	FRASCO	R$ 4,1490	R$ 4,667 – 12,50%	Hipolabor Hipolabor

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 16 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA INTERNA Nº 001/2023/SMS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA INTERNA Nº 001/2023/SMS DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário Municipal de Saúde de Paranatinga – MT, **Sr. ELI GOMES DE OLIVEIRA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** como Farmacêutico Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária de Paranatinga/MT, a servidora **Laís Bezerra Buriol Rosas**, funcionária pública municipal, matrícula 6601.

II – Fica a Farmacêutica Fiscal Sanitária supracitada responsável por fiscalizar estabelecimentos de prestação de serviços de saúde público e privado, indústria e comércio de bens de consumo, fiscalizar farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres quanto às características físicas das instalações, funcionamento, controle de medicamentos em geral e o cumprimento das escalas de plantão; fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, verificando as características físicas das instalações, as condições sanitárias, de segurança e de funcionamento de acordo com os dispositivos legais pertinentes; efetuar inspeção sanitária e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente; aplicar a legislação vigente, visando ao controle sobre a produção, comércio, transporte, armazenamento e uso de substâncias entorpecentes, psicoativas, tóxicas, radioativas, agrotóxicas e outras; elaborar programas de controle de qualidade em produtos e serviços, incluindo coletas para análise; controlar e fiscalizar serviços, produtos e substâncias relacionados à área de saúde; inspecionar a adequação de embalagens, rótulos e propaganda de produtos farmacêuticos, alimentícios e outros destinados ao consumo; fiscalizar e inspecionar hospitais, clínicas e estabelecimentos afins; expedir termos de vistoria, apreensão , interdição, desinterdição, intimação, notificação da análise realizada, e recolhimento de mercadorias, bem como autos de infração.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Paranatinga – MT, 21 de março de 2023.

ELI GOMES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº100/2022

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial **nº 04/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual para Contratação de empresa especializada para **Prestadoras de Serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares oferecidos pelo Secretaria Municipal de Paranatinga - MT**, em atendimento exclusivo a proposta nº 173, vinculada ao decreto nº 1.018/2021 que cria o programa Mais MT Cirurgias - Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada pela resolução CIB nº 75 de 10 de março de 2022, no que couber com as normas da lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Fornecedor : 25133 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS PRIMAVERA LTDA	**CNPJ:** 20.424.706/0001-98	VALOR TOTAL R$ 350.091,78

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 20 de março de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 21 DE MARÇO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2484 de 16/03 de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 21 de março de 2023, dispõe sobre o assunto:

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar o Mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga em virtude do Processo de Escolha dos Conselheiros no ano de 2023.

Artigo Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga/MT, 21 de março de 2023.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19-2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3-2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº **15.023.971/00001-24**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 19/2023, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023,REALIZADO PELO ÓRGÃO,**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E QUÍMICOS - OPERADA**

ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB PRÓPRIO DA CONTRATADA, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde município de Paranatinga-MT.

Fornecedor: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31.

Valor Total R$ 4.040.000,00 (quatro milhões e quarenta mil reais), TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 1% (UM POR CENTO).

Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva.

Paranatinga – MT, em 21 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 74, DE 2023 - CONVOCA PARA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Convoca para X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a participar da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 24 de março de 2023 das 7h30 as 16 horas, no Centro de Convivência da Melhor Idade tendo como tema central a situação dos direitos humanos da criança e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Assistência Social

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 154, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA TATIANE CRISTINA DA SILVA.

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Tatiane Cristina da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 5/4/2020 à 5/4/2021**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Tatiane Cristina da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, a serem usufruídas no período de **3/4/2023 à 2/5/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31, DE 2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 009, de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 301/2023/GESTÃO DO SUS.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 009/2022 realizada por meio do Decreto nº 026/2023, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ADMINISTRAÇÃO GERAL – VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002060	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	2º

Justificativa: 01 vaga para o PSF da Vila Garça Branca, em substituição a Ramona Herculana da Silva Oliveira que solicitou exoneração, convocado anteriormente não compareceu.

Pedra Preta, 21 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 150, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA TEREZINHA ALVES TEIXEIRA.

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Terezinha Alves Teixeira.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/4/2021 à 1/4/2022**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Terezinha Alves Teixeira,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concursada no cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **21/3/2023 à 19/4/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 153, DE 2023 - RETORNAR A PEDIDO, AO CARGO DE ORIGEM A SERVIDORA PUBLICA A SENHORA KARINE LOPES ALVES.

DE 20 DE MARÇO DE 2023

Retornar a pedido, ao cargo de origem a servidora publica a senhora Karine Lopes Alves.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retornar a pedido, ao cargo de origem como Enfermeira, a Servidora Pública Municipal Senhora **Karine Lopes Alves** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31 de março de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Pedra Preta, 20 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 151, DE 2023 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 463, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022, QUE CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA THAMYRES XAVIER DA SILVA.

DE 21 DE MARÇO DE 2023

Alteração da Portaria nº 463, de 8 de setembro de 2022, que concede licença prêmio a servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/12/2017**à 30/11/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art.1º da Portaria 463, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **Thamyres Xavier da Silva**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período 01/09/2022 **a 15/10/2022, 08/12/2022 a 06/01/2023 e de 21/03/2023 a 04/04/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 658 de 19 de dezembro de 2022.

Pedra Preta, 21 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022 - MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

CONTRATADO: MONTORO CARVALHO - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 37.674.131/000164

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022 | **DATA: 13/03/2023**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o **Reequilíbrio Econômico Financeiro** do quantitativo inicialmente pactuado no **"item 25"** motivado pela empresa Licitante e por interesse da Administração, nos termos da **Clausula Décima** do contrato;

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
25	COMPRIPAC5KG	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,CONTENDO 5 QUILOS	R$ 17,8500	R$ 21,9600

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, **através do Departamento de Recursos Humanos**, **e** ***no uso de suas atribuições legais****, e em consonância com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na* ***Lei Complementar Municipal n° 017/2014****,* ***Lei nº 1.329/2022****, tendo em vista o disposto no* ***Decreto Municipal n° 073/2023,*** *torna público, para conhecimento de todos os interessados, a abertura de edital* ***do Processo Seletivo Simplificado de Caráter Emergencial****, nos termos do estabelecido nos §§ 3° e 4° do art. 16 da Lei Complementar Municipal n° 017/2014, destinado à* contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público de que trata o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal, com as presentes instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTOS

1.1. A denominação - referência - exigência mínima - as vagas de ampla concorrência, **vencimento inicial** do cargo, a carga horária semanal, são os estabelecidos a seguir:

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO
(CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL) *(1)

***(1) O Município não fornecerá moradia ou transporte para os profissionais contratados nos cargos de Motorista** que forem convocados para o exercício das atribuições na Unidade de Ensino na localidade do Assentamento 26 de Janeiro – na Região da Cambauva que está localizada à **70 km de distância** da Sede do Município.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
MOTORISTA **Localidade: Cambauva** ***(1)**	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D"	**Análise Curricular** **+** **Prova Prática**	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	-	**01 Vaga +** Cadastro Reserva	40 Horas	**R$ 1.956,63**

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo veículos de transporte de ônibus escolares e ambulância hospitalar: dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA E SALA ANEXA/CRECHE

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
PROFESSOR **Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano**	**Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia**. **Observação**. Em caráter excepcional, em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos em Educação e em atendimento ao interesse público, diante da dificuldade de encontrar profissionais nesta região. **Serão aceitas inscrições de Cursos Superiores de Licenciatura em formações especificas (Letras, Geografia, História, Biologia, Matemática)** podendo no caso de não haver candidato com formação em pedagogia, ser convocado o classificado para o exercício da função.	Análise Curricular + Títulos.	**01 Vaga +** Cadastro Reserva.	-	**01 vaga +** Cadastro Reserva.	30 Horas *(2)	**R$ 3.481,18**

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Ministrar aulas, desenvolvendo as concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana e da teoria de Vigotski ao ensino e aprendizagem; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia – Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDA NO SÃO JOSÉ DO PLANALTO (BIRRO- ESCOLA FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES-ZONA RURAL)*(1)

***(1) O Município não fornecerá Moradia ou Transporte para os profissionais nomeados nos cargos de Professor e Motorista** que forem convocados para o exercício das atribuições na Unidade de Ensino na localidade do São José Planalto– na região da Birro que está localizada à mais de **70 km de distância** da Sede do Município.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
PROFESSOR **Educação Infantil e de Ensino Fundamental até o 5º ano**	**Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia**. **Observação**. Em caráter excepcional, em atendimento ao princípio da continuidade dos serviços públicos em Educação e em atendimento ao interesse público, diante da dificuldade de encontrar profissionais nesta região. **Serão aceitas inscrições de Cursos Superiores de Licenciatura em formações especificas (Letras, Geografia, História, Biologia, Matemática)** podendo no caso de não haver candidato com formação em pedagogia, ser convocado o classificado para o exercício da função.	Análise Curricular + Títulos.	**Cadastro Reserva.**	-	**Cadastro Reserva.**	30 Horas *(2)	**R$ 3.481,18**

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Ministrar aulas, desenvolvendo as concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspec-

tos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana e da teoria de Vigotski ao ensino e aprendizagem; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdo; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações prático-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia – Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

QUADRO DETALHADO DE QUANTIDADE DE VAGAS E SUAS RESPECTIVAS LOCALIDADES/SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "C" ou Superior + Curso de Formação de no mínimo 40 horas.	Análise Curricular + Prática	**01 Vaga + Cadastro Reserva**	-	**01 Vaga + Cadastro Reserva**.	40 Horas	**R$ 2.099,06 Podendo chegar a R$ 4.899.06**

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, micro rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
Operador de Máquinas Pesadas/ Escavadeira Hidráulica "PC"	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "C" ou Superior + Curso de Formação de no mínimo 40horas.	Análise Curricular + Prática	**01 Vaga + Cadastro Reserva**	-	**01 Vaga + Cadastro Reserva**.	40 Horas	**R$ 2.099,06 Podendo chegar a R$ 4.899.06**

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de operação de máquinas e equipamentos: opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e operando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, micro rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. Operar máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. Operar máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. Movimentar a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. Executar serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. Conduzir a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. Executar tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. Efetuar serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILÍA/VILA GARÇA BRANCA *(3)

***(3) O Município não fornecerá Moradia ou Transporte para os profissionais** que forem convocados para o exercício das atribuições na Unidade de Ensino na localidade da Vila Garça Branca, que está localizada à aproximadamente, **50 km de distância** da Sede do Município.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
MOTORISTA Localidade: Vila Garça Branca	Ensino Fundamental Incompleto + CNH na categoria "D"	**Análise Curricular + Prova Prática**	**Cadastro Reserva**	**-**	**Cadastro Reserva**	40 Horas	**R$ 1.956,63 + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT**

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de transporte, dirigindo ambulância hospitalar, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. veículos de transporte de ônibus escolares e dirigir e conservar os ônibus, veículos e as ambulâncias da Administração Pública. Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. Dirigir o veículo, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir os materiais aos locais solicitados ou determinados. Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. Facultado a efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento em casos excepcionais e emergenciais. Manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. Operar os mecanismos específicos das ambulâncias, tais como sirenes, alarmes luminosos, dentre outros que estão correlacionados com a sua perfeita operação. Zelar pela documentação do veículo, verificando sua legalidade, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada. Realizar o transporte de pacientes, para hospitais e prontos-socorros, com a máxima diligência. Efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. Recolher o veículo após o serviço, conduzindo-o até a garagem da prefeitura, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. Transportar pessoas, materiais e documentos. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização. Comunicar a chefia imediata a necessidade de reparos no veículo. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros que estejam sob sua responsabilidade.

Função	Requisitos	Tipo de Prova	Vagas			Carga Horária Semanal	Vencimento R$.
			Ampla Concorrência	Candidatos com Pcd	Total		
ODONTÓLOGO Localidade: Vila Garça Branca	Curso superior em Odontologia e registro no conselho de classe competente para o exercício = CRO – Conselho Regional de Odontologia]	Análise Curricular + Títulos.	**Cadastro Reserva**	**-**	**Cadastro Reserva**	40 horas	**R$ 4.160,32 + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT**
ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de assistência técnica à higiene dental. Participar do treinamento de auxiliares odontológicos. de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.							
Técnico em Enfermagem Localidade: Vila Garça Branca	Ensino Médio Completo – Técnico em Enfermagem – Registro no COREN = Conselho Regional de Enfermagem.	Análise Curricular	**Cadastro Reserva.**	**-**	**Cadastro Reserva.**	40 Horas	**R$ 1.580,90 + Adicional de Insalubridade de acordo com LTCAT**
ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades relativas à área de assistência à enfermagem. Executar pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes. Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, como ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigeno terapia, nebulização, enteroclisma, enemaealor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde; orientar os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; executar serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório. Preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização. Preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização. Orientar o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes. Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe. Participar dos procedimentos pós-morte; Participar de ações de vigilância epidemiológica; Atuar em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros),conforme especificações. Realizar visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos. Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores. Auxiliar na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho. Executar atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares. Registrar e controlar as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.							
	TOTAL		**04**	**00**	**04**		

1.1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e compreenderá: **1ª etapa** – **análise curricular** (para todos os cargos), **teste prático** (para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas/ Escavadeira Hidráulica "PC" e Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora); **2ª Etapa** - comprovação de requisitos e exame médico, de caráter eliminatório, que serão entregues pelo candidato, a serem realizados após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

1.1.1.1 **A candidata que estiver gestante ou lactante será considerada inapta automaticamente para assumir cargo, devido vedação constante na Lei Municipal nº 075/98, em seu art. 168: "É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas**."

1.1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se, à contratação temporária de excepcional interesse público, de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal, o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal, nos moldes da Lei Complementar nº 017/2014.

1.1.3. **O presente Processe Seletivo Emergencial** se destina à contratação temporária de Profissionais para a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Viação e Obras, **uma vez que surgiu demanda na localidade rural do Assentamento 26 de Janeiro, Vila Garça Branca e na Sede para os cargos de motorista, professor e operador de máquinas motoniveladora e PC, e ainda, e em atendimento aos princípios da continuidade dos serviços públicos, eficiência e economicidade, por ausência de classificados para os cargos de motorista, técnico em enfermagem e odontólogo, para a Vila Garça Branca e Professor para a Região do São José do Planalto, será ofertada vagas para cadastro de reserva, no caso dos servidores atuais solicitarem licenças e ou exoneração, neste sentido o processo de contratação ofertará 04 (quatro) vagas para início imediato, e outras para formação de cadastro de reserva.**

1.1.4. O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

1.1.5. O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência Social - RGPS/ INSS.

1.1.6. Todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na cidade de Pedra Preta/MT.

1.1.7. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

1.1.8. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o **horário oficial de Cuiabá/MT.**

2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

2.2. Ter na data da contratação 18 (dezoito) anos completos.

2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

2.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da contratação para o exercício da função.

2.6. Não ter incorrido demissão através de processo disciplinar, do serviço público estadual, federal ou municipal.

2.7. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

2.8. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

2.9. Não poderá participar da prova e não estará apta a assumir a vaga a candidata que estiver gestante ou lactante, devido a vedação constante na Lei Municipal nº 075/98, conforme o art. 168: ”É proibido a servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas.”

3 - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL

3.1. As Inscrições para o processo de seleção pública serão realizadas por meio de inscrição realizada no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta**, na data de 27/03/2023 até o dia 29/03/2023**.

3.2. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO:

3.2.1. O candidato que desejar concorrer às vagas ofertadas no presente edital deverão acessar o link e realizar o preenchimento das informações **bem como anexar documentação comprobatória** relacionada a experiência profissional, escolaridade e comprovação do Registro Profissional (quando for o caso), e demais documentos solicitados.

3.2.2. No formulário o candidato deverá indicar as seguintes informações:

a. Nome completo e data de Nascimento;

b. Data de Nascimento;

c. Numeração dos seguintes documentos pessoais: CPF e identidade;

d. Indicar a vaga à que deseja concorrer;

e. Indicar telefone para contato.

f. Indicação das informações de escolaridade e experiência profissional necessárias à análise curricular a que se refere o item 4.1 deste edital.

g. Carteira Nacional de Habilitação para os cargos de **Motorista, Operador de Máquinas Pesadas/ Escavadeira Hidráulica “PC”e Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora**

3.1. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

3.3.1. A confirmação da inscrição se dará mediante a divulgação da relação contendo os candidatos inscritos por vaga oferecida.

3.3.2. A divulgação da relação de inscritos deverá ocorrer no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, e publicada no Diário Oficial do Município, **no dia 31/03/2023**.

4 – DA ANÁLISE CURRICULAR:

4.1. A análise curricular para as vagas ofertadas no presente edital obedecerá ao seguinte sistema de pontuação:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Fundamental Incompleto: 05 pontos Ensino Fundamental Completo: 05 pontos Ensino Médio Completo: 05 pontos Curso Específico: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Técnico: 05 pontos Curso Complementar na área de formação até 50 horas: 10 pontos Curso Complementar na área de formação acima de 50 horas: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	
Capacitação na área de atuação do cargo	**Tempo de Experiência na área de atuação do cargo**
Ensino Superior Completo: 05 pontos Pós Graduação/Especialização: 10 pontos Segunda Pós Graduação/Especialização: 10 pontos Máximo de pontos: 25 pontos	Sem experiência: 0 pontos Até 1 ano: 05 pontos Acima de 1 a 3 anos: 10 pontos Acima de 3 a 5 anos: 15 pontos Acima de 5 a 10 anos: 20 pontos Acima de 10 anos: 25 pontos Máximo de pontos: 75 pontos

4.2. Realizada a análise curricular, os candidatos serão classificados, em ordem crescente de pontuação, de acordo com a pontuação obtida. Sendo somada a pontuação conforme aumenta o tempo de experiência.

4.3. A divulgação da pontuação referente à análise curricular se dará **31/03/2023**.

4.4. **A comprovação da experiência profissional deverá ser anexada no formulário. A comprovação de experiência profissional, na área da função a qual concorre, será feita conforme as situações jurídicas a seguir:**

4.4.1. Experiência profissional em emprego/função pública: a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou imagem da CTPS Digital, das folhas que contenham a identificação do trabalhador, número e série da CTPS, anotação do contrato do trabalho, alterações de salário, ou onde conste, caso tenha ocorrido, mudança de função; caso o vínculo não seja por CTPS, o candidato deve enviar cópia de contrato de trabalho;

4.4.2. Experiência profissional como servidor público: a) certidão ou declaração do órgão público onde conste a função exercida, o período (com início e fim) da atividade realizada, que ateste que o candidato exerceu atividade na área a que concorre, com descrição das principais atividades exercidas. A certidão ou declaração deverá apresentar também as seguintes informações: designação do Órgão/Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional; endereço e telefones válidos; CNPJ; identificação completa do profissional beneficiado; assinatura e identificação do emitente (nome completo legível / emprego público ou função e matrícula no Órgão).

4.4.3. Experiência profissional como autônomo: a) cópia do contrato de prestação de serviços ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA; b) declaração do beneficiado/contratante, que informe o período (com início e fim) e a descrição das principais atividades desenvolvidas, com reconhecimento de firma.

4.4.4. Para o caso de Profissional Cooperado:

a) cópia do estatuto social da cooperativa, e

b) Declaração, informando sua condição de cooperado, período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com reconhecimento de firma.

4.4.5. A certidão/declaração mencionada na alínea “a” do subitem 4.5.4, deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não serão aceitas abreviaturas.

4.4.6. A Experiência Profissional somente será pontuada na função pretendida, sendo descartado e não pontuado o enviado pelo candidato em função/atividade diversa.

4.4.7. O tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo, residência multiprofissional ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional.

4.4.8. Para efeito de cômputo de pontuação relativa ao tempo de experiência, serão excluídos os períodos concomitantes.

5 – DO TESTE PRÁTICO

5.1. Os candidatos inscritos para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas/ / Escavadeira Hidráulica “PC”e Operador de Máquinas Pesadas/ Motoniveladora irão realizar o teste prático no dia 02/04/2023 (Domingo);

5.2. Para os candidatos ao cargo de **Motorista, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA “PC”,** deverão possuir habilitação de acordo com o cargo. O Candidato ***deve estar ciente que somente será autorizado a se submeter à prova prática*** se portar a carteira de habilitação original na categoria exigida e/ou digital, com validade na data da realização das mesmas, de conformidade com CTB – Código de Trânsito Brasileiro, pois nenhum condutor poderá dirigir na via pública sem portar seu respectivo documento de habilitação na via original e/ou digital e da classe correspondente ao veículo dirigido.

5.3. Os candidatos ao cargo de **Motorista, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ / ESCAVADEIRA HIDRÁULICA “PC”e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ MOTONIVELADORA**deverão exibir ao examinador responsável pelo exame de direção sua carteira nacional de habilitação original e/ou digital exigida.

5.4. Será avaliada a capacidade, atenção e percepção dos candidatos no trato das questões ligadas à sua categoria profissional, a habilidade no manuseio de equipamentos, bem como o conhecimento de normas de segurança no trabalho, de acordo com as determinações do examinador constará de condução do veículo, em vias públicas da cidade, buscando evidenciar de forma profissional a postura do condutor candidato, entre outras atividades correlatas ao cargo.

5.5. Avaliar-se-á na prova prática para o cargo de **Motorista**:

a) capacidade de atenção e percepção em trânsito com fluxo de pedestres;

b) habilidade na condução do veículo;

c) atinência às regras de trânsito.

d) A prova constará de prática de direção, em veículo a ser definido no ato da prova, avaliada por profissional habilitado, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.5.1 A Prova Prática para as funções de **Motorista** será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante todas as etapas do exame, atribuindo-se o seguinte:

a) falta gravíssima: eliminatória;

b) uma falta grave: 20,0 (vinte) pontos negativos;

c) uma falta média: 10,0 (dez) pontos negativos;

d) uma falta leve: 5,0 (cinco) pontos negativos.

5.5.1.1 Constituem faltas no exame de direção:

I – Falta eliminatória – Gravíssima:

- Perder o controle da direção do veículo em movimento.

- Subir meio fio ou calçada.

- Colidir com objetos ou veículo no percurso.

II – Falta Grave – Menos 20,0 (vinte) pontos por falta:

- Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e indicação.

- Exceder a velocidade indicada para a via.

- Deixar de usar o cinto de segurança.

III – Falta Média – Menos 10,0 (dez) pontos por falta:

- Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento.

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova.

- Arrancar sem soltar o freio de mão.

- Macha-ré rente ao meio fio.

IV – Falta leve – menos 5,0 (cinco) pontos por falta:

- Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado.

- Engrenar as marchas de maneira incorreta.

- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores.

- Usar incorretamente os instrumentos do painel.

5.5.2. Avaliar-se-á na prova prática para as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS ESCAVADEIRA HIDRÁULICA "PC",** constarão de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado num canteiro de obras e será avaliada por profissional competente, consumando em Laudo de Avaliação Técnica, que verificará a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.

5.5.2.1. A Prova Prática para as funções de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADORA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/ESCAVADEIRA HIDRÁULICA "PC",** será avaliada observando-se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;

b) Vazamentos;

c) Peças;

d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;

e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

a) Nível do Óleo do Motor;

b) Nível do Óleo da Transmissão;

c) Nível do Óleo do Hidráulico;

d) Nível do Óleo de Freio;

e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;

b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;

c) Indicador da Temperatura da Transmissão;

d) Indicador de Pressão da Transmissão;

e) Indicador da Carga da Bateria;

f) Indicador do Nível de Combustível;

g) Indicador da Pressão do Freio;

h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

a) Alavancas do Freio de Estacionamento;

b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;

c) Alavanca do Comando de Reversão;

d) Alavanca do Comando da Transmissão;

e) Pedais de Freio / Neutralizador;

f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha Baixa no Solo;

d) Acionamento da Chave de Partida;

e) Aquecimento do Motor;

f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

a) Escavação;

b) Carga;

c) Transporte;

d) Descarga;

e) Retorno;

f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

a) Transmissão em Neutro;

b) Freio de Estacionamento Aplicado;

c) Concha no Solo;

d) Arrefecimento do Motor.

5.5.2.2. Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 10,0 (dez) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 20,0 (vinte) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.

5.5.2.3 A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.6. A não execução do teste prático pelo candidato na totalidade preestabelecido ou falhas praticadas como colisão com outro veículo ou qualquer objeto presente no percurso, tais como: subir no meio-fio, colidir na baliza ou colocar em risco a vida dos passageiros que se encontrarem o veículo na hora do teste e de transeuntes, implicará na reprovação.

5.7. Não haverá segunda chamada do Exame de Direção por ausência do candidato, seja qual for o motivo alegado, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A nota final dos candidatos inscritos nos cargos de Motorista e Operador de Máquinas será igual ao somatório dos pontos obtidos na análise curricular e no teste prático.

6.2. A nota final dos candidatos inscritos será igual ao somatório dos pontos obtidos na análise curricular e na prova prática.

6.3 Em caso de empate na nota final, os(as) candidatos(as) serão classificados(as) sucessivamente, segundo os critérios de desempate a seguir**: a) maior idade, b) maior pontuação na avaliação de experiência;**

6.4. O resultado será disposto apresentando os candidatos posicionados dentro do número de vagas estabelecidas neste Edital, como APROVADOS. Os candidatos que se classificarem fora do número de vagas, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS, e comporão o Cadastro de Reserva.

6.5. A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

6.6. O Resultado será publicado no Quadro de avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Pedra Preta e no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

6.7. O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação no **Quadro de avisos, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta ou no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM:** https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado no Quadro de avisos, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta e no sítio da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM: https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

7.2. Considerado apto para o desempenho da Função, nas duas fases previstas neste Edital, o candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

7.3. O candidato, após a convocação, terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para se apresentar munido da documentação exigida na convocação e exame admissional, devendo entrar em exercício da função de imediato.

7.4. Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na Função, sendo-lhes assegurado o direito de contratação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

7.5. Inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

7.6. A validade deste Processo Seletivo Simplificado em caráter emergencial será até 31/12/2023, contados da data da homologação do resultado final.

7.7. As contratações por tempo determinado serão efetuadas pelo prazo de **até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por uma única vez, e até o prazo previsto no contrato original.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 21 de março de 2023.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA

=Membro da Comissão=

Marcilene Costa da Conceição Contó

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).

Data	Evento
21/03/2023	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no Diário Oficial do Município.
27/03/2023 à 29/03/2023 até às 17:00 h	Período de inscrições via link dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado. **OBS: será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal no período da inscrição**
31/03/2023	**Divulgação dos candidatos inscritos e convocação para Prova Prática e Pontuação Curricular.**
02/04/2023	**Realização da Prova Prática.**
04/04/2023	Divulgação do Resultado Classificatório
05/04/2023	**Prazo para recurso até as 15:00 horas do dia 05/04/2023 através do email: dppessoal@pedrapreta.mt.gov.br**
06/04/2023	**Divulgação do resultado final definitivo apto à homologação pelo Prefeito Municipal.**

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019 - MARCIONE ALVES PERROT LTDA - ME

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT LTDA - ME **CNPJ: 17.891.635/0001-29**	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 11/2019	**DATA: 20/03/2023**
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N°, 80/2019 CUJO OBJETO SE REFERE À CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO.	
DA ALTERAÇÃO VALOR: O presente termo tem por objetivo acrescentar ao valor do contrato original o montante de R$ 76.052,85 (setenta e seis mil e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento) do valor inicialmente pactuado no contrato quantia correspondente em razão da necessidade de recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993.	
DA ALTERAÇÃO VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de execução do contrato, de acordo com o novo cronograma e planilha aprovada pelo Departamento de Engenharia, acrescendo mais 90 (noventa) dias ao prazo de execução da obra a contar desta data e vigência do contrato estendendo-se até o dia 30/06/2023, sujeitando-se o CONTRATADO (A) os ônus decorrentes do atraso na execução do serviço.	

PORTARIA Nº 152, DE 2023 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 128,DE 2023, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR VAGMAR PEREIRA DA COSTA.

DE 21 DE MARÇO DE 2023

Retificação da Portaria nº 128, de 6 de março de 2023, que concede férias regulares ao servidor Vagmar Pereira da Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2022 à 1/4/2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art.1º da Portaria 128, de 2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Vagmar Pereira da Costa,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, concursado no cargo de auxiliar administrativo, a serem usufruídas no período de **13/4/2023 à 22/4/2023 e de 28/12/2023 à 06/01/2024,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no art. 72 da Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 144 de 15 de março de 2023.

Pedra Preta, 21 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 75, DE 2023 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.122.0001.2.022. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

168 - 4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

07.001.12.361.0009.1.048. CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS - INFANTIL - 25%

178 - 4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0005.2.045. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE

404 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 100.000,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

416 - 3.3.90.39.00.00 14600 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 150.000,00

JURÍDICA

415 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

11.001.10.302.0007.2.063. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE

REABILITAÇÃO

433 - 3.3.90.39.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.078. MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO

184 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

07.001.12.361.0009.2.090. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

25%

202 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 60.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.001.10.302.0007.2.061. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL

MUNICIPAL

414 - 3.3.90.30.00.00 14600 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00

417 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150.000,00

11.001.10.302.0007.2.062. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

423 - 3.3.90.36.00.00 3 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

FÍSICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 21 de março de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019 - MARCIONE ALVES PERROT LTDA - ME

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MARCIONE ALVES PERROT LTDA - ME **CNPJ: 17.891.635/0001-29**	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 11/2019	**DATA: 20/03/2023**
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N°. 80/2019 CUJO OBJETO SE REFERE À CONSTRUÇÃO DE FRIGORÍFICO PARA PESCADO NAS PROXIMIDADES DA BR 364, KM 178 NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME Nº 861685/2017 DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE – SUDECO.	

DA ALTERAÇÃO VALOR: O presente termo tem por objetivo acrescentar ao valor do contrato original o montante de R$ 76.052,85 (setenta e seis mil e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo 8,44% (oito vírgula quarenta e quatro por cento) do valor inicialmente pactuado no contrato quantia correspondente em razão da necessidade de recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993.
DA ALTERAÇÃO VIGÊNCIA: Fica alterado o prazo de execução do contrato, de acordo com o novo cronograma e planilha aprovada pelo Departamento de Engenharia, acrescendo mais 90 (noventa) dias ao prazo de execução da obra a contar desta data e vigência do contrato estendendo-se até o dia 30/06/2023, sujeitando-se o CONTRATADO (A) os ônus decorrentes do atraso na execução do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N 001/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO REFEIÇÃO COMERCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Sagrou-se vencedora a empresa: **49.552.765 ANA RAQUEL SANTOS LIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº **49.552.765/0001-23,** com o valor total de **R$ 26.010,00 (vinte e seis mil e dez reais)**. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.**

Peixoto de Azevedo-MT, 21 de março de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2022

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O **MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO,** entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT,neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n° 3.462.335-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 408.557.409-49, residente e domiciliado na Avenida Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1827820, SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 028.264.041-05, residente e domiciliado Estrada Rural s/nº, ZCM005 quadra 3 lote 16, na Cidade de Matupá/MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem fazer aditivo no presente Termo de Convênio.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Convênio tem por objetivo finalidade de repasse de recurso financeiro do estado de mato grosso ao consorcio intermunicipal de saúde da região do vale do Peixoto para realização de custeio de despesas com a uti covid-19 portaria nº 249/2020/GBSES, conforme plano de trabalho do ano de 2022.

II – **CLAUSULA DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada a quinta Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 012/2022:

– CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

Fica aditivado o presente convênio pelo prazo de 31 (trinta e um) dias a contar do dia 28/02/2023.

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

BRUNO SANTOS MENA

PRESIDENTE/CONVENENTE

DECRETO Nº 015/2023.

DECRETO Nº 015, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"*NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL* E ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSINAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais do artigo 2º da Lei 591, de 03 de abril de 2007, que criou o Conselho do FUNDEB, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato, alterado pela Lei Municipal Nº 703, de 17 de julho de 2009;

Considerando o inciso IV e § 9º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando o art.2º e art.8º da Lei Municipal nº 1.129, de 08 abril de 2021;

Considerando C.I nº 443, de 17/03/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D E C R E T A:

Art.1º - Compõe Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para o cumprimento do mandato de 04 anos 2023/2026, conforme representação e indicação a seguir:

I.	**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
	Titular	Cleize Maria de Barros Tavares
	Suplente	Débora Gonçalves Lopes
	Titular	Silvino Gonçalves Junior
	Suplente	Soraya Cristine Carvalho Duarte
II.	**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**	

	Titular	Margarete Souza Gomes Cavaline
	Suplente	Maglaine Grasiela Baierle
III.	**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA**	
	Titular	Cleide Aparecida de Souza Lima
	Suplente	Cleonice Abreu Guimarães
IV.	**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**	
	Titular	Vania Conceição de Souza Chambó
	Suplente	Cecília Pereira da Silva
V.	**REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**	
	Titular	Leide Cristina Fonseca Sanches
	Suplente	Lorene Fagundes Junglaus
	Titular	Lucy Merlyn Morais de Oliveira
	Suplente	Carla Patrícia Rodrigues de Souza
VI.	**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
	Titular	Evandro Kommers
	Suplente	Gedalias Santigo de Castro
VII.	**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**	
	Titular	Nildete Alves Ferreira Queiroz
	Suplente	Maria Aparecida Lopes Pereira
VIII.	**REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**	
	Titular	Francisco de Assis Monteiro Cota
	Suplente	Kellyanne Ribeiro Batista Miranda
	Titular	Vanessa Schons de Sousa
	Suplente	Wanderson Adaias Franco
IX.	**REPRESENTANTE DAS ESCOLAS INDÍGENAS**	
	Titular	Puiu Txucarramãe
	Suplente	Paimu Maupep Trumai Txucarramãe
X.	**REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO**	
	Titular	Luci Conceição Pereira Florêncio
	Suplente	Manoel Oliveira da Silva

Art.2º -Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e **EMPOSSADOS** os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de Março de 2023.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

ATA DE RP Nº 005/2023– SOB GESTÃO DO MUNICIPIO DE VERA/MT.

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA REPARO DAS VIAS URBANAS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Data do aviso de intenção: 10/03/2023

Data da autorização da gestora: 17/03/2023

Aceite da empresa MARCILIO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ n° 48.890.580/0001-66 em **13/03/2023.**

TOTAL GERAL ADERIDO: R$ 18.760,00

CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2023

OBJETO: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada banco de preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar a seção de compras nas pesquisas de preços das aquisições de bens e serviços da Prefeitura Municipal De Planalto Da Serra-MT.

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA:NP Capacitação E Gestão de Dados-LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

VIGÊNCIA: 20/03/2023 à 20/03/2024.

VALOR GLOBAL: 10.275,00

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM ***FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA, GÁS E GELO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.***

Data: 31/03/2023

Credenciamento: 10h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 10h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 21 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DE POCONÉ/MT.***

Data: 04/04/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 21 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 03/04/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 21 de Março de 2023.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2023

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 011/2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM para a***FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO SALARIAL GERADA PELO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 31/03/2023

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 21 de Março de 2023.

***ERASMO PAULO DE LIMA* Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 002/2023

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10. 520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA, EM ROLO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES, VISANDO ATENDER OBRAS E RECOMPOSIÇÃO DE CANTEIRSO E PRAÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 21 de março de 2023.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 04 de abril de 2023, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua. Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 21 de março de 2023..

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO n° 007/2023**, tendo como objeto**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO RESERVATÓRIO PARA ÁGUA POTÁVEL MODELO CILÍNDRICO COM CAPACIDADE DE 50.000 LITROS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 21 de março de 2023.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – HIDROACO METALURGICA LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 42. 129.799/0001-60, estabelecida à Rua São Gabriel, s/nº QD 330 LT 5 e 6, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de **R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 21 de março de 2023.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DE PROGRESSAO NIVEL

PORTARIA Nº 06 /RH/2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ADONILSON DA SILVA RIBEIRO,** inscrita no CPF nº. 024.309. 101-01, matricula nº. 852, **MOTORISTA, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 3, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 07 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **LUCIANO LOPES ALVES,** inscrita no CPF nº. 592.745.491-72, matricula nº. 868, **MOTORISTA, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 3, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 08 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **VAGNO ANDRADE DA SILVA,** inscrito no CPF nº. 000.734.571-24, matricula nº. 785 **MOTORISTA, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 3, da Lei Municipal nº. 833, de 16 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 09 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ELIANE DE OLIVEIRA SILVA,** inscrita no CPF nº. 015.015.321-03, matricula nº. 909, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 10 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ELISABETH DE SOUZA PORTO,** inscrita no CPF nº. 172.443.821-20, matricula nº. 731, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ESCARLIT DA SILVA BORGES,** inscrita no CPF nº. 045.201.001-27, matricula nº. 914, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ROSIANE MARIA DA COSTA,** inscrita no CPF nº. 592.747.941-34, matricula nº. 900, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ZAINE MARTINS DA SILVA SOUSA,** inscrita no CPF nº. 006.523. 231-38, matricula nº. 905, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **EUVANDER TAVARES DA SILVA,** inscrito no CPF nº. 016.498. 581-67, matricula nº. 924, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **SANDOVAL MARTINS LOURA,** inscrito no CPF nº. 013.031.721-78, matricula nº. 434, **GARI, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 1, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **BARBARA NOGUEIRA LUVISA,** inscrito no CPF nº. 046.832. 641-37,matricula nº. 859, **ODONTOLOGO, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 11, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 17 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **DENISE AIELLE DA SILVA,** inscrito no CPF nº. 007.675. 991-10,matricula nº. 226, **AGENTE ADMINISTRATIVO, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 04, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 18 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **ESTELA TELES DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº. 029.238. 091-73,matricula nº919, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **FABIANA RIBEIRO DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº. 037.165. 371-10 ,matricula nº 920, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 20/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **IOLENE GOULARTE DOS SANTOS CARVALHO,** inscrito no CPF nº. 038.410.411-83,matricula nº 863, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **OZENIR DE JESUS OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº. 005.758. 491-50,matricula nº 892, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **PAULA MARTYNY DOMINGOS CARVALHO SILVA,** inscrito no CPF nº. 000.599.461-64,matricula nº 894, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **WALDEMIR EDUARDO DE ALMEIDA SILVA,** inscrito no CPF nº. 362.256.061-49,matricula nº 258, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **SUYLLA DE OLIVEIRA BORGES,** inscrito no CPF nº. 051.953. 341-02,matricula nº 908, **SERVIÇOS GERAIS, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 01, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **EURLETE NOGUEIRA MARTINS,** inscrito no CPF nº. 794.489.171-04 ,matricula nº 608, **CONTROLADOR INTERNO, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 12, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **KELCI MACHADO ASSUNÇÃO,** inscrito no CPF nº. 000.541. 541-11,matricula nº 870, **TECNICO EM ENFERMAGEM, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 05, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº WALDIRENE CARMO DO NASCIMENTO**,** inscrito no CPF nº 442.102. 481-34,matricula nº 913, **TECNICO EM ENFERMAGEM, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 05, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 28/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº LEIDINAURA XAVIER DO NASCIMENTO**,** inscrito no CPF nº 036.093. 791-89,matricula nº 873, **FARMACEUTICO, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 09, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 29/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº MARCIO MATOS GAMA**,** inscrito no CPF nº 964.699.601-97,matricula nº 971, **FARMACEUTICO, do Nível 1 para o Nível 2**, Grupo 09, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª PATRICIA RODRIGUES FREITAS**,** inscrito no CPF nº 006.846. 561-08,matricula nº 886, **ASSISTENTE SOCIAL, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 10, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 31/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª REGINA AUXILIADORA MOREIRA UREL**,** inscrito no CPF nº 827.083. 631-15,matricula nº 888, **FISIOTERAPEUTA, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 09 da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 32/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª THALITA RODRIGUES VIEIRA ALVES**,** inscrito no CPF nº 037.818. 351-62,matricula nº 916, **ENFERMEIRO(A), do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 05 da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª THAMARA SOARES ALVES**,** inscrito no CPF nº 037.818.351-62,matricula nº 917 NUTRICIONISTA**, do Nível 2 para o Nível 3**, ANEXO XII da Lei Municipal nº. 833, de 16 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 34/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª AGLIMAR CARVALHO DE MORAIS**,** inscrito no CPF nº 693.814. 291-20,matricula nº 692 PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL **do Nível 2 para o Nível 3**, ANEXO I da Lei Municipal nº. 778, de 09 de Março de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 35/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª CLAYTON ALVES FIGUEIREDO**,** inscrito no CPF nº 892.804. 071-04,matricula nº 884 PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL **do Nível 2 para o Nível 3**, ANEXO I da Lei Municipal nº. 778, de 09 de Março de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 36/ RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª MARINE REGINA CORREA DA SILVA RIBEIRO**,** inscrito no CPF nº 014.549.121-89 ,matricula nº 882 PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL **do Nível 2 para o Nível 3**, ANEXO I da Lei Municipal nº. 778, de 09 de Março de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 37 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **GILDO VIEIRA ARCANJO,** inscrito no CPF nº. 058.101. 421-92,matricula nº. 876, **AGENTE ADMINISTRATIVO, do Nível 2 para o Nível 3**, Grupo 04, da Lei Municipal nº. 829, de 06 de Março de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 38 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srº. **ADAO PEREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº. 352.914. 781-87,matricula nº. 59 PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL**, do Nível 5 para o Nível 6**, , da Lei Municipal nº. 778, de 09 de Março de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 39 / RH /2023

EMENTA: Concede progressão e promoção funcional de nível do servidor público municipal se dá outras providências.

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - PROMOVER, através da elevação de **NIVEL** o servidor público Srª. **LUCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO,** inscrito no CPF nº. 352. 914.781-87,matricula nº. 130 PROFESSOR(A) DE ENSINO PRE ESCOLAR**, do Nível 5 para o Nível 6**, , da Lei Municipal nº. 778, de 09 de Março de 2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de Março de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 15 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EDMUNDO DOMINGOS DA SILVA	126.784.141-91	9133/00004/2022
SEBASTIAO VILELA	197.456.211-53	9133/00005/2022
LAERTE NOGUEIRA DE MORAES	005.919.471-53	9133/00010/2022
ACP AGROPECUARIA LTDA	03.720.943/0001-87	9133/00012/2022
ROSALVO NOGUEIRA DE MORAES	005.907.701-87	9133/00014/2022
LYDIA BORGES NOGUEIRA	108.843.511-49	9133/00016/2022
VINICIUS AUGUSTO POLAQUINI	318.594.778-95	9133/00018/2022
HELVIO VASQUES DE SOUZA	165.705.371-72	9133/00030/2022
NESTOR ALVES BARBOSA	146.802.201-63	9133/00035/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 372021	Assinatura:

Data de afixação: 15/03/2023

Data de desafixação: 30/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47 2020

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2020 Tomada de Preços nº. 04/2020, Processo Administrativo nº 103/2020. O presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do prazo do Contrato Original e o quarto prazo de execução de Obra contados a partir 09 de julho de 2022 ate 09 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.596.187/0001-94/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47 2020

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/2020 Tomada de Preços nº. 04/2020, Processo Administrativo nº 103/2020. O presente aditivo tem por objeto a quarta prorrogação do prazo do Contrato Original e o quinto prazo de execução de Obra contados a partir de 09 de dezembro de 2022 ate 09 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante - Empresa WENDER FEITOZA BECKMAN EIRELI-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 27.596.187/0001-94/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

Dispensa de Licitação nº 010/2023

Processo Administrativo nº030 /2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT ATRAVES DA Comissão Permanente de Licitação torna publica a Dispensa de Licitação Nº001/2023 tendo como objeto "Contratação de empresa especializada para execução de Obra de 16 Divisórias sanitárias tipo cabine em granito cinza polido Espessura=3cm assentado com argamassa colante AC III – nos banheiros masculino e femenino com medidas de 1,70x60 no parque de exposições de Porto Alegre do Norte, em conformidade com **ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023** Empresa Vencedora: ENGECOM ENGENHARIA CNPJ: 27.598.187/0001-94 : R$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais).

Porto Alegre do Norte 21 Março 2023

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°. 066/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 066/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e Inciso II, Art. 53 da Lei Complementar nº. 017/2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder** Licença de Saúde para servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, relacionada abaixo;

CLAUDINEIA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 817-1 e 817-2, registro funcional 944 e 1659, licença de saúde no período de noventa (90) dias a partir de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 9 de fevereiro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 135/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS".

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no valor igual a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O piso salarial será reajustado anualmente com base no salário mínimo definido pelo governo federal, não incidindo sobre o valor o índice percentual de RGA concedido aos servidores.

Parágrafo único*: as vantagens de carreira, gratificações e incentivos serão computados conforme o PCCS da Prefeitura (Lei Complementar n.º 018/2003) e Lei n.º 525/2009.*

Art. 3º Os recursos financeiros para custear as despesas oriundas da execução desta Lei Complementar serão cobertos com recursos repassados pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, podendo ser complementados com recursos do orçamento municipal, se necessário.

Parágrafo único*: Os recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.*

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, aos 21 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 136/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores. aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Porto Esperidião/MT, criado pela Lei Complementar nº 06/96, de 29 de setembro de 1996, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto Esperidião/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Porto Esperidião constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - custeio com remuneração e formação continuada;

III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Esperidião/MT.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória de sobreaviso, que será definida em Regimento Interno do Conselho Tutelar, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Minis-

tério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão do Ensino Médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. **22** Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que

possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;

II – o colegiado;

III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV

Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;

XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V

Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI

Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, edu-

cação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos pro-

gramas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII

Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III – exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI – recusar fé a documento público;

VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX – proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV – cometer crime contra a Administração Pública;

XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX

Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X

Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V – falecimento;

VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;

II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 2.081,46 (dois mil, oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina;

VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII

Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput,* a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII

Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;

II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III – para paternidade;

VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V – em virtude de casamento;

IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV

Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV

Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 21 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 04/2023

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 04/2023

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA **ADESÃO A ATA 04/2023. "SISTEMA CARONA"** DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK.**
Em favor da empresa:**AFX ENGENHARIA LTDA CNPJ:17.923.108/0001-59**
Valor Total de: R$ 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Porto Esperidião-MT, 21 de Março de 2023- MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA N°. 067/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 067/2023 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde à servidora efetiva do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Licença de Saúde para servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, relacionado a seguir.

NORZELI VALADARES RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1273, registro funcional 1285, licença de saúde no período de cento e oitenta (180) dias a partir de 01 de fevereiro de 2023. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 065/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 065/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde às servidoras efetivas do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no Inciso I, art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença de Saúde para servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT, relacionado a seguir.

MARLENE MARTINS DEUSDARA TORQUATO, matrícula 723, registro funcional 348, licença de saúde no período de Trinta (30) dias a partir de 20 de fevereiro de 2023. **NILDA DE JESUS DOS REIS**, matrícula 054, registro funcional 521, licença de saúde no período de sessenta (60) dias a partir de 27 de fevereiro de 2023. **ROSEMAR SAUCEDO COSTA LEITE**, matrícula 27, registro funcional 1592, licença de saúde no período de noventa (90) dias a partir de 15 de fevereiro de 2023. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 9 de março de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N° 068/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N° 068/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva do Município de Porto Esperidião/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por **Lei Complementar nº 032/2008, de 16 de Dezembro de 2008.**

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** Licença Maternidade, a partir de dezoito de fevereiro de 2023, (**18/02/2023**), a servidora, senhora; **LEIDILENE DE SOUZA RODRIGUES**, portadora da C. I nº 16464060 e CPF nº 012.530.391-27 matricula 11384, registro funcional 883, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo **PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA** , Licença por periodo de 180 (cento e oitenta) dias para gozo da Licença Maternidade.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a data sua Publicação.

Publica-se, Cumpra - se

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2023.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito.

PORTARIA N°. 069/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 069/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão e Encaminhamento ao Inss a Servidora para Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº **032/2008, de 16 de Dezembro de 2008**

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** e Encaminhar ao INSS, Licença Maternidade a partir da data de **28 DE FEVEREIRO DE 2023**, a servidora **MARIA ISABEL CALHAU**, portadora do RG nº 20856717 - SSP/MT, CPF nº 030.868.571-70, matrícula nº 291-10, Lotada na secretaria Municipal de Educação como Professora de Pedagogia, **Licença Por Período 180 (cento e oitenta)** dias para gozo de **Licença Maternidade.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA N°. 070/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N°. 070/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Designação de Fiscal de Contratos do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Art. 67, da nº 8.666/93, 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**, a partir desta data **01 DE MARÇO DE 2023,** para fiscalizar contrato o senhor**: MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF nº **496.176.801-49,** matrícula 758, lotado na Secretaria municipal de Administração do Município de Porto Esperidião/MT.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
CONTRATO Nº 13/2023.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO 'AS BUILT' DAS PENDÊNCIAS, RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES EXISTENTES NO PORTAL DO SIMEC DO FNDE DAS OBRAS EM EXECUÇÃO ' CRECHE DO BAIRRO AEROPORTO' NA SEDE DO MUNICIPIO E DA 'QUADRA COBERTA' NO DISTRITO DE VILA PICADA.	MVP ENGENHARIA. CNPJ: 41.157.888/0001-58.

Art. 2°- Em razão da Nomeação acima, o ora nomeado assumirá as responsabilidades e obrigações previstas na Lei 8666/93.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2023.

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função. **Fiscal do contrato nº 13/2023.**

_____

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA.

CPF nº 496.176.801-49**.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 02/2023

A prefeitura municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 02/2023,**DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**

EM FAVOR DAS EMPRESAS:

L. B. DA SILVA EIRELI – CNPJ: 10.947.845/0001-42. O VALOR TOTAL DE R$ 527.062,00 (quinhentos e vinte e sete mil e sessenta e dois reais).

OPÇÃO LOCAÇÃO E COM. DE SOM E LUZ LTDA EPP CNPJ: 07.655.369/0001-81. O VALOR TOTAL DE R$ 1.454.415,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e quinze reais).

Porto Esperidião-MT, 21 de março de 2023 – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 60/2023

(**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO VISANDO IMPLEMENTAR CONTROLES E PRÁTICAS DE GESTÃO E APURAR AS RESPONSABILIDADES REFERENTE AOS APONTAMENTOS DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DO CONTROLADOR INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DE 2021).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída Comissão Especial destinada a elaboração de um plano de ação em conjunto com o controle interno, visando implementar controles e práticas de gestão, bem como apurar as responsabilidades referente aos apontamentos do Relatório Conclusivo do Controlador Interno sobre as contas de gestão de 2021.

Artigo 2º - A Comissão terá a responsabilidade de elaborar um plano de ação detalahado em conjunto com o controle interno, visando implementar controles e práticas de gestão.

Paragrafo Único - O plano de ação deverá ser concluído em no máximo 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - A comissão irá apurar as responsabilidades referente aos apontamentos do Relatório Conclusivo do Controlador Interno sobre as contas de gestão de 2021, realizando levantamentos, e instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo Único - O levantamento conclusivo e detalhado desta comissão, bem como os respectivos processos administrativos deverão ser encaminhados para o Secretario de Administração, Finanças e Planejamento, que deverá increver os valores na divida ativa municipal e para Procurador Municipal para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Artigo 3º - A Comissão terá a seguinte composição:

Presidente: MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ

Procurador

1º Secretario: HIAGO CARLOS DA SILVA

Gestor de Contratos

2º Secretario: VALDINEI NATALINO CORREIA DE SOUZA

Tesoureiro

Menbro: VINICIUS IGANCIO DE BORJA SANTOS

Assessor Juridico

Membro: SERGIO APARECIDO PAULINO

Secretario de Administração, Finaças e Planejamento

Membro: Genivaldo Gomes da Silva

Auditor de Controle Interno

Artigo 4º - A comissão terá o prazo de 150 dias da publicação desse decreto para concluir os trabalhos, exeto para a elaboração do plano de ação.

Artigo 5º - Os métodos de trabalho a serem realizadas ficarão a critério da Comissão que se organizara de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

Artigo 6º - Assim que nomeada, a Comissão se reunira para determinar os trabalhos.

Artigo 7º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contario.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de março de 2023

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA

PORTARIA N.º 003/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRª. LUCIMAR ALVES PEREIRA, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSE CANDIDO FERREIRA."

O Prefeito Municipal de Porto Estrela Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019; art. 29, inciso I, art. 32, art. 7º, I e art. 9°, II, da Lei **Municipal nº. 275, de 09 de agosto de 2005** que rege a Previdência do Município de Porto Estrela/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. JOSE CANDIDO FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 26029333-2 SEJUSP/MT e CPF nº. 027.378.091-34, servidor Inativo no cargo de Escriturário Legislativo, Classe "FIN" Nível "04" lotado na Câmara Municipal, devidamente matriculado sob nº.0002, em favor da *sua companheira reconhecida judicialmente* nos termos do Processo Judicial n°. 0002793-41.2019.8.11.0008 do Juizado Especial Cível e Criminal De Barra Do Bugres/MT, **SRª**. **LUCIMAR ALVES PEREIRA,** brasileira, portadora da cédula de Identidade nº. 1711472-1 SSP/MT e CPF nº. 012.636.961-55, com cota parte de 100% (cem por cento) e em caráter vitalício, conforme processo administrativo do PREVI-PORTO n.º **2023.07.00001P**, a partir da data da sentença condenatória, 25/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2022**, revogados as disposições em contrário.**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Porto Estrela - MT, 21 de Março de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito Municipal

Homologo:

SERGIO APARECIDO PAULINO Gestor do PREVI-PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 043/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Jakeline Cristiane dos Santos**, brasileira, portadora do RG nº. 2098011-6 SSP/MT e CPF nº 031.073.421-57, residente e domiciliado na Rua Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 13 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 53.370,90 (cinquenta e três mil trezentos e setenta reais e noventa centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (448)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Jakeline Cristiane dos Santos

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00004, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 21 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MILTON CARLOS ZOLIN	659.206.278-91	9135/00017/2023
CELSO BOMFIM DOS SANTOS	242.216.359-91	9135/00039/2023
JORDINO ARRUDA ANDRE	273.228.231-68	9135/00049/2023
CLOVIS DECIO GROTTO	135.197.940-04	9135/00060/2023
ANTONIO GARCIA MOCHON	153.695.608-20	9135/00065/2023
JOSE DE LIMA	469.550.118-04	9135/00084/2023
MAURICIO SAMPAIO	428.559.779-91	9135/00095/2023
ATILA COELHO CABRAL	798.373.016-00	9135/00111/2023
JOSE NILTON CEZARIO MAFRA	173.822.709-04	9135/00127/2023
JOSE NILTON CEZARIO MAFRA	173.822.709-04	9135/00140/2023
AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA ME	18.688.477/0001-77	9135/00147/2023
DECIO ANTONIO MAINARDI	359.329.880-53	9135/00182/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FLAVIO ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 00001137

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22021 Assinatura:

Data de afixação:	21/03/2023
Data de desafixação:	05/04/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 022/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 183/2021

TERMO DE DISTRATO Nº. 022/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 183/2021

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Marcieli Moreira Paulino dos Santos**, brasileira, portadora do RG nº. 21948402 SSP/MT e CPF nº 042.836.761.52, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 07, Cohab, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 087/2021.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (388)07.004.12.361.0013.2321. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marcieli M. P. dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 020/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARISA APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº 2730614-3 SSP/MT e CPF nº 060.726.771-26, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, Nº 1255, desta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Março de 2023 e término em 20 de Abril de 2023.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 3.660,31 (três mil seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.04.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Marisa Aparecida de Souza Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 021/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Beatriz Amaral Neves**, brasileira, portadora do RG nº 2730663-1 SSP/MT e CPF nº 061.453.511-52, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss, Q. 110, Lt 17, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de Março de 2023 e término em 20 de Abril de 2023.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 3.660,31 (três mil seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.04.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Beatriz Amaral Neves Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Rebeca Alaide de Lima Monteiro**, brasileira, portadora do RG nº. 2730691-7 SSP/MT e CPF nº 069.543.341-54, residente e domiciliada na Av. Girua, nº 585, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **240 – Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de **13 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.**

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (Um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.240,74 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Rebeca Alaide L. Monteiro

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 022/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Paloma Alvizi Rondon**, brasileira, portadora do RG nº 2876344-0 SSP/MT e CPF nº 060.632.071-71, residente e domiciliada na Rua Castanheira, Nº 56, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 06 de Março de 2023 e término em 20 de Abril de 2023.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos),

totalizando R$ 3.367,48 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.04.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Paloma Alvizi Rondon Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

PORTARIA N°. 170/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA JULIANA MICHELI AREND E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N°. 170/2023

De: 09 de março de 2023

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Juliana Micheli Arend** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial sendo convertida em Espéciea** servidora **Juliana Micheli Arend,** matricula n° 1207, nomeadano cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "E" lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/11/2014 a 02/11/2019para usufruir no mês de **março de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 052/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com

sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLARICE CARVALHO DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG nº. 2070984-6 SSP/MT e CPF nº 027.722.941-37, residente e domiciliada na Rua Adolfo S. Wilke, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 07 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.623,93 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), totalizando R$ 30.874,90 (trinta mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Clarice Carvalho De Assis

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson Mousquer Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 024/2023DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 181/2022

TERMO DE DISTRATO Nº. 024/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 181/2022

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Ana Paula Vieira da Silva**, brasileira, portadora do RG nº. 2231888-7 SSP/MT e CPF nº 043.221.541-74, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Gleba São João, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 181/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/03/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (437)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ana Paula Vieira da Silva

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Leticia Kempinski Prestupa**, brasileira, portadora do RG nº 10.363.582-9 SSP/MT e CPF nº 063.693.819-00, residente e domiciliada na Estrada rural, Faz. Rosemeire, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 06 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2. 196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 25.915,03 (vinte e cinco mil novecentos e quinze reais e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Leticia Kempinski Prestupa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 025

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1383	AYLA MAY NUMYR DOS SANTOS POMPEU	APROVADO – C.R.	8,0	4,0	54,0	66,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA -

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø **EMAIL** Ø **NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Ana Julia de Souza Rosa**, brasileira, portadora do RG nº 3212793-6 SSP/MT e CPF nº 060.912.231-27, residente e domiciliada na Rua Ijuí, Nº 6, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 20 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 24.890,14 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa reais e quatorze centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transito-

riedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ana Julia de Souza Rosa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 034/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDINEIA DUARTE DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 0867295-4 SSP/MT e CPF nº 841.925.771-00, residente e domiciliada na A. Theodoro Rezer, nº 856, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 53.832,32 (cinquenta e três mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (448)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Claudineia Duarte dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Raquel Krebs**, brasileira, portadora do RG nº. 21754780 SSP/MT e CPF nº 035.890.271-18, residente e domiciliada na Rua Guaraci, nº 790 E, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 07 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 54.293,74 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (448)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Raquel Krebs

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Fabiana Ferrari Vogel**, brasileira, portadora do RG nº. 6.818.845-8 SSP/MT e CPF nº 034.607.889-09, residente e domiciliada na Rua Jucelino Kubitschek, Qd. 17, Lt 10, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Paulo de Almeida Costa, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 09 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 53.986,13 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (454)07.004.12.365.0014.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Fabiana Ferrari Vogel

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 008

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
2314	SILVINHA SANTANA DA SILVA	CLASSIFICADO	8,0	12,0	48,0	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø **EMAIL** Ø **NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 037/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Onivaldo Luiz Gustodio**, brasileiro, portador do RG nº. 1149547-2 SSP/MT e CPF nº 018.755.298-37, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, Ap.01, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADo***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 08 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 54.139,93 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (448)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Onivaldo Luiz Gustodio

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Alenice Carneiro**, brasileira, portadora do RG nº 1442877-6 SSP/MT e CPF nº 920.875.661-00, residente e domiciliada na Rua Adolfo Wilke, nº1568, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 09 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 53.986,13 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (454)07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 09 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Alenice Carneiro Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 039/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Estefani Carvalho Alberico**, brasileira, portadora do RG nº 2736326-0 SSP/MT e CPF nº 062.392.581-80, residente e domiciliada na Rua Ilga Maria Schuck, nº172, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 08 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 54.139,93 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (454)07.004.12.365.0014.2331.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Estefani Carvalho Alberico Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 040/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Karina maria da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 2413119-9 SSP/MT e CPF nº 056.519.181-08, residente e domiciliada na Faz. VMX, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Escola Municipal Valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 06 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19 (dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 25.915,03 (vinte e cinco mil novecentos e quinze reais e três centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Karina Maria da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 041/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Aguinaldo Borges de Araújo**, brasileiro, portador do RG nº. 1591823-8 SSP/MT e CPF nº 000.091.291-38, residente e domiciliado na Rua Onze, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADo**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 13 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 53.370,90 (cinquenta e três mil trezentos e setenta reais e noventa centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (448)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Aguinaldo Borges de Araujo

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 053/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DULCINÉIA DE ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG nº. 1656509-6 SSP/MT e CPF nº 026.802.501-09, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1454, centro nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **210 – Lavadeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 07 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.577,01 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e um centavo), totalizando R$ 18.556,05 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Dulcinéia de Aragão

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROMILDO GOMES DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº. 1644065-0 SSP/MT e CPF nº 010.522.581-90, residente e domiciliado na Rua Umuarama, s/nº, Novo Paraná, neste município, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **222 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.198,78 (dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), totalizando R$ 25.652,42 (vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (201)05.004.10.301.0019.2091.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Romildo Gomes de Morais

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIEL ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº.1813480-7 SSP/MT e CPF nº 015.700.521-66, residente e domiciliado na Rua Paraguasul Paulista, Centro, na cidade de Juara, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotado na Escola Municipal valsir André Ferrarini, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 06 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.614,20 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos), totalizando R$ 54.447,55 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (448)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Daniel Alves de Souza

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 051/2023.

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador do RG nº. 2730793-0 SSP/MT e CPF nº 050.644.521-60, residente e domiciliado na Av. Santo Angelo, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **223 – Técnico em Enfermagem** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 10 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024..

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.623,93 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), totalizando R$ 30.612,51 (trinta mil seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº 021.564.331-35, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 10 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Diogo Amate Figueiredo

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson Mousquer Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

LEI Nº. 1078/2023

DE: 21 de Março de 2023

Estabelece regras para composição e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL dos Direitos da criança e do Adolescente (CMDCA). Do CONSELHO TUTELAR dos Direitos Da Criança e do Adolescente e do FUNDO MUNICIPAL dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2. A Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Porto dos Gaúchos (MT) far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e da sociedade civil organizada, conforme preconiza o artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3. Ao efetivar a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Executivo observará as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o artigo 88, item II da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

§3° As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 5. A implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada diretamente pelo Município ou por meio de parcerias voluntárias com organizações da sociedade civil, podendo, também, consorciar-se com outros entes federativos.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Políticas públicas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Política pública de assistência social sistematizada e planejada, efetivada mediante serviços, programas, projetos, benefícios e ações em conformidade com as políticas nacional e estadual da assistência social, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais normativas vigentes.

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DAS REGRAS E PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - é órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e de entidades das Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal no. 8.069/90.

Art. 9. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, diárias, alimentação e hospedagem dos membros, titulares ou suplentes, do Poder Executivo ou das Organizações da Sociedade Civil, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos, para o que haverá dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva (secretária executiva), destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I – Despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos;

II – aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III – outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do governo e 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil,

Parágrafo Único. Para cada titular, deverá ser indicado um suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 13. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto dos Gaúchos - CMDCA será composto por 08(oito) membros, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 2º O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 16. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos, conforme o artigo 14 desta lei.

SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 17. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas com tempo superior há um ano e em regular funcionamento, sendo:

I - Quatro representantes de entidades que tenham por objetivo a defesa, a garantia, estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha em Fórum próprio.

Art. 18. O processo de escolha iniciará 90 (noventa) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - Convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - Convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

V - Realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 19. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado deverá:

I - Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - Ser maior de idade;

III - estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Ser alfabetizado.

Art. 20. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 21. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 22. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS, DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 23. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 24. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I – Não comparecerem, de forma injustificada, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal n. 8.429/92.

III - for condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§ 1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§ 2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§ 3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora, composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, sendo obrigatória, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

III - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais:

Art.26. O mandato dos membros da mesa diretora será de 2 anos, permitida somente uma recondução.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 27. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 28. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular,

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 29. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Parágrafo único. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 30. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 31. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

XVIII - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

a) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/90;

b) o CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

c) será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

d) será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

e) o CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

f) verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

g) caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

h) o CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigi-

dos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, "caput", da Lei nº 8.069/90.

i) o CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Dos Objetivos

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º Os recursos do Fundo podem ser utilizados para estudos e diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes; programas de incentivo à guarda e adoção, formação de pessoal (técnicos, conselheiros, profissionais ligados ao atendimento de crianças e adolescentes); projetos sociais das crianças e adolescentes; divulgação dos direitos da criança e do adolescente e apoio aos serviços de localização de desaparecidos.

§ 4º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação de recursos do Fundo a outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo anterior.

Seção II

Da Operacionalização do Fundo

Art. 34. 0 Fundo será subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social para à execução dos recursos atividades do orçamento.

Parágrafo único. O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinado pelos art. 71 e 74 da Lei Federal nº 4,320/64.

Art. 35. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação e aprovação do Poder Legislativo;

II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar o desempenho e resultados financeiros do fundo;

IV - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias para o acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

V - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do fundo;

VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo;

VII - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII - publicar todas as resoluções do Conselho Municipal referente ao Fundo em periódicos de maior circulação do Município ou afixar em local de fácil acesso a comunidade.

Art. 36. São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação.

II - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração trimestralmente da Receita e da despesa executadas do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do fundo;

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária o demonstrativo da receita e despesa;

VII - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas e convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga do Fundo;

IX - Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) Trimestralmente demonstração da receita e da despesa;

b) Semestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

X - Providenciar junto à contabilidade do Município, na demonstração, que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à análise e a avaliação da situação econômico-financeira no Fundo detectada na demonstração mencionada;

XII - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração da aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei nº 8.242/91,

Seção III

Das Fontes de Recursos do Fundo

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação orçamentária do executivo: trata-se de transferências de recursos feitas no âmbito de cada governo Executivo Municipal destinada à área da infância e juventude;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 38. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40. aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 42. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

CAPITULO VIII

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Porto dos Gaúchos que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista,

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Porto dos Gaúchos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 44. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Seção I

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 45. À Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III- Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações; de acordo com a lei municipal em vigor.

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar,

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 46. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º À sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo;

I- Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II- Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento.

IV - Recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

V - Sala reservada para os serviços administrativos;

VI - Sala reservada para reuniões;

VII - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e

VIII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos,

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 47. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 48. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 49. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07h às 11h e 13h às 17h.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 50. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 51. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate,

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção III

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 52. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que

couber, as disposições da Lei nº. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 54. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária,

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997,

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º À posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive

Art. 55. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 56. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos

seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 57. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar,

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município de Porto dos Gaúchos há mais de 02 (dois) anos;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. 1, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

IX - Ter curso básico de informática;

X- Ser submetido a entrevista e teste psicológico, exame de saúde para comprovação da aptidão;

XI - participar de capacitação desenvolvida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por representantes do Sistema de Garantia;

XII - Certidões Negativas Cíveis, Criminais e Eleitorais.

Art. 58. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

Seção V

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 59. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §1º e §2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 60. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior,

Art. 61. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha,

Seção VI

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 62. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º À aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Após o resultado da prova escrita, os candidatos aprovados serão submetidos a avaliação psicológica por profissionais indicados pelo CMDCA, que após a aplicação dos exames técnicos devidos. Os identificará como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 63. será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII

Da Campanha Eleitoral

Art. 64. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento De eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício OU Carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

Art. 65. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 66. À propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos,

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VIII

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 67. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º À votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º À Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 68. À Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 69. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 70. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 71. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas,

§ 10º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 72. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - A coordenação administrativa;

II - O colegiado;

III - os serviços auxiliares.

Seção I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 73. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno,

Art. 74. A destituição do Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 75. compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8. 069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 76. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º À escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 77. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

IV - Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

V - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo,

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 78. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar;

I- Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V

Das Responsabilidades

Art. 79. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 80. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 81. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 82. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI

Da Regra de Competência

Art. 83. À competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 84. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º À aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável,

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, 881º,5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989,

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia

dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 85. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101,1 a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, 83º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, 82º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art, 59, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8,069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c"” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal,

Art. 86. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4 O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 87. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único: Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 88. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º À falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 89. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, e necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos,

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º À autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 90. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069 /1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Art. 91. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 92. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 93. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 94. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único: A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 95. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 96. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 97. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 98. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal,

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 99. Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII

Das Vedações

Art. 100. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e

atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - recusar fé a documento público;

VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer

documento ou objeto da repartição;

XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - cometer crime contra a Administração Pública;

XVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legitimar defesa própria ou de outrem;

XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único: Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 101. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Art. 102. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 103. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X

Da Vacância

Art. 104. À vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente,

Art. 105. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 106. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 107. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá as mesmas direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 108. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 109. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor e suas atualizações, o qual será reajustado anualmente conforme o Índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 110. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

I - Indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações e adicionais.

Art. 111. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 112. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único: O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

Art. 113. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - Gratificação natalina;

V - Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 114. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 115. À função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14. 113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII

Das Férias

Art. 116. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze)meses de exercício,

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Porto dos Gaúchos.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 117. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 118. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 119. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 120. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 121. A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 122. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 123. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Seção XIII

Das Licenças

Art. 124. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I - Para participação em cursos e congressos;

II - Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;

III - Para paternidade;

IV - Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

V - Em virtude de casamento;

VI - Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento,

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV

Das Concessões

Art. 125. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV

Do Tempo de Serviço

Art. 126. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º À contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º À apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 127. Fica alterado os dispositivos da Lei Municipal nº 497/2014 de 20 de maio de 2014.

Art. 128. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 21 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1077/2023

DE 21 de Março de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura Desenv. e Economia Sust..... 08

UNIDADE: Departamento de Agricultura Familiar..... 002

FUNÇÃO: Agricultura..... 20

SUB FUNÇÃO: Irrigação..... 607

PROGRAMA: Apoio à Agricultura Familiar..... 1010

PROJ/ATIV: Perfuração de poços semi artesiano..... 3623

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00..... ..... R$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 0.2500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 130.000,00

TOTAL ADICIONADO..... ..... R$ 130.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1076/2023

DE 21 de Março de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo..... 12

UNIDADE: Controle Ambiental..... 003

FUNÇÃO: Gestão Ambiental..... 18

SUB FUNÇÃO: Preservação e Conservação Ambiental..... 541

PROGRAMA: Porto Sustentável 100% Legal..... 0057

PROJ/ATIV: Manutenção das Atividades do Meio Ambiente..... 2680

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00 Red.:690..... R$ 76.000,00

Fonte de Recurso: 2.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 76.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 76.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1075/2023

DE 21 de Março de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 412.000,00 (Quatrocentos e doze mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura..... 08

UNIDADE: Departamento de Urbanismo..... 002

FUNÇÃO: Urbanismo..... 15

SUB FUNÇÃO: Infraestrutura Urbana..... 451

PROGRAMA: Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares..... 0037

PROJ/ATIV: Elaboração de projetos de engenharia..... 3622

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00..... R$ 412.000,00

Fonte de Recurso: 0.2500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 412.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 412.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2023

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78. 560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 485/2022 de 12/09/2022 no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o **REGISTRO DE PREÇOS** DO TIPO MENOR PREÇO **POR ITEM,** OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA USINADA QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 04/04/2023

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- 04/04/2023

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de março de 2023.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 485/2022

LEI Nº 1074/2023

DE 21 de Março de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, com inclusão de fonte de recursos, por decreto até o valor total de R$ 3.415.517,49 (Três milhões quatrocentos e quinze mil quinhentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Construção e Reforma do Hospital Municipal..... 2649

ELEMENTO DE DESPESA:

Obras e Instalações: 4490.51.00.00.00 red 247..... R$ 473.916,27

Fonte de Recurso: 2.632.000000 Transferências do Estadual referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde..... R$ 473.916,27

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão de Saúde Humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Promoção da Saúde em Porto dos Gaúchos..... 2091

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 208..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 300.000,00

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00. red 205..... R$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 100.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão de Saúde Humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Manutenção do Programa da Saúde Bucal..... 2092

ELEMENTO DE DESPESA:

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 216..... R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 50.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Atenção Básica 301

PROGRAMA: Gestão de Saúde Humanizada..... 0019

PROJ/ATIV: Manutenção da Academia de Saúde..... 2803

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00. red 222..... R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 50.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico 303

PROGRAMA: Assistência Farmacêutica 0021

PROJ/ATIV: Outros medicamentos p atenção primária a saúde..... 3478

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00. red 267..... R$ 300.000,00

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 300.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico 303

PROGRAMA: Assistência Farmacêutica 0021

PROJ/ATIV: Material de consumo p atenção primária a saúde..... 3530

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00. red 268..... R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 200.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico 303

PROGRAMA: Assistência Farmacêutica 0021

PROJ/ATIV: Aquisição de medicamentos da farmácia básica..... 2110

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de distribuição Gratuita: 3390.32.00.00.00. red 263..... R$ 511.279,46

Fonte de Recurso: 2.600.000600 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica..... R$ 475.206,57

Fonte de Recurso: 2.600.000602 Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica... R$ 36.072,89

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Manutenção do Hospital Municipal..... 2135

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00. red 241..... R$ 139.484,43

Fonte de Recurso: 2.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 139.484,43

Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica: 3390.39.00.00.00. red. 243..... R$ 368.196,79

Fonte de Recurso: 2.600.000604 S. Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar..... R$ 168.196,79

Fonte de Recurso: 2.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 200.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Suporte Profilático e Terapêutico 303

PROGRAMA: Assistência Farmacêutica 0021

PROJ/ATIV: Material de consumo p farmácia hospitalar..... 3531

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00. red 269..... R$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 2.621.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 200.000,00

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Assistência Hospitalar e Ambulatorial 302

PROGRAMA: Média e Alta Complexidade MAC..... 0056

PROJ/ATIV: Manutenção das Ações do Consorcio..... 2101

ELEMENTO DE DESPESA:

Transferências a consórcios públicos: 3371.70.00.00.00. red 235..... R$ 406.574,42

Fonte de Recurso: 2.600.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção..... R$ 406.574,42

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde..... 05

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde..... 004

FUNÇÃO: Saúde..... 10

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Covid - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus**.** 2004

PROJ/ATIV: COVID Enfrentamento ao Coronavírus..... 3110

ELEMENTO DE DESPESA:

Material de Consumo: 3390.30.00.00.00..... R$ 316.066,12

Fonte de Recurso: 2.602.000800 Recurso recebido p enfrentamento do Coronavírus R$ 316.066,12

TOTAL ADICIONADO..... R$ 3.415.517,49

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1073/2023

DE 21 de março de 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT,** no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional suplementar com inclusão de fonte de recursos por decreto até o valor total de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme as dotações a seguir, e passam a integrar o Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT no exercício de 2023.

ADICIONA:

ORGÃO: Gabinete do Prefeito..... 02

UNIDADE: Gabinete do Prefeito..... 001

FUNÇÃO: Administração..... 04

SUB FUNÇÃO: Administração Geral..... 122

PROGRAMA: Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito..... 0002

PROJ/ATIV: Aquisição de Veículo..... 1010

ELEMENTO DE DESPESA:

Equipamento e Material Permanente: 4490.52.00.00.00...red: 033..... R$ 320.000,00

Fonte de Recurso: 0.2500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos..... R$ 320.000,00

TOTAL ADICIONADO..... R$ 320.000,00

Art. 2º - E para dar cobertura ao Crédito Adicional suplementar que ora se cria será utilizado recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso I – o Superávit Financeiro apurado em Balaço Patrimonial.

Art. 3º As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 939/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e suas alterações, e a Lei Municipal nº 1042/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 21 de março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 048/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDINEI ERLICH**, brasileiro, portador do RG nº. 1454815-1 SSP/MT e CPF nº 001.661.821-17, residente e domiciliado na Estrada Comunidade Engano, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADO***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **261 – MOTORISTA** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 07 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.198,78 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e três centavos), totalizando R$ 25.872,30 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (480)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Roberto Martin Wilke, CPF nº 175.614.691-87, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Edinei Erlich

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Bruna Silva Oliveira**, brasileira, portadora do RG nº. 1539787-4 SSP/MT e CPF nº 014.020.621-33, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **260 – Veterinário** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 13 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 6.599,87 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), totalizando R$ 76.338,48 (setenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (593)09.001.20.122.0047.2440.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Marcela Andressa Prado dos Santos, CPF nº 060.311.711.20, nomeada pela Portaria nº 306/2022.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Bruna Silva Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Leandro Oberte Schaedler Pedro De Carvalho Neto CPF: 535.729.711.87 CPF: 383.586.461.00

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Tiago Aparecido Francino**, brasileiro, portador do RG nº.2174130-1 SSP/MT e CPF nº 032.024.681-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, Qd. 36 Lt 04, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **281 – Apoio Administrativo Educacional "B"** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 13 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19(dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 25.402,59 (vinte e cinco mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e nove centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (451)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 13 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Tiago Aparecido Francino

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 045/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOVANE CLAITON REZER**, brasileiro, portador do RG nº.1423748-2 SSP/MT e CPF nº 968.345.011-34, residente e domiciliado na Estrada Rural, Chácara 27, Arara Azul, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o

presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **283 – Apoio Administrativo Educacional "D"** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19(dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 26.134,65 (vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Giovane Claiton Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2023

O município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 485/2022**, no uso de suas atribuições, torna público,** a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item,** objetivando o **REGISTRO**

DE PREÇOS do tipo **Menor Preço por item,** visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BRAÇOS/SUPORTE DE LUMINÁRIAS DE VAPOR PARA LED NO MUNICÍPIO DO PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LC 147/2014, LEI MUNICIPAL N°. 260 DE 25/08/2009, LEI MUNICIPAL N.º 646/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- **05/04/2023**

Horário:---------- DAS 07:00h ÀS 08:00h (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **05/04/2023**

Horário:---------- 08:00 HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site www.portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de março de 2023.

ALESSANDRO ISERNHAGEN HYDALGO

Pregoeiro Nomeado Portaria nº 485/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Flávio Martins Vaz**, brasileiro, portador do RG nº.16012429 SESP/MT e CPF nº 029.313.941-57, residente e domiciliado na Rua D, Bairro Amazonas , nesta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADO***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **283 – Apoio Administrativo Educacional "D"** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de Março de 2023 e término em 28 de Fevereiro de 2024.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.196,19(dois mil cento e noventa e seis reais e dezenove centavos), totalizando R$ 26.134,65 (vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de Março de 2023.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Flávio Martins Vaz

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RESULTADO DE JULGAMENTO N° 004/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 - CREDENCIAMENTO N° 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

CREDENCIAMENTO N° 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 04/2023

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 21/03/2023 as 14:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 49.823.514 Deusanira Ro Otsi Utori o Tsibere,** portador do CNPJ Nº: 49.823.514/0001-36, Ocupação: MERENDEIRA, email: tsipadzbepva2022@gmail.com, telefone: (66) 992xxxx09, Endereço: Rua Tsihorira, s/n, Bairro Tsihorira, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 48.981.123 Francilene Santos da Silva,** portador do CNPJ N.º 48.981.123/0001-87, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, email: francilenesantosdasilva17@gmail.com, Telefone: (66) 992xxxx63, Endereço: Rua Maria Fenades Silva, N° 11, Bairro Vale Verde, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **3 – Edilson Pinheiro da Silva 37867547134,** portador do CNPJ N.º 45.585.267/0001-26, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, email: pinheirodasilvaednilson@gmail.com, Telefone: (66) 996xxxx69, Endereço: Avenida Cruzeiro, n° 19, Bairro Vila cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **4 – 49.913.653 Maria Clara Oliveira Santos,** portador do CNPJ N.º 49.913.653/0001-50, Ocupação: LIMPEZA PREDIAL, email: oliveramariaclara02@gmail.com, Telefone: (66) 999xxxx76, Endereço: Rua Presidente Hermes da Fonseca, S/n, Bairro Jardim Poxoreu, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 21 de março de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Pablo Jeann Oliveira da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

JURIDICO
DECRETO 022/2023- REGULAMENTA O PROTOCOLO E DO SISTEMA DE GARANTIA AS CRIANÇAS VITIMAS DE VIOLÊNCIA

DECRETO N.º 022/2023 Poxoréu/MT, 20 de março de 2023.

Dispõe sobre o estabelecimento Protocolo e fluxogramas do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Poxoréu - MT

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT.:

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescentes.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas auto-

ridades competentes deve ser efetuado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022 que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

DECRETA:

CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Poxoréu para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

Violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial.Violência física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.violência psicológica:qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração, intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação. Violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.Revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;Revelação espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.Relato livre: é narrativa da criança ou do adolescente, sem interrupção ou indagações desnecessárias no momento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõem o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência.

Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 6º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:

I. Acolhimento ou acolhida;

II. Escuta especializada nos órgãos do Sistema de Proteção;

III. Atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS)

IV. Encaminhamento para Defensoria Pública;

V. Comunicação ao Conselho Tutelar;

VI. Comunicação à autoridade policial

VII. Comunicação ao Ministério Público;

VIII. Depoimento Especial perante autoridade policial ou judiciária

IX. Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§1.º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas ou Revelações espontâneas deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatório. que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de to-

dos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.

§2.º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Art. 7º. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificará imediatamente o Ministério Público.

§1.º Aplica-se o disposto no *caput* aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.

§2.º Os casos em que existem indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção.

Seção I

Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 8º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento por profissionais da saúde, em qualquer das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Estratégias da Saúde da Família (ESF's), Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e/ou Setor de Saúde mental, Pronto Atendimento e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pelo Hospital e Maternidade São João Batista de Poxoréu.

Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

I. Nos casos em que houver a necessidade do transporte e acompanhamento da vítima para os serviços descritos no art.08 esse deve ser realizado com a prioridade absoluta pela Política em destaque.

Art. 9º. O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I. Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II. Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III. Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha. Informando, por meio de ofício, acompanhado da FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

IV. A ficha em destaque, será assinado no final pelo representante legal da entidade, garantindo a segurança do profissional que realizou o procedimento e encaminhado em envelope lacrado ao Conselho Tutelar para as devidas providências;

V. Nos casos onde não houve a revelação espontânea da criança ou do adolescente, porém, há suspeitas ou sinais de violência, nesses casos será solicitado via ofício, conforme modelo em Anexo II deste decreto, ao Conselho tutelar, que juntamente com a Comissão Intersetorial, poderá, caso necessário requisitará o serviço da Escuta especializada;

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 10. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I. Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II. Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III. Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha. Informando, por meio de ofício, acompanhado da FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

IV. A ficha em destaque, será assinado no final pelo representante legal da entidade, garantindo a segurança do profissional que realizou o procedimento e encaminhado em envelope lacrado ao Conselho Tutelar para as devidas providências;

V. Nos casos onde não houve a revelação espontânea da criança ou do adolescente, porém, há suspeitas ou sinais de violência, nesses casos será solicitado via ofício, conforme modelo em Anexo II deste decreto, ao Conselho tutelar, que juntamente com a Comissão Intersetorial, poderá, caso necessário requisitará o serviço da Escuta especializada;

Parágrafo único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção III

Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS dispõe de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1.º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2.º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3.º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4.º A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações refe-

rentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relata, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional, República ou Família Acolhedora.

Art. 12. O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I. Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II. Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III. Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha. Informando, por meio de ofício, acompanhado da FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

IV. A ficha em destaque, será assinado no final pelo representante legal da entidade, garantindo a segurança do profissional que realizou o procedimento e encaminhado em envelope lacrado ao Conselho Tutelar para as devidas providências;

V. Nos casos onde não houve a revelação espontânea da criança ou do adolescente, porém, há suspeitas ou sinais de violência, nesses casos será solicitado via ofício, conforme modelo em Anexo II deste decreto, ao Conselho tutelar, que juntamente com a Comissão Intersetorial, poderá, caso necessário requisitará o serviço da Escuta especializada;

Seção IV

Das Ações no Âmbito da Entidades privadas

Que atende crianças e adolescentes

Art. 13. As entidades que atuam com projetos, ações ou serviços direcionados a crianças e adolescentes, devem estar cadastradas no CMDCA, para fins de registro e monitoramento do órgão de controle.

Art. 14. O profissional da entidade que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I. Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II. Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III. Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha. Informando, por meio de ofício, acompanhado da FICHA DE REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

IV. A ficha em destaque, será assinado no final pelo representante legal da entidade, garantindo a segurança do profissional que realizou o procedimento e encaminhado em envelope lacrado ao Conselho Tutelar para as devidas providências;

V. Nos casos onde não houve a revelação espontânea da criança ou do adolescente, porém, há suspeitas ou sinais de violência, nesses casos será solicitado via ofício, conforme modelo em Anexo II deste decreto, ao Conselho tutelar, que juntamente com a Comissão Intersetorial, poderá, caso necessário requisitará o serviço da Escuta especializada;

Seção V

Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 15. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, para a aplicação das medidas de proteção.

Art.16. Informar imediatamente a Comissão Intersetorial, sobre solicitações da Rede de Proteção para o Serviço de Escuta Especializada, contrareferenciando junto com a Comissão Intersetorial ao orgão solicitante, no prazo de até 24hs, sobre as decisões tomadas em conjunto, em como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Art. 17. Caberá ao Conselho Tutelar orientar e/ou advertir a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência.

Art. 18. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar o caso e aplicar as medidas protetivas, quando necessárias.

Seção VI

Do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 19. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§1.º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, deverá ser composto no mínimo, por 02 (dois) Órgãos/entidades de cada eixo estratégico que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, descritos na Resolução Nº 113 do CONANDA, e deverá ser regulamentado, através de ato próprio do CMDCA, publicado em diário oficial para conhecimento de toda sociedade.

§2.º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

§3.º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, acontecerão bimestralmente, sempre no último dia útil ou quando se fizer necessário, para monitoramento, e efetivação deste decreto.

§4.º A Rede de Proteção poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Setor de Saúde Mental, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Funda-

mental, Escolas estaduais, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.

§5.° Todas as decisões pactuadas pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão lavradas em ATAS, sendo esse instrumental arquivado em local sigiloso e encaminhada cópias ao CMDCA e Ministério Público, para conhecimentos e providências necessárias.

§6.º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência criará uma Comissão Intersetorial composta por 06 (seis) representantes, sendo 01 (um) representante da Educação Municipal, 01 (um) da Educação Estadual, 01 (um) da Saúde, 01 (um) da Assistência, 01 (um) do Conselho Tutelar e 01 (um) do Conselho Municipal de Defesa aos Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.

§7.° Recomenda-se que a referida Comissão Intersetorial crie para agilidade nos casos apresentados, uma ferramenta específica e sigilosa para comunicação entre os membros dessa comissão, prezando assim pela brevidade dos casos.

§8.° Compete ao Comitê Intersetorial, preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar quinzenalmente para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica - NIS).

CAPÍTULO III

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 20. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I. a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II. a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III. o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;

IV. a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V. a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade, com certificação que comprove tal capacitação;

Art. 21. Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Art. 22. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 23. A Escuta Especializada poderá ser realizada por profissionais, lotados nas secretarias de Assistência social, Saúde, Educação municipal e Educação estadual integrantes da Rede de Proteção do Município de Poxoréu MT.

Art. 24. Compete aos gestores de cada política acima citada, indicar 02 (dois) profissionais que integram seu quadro de colaboradores a esse Comitê para que em escala de sobreaviso, formem a equipe de referência do Serviço da Escuta Especializada.

Art 25. Compete ao município, representado pelo executivo municipal, em decreto específico descrever os valores e formas de gratificação aos profissionais responsáveis pelo Serviço da Escuta Especializada, respeitando as legislações vigentes e normativas de cada categoria profissional.

Art. 26. Deverá se declarar impedido de atuar no Serviço da escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriormente citados.

§1.º Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

§2.º Para atendimento do parágrafo anterior, quando da indisponibilidade dos profissionais da Equipe de Escuta Especializada em realizar o procedimento de escuta poderá a Rede de Proteção à Criança e Adolescentes, através da Prefeitura municipal formalizar credenciamento próprio ou parcerias com outros municípios da região para a realização de Escuta Especializada, obedecendo os critérios recomendados pelo Comitê de Gestão e esse protocolo.

Art. 27. A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência, como preconiza o art. 10 da lei 13.431/2017.

Art. 28. As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas por meio de Ofício ou Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), e encaminhada ao Conselho tutelar, que conseguinte juntamente com a Comissão Intersetorial irão realizar os procedimentos necessários e comunicar ao profissional responsável no momento pelo Serviço da Escuta Especializada, sobre a necessidade do serviço.

Art. 29. O prazo para realização da escuta especializada, após a solicitação em tela, não poderá ultrapassar 72 horas para sua execução.

Art. 30. O local do Serviço da escuta especializada, será na sede do município, com agendamento para 02(duas) vezes por semana, no contraturno escolar. Em destaque as demandas dos distritos e áreas rurais, o responsável pelo Serviço da Escuta Especializada, se deslocará para a localidade e realizará o Serviço da Escuta Especializada em um local adequado e acolhedor de acordo com a realidade local.

Art. 31. Referente ao acompanhamento da criança ou da/do adolescente, até o local do Serviço da Escuta Especializada, nos casos em que os supostos autores da violência, forem os responsáveis, o acompanhamento deverá ser da responsabilidade da entidade que encaminhou a demanda.

Art. 32. Importante frisar que, a articulação da logística do translado da criança e da/do adolescente, responsáveis legais destes, e responsável pelo Serviço da Escuta Especializada, até ao local do Serviço da Escuta Especializada é de total responsabilidade da política pública (Assistência Educação e Saúde) responsável pelo serviço no momento da solicitação.

Art. 33. Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar o Relatório da Escuta, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto, com o objetivo de assegurar o acompanha-

mento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, quais encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

Art. 34. O conteúdo do Relatório da Escuta produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art.35. Deverá constar no Relatório da Escuta elaborado, a informação de que a criança ou adolescente escutado já havia verbalizado o ocorrido a outro profissional da Rede de Proteção.

CAPÍTULO IV

DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 36. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado, credenciado pelo Poder Judiciário.

Art. 37. Sempre que necessário, será solicitado dos órgãos competentes, brevidade ao procedimento do depoimento especial, a título de produção antecipada de prova judicial, a fim de evitar possíveis prejuízos decorrentes da demora no julgamento da causa, seja para a própria vítima (que ao ser chamada a falar sobre o ocorrido irá reviver todo trauma decorrente da violência), seja para o processo (pois a fidelidade como o ocorrido será registrado na memória seguramente se perderá com o passar do tempo).

Art. 38. Deverão ser prioridade, para o procedimento do depoimento especial, a título de produção de provas, aos crimes de violência sexual, e crianças menores de 7 anos, levando em conta a complexidade da referida violência, em destaque pelo fato que, infelizmente tal crime acontece na maioria das vezes no domicilio da criança, e geralmente por pessoas próxima, logo a revelação do crime, a torna mais vulnerável e em risco.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos de omissão cometidos pela Rede de Proteção, contidos neste decreto, em destaque a vitimização da criança e do adolescente ou a não comunicação de um fato de violência presenciado ou revelado pela criança ou pelo adolescente, serão investigados e decididos pelo órgão de Defesa.

Art. 40. A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 41. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

I. cursos de aperfeiçoamento;

II. cursos de formação inicial e continuada;

III. reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 42. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atentar-se:

I. Os tipos de violência e a identificação.

II. O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;

III. O conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV. A sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 43. As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

I. Compor a Rede Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme descrito neste Decreto.

II. Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contrarreferência.

III. Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

IV. Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica - NIS).

Art.44. Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art.45.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Este Decreto foi devidamente publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu na data de 20 de março de 2023, em conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu.

RESULTADO DE JULGAMENTO N° 015 - INEXIGIBILIDADE N° 014/2022 - CREDENCIAMENTO N° 003/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 014/2022

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 015

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2022, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 21/03/2023 as 14:00h (quatorze horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 160 de 28 de janeiro de 2022, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, n°. 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 49.874.508 Rosivaldo Papalina Pires,** portador do CNPJ N.º 49.874.508/0001-08, Ocupação: LIMPEZA URBANA, email: papalinorosivaldo@gmail.com, Telefone:

(66) 981xxxx63, Endereço: Rua Argemiro Rodrigues Pimentel, S/N, Paraiso do Leste, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – Luiz Eduardo Alves Ferreira 36434680163,** portador do CNPJ N.º 44.667.864/0001-37, Ocupação: PEDREIRO, email: luizeduardoalves1968@gmail.com, Telefone: (66) 992xxxx68, Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 293, Bairro Centro, Poxoréu/MT, CEP 78800.000. **3 – Edio Cardoso de Almeida 89540476100,** portador do CNPJ n.º 44.587.040/0001-57, Ocupação: PEDREIRO, email: dealmeidaediocardoso@gmail.com, Telefone: (66) 996xxxx72, Endereço: Rua Principal, n.º 48, Bairro Alameda Manchao Dourado, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 21 de março de 2023.

Tatianne Pereira da Silva Santos Pablo Jeann Oliveira da Silva Ângela Cristina Gomes Rabelo **Presidente da CPL Secretário da CPL Membro da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ Nº:05.612.121/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço com diagnóstico de problemas de hardwares, instalação de hardwares, instalação de sistema operacional, instalação de softwares livre para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Saúde.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 A 21/03/2024.

VALOR GLOBAL: R$ 306.560,00 (Trezentos e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: 0012/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço com diagnóstico de problemas de hardwares, instalação de hardwares, instalação de sistema operacional, instalação de softwares livre para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Saúde, Para Atender a demanda do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2023, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabacal-MT, 21 de Março de 2023.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna público errata da portaria de **N. º** 69/2023 de 27 de fevereiro de 2023, publicada no dia 21 de março de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso **N. º** 4.197, página 638

Onde Sê lê:

CONSIDERANDO - Conceder **FUNÇAO GRATIFICADA ao** servidor WALASSE RAMOS SOUZA, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento. Efetivo ao **CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS**, porem o mesmo está desempenhando Função de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Lê Sê:

CONSIDERANDO - **CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA** ao servidor **WALASSE RAMOS SOUZA** lotado na Secretaria de Administração e Planejamento. Efetivo ao **CARGO DE FISCAL DE OBRAS E POSTURA**, porém o mesmo está desempenhando a Função de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 21 dias do mês de Março de 2023.

_____

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 96/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA A SRA LUCINEIA MARTINS DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ Nº: 05.612.121/0001-08.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal, de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCINEIA MARTINS DA SILVA** cadastrado no CPF nº **034.323.741 - 51**, responsável pela fiscalização do Contrato nº 30/2023 que Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço com diagnóstico de problemas de hardwares, instalação de hardwares, instalação de sistema operacional, instalação de softwares livre para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Saúde, Para Atender a demanda do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Março de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 106 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 61 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, AMPLIAÇAO DE VAGA EM CARGO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com base na Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ampliado para 03 o número de vaga para o cargo efetivo de enfermeiro no âmbito da Administração Pública do Município de Reserva do Cabaçal:

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação com revogação de todos e quaisquer dispositivos em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 21 de março de 2023.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: GEOTEC-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME

CNPJ Nº: 05.612.121/0001-08

Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço com diagnóstico de problemas de hardwares, instalação de hardwares, instalação de sistema operacional, instalação de softwares livre para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Saúde.

VIGÊNCIA: 22/03/2023 A 21/03/2024.

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de Março de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.°003/2023

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N.°003/2023

PROCESSO: 13/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado da Tomada de Preços n° 003/2023, cujo objeto: "Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de sondagens de solos à percussão pelo método SPT (Standart Penetration Test), ensaios de Percolação de Solo (visando a absorção de água para a implantação de sistema de esgoto) e ensaios de Sondagem a Trado, compactação e ensaio de CBR - determinação do Índice de Suporte Califonia, fazendo uso das normas técnicas NBR-6484/2001; 7181/1984; 6502/1985; 9895/2016-17 e demais pertinentes a atividade, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Projetos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma".

Abertura aconteceu no dia 13 de março de 2023, às 08:00 horas. Sagrou-se vencedora a empresa: SERVISTAC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 37.570.060/0001-50, propôs um valor global de R$ 49.984,99 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Ribeirão Cascalheira-MT, 21 de Março de 2023.

CLEIDE APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

Presidente da CPL

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2023-O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO nº 001 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para Mesários e Comissão Especial no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o mandato 2024-2027, no município de Ribeirão Cascalheira – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 1017/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Cascalheira - MT, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 16 de Março de 2023 e,

CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 11, de 18 de junho de 2019 do CMDCA, e em decorrência da atualização da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, RESOLVE:

Art. 1º. Dispor quanto aos atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimen-

tos para Mesários e Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Será realizado o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, por sufrágio universal e voto direto, unipessoal, secreto e facultativo.

Art. 3º. No Processo de Escolha serão utilizadas urnas eletrônicas, solicitadas junto ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instaladas, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 4º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em apenas um dos candidatos registrados na mencionada regional.

Art. 6º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o(a) Promotor(a) de Justiça, os Policiais Militares e membros da mesma em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei.

II – Certificado de reservista.

III – Carteira de trabalho.

IV – Carteira nacional de habilitação.

V – Título de eleitor digital dos equipamentos oficiais do TRE.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, marcar o nome ou o número do candidato.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, ou ter participado de campanha de nenhum dos candidatos.

§ 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESOLHA

Art. 7. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I – A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção.

II – A realização de reunião destinada a informar aos candidatos e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos.

III – A ampla divulgação do Processo de Escolha junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio da internet e chamadas em programas de rádio, carro de som e televisão.

IV – A ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda.

V – Providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes, caso as urnas eletrônicas não sejam fornecidas.

VI – Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da votação.

VII – Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação).

VIII – O transporte seguro das cédulas, caso haja, e/ou urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá.

IX – A devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.

X – O fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades.

XI – A confecção, juntamente com as cédulas para votação manual (caso seja necessário), de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida.

XII – Somente os candidatos e fiscais poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração.

XIII – A designação dos membros do CMDCA para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente.

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da votação.

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 8. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – Urna lacrada.

II – Lista contendo o nome e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções de votação.

III – Cadernos de votação dos eleitores da Seção.

IV – Cabina de votação sem alusão a entidades externas.

V – Cédulas eleitorais, caso seja necessário.

VI – Formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial.

VII – Almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar.

VIII – Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h00min.

IX – Canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos.

X – Envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 9. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I – Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

II – O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato.

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

IV – Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei Federal nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I – O isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

II – A impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através de urna eletrônica, caso não seja possível, através da cédula eleitoral (que conterá foto e número), onde o eleitor colocará um x no candidato escolhido ou preencherá conforme modelo oferecido pela Comissão Especial.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I – Receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial.

II – Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h00min do dia da votação, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação.

III – Estar presente no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição.

IV – Afixar as listas dos candidatos próximo às cabinas de votação.

V – Providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto.

VI – Substituir urnas ou remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário.

VII – Autorizar os eleitores a votar.

VIII – Informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação.

IX – Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

X – Manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar.

XI – Consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem.

XII – Receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata.

XIII – Fiscalizar a distribuição das senhas.

XIV – Zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção.

XV – Verificar as credenciais dos candidatos.

XVI – Coordenar o trabalho do mesário, secretário e demais colaboradores, no intuito de organizar o processo de eleição.

XVII – Declarar encerrada a votação às 17 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor.

XVIII – Encerrar as urnas eletrônicas e imprimir os boletins correspondentes, rubricando por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos candidatos e do representante do Ministério Público.

XIX – Recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da votação.

Art. 15. Compete ao Secretário: **I –** Elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes.

II – Distribuir aos eleitores, às 17h00min, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica.

III – Cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos candidatos presentes.

Art. 16. Compete aos Mesários:

I – Identificar o eleitor.

II – Substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Presidente do CMDCA.

Art. 17. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I – Cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial.

II – Registrar a impugnação dos votos apresentados pelos candidatos na ata e proceder a colheita do voto em separado.

III – Verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando as providências cabíveis.

IV – Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 18. O Processo Eleitoral será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, o fiscal indicado pelo candidato, membros do CMDCA, o representante do Ministério Público e o membro da Procuradoria Jurídica Municipal designado para acompanhar o certame.

§ 2º. O candidato, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – O eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de votos, deverá postar-se em fila.

II – Admitido adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pela Comissão Especial.

III – O componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação.

IV – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação.

V – Identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votação.

VI – O eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votar no candidato de sua preferência.

VII – Após o voto, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1°. O transporte dos documentos da votação será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que esta designar para este fim.

§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração, caso não seja o mesmo.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio da Comissão Especial, CMDCA e representante do Ministério Público.

§ 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

§ 3º. A apuração procederá da seguinte forma:

I – Receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção.

II – Receberão as urnas e os boletins impressos e providenciarão a conferência dos mesmos.

III – Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração.

IV – Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 22. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal.

Parágrafo único: Preencher na ata de apuração o número de votos recebidos pelo candidato, conforme os boletins emitido pelas urnas eletrônicas.

Art. 23. A falta de coincidência entre o número de votantes e os números constantes nos boletins não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Comissão Especial entenderem que a falta de coincidência resulta de fraude, será imediatamente acionado o CMDCA e notificado o representante do Ministério Público.

§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá para a plenária do CMDCA.

Art. 24. Concluída a apuração de votos, a Comissão providenciará a emissão da ata de apuração das urnas.

§ 1º. A ata de apuração da urna será assinada pelos 04 (quatro) membros da Comissão e se presentes, pelos candidatos, pelo representante do Ministério Público e o membro da Procuradoria Jurídica Municipal designado para acompanhar o certame.

§ 2º. Apenas a ata de apuração da urna poderá servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 25. O encerramento da apuração consistirá na emissão da ata de apuração das urnas com os resultados.

Art. 26. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial publicará o resultado e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 27. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 28. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 29. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da votação ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 30. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 31. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito, o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade (Código Eleitoral, art. 111) e demais critérios conforme disposto no Edital que rege o certame publicado pelo CMDCA.

Art. 33. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 34. Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial preencherá a ata de apuração conforme modelo fornecido pelo CMDCA, a qual será assinada e rubricada por todos os componentes da referida comissão, candidatos que estiverem presentes, pelo representante do Ministério Público e pela Procuradoria Jurídica designada para acompanhar o processo unificado, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I – O número de votos apurados diretamente pelas urnas.

II – As urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados.

III – A votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida.

IV – As impugnações apresentadas e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 35. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira – MT, 21 de Março de 2023.

Simone Gonçalves de Paula

Presidente em exercício do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2023.

Fundamento: Decreto municipal 158/21

Processo Adm. nº 054/2023.

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento e instalação de sobreadores impermeável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21”.

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 016/2023, para prestação de serviços acima descrito.**

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 016/2023, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: SOMBRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 12.941.509/0001-18, pelo valor global de R$ 23.870,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de março de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 019/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 019/2023, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 081/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a**Contratação de Empresa Especializada na Sessão de Direito de Uso de Software de um Sistema Integrado de Gestão Pública, sob o Modelo de Computação em Nuvem, com a Implantação (Migração de Dados e disponibilização da Solução), Treinamento Inicial e durante toda a Vigência do Contrato, Manutenção e Suporte Técnico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Cultura.** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *cpl@rondolandia.mt.gov.br* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 21 de Março de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a Chamada Pública para credenciamento em epígrafe a partir do dia 04 (quatro) de abril de 2023, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, para: *CONVOCAÇÃO*, para fins de credenciamento à ser realizado de *todas* as pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços referentes a profissionais capacitados para o desenvolvimento do projeto fanfarra nas escolas e sua extensão banda municipal de Rondonópolis - BAMUR para atender as demandas das Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Rondonópolis-MT, 21 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 24/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 06 (seis) de abril de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Reforma da calçada externa do nucleo dos conselhos, localizado na avenida Tiradentes, nº 1904, Lote 13, Quadra 19, Centro A, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela secretaria Municipal de Assistencia Social/Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°04/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 04/2023, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CESTA BASICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE MT** cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 20/03/202, após julgamento sagrou-se vencedora as seguinte empresas

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA - CNPJ - 13.333.523/0001-00

FORTES BAMBIL SUPERMECADO LTDA - CNPJ - 46.805.312/0001-73

F F S COSTA - CNPJ - 48.310.460/0001-31

Rosário Oeste/MT, 20 de Março de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°03/2023

Município de Rosário Oeste – MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço n. 03/2023, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECIVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cuja abertura de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço se deu às 09:00 horas do dia 16/03/2023, após julgamento sagrou-se vencedora as seguinte empresas

S J G PAGANINI - COMERCIO - EPP

CNPJ - 04.193.497/0001-62

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ - 34.853.292/0001-27

FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

CNPJ - 46.805.312/0001-73

AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ - 37.152.127/0001-36

Rosário Oeste/MT, 16 de Março de 2023.

Michele Fernandes Da Silva

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para locação futura e fracionada de **MATERIAIS/ITENS DE ESTRUTURA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, a serem locados/usados/contratados em eventos realizados pelo município de Salto do Céu/MT"; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: ANUNCIATTA EVENTOS, SERVIÇOS E TRECIALIZAÇÕES EIRELLI CNPJ: 11.157.439/0001-49 vencedora do item 7 com valor total do item em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA CNPJ: 07.367.271/0001-29 vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17 e 18 com valor total dos itens em R$ 407.290,00 (quatrocentos e sete mil e duzentos noventa reais). O valor unitário de cada item estão registrados no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 17 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 007/2023

CONVOCAÇÃO 007/2023

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº 010/2023 de 17 de Fevereiro de 2023 do Processo Seletivo n. 001/2023, para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para preenchimento das vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 12.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I,II para que dentro do prazo de 05 dias de acordo com o disposto no item 12.3 do Edital de Abertura do Certame, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo III, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2023.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

TECNICO DE ENFERMAGEM

VALQUIRIA VERONEZ Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II-

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestado Médico de Aptidão Física e Mental;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público".*

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 21 de Março de 2023.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

PREFEITURA DE SALTO DO CÉU - MT

AVISO DE ADESÃO Nº 003/2023

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022

– CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES –

A Prefeitura de Salto do Céu – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 013/2022, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 013/2022", realizado pelo Consórcio Público do Extremo Sul - COPES - do Estado do Rio Grande do Sul, que teve como vencedora a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI CNPJ: 22.579.608/0001-55,** cujo objeto é o Registro de Preço para fornecimento referente as aquisições de Mobiliário Escolar, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades dos municípios pertencentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, durante o período de doze meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços.

Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fará adesão ao item 14 para aquisição de 17 (dezessete) conjunto refeitório mesa com tampo injetado e cadeiras – 10 lugares, da Ata supramencionada.

Salto do Céu – MT 21 de Março de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 129/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 11/2023 e SRP 13/2023, cujo objeto éREGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO CAMINHÃO MUNCK PARA TROCA DE LÂMPADAS E NOS SUPER POSTES DAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEMEM ATENDIMENTO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 04 de abril de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 10:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 22 de Março de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO-COBERTO -15x38M NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Tomada de Preço n° 003/2023, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 12 de Abril de 2023. O Presidente da C.P.L. torna público que os valores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT,situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http:// www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/. Conforme especificações do termo de referência. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Março de 2023.

Wandercides Divino Pereira Ramos Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

COORDENADOR DO APLIC
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS, OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0101/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO - SINFRA/MT. Modalidade Tomada de Preço n° 002/2023, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 10 de Abril de 2023. O Presidente da C.P.L. torna público que os valores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT,situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http:// www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/. Conforme especificações do termo de referência. Santa Cruz do Xingu – MT, 21 de Março de 2023.

Wandercides Divino Pereira Ramos Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0168/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SRA. LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA DO CARGO EFETIVO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a **Sra. LIDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS DA SILVA**, portadora do RG nº 0****41 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº ***954***, do cargo efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL.**

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 21 DE MARÇO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 1º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi convocada por meio da Resolução 009/2022, de 14 de Dezembro de 2022 publicada no Diario Oficial do Estado de Mato Grosso, organizada pela Comissão Organizadora .

Art. 2º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será Presidida pela (o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sua ausência pela Vice-Presidente e reger-se-á pelas normas deste Regimento.

Art. 3º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á no dia 20 de março de 2023, na cidade de Santa Rita do Trivelato, no horário: 07h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, tendo como tema central **"*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*".**

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivo geral:

Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual/Distrito Federal e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Os objetivos estratégicos são:

Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;

Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato terá como tema **"*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.*"** e será desenvolvidaconforme tema e eixos orientadores, definidos pelo CONANDA, e constantes do Documento Base da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós- pandemia;

Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19;

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES, DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. São 04 (quatro) categorias de participantes.

I - Delegados (as) inscritos (as), conforme Art. 7º e 8º deste Regimento; II - Delegados (as) natos (as) Conselheiros (as) do CMDCA, com direito a voz e voto; III - Convidados (as) pelo CMDCA com direito a voz, mas sem direito a voto; IV - Acompanhantes e/ou responsáveis por pessoas com deficiência e pelas crianças, com direito a voz e sem direito a voto. V - Acrescentar conforme a realidade do município.

Art. 7º. São **delegados (as)** da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato com direito a voz e voto:

I. Adolescentes e Crianças, se possivel considerar-se a diversidade: etária, étnico-racial, religiosa territorial (urbano e rural), gênero, orientação sexual, com deficiência, indígenas, povos da floresta e das águas, quilombolas, ciganos, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, em acolhimento institucional, e com referentes adultos encarcerados; II. Conselheiros (as) dos direitos da criança e do adolescente; III. Conselheiros (as) tutelares;

Art. 8º. As inscrições dos Delegados (as) para participarem da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato, dar-se-á por meio de inscrição presencial no dia da conferência 22/03/2023.

Art. 9º. O credenciamento dos (as) delegados (as) e convidados (as) será realizado no dia 22/03/2023 de forma presencial durante a conferência.

Art. 10. Para efetivar o seu credenciamento, os (as) delegados (as) e convidados (as) deverão apresentar documento de identificação oficial, com foto, com exceção feita para as crianças e os adolescentes que não forem portadores deste tipo de documento.

Art. 11. Em hipótese alguma será fornecida segunda via do crachá.

Art. 12. Somente receberá o certificado da V Conferência Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dos (as) delegados (as), convidados (as) e acompanhantes das pessoas com deficiência que participarem de 75% das atividades, cuja comprovação da participação dar-se-á mediante o credenciamento, frequência registrada nas Plenárias, Palestra Magna e nos Grupos de Trabalho, por meio de listas de presença.

Parágrafo único. Os certificados serão entregues a partir das 16h30 horas do dia 22/03/2023, no local Santa Rita do Trivelato.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 13. A V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte organização:

I - Abertura solene; II - Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno; III - Palestra Magna; IV - Apresentação dos Eixos Temáticos; V - Grupos de Trabalho; VI - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas Deliberadas nos grupos de Trabalho para a XI Conferência Estadual e Eleição dos Delegados Municipais para participar da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - Plenária Final para apresentação dos Resultados da Conferência Municipal, Apresentação das Propostas aprovadas e Delegados (as) Eleitos (as), para etapa estadual. **CAPITULO VI**

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Eixos Temáticos da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contarão com 05 (cinco) Grupos de Trabalho, com no máximo 30 participantes, com listagem em local de fácil visualização.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho terão a seguinte organização:

§1º. Os (as) delegados (as) e convidados (as) deverão optar pelo Grupo de Trabalho no ato do credenciamento, respeitando-se o limite de 30 inscritos em cada Grupo;

§2º. Nos Grupos de Trabalho dos (as) delegados (as) terão direito a voz e voto, enquanto os (as) convidados (as) e acompanhantes/responsáveis terão direito a voz.

§3º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com um (a) Coordenador (a)/Facilitador (a), indicado (a) pelo CMDCA, que conduzirá os trabalhos no dia e horário estabelecidos na programação, devendo apresentar aos participantes o eixo temático definido para o Grupo, estimulando a participação e discussão do Grupo, verificar se a fala dos (as) participantes (as) é coerente com a temática do Grupo, para alcance dos seus objetivos e deverá se responsabilizar por entregar as Propostas/Deliberações à Coordenação da V Conferência Muncipal.

§4º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará com a participação de 02 Relatores, sendo 01 Conselheiro (as) ou Convidado (as) do CMDCA e 01 escolhido dentre os seus participantes, para registro das propostas consensuais, preenchimento do instrumental próprio de registro das propostas/deliberações a ser encaminhado à Comissão Organizadora da V Conferência Municipal, imediatamente após o término dos trabalhos do Grupo.

§6º. Cada um dos 05 (cinco) Grupos de Trabalho contará, ainda, com a participação de 01(um) Apoio, indicado pelo CMDCA, que terá como função auxiliar o Coordenador (a) /Facilitador (a) e os Relatores, responsabilizando-se pelo registro da frequência dos participantes do Grupo, registrando as inscrições para manifestação e controle do tempo.

§7º. Nos Grupos de Trabalho serão permitidas intervenções orais, desde que solicitadas as suas inscrições, e cada intervenção ocorrerá no tempo máximo de 02(dois) minutos.

§8º. Iniciado o período de votação das propostas/deliberações, não será permitida nenhuma intervenção.

§9. As moções deverão ser apresentadas exclusivamente por delegados (as) credenciados e deverão ser de âmbito municipal, estadual ou nacional. Deverão ainda ser extraídas nos Grupos de Trabalho e poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

§10. As moções, para serem submetidas à Plenária, deverão ser aprovadas pela maioria simples (50% mais um) dos participantes dos Grupos de Trabalho.

§11. As moções que cumprirem os requisitos descritos nos parágrafos 09 e 10 deste Regimento Interno deverão ser entregues à Comissão Organizadora, pelo Coordenador (a) /Facilitador (a) do Grupo, ao final dos trabalhos, juntamente com as Propostas/Deliberações**.**

§12. Compete aos Relatores de cada Grupo de Trabalho, juntamente com a **Comissão Organizadora** responsabilizar-se por todo o material produzido nos Grupos de Trabalho (Propostas/Deliberações e Moções), a serem encaminhados para análise, discussão e aprovação na Plenária prevista na Programação.

Art. 16. Os 5 (cinco) Grupos de Trabalho serão divididos por subtemas de acordo com os resultados que se espera alcançar, definidos pelo CONANDA:

Grupo 1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós- pandemia;

Perguntas Geradoras:

1. *Quais situações e como as políticas para crianças e adolescentes foram afetadas no seu território no contexto pandêmico?* ***2.*** *Quais ações são necessárias para superar as situações que afetaram as políticas para crianças e adolescentes no contexto pandêmico?* ***3.*** *Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para reparação, promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes nas áreas da: Educação Saúde Física e Mental Segurança alimentar PrimeiraInfância*

Grupo 2. **Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;**

Perguntas Geradoras:

1. Neste período houve registro de aumento das violações de direitos de crianças e adolescentes no seu território? É possível fazer este comparativo com o período anterior à pandemia?

2. Sobre o período pós-pandemia, quais ações são necessárias para:

Atendimento a crianças e adolescentes sequelados;

Atendimento a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e comunitária devido à Covid-19 e ao feminicídio;

Atendimento a crianças e adolescentes com ausência de contato nos serviços de acolhimento pela suspensão das visitas presenciais e pela falta de equipamentos para manter contato à distância (exclusão digital);

Atendimento a crianças e adolescentes evadidos ou não matriculados nas escolas, incluindo creche e educação infantil;

Atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento;

Enfrentamento ao trabalho infantil;

Atendimento das medidas socioeducativas;

Outros.

Grupo 3. **Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;**

Perguntas Geradoras:

1. Quais ações são necessárias para garantir o protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços de discussão, especialmente nos espaços dos conselhos?

2. Quais ações, estratégias e dinâmicas são necessárias para garantir fala, audiência e deliberação de crianças e adolescentes nos espaços de promoção, deliberação e controle social, inclusive com o uso de novas tecnologias da informação e comunicação?

3. Como garantir a participação ativa de crianças e adolescentes nas decisões judiciais que lhes digam respeito?

4. *Queestratégiassãopertinentesparaampliar a participação ativa de crianças e adolescentes nas escolas?*

Grupo 4. **Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;**

Perguntas Geradoras:

1. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos espaços de participação da sociedade no seu território? Em especial, houve suspensão dos processos de escolha, prorrogação de mandatos, descontinuidade das assembleias dos conselhos de direitos da criança e do adolescente?

2. Como e de que forma o período pandêmico afetou o funcionamento dos conselhos tutelares no seu território?

3. Quais ações a curto, médio e longo prazo são necessárias para o fortalecimento e consolidação da participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes?

Grupo 5. **Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19;**

Perguntas Geradoras:

1. Qual a situação orçamentária do fundo da criança e do adolescente nos municípios, estados/Distrito federal e nacional, considerando o período pandêmico? ***2. Qual a situação orçamentária das políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes, considerando o período pandêmico? 3. Que ações são necessárias para garantir recursos para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes e reparação das violações aprofundadas com a pandemia de Covid-19? 4. Quais estratégias de monitoramento da execução orçamentária para ações que envolvem crianças e adolescentes podem ser adotadas?***

Parágrafo único Deverão ser aprovadas 01 (uma) proposta para cada eixo mais 01 (uma) proposta que independente do eixo necessite de prioridade em relação às necessidades e especificidades locais, totalizando 06 (seis) propostas para serem encaminhadas para XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. Serão 03 (três) as Sessões Plenárias da V Conferência Municpal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Plenária para Leitura e Aprovação do Regimento Interno; II - Plenária para Apresentação e Aprovação das Propostas deliberadas nos Grupos de Trabalho e eleição dos (as) Delegados (as) para Etapa Estadual; III - Plenária Final com apresentação dos Resultados da Conferência, Propostas aprovadas para a Etapa Estadual e Delegados (as) Eleitos (as).

Art. 18. A Plenária para Apresentação, Discussão e Aprovação das Propostas Deliberadas nos Grupos de Trabalho para XI Conferência Estadual contará com uma mesa composta por 1 Coordenador (a) e 2 Secretários (as), a serem definidos pelo CMDCA e ainda pelos 5 Relatores definidos nos Grupos de Trabalho.

Art. 19. As discussões e deliberações das propostas na Plenária observarão os seguintes procedimentos:

I. As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples dos (as) delegados (as) presentes na hora da votação;

II. A Coordenação da mesa procederá à leitura do texto das Moções apresentadas, garantindo a cada proponente o tempo de 02 (dois) minutos para a defesa da Moção;

III. Serão concedidos 02 (dois) minutos para a defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da Moção, desde que a proposta não tenha sido aprovada po aclamação.

IV. Leitura das deliberações que foram aprovadas nos 5 (cinco) Grupos de Trabalho, que será feita com auxílio de equipamento multimídia;

V. Aprovação das propostas e moções que serão encaminhadas para a Conferência Nacional.

VI. Eleição dos (as) delegados (as), conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.

Art. 20. A Plenária Final contará com uma mesa composta pelo (a) Presidente e Vice Presidente do CMDCA e pelos membros da Comissão Organizadora e deverá fazer a eleição dos (as) delegados (as), apresentar o resultado alcançado com a realização da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Trivelato e os (as) Delegados Eleitos (as).

CAPITULO VIII

DA INSCRIÇÃO E ELEIÇÃO DOS DELEGADOS (AS) PARA A XI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 21. A **inscrição** para concorrer para delegado (a) à XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ocorrer nos grupos de trabalhos**.**

Art. 22. Somente será aceita a inscrição de delegados (as) que tiverem sido devidamente credenciados conforme procedimentos constantes no capitulo IV deste.

Art. 23. Somente será permitida a inscrição de delegados (as) para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente daqueles (as) delegados (as) municipais que tiverem **participado de no mínimo 75% de toda a -- Conferência Municipal.**

Art. 24. Para cada titular será eleito (a) um suplente.

Art. 25. A eleição dos (as) delegados (as) ocorrerá por categoria.

Art. 26. Serão eleitos (as) 05 delegados (as) titulares e seus respectivos suplentes para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo CEDCA, a saber:

Nº de Delegados (as)	CMDCA GOV	CMDCA SCO	CT	Adolescentes OU Crianças
05	01	01	01	02

§ 1º - Na ausência de representação de algum segmento, não se poderá ampliar o número de delegados (as) de outros segmentos, ficando em vacância a representação.

§ 2º - No processo de eleição dos delegados e delegadas crianças e/ou adolescentes, deve-se garantir a representatividade de segmentos sociais com maior vulnerabilidade, epresentativos da diversidade brasileira ou ainda invisibilizados frente às políticas públicas.

§ 3º - Os (as) adolescentes eleitos não poderão ter 18 anos completos quando de sua participação na Conferência Estadual e Nacional previstas para ocorrer em julho e dezembro de 2023.

§ 4º - Dentre os (as) Conselheiros (as) de Direito ou Tutelar eleitos (as) como delegados (as) será escolhido 1 adulto que será responsável em acompanhar o (a) Criança/Adolescente na XI Conferencia Estadual.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O presente Regimento será considerado aprovado pela maioria simples dos votos da Plenária específica para este fim, realizada em 22/03/2023, dentre os (as) delegados (as) presentes.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo (a) Presidente e Vice Presidente do CMDCA.

Santa Rita do Trivelato (MT), 17 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1678/2023

DECRETO Nº 1678/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Convoca a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providencias.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e juntamente com o Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, os dispositivos das Lei 8080/90 e o artigo 1º da Lei 8142/90.

CONSIDERANDO, o artigo 15º da Lei Estadual nº 22/92.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal de saúde do Município de Santa Terezinha-MT, a realizar-se nos dias 29 e 30 de março de 2023, abordando o tema: **GARANTIA DE DIREITOS DO SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.**

Art. 2º A conferencia desenvolverá seus trabalhos sob o tema: **GARANTIR DIREITOS DO SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA. Com os seguintes eixos temáticos:**

O Brasil que temos e o Brasil que queremos; O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar a vida; Garantir direitos e defender o sus a vida e a democracia; Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

Art. 3º A Conferência será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e/ ou representante legal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá mediante portaria, a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como o regimento interno e regulamento que norteará a conferencia.

Art. 5º A despesa com a realização da **SÉTIMA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Santa Terezinha-MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha-MT, e de outros recursos Estadual e Nacional destinados à saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 21 de março de 2023.

_____

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito de Santa Terezinha-MT

_____

Secretária Municipal de Saúde

_____

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/GP/2.023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/GP/2.023

DE 21 DE MARÇO DE 2.023.

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.023/SMEC/MT".

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2023.

C O N V O C A:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 5 (cinco) dias uteis a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

b). Certidão de Casamento ou Nascimento.

c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).

d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).

e). Título de Eleitor.

f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

g). Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).

i). Declaração contendo endereço residencial.

j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.

m). Declaração de Bens.

n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.

o). Não ter infringindo as leis que fundamentaram este Edital.

p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

q). Comprovante de Vacinação contra COVID 19.

r) Carteira de Habilitação (CNH) tipo "D"

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2.023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2023

PROFESSOR – Ensino Médio			
Nº	Nome	Formação	Pontos
001	Lívia Pereira Moreira	Ensino Médio	10,63
002	Lara Tayanne S. Moreira	Ensino Médio	9,55
003	Luana Almeida de Souza	Ensino Médio	7,6
LIMPEZA – Apoio Administrativo Educacional.			
Nº	Nome	Formação	Pontos
01	Ana Paula Pires da Silva	Ensino Médio	2,0

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Sr ADMILSON DOS SANTOS GOMES designado pela Portaria nº 002/2023GP de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: Aquisição de produtos químicos para uso no departamento de Água e Esgoto-DAE no município de Santa Terezinha.. O Pregoeiro declara vencedora a empresa INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita CNPJ: 10.717.170/0001-45 ficou vencedora dos lotes 01-04 com total R$ 240.856,60 (duzentos e quarenta mil e oitocentos e cinquenta seis reais e sessenta centavos) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. **E-mail:** licitacao@santaterezinha.mt.gov.br fone: **(66) 98127-7402. no site www.licitacoes-e.com.br.** Santa Terezinha/MT, 21 de março de 2023. ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial-Port : GP02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 019/2022 PARA O SEGUINTE OBJETO:

1.1. O presente termo de apostilamento tem como objeto o **REAJUSTE** dos valores do Contrato firmado entre as partes, utilizando-se como **Índice de Geral de Preços - Mercado (IGP-M), no percentual de 3,788230%**, passando o valor contratual mensal dos itens de R$ **23.714,00** (vinte e três mil e setecentos e quatorze reais) para R$ 24.612,34 (vinte e quatro mil e seiscentos e doze reais e trinta e quatro centavo), nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

1.2. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes, com prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses

Itens da Proposta 062/2021	**Itens da ATA 14/2021**	**Descrição dos Softwares (Licença de uso)**	**Unid. Forn.**	**QTD.**	**VL Unitário (R$)**	**VL. Total/Mês (R$)**	**VL.Total/Ano (R$)**	**VL. Mensal acrescido do Índice 3,78823% IGPM**	**VL. Total acrescido do Índice 3,78823% IGPM**
1.	1.	Sistema de Orçamento (PPA-LDO-LOA), e Contabilidade Aplicada ao Setor Público **(02 Licenças); TCE: 00026252**	Licenças/Mês	12	R$ 1.230,00	R$ 2.460,00	R$ 29.520,00	R$ 2.553,19	R$ 30.638,29
2	2.	Sistema de Gestão Tesouraria **(01 Licença); TCE: 00026236**	Licenças/Mês	12	R$ 1.064,00	R$ 1.064,00	R$ 12.768,00	R$ 1.104,31	R$ 13.251,68
3	3.	Sistema para Gerenciamento da Prestação de Contas ao TCE/MT **(01 Licenças); TCE:00026449**	Licenças/Mês	12	R$ 1.064,00	R$ 1.064,00	R$ 12.768,00	R$ 1.104,31	R$ 13.251,68
4	4.	Sistema de Compras e Licitações com módulos web para fornecedores e usuários externos **(02 Licenças) TCE: 00026296**	Licenças/Mês	12	R$ 870,00	R$ 1.740,00	R$ 20.880,00	R$ 1.805,92	R$ 21.670,98
5	5.	Sistema de Gestão Patrimonial de Bens **(01 Licença) TCE: 00026448**	Licenças/Mês	12	R$ 932,00	R$ 932,00	R$ 11.184,00	R$ 967,31	R$ 11.607,68
6	6.	Sistema de Almoxarifado e Controle de Frotas **(01 Licenças) TCE: 00026295**	Licenças/Mês	12	R$ 932,00	R$ 932,00	R$ 11.184,00	R$ 967,31	R$ 11.607,68
7	7.	Sistema de RH e Folha de Pagamento com módulo web para servidores **(01 Licenças TCE: 00026234**	Licenças/Mês	12	R$ 1.220,00	R$ 1.220,00	R$ 14.640,00	R$ 1.266,22	R$ 15.194,60
8	8.	Sistema de Controles Administrativos e Prestações de Contas, Gestão de Contratos **(01 Licença) TCE: 00026298**	Licenças/Mês	12	R$ 1.220,00	R$ 1.220,00	14640	R$ 1.266,22	R$ 15.194,60
9	9.	Sistema de Transparência Pública **TCE: 00026450**	Sistema/Mês	12	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00	R$ 22.140,00	R$ 1.920,08	R$ 23.040,99
10	10.	Sistema de Gestão de Documentos com acesso aberto aos munícipes (Protocolo) **TCE: 00026301**	Sistema/Mês	12	R$ 1.550,00	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00	R$ 1.608,72	R$ 19.304,61
11	12	Sistema para Gestão da Administração Tributária (Arrecadação) Com Domicílio Tributário Eletrônico **(01 Licenças) TCE: 00024218**	Licenças/Mês	12	R$ 1.282,00	R$ 1.282,00	R$ 15.384,00	R$ 1.330,57	R$ 15.966,78

12	13	Sistema de Fiscalização Municipal através de dispositivos moveis (Tablets e Smartphone) com Impressão simultânea através de 14impressora térmicas para uso da fiscalização **(02 Licenças) TCE: 00026145**	Licenças/ Mês	12	R$ 470,00	R$ 940,00	R$ 11. 280,00	R$ 975,61	R$ 11.707,31
13	14	Sistema de Gestão do Portal do Contribuinte via Internet **TCE: 00026145**	Sistema/ Mês	12	R$ 1. 300,00	R$ 1. 300,00	R$ 15. 600,00	R$ 1.349,25	R$ 16.190,96
14	15	Sistema de Gestão de Nota Fiscal Eletrônica (Gestão do ISSQN) **TCE: 00026231**	Sistema/ Mês	12	R$ 6. 160,00	R$ 6. 160,00	R$ 73. 920,00	R$ 6.393,35	R$ 76.720,26
VALOR					R$ 21. 144,00	R$ 23. 714,00	R$ 284. 508,00	R$ 24.612,37	R$ 295. 348,10
VALOR MENSAL ATUAL								**R$ 23.714,00**	
VALOR ANUAL ATUAL								**R$ 284.508,00**	
VALOR MENSAL COM REAJUSTE								**R$ 24.612,34**	
VALOR ANUAL COM REAJUSTE								**R$ 295.348,09**	

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ:03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 86.952. 587/0001-54**.

DATA DE ASSINATURA: 22/02/2022.

Santo Antônio de Leverger–MT, 22 de Fevereiro de 2023.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO - PE 007-2023

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2023

PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2023

O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRONICO Nº 007/ 2023, objeto:"**Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de MEDICAMENTOS, LEITES ESPECIAIS E FRALDAS GERIATRICAS, visando ao suprimento das solicitações das ordens judiciais sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Nesta a empresa**CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.944.844/0001-30** sagrou-se vencedor na fase de lance do item**1-3** com o valor total do item de**R$56.834,00**. A empresa**R. ARAUJO GUIMARAE**S, inscrita no CNPJ: **27.563.336/0001-19**sagrou-se vencedor na fase de lance do item **04**com o valor total do item de **R$26.530,00**. A empresa**DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita no CNPJ: **14.890.803/0001-73** sagrou-se vencedor na fase de lance do item**10 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 30 - 31 - 32 - 34 - 35** com o valor total dos itens de **R$140.103,50**.

Itens Fracassados:**02, 22, 29.**

Itens Desertos: **05, 06, 07, 08,09,11,12,13,14,15,16,17,18,19, 20, 21,33.**

Os licitantes abdicaram do interesse de apresentar o recurso.

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de março de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira Port. 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº 232/2023

PORTARIA Nº 232/2023.

DE: 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PARA AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA de Auxilio Doença para a servidora pública efetiva **EDIRSE VILELA DE OLIVEIRA** de58 (cinquenta e oito) diasa partir da data de 18/03/2023 conforme Atestado Médico e Perícia Médica.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE MARÇO DE 2023

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS

EMPRESA: TSR ENGENHARIA E CONSULTORIA - ME;

CNPJ nº 43.809.990/0001-16**;**

Sede: a Avenida Severiano Neves nº 63, Centro,

CEP: 78.670-000, São Felix do Araguaia – MT.

Tel: (62) 98622-7626

E-mail: tsr.engenhariaeconsultoria@gmail.com

Representado pelo S.r. Thiago Salles Ramos

VALOR GLOBAL: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de MARÇO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

1.1. **OBJETO:** ESQUADRILHA FOX - TRÊS AERONAVES, 15 HORAS DE VOO ADICIONAIS, EMPRESA CERTIFICADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, ANAC, PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA COM TRÊS AERONAVES ACROBÁTICAS. O SHOW AÉREO É REALIZADO COM TRÊS AERONAVES E A DURAÇÃO MÉDIA É DE 35 MINUTOS, COM EVOLUÇÕES E MANOBRAS ACROBÁTICAS COM UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA PARA RESSALTAR OS PERFIS DE VOO.

EMPRESA:

ESQUADRILHA FOX DEMONSTRACAO AEREA LTDA

CNPJ nº **31.721.810/0001-60**

Endereço**: Q DSBS QUADRA 2, BLOCO E, NUMERO 12** , **Nº 206**,

COMPLEMENTO**: SLJ PARTE N18**, **ASA SUL**, CEP Nº **70.070-120 BRASILIA**

Telefone nº: (61) 3041-4838

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 21 de MARÇO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO NR: 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeita Municipal, JANAILZA TAVEIRA LEITE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve: 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr: 04/2023 b) Modalidade: INEXIGIBILIDADE c) Modalidade Nr: 02-INEX d) Data Homologação: 20/03/2023 e) Objeto da Licitação OBJETO: ESQUADRILHA FOX - TRÊS AERONAVES, 15 HORAS DE VOO ADICIONAIS, EMPRESA CERTIFICADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, ANAC, PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA COM TRÊS AERONAVES ACROBÁTICAS. O SHOW AÉREO É REALIZADO COM TRÊS AERONAVES E A DURAÇÃO MÉDIA É DE 35 MINUTOS, COM EVOLUÇÕES E MANOBRAS ACROBÁTICAS COM UTILIZAÇÃO DE FUMAÇA PARA RESSALTAR OS PERFIS DE VOO. f) Descritivo e Lista da Classificação Final dos Proponentes ESQUADRILHA FOX DEMONSTRACAO AEREA LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais). Item Descrição do Item Proponente / Fornecedor Unidade Classificação QTD Valor Unitário (R$) Valor Total (R$) 1 ESQUADRILHA FOX - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA ESQUADRILHA FOX - TRÊS AERONAVES, 15 HORAS DE VOO ADICIONAIS, EMPRESA CERTIFICADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, ANAC, PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA COM TRÊS AERONAVES ACROBÁTICAS SER 1 ESQUADRILHA FOX DEMONSTRACAO AEREA LTDA Vencedor 33.400,00 33.400,00 Total Geral 33.400,00 Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia em 20/03/2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
DECRETO Nº 14/2023, DE 01/03/2023 - NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Gestão Estratégica do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando:**

I - que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, em especial o acesso à informação e a precípua transparência; e

II - a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, para tomada de decisão no tocante à Implementação e Gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico Municipal.

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica terá as seguintes competências:

I - homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

II - apreciar e informar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

III - deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

IV - homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente junto à sociedade, retrospectiva das realizações, por meio de vídeo, relatório informativo, no *site* da prefeitura;

V - criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI - exigir, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado; e

VII - decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento Estratégico Municipal.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente,de forma remota ou presencial, a partir do mês de janeiro de 2023, para apreciar e decidir sobre as Não Conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, realinhar e corrigir o que for necessário, com o auxílio da coordenadora local e a consultoria disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), bem como realizar reuniões, a cada semestre, para avaliação global dos resultados das metas planejadas, nos termos do calendário anual das reuniões, na forma do **Anexo I.**

Art. 4º Designar como membros do referido Comitê, os servidores públicos descritos no **Anexo II,** que terão como responsabilidades as competências descritas no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Designar como usuários no Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico (GPE), descritos no art. 4º, conforme o Anexo II, para fazer os informes necessários no sistema em tempo hábil**.**

Art. 6º As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pela Prefeita Municipal e/ou Coordenador do Comitê de Gestão Estratégica de São Félix do Araguaia-MT, nas datas constantes do cronograma previsto no Anexo I.

Art. 7º É de responsabilidade de cada Secretário participar das reuniões conforme calendário anual do Anexo I, bem como, ter em suas respectivas secretarias o plano impresso, e ainda a seguinte documentação e providências:

I - manter pasta contendo as informações que geraram os dados;

II - quando não alcançadas a metas, fazer Relatórios de Não Conformidades e apresenta-los nas reuniões, no prazo previsto para cumprimento da mesma;

III - repassar dados para o Coordenador, por escrito e/ou gerado no sistema dos relatórios de Não Conformidades das metas não alcançadas; e

IV - fazer com que todos os funcionários das respectivas secretarias estejam inteirados dos planos de ação do Planejamento Estratégico Municipal do PDI, ou seja, realizar reuniões para informativa das metas e ações do planejamento, com objetivo de engajamento de todos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 1º de março de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO DECRETO Nº 14/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023 – CRONOGRAMA DE REUNIÕES MENSAIS E SEMESTRAIS

1. CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES PARA 2023

MÊS	DIA	HORÁRIO*	LOCAL
Janeiro	23/01/2023	08h	Presencial Ou online*
Fevereiro	14/02/2023	09:00h	Presencial ou Online
Março	16/03/2023	09:00h	Presencial ou Online
Abril	13/04/2023	09:00h	Presencial ou Online
Maio	18/05/2023	09:00h	Presencial ou Online
Junho	20/06/2023	09:00h	Presencial ou Online
Julho	13/07/2023	09:00h	Presencial ou Online
Agosto	17/08/2023	09:00h	Presencial ou Online
Setembro	14/12/2023	09:00h	Presencial ou Online
Outubro	19/10/2023	09:00h	Presencial ou Online
Novembro	16/11/2023	09:00h	Presencial ou Online
Dezembro	14/12/2023	09:00h	

*Será avisado pela Coordenação, o *link* a ser informado no grupo WhatsApp local do GPE.

2. REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS PARCIAL DO ANO (SEMESTRAL) E AVALIAÇÃO DE TODAS AS METAS PLANEJADAS:

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
Julho/ 2023	13/07/2023	09:00h	Presencial – a definir Reunião Semestral de avaliação dos resultados
Janeiro/ 2024	A definir pelo TCE-MT	-	Reunião de RESULTADO apresentação do alcançado em 2023

==========

==========

ANEXO II AO DECRETO Nº 14/2023, DE 1º DE MARÇO DE 2023

MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CARGO NO COMITÊ	NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO NA PREFEITURA
Presidente	Janailza Taveira Leite	Prefeita
Vice-Presidente	Euripedes Tavares dos Santos	Vice-Prefeito
Coordenação	Eurides Luz de Araújo	Chefe de Governamental
Membros	Wemes Pereira Leite	Secretário de Administração
	Eurimar Pereira Milhomem	Controlador Interno/Ouvidor
	Ronildo Oliveira Luz	Secretário Adjunto
	Edmundo Sousa Brito	Secretário Adjunto
	Thayane Ramos Botelho	Assistente Jurídica
	Wedila Martins Souza	Assessora Geral do RH
	Johan Fabio Rodrigues L. Brito	Assessor Geral de Terras
	Paulo Henrique Martins Desidério	Assessor Geral do DAE
	Bruna Stafany Pereira da Silva Souza	Administrativo DAE
	Rosane de Faria Maciel	Secretária de Saúde
	Iracy Pereira Lima	Coordenadora da Vigilância em Saúde
	Andressa Rodrigues Rocha	Secretária de Meio Ambiente
	Felipe Salles Ramos	Analista Ambiental
	Manuel Botelho Junior	Agente Administrativo
	Nagaí Emanuel de Aquino Mamedes	Secretário de Esporte
	Rhana Rafaella Araújo Reis	Auxiliar Administrativo
	Israel Rodrigues Lopes	Secretário de Agricultura
	Lailla Costa Lopes	Técnico da Agricultura
	Francisco Barbosa Da Silva	Secretário de Obras
	Claudio Rocha Martins	Assessor de Serviços Urbanos
	Ana Luiza Barros Milhomem	Auxiliar Administrativa
	Leônia Carolina Claudio Macedo	Secretária de Des. e Assistência Social
	Zali dos Santos Ferreira	Psicóloga
	Viviane Barros dos Santos	Chefe Casa Lar da Criança e Adolescente
	Emivaldo de Castro e Silva	Secretário de Finanças
	COORDENADORAS(OS)	CREAS/ CRAS
	Max Joaquim P. A. Hellebrandt	Contador
	Gilmar Barreira de Almeida	Fiscal de Tributos
	Leriwá Maluá Fogaça Karajá	Técnico Educacional
	Gilmara Cleodina Dias Costa	Secretária de Turismo
	Junio de Souza Alves	Psicólogo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº10/2023 - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 01/2022 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2022 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **22 de março de 2023 à 28 de março de 2023**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2022.

CARGO: MOTORISTA		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
MAROSNETO DE JESUS SANTOS	26	4°

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 21 de março de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **08/2023**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª** Pessoa jurídica- VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO ME- CNPJ 07.507.230/0001-90; **no valor total dos itens de** TOTAL DE R$ 91.314,41 (Noventa e Um Mil Trezentos e Quatorze Reais e Quarenta e Um Centavos), Pessoa Jurídica 2 - MONITORO CARVALHO- COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.674.131/0001-64, **no valor total dos itens de R$ 158.021,09 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Vinte e Um Reais e Nove Centavos),** Pessoa jurídica 3 – ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA CNPJ; 40.626. 136/0001-26, **no valor total dos itens de R$ 181.936,04 (**Cento e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis reais e Quatro Centavos).

São Jose do Povo, 21 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 021/2023 PROCESSO 027/2023

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCRAMATICA, 15 UNIDADES, REDE CABEADA, USB E WIFI, DUPLEX NA IMPRESSÃO: IMPRIME, COPIA, SCANNER E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (ADMINISTRAÇÃO)..** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 22 de março ao dia 24 de março de 2023, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen 024, Centro Jose do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Palco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, endereço eletrônico http//www.saojosedfrpovo.mt.gov.br e e-mail licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com Tel. (66) 34941137 ramal 105.

São Jose do Povo, 21 de março de 2023.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 016/2023

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº 09/2023 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14. 133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **PAULO ROCHA DOS SANTOS -LTDA, CNPJ 24.816340/0001/53, com o valor total de R$35.854,24 (Trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quarto reais e vinte e quatro centavos PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de março de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA Prefeito Municipal
MARIA IRANDI DUARTE
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 159, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 95, inciso XX, da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome do Fiscal Titular:	**RICARDO FERNANDO DE SOUZA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Auxiliar Administrativo	
Matrícula:	2414	

Nome do Fiscal Suplente:	**PALLOMA MURAD DA SILVA**	CIENTE E DE ACORDO
Cargo/Função/Secretaria	Coordenador Administrativo	
Matrícula:	2662	

Art. 2° - Os Contratos pelos quais os fiscais irão proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, § 1º são os seguintes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	**Nº 047/2023 – INEXIGIBILIDADE 06/2026 – EMPRESA: ATAME ASSESORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 00. 839.039/0001-05**			
Vigência:	Data de Início:	06/03/2023	Data Fim:	31/12/2023
Objeto:	Prestação de serviços – curso para servidores públicos na área Tributária e folha de pagamento.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral.**

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 21 de março de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT, 21 de março de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 106/2023

DECRETO Nº 106/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **JOSE ARAÚJO,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2023.

DECRETO Nº 103/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **LAYNNE BERNARDES DE SOUSA,** no cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 15 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2023

DECRETO Nº 107/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **MARCIO ROGERIO PRIST DE ASSIS** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2023

DECRETO Nº 108/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **ERIC SANTIAGO DA SILVA** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2023.

DECRETO Nº 109/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **JOSE ARAÚJO,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2023.

DECRETO Nº 114/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 17 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **SANDY DE ALMEIDA MORAIS,** no cargo em Comissão de Supervisor de Serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 17 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 110/2023.

DECRETO Nº 110/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **ALEX DAMIANI DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 111/2023.

DECRETO Nº 111/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **MARCIO ROGERIO PRIST DE ASSIS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 112/2023.

DECRETO Nº 112/2023.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **ERIC SANTIAGO DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 880/2023

LEI MUNICIPAL Nº 880/2023 São José Xingu – MT, 20 de março de 2023.

Determina índice de revisão e reajuste para os Servidores Públicos Efetivos e Nomeados da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Xingu, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam garantidos aos servidores públicos efetivos e nomeados da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos e Nomeados da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT, retroagindo a 01 de janeiro de 2023, reajuste de 5.79% (cinco ponto setenta e nove por cento)

Art. 3º. Este reajuste refere-se ao IPCA dos anos de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. e revogam-se as disposições em contrário.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2023

PORTARIA Nº 041/2023

DE 16 DE MARÇO DE 2023.

"DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PUBLICO POR POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 45, III e art. 48, IV da Lei Complementar nº 007/2004, Estatuto dos Servidores Municipais de São José do Xingu/MT, baixa a seguinte *PORTARIA:*

Art. 1° - Fica declarada a Vacância do cargo de Auxiliar de Administração, pela posse em outro cargo público inacumulável da servidora, MORGANA LETICIA ROSSI, matricula nº 000182 concedida a partir de 16 de março de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 105/2023

DECRETO Nº 105/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **ALEX DAMIANI DA SILVA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento I da Secretaria Municipal de Educação, do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/2023

DECRETO Nº 104/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **AUREA MARTINS DE SOUZA,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de março de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2023"**, Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNI-**

COS A SEREM USADOS NA MANUTENÇÃO DA RETROESCAVADEIRA CASE 580N" Em favor da empresa: **BOMBAS HIDRAULICAS UNIAO LTDA; CNPJ: 04.121.434/0001-09, no valor de R$ 15.930,00 (quinze mil novecentos e trinta reais).**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo de Estagiários Nº 001/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 22 de março de 2023, à partir da 8h00min, na Prefeitura Municipal para se apresentarem e assumir a função de estagiário conforme disposto a seguir:

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

3º - Isabela da Cruz Fernandes

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 21 de março de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 13/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNIBRAS DO MATO GROSSO, pela **ESTAGIÁRIA**, **LEINER SILVA ARAÚJO DELILO**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 10/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 14/2023. **Signatários:** pela **INTERVENIENTE,** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pela **ESTAGIÁRIA**, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Marcelino Penachioni. **Vigência:** 31/12/2023. **Valor Mensal:** R$ 720,00. **Data de Assinatura:** 14/03/2023. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 054/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA EFETIVA DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo 1 – Conceder licença para acompanhar o conjugue nos termos do **Art.95 da Lei Complementar Municipal 008/2008,** a servidora **SOLIMAR PEREIRA LUZ OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 920.112.331-00,matriculanº 1143**, efetiva**no cargo de **Professor Educação Infantil**. A partir do dia 17 de março de 2023.

Artigo 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 17 de março de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº. 011/2023 21 DE MARÇO DE 2023.

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorridoda Senhora **MARIA LOURDES CAMILO**.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento da Senhora **MARIA LOURDES CAMILO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 21 de março 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a reabertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 006/2023, cujo objeto é a **"Contratação de empresa para fornecimento de material para fabricação de tubos de concreto armado com encaixe macho e fêmea, ponta e bolsa para uso no sistema de drenagem de aguas pluviais e também para uso nas atividades diárias da secretaria de obras do município de Serra Nova Dourada-MT",** terá sua Sessão de reabertura no dia 04 de março de 2023 as 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF), através da plataforma www.bll.org.br . O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail licitaserranova@gmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (66) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 22 de março de 2023.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 008/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADVERTÊNCIA 006/2023

AVISO DE ADVERTÊNCIA **006/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **EDENILSON DIAS & CIA LTDA** que se encontra aberto ADVERTÊNCIA, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do ATA **105/2022**, cujo objeto é**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CRAS VITÓRIA RÉGIA LOCALIZADO NO BAIRRO VITÓRIA RÉGIA NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO".** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

MOVEIS QUILES TABAPORÃ LTDA devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 20.895.0001/0001-04 e no NIRE nº 5120171895-4, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 994-E, Bairro Centro, na Cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o **Sr. WEVSTER QUILES SANCHES,**portador do RG nº20037643- SSP/MT e CPF nº 038.547.231-56, residente e domiciliado na cidade de Juína/MT, Rua Roberto Eugênio Bergamin nº143n, Bairro Módulo 2, doravante denominada **CONTRATADA.**

OBJETO DO CONTRATO:

a **"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO E ACESSÓRIOS NÁUTICOS NOVOS PARA A PREMIAÇÃO DO 12º FESTIVAL DE PESCA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT,** conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital." de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Processo Licitatório n° 007/2023 do respectiva Carta Convite nº 001/2023.

DATA DO CONTRATO:---------- 21 de Março de 2023.

PRAZO DO CONTRATO:---------- 21 de Março de 2024.

VALOR DO CONTRATO R$ 61.980,00 (Sessenta e Um Mil e Novecentos e oitenta reais).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 21/03/2023.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, mediante convênio, para a associação Frei Miguel Bottacin de apoio aos idosos, e dá outras providências".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, repassar recursos financeiros, mediante Convênio de Cooperação, para a **ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BOTTACIN DE APOIO AO IDOSO**.

Parágrafo único: – A minuta do termo de convênio a ser firmado com a Associação consta no Anexo único, parte integrante desta Lei, o qual será firmado em consonância com as disposições previstas entre o Município de Tabaporã, a Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos.

Art. 2º - O valor total do repasse financeiro para o presente exercício é de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a ser concedido em 12 (doze parcelas mensais) no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada uma, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, podendo o convênio ser prorrogado, no interesse das partes por igual período e valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, suplementada se necessário:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
09.00100.08.241.0003.2048 – Manutenção com a Pessoa Idosa		
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	1500.0000.000	43.200,00

Art. 4° - A Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio ao Idoso deverá prestar contas dos recursos recebidos em no máximo 30 (trinta) dias, após cada recebimento, ficando vedado o recebimento de novos recursos até que preste conta dos valores recebidos anteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 22 dias do mês de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.405, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "Altera Anexo de Metas do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 para o exercício financeiro 2023, e abre Crédito Adicional Especial no Orçamento 2023, por superávit financeiro e dá outras providências."

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.332/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2023, aprovada pela Lei Municipal 1382/2022, passam a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º - Fica criado no orçamento o exercício 2023, a atividade Repasse para Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, com objetivo de realizar repasse de recursos a Consórcio que presta serviços voltados a infraestrutura viária, *inserindo nas peças de planejamento de*

2023 as seguintes ações, além das pré-existentes no orçamento municipal:

CODIGO	NOME DA AÇÃO	VALOR PROGRAMADO
2123	Repasse para Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	100.260,00
	TOTAL A SER AGREGADO NO PROGRAMA	R$ 100.260,00

§ único: Os recursos financeiros para a execução das ações do programa a que se refere o Art. 2º, correrão a conta da fonte de recursos 1500.0000.000, a qual teve saldo de Superávit apurado ao final do Exercício Financeiro de 2022, sendo utilizado o grupo "2" em 2023 para indicação do superávit financeiro, logo em 2023 utilizaremos a fonte 2500.0000.000.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 1.385, de 16 de Novembro de 2022, até o montante de R$ 100.260,00 (**Cem mil duzentos e sessenta reais**), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE/DR	VALOR R$
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
11 00100 26 782 0015 2123 - Repasse para Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento		
3.3.71.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	2500.0000.000	100.260,00

Total de Acréscimos da despesa 100.260,00

(Cem mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 4º - O crédito autorizado será aberto por conta do superávit financeiro da arrecadação da receita de I**mposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis:**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE/DR 2022	VALOR R$
1112530100 – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		
1112530100– imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	1500.0000.000	100.260,00

Total de Acréscimos por fontes de destinação 100.260,00

(Cem mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 5º - Os créditos adicionais aprovados serão abertos por decreto, obedecendo os limites de funcionais programáticas autorizadas nesta LEI.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.382/2022 - LDO 2023, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 22 dias do mês de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2023.

PROCESSO LICITATORIO N° 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

No Vigésimo Primeiro dia do mês de Março do ano de 2023 (21/03/2023), compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2023, Processo Licitatório nº. 008/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Abaixo segue o licitante vencedor:

Código Nome da empresa Itens

71958 FERNANDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA - ME 1,3,5,7,9,11,15,17,19,21,23,25,27 e 29

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ/CPF Nome do representante CPF

FERNANDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA - ME 42.000.534/0001-68 Fernando Venâncio De Oliveira 049.155.311-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: FERNANDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 42.000.534/0001-68, com Sede Administrativa na Av. Marechal Candido Rondon, n°. 1277, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, no Município de Colider – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Senhor Fernando Venâncio de Oliveira, Brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº. 2.130.366-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 049.155.311-04, residente e domiciliado, na Rua Xingu, n°. 1407, Setor Leste, Centro, CEP: 78.500-000, no Município de Colider – MT.

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

1 104374 74716 6 UND REDE DE FUTSAL, FIO DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM 6 MM, MALHA 10 X 10 CM, VISTA FRONTAL 3,20 X 2,10 M, VISTA LATERAL SUPERIOR 0,50 - INFERIOR 1,20 M. COM PROTEÇÃO UV. ANCORA 675,95 4.055,70 1

3 104376 22892-3 4 PAR REDE DE BASQUETE MODELO CHUÁ, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO COM FIO DE 8 MM (SEDA), 12 ARGOLAS PARA FIXAÇÃO. BRANCA 45 CM MEDIDA OFICIAL. ANCORA 47,35 189,40 1

5 104378 5602 6 UND REDE DE FUTEBOL COM 6MM, MALHA 15 CM TRANÇADA ENTRENÓS, MATERIAL DE POLIETILENO 100% VIRGEM DE ALTADENSIDADE COM TRATAMENTO UV. MEDIDAS DE 7,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE ALTURA X 2,00 METROS DE RECUO SUPERIOR X 0,85 METROS DE RECUO INFERIOR. COR BRANCA. A GARANTIA PRODUTO É CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. ANCORA 1.244,85 7.469,10 1

7 104380 74755 5 UND FITAS PARA DEMARCAR QUADRA DE VOLEI DE AREIA, PRODUZIDAS COM MATERIAIS DURÁVEIS, FLEXÍVEIS, LEVES E FÁCIL DE LIMPAR. EM PVC NA COR LARANJA, COM LARGURA DAFITA DE 6,0 CM. PARA A FIXAÇÃO NO SOLO (AREIA, GRAMA) O KIT POSSUI 4 HASTES DE METAL, PARA FIXAR AS FITAS ATRAVÉS DOS ANÉIS DE METAL EM SUAS PONTAS. CONTENDO: 2 FITAS DE 16 METROS, 2 FITAS DE 8 METROS E 4 HASTES DE METAL. ANCORA 179,00 895,00 1

9 104382 74757 10 UND BOMBA DE AR PARA ENCHER BOLA CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO OU SIMILAR, QUE PERMITA O ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS DO MOVIMENTO DA BARRA (DOUBLE ACTION), COM DUAS (02) AGULHAS FINAS. PENALTY 57,25 572,50 1

11 10435 67004 4 UND PLACAR DE MESA EM PVC RÍGIDO COR: PRETO, PESOAPROXIMADO: 942 G, DIMENSÕES APROXIMADAS: A:16CM X C: 39 CM, O PLACAR DE MESA PARA SER UTILIZADO EM VÁRIAS-MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO TÊNIS DE MESA, VÔLEI, FUTEBOL ETC, COM MARCAÇÃO DE 7 SETS E 31 PONTOS. CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO, POSSUI SISTEMA ARTICULADO PARA FACILITAR O TRANSPORTE. VOLLO 347,65 1.390,60 1

15 104390 360262-1 10 UND RAQUETE TENIS DE MESA POSSUI BORRACHA LISA APROVADAPELA ITTF E CTTA COM ESPONJA 2MM, E CABO ESTILO CLÁSSICO COM FORMADO CÔNCAVO VAZADO. VOLLO 57,70 577,00 1

17 104392 70708 30 UND BOLA DE TÊNIS ADEQUADA PARA TODAS AS SUPERFÍCIES DEQUADRA; BOLA PRESSURIZADA PARA MELHOR DESEMPENHO E DURABILIDADE;COSTURAS DE ALTA QUALIDADE, COMPATÍVEL COMAS MELHORES MARCAS DO MERCADO. SCALIBU 29,75 892,50 1

19 104394 74760 4 UND POSTE PARA QUADRA DE TÊNIS COM CATRACA E BUCHAS DE FIXAÇÃO NAS MEDIDAS OFICIAIS, PODENDO SER UTILIZADO EM QUADRAS INTERNAS OU EXTERNAS PERFIL TUBULAR METÁLICO EM AÇO CARBONO, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2.5MM. CATRACA (CREMALHEIRA) EM FERRO FUNDIDO COM MANIVELA PARA ESTICAR O CABO DE AÇO.BUCHAS DE FIXAÇÃO EM PVC.POSTE CONFECCIONADO EM TUBO REDONDO DE 3 POLEGADAS EM AÇO CARBONO COM CATRACA E ROLDANA.PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR VERDE.POSTE OFICIAL CONFECCIONADA DE ACORDO COM AS REGRAS DO CBT. PANGUE 1. 878,95 7.515,80 1

21 104396 74762 30 UND CONE DE TREINAMENTO PVC COLORIDO, MEDINDO 10,5 CM DEALTURA, BASE DE 8,5 X 8,5 CM PLASTICO 12,35 370,50 1

23 104398 74764 5 UND ESCADA PARA TREINAMENTO COORDENAÇÃO, 8 PASSADAS COM50 CM, COMPRIMENTO 4 M. MATERIAL NYLON PLASTICO 129,00 645,00 1

25 104368 169884-2 10 UND BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL, PESO 260/280 GRAMAS, DIÂMETRO DE 65/67 CM, COM 16 GOMOS, COMPOSIÇÃO EM MICROFIBRA, CÂMERA AIRBILITY (FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA), POSSUI SISTEMA DE BALANCEAMENTO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A RETENÇÃO DE AR, A VÁLVULA É COMPOSTA DE BORRACHA NATURAL E SINTÉTICA. O MIOLO É AUTOLUBRIFICADO, REMOVÍVEL, SLIP SYSTEM, APROVADA E COM SELO DA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VOLEIBOL

(FIBA). PENALTY 397,35 3.973,50 1

27 104370 110588-4 10 UND BOLA DE HANDEBOL MASCULINO OFICIAL H3L, PESO 425/475 GRAMAS, DIÂMETRO DE 58/60 CM, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA POLIURETANO ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA PELA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). PENALTY 377,55 3.775,50 1

29 104373 74715 30 UND BOLA DE FUTSAL OFICIAL CONFECCIONADA COM PU PRO, COM 11 GOMOS, PESO APROXIMADO 410/450 GRAMAS, DIÂMETRO APROXIMADO DE 68/70 CM, TERMOTEC/NEOTEC/CAPSULA SIS, CÂMARA 6D, FEITA COM BORRACHA BUTILICA, MIOLO REMOVÍVEL E

LUBRIFICADO, A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA E UTILIZADA PELA FIFA, COM GARANTIA DE FÁBRICA PENALTY 384,95 11. 548,50 1

R$ 43.870,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos

materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação

falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 21 de Março de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA – ME

CNPJ sob o nº 42.000.534/0001-68

Fernando Venancio De Oliveira Proprietário/Representante

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela Portaria nº. 002/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por quilômetro rodado (por km trabalhado) para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATENDENDO O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E OU ACAMPAMENTOS NAS LINHAS ESCOLARES “NAS ESTRADAS” DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ–MT, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA do Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO (POR KM TRABALHADO)

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 QUE INSTITUI A MODALIDADE PREGÃO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR N°. 147/14, LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

DATA E HORÁRIO PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

Data: 10/04/2023

Horário: Das 08:00 horas ÀS 11:00 horas (Horário de Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: 11/04/2023

Horário: Das 07:30 horas ÀS 08:00 horas (Horário de Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: 11/04/2023

Horário: Às 08:00 horas (Horário de Local/MT)

Local: Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 21 de Março de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº. 002/2023

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.406, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: "Altera a Lei Municipal nº 1090/2017 para criação de cargo de **Direção e Coordenação,** e dá outras providências".

O Sr. SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e a incluir na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabaporã, dada pela Lei Municipal *1090/2017*, uma *"***Coordenadoria de Cadastro Único*"***, alterando o artigo 9º, V, "b", incluindo o sub item de nº ***"5.2.6 - Coordenadorias de Cadastro Único",*** subordinada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme segue:

"Art. 9º- *A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Tabaporã compõe-se das seguintes unidades organizacionais:*

...

V - Secretarias Municipais de Natureza fim:

...

b) 5.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

...

5.2.6 Coordenadoria de Cadastro Único.

Art.2º - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, 01(um) Cargo de ***Coordenador de Cadastro Único,*** Nível CC2, de livre nomeação e exoneração, com escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;

Art.3º - Alterando-se o artigo 28, da lei municipal 1090/2017, com a inclusão dos incisos VII, passando a ter a seguinte redação:

"...

Art. 28 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania os seguintes cargos e respectivos níveis:

I. 1 (um) Cargo de Secretário (a) de Assistência Social e Cidadania, Nível CC-1; **II.** 1(um) Cargo de Coordenador de Habitação Popular, Nível CC-2; **III.** 1 (um) Cargo de Coordenador de Trabalho, Emprego e Cidadania, Nível CC-2; **IV.** 1 (um) Cargo de Coordenador do CRAS, Nível CC-2; **V.** 1 (um) Cargo de Chefe da Junta Militar e Eleitoral, Nível CC-3; **VI.** 1 (um) Cargo de Chefe do setor de Emissão de documentos Pessoais, Nível CC-3. **VII.** 1(um) Cargo de Coordenador de Cadastro Único, Nível CC-2;

Art. 4º - As atribuições do Cargo de *Coordenador, criado pela presente lei, são as constantes no* ***anexo VI;***

Art. 5º - Ficam alteradas as Tabela I e II, do Anexo I, da Lei nº 1090/2017, conforme **anexo I,** da presente lei;

Art. 6º - Fica alterado o Anexos VIII, da Lei Municipal nº 1090/2017, conforme **ANEXOS II,** da presente lei;

Art. 7º - Fica alterado o Anexos XII, da Lei Municipal nº 1090/2017, conforme **ANEXOS III,** da presente lei;

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão dessas despesas nos instrumentos de planejamento (LDO/2023, PPA/2022/2025 e LOA/2023).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tabaporã – MT, aos 22 dias do mês de março de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I **Alteração do ANEXO I – Da Lei 1.090/2017, dado pela presente lei**				
Tabela I				
VALORES DOS VENCIMENTOS				
DOS CARGOS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
CARGOS	**NÍVEL**		**QUANTIDADE**	**SUBSÍDIO**
Secretário (a) Municipal	CC-1	10	8	**7.500,00**
Procurador (a)			1	**7.500,00**
Controlador (a)			1	**7.500,00**
Representante	CC-2	29	3	**4.500,00**
Coordenadoria			26	**4.500,00**
Ouvidor	CC-3	24	1	**3.600,00**
Tesoureiro			1	**3.600,00**
Assessor			2	**3.600,00**
Gerente			9	**3.600,00**
Chefe			11	**3.600,00**
Total	**63**			

* **CC1** – Cargo Comissionado de Nível Hierárquico 1; **CC2** – Cargo Comis. de Nível Hierárquico 2; **CC3** – Cargo Comis. de Nível Hierárquico 3;

Tabela II

Lotação X Quantidade de Vagas por Níveis dos Cargos Comissionados,					
Artigo	***Setor***	**CC-1**	**CC-2**	**CC-3**	**Total**
Art. 15	Chefia de Gabinete	0	4	0	**4**
Art. 17	Procuradoria Geral	1	0	0	**1**
Art. 19	Controladoria Geral	1	0	1	**2**
Art. 21	Administração	1	5	4	**10**
Art. 23	Finanças	1	3	2	**6**
Art. 25	Saúde	1	4	3	**8**
Art. 28	Assistência Social	1	4	2	**7**

Art. 31	Educação	1	3	4	**8**
Art. 35	Obras	1	3	3	**7**
Art. 35A	Desporto e Lazer	1	1	0	**2**
Art. 37	Desenvolvimento Econômico	1	2	5	**8**
Total		10	30	23	63

anexo II

Alteração do ANEXO VIII– Da Lei 1.090/2017, dado pela presente lei

Organograma da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

anexo III

Alteração do ANEXO XII– Da Lei 1.090/2017, dado pela presente lei

Lotacionagrama dos Cargos em Comissão

Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
chefia de gabinete	**Art. 14, II**	1	Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais, Levantamento Estatístico, Comunicação e Cerimonial;	CC-2		1	
	Art. 14, III	1	Representante em Cuiabá;	CC-2		1	
	Art. 14, IV	1	Representante no Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II;	CC-2		1	
	Art. 14, V	1	Representante no Núcleo Urbano de Americana do Norte;	CC-2		1	
		4 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1	4	1
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Procuradoria	Art. 16, §1º	1	Procurador(a) Geral;	CC-1	1		
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Controladoria	**Art. 19, §1º**	**1**	Controlador(a) Geral;	CC-1	1		
	Art. 19, §1º	**1**	Ouvidor (a)	CC-3			1
		2 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1		1
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	**Art. 21, I**	1	Secretário (a) de Administração e Planejamento;	CC-1	1		
	Art. 21, II	1	Coordenador de Gestão;	CC-2		1	
	Art. 21, III	1	Coordenador de Projetos;	CC-2		1	
	Art. 21, IV	1	Coordenador de Compras;	CC-2		1	
	Art. 21, V	1	Coordenador de Recursos Humanos;	CC-2		1	
	Art. 21, VI	1	Chefe da Agência Municipal de Trânsito;	CC-3			1
	Art. 21, VII	1	Gerente de Convênios;	CC-3			1
	Art. 21, VIII	1	Gerente de Engenharia, Arquitetura e Geo-Obras;	CC-3			1
	Art. 21, IX	1	Gerente de Gestão de Contratos;	CC-3			1
	Art. 21, X	1	Coordenador de Licitações	CC-2		1	
		10 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1	5	4

Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	**Art. 23, I**	1	Secretário (a) de Finanças e Orçamento;	CC-1	1		
	Art. 23, II	1	Coordenador Financeiro;	CC-2		1	
	Art. 23, III	1	Coordenador de Tributação e Cadastro;	CC-2		1	
	Art. 23, IV	1	Coordenador Contábil;	CC-2		1	
	Art. 23, V	1	Tesoureiro(ª);	CC-3			1
	Art. 23, VI	1	Gerente de Controle e Execução Orçamentária;	CC-3			1
	6	**é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade**			1	3	2
Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Saúde	**Art. 25, I**	1	Secretário (a) de Saúde;	CC-1	1		
	Art. 25, II	1	Coordenador Administrativo	CC-2		1	
	Art. 25, III	1	Coordenador de Atenção Básica	CC-2		1	

	Art. 25, IV	1	Coordenador da Vigilância em Saúde	CC-2		1	
	Art. 25, V	1	Gerente de Compras, Patrimônio e Manutenção da Frota da Saúde	CC-3			1
	Art. 25, VI	1	Chefe de Setor Hospitalar, *a ser ocupado por servidor efetivo e com formação de nível superior em enfermagem*	CC-3			1
	Art. 25, VII	1	Gerente a Assistência da saúde em Cuiabá	CC-3			1
	Art. 25, VIII	1	Coordenador de Agenda e Regulação	CC-2		1	
		8 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1	4	3

Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secr. Mun. de Assistência Social e Cidadania	**Art. 28, I**	1	Secretário (a) de Assistência Social e Cidadania	CC-1	1		
	Art. 28, II	1	Coordenador de Habitação Popular	CC-2		1	
	Art. 28, III	1	Coordenador de Trabalho, Emprego e Cidadania	CC-2		1	
	Art. 28, IV	1	Coordenador do CRAS;	CC-2		1	
	Art. 28, V	1	Chefe da Junta Militar e Eleitoral;	CC-3			1
	Art. 28, VI	1	Chefe do setor de Emissão de documentos Pessoais.	CC-3			1
	Art. 28, VII	1	Coordenador de Cadastro Único	CC-2		1	
		7 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1	4	2

Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Educação e Cultura,	**Art. 31, I**	1	Secretário(a) de Educação e Cultura, Desporto e Lazer;	CC-1	1		
	Art. 31, II	1	Coordenador de Cultura;	CC-2		1	
	Art. 31, III	1	Coordenador de Desporto e Lazer;	CC-2		1	
	Art. 31, IV	1	Coordenador Pedagógico;	CC-2		1	
	Art. 31, V	1	Coordenador Administrativo;	CC-2		1	
	Art. 31, VI	1	Chefe do Setor de Alimentação Escolar, a ser ocupado por Nutricionista devidamente habilitado no respectivo conselho;	CC-3			1
	Art. 31, VII	1	Gerente do Setor de Psicologia da Educação, a ser ocupado por Psicólogo devidamente habilitado no respectivo conselho;	CC-3			1
	Art. 31,VIII	1	Assessor Pedagógico de Educação Infantil, Especial e de Ensino Fundamental;	CC-3			1
	Art. 31, IX	1	Chefe de Setor de Transporte Escolar;	CC-3			1
		8 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade			1	3	4

Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos.	**Art. 35, I**	1	Secretario (a) de Obras e Serviços Urbanos;	CC-1	1		
	Art. 35, II	1	Coordenador de Manutenção de Estradas;	CC-2		1	
	Art. 35, III	1	Coordenador de Obras, Serviços Urbanos, Iluminação Publica, Garagem e Manutenção da Frota;	CC-2		1	
	Art. 35, IV	1	Coordenador de Saneamento básico *(Água e Esgoto)*	CC-2		1	
	Art. 35, V	1	Gerente de Almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;	CC-3			1
	Art. 35, VI	1	Assessor Administrativo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	CC3			1
	Art. 35, VII	1	Gerente Administrativo do SAE *(Água e Esgoto)*	CC-3			1
		7 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1	3	3

Órgão	***Base Legal***	***Vagas***	***Cargo***	***Nível***	CC-1	CC-2	CC-3
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	**Art. 37, I**	1	Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico;	CC-1	1		
	Art. 37, II	1	Coordenador de Apoio a Indústria e ao Comércio;	CC-2		1	
	Art. 37, III	1	Coordenador de Meio Ambiente e Turismos;	CC-2		1	
	Art. 37, IV	1	Chefe da UMC/ Sala Cidadania e apoio as cooperativas e Associações locais;	CC-3			1
	Art. 37, V	1	Chefe do CAE/ Centro de atendimento empresarial ao micro empreendedor individual;	CC-3			1
	Art. 37, VI	1	Chefe da USC/ Unidade de Serviços Conveniados, sede Tabaporã;	CC-3			1
	Art. 37,VII	1	Chefe da USC/ Unidade de Serviços Conveniados, Projeto de Assentamento Gleba Mercedes Benz I e II;	CC-3			1
	Art 37,VIII	1	Chefe do Setor de fiscalização Ambiental;	CC-3			1
		8 é o total de Cargos Comissionados disponibilizados a desta Unidade:			1	2	5

anexo VI

Atribuições do Cargo em Comissão criado pela presente lei:

CARGO: Coordenador de Cadastro Único

PROVIMENTO: Cargo em Comissão ou Função de Confiança

IDADE MÍNIMA: 21 anos completos

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES: I – Responder pela interlocução com o Conselho de Assistência Social. Responder pela coordenação municipal do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único. Responder pela articulação com os governos federal e estadual e pela integração do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único com as áreas de saúde, educação e assistência social, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento das ações do Programa no âmbito do Município de Tabaporã/MT.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2023.

PROCESSO LICITATORIO N° 011/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2023

No Vigésimo Primeiro dia do mês de Março do ano de 2023 (21/03/2023), compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, Município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sirineu Moleta, portador do RG nº. 3.417.708-6 SSP/MT 1º VIA e inscrito no CPF nº. 505.657.109-15, residente e domiciliado no Município de Tabaporã/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2023, Processo Licitatório nº. 008/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital.

Abaixo segue o licitante vencedor:

Código Nome da empresa Itens

5459 SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME 2,4,6,8,10,12,13,14,16,18,20,22,24,26 e 28

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8. 666/93, Decreto Municipal nº. 1.492, de 13 de Abril de 2007, bem como pela Lei Municipal nº. 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas CNPJ/CPF Nome do representante CPF

SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME 10.584.558/0001-15 Rivanir da Silva Alves 902.335.731-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme Termo de Referencia – ANEXO I do Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preço.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.584.558/0001-15, estabelecida na Avenida Rio Arinos n° 285-s – Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara – MT, deste ato representada pelo seu Sócio/Proprietário o Sr. Rivanir da Silva Alves, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG n° 12712272 e inscrito no CPF Sob n° 902.335. 731-00, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, n° 134-W – Centro, no Município de Juara – MT.

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 10.584.558/0001-15

Item MATERIAL MATERIAL TCE Qtde. Un. Descrição Marca R$ Unit. R$ Total Classif. Empate

2 104375 74717 4 UND REDE DE VÔLEI CONFECCIONADA COM 4 FAIXAS DE ALGODÃO E FIO 4MM, MALHA 10X10 CM ESPAÇO ENTRE NÓS (GOMOS), MATERIAL EM 100% POLIPROPILENO (SEDA) VIRGEM DE ALTA DENSIDADE. FIO COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA (UV),COSTURAS DUPLAS DE LINHA DE NYLON RESISTENTE, FAIXA SUPERIOR COM 7 CM, FAIXA INFERIOR E LATERAIS COM 5 CM, COM FIO GUIA DENTRO DAS FAIXAS PARA PASSAR CABO DE AÇO. SEGUINDO OS PADRÕES DA CBV. MASTER RED 784,90 3.139,60 1

4 104377 74753 4 PAR PROTETOR DE POSTE VÔLEI TARUGOS DE POLIETILENO REVESTIDO EM LONA SINTÉTICA, COM ESPESSURA DE 7CM, COM FECHAMENTO POR VELCRO DE FÁCIL INSTALAÇÃO 1,70 X 0,60 CM. PLUMA ESPORTE 487,80 1.951,20 1

6 104379 74754 5 UND BOLSA DE TRANSPORTE DE BOLAS, MATERIAL CONFECCIONADO EM TELA DE NYLON, ALÇA COMPLEMENTAR, MEDIDAS APROXIMADAS: 65 CM ALTURA 20 CM ESPESSURA 40 CM LARGURA. KANXA 67,80 339,00 1

8 104381 74756 10 UND CRONÔMETRO ELETRÔNICO, COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: HORA/DATA, ALARME/DESPERTADOR,MEMÓRIA DE 500 VOLTAS, CONTAGEM REGRESSIVA, 1/100, RESISTENTE À ÁGUA, BATERIA DE LÍTIO, PROFISSIONAL. VOLLO 77,80 778,00 1

10 104384 14890 10 UND APITO PROFISSIONAL CLASSICO PARA USO DE ÁRBITRO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDO DE SILICONE, SOM DE 115 DECIBÉIS, TAMANHO OFICIAL, COM ESFERA DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL EM SUA PARTE INTERIOR,CONTENDO EM SUA PARTE ANTERIOR UM ORIFÍCIO ONDE SERÁ INSERIDA UMA ARGOLA DE METAL PARA FIXAÇÃO DO CORDÃO, CERTIFICADO DO INMETRO. FOX 40 47,90 479,00 1

12 104386 74759 30 UND CONE PARA TREINAMENTO, CONFECCIONADO EM PVC COLORIDO, MEDINDO 50 CM DE ALTURA, BASE DE 28,5 X 28,5 CM, TOPO COM 2,5CM DE DIÂMETRO. SCALIBU 37,80 1. 134,00 1

13 104387 295145-2 20 UND KIMONO JUDÔ TREINOE COMPETIÇÃO COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃOPESO DO PRODUTO: 1,4KG IMPORTANTE: EXCEPCIONALMENTE, OS KIMONOS PODEM ENCOLHER ENTRE 1% E 3% NAS LAVAGENS NORMAIS, SEM O USO DE SECADORAS, COMPATÍVEL COM AS MELHORES MARCAS DOMERCADO. HAGANAH 253,80 5.076,00 1

14 104389 74718 4 UND REDE PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL, CONFECCIONADA EM PVC, ABS COM QUALIDADE EMMALHA NET. É ROBUSTA E IDEAL PARA CONTER OS IMPACTOS DA BOLA, SEM ENVERGAR. LATERAIS RESISTENTES COM COSTURA QUADRICULADA SOB MEDIDA. ACOMPANHA SUPORTE EM PVC PARA FIXAR. LARGURA DO CLIP: 50MM. NET FIXAÇÃO: DENTRO - PÓS FIXAÇÃO: SPG TIPOPARAFUSO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 190CM X 15 CM COMPOSIÇÃO: PVC, ABS E MALHA NET DIMENSÕES: 50MM. VOLLO 27,80 111,20 1

16 104391 69042 10 UND RAQUETE DE TÊNIS TECNOLOGIAS: WOOFER SYSTEM: AUMENTA O CONTATO DA BOLA COM A RAQUETE EM 25%, PROPORCIONANDO MAIS CONTROLE E CONFORTO; COMPOSIÇÃO: ; CABEÇA: 102 SQ. IN. / 660 CM²; ENCORDOADA: NÃO; COMPRIMENTO: 27 IN. / 685 MM; PADRÃO DE ENCORDOAMENTO: 16 X 19; TENSÃO RECOMENDADA: 50 A 55 LIBRAS - 23KG A 25KG DE TENSÃO; EQUILÍBRIO: 340 MM / 1PTS HH; RIGIDEZ: 70 RA; PERFIL DO ARO: 23MM / 26MM/ 23MM; SWING: 280KG CM²; GRIP: UPTAKE; GARANTIA DO FABRICANTE: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. WILSON 349,90 3.499,00 1

18 104393 74719 3 UND REDE OFICIAL PARA TÊNIS MEDIDA: 1,15 M ALTURA X 12,50 M LARGURA FIO 2,0 EM POLIETILENO (NYLON) TORCIDO MALHA DE 4 X4 CM FAIXA SUPERIOR BRANCA EM COURO SINTÉTICO REDE COM SAQUE DUPLO NO CENTRO ACOMPANHA UMA FAIXA CENTRAL PARA INSTALAÇÃO NO CENTRO DA REDE. MASTER REDE 987,80 2.963,40 1

20 104395 74761 30 UND CONE DE TREINAMENTO PVC COLORIDO, MEDINDO 23 CM DEALTURA, BASE DE 14,5 X 14,5 CM. SCALIBU 14,30 429,00 1

22 104397 74763 5 UND KIT BARREIRAS, COMPOSTO POR 5 BARREIRAS PARA TREINAMENTO DE PLIOMETRIA E AGILIDADE, ALTURA VARIANDO DE30 ATÉ 50 CM, EM GRADUAÇÕES DE 5 CM. SCALIBU 347,80 1.739,00 1

24 104365 56257 10 UND BOLA DE BASQUETEBOL FEMININO, PESO APROXIMADO 510/567 GRAMAS, DIÂMETRO APROXIMADO DE 72/74 CM, MATERIAL DE MICROFIBRA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, COM CÂMARA, COM SELO DE APROVAÇÃO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE (FIBA). PENALTY 517,80 5.178,00 1

26 104369 74713 10 UND BOLA DE VÔLEI DE AREIA COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU PRÓ, TERMOTEC, PESO 260 - 280 GRAMAS, DIAMETRO 66 - 68 CM, COM MIOLO SLIP SYSTEM, APROVADA PELA FIVB. PENALTY 197,80 1.978,00 1

28 104371 22897-4 10 UND BOLA DE HANDEBOL FEMININO OFICIAL H2L, PESO 325/400 GRAMAS, DIÂMETRO DE 54/56 CM, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA POLIURETANO ULTRA GRIP, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, A MARCA DEVE SER OU TER SIDO APROVADA PELA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB). PENALTY 367,80 3.678,00 1

R$ 32.472,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do Art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do Art. 65 da Lei n°. 8.666 de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela Administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo Órgão Gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo Órgão Gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do Art. 57, §4°, da Lei n°. 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o Detentor da Ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o Detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da Ata quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O Órgão Gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do Art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – Órgão Gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a Detentora da Ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora Detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666 de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º. do Artigo 15 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao Detentor da Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em Lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o 10º (décimo) dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o 10º (décimo) dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n°. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã – MT, 21 de Março de 2023.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal SPORTS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 10.584.558/0001-15

Rivanir da Silva Alves

Sócio/Representante

FRANCIELLY APª. BISPO DE OLIVEIRA

CPF Sob n°. 041.491.611-51

Testemunha CAMILA DE MELLO

CPF Sob n°. 071.670.861-26

Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO N.º 101 DE 20 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 101 DE 20 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 796.855,50 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.959** de **16 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 796.855,50 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..……R$ 223.535,50

02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

4.4.90.00.00. 2.755.0000000 – Aplicações Diretas…….……R$ 32.893,72

02.07.05 – DEPTO. DE CONTABILIDADE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2702 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE CONTABILIDADE

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……...……R$ 80.426,28

3.3.90.00.00. 2.718.0000000 – Aplicações Diretas…….……..……R$ 460.000,00

Total da abertura de crédito…….……..……R$ 796.855,50

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a **lei nº 5959 de 16 de março de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, será destinada para atendimento das necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, que visa a melhoria dos trabalhos a serem desenvolvidos no ano de 2023, dessa forma serão realizadas as seguintes ações: - Aquisição de Equipamentos, Computares e Monitores que atenderão ao Departamento de Fiscalização, Tributação e Contabilidade, visa aquisição de um Veículo que atenderá os fiscais na realização dos trabalhos referente a fiscalização do ITR (Imposto Territorial Rural), visa também o completo do pagamento de Contrato com a RLZ, para pagamento da despesa com o Sistema SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**vigésimo**dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 102 DE 20 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 102 DE 20 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 55.176.751,90 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.960** de **16 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 55.176.751,90 (Cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 – ENERGIA

751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…..……..R$ 800.000,00

3.3.90.00.00. 2.751.0000000 – Aplicações Diretas…….…..……R$ 600.000,00

4.4.90.00.00. 2.751.0000000 – Aplicações Diretas……..…..……R$ 1.936.736,64

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..……..…..….R$ 91.071,01

**Total……..……..……..……..……..……
….R$ 3.427.807,65**

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……...……R$ 4.500.000,00

4.4.90.00.00. 2.711.0000802 – Aplicações Diretas…….…….R$ 532.436,24

4.4.90.00.00. 2.711.0000801 – Aplicações Diretas……..……...……R$ 143.724,40

4.4.90.00.00. 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……..……...……..……R$ 1.209.394,20

3.3.90.00.00. 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……..……..……..…….…R$ 2.318,48

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…...……R$ 362.126,68

4.4.90.00.00. 2.700.3110000 – Aplicações Diretas…….……R$ 19.827,36

**Total……..……..……..……..……...
….…R$ 6.769.827,36**

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONST. E MANUT. DE PAVIM., SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….…….R$ 33.123.000,00

4.4.90.00.00. 2.750.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 160.517,81

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……...……..…….R$ 692.899,46

4.4.90.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas……..……..……R$ 2.264.534,01

**Total……..……..……..……..……..
……R$ 36.240.951,28**

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2914 – MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 650.000,00

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 551.510,75

**Total……..……..……..……..……..……..……..
…….R$ 1.201.510,75**

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2908 – CONST., RECUP. E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…….R$ 3.360.000,00

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..……....…….R$ 542.586,95

**Total……..……..……..……..……..……..……...
…..R$ 3.902.586,95**

2909 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..….R$ 1.700.000,00

3.1.91.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……...….R$ 300.000,00

**Total……..……..……..……..……..……...…
…..R$ 2.000.000,00**

02.09.09 – SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas……..…....…….R$ 1.000.000,00

4.4.90.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas……....…….R$ 634.067,91

**Total……..……..……..……..……..……..
……...….R$ 1.634.067,91**

Total da abertura de crédito……..……..……..…..R$ 55.176.751,90

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a **Lei n.º 5.960** de **16 de março de 2023**.

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos apurados por superávit financeiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a realização de diversas obras, aquisição de combustível, aquisição de equipamentos, reforma e construção de praças, cobertura com despesa de folha de pagamento, aquisição de materiais para atender a iluminação pública, serviços de tapa buracos, execução de microrrevestimento, manutenção da sinalização viária, para aquisição de permanentes e componentes para a manutenção dos semáforos já existentes em nosso município, construção de pontes e bueiros.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**vigésimo**dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.960 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.960 DE **16** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 55.176.751,90 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 6.958.661,22

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Maquinas e Equipamentos da Sinfra	R$ 8.809.693,54
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 23.048.755,69
2908	Construção, Recuperação e Manutenção de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 1.330.500,00
2909	Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 5.840.200,00
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 7.891.483,17
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 2.237.983,19

Para:

PROGRAMA: 0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2903	Extensão, Melhoramento e Manutenção da Iluminação Pública	R$ 10.386.468,87

PROGRAMA: 0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2905	Aquisição e Manutenção de Veículos, Maquinas e Equipamentos da Sinfra	R$ 15.579.520,90
2907	Construção e Manutenção de Pavimentação, Sinalização e Drenagem de Águas Pluviais	R$ 59.289.706,97
2908	Construção, Recuperação e Manutenção de Canteiros, Parques, Praças e Jardins	R$ 5.233.086,95
2909	Gestão do Departamento de Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública	R$ 7.840.200,00
2914	Manutenção de Vias Municipais e Estaduais Rurais	R$ 9.092.993,92
2913	Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários	R$ 3.872.051,10

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 55.176.751,90 (Cinquenta e cinco milhões, cento e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.09.06 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

25 – ENERGIA

751 – CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

0024 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

2903 – EXTENSÃO, MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..…..……..R$ 800.000,00

3.3.90.00.00. 2.751.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 600.000,00

4.4.90.00.00. 2.751.0000000 – Aplicações Diretas……..……R$ 1.936.736,64

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..…..……..….R$ 91.071,01

Total……..……..……..……..……..…..R$ 3.427.807,65

02.09.04 – COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2905 – AQUISIÇÃO E MANUT. DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA SINFRA

3.3.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 4.500.000,00

4.4.90.00.00. 2.711.0000802 – Aplicações Diretas…….…… ….R$ 532.436,24

4.4.90.00.00. 2.711.0000801 – Aplicações Diretas…….…….... ……R$ 143.724,40

4.4.90.00.00. 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……..……...…….. ……..…R$ 1.209.394,20

3.3.90.00.00. 2.711.0000804 – Aplicações Diretas……..…….……..……. ..…R$ 2.318,48

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…... ……R$ 362.126,68

4.4.90.00.00. 2.700.3110000 – Aplicações Diretas……. ……R$ 19.827,36

Total……..…….……..……..……... …..….R$ 6.769.827,36

02.09.03 – MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2907 – CONST. E MANUT. DE PAVIM., SINALIZAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……..……. …….R$ 33.123.000,00

4.4.90.00.00. 2.750.0000000 – Aplicações Diretas…….…. ….R$ 160.517,81

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas……..…..…….. …….R$ 692.899,46

4.4.90.00.00. 2.701.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. ……R$ 2.264.534,01

Total……..…….……..……..…….. ……..….R$ 36.240.951,28

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2914 – MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS RURAIS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…. …….R$ 650.000,00

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas…….…. …….R$ 551.510,75

Total……..…….……..……..…….. …….R$ 1.201.510,75

02.09.05 – COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2908 – CONST., RECUP. E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS, PARQUES, PRAÇAS E JARDINS

4.4.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…….. ….…R$ 3.360.000,00

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas…….…..... ….…R$ 542.586,95

Total……..…….……..……..……..…….... …..R$ 3.902.586,95

2909 – GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS, VIAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

3.1.90.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas…….…. ….R$ 1.700.000,00

3.1.91.00.00. 2.500.0000000 – Aplicações Diretas……...…. ….R$ 300.000,00

Total……..…….……..……..……..……..…. …..R$ 2.000.000,00

02.09.09 – SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIDADE URBANA

26 – TRANSPORTE

782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

0026 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2913 – GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTES AÉREOS E VIÁRIOS

3.3.90.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas…….…..... …....R$ 1.000.000,00

4.4.90.00.00. 2.752.0000000 – Aplicações Diretas…….…..... ….…R$ 634.067,91

Total……..…….……..……..……..……... ……...…R$ 1.634.067,91

Total da abertura de crédito……..…….……..…… …..R$ 55.176.751,90

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos apurados por superávit financeiro, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a realização de diversas obras, aquisição de combustível, aquisição de equipamentos, reforma e construção de praças, cobertura com despesa de folha de pagamento, aquisição de materiais para atender a iluminação pública, serviços de tapa buracos, execução de microrrevestimento, manutenção da sinalização viária, para aquisição de permanentes e componentes para a manutenção dos semáforos já existentes em nosso município, construção de pontes e bueiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº047/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: 120 CÁPSULAS-QUETIAPINA 50 MG, 120 CÁPSULAS-ARIPIPRAZOL 10 MG E 60 CÁPSULAS-ESCITALOPRAM 20 MG DE USO CONTÍNUO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS., através da empresa REDE MÉDIO NORTE DE FARMÁCIAS LTDA,inscrita no CNPJ nº 18.806.193/0001-38,** na importância de **R$ 761,78 (Setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos).** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 21 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.959 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.959 DE **16** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5.772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 796.855,50 (SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.202.532,40
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.129.495,44
2702	Manutenção do Depto. de Contabilidade	R$ 2.089.300,00

Para:

PROGRAMA: 0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2706	Manutenção do Depto. de Fiscalização e Arrecadação	R$ 3.426.067,90
2705	Manutenção do Depto. de Adm. Tributária	R$ 1.162.389,16
2702	Manutenção do Depto. de Contabilidade	R$ 2.629.726,28

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 796.855,50 (setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.07.04 – DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2706 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……..……R$ 223.535,50

02.07.03 – DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

04 – ADMINISTRAÇÃO

129 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2705 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA

4.4.90.00.00. 2.755.0000000 – Aplicações Diretas…….……..……R$ 32.893,72

02.07.05 – DEPTO. DE CONTABILIDADE

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0005 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

2702 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE CONTABILIDADE

4.4.90.00.00. 2.704.0000901 – Aplicações Diretas……...……R$ 80.426,28

3.3.90.00.00. 2.718.0000000 – Aplicações Diretas…….……..……R$ 460.000,00

Total da abertura de crédito……..…….……..……..….R$ 796.855,50

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, será destinada para atendimento das necessidades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, que visa a melhoria dos trabalhos a serem desenvolvidos no ano de 2023, dessa forma serão realizadas as seguintes ações: - Aquisição de Equipamentos, Computares e Monitores que atenderão ao Departamento de Fiscalização, Tributação e Contabilidade, visa aquisição de um Veículo que atenderá os fiscais na realização dos trabalhos referente a fiscalização do ITR (Imposto Territorial Rural), visa também o completo do pagamento de Contrato com a RLZ, para pagamento da despesa com o Sistema SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.958 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.958 DE **16** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 377.010,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E DEZ REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam mantidas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2223	Gestão das Ações para Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB	R$ 34. 305. 829,48
2225	Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB	R$ 3.105. 900,00

PROGRAMA: 0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2226	Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-Escola – FUNDEB	R$ 14. 346. 008,84

PROGRAMA: 0027 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
2227	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB	R$ 2.366.900,00

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 377.010,00 (trezentos e setenta e sete mil e dez reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…... …...……R$ 232.830,00

423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2225 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..... ……R$ 10.440,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 132.120,00

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 1.620,00

Total da abertura de crédito……..……..……..……..……. ……R$ 377.010,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…...……..…... …...……R$ 232.830,00

423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2225 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……R$ 10.440,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..……... ……R$ 132.120,00

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 1.620,00

Total da Redução……..……..……..……. ……R$ 377.010,00

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação de naturezas de despesas, na modalidade de aplicação de despesa “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, com objetivo de repassar recursos financeiros diretamente para as unidades escolares, através de suas unidades executoras, com o objetivo de cobrir despesas essenciais e emergenciais de manutenção de atividades para o desenvolvimento do ensino, além de oferecer assistência financeira e maior auto-

nomia para as escolas e creches municipais, na melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da gestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica, de acordo com a Lei Ordinária nº 5. 807 de 12 Setembro de 2022, que instituíu o " Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE".

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023. A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 400/2023 de 16.02.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 2183/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (20.000 KM), DE 01 VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE MARCA MARCOPOLO, NOTA FISCAL Nº 000.066.478, PLACA RRO 5E01, CHASSI 93PB84236PC070020, com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes,para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8. 666 de 21 de Junho de 1993, através da empresa MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI - CNPJ Nº 07.838.209/0001-78** cujo valor total de **R$ 2.758,72 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).** Tangará da Serra-MT, 21 de Março de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira **– Presidente da CPL.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 015/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL PARA UTILIZAÇÃO NAS DIVERSAS ESTRUTURAÇÕES DAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 05 de Abril de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Março de 2023.

Weder José Ferreira Leite / Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 12/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 12/2023/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 013/SAMAE/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2022/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**MASTER TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.331.986/0001-48, estabelecida na Av. das Seriemas, 2119 – w, Jd. das Acácias, Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000, representada por **PATRÍCIA VIEIRA BASTOS CELLONI.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), E A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX.** Com supedâneo no art. 65 da Lei 8.666/93 e 125 da Lei 14.133/21. **R$ 19.245,78 (Dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 22 de março de 2023 até 22 de março de 2024.**

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 014/2023/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2023/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo como objeto a Registro de preços para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PARA OS DEPARTAMENTOS DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 03 de Abril de 2023 (horário de Brasília - DF). Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 21 de Março de 2023.

Weder José Ferreira Leite / Setor de Licitação - SAMAE

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº051/2023 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº051/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL DE FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA**, O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 21 de Março 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.956 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.956 DE **15** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica concedido o reajuste geral anual – RGA de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove cArt. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta, da seguinte forma:

I – 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos) a serem aplicados a partir de 1º de março de 2023.

Parágrafo Único: Caso ocorra a revisão do piso salarial profissional nacional fixado através de Lei Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a revisão ora aplicada será objeto de equiparação entre o índice fixado pelo Governo Federal e o Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **quinze**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.965 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.965 DE **20** DE **MARÇO DE 2023.**

PROPÕE A NOMINAÇÃO DA RUA 160 LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM TARUMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 160, localizada no Bairro Jardim Tarumã, passa a ser nominada oficialmente como Rua “Nelson Martinez Garcia”, (160).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **vigésimo**dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 100 DE 20 DE MARÇO 2023.

DECRETO N.º 100 DE 20 DE MARÇO 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 377.010,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL E DEZ REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 5.958** de **16 de março de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 377.010,00 (trezentos e setenta e sete mil e dez reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…... …...……R$ 232.830,00

423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2225 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……..…... ……R$ 10.440,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 132.120,00

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.3.50.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 1.620,00

Total da abertura de crédito……..……..……..……..……. ……R$ 377.010,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.02.07 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. PROF.

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2223 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…....…….…... …...……R$ 232.830,00

423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2225 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…….. ……R$ 10.440,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0030 – DESENVOLVIMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2226 – GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas…….…….. ……R$ 132.120,00

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

0027 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL

2227 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB

3.3.90.00.00.00. 1.540.0000000 – Aplicações Diretas……... ……R$ 1.620,00

Total da Redução…….…...……..…...……. …….R$ 377.010,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a criação de naturezas de despesas, na modalidade de aplicação de despesa “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, com objetivo de repassar recursos financeiros diretamente para as unidades escolares, através de suas unidades executoras, com o objetivo de cobrir despesas essenciais e emergenciais de manutenção de atividades para o desenvolvimento do ensino, além de oferecer assistência financeira e maior autonomia para as escolas e creches municipais, na melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da gestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica, de acordo com a Lei Ordinária nº 5. 807 de 12 Setembro de 2022, que instituíu o " Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE".

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao**vigésimo**dia do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.962 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA N.º 5.962 DE **16** DE **MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 5. 772/2022 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.820/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 7.430.943,66 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes na tabela abaixo, na Lei nº 5.772/2022 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA e Lei nº 5.820/2022 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1180	Apoio a Urbanização de Assesnt. Precários – Parque Figueira	R$ 1.800.000,00
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins	R$ 16.220.809,45
2186	Ações de Preservação e Conservação Ambiental	R$ 351.873,81

Para:

PROGRAMA: 0021 – GESTÃO AMBIENTAL		
Cód.	**Descrição**	**Meta Financeira**
1180	Apoio a Urbanização de Assesnt. Precários – Parque Figueira	R$ 3.215.415,53
2188	Implantação, Manutenção e Recuperação do Paisagismo Urbano, Vegetação de Parques, Canteiros, Rotatórias e Jardins	R$ 21.170.809,45
2186	Ações de Preservação e Conservação Ambiental	R$ 1.417.401,94

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R$ 7.430.943,66 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

02.13.02 – COORD. DE MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL

543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

1180 – APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSESNT. PRECÁRIOS – PARQUE FIGUEIRA

4.4.90.00.00. 2.700.0000000 – Aplicações Diretas…….…… ……R$ 1.115.415,53

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…. ……R$ 300.000,00

Total……..……..……..……..…….. …..R$ 1.415.415,53

15 – URBANISMO

452 – SERVIÇOS URBANOS

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2188 – IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO URBANO, VEGETAÇÃO DE PARQUES, CANTEIROS, ROTATÓRIAS E JARDINS

4.4.90.00.00. 2.501.0000000 – Aplicações Diretas……..…….. ……R$ 4.950.000,00

02.13.03 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0021 – GESTÃO AMBIENTAL

2186 – AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

4.4.90.00.00. 2.759.0000000 – Aplicações Diretas……..…… ……R$ 1.065.528,13

Total da abertura de crédito……..……..…….. …..R$ 7.430.943,66

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial no dia 31/12/2022, conforme relatório assinado pela Secretária Municipal de Fazenda anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa adequação orçamentária através de superávit financeiro de recursos próprios e vinculados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando atender a reprogramação da Meta Regularização Fundiária, do Projeto Parque Figueira – PAC. Tal valor compreende a regularização de 850 imóveis, que estão dentro da poligonal do projeto, referente a Obras de Infraestrutura e Projetos de Equipamentos Comunitários, visa também, a construção do Parque Linear às Margens do Córrego Mutum, no Bairro Dona Júlia, ação esta que urbanizará toda a região, trazendo qualidade de vida para a população do entorno. Neste ainda, será adquirido um caminhão-pipa, que será utilizado na manutenção dos canteiros e áreas públicas do município. E a construção do Bosque da Saudade (Região do Bairro Barcelona), Parque para Animais Domésticos (Região do Bairro Jardim Europa) e a implantação do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais do Córrego Ararão.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis**dias do mês de**março** do ano de **dois mil e vinte e três, 46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP N.º 92/2023

PORTARIA GP N.º 92/2023

DATA: 20 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: DESIGNA A SR.º GENIVALDO GOMES ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINASIO JOSIANE KRULISKOSKI NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E LEI ORGÂNICA, 05 DE ABRIL DE 1990;

R E S O L V E:

ART. 1° – **DESIGNAR** o SR.º GENIVALDO GOMES, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA MT nº 022431, portadora do RG Nº 786.837-5/SSP/MT e CPF n° 627.024.081-68, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINASIO JOSIANE KRULISKOSKI NO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, em conformidade com TOMADA DE PREÇO Nº 08/2023 e contrato nº 021/2023.

ART. 2° - Esta Portaria terá seu efeito legal e financeiro retroagido a 06 de março de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 20 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE -SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 91/2023

PORTARIA GP Nº 91/2023

DATA: 20 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE RETORNO ANTECIPADO DE LICENÇA DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA SENHORA LAIS DOS SANTOS CARVALHO, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° Conceder retorno antecipado de afastamento para tratar de assunto de interesse particular a servidora **LAIS DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, portador do RG nº 2024885-7 SSP/MT inscrito no CPF sob 630.326.867-68, efetivo no cargo de PROFESSOR POS GRADUADO III, lotado na Secretária Municipal de Educação, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento era de 02 de maio de 2022 a 01 de maio de 2024, mas o servidor solicitou seu retorno antecipado para 01 de março de 2023, o qual foi concedido pela Administração Municipal.

ART. 3° - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de março de 2023, revogando a portaria GP nº 174/2022 de 02 de maio de 2022 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 20 DE MARÇO DE 2023.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2023- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2023

O Secretário Municipal de Saúde de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado em 16 de março de 2023 e homologado através do edital 06/2023, CONVOCA pelo presente Edital os Candidatos Aprovados, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
01° CLASSIFICADO	LUCIANA MADERS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O candidato convocado através do edital deverá se apresentar e iniciar os trabalhos no dia 23 de março de 2023, para tomar posse no referido cargo.

O candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, apresentando documentação original e fotocópia dos seguintes documentos.

a) Documento de Identidade;

b) CPF;

c) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

d) Título de eleitor;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;

f) Certidão eleitoral;

g)Qualificação cadastral junto ao eSocial http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

h) PIS ou PASEP;

i) Certidão de nascimento ou de casamento;

j) Comprovante de endereço;

K) Comprovante de Escolaridade e respectivo registro do órgão fiscalizador;

L) Certidão Negativa da Justiça (civil e criminal);

m) Declaração de que responde ou não, a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar;

n) Declaração de Bens e valores que compõem seu patrimônio;

o) Declaração de não acúmulo ilegal cargo público;

p) Declaração que não foi exonerado com justa causa, no período de 5 anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

q) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao município;

r) Conta Corrente; (Banco do Brasil);

s) CTPS (carteira de trabalho);

t) Uma foto 3x4 recente.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 21 de março de 2023.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 001/2023 – CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Terra Nova do Norte/*MT*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/2017 e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.454/2019 que, trata da reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e,

Considerando, A Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando, que o Conselho Tutelar **é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente** e se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando, a RESOLUÇÃO Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando, que, por força do art. 7º da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

PUBLICA: Edital de convocação do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte/MT, que acontecera em data unificada de 01 de outubro de 2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- O presente Edital tem como objetivo, divulgar as normas, datas e especificações para o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes que comporão para o Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte/MT, mandato 2024 a 2027. Podendo ser consultado pelo link, https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/fotos_secretarias_downloads/53.pdf.

1.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, com 6 (seis) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, podendo ainda convidar pessoas que não são do CMDCA, para compor a Comissão para auxiliar no bom andamento do processo de escolha.

1.2- A inscrição dos interessados, implicará, no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA-Conselho Municipal da Criança e Adolescente, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, com sobreavisos após as 17h e nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.454/2019 e suas alterações.

1.4- O valor do vencimento será de: (01) um salário mínimo, e (½) meio bruto, à partir de janeiro de 2024, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.454/2019 e suas alterações.

1.5- As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 1.454/2019 e suas alterações.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar e será realizado sob a responsabilidade do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público, observadas as as regras abaixo:

2.1-Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal, voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Terra Nova do Norte/MT.

2.2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

2.3- Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

2.4- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

2.5 - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2.6 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

2.7 - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

2.9 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

2.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

2.11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, correspondendo a data de 01 de outubro de 2023.

2.12 - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município de Terra Nova do Norte/MT até 3 (três) meses antes da data da votação e que constem na lista de eleitores do TRE.

2.13 - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

2.14 - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

2.15 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

DAS INSCRIÇÕES

3 - A inscrição serão gratuitas, feitas pessoalmente pelo candidato interessado ou por procurador legalmente constituído, e deverão ser realizadas junto a Secretaria Municial de Assistencia Social de Terra Nova do Norte/MT, Sala dos Conselhos, sito Travessa Carlos Drummond de Andrade, S/N, **Centro, no horario das 07h00min as 13h00min do dia 21 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**.

3.1 - O candidato fará sua inscrição através de uma ficha, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o preencimento e as informações nela prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento e da documentação exigida.

3.2 - Toda a documentação exigida no item 3.7 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

3.3 - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

3.4-Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

3.7- Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada;

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais, comprovadas com certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Terra Nova do Norte, Certidão negativa poder judiciario do Estado do Mato Grosso, sivel e criminal; (www.tjmt.jus.br), Atestado de não consta restrição de CPF (www.dpf.gov.br); Atestado de Nada Consta Criminal, (sesp.mt.gov.br); e negativa municipal (setor de Tributos Prefeitura Municipal);

b – apos apresentação das solicitações de inscrição, os candidatos passaram para segunda etapa de avaliação de idoneidade moral, por meio de ampla publicidade da relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II. Carteira de identidade, RG,

III. CPF;

IV. Titulo de eleitor e comprovante de ultima votação ou declaração de quitação eleitoral;

V. Idade superior a 21 (vinte e um) anos e um dia, até a posse 10/01/2024;

VI. Residir no município de Terra Nova do Norte há mais de 2 (dois) anos, comprovando com documento como: conta de luz, água, telefone ou outro;

VII. Formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo, comprovando com cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão; VIII. Habilidade em redação e digitação de textos em computador, que será comprovada com aula pratica a habilidade de digitação de textos em computador e será classificatória, não eliminatória.

IX. Comprovada esperiência no trabalho com crianças e adolescentes, de no mínimo 2 (dois) anos, na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

X. Os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos de caráter eliminatório, com vinte questões, devendo obter nota minina 6 (seis), as questões serão sobre estatudo da criança e adolescente, e a Comissão Organizadora podera optar tambem por questões de portugues, bem como conteúdo e critério de aprovação que serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI. Para os candidatos em recondução, não poderam ter sofrido penalização com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

XII. Os candidatos em recondução, deverão apresentar certificado de participação em formação continuada nos ultimos 4 (quatro) anos.

XIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XIV. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI. O CMDCA podera solicitar avaliação psicologica dos candidatos, não eliminatorio, determinando por resolução os criterios de avaliação, local, data, dentre outros.

3.8 - Com o fim do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará Oferecida impugnação de candidatura; publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.9 - Oferecida impugnação de candidatura caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha

I - notificar o candidato, concedendo-lhe o prazo de 3 (tres) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.10 - Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

3.11- Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

3.12- resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

3.13- Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

4 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

4.1- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

4.2- Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.-Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - aprovar o modelo da cédula de votação;

V - escolher e divulgar os locais de votação, dando ampla publicidade;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII - solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais e cabinas de votação;

VIII - solicitar, junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

X - O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

XI- Para a realização do pleito, deverão ser habilitados, no mínimo, 10 (dez) candidatos.

XII- Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Organizadora do Processo de Escolha suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E VEDAÇÃO

5 - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, e deverá ser encerrada às 22 horas do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite permitido por propaganda nas redes sociais.

a) O CMDCA publicará posteriormente, resolução para melhor esclarecimento sobre as propragandas eleitorais. b) O CMDCA promoverá entrevista com os candidatos para apresentação à sociedade e igualdade de oportunidades para captação de votos, por meio dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal. c) Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.1- É vedada qualquer propaganda individual eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

5.2 - É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

5.3 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 4º é proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

§ 5º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§6º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

5.4- A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, numero de votação, bem como suas características e propostas.

5.5- Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios.

5.6- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato.

5.7- Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

5.8 São vedadas, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

5.9- A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

5.10- Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 3 (três) dias úteis.

5.11- Transcorrido o prazo previsto, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em igual prazo e fará publicar a decisão.

5.12- O descumprimento do disposto dos intens a cima sujeitará o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

6 - A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, terá início às 8h00min e terminará às 17h00min.

6.1 - Às 17h00min, do dia da votação, o Presidente da mesa receptora de votos fará entrega de senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e os portões serão fechados.

6.2 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, que as imprimirá conforme modelo aprovado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

6.3- A cédula conterá os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova de conhecimentos, observada a ordem determinada por sorteio que será realizado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem.

6.4- As cédulas terão carimbo do CMDCA.

6.5- As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

6.6- Não podem compor as mesas receptoras de votos:

I - os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou companheiro do candidato, ainda que em união homoafetiva.

6.7- A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre os membros das mesas receptoras.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

7.- No momento da votação, além da exibição do respectivo título de eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade e nome na lista de eleitores fornecida pelo TRE.

7.1- O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

7.2- A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele previamente indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa receptora ou apuradora.

7.3- A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

7.4- À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo.

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

8 - Concluída a apuração dos votos e resolvidas às impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e fará publicar no órgão oficial do Município os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

8.1- Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.2- Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

8.3- Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, que serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

8.4 A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

DOS IMPEDIMENTOS

9 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10 -O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

10.1-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local de prova escrita eliminatoria;

f) Dia e local de avaliação de informatica;

g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados), após prova escrita;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

k) Termo de Posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

13.1-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.

13.2- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada para escolha dos membros do Conselho Tutelar

13.3- É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

13.4- Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

13.5- O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

13.6- Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

13.7- O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

13.8 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

13.9- Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

13.10- Faz parte do presente edital o anexo I, II, III,IV, contendo: modelo ficha de inscrição de candidato, de fiscal o cronograma do processo de escolha.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

13.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Terra Nova do Norte, 21 de março de 2023.

Josedna Maria Silva da Silveira

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL 001/2023 CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	21/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 07h00min às 13h00-min	21/03/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	03/05/2023
Prazo para recurso	03/05/2023 até 06/05/2023
Análise dos recursos	07/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	07/05/2023
Divulgação do local e horário da eleição.	01/08/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	02/10/2023 a 05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	08/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha	08/10/2023 a 11/102023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	11/10/2023
Proclamação do resultado final do processo de escolha	11/10/2023
Posse e diplomação dos(as) eleitos(as):	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027

Requerimento de Inscrição Nº: _____(não preencher – campo para comissão especial)

Nome: _____

CPF: _____/_____/_____-_____.

RG: (número e órgão emissor) _____.

Endereço residencial: _____

Bairro:_____Nº_____ _CEP_____-_____

Telefone Celular:( )_____ _____

E-mail: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ( ) SIM, ( ) NÃO.

SE SIM QUAL?_____

Declaro, estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Terra Nova do Norte/MT e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal n° 1.454/2019 e alterações, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Terra Nova do Norte,_____de de 2023.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo nº:_____

Declaro que: _____protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às horas do dia ____/____/_____.

_____

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO III

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

Requerimento de Inscrição nº:_____.

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc. :____/____/_____

Telefone: ( )_____ whatsapp ( )_____

e-mail:_____.

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2023.

ANEXO IV

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NA CONTAGEM DE VOTOS PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

Requerimento de Inscrição nº:_____.

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc. :____/____/_____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Terra Nova do Norte*/MT*, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.345/2017 e em consonância com o disposto na Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.454/2019 que, trata da reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Terra Nova do Norte/MT e,

Considerando, A Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando, que o Conselho Tutelar **é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente** e se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

Considerando, a RESOLUÇÃO Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando, que, por força do art. 7º da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

PUBLICA: Edital de convocação do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte/MT, que acontecera em data unificada de 01 de outubro de 2023.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- O presente Edital tem como objetivo, divulgar as normas, datas e especificações para o processo de escolha de conselheiros titulares e suplentes que comporão para o Conselho Tutelar de Terra Nova do Norte/MT, mandato 2024 a 2027. Podendo ser consultado pelo link, https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/fotos_secretarias_downloads/53.pdf.

1.1- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, com 6 (seis) membros, de composição paritária entre conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil, para a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, podendo ainda convidar pessoas que não são do CMDCA, para compor a Comissão para auxiliar no bom andamento do processo de escolha.

1.2- A inscrição dos interessados, implicará, no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e CMDCA-Conselho Municipal da Criança e Adolescente, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.3- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades durante o horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, com sobreavisos após as 17h e nos finais de semana e feriados, de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.454/2019 e suas alterações.

1.4- O valor do vencimento será de: (01) um salário mínimo, e (½) meio bruto, à partir de janeiro de 2024, bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.454/2019 e suas alterações.

1.5- As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 1.454/2019 e suas alterações.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações e a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público, observadas as as regras abaixo:

2.1-Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal, voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município de Terra Nova do Norte/MT.

2.2- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

2.3- Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

2.4- O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

2.5 - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2.6 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

2.7 - A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.8 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

2.9 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

2.10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

2.11 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, correspondendo a data de 01 de outubro de 2023.

2.12 - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município de Terra Nova do Norte/MT até 3 (três) meses antes da data da votação e que constem na lista de eleitores do TRE.

2.13 - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

2.14 - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

2.15 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

DAS INSCRIÇÕES

3 - A inscrição serão gratuitas, feitas pessoalmente pelo candidato interessado ou por procurador legalmente constituído, e deverão ser realizadas junto a Secretaria Municial de Assistencia Social de Terra Nova do Norte/MT, Sala dos Conselhos, sito Travessa Carlos Drummond de Andrade, S/N, **Centro, no horario das 07h00min as 13h00min do dia 21 de março de 2023 a 28 de abril de 2023**.

3.1 - O candidato fará sua inscrição através de uma ficha, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o preencimento e as informações nela prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento e da documentação exigida.

3.2 - Toda a documentação exigida no item 3.7 deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

3.3 - Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

3.4-Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

3.7- Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada;

a - através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais, comprovadas com certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Terra Nova do Norte, Certidão negativa poder judiciario do Estado do Mato Grosso, sivel e criminal; (www.tjmt.jus.br), Atestado de não consta restrição de CPF (www.dpf.gov.br); Atestado de Nada Consta Criminal, (sesp.mt.gov.br); e negativa municipal (setor de Tributos Prefeitura Municipal);

b – apos apresentação das solicitações de inscrição, os candidatos passaram para segunda etapa de avaliação de idoneidade moral, por meio de ampla publicidade da relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II. Carteira de identidade, RG,

III. CPF;

IV. Titulo de eleitor e comprovante de ultima votação ou declaração de quitação eleitoral;

V. Idade superior a 21 (vinte e um) anos e um dia, até a posse 10/01/2024;

VI. Residir no município de Terra Nova do Norte há mais de 2 (dois) anos, comprovando com documento como: conta de luz, água, telefone ou outro;

VII. Formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo, comprovando com cópia do certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de conclusão; VIII. Habilidade em redação e digitação de tex-

tos em computador, que será comprovada com aula pratica a habilidade de digitação de textos em computador e será classificatória, não eliminatória.

IX. Comprovada esperiência no trabalho com crianças e adolescentes, de no mínimo 2 (dois) anos, na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros;

X. Os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos de caráter eliminatório, com vinte questões, devendo obter nota minina 6 (seis), as questões serão sobre estatudo da criança e adolescente, e a Comissão Organizadora podera optar tambem por questões de portugues, bem como conteúdo e critério de aprovação que serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XI. Para os candidatos em recondução, não poderam ter sofrido penalização com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

XII. Os candidatos em recondução, deverão apresentar certificado de participação em formação continuada nos ultimos 4 (quatro) anos.

XIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

XIV. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XVI. O CMDCA podera solicitar avaliação psicologica dos candidatos, não eliminatorio, determinando por resolução os criterios de avaliação, local, data, dentre outros.

3.8 - Com o fim do prazo para registro de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará Oferecida impugnação de candidatura; publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

3.9 - Oferecida impugnação de candidatura caberá à Comissão Organizadora do Processo de Escolha

I - notificar o candidato, concedendo-lhe o prazo de 3 (tres) dias úteis para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

3.10 - Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão em igual prazo.

3.11- Esgotada a fase recursal, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos, que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia ao Ministério Público.

3.12- resultado da prova de conhecimentos será publicado no órgão oficial do Município, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que decidirá em igual prazo.

3.13- Decididos os recursos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha fará publicar no órgão oficial do Município a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

4 - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

4.1- Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

4.2- Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

5.-Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras de campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas nesta lei;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

IV - aprovar o modelo da cédula de votação;

V - escolher e divulgar os locais de votação, dando ampla publicidade;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;

VII - solicitar à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eleitorais e cabinas de votação;

VIII - solicitar, junto aos Comandos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

X - O Ministério Público deverá ser prévia e formalmente comunicado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

XI- Para a realização do pleito, deverão ser habilitados, no mínimo, 10 (dez) candidatos.

XII- Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), a Comissão Organizadora do Processo de Escolha suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E VEDAÇÃO

5 - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir da publicação da relação dos candidatos habilitados ao pleito, e deverá ser encerrada às 22 horas do dia que antecede a eleição, ressalvada, quanto ao limite permitido por propaganda nas redes sociais.

a) O CMDCA publicará posteriormente, resolução para melhor esclarecimento sobre as propragandas eleitorais. b) O CMDCA promoverá entrevista com os candidatos para apresentação à sociedade e igualdade de oportunidades para captação de votos, por meio dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal. c) Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.1- É vedada qualquer propaganda individual eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos.

5.2 - É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum.

5.3 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 4º é proibida a realização de propaganda eleitoral mediante o uso de alto-falantes ou amplificadores de som instalados em locais fixos ou em veículos.

§ 5º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§6º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

5.4- A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, numero de votação, bem como suas características e propostas.

5.5- Em bens particulares será permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas e cartazes, respeitado o tamanho máximo de 2m² (dois metros quadrados), sendo vedada a veiculação de propaganda por meio de pintura, inscrição a tinta ou pichação em muros, paredes e tapumes divisórios.

5.6- A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de *blogs*, redes sociais, mensagem eletrônica, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo próprio candidato.

5.7- Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

5.8 São vedadas, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

5.9- A denúncia relativa à propaganda irregular poderá ser feita por qualquer cidadão, devendo relatar fatos e indicar provas.

5.10- Recebida a denúncia, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará o candidato para, querendo, apresentar defesa em 3 (três) dias úteis.

5.11- Transcorrido o prazo previsto, apresentada ou não a defesa, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha decidirá em igual prazo e fará publicar a decisão.

5.12- O descumprimento do disposto dos intens a cima sujeitará o candidato à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

6 - A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, terá início às 8h00min e terminará às 17h00min.

6.1 - Às 17h00min, do dia da votação, o Presidente da mesa receptora de votos fará entrega de senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e os portões serão fechados.

6.2 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, que as imprimirá conforme modelo aprovado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

6.3- A cédula conterá os nomes de todos os candidatos habilitados ao pleito, após aprovação na prova de conhecimentos, observada a ordem determinada por sorteio que será realizado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem.

6.4- As cédulas terão carimbo do CMDCA.

6.5- As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que também designará os respectivos suplentes.

6.6- Não podem compor as mesas receptoras de votos:

I - os candidatos e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou companheiro do candidato, ainda que em união homoafetiva.

6.7- A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, dentre os membros das mesas receptoras.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

7.- No momento da votação, além da exibição do respectivo título de eleitor, o cidadão deverá apresentar documento oficial com foto, que comprove sua identidade e nome na lista de eleitores fornecida pelo TRE.

7.1- O cidadão poderá votar em apenas um candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contenha mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

7.2- A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscal por ele previamente indicado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, nunca em número superior a 1 (um) fiscal por mesa receptora ou apuradora.

7.3- A apuração dos votos será feita no próprio local de votação, em período imediatamente posterior ao encerramento da votação.

7.4- À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou fiscais apresentar impugnações que serão resolvidas de plano pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da apuração, que decidirá em igual prazo.

DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

8 - Concluída a apuração dos votos e resolvidas às impugnações, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da

eleição e fará publicar no órgão oficial do Município os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

8.1- Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.2- Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele que tiver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

8.3- Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, que serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

8.4 A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

DOS IMPEDIMENTOS

9 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.1 - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

10 -O Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA observado o presente Edital;

10.1-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local de prova escrita eliminatoria;

f) Dia e local de avaliação de informatica;

g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados), após prova escrita;

h) Dia e locais de votação;

i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

k) Termo de Posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 - Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

13.1-Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal.

13.2- É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada para escolha dos membros do Conselho Tutelar

13.3- É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

13.4- Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

13.5- O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

13.6- Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

13.7- O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

13.8 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

13.9- Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

13.10- Faz parte do presente edital o anexo I, II, III,IV, contendo: modelo ficha de inscrição de candidato, de fiscal o cronograma do processo de escolha.

Parágrafo único. Eventuais modificações no cronograma serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

13.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Publique-se,

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Terra Nova do Norte, 21 de março de 2023.

Josedna Maria Silva da Silveira

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA EDITAL 001/2023 CMDCA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	21/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 07h00min às 13h00-min	21/03/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos de inscrições	28/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	03/05/2023
Prazo para recurso	03/05/2023 até 06/05/2023
Análise dos recursos	07/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	07/05/2023
Divulgação do local e horário da eleição.	01/08/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha	02/10/2023 a 05/10/2023

Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha	08/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha	08/10/2023 a 11/102023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	11/10/2023
Proclamação do resultado final do processo de escolha	11/10/2023
Posse e diplomação dos(as) eleitos(as):	10/01/2024

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2027

Requerimento de Inscrição Nº: _____(não preencher – campo para comissão especial)

Nome: _____

CPF: _____/_____/_____-_____.

RG: (número e órgão emissor) _____.

Endereço residencial: _____

Bairro:_____Nº_____ _CEP_____-_____

Telefone Celular:( )_____ _____

E-mail: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ( ) SIM, ( ) NÃO.

SE SIM QUAL?_____

Declaro, estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente edital de processo de escolha de titulares e suplentes de conselheiro tutelar de Terra Nova do Norte/MT e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal n° 1.454/2019 e alterações, bem como a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

Terra Nova do Norte,_____de de 2023.

_____

Assinatura do candidato

Protocolo nº:_____

Declaro que: _____protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar às horas do dia ____/____/_____.

_____

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

ANEXO III

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

Requerimento de Inscrição nº:_____.

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc. :____/____/_____

Telefone: ( )_____ whatsapp ( )_____

e-mail:_____.

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2023.

ANEXO IV

DO REQUERIMENTO DE REPRESENTATIVIDADE PARA FISCALIZAÇÃO NA CONTAGEM DE VOTOS PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

Requerimento de Inscrição nº:_____.

Nome do fiscal:_____

CPF:_____RG:_____Data de Nasc. :____/____/_____

Telefone: _____

Assinatura do Requerente/Fiscal: _____

TERRA NOVA DO NORTE, _____de_____de 2023.

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 009-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2023.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 013/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VENCEDORES:

ROSÂNGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 40.080.144/0001-10

R$ 263.523,00

RAHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

CNPJ: 47.169.415/0001-57

R$ 30.650,84

VM COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 47.136.740/0001-13

R$ 16.369,00

OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP

CNPJ: 70.429.956/0001-99

R$ 317.678,00

DK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

R$ 285.933,00

J. W. P. CAMPOS

CNPJ: 13.454.454.0002-65

R$ 156.293,00

SUPERAR COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ sob nº 42.953.946/0001-12

R$ 18.171,00

LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 22.328.534/0001-84

R$ 64.834,70

MULT TEK LTDA

CNPJ sob nº 16.582.414/0001-06

R$ 45.324,18

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA ME

CNPJ: 32.154.542/0001-05

R$ 37.563,40

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREVITER
PORTARIA N.º05/2023

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** a cônjuge **Sra. Josefa Fisner** em decorrência do falecimento do servidor **Sr. "José Bastos Machado".***

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I art. 30, inciso I da Lei Complementar nº 1.386/2018, que rege a previdência municipal de Terra Nova do Norte, art. 28, art. 32 § 1º, inciso "V", alínea "C", item "6", da Lei Complementar nº 1.558/2020, que Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Terra Nova do Norte/MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr**. ***José Bastos Machado***, brasileiro, portador do RG nº 6001869517 SSP/RS e do CPF nº 219.390.470-72, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio da Portaria nº 033/2008 e Portaria nº 040/2008 devidamente registrado pelo Acordão nº 765/2009 - TP, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da "cônjuge", ***Sra. Josefa Fisner***, portadora do RG nº 1411331-7 SSP/MT e do CPF nº. 949.912.511-68, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2023.07.00006P**, a partir de **10/02/2023**, data do falecimento do aposentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 10de fevereirode 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de março de 2023.

MADALENA APARECIDA ORTIZ GUERMANDI Diretora Executiva do PREVITER

Homologo:

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 27 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Altera o Anexo I dos Decretos nº. 01 de 02 de janeiro de 2023 e 15 de 06 de fevereiro de 2023 que dispõem sobre o Plano de Contratações Anual-PCA conclusivo para o ano de 2023".

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, senhor **Pascoal Alberton** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve,

Considerando a necessidade de redefinir e adequar as diretrizes e normas do Plano de Contratações Anual-PCA para exercício de 2023;

Considerando que o Decreto nº. 01 de 02 de janeiro de 2023, que Regulamentou o inciso VII do Art. 12 da Lei nº. 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual-PCA Conclusivo do ano de 2023 no âmbito da Administração Pública municipal; e

Considerando que os Decretos nº. 001/2023, e 15/2023 não atendem mais a realidade fática do Município de Terra Nova do Norte/MT, necessitando assim ser ajustado.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto nº. 01 de 02 de janeiro de 2023, que vigorará com a seguinte alteração, e decreto 15 de 06 de fevereiro de 2023 conforme anexo.

Art. 2ºAcrescenta no artigo Art. 7º do decreto 01 de 02 de janeiro de 2023 as seguintesdas exceções:

I Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA preliminar: -As contratações e ou aquisições realizadas para suprir a demanda de itens e serviços desertos/fracassados de processos anteriores;

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de março de 2023

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL-PCA

CONCLUSIVO PARA O ANO DE 2023.

REQUISITANTE DA LICITAÇÃO	OBJETO DA LICITAÇÃO	POSSIVEL MODALIDADE DA LICITAÇÃO	POSSIVEL CRITERIO DE JULGAMENTO	POSSIVEL VALOR GLOBAL ESTIMADO	POSSIVEL PREVISÃO DA LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 230.000,00	fev/23
SECRETARIA DE PLANEJAMETO E GESTÃO	Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação de sistema Administrador do website oficial www.terranovadonorte.mt.gov.br.	DISPENSA	MENOR PREÇO	R$ 17.000,00	fev/23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL E SEUS VASILHAMES. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA REQUISITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 90.000,00	fev/23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/M	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 470.000,00	fev/23
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO SENDO NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO DOS LAUDOS LTCAT, PGR, PCMSO, LTIP; SERVIÇO DE ACESSORIA MENSAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 250.000,00	fev/23
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMATICA MOVEIS E ELETROMESTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NPVA DO NORTE MT.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 2.370.000,00	fev/23
SECRETARIA DE SAÚDE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICO GERAL), DO TIPO MENSAL P/ ATENDIMENTO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (RURAL E URBANA)CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL, E PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.	INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO	MENOR PREÇO	R$ 1.450.000,00	fev/23
SECRETARIA DE IINFRAETRUTURA- SAAE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTE DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPAL	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 261.000,00	fev/23
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONFECCAO DE PROTESES ODONTOLOGICAS PARA ATENDER A POPULACAO CARENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 115.000,00	fev/23
TODAS AS SECRETARIAS	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM VEICULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 150.000,00	fev/23
SECRETARIA DE SAÚDE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E SOROLOGIA , PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 80.000,00	fev/23
TODAS AS SECRETARIAS	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 2.270.000,00	fev/23
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA	**PREGAO**	MENOR PREÇO	**R$ 40.000,00**	**fev/23**
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	**PREGÃO**	MENOR PREÇO	**R$ 50.000,00**	**fev/23**
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE AMBULANCIA SUPORTE AVANCADO DE VIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	**PREGAO**	MENOR PREÇO	**R$ 250.000,00**	**fev/23**
SECRETARIA DE SAÚDE	AQUSIÇÃO DE FILMES PARA O APRELHO DE RX DO HOSPITAL MUNICIPAL	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 38.000,00	fev/23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PRODUZIDOS POR FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DE TERRA NOVA DO NORTE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.	INEXIBILIDADE CHAMADA PUPLICA		R$ 230.000,00	fev/23
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTÁBEIS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TERRA NOVA DO NORTE MT serviços contábeis para atender os conselhos das escolas municipais de Terra Nova do Norte/MT.	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 10.000,00	mar/23
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO PARA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 50.000,00	03/2023

	DO MUNICÍPIO NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) NO ESTADO DE MATO GROSSO; ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS DECLARAÇÕES, DADOS DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), NOTIFICAÇÕES, PAGAMENTO, RECURSOS ADMINISTRATIVOS SOBRE O ITR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO (ITR)..				
GABINETE DO PREFEITO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS EM DIÁRIOS OFICIAIS, E JORNAL IMPRESSO , INSSERÇÃO DE PROPAGANDA EM RADIO, SOM DE RUA , E BANNER EM SITE	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 250. 000,00	mar/23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E KIT ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 480. 000,00	mar/23
SECRETARIA DE FAZENDA	PRESTACAO DE SERVICO DE ENGENHEIRO AGRONOMO OU FLORESTA PARA SERVICOS DE LEVANTAMENTO TECNICO DO VALOR DA TERRA NUA – VTN QUE SERVIRÁ DE BASE PARA A DECLARAÇÃO DO ITR 2023/2024	DISPENSA	MENOR PREÇO	R$ 8. 000,00	mar/23
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR EM GERAL E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 230. 000,00	mar/23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (DEPTO-AGUA)	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO; SUBTERRÂNEA (POÇO) POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO PARA LICENÇA DE OUTORGA EM ATENDIMENTO À PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017, ALTERADA EPLA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANÁLISE DE ÁGUA IN NATURA (BRUTA) EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357/2005, PARA O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 100. 000,00	mar/23
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS DE CAMINHÃO MUCK PARA MANUTENÇÃO DOS SUPER POSTES NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 100. 000,00	mar/23
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT	PREÇÃO	MENOR PREÇO	R$ 800. 000,00	**mar/23**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, E AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS E OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 485. 000,00	**mar/23**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER Á SECRETARIA D E INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 105. 000,00	**mar/23**
SECRETARIAS MUNICIPAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE GEOREFERENCIAMENTO	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 200. 000,00	**mar/23**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CREDENCIAMENTO PARA FACILITADORES DAS OFICINAS	CREDENCIAMENTO		R$ 60. 000.00	**mar/23**
SECRETARIA DE INFRAESTUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PRANCHA E ESTEIRA, PARA ATENDER AS. DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/OBRAS DE TERRA NOVA DO NORTE/MT..	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 250. 000,00	**mar/23**
SECERTARIA DE EDUCAÇÃO	AQUSIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 285. 000,00	**Março/ 2023**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AQUISIÇÃO DE COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER A DEMANDA DA COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO D E TERRA NOVA DO NORTE MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 250. 000,00	**março/ 2023**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 250. 000,00	**abr/23**
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 500. 000,00	abr/23
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.	OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA CONSISTE NA SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVO DE BARROS, EM TERRA NOVA DO NORTE/MT, DURANTE UM PERÍODO DE 10 (DEZ) ANOS	Concorrência		R$ 30. 754,82	Abr/2023
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ESPECIALIDADES AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL. (PEDIATRIA; ORTOPEDIA...)	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 800. 000,00	abr/23
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BOLO E SALGADOS, PARA ATENDIMENTO A DIVERSA SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 350. 000,00	**abr/23**
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE	**PREGÃO**	MENOR PREÇO	**R$ 30. 000,00**	**abr/23**

	SERVICOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE IMAGENS COM OBJETIVO DE ATENDER OS CASOS DE URGENCIA E EMERGENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOBDEMANDA, ENVOLVENDO ASETAPAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, CONTEMPLANDO TODOS OS SERVIÇOS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 36. 000,00	**abr/23**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO E REVITALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 400. 000,00	**mai/23**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS E POUTROS PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 130. 000,00	**Mai/2023**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSINTENCIA SOCIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO E REVITALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 268. 000,00	**mai/23**
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS NOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO HOSPITAL MUNICIPAL.	CREDENCIAMENTO	Menor preço	R$ 1.200. 000,00	mai/23
SECRETARIA DE SAÚDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA COM OBJETIVO DE ATENDER OS CASOS DE URGENCIA E EMERGENCIA E OU PACIENTES EM CONDICOEES DE BAIXA RENDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	**PREGAO**	MENOR PREÇO	**R$ 30. 000,00**	**jun/23**
SECRETARIA DEINFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 600. 000,00	**jun/23**
SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-DEPARTAMENTO SAAE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE (LABORATÓRIO DE ÁGUA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 250. 000,00	**jun/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO EM CÂMERAS DE AR E PNEUS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 800. 000,00	**jun/23**
TODAS AS SECCRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRESINTERMUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 350. 000,00	**jul/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATEDNER AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 80. 000,00	**jul/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 4. 000,000, 00	**jul/23**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT ,	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 30. 000,00	**ago/23**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 350. 000,00	**Ago/2023**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COMO ADESIVOS, BANNERS, PLACAS DE SINALIZAÇÃO LETRAS CAIXA, INSUFILMES, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 1.000. 000,00	**ago/23**
SECRETARIA DE SAUDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GAS MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 560. 000,00	**ago/23**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PEDRAS (ROCHAS) NAS ESTRADAS VICINAIS E URBANAS, SEM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, APENAS SERVIÇOS MANUAIS OU UTILIZAÇÃO DE MASSA EXPANSIVA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - PERIMETRO URBANOE RURAL,	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 200. 000,00	**ago/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 850. 000,00	**set/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 2.000. 000,00	**set/23**

	PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,				
SECRETARIA DE SAUDE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, NUTRIÇÕES, SOLUÇÕES E SORO, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.	**PREGAO**	MENOR PREÇO	**R$ 800. 000,00**	**set/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE TODOS OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 650. 000,00	**set/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E MOBILIÁRIO LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PROFISSIONAIS PARA ATENDER EVENTOS E DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 1.500. 000,00	**set/23**
TODAS AS SECRETARIAS	ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOSPEGADENS/HOTELARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE TERRA NOVA DO NORTE.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 50. 000,00	**set/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRSA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E CARIMBOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 400. 000,00	**set/23**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARTESANATO (TECIDOS E AVIAMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 110. 000,00	**set/23**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DO TIPO PÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 200. 000,00	**set/23**
TODAS AS SECRETARIAS	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E PINTOR, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 500. 000,00	**out/23**
SECRETARIA DE SAUDE	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E A ATENÇÃO BÁSICA.	PREGÃO	MENOR PREÇO	R$ 500. 000,00	**out/23**
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 400. 000,00	**out/23**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO PARA EVENTOS .	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 200. 000,00	**out/23**
SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA SAUDE E EDUCAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÁGUA, GÁS, REFEIÇÕES, MARMITEX E SELF SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DE TERRA NOVA DO NORTE – MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 400. 000,00	**nov/22**
SECRETARIA DE SAUDE	REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE PESSOA JURÍDICA PROFISSIONAL MEDICO PARA OCUPAR CARGO DE DIRECAO CLINICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT	PREGAO	MENOR PREÇO	R$ 55. 000,00	**dez/22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI Nº 1213 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

LEI Nº 1213 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências*.

O **Prefeito Municipal de Torixoréu/MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de **R$ 1.050.800,00** (Hum milhão e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais), conforme dotação orçamentária a seguir:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06-001 Fundo Municipal de Saúde

10.302.6030.2XXX – CUSTEIO PARA MANUT. ATENÇÃO BÁSICA E SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

339030.00.00 – Material de Consumo.....R$ 250,800,00

339039.00.00 – Outros Serv. Terc. -P. Jurídica.....R$ 800.000,00

Fonte: 1.621..... R$ 1.050.800,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão pela indicação de recursos estabelecidos na RESOLUÇÃO CIB/MT n.º 101 DE 29 de Dezembro 2022 da SES –Secretria de Estado da Saúde de mato Grosso , conforme o §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R$ 1.050.800,00** ((Hum milhão e Cinquenta Mil e Oitocentos Reais), pela indicação de Excesso de Arrecadação apurado na receita arrecadada fonte 1.621.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, **(PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 21 de Março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 56/2023 TORIXORÉU – MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº 56/2023 TORIXORÉU – MT, 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o Programa Especial para Análise e Revisão de Benefícios, e dá outras providências.

A Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu/MT - FAPET, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a obrigatoriedade de envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da íntegra dos processos de concessão tanto das aposentadorias como das pensões por morte para registro e apreciação da legalidade dos atos administrativos, nos termos do inciso III do art. 47 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

Considerando o contido no art. 197 do RITCE/MT (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Especial para Análise e Revisão de Benefícios, por meio do qual dá-se início aos procedimentos com relação a formalização e estruturação do processo administrativo previdenciário.

Art. 2º O Programa Especial tem o objetivo de viabilizar a análise de processos administrativos:

I – Pendentes de registro junto ao Tribunal de Constas do Estado de MT; e

II - Que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo FAPET.

Art. 3º Os processos deverão ser revisados, observando os seguintes procedimentos:

I – A revisão dos processos será iniciada pela juntada de todos os documentos e informações constantes nos assentamentos funcionais.

II - Verificada a inexistência e/ou extravio de documentação essencial a constituição do processo, proceder-se-á a reconstituição do processo de benefício, a partir da documentação constante.

§ 1º Os procedimentos com relação à formalização e a estruturação dos processos administrativos previdenciários serão instruídos pelos documentos e peças técnicas descritas no item 1.3 do Capítulo IV da 5º Versão do Manual de Orientação para remessa de documentos do TCE/MT.

§ 2º Se no ato de reconstituição ficar constatado indício de irregularidade quanto à habilitação, concessão, manutenção ou revisão do benefício, neste processo deverá constar relatório circunstanciado da análise e iniciar-se-ão, obrigatoriamente, os procedimentos de apuração e ampla defesa dos responsáveis, conforme procedimentos definidos em atos normativos vigentes.

§ 3º Havendo necessidade de complementação da documentação, será providenciada a notificação do segurado/beneficiário, através do encaminhamento do Oficio de Comunicação do Interessado com a solicitação para apresentação ou constituição da documentação necessária.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TORIXORÉU – MT, 21 de MARÇO de 2023.

LETICIA OLIVEIRA LUZ

Diretora Executiva – FAPET

Homologo:

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR N.º 53, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 47 de 09 de fevereiro de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito do município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 19, da Lei Complementar nº 47, de 09 de fevereiro de 2023, passa a ter nova redação, com mudança na redação do inciso VIII e acréscimo do inciso X, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Artigo 19** - Fica estabelecida a denominação hierárquica das unidades organizacionais e a denominação de seu titular, como segue:

I - Secretaria = Secretário(a) Municipal;

II - Chefia de Gabinete = Chefe;

III - Assessoria = Assessor(a);

IV - Controladoria = Controlador(a);

V - Direção = Diretor(a);

VI - Coordenadoria = Coordenador(a);

VII - Departamento = Chefe;

VIII - Setor = Chefe/Subchefe;

IX - Turma/Equipe = Supervisor;

X – Procuradoria = Procurador."

Art. 2º - O artigo 29, da Lei Complementar nº 47, de 09 de fevereiro de 2023, passa a ter novo conteúdo, com mudança no teor do inciso II pelo acréscimo da alínea "b", passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 29 - A Procuradoria Geral do Município, além do gabinete do Procurador Geral do Município, compõe-se da unidade de serviço prevista na alínea "d" do art. 20 desta lei, estando estas diretamente subordinadas ao respectivo titular, e observada a composição seguinte:

I – Cargos em comissão:

a) 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município;

b) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico Municipal;

II – Cargos de provimento efetivo:

a) 02 (dois) cargos de Auxiliares Administrativos;

b) 01 (um) cargo de Advogado."

Art. 3º - O artigo 41, da Lei Complementar nº 47, de 09 de fevereiro de 2023, passa a ter nova redação, com mudança no teor do Parágrafo Único, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 41 - A Secretaria será dirigida pelo Secretário Municipal de Finanças e contará com a seguinte estrutura de órgãos auxiliares e cargos:

[...]

Parágrafo Único: São cargos comissionados e de livre nomeação da Secretaria de Finanças: Secretário; Diretor de Patrimônio; Diretor de Execução Orçamentária; Coordenador de Orçamento e Despesas Públicas; Coordenador de Planejamento Legislativo e Fiscal; Coordenador de Planejamento Administrativo; Chefe do Departamento de Contadoria; Chefe do Setor de Empenhos, Subchefe do Setor de Liquidação e Arquivo e Assessor Contábil."

Art. 4º - O artigo 38, da Lei Complementar nº 47, de 09 de fevereiro de 2023, passa a ter nova redação, com mudança estrutural pelo acréscimo do inciso IV, que cria a "Diretoria de Cooperação e Assuntos Regionais", altera-se ainda o teor do inciso VII e do Parágrafo único, com acréscimo da alínea "d", passando a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 38 - Os órgãos auxiliares da Secretaria de Administração terão a seguinte composição e cargos:

[...]

VII – Departamento de Contratos:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;

d) 01 (um) cargo de Fiscal de Campo.

[...]

Parágrafo Único: São cargos comissionados e de livre nomeação da Secretaria de Administração: Secretário; Diretor de Compra de Bens e Serviços; Coordenador de Compras; Diretor de Recursos Humanos; Coordenador de Planejamento Administrativo; Coordenador de Planejamento Administrativo; Chefe do Departamento de Licitações; Chefe do Departamento de Contratos; Chefe do Departamento de Serviços Integrados (Expedição de Carteira de Trabalho, Título Eleitoral e Junta do Serviço Militar); Subchefe do Setor de Apoio Administrativo; Subchefe do Setor de Almoxarifado, Subchefe do Setor de Recursos Materiais e Subchefe do Departamento de Contratos."

Art. 5º - O artigo 57, da Lei Complementar, passa a ter novo texto, com mudança no teor do inciso II e do inciso VI, com acréscimo da alínea "b", assim como em seu inciso X, com mudança na redação da alínea "a", passando a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 57 - A Secretaria de Educação será dirigida pelo Secretário de Educação, e contará com os seguintes órgãos auxiliares:

[...]

II – Coordenadoria de Alimentação Escolar:

a) 03 (três) cargos de Coordenador(a) da Alimentação Escolar;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo;

c) 01 (um) cargo de Nutricionista.

VI – Departamento de Transporte Escolar:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) Auxiliar Administrativo.

[...]

X – Setor de Armazenamento e Distribuição de Material Didático e Escolar:

a) 02 (dois) cargos de Subchefes;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo."

Art. 6º - O artigo 61, da referida Lei, passa a ter nova redação, com mudança no teor dos incisos XIV e XV, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 61 - À Secretaria de Saúde é composta pelos seguintes órgãos e unidades de direção, chefia e assessoramento:

[...]

XIV – Setor de Vigilância Sanitária

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 04 (quadro) cargos de fiscais da vigilância.

XV – Setor de Reabilitação:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta."

Art. 7º - O artigo 68, da Lei Complementar, passa a ter novo conteúdo, com mudança no teor dos incisos IX e X e Parágrafo Único, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 68 - A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos será dirigida pela Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, e contará com os seguintes órgãos auxiliares:

[...]

IX – Setor de Atenção e Atendimento à Gestante e Mãe Solo:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo.

X – Setor de Atenção e Acolhimento da Criança e do Adolescente:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Subchefe;

c) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo.

d) 02 (dois) cargos de Pedagogo.

Parágrafo Único: São cargos comissionados e de livre nomeação da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos: Secretário Municipal; Diretor do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Diretor de Planejamento do Serviço/Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Coordenador de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Coordenador de Programas e Serviços Sociais; Coordenador do Programa Bolsa Família; Coordenador da Atenção e Proteção ao Idoso; Chefe e Subchefe do Departamento de Almoxarifado e Alimentação do Serviço de Convivência; Chefe e Subchefe do Setor de Atenção e Atendimento à Gestante e Mãe Solo; Chefe e Subchefe do Setor de Atenção e Acolhimento da Criança e do Adolescente."

Art. 8º - O artigo 93, da Lei Complementar, passa a ter novo conteúdo, com mudança no teor dos incisos III e IV, com acréscimo da alínea "b" nos dispositivos, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 93 - A Secretaria de Viação e Obras será dirigida pelo Secretário de Viação e Obras, e contará com os seguintes órgãos auxiliares:

[...]

III – Coordenadoria de Estradas de Rodagem:

a) 01 (um) cargo de Coordenador(a);

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo.

IV – Departamento de Projetos e Recuperação de Estradas:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo."

Art. 9º - O artigo 94, passa a ter nova redação, com acréscimo do inciso VII, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 94 - Ficam criados na Secretaria de Viação e Obras, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 10 (dez) cargos de motoristas com habilitação C/D;

II – 10 (dez) cargos de operadores de máquinas pesadas, esteiras e pneus;

III – 4 (quatro) cargos de serviços gerais, trabalhadores braçais;

IV – 02 (dois) cargos de mecânicos veiculares;

V – 02 (dois) cargos de mecânicos de Máquinas Pesadas;

VI – 05 (cinco) cargos de auxiliares administrativos;

VII – 01 (um) cargo de auxiliar de almoxarifado."

Art. 10 - O artigo 97, da referida Lei, passa a ter nova redação, com mudança no teor do inciso III e Parágrafo único, ficando extinta a "Coordenadoria de Limpeza e Serviços Urbanos" e ficando criado o "Departamento de Limpeza Pública", passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 97 – A Secretaria de Serviços Públicos será dirigida pelo Secretário Municipal e contará com os seguintes órgãos auxiliares:

[...]

III – Departamento de Limpeza Pública:

a) 01 (um) cargo de Chefe;

b) 15 (quinze) cargos de Serviços Gerais.

[...]

Parágrafo Único: São cargos comissionados e de livre nomeação pelo Prefeito da Secretaria de Serviços Públicos: Secretário Municipal; Diretor do Sistema de Água e Esgoto de Torixoréu – SAET; Chefe do Departamento de Limpeza Pública; Coordenador de Saneamento; Coordenador de Manutenção do Sistema de Água e Esgoto; Chefe do Departamento de Monitoramento Técnico e Subchefe do Setor de Cadastro e Lançamento da Taxa de Água."

Art. 11 – Fica alterado o Anexo I, da Lei Complementar Municipal 47 de 2023, que passa a prever a remuneração do Assessor Contábil, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta da dotação orçamentária própria, respeitados os limites e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de fevereiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Torixoréu – MT, aos 21 dias do mês de março de 2.023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

A) QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS:

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO
Assessor Contábil	Cargo em Comissão	R$ 3.000,00

EXTRATO DO CONTRATO 0045/2023

EXTRATO DO CONTRATO 0045/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CREDENCIAMENTO 001/2023

OBJETO: "Contratação de **NÁGILLA SOUSA ITACARAMBI,** inscrita no CPF sob nº ***.870.***-22 com endereço na Rua Antônia da Silva Ribeiro, nº 145, Setor União, Torixoréu-MT no valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE E LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 01/03/2023 a 31/12/2023

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAUDE

SubFunção: 301 - ATENCAO BASICA

Programa: 6010 - ATENCAO BASICA

Projeto/Atividade: 2050 – MANUT. DAS ATIV PROGRAMA NUCLEO FAMILIA NASF

CÓDIGO: 3.3.90.36.00

Ficha: 284

Fontes: 3.1.500.1002000-300

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: NÁGILLA SOUSA ITACARAMBI, inscrita no CPF sob nº ***.870.***-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que, realizará Audiência Pública no **dia 28 de março de 2023, às 09h:30min** no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar, discutir, sugerir **a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, proporcionando aos cidadãos a participação e oportunidade de formular os seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

A) Ações e Prioridades que integrarão o PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2024– LDO.

Torixoréu - MT, 21 de Março de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 827, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a natureza jurídica, a composição, o processo de escolha dos membros e o funcionamento do CONSELHO TUTELAR de União do Sul, em observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Federal nº 12. 696 de 25 de julho de 2012 e da Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), alterada pelas Leis nºs 12.696 de 25 de julho de 2012 e 13.824 de 09 de maio de 2019, dentre outras alterações, e com fulcro na Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1998 e alterações posteriores;

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, é um órgão integrante da administração pública municipal, devendo ser composto por 5 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela população local em data nacionalmente unificada, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, pela Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019 e por esta lei.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, definidos na Constituição Federal, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais leis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Conselho Tutelar a unidade, a investidura popular e a independência funcional.

Art. 3º. Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe, especialmente:

I - tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades;

II - organizar as escalas de férias e de plantão ou sobreaviso de seus membros e servidores;

III - conceder as licenças regulamentares a seus membros e servidores;

IV - organizar os seus serviços auxiliares;

V - elaborar seu regimento interno;

VI - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

§ 1º. O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º. A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer a mandatos subsequentes, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 3º. Será escolhido no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 4º. Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 38 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ressalvada a hipótese de acúmulo legal da função de conselheiro tutelar com outro cargo ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 5º. O Conselheiro Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 6º. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º. A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município, em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

§ 1º. Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º. O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 5º. O pleito será convocado por Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta lei.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 7º. Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, nos termos dos §§ 4º até 8º deste artigo;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residência no município há pelo menos 02 (dois) anos;

IV – nível de escolaridade: ensino médio completo, legalmente comprovado;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não estar exercendo mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos dos incisos II, III, VIII, IX e X do artigo 129, da Lei federal nº 8. 069/90;

§ 1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação dos pré-candidatos em teste de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A realização do teste mencionado no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

§ 3º. O candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar deverá, obrigatoriamente, possuir noções de computação e informática, a fim de operar adequadamente o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência). A comprovação dessa exigência poderá ser efetuada pelo CMDCA mediante aplicação de teste de conhecimento ou aptidão, ou mediante a apresentação pelo candidato(a) de comprovante de frequência a curso de capacitação com técnico do setor privado ou vinculado a órgão público, sujeito a averiguação da aprendizagem.

§ 4º. Para efeito desta lei considera-se pessoa de reconhecida idoneidade moral, aquela que mantiver convívio normal em família, em ambiente escolar, e comportamento exemplar junto à sociedade, sem nada que desabone sua conduta.

§ 5º. A idoneidade moral de candidato(a) poderá ser comprovada mediante apresentação de certidões negativas na forma do edital.

§ 6º. Também, a idoneidade moral poderá ser confirmada se até a data de 09 de janeiro de 2024 não houver nenhum pedido de impugnação.

§ 7º. Serão amplamente divulgados e publicados nos meios de comunicação local e regional, os nomes de todos os candidatos inscritos, a fim de que a população possa conhecê-los e analisar suas condutas, e caso haja denúncia de ato ou fato comprovado que desabone a conduta ou idoneidade de candidato, o mesmo poderá ser impedido de concorrer ao pleito por inidoneidade.

§ 8º. Podem gerar inidoneidade moral as vedações descritas no § 7º, incisos I a XI, do art. 15 desta lei.

§ 9º. A idade mínima de 21 (vinte e um) anos poderá ser completada pelo candidato(a) até a data de 09 de janeiro de 2024.

Art. 8º. A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput” e incisos do artigo 7º, desta Lei.

Art. 9º. O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, possa ser apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse e motivação.

Parágrafo único. Vencido o prazo, serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 10. Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas. Em igual prazo, o Conselho Municipal decidirá de forma terminativa, sem prejuízo de eventual recurso ao Judiciário.

Art. 11. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar edital de homologação das inscrições com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Parágrafo único. Na mesma data da publicação da homologação das inscrições, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente publicará Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento de eventuais denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei nº 12.696/2012 e Lei nº 13.824/2019).

Art. 13. A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa oficial do município e divulgação local, 06 (seis) meses antes da data marcada para o pleito.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do governo municipal e da sociedade civil.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Justiça Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral ou ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do voto, o empréstimo de urnas de lona ou o empréstimo de urnas eletrônicas em caso de opção por votação eletrônica.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA editará Resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem com a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 14. Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, na página oficial do Município na internet, e, quando houver, nas páginas do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, bem como afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, divulgação nos meios de comunicação disponíveis no território do município, chamadas de rádio, jornais impressos e eletrônicos, publicações em redes sociais, blogs e outros meios disponíveis.

§ 1º. O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentadas pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§ 2º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 15. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º. É permitida a participação em debate e entrevista, desde que garantida igualdade de condição aos candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitor por meios desonestos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios desonestos (insidiosos), doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte de eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores aptos a votar, o empréstimo de urnas comuns (urnas de lona), ou urnas eletrônicas se assim optar, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§ 1º. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, ou, se a opção for por votação convencional, o Conselho Municipal deve obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo dos demais apoios listados no Caput.

§ 2º. Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º. As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo eleitor.

§ 4º. A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no sítio oficial do município na Internet, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

II - convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação.

§ 1º. A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação dos cidadãos, na condição de candidato ou eleitor, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe a Lei nº 8.069/1990 no art. 88, inciso VII.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 18. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 19. Às eleições dos Conselheiros Tutelares aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral e especificações constantes na Resolução do CONANDA de Nº 231/2022 de 28/12/2022.

SEÇÃO III

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 20. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 21. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos, será aplicado o primeiro critério de desempate definido pelo CMDCA no Edital do processo de escolha.

§ 2º. Persistindo o empate, será aplicado como segundo e último critério de desempate, a preferência ao candidato mais idoso.

Art. 22. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

§ 1º. A posse dos 5 (cinco) Conselheiros Titulares, bem como dos 5 (cinco) Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar será procedida pelo Prefeito Municipal na data prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os Suplentes, caso venham a assumir a titularidade serão empossados pelo(a) Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 23. Para a posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma do § 1º do artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos terá por obrigação oficiar o representante do Ministério Público da Comarca, convidando-o a fazer parte do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do artigo anterior, o Conselho Municipal obriga-se a comunicar ao representante do Ministério Público da Comarca, a alteração ocorrida.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA, AFASTAMENTO, SUCESSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 24. Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição titular.

§ 1º. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo de Membro Titular do Conselho Tutelar, será empossado pelo CMDCA um Suplente constante da lista, para completar o mandato do renunciante ou impedido, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º. Em caso de ausência ou afastamento temporário por licença de qualquer Membro Titular do Conselho Tutelar, por período superior a 20 (vinte) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará para substituto um Suplente constante da lista.

§ 3º. Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 4º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar, a qualquer tempo, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 5º. A vacância na função de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – transferência de residência ou domicílio para outro município;

III – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa;

V – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada, ressalvado o acúmulo legal da função com outro cargo público, havendo compatibilidade de horários;

VI – falecimento.

§ 6º. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

SEÇÃO ÚNICA

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges (marido e mulher), companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 26. O Conselheiro Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, dentre outros:

I - a Coordenadoria Administrativa;

II - o Colegiado.

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 28. O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador(a) administrativo(a), para mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução imediata.

Art. 29. A destituição do Coordenador(a) administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em caso de falta grave, nos moldes do previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo será substituído na forma do regimento interno.

Art. 30. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão ou sobreaviso;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município;

VIII - enviar ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania a relação de frequência e a escala de plantões ou sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - comunicar ao Conselho Nacional do Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, no início de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionário(s) lotado(s) no Órgão;

XII – solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social os materiais, bem como todo e qualquer item necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XIII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, anualmente ou sempre que solicitado;

XVI - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

III - propor a criação de serviços auxiliares, modificações no regimento interno e providências relacionadas ao bom desempenho das funções institucionais;

IV - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

V - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

VI - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

VII - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal local relativa ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

Art. 32. Caso não disponha de equipe técnica própria, deverá ser promovida a integração operacional entre o Conselho Tutelar e os Setores de Saúde, Educação e Assistência Social do município, de modo que os profissionais que neles atuam possam ser acionados sempre que necessário, fornecendo o suporte técnico interdisciplinar respectivo com a mais absoluta prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069 de 1990 e alterações, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança promulgada pelo Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, nesta lei e especialmente:

I – a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II – a proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

IX - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa, ou, se isto não for possível, em família substituta;

X - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XI - oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

XII – atendimento às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei nº 8.069/90.

XIII – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto (ECA).

XIV – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, bem como representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

XV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

XVI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI do ECA, para o adolescente autor de ato infracional.

XVII – expedir notificações.

XVIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

XIX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XXI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XXII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei e da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO, CARGA HORÁRIA, PLANTÕES E SOBREAVISO

Art. 34. O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar de União do Sul será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 2º. O disposto no § 1º não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 3º. A carga horária, que será registrada através de ponto eletrônico, e a forma de atendimento, seguem as seguintes regras:

I - Atendimento nos dias úteis, funcionando das 7:00 horas às 17:00 horas, com horário de almoço entre as 11:00 horas às 13:00 horas;

II - plantão noturno de 14 (quatorze) horas das 17:00 horas às 7:00 horas do dia seguinte, acrescido de 02 (duas) horas de plantão de horário de almoço das 11:00 horas às 13:00 horas;

III - plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

IV - a escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno;

§ 4º. Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, nos termos do regimento interno ou mediante acordo entre os conselheiros, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio), bem como a permanência de apenas um (1) Conselheiro Tutelar de plantão e, caso o mesmo necessite se ausentar do município seja solicitado o Conselheiro de sobreaviso.

§ 5º. Os plantões serão remunerados apenas ao Conselheiro Tutelar plantonista, sendo que, ao Conselheiro Tutelar que esteja de sobreaviso somente haverá pagamento na situação em que o Conselheiro de plantão necessite se ausentar do município para realização de procedimento que não seja possível resolver no município.

§ 6º. O plantão não será presencial junto à sede do Conselho e será remunerado da seguinte forma:

a) Plantão de 16 horas = R$ 70,00 (setenta reais);

b) Plantão de 24 horas = R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

§ 7º. O descumprimento injustificado das regras dos parágrafos anteriores, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei, bem como do regimento interno.

§ 8º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências a fim de solucionar os problemas existentes.

Art. 35. A Administração Pública Municipal deverá fornecer a estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º. A lei orçamentária municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada obrigatória e execução de suas atividades, devendo ser consideradas as seguintes despesas:

a) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

b) custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e material de consumo;

c) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

d) formação continuada obrigatória para os membros do Conselho Tutelar;

e) custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;

f) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

g) segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

h) computador equipado com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

i) disponibilizar servidor(a) na sala de recepção para atendimento ao público, durante o horário de expediente, com as atribuições definidas no regimento interno do conselho.

§ 2º. O Conselho Tutelar de União do Sul, enquanto não possuir sede própria, funcionará provisoriamente em repartição locada ou posta à disposição pela Prefeitura Municipal, em local amplamente divulgado, de fácil acesso à população e com instalações mínimas que assegurem um adequado desempenho de suas funções, devendo conter:

I - placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população;

II - sala de recepção com servidor(a) para atendimento ao público no horário de expediente, em sua sede própria ou locada;

III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - sala de coordenação e de serviços administrativos;

V – sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

VI – computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII - veículo e motorista à disposição para o cumprimento das respectivas atribuições.

Art. 36. Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas através do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA/CT, ou de outro que o venha a substituir, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela Coordenadoria administrati-

va, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

§ 2º. Os conselheiros que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Tutelar, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar, como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do ECA, após a decisão colegiada, se desenvolverá a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 4º. Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no ECA, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS

Art. 37. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, contingência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Para o exercício de suas atribuições, o Conselheiro Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§ 4º. São prerrogativas do Conselheiro Tutelar:

I – ouvir, pessoal e reservadamente, as crianças e adolescentes atendidos em separado ou na companhia dos pais ou responsável, com ou sem acompanhamento de profissional habilitado, conforme o caso;

II – examinar, em qualquer repartição pública, prontuários e documentos relativos às crianças e adolescentes atendidos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

III – ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustado com a autoridade competente.

SEÇÃO IV

DA AUTONOMIA E DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 38. A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

Art. 39. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) e alterações posteriores, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual.

Art. 40. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 41. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º. Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069 de 1990.

§ 2º. Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática do crime previsto no art. 236 e da prática da infração administrativa prevista no art. 249, ambos da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 42. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidos pela comunidade no processo democrático a que alude o Capítulo I e Seções I, II e III desta lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 43. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º. Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069 de 1990.

Art. 44. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º. Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Os Conselhos, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também serão comunicados na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 45. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS LABORAIS

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares são detentores de mandato eletivo, não incluídos na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista, mas terão remuneração fixada através de Lei municipal e terão garantidos os direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.696, de 25/07/2012, quais sejam:

I - cobertura previdenciária pelo regime geral de previdência social (INSS);

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina (13º salário);

VI – formação continuada na função.

§ 1º. Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 2º. Excepcionalmente, para efeito de enquadramento no sistema e-Social junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, foi criado o cargo em comissão de Conselheiro Tutelar através da Lei municipal nº 793 de 12 de abril de 2022.

Art. 47. Pelo efetivo exercício da função, o Conselheiro Tutelar perceberá remuneração no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, devendo haver retenção de contribuição ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e outras deduções previstas na legislação vigente.

§ 1º. A remuneração estipulada no “caput” deste artigo, bem como os valores fixados para os plantões referidos nas alíneas “a” e “b” do § 6º, do art. 34 desta lei, passarão a ser pagos a partir de 10 de janeiro de 2024, data de posse dos novos Conselheiros Tutelares a serem eleitos em 01 de outubro de 2023.

§ 2º. A remuneração poderá ser revista por ocasião da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se o mesmo índice de reajuste, quando houver.

§ 3º. A fixação de novos valores para remuneração fixa e para os plantões somente poderá ser feita através de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pela Câmara de Vereadores.

§ 4º. A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 5º. A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) Conselheiros no mesmo período.

§ 6º. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 48. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo, mediante disponibilidade financeira, para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do município, participem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho, em conformidade com a Lei municipal nº 800 de 14 de junho de 2022.

Art. 49. O Membro Suplente que substituir Membro Titular do Conselho Tutelar em caso de impedimento, licença ou férias, ou que suceder o Titular em caso de vaga por renúncia, destituição de mandato ou falecimento, fará jus a percepção da remuneração fixada no artigo 47 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de substituição temporária de membro titular, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de afastamento, o Suplente perceberá remuneração proporcional à duração da substituição.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50. O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade, e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III – manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI – representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

VII – preservar a identidade da criança/adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

Art. 51. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documento público;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa (negligente);

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – pronunciar-se publicamente em qualquer meio de comunicação acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 52. A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou destituído (cassado), no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º. As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou destituição (perda) de mandato.

§ 2º. Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o suplente imediato, inclusive quando a suspensão exceder a 20 (vinte) dias.

§ 3º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 53. São previstas as seguintes penalidades administrativas disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função; e

III – destituição do mandato.

Art. 54. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no código penal.

Art. 55. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no artigo 50 desta Lei, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 56. A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 57. A destituição do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I – infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações;

II – condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – inassiduidade habitual injustificada;

V – improbidade administrativa;

VI – ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – exercer outro cargo eletivo, exceto se houver compatibilidade de horários;

XII – receber, a qualquer título, honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – exercer advocacia na Comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – utilização do cargo e das atribuições de Conselheiro Tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI – exercício de atividades político-partidárias, exceto em período de afastamento na forma do § 6º, do art. 24 desta lei.

§ 1º. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

§ 2º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e na omissão, o disposto na Lei federal nº 8.112/1990.

Art. 58. Fica criada uma Comissão Disciplinar, com o objetivo de apurar administrativamente, na forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direitos, que será formada por:

I – 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos (CMDCA), representante governamental;

II – 01 (um) Conselheiro Municipal dos Direitos (CMDCA), representante das organizações não-governamentais;

III – 01 (um) Conselheiro Tutelar.

§ 1º. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º. Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta, ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 59. A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º. Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não-governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º. Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificação e cópia da representação.

§ 4º. Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 60. A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º. As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, através de Resolução regulamentadora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a promulgação desta lei, uma COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do Processo de Eleição no Município de União do Sul.

Art. 62. Para a eleição de Conselheiros Tutelares a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, em casos omissos, poderão ser observadas, no que couber, de forma suplementar à legislação municipal pertinente, a Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações e a RESOLUÇÃO Nº 231, de 28/12/2022 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 63. Caso haja necessidade de substituição ou sucessão de Conselheiro(s) Tutelar(es) no período até a data de posse dos novos Conselheiros em 10 de janeiro de 2024, havendo falta de Suplente(s), será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a seleção e escolha simplificada de Conselheiros substitutos, com o acompanhamento do representante da Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Cláudia.

Art. 64. No período desde a data de publicação desta lei até a data de posse (10 de janeiro de 2024) dos novos Conselheiros Tutelares a serem eleitos em 01 de outubro de 2023, continuará em vigor a remuneração estabelecida no art. 2º da Lei nº 786 de 22 de fevereiro de 2022, atualizada pela Lei nº 824 de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 65. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 710, de 17 de abril de 2019;

II – a Lei nº 711, de 23 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 03 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.614.538.0001-59, com sede administrativa na Avenida Curitiba, nº 94, Centro, CEP 78.543-000, em União do Sul - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado, em União do Sul-MT, Resolve **REGISTRAR O PREÇO POR LOTE** da Empresa **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.974.702/0001-88, estabelecida na cidade de São Paulo estado de São Paulo, no rua Luís Gama, nº 733, bairro Cambuci, neste ato representada pela sua Administradora, Senhora YASMIN MACEDO DAUD, brasileira, portador da Cédula de Identidade n°. 54555223-0 SSP/SP e CPF nº 470.346.348-14, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8666/1993 e suas alterações e da Lei 13.979/2020, bem ainda do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através da presente Ata, ficam registrados os preços da detentora da Ata (ARP) acima identificada, **VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, PRODUTOS DE HIGIENE E ACESSÓRIOS PARA BEBÊ QUE SERÃO UTILIZADOS PARA COMPOR O "KIT MATERNIDADE" A SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AS GESTANTES ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA DE UNIÃO DO SUL - MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processe Licitatório nº 004/2023**, e conforme quantidades e valores descritos abaixo:

LOTE	COD.	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT R$	VL TOTAL R$
1	28859	UNID.	140	MACACÃO TAMANHO P MANGA LONGA COM PÉ E FECHAMENTO EM BOTÕES DE PRESSÃO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, CORES A DEFINIR	YASMIN	12,40	1.736,00
2	28860	UNID.	140	CONJUNTO COMPOSTO POR CALÇA E BODY MAGA LONGA TAMANHO P COM ABERTURA EM PERNAS E FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃO, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO E CORES A DEFINIR	YASMIN	9,80	1.372,00
3	28861	UNID.	140	CONJUNTO COMPOSTO POR SHORT E BODY MANGA CURTA TAMANHO P COM ABERTURA EM PERNAS E FECHAMENTO COM BOTÕES DE PRESSÃ, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO E CORES A DEFINIR	YASMIN	9,80	1.372,00
4	28862	UNID.	140	KIT COM 3 PARES DE MEIA COM CALCANHAR VERDADEIRO, COM FORRO PROTETOR, CANO MÉDIO, COMPOSIÇÃO 54% ALGDÃO, 43% POLIAMIDA E 03% OUTRA FIBRA, TAMANHO ATÉ 06 MESES E CORES A DEFINIR	YASMIN	9,30	1.302,00
5	28863	UNID.	140	MANTA SOFT MICROFIBRA COM TAMANHO MÍNIMO 100CMX75CM, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER E CORES A DEFINIR	YASMIN	17,80	2.492,00
6	28867	UNID.	140	MAMADEIRA DE POLIPROPILENO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 ML E BICO ORTODÔNTICO DE SILICONE, CORES A DEFINIR	MIMITA	6,90	966,00
7	28868	UNID.	140	KIT COM 3 FRALDAS DE BOCA, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO 32CMX32CM E CORES A DEFINIR	YASMIN	7,00	9,80
8	28869	UNID.	140	BANHEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS EM MATERIAL POLIPROPILENO E CORES A DEFINIR	ADOLETA	28,00	3.920,00
9	28870	UNID.	140	PACOTE DE FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P COM NO MÍNIMO 34 UNIDADES COM GEL SUPERABSORVENTE, BARREIRAS DUPLAS ANTIVAZAMENTO E FITAS AJUSTAVEIS GRUDA E DESGRUDA	CLASBABY	30,90	4,326,00
10	28871	UNID.	140	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 75CMX90CM E CORES A DEFINIR	YASMIN	20,00	2.800,00
11	28872	UNID.	140	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL TAMANHO MÍNIMO 200ML COM PH NEUTRO E PERFUME DELICADO	G KIDS	10,50	1.470,00
12	28873	UNID.	140	SHAMPOO INFANTIL TAMANHO MÍNIMO 200ML COM PH NEUTRO E PERFUME DELICADO	G KIDS	7,90	1.106,00
13	28874	UNID.	140	CONDICIONADOR INFANTIL TAMANHO 200ML COM PH NEUTRO E PERFUME DELICADO	G KIDS	8,90	1.246,00
14	28875	UNID.	140	PACOTE DE LENÇO UMEDECIDO COM NO MÍNIMO 46 UNIDADES DERMATOLOGICAMENTE TESTADO E COM FRAGÂNCIA SUAVE	J BABY	3,50	490,00
15	28876	UNID.	140	BOLSA PARA BEBÊ MATERNIDADE TAMANHO MÍNIMO 28CM DE ALTURA X 20 CM DE LARGURA X 40 CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL EXTERNO SINTÉTICO E FORRO INTERNO PVC POLIPROPILENO, ALÇAS DE MÃO DUPLA E ALÇA DE OMBRO REMOVÍVEL, BOLSOS LATERAIS COM FECHAMENTO EM ZIPER, FECHAMENTO SUPERIOR EM ZIPER E CORES A DEFINIR	YASMIN	58,32	8.164,80
TOTAL DO LOTE						**R$ 33.742,80**	

Total por extenso: trinta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo de Licitação N° 004/2023**, tendo como base a Proposta de Preços apresentada pela Promitente Fornecedora, e o que determinam as Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93, 13.979/2020 e alterações posteriores, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, a Lei federal nº 14.035/2020, e também o Decreto municipal nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente o Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos produtos (Kit Maternidade Recém-Nascido), conforme especificado no Termo de Referência, na proposta vencedora do certame e conforme descrição constante no anexo único, parte integrante desta Ata.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal solicitante, em estrita observância ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 de REGISTRO DE PREÇOS, Processo de Licitação 004/2023** e seus anexos.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na quantidade solicitada e no local indicado, mediante requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante do Município de União do Sul - MT.

3.3.1. As despesas com seguro, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento correrão por conta da Contratada.

3.3.2. É de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes aos seus funcionários, não havendo nenhum vínculo entre estes e o Município de União do Sul - MT.

3.4. O prazo para a entrega dos produtos solicitados, será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

3.5. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na requisição ou ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades do Município de União do Sul - MT.

3.6. A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

3.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante assinatura e carimbo do responsável pela contratação ou pela fiscalização.

3.8. Os produtos serão recebidos e aceitos em definitivo mediante verificação da conformidade do mesmo com a especificação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preço do fornecedor.

3.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as condições previstas no Termo de Referência, na proposta de preços, na Ata e/ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos objeto deste certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de fornecimento, na quantidade solicitada, mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento (NAD), observando-se a marca citada na proposta, sem ônus para o Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal.

4.1.1. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, acompanhado de seus manuais ou catálogos de manutenção, devidamente embalado sem avarias. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzido para este idioma.

4.1.2. Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso), no endereço da respectiva Secretaria solicitante, sem ônus para a Contratante.

4.1.3. Os produtos entregues deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes.

4.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.5. Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

4.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

4.7. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado

4.8. A empresa contratado deverá prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.9. A falta dos produtos cujo fornecimento incumbe ao Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso no fornecimento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.10. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelo carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, observando todas as operações de transporte, e ainda, atendendo todas as solicitações das autoridades fiscais e de trânsito.

4.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, durante a entrega dos produtos, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;

4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura.

4.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.15. Fornecer o veículo conforme estipulado neste Edital e de acordo com a proposta apresentada.

4.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

4.17. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o município, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, caso constatada divergência na especificação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à Detentora do Registro de Preços, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa;

5.1.1. Solicitar o fornecimento dos produtos mediante apresentação de requisição ou ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição, quantidade e valor do veículo a ser entregue.

5.2. Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre que os preços de mercado resultantes das pesquisas de preços estiverem menores que os registrados;

5.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora. Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.4. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da Contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

5.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

5.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

5.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Edital;

5.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O Município de União do Sul – MT efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.1.1. Os produtos (Kit Maternidade Recém-nascido) serão pagos com recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de UNIÃO DO SUL-MT.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

8.1.3. O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação contratual, mediante emissão de Nota Fiscal pelo contratado e de Ordem Bancária pelo contratante, a qual será devidamente atestada.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

8.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, “a”, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, obtida junto à Receita Federal do Brasil;

8.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo do(s) produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta em que deverá ser feito o pagamento.

8.4. A Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos equipamentos serão interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

8.7. Nenhum pagamento isentará a fornecedora-contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído ao equipamento, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 17 do Decreto federal 7892/2013;

9.1.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Conforme art. 17 do Decreto municipal nº 901 de 24 de março de 2014.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito, quando a Detentora da mesma:

I - descumprir as condições desta ata de registro de preços e do edital;

II - não retirar a nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002;

Parágrafo Primeiro. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **item (lote),** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado conforme art. 20 do Decreto municipal nº 901 de 24/03/2014:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Adjudicatário, relativas à entrega dos produtos registrados.

10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Adjudicatário cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata de Registro de Preços será realizada por servidor(a) designado(a) pela respectiva Secretaria, cabendo-lhe:

a) Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

b) Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento.

c) Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Adjudicatária quanto a:

12.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3. Fraudar na execução do contrato.

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das peças/assessórios, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da contratação;

12.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, com a consequente rescisão da contratação;

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Adjudicatária, injustificadamente, desistir da Contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos (art. 7º, caput, Lei 10.520/2002);

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada ou detentor da ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de União do Sul – MT.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

12.6.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no Orçamento da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, para os exercícios de 2023.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da presente Ata de Registro de Preços, o Município providenciará sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (art. 4º, I, Lei nº 10.520/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

15.1.2. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 para REGISTRO DE PREÇOS – Processo N° 004/2023, seus anexos e a proposta da contratada.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de União do Sul – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.1.3. durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização da CONTRATADA pelo ato;

16.2.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

16.2.2. as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

16.2.3. os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

16.2.4. a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

16.2.5. a CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

16.2.6. serão adotadas pela CONTRATADA as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

16.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

16.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

16.5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

16.6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completa-

mente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

16.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia–MT (jurisdição do Município de União do Sul) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

União do Sul - MT, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - MT

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL DEBECHE TEXTIL LTDA

CNPJ: 08.974.702/0001-88

DETENTORA DA ATA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PROCESSO Nº 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, designada pela Portaria nº 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, em cumprimento aos termos da Lei nº 10. 520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e na forma do Decreto nº 1.273 de 27/07/2020 e supletivamente do Decreto nº 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 002/2023, relativo ao Processo de Licitação de Nº 004/2023, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Enxoval, Produtos de Higiene e Acessórios para Bebê que Serão Utilizados para Compor o “Kit Maternidade” a Serem Distribuídos Gratuitamente as Gestantes Atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania de União do Sul - MT, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital, do Pregão Eletrônico, depois de realizados os procedimentos licitatórios, o Pregoeiro apurou o seguinte resultado: Empresa vencedora com valor total: R$ 33.742,80 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos): **COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI -ME,** 08.974.702/0001-88, com o lote: 1 no valor total de R$ 33.742,80 (trinta e três mil e setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Processo encaminhado à autoridade superior para as formalidades legais.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul - MT, 21 de março de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria nº 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUERIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 828, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de até R$ 3.719.139,95 (três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 3.719.139,95 (três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2023, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º.Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2022 da Prefeitura de União do Sul, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fará parte da presente Lei o Demonstrativo de Saldos Disponíveis da Prefeitura Municipal em anexo.

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

a) – Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais);

b) – Fonte de Recurso: 1.5.40.000000 – Transferência do FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos - no valor de R$ 809,57 (oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos);

c) – Fonte de Recurso: 1.5.40.107000 – Identificação do percentual aplicado no pagamento de remuneração dos profissionais da educação - no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

d) – Fonte de Recurso: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação - no valor de R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais);

e) – Fonte de Recurso: 1.5.52.000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - no valor de R$ 6.739,22 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos);

f) – Fonte de Recurso: 1.5.53.000000 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Es-

colar PNATE - no valor de R$ 28.143,40 (vinte e oito mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos);

g) – Fonte de Recurso: 1.5.71.000000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a Educação - no valor de R$ 45.914,47 (quarenta e cinco mil novecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos);

h) – Fonte de Recurso: 1.6.00.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);

i) – Fonte de Recurso: 1.6.01.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Estrutura no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

j) – Fonte de Recurso: 1.6.21.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

k) – Fonte de Recurso: 1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS no valor de R$ 25.996,21 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos);

l) – Fonte de Recurso: 1.6.61.000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social no valor de R$ 10.890,85 (dez mil oitocentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos);

m) – Fonte de Recurso: 1.7.01.000000 – Outras Transferências de Convênios e Congêneres dos Estados no valor de R$ 1.279.000,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil reais);

n) – Fonte de Recurso: 1.7.50.000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE no valor de R$ 18.943,59 (dezoito mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

o) – Fonte de Recurso: 1.7.51.000000 – Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP no valor de R$ 42.180,08 (quarenta e dois mil cento e oitenta reais e oito centavos);

p) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000000 – Recursos Vinculados a Fundosno valor de R$ 427.000,00 (quatrocentos e vinte e sete mil reais).

q) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000701 – Identificação dos Recursos Provenientes do Fundo do Transporte e Habitação - FETHAB no valor de R$ 47.322,56 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2023

Dispõe sobre prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde da servidora efetiva Sra. ROSELI BUENO RIBEIRO, ocupante do cargo de Professora Graduada 20h, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora do RG nº 32***42-6 SSP/MT e CPF nº 980.***.***-87, pelo período de 31 de março a 14 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: MARIA ELIANA CONFECÇÕES LTDA**.**

CNPJ nº 15.905.859/0001-00

Endereço: Rua dos Xaxins, nº 540, Jardim das Violetas - Sinop - MT.

Objeto: Aquisição de Camisetas Regatas personalizadas para uso na Corrida e Caminhada da Mulher – Ação de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero – Maço Lilás, que será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de União do Sul, de conformidade com o termo de referência anexado.

Valor total: R$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada em consulta de preços efetuada com empresas do ramo, totalizando 04 (quatro) orçamentos para o produto pesquisado: Camisetas regatas personalizadas, sendo que os preços praticados pela empresa proponente acima identificada encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal nº 9.412/2018, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme embasamento legal abaixo indicado.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 014/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 21 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 826, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Modifica a redação do *caput* do artigo 18, o *caput* do artigo 21 e incisos e o *caput* do artigo 22, da Lei nº 051 de 25 de junho de 1998, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força desta lei, o *caput* do artigo 18, o *caput* do artigo 21 e incisos, bem como o *caput* do artigo 22, da Lei nº 051 de 25 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - O Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

"Art. 21 - São requisitos para exercer as funções de Membro do Conselho Tutelar, a serem atendidos até o encerramento das inscrições:"

"I – reconhecida idoneidade moral;"

"II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;"

"III – residência no município há pelo menos 02 (dois) anos;"

"IV – nível de escolaridade: ensino médio completo, legalmente comprovado;"

"V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente;"

"VI – estar no gozo dos direitos políticos;"

"VII – não estar exercendo mandato político;"

"VIII – não estar sendo processado criminalmente nesta Comarca ou em qualquer outra unidade da federação;"

"IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos dos incisos II, III, VIII, IX e X do artigo 129, da Lei federal nº 8. 069/90;"

"Art. 22 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar e os respectivos suplentes, far-se-á de acordo com as determinações da Lei federal nº 12. 696 de 25 de julho de 2012 e da Lei federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, que alteraram a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2023

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO – *Agente de Combate às Endemias,* vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Matrícula nº 490, por um período de 30 (trinta) dias, de 14 de março a 12 de abril de 2023, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de março de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 08-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 08-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, MARCIO GARCIA TAVARES-ME, inscrito no CNPJ: 24.575.108/0001-70, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 449.148,07, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Vale de São Domingos – MT, 21 de Março de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 07-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 07-2023 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, KAROLINE DE ARAUJO LEMOS-ME, inscrito no CNPJ: 41.939.918/0001-88, vencedor dos itens 1, 4, 5 e 10 no valor global de R$ 124.425,00 e a empresa JULIANO BALBINO DE OLIVEIRA-ME, inscrito no CNPJ: 19.457.748/0001-46, vencedor dos itens 2, 3, 6, 7, 8 e 9 no valor global de R$ 157.477,00, Objeto : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco para uso das Secretarias do poder Executivo Municipal, junto ao Município de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 21 de Março de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 07/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 07/2023**, **objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco para uso das Secretarias do poder Executivo Municipal, junto ao Município de Vale de São Domingos-MT.,** e sagrou vencedores as KAROLINE DE ARAUJO LEMOS-ME, inscrito no CNPJ: 41.939.918/0001-88, vencedor dos itens 1, 4, 5 e 10 no valor global de R$ 124.425,00 e a empresa JULIANO BALBINO DE OLIVEIRA-ME, inscrito no CNPJ: 19.457.748/0001-46, vencedor dos itens 2, 3, 6, 7, 8 e 9 no valor global de R$ 157.477,00. Vale de São Domingos-MT, 21 de março de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 08/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 08/2023**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.,** e sagrou vencedor a empresa MARCIO GARCIA TAVARES-ME, inscrito no CNPJ: 24.575.108/0001-70, vencedor de todos os itens no valor global de R$ 449.148,07. Vale de São Domingos-MT, 21 de março de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, CNPJ: 04.215.993/0001-70, **CONTRATADO C.R.G CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.936.115/0001-05, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE PARA O MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 2132/2022 ENTRE A GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA E A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS-MT., em conformidade com o projeto apresentado. **VALOR CONTRATO:** R$ 1.958. 397,41 **DATA EMISSÃO:** 21/03/2023, **DATA VENCIMENTO:** 30/09/2024, **TIPO LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO 01/2023 **DATA DA ORDEM DE SERVIÇO:** 21/03/2023. Vale de São Domingos-MT, 21 de Março de 2023. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 262/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 874413/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JECI SANTOS PEREIRA**, Matrícula n° 84401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor**, **01** (um) ano de Licença para o exercício de **Diretor no Município de Cuiabá – MT, sem ônus**, conforme Artigo 100, inciso I, da Lei Municipal nº 3.797/2012, no período compreendido entre **02/01/2023 a 31/12/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 20 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 261/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 23 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do Processo nº 874413/2023,

RESOLVE:

Conceder a servidora **JECI SANTOS PEREIRA**, Matrícula n° 84401, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Professor**, **01** (um) ano de Licença para o exercício de **Diretor no Município de Cuiabá – MT, sem ônus**, conforme Artigo 100, inciso I, da Lei Municipal nº 3.797/2012, no período compreendido entre **03/01/2022 a 31/12/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 20 de março de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Processo Adm: Nº 850216/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. O certame foi ADJUDICADO em 20/03/2023 pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO em 21/03/2023, sagrando vencedoras as empresas **1 -AMMO INFORMATICA LTDA** CNPJ n.º 07.300.151/0001-04 com os lotes: 1 e 8 no valor total de R$ 30.428,64 (trinta mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos); **2 - RR LOPES EIRELI** CNPJ n.º 22.548.304/0001-20 com o lote: 9 no valor total de R$ 14.960,00 (quatorze mil e novecentos e sessenta reais); **3 -48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI** CNPJ n.º 48.873.648/0001-07 com o lote: 14 no valor total de R$ 235.941,00 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais); **4 - OLMIR IORIS E CIA LTDA** CNPJ n.º 70.429.956/0001-99 com os lotes: 4 e 5 no valor total de R$ 48.993,00 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e três reais); **5 - MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA EPP** CNPJ n.º 07.787.944/0001-08 com os lotes: 3, 10, 12 e 15 no valor total de R$ 141.893,77 (cento e quarenta e um mil e oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos); **6 - LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA** CNPJ n.º 44.227.505/0001-69 com os lotes: 11 e 13 no valor total de R$ 18.257,20 (dezoito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **7 -REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** CNPJ n.º 65.149.197/0002-51 com os lotes: 16 e 17 no valor total de R$ 690.560,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos e sessenta reais); **8 - JESSICA JULLIE DA SILVA DUQUE** CNPJ n.º 46.817.965/0001-72 com o lote: 6 no valor total de R$ 13.358,40 (treze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos); **9 - TODON COMERCIAL LTDA** CNPJ n.º 46.961.564/0001-91 com os lotes: 2 e 7 no valor total de R$ 95.869,14 (noventa e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos). O presente documento está disponível no site: www.bllcompras.org.br e www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 21 de março de 2023**. Osvaldo Botelho de Campos Neto – Secretário Municipal de Administração.**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

Processo n° 854172/2022. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros para o Programa Educação Financeira para atender aos alunos da rede de ensino fundamental (1° ao 9° ano) da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste termo de referência. O certame foi **ADJUDICADO** em **20/03/2023**pelo Pregoeiro Oficial e **HOMOLOGADO** em **20/03/2023**, sagrando **VENCEDOR**a empresa:**STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**,inscrita no CNPJ: 31.761.603/0001-30,para o lote único com o valor total de R$3.784.501,80 (três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos).O presente documento está disponível nos sites:www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 21 de marçode2023.Osvaldo Botelho de Campos Neto–Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 275/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 875024/2023,

RESOLVE:

Interromper a Licença para **tratar de Assunto Particular Sem Ônus**(**13/10/2022 a 11/10/2024**) concedido a servidora **VANESSA PIERIM ALVES,** Matrícula 130403, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Técnico Da Manutenção Da Infraestrutura E Higienização Escolar,**retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer**,** a partir de**22/03/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de marçode 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 028/2023, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do **Pregão Eletrônico n.º 002/**

2023, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 13/03/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Conjunto Motor Bomba sem base de apoio) conforme descrição na tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

Resultado:

ITEM 01

Sagrando-se vencedora a empresa **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA,**CNPJ n.º 51.482.776/0001-26, para o **ITEM 01,** fechou com valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

ITEM 02

Sagrando-se vencedora a empresa **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA,**CNPJ n.º 51.482.776/0001-26, para o **ITEM 02,** fechou com valor global de **R$ 95.500,00 (noventa e cinco mil, quinhentos reais).**

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, sito a Av. Gov. Júlio Campos, n.º 2.599, Jardim dos Estados, Várzea Grande – MT.

Várzea Grande, 20 de março de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL- DAE/VG

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço Global por Item

Realizado no dia: 13/03/2023

Horário: 10h00min (Horário de Brasília – DF).

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanente (Conjunto Motor Bomba sem base de apoio) conforme descrição na tabela abaixo e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

ITEM 01

Sagrou-se vencedora a empresa **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA,**CNPJ n.º 51.482.776/0001-26, para o **ITEM 01,** fechou com valor global de **R$ R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

ITEM 02

Sagrou-se vencedora a empresa **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA,**CNPJ n.º 51.482.776/0001-26, para o **ITEM 02,** fechou com valor global de **R$ 95.500,00 (noventa e cinco mil, quinhentos reais).**

Tendo em vista o que consta nos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, constatou-se não haver nenhuma ilegalidade ou desrespeito aos princípios norteadores das licitações públicas, assim sendo, o Diretor Presidente no uso de suas atribuições legais resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 20 de março 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO via Edital de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar

Ao Senhor Higino Fabiano Amaral de Souza

Representante legal da Empresa

Cevic Construtora e Incorporadora Eireli – EPP

Endereço: Rua Q sep/n, nº 31, Quadra 504, Bloco C, Loja 20, 1º pavimento – Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70730-523.

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo com o fim e apurar conduta violadora do Contrato nº 174/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 06/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresas de engenharia para execução da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 – PROINFÂNCIA projetos padronizados do FNDE localizada na Rua: Tiradentes, S/n°, Bairro: Nova Ipê, CEP: 78.144-348 Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n° PAC2: 7849/2014, no valor de R$ 1.896.338,01, em regime de empreitada por preço global.

O relatório da Equipe Técnica de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer – SMECEL aponta infringência a cláusula oitava - Dos Prazos e Suas Prorrogações.

Considerando que a Cláusula Vigésima Primeira – da rescisão, prevê que o contrato em tela poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 79 e 80.

Considerando que, por 04 (quatro) vezes, as tentativas de notificação via A.R. foram infrutíferas no local indicado em contrato como sendo da sede da empresa contratada, restou a alternativa de notificação via edital.

Assim, em consonância com a Portaria nº 014/2023/GAB/SMECEL/VG e, com amparo na legislação vigente que rege as contratações, vimos pelo presente, **NOTIFICAR,** a empresa **Cevic Construtora e Incorporadora Eireli – EPP,** na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente **em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação destanotificação**, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios, do alegado, restando caracterizado o contraditório e ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil**.**

Informamos, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas no instrumento contratual, bem como na legislação que salvaguarda o contrato em comento.

Várzea Grande/MT, 20 de Março de 2023

Aline Pascoin de Campos

Presidente da Comissão

Igor Fernando Federice Saraiva

Membro da Comissão

Juliano Alves Freitas | Membro da Comissão

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(04º Leilão 2023)

(Disponibilização de 10 dias)

ASecretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08. 187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015**e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6° da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação , para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no sitio da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br.

Várzea Grande/MT, 23 de fevereiro de 2023

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA

JUCEMAT-18/2010

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

ANEXO

LOTE	PLACA	UF	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMPRADOR
1	QBX6G38	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC1680FR515456	NELIO PEDRO DA SILVA		
2	OBO7248	MT	RENAULT/SANDERO EXP1016V	CINZA	93YBSR7RHDJ499879	ANGELA DE SOUZA FLORES	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
3	DCQ2205	MT	CHEVROLET/ CORSA WIND	BRANCA	9BGSC68Z01B175026	HAIDEE FERREIRA DE SOUZA		
4	NPN2F67	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	9C2JC4110AR564107	MOISÉS PASSOS DO NASCIMENTO		
5	JZI7576	MT	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	9C2MC35002R035700	DAVID CESAR DA SILVA RODRIGUES LIMA		
7	JZT9315	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	9C2MD34004R002641	ROGERIO FERNANDES PEREIRA		
8	QBZ2930	MT	HONDA/CG 160 FAN ESDI	PRETA	9C2KC2200GR007804	JOSE BUENO DE ALMEIDA		
9	KAG5595	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	9C2KC08106R907589	SUELI JOSE FRANCISCO		
10	NJT1676	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	PRETA	9C2KC1640AR038388	JORGE WILSON PEREIRA		ADRIANO GOMES DOS SANTOS
12	NJT9990	MT	HONDA/POP100	PRETA	9C2HB02107R068253	SUELI SILVA DOS SANTOS		
13	NPQ1G81	MT	DAFRA/SMART 125 EFI	PRETA	95VBT1D5AAM000992	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS		
14	JZU2358	MT	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	9C2JC30203R004325	ALBERTO MARQUES DE ARRUDA		
15	OAS2G89	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120CR573414	KELLE DE ARRUDA SANTOS		
16	KAR3362	MT	HONDA/BIZ 125 ES	VERMELHA	9C2JC42209R027917	ANA LUCILA DE ALMEIDA		
18	NTX7930	MT	HONDA/CG150 TITAN MIX EX	PRETA	9C2KC1640AR028629	IZAC FIRMINO CHAGAS		
19	OBC1G75	MT	HONDA/CB 300R	VERMELHA	9C2NC4910ER020127	LEONARDO IGOR SALLES PINO		
20	JZC9688	MT	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR229727	IZAIAS DE ALMEIDA BORGES		
21	JZS3372	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERMELHA	9C2KC08205R016816	RAQUEL MARTINS DA SILVA		

22	NPM0557	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120AR044603	DOMINGOS SUZANO DOS SANTOS		
23	KAL4846	MT	CHEVROLET/ CELTA 2P LIFE	PRATA	9BGRZ08X05G157200	MARIANA SALES DA CRUZ		AERCIO DANIEL DE SOUSA
24	CQX3734	MT	FIAT/PALIO EX	BRANCA	9BD178096W0605525	VANDERLEY GOMES DE BARROS		
25	JYK4800	MT	CHEVROLET/KA-DETT GL	VERDE	9BGKZ08RSSB421253	VANIA AUXILIADORA DA SILVA		ROBERTO MO-REIRA DE SOUZA
26	JYJ9791	MT	FIAT/UNO MILLE IE	BRANCA	9BD146067S5649860	DIOGO MACIEL PEREI-RA		

PORTARIA Nº 265/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 874625/2023,

RESOLVE:

Conceder aoservidor**ALEX RODRIGUES OLIVEIRA,** matrícula 130333, exercendo o cargo de **TSAE/TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR – 30H,**lotadona Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **13/03/2023 a 11/03/2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,21demarço 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 264/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 874629/2023,

RESOLVE:

Conceder aoservidor**NATANAEL SILVA OLIVEIRA,** matrícula 36321, exercendo o cargo de **TAE/AGENTE ADMINISTRATIVO – 30H,**lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **15.03.2023 a 13.03.2025.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,21demarço 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 122, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".

JACOB ANDRE BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021** em 07 de fevereiro de 2022, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 10 de fevereiro de 2022 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica convocado para contratação o candidato ao cargo elencado no anexo I desta Portaria, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. O candidato a ser contratado deverá atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, no período das **07h00m às 11h00m**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias a partir da data da publicação desta Portaria**,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

ANEXO I - PORTARIA N. 118/2023

PROFESSOR DE LETRAS (PORTUGUÊS E INGLÊS)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
526792	ANDREIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES	11/05/1992	12,0	3,0	2,0	24,0	41,0		41,0	5.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 07 de março de 2023.

JACOB ANDRE BRINGSKEN

PREFEITO

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 022/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, Jacob André Bringsken, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do contrato 022/2023. Motivo: Erro na descrição do objeto no termo de referência e no contrato. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso n. 4.183, quarta-feira, dia 1 de Março de 2023, pag. 1069. Data: Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, 21 de março de 2023. Assina: Jacob André Bringsken – Prefeito Municipal.

PORTARIA N.133/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CRISTIANE SCATOLIN,** brasileira, residente e domiciliada a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n.

14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
036/2023	CELIO ANTÔNIO DE MORAES 02132027196inscrito no CNPJ:46.413.133/0001-90	Prestação dos serviços a seguir descritos: referente aos serviços de eletricista prestados para a secretaria municipal de Educação, com a manutenção das unidades escolares, totalizando 225 horas.	R$ 29.992,50

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA PORTATIL RECARREGAVEL - PARA CADEIRA DE RODA.

CONTRATADO: SILVA ALVES E SILVA LTDA, CNPJ; 21.822.087/0001-52

VALOR: R$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 21 de março de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993

MARCIO ANDRÉ SILVEIRA

PRESIDENTE C.P.L.

PORTARIA N.134/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KATIUCE MARQUES ALVES**,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula n. 3338, portadora da Cédula de Identidade - RG: 42.19560 SSP/GO e CPF: 002.603.311-98, lotada na Secretaria de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
037/2023	SILVA ALVES E SILVA LTDA, CNPJ; 21.822.087/0001-52	Aquisição de bateria portátil recarregável - para cadeira de roda	16.800,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do prefeito, em 21 de março de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 86/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. **30 parágrafo 5°** inciso II da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 002/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** ao servidor **MANOEL MARCELINO SANTANA,** matricula nº 176, cargo de Gari.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 85/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. **30 parágrafo 5°** inciso II da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 001/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "A"**, para a **Classe "B"** ao servidor **IVONEI RENGEL,** matricula nº 947, cargo de Vigia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	128/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	MARIA DE OLIVEIRA CASTRO NETA
Objeto:Prestação de serviço como	
Vencimento	R$ 3.673,34
Vigencia	17/03/2023 a 19/12/2023

GABINETE
PORTARIA Nº 081/2023

DE 14 DE MARÇO DE 2023

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DAVI APARECIDO OLIVEIRA MOREIRA portador do CPF sob o nº 962.656.471-71, para atuar como fiscal de contrato Nº 011/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa especializada de serviços de consultoria e assessoria tributária – escritório de advocacia para ingressar com ações de execução fiscal onde o Município de Vila Rica – MT, figura no polo ativo, objetivando a recuperação de créditos tributários municipais.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 983787

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o **Processo Licitatório 009/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 009/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Brinquedos, fogão industrial e quadro para atender a Secretaria de Educação, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R$)
MILLENIUM PAP. E MAT. DE INF. LTDA (07.787.944/0001-08)	**R$ 8.332,80**
ARGOS LTDA (42.262.411/0001-03)	**R$ 9.470,00**
VIA NACIONAL COM. DE BRINQ. LTDA (36.063.652/0001-12)	**R$ 52.363,46**

Vila Rica – MT, 21 de março de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 095/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 1° **inciso** III da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 008/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** ao servidor **PEDRO ROCHA ARAUJO,** matricula nº 371, cargo de Professor V a VIII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 45, 46 E 47/2023

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 45, 46 E 47/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

DO OBJETO: Registro de Preço Registro para futura e eventual aquisição de Brinquedos, fogão industrial e quadro para atender a Secretaria de Educação.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de março de 2023.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MILLENIUM PAP. E MAT. DE INF. LTDA (07.787.944/0001-08) R$ 8. 332,80– Contratada.

ARGOS LTDA (42.262.411/0001-03) R$ 9.470,00- Contratada.

VIA NACIONAL COM. DE BRINQ. LTDA (36.063.652/0001-12) R$ 52. 363,46- Contratada.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 091/2023

de 21 de Março de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ADELICE PEREIRA SIRINO, matrícula nº 642 lotada na Secretaria de Educação no cargo de Agente de Limpeza Escolar, conforme perícia médica pelo período de 17/03/2023 a 15/05/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 17/03/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em especial.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N.º 089/2023

21 DE MARÇO DE 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor, FELIPE MORATO LIMA, CREA, engenheiro civil, CREA **–** nº 1219849146, lotado na Secretaria Municipal de obras, para atuar como fiscal de obra e a servidor JOELITON SANTOS MACHADO, matricula nº 711, para atuar como fiscal do nº 013/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica–MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto na contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção de creche Proinfância – Projeto Padrão Tipo 02 do FNDE, com área de 891,68m² dos quais 28,34% encontram-se executados, localizada na Rua 52, Lote 16, 18 e 20 da Quadra 63 do Bairro Setor Oeste deste Munícipio.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ADESÃO 003/2023

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

ADESÃO Nº 003/2023

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 003/2023, à ata de registro de preço 006/2023/Guarantã do Norte pregão presencial 004/2023 e considerando o parecer Jurídico favorável à adesão, com base nas solicitações das secretarias municipais os quais tem como objetivo contratar empresa especializada em prestação de serviços de gestão de compras de materiais de construção civil em geral através do sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico. Contratada: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 18.009.871/0001-31 gerando o contrato 012/2023 com vigência de 12 meses.**

Vila Rica / MT, 21 de Março de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Port. 012/2015

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	121/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER
Objeto:Prestação de serviço como	FISCAL TRIBUTÁRIO
Vencimento	R$ 1.624,70
Vigencia	01/03/2023 A 29/02/2024

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	122/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	ANDREIA PEREIRA PARENTE DE ARAUJO
Objeto:Prestação de serviço como	PROFESSOR I A IV
Vencimento	R$ 3.673,34
Vigencia	02/03/2023 a 19/12/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	123/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	DINALVA DE SOUZA MARINHO MOREIRA
Objeto:Prestação de serviço como	PROFESSOR I A IV
Vencimento	R$ 3.673,34
Vigencia	02/03/2023 a 19/12/2023

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	124/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS
Objeto:Prestação de serviço como	PROFESSOR I A IV
Vencimento	R$ 3.673,34
Vigencia	07/03/2023 a 19/12/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 92/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. **30 parágrafo 5°** inciso III da lei n.º 749/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 005/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** ao servidor **GERALDO FRANCISCONE,** matricula nº 2333, cargo de Tratorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção da Capela e Banheiros no Cemitério Municipal com área total de 171,94m².

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor total da contratação é de **R$ 463.137,62 (Quatrocentos e Sessenta e Três mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro, juntamente com as medições realizadas pelo engenheiro fiscal da obra, solicitados mediante medições mensais e nota fiscal/fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco Brasil(001), Agência nº 1843-0 e Conta Corrente nº 26551-9 em nome da empresa J. PRESSI LTDA.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de Março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50) – Contratada.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	125/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	MARCOS PEREIRA DA SILVA
Objeto:Prestação de serviço como	Motorista Escolar
Vencimento	R$ 1.965,91
Vigencia	07/03/2023 a 19/12/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 093/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 1° **inciso I**V da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 006/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "C"**, para a **Classe "D"** a servidora **IZAILDES CANDIDA DE OLIVEIRA GUEDES,** matricula nº 106, cargo de Professor V a VIII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	126/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	TIAGO SILVA GALLO
Objeto:Prestação de serviço como	PROFESSOR I A IV
Vencimento	R$ 3.673,34
Vigencia	13/03/2023 a 19/12/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 090/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 parágrafo 2° inciso V da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 004/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "B"**, para a **Classe "C"** a servidora **LUCIENE DIEL MARTINI,** matricula nº 2895, cargo de Auxiliar Administrativo Educacional.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE MARÇO 2023	
Contrato nº	127/2023
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR
Objeto:Prestação de serviço como	PROFESSOR I A IV
Vencimento	R$ 3.673,34
Vigencia	17/03/2023 a 19/12/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 88/2023

DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. **09 parágrafo 4°** inciso V da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 003/2023 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "D"**, para a **Classe "E"** ao servidor **MARCOS JULIO LEITE,** matricula nº 1140, cargo de Agente Vigilância Escolar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 094/2023

DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais,

Considerandoo Art. 09 § 1° **inciso** V da lei n.º 748/08 de 22/02/2008,

Considerandoo parecer favorável da CASEP n° 007/2022 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe "D"**, para a **Classe "E"** a servidora **IZAILDES CANDIDA DE OLIVEIRA GUEDES,** matricula nº 106, cargo de Professor V a VIII.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 044/2023

ADESÃO Nº 003/2023

DO OBJETO: Contratação de serviço de gestão de compras de materiais de construção civil em geral, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico, com vistas ao atendimento das necessidades civis, urbanas e prediais do Município.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de Março de 2023.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA (18.009.871/0001-31) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Suplente Srª Samia Santos Araujo Tabosa, Portaria nº. 409/2022, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da Concorrência nº 002/2023, Contratação de empresa especializada em executar os serviços de construção da Capela e Banheiros no Cemitério Municipal com área total de 171,94m², **onde foi** declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R$)
J. PRESSI LTDA (16.501.192/0001-50)	**R$ 463.137,62**

Vila Rica – MT, 21 de Março de 2023.

SAMIA SANTOS ARAÚJO TABOSA

SUPLENTE DA C.P.L

Portaria 409/2022

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 21 22:33:29 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)